



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 129, QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2018



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)**

Presidente

**Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (MDB - MA)**

2º Vice-Presidente

**Senador José Pimentel (PT-CE)**

1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

2º Secretário

**Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**

3º Secretário

**Senador Zeze Perrella (MDB-MG)**

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**

Coordenadora de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Deraldo Ruas Guimarães**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 129ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

1.1 – ABERTURA .....	12
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)</b> .....	<b>12</b>
<b>1.2.2 – Oradores</b>	
Senador Paulo Paim – Homenagem à Constituição Federal, que completou três décadas de vigência. .	12
Senador Telmário Mota – Críticas à morosidade no enquadramento dos servidores dos ex-Territórios nos quadros da União, notoriamente de Roraima. .....	14
Senadora Ana Amélia – Celebração dos 30 anos da Constituição de 1988 e reflexão sobre a democracia brasileira. .....	15
Senadora Vanessa Grazziotin – Saudação pelo aniversário dos 30 anos da Constituição de 88 e críticas às declarações do economista Paulo Guedes. .....	19
<b>1.2.3 – Suspensão da sessão às 14 horas e 55 minutos e reabertura às 18 horas e 30 minutos</b>	<b>22</b>
1.3 – ORDEM DO DIA	
<b>1.3.1 – Item extrapauta</b>	
Mensagem nº 77/2018 (nº 423/2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª VERA CINTIA ALVAREZ, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guatemala. .....	22
<b>1.3.2 – Requerimento</b>	
Nº 505/2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016. <b>Aprovado.</b> .....	23



**1.3.3 – Item extrapauta (continuação)**

Mensagem nº 77/2018 (nº 423/2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome da Srª VERA CINTIA ALVAREZ, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Guatemala. **Aprovada** (votação nominal). ....

25

**1.3.4 – Requerimento**

Nº 507/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 49/2018. **Aprovado**. ....

25

**1.3.5 – Item extrapauta**

Projeto de Resolução nº 49/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**. ....

25

Redação final do Projeto de Resolução nº 49/2018 (**Parecer nº 178/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação. ....

25

**1.3.6 – Requerimentos**

Nº 506/2018, do Senador Telmário Mota, de autorização para desempenho de missão no período de 17 a 21 de dezembro do corrente **Aprovado** ....

26

Nº 508/2018, do Senador José Maranhão, de inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei da Câmara nºs 27 e 28/2016. **Aprovado**. ....

26

**1.3.7 – Apreciação de requerimento**

Nº 504/2018, do Senador Fernando Collor. **Aprovado**. ....

26

**1.3.8 – Item 1**

Projeto de Lei do Senado nº 15/2016-Complementar, do Senador Otto Alencar, que altera a *Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir despesas de pessoal na execução de programas sociais*. **Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos**, após **Requerimento nº 509/2018**. ....

27

**1.3.9 – Item 2**

Projeto de Lei do Senado nº 209/2015, do Senador Ronaldo Caiado, para dispor que a falha no fornecimento de energia elétrica pela empresa distribuidora importa na aplicação de multa indenizatória aos usuários finais do sistema que forem diretamente prejudicados. **Apreciação adiada**, após **Emendas nºs 7 e 8-PLEN**. ....

27

**1.3.10 – Item 4**

Projeto de Lei do Senado nº 329/2017-Complementar, da Senadora Rose de Freitas, que altera a *Lei nº 4.320, de 1964, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*. **Aprovado, com emenda** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. ....

28

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329/2017-Complementar (**Parecer nº 179/2018-CDIR/PLEN-SF**) ....

32



**1.3.11 – Requerimento**

Nº 510/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 48/2018. **Aprovado.** ..... 32

**1.3.12 – Item extrapauta**

Projeto de Resolução nº 48/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** ..... 32

Redação final do Projeto de Resolução nº 48/2018 (**Parecer nº 180/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À promulgação. ..... 32

**1.3.13 – Item extrapauta**

Ofício "S" nº 59/2018 (nº 128/2018, na origem), da Procuradora-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA para compor o Conselho Nacional de Justiça. ..... 33

**1.3.14 – Apreciação de requerimento**

Nº 511/2018, do Senador José Agripino. **Aprovado.** ..... 34

**1.3.15 – Item extrapauta (continuação)**

Ofício "S" nº 59/2018 (nº 128/2018, na origem), da Procuradora-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA para compor o Conselho Nacional de Justiça. **Aprovado** (votação nominal). ..... 35

**1.3.16 – Reabertura de sessão**

Reabertura da sessão conjunta do Congresso Nacional, amanhã, às 15 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados ..... 35

**1.4 – ENCERRAMENTO** ..... 35

**PARTE II****2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 129ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

Nº 73/2018, na origem, em resposta ao Requerimento nº 38/2018, da Senadora Lídice da Mata. .... 37

**2.1.2 – Comunicações**

Do Senador Ivo Cassol, de manutenção do quadro funcional dos escritórios de apoio de S. Exª (**Memorando s/nº/2018**). ..... 39

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (**Ofício nº 85/2018**). *Designado o membro.* ..... 40



Da Liderança do MDB e do Bloco da Maioria, de substituição de membros na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ( <b>Ofício nº 111/2018</b> ). <i>Substituídos os membros.</i>	41
Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ( <b>Ofício nº 86/2018</b> ). <i>Designado o membro.</i>	42
Do Senador Elmano Férrer, de reassunção do mandato de Senador da República a partir de 8 do corrente.	43
Da Liderança do Bloco Moderador, de indicação de membro para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ( <b>Ofício nº 71/2018</b> ). <i>Designado o membro.</i>	44
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista, de substituição de membro na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ( <b>Ofício nº 69/2018</b> ). <i>Substituído o membro.</i>	45
<b>2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação</b>	
Senador Flexa Ribeiro – Congratulações à Universidade Federal do Oeste do Pará pelos seus nove anos de fundação.	47
<b>2.1.4 – Ofício da Advocacia-Geral da União</b>	
"S" nº 70/2018 (nº 1.219/2018, na origem), que encaminha sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, com Resumo Oficial e com o Parecer nº 00298/2018/PGU/AGU	50
<b>2.1.5 – Ofício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro</b>	
Nº 207/2018, na origem, que comunica a homologação do resultado definitivo do primeiro turno das Eleições Gerais de 2018 no referido estado, com a lavratura da respectiva Ata Geral.	179
<b>2.1.6 – Projetos de Lei do Senado</b>	
Nº 430/2018, do Senador Telmário Mota, que <i>estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.</i>	262
Nº 431/2018, do Senador Telmário Mota, que <i>altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado.</i>	267
Nº 432/2018, do Senador José Agripino, que <i>denomina “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o trecho rodoviário localizado no Km 99,22, da BR 101/RN, nas travessias urbanas das cidades de Natal e Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.</i>	272
Nº 433/2018, do Senador Otto Alencar, que <i>altera as Leis nos 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 9.472, de 16 de julho de 1997, autorizando o uso dos recursos do FUST para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar.</i>	276
<b>2.1.7 – Projetos de Resolução</b>	
Nº 48/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que <i>autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.</i>	284



Nº 49/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, destinado ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoa Sustentável". ..... 297

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa aos Projetos de Resolução do Senado nºs 48 a 49/2018. ..... 313

## **2.1.8 – Requerimentos**

Nº 504/2018, do Senador Fernando Collor, de autorização para desempenho de missão no período de 7 a 13 do corrente. ..... 315

Nº 506/2018, do Senador Telmário Mota, de autorização para desempenho de missão no período de 17 a 21 de dezembro próximo. ..... 318

Nº 511/2018, do Senador José Agripino, de autorização para desempenho de missão no período de 26 a 30 do corrente. ..... 321

## **2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**

### **2.2.1 – Requerimento nº 505/2018**

Matéria lida e aprovada ..... 325

### **2.2.2 – Mensagem nº 77/2018**

Lista de votação ..... 328

### **2.2.3 – Projeto de Resolução nº 49/2018**

Requerimento nº 507/2018 ..... 331

Redação final (Parecer nº 178/2018-CDIR/PLEN-SF) ..... 334

### **2.2.4 – Requerimento nº 508/2018**

Matéria lida e aprovada ..... 339

### **2.2.5 – Projeto de Lei do Senado nº 15/2016-Complementar**

Requerimento nº 509/2018 ..... 342

### **2.2.6 – Projeto de Lei do Senado nº 209/2015**

Emendas nºs 7 e 8-PLEN ..... 345

### **2.2.7 – Projeto de Lei do Senado nº 329/2017-Complementar**

Lista de votação ..... 350

Redação final (Parecer nº 179/2018-CDIR/PLEN-SF) ..... 352

### **2.2.8 – Projeto de Resolução nº 48/2018**

Requerimento nº 510/2018 ..... 355

Redação final (Parecer nº 180/2018-CDIR/PLEN-SF) ..... 358



**2.2.9 – Ofício "S" nº 59/2018**

Lista de votação .....	363
------------------------	-----

**3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS****3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES**

Nº 97/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 105/2018 .....	366
Nº 98/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 106/2018 .....	376
Nº 99/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211/2018-Complementar .....	388
Nº 181/2018-CCJ/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27/2016 .....	394
Nº 182/2018-CCJ/PLEN-SF, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28/2016 .....	400

**PARTE III**

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL .....</b>	406
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA .....</b>	409
<b>6 – LIDERANÇAS .....</b>	410
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS .....</b>	414
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	425
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	429
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	478



Ata da 129<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Ordinária,  
em 6 de novembro de 2018

4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Eunício Oliveira, da Sra. Ana Amélia e dos Srs. Telmário Mota e Dálio Berger.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 19 horas e 46 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**  
**55<sup>a</sup> Legislatura**  
**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**129<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**

Presenças no período: 06/11/2018 07:00:00 até 06/11/2018 20:37:59

Votos no período: 06/11/2018 07:00:00 até 06/11/2018 20:37:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
MDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
MDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AL	Givago Tenório	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
DC	TO	Guaracy Silveira	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
MDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PODE	PI	José Amauri	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PODE	MT	José Medeiros	X	
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X

Emissão 06/11/2018 20:41:06





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**4ª Sessão Legislativa Ordinária**

**129ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas**

**Presenças no período: 06/11/2018 07:00:00 até 06/11/2018 20:37:59**

**Votos no período: 06/11/2018 07:00:00 até 06/11/2018 20:37:59**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PRB	MS	Pedro Chaves	X	X
PSD	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
MDB	RR	Romero Jucá	X	
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
MDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazzotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	
MDB	MS	Waldemir Moka	X	X
-	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X

*Compareceram 72 senadores.*



**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, irá à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Convidado para fazer uso da palavra o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão, agradeço a V. Exa. e ao Senador Telmário Mota por terem permitido que eu fizesse este registro – e prometo que vão ser exatamente dez minutos – sobre os 30 anos da Constituição, porque eu tenho uma reunião na Câmara em seguida. A Senadora Vanessa está aqui presente também.

Ontem, 5 de outubro, a nossa Constituição cidadã completou sua terceira década de vigência.

São trinta anos em que ela foi o esteio da nossa democracia, planta ainda frágil em nosso País, mas que nossa Carta Magna soube instituir, proteger e cuidar muito bem até agora.

Neste momento em que festejamos seu aniversário, faço votos de que ela consiga manter essa proteção, nos anos que virão, repito, sobre a nossa ainda jovem democracia – e dei o exemplo de uma plantinha.

Orgulho-me, Sra. Presidenta, de ter feito parte do grupo de homens e mulheres que elaboraram, construíram o texto da Lei Maior, símbolo da democracia.

Ter participado daquela ocasião histórica, que foi a Constituinte, em meu primeiro mandato na Câmara dos Deputados, foi desses momentos que definem e marcam a nossa trajetória.

Tive o grande privilégio de estar ao lado de gigantes. Não vou citar todos, porque poderia esquecer alguns. Mas me lembro daquele que presidiu a Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, contribuindo para criar as condições, ele principalmente, para que a esperança da democracia finalmente retornasse ao Brasil, depois de duas décadas longe de nós.

É importante lembrarmos as circunstâncias em que a Constituição foi feita e como foi esse processo de elaboração.

Saímos de uma ditadura, com o País lentamente acordando de uma longa letargia política. A cidadania já havia começado a despertar novamente, com o movimento das Diretas Já, com a restauração do pluripartidarismo, com as primeiras eleições diretas para os Governos estaduais.

Esse despertar da cidadania refletiu-se diretamente no processo constituinte. Na época da Constituinte, o projeto "Diga Gente e Projeto Constituição", lançado pela CCJ do Senado, distribuiu 5 milhões de formulários por todo o País, estimulando a participação do nosso povo.

Mais de 72 mil sugestões foram encaminhadas para a Constituinte e serviram de inspiração para o trabalho dos 559 Parlamentares que compunham a Assembleia Nacional Constituinte. A essas juntaram-se outras 12 mil sugestões, feitas pelos próprios Constituintes e por entidades representativas da sociedade civil.

Fora isso, a Assembleia Nacional Constituinte votou ainda, ao longo do processo, 122 emendas populares, algumas com mais de um milhão de assinaturas. Ao todo, dessas emendas, foram colhidas, como eu dizia, milhões e milhões de outras assinaturas.

Vê-se aí, Sra. Presidenta, que a nossa Lei Maior bem merece ter o apelido de Constituição cidadã ou o epíteto de Constituição cidadã.



Ao final, foram 20 meses de intensas discussões que resultaram no grande consenso que tem sustentado nossa vida social e política daquele tempo, um consenso, senhoras e senhores, Senadoras e Senadores, que, ao longo desses 30 anos, tem certamente se transformado, tem sido renegociado e refeito, mas que não podemos perder de vista, sob pena de sucumbirmos novamente à melancolia do tempo das trevas.

De minha parte, lembro-me com orgulho – como disse – e com emoção daquele tempo da Constituinte.

Calouro eu no Parlamento, Deputado de primeira viagem, vali-me, contudo, de minha experiência nos campos das fábricas, nas construções, na cidade, na área rural, como negociador, para marcar posição, avançar sempre, mas negociando, na linha do equilíbrio, muitos temas complexos, mas que envolviam os interesses dos trabalhadores do campo e da cidade.

Lembro-me da minha participação direta principalmente do art. 6º ao 12, além, claro, da seguridade social. Titular da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, tive a oportunidade de participar de discussões estratégicas para os trabalhadores, regulamentando o direito dos assalariados e também – lembro aqui – no campo da previdência, de toda seguridade social. Ali abarcava saúde, assistência e previdência.

Nem sempre minha posição prevaleceu, mas posso dizer, Sra. Presidenta, que fiz o bom combate: às vezes, venci; às vezes, perdi, mas o bom é que prevaleceu a democracia e, como digo, fiquei com a fé e continuo nesta Casa até hoje.

Sra. Presidenta, o significado da Constituição de 1988 para a incipiente história da democracia no Brasil é imensurável, como produto de um largo consenso, construído ao longo de quase dois anos de debate intenso, com ampla participação da sociedade e da cidadania. É um documento ímpar para a nossa história.

É bem verdade que, nesses 30 anos, nossa Carta recebeu quase cem emendas, mas acredito que seu espírito, no eixo principal, se mantém intacto.

Hoje, vivemos uma crise política, que já se arrasta há alguns anos, cujo desfecho ainda é incerto. Tenho dito aqui e repito, porque sou um democrata: respeito o resultado das urnas. Repito: com a democracia, tudo; sem a democracia, nada.

Sra. Presidenta, Senadora Ana Amélia, nossa Constituição cidadã faz ainda sentir sua robustez. Que possamos superar as desconfianças, para que possamos fortalecer a Constituição e fortalecer a democracia.

Desconfianças existem sempre, porque há sempre o temor de todos em relação à nossa democracia, mas quero ser otimista. Sempre digo que o pessimista é derrotado por antecipação.

Acredito que a nossa Constituição é forte e ampla, como também é a nossa democracia.

Hoje, quando a Constituição cidadã completa 30 anos, é mais urgente e necessário do que nunca fortalecer a democracia e a Constituição.

Foi com esta Carta que nós todos guiamos as nossas vidas durante essas três décadas.

Termino, Sra. Presidenta, com o compromisso de ficar exatamente nos dez minutos.

Faço votos, Sra. Presidenta, senhoras e senhores, cidadãs e cidadãos que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, de que a nossa sociedade tenha sabido preservar o suficiente daquele consenso para que não tenhamos de ver mais uma vez, em nossa história política, a submissão da liberdade e do direito ao desejo de dominação.

Há uma frase de um revolucionário gaúcho que diz: "Quero leis que governem homens e não homens que governem as leis".



Vida longa à democracia!  
Com a democracia, tudo; sem ela, nada.

(*Soa a campainha.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidenta.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sra. Presidente, Senadora Ana Amélia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, antes de entrar no discurso que me traz a esta tribuna, quero, primeiro, saudar e parabenizar o Senador Paulo Paim porque ele, há 30 anos, faz parte desta Casa, começando como Deputado Federal, hoje Senador e Senador reeleito. Ele demonstrou uma linha, uma só conduta de que ele não se afastou. O Senador Paulo Paim sempre lutou por uma causa, somente a causa do trabalhador. Aqui, sem nenhuma dúvida, quando se fala nos direitos, nas conquistas do trabalhador, sempre há a digital do Senador Paulo Paim.

O povo gaúcho soube naturalmente reconhecer esse valor, esse trabalho, e eu quero parabenizá-lo porque ele fez parte desta Constituição brasileira, que sempre foi um sonho e que é, sem nenhuma dúvida, ainda o esteio que sustenta a nossa tão nova democracia.

Sra. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, mais uma vez, venho a esta tribuna cobrar um assunto de extrema importância para várias famílias do meu Estado: o enquadramento dos servidores dos ex-Territórios, mais especificamente os enquadrados no art. 6º da Emenda Constitucional 79, de 2014, e no art. 6º da Emenda Constitucional 98, de 2017.

Esses artigos em específico tratam em resumo do reconhecimento do direito de enquadramento no quadro da Polícia Civil de servidores que, à época da transformação dos ex-Territórios em Estados, se encontravam no exercício de funções policiais na Secretaria de Segurança Pública.

Essa luta, Sra. Presidente, pelos direitos dos servidores de Roraima que exerceram atividade policial começou ainda na época do ex-Território. Aprovamos uma emenda parlamentar para fazer os processos caminharem na Comissão Especial que fica no Ministério do Planejamento. Os processos só começaram a ter resultado concreto em agosto de 2017, depois da emenda da Senadora Ângela Portela, que eu ajudei a aprovar aqui neste Senado.

Eu me lembro da divulgação da primeira ata da Comissão Especial que fez justiça a um servidor que está na luta por esse enquadramento há cerca de 30 anos, o nosso querido Antônio Pereira da Silva, conhecido popularmente como Pai Careca, do meu estado de Roraima.

O enquadramento virou uma realidade em maio de 2018, quando foi publicada no *Diário da União* a primeira portaria com os nomes dos servidores enquadrados na classe especial, considerando todo o tempo de serviço na Secretaria de Segurança, na atividade policial.

Para espanto dos servidores e nosso também, de uma hora para outra, a Comissão Especial resolveu rebaixar os servidores da classe especial para a classe inicial, como se tivessem chegando hoje à Secretaria de Segurança, desconsiderando que estão lá há mais de 30 anos.



Agora eu pergunto, Sra. Presidente: por que a Comissão não fez o enquadramento certo em maio de 2018 e nas portarias seguintes? Essa revisão tem trazido preocupações e insegurança aos servidores.

Também quero falar que ainda estão pendentes de solução mais de 40 servidores, pais e mães de família, esperando o enquadramento na carreira de policial civil, inclusive os seis datiloscopistas que esperam a análise dos documentos e a inclusão no cargo.

Ora, Sra. Presidente, o próprio texto da emenda constitucional estipula o prazo de 180 dias para que o enquadramento seja formalizado, contudo os servidores se encontram há anos esperando um posicionamento da Comissão Especial dos ex-Territórios, representada pelo Dr. Éric, do Ministério do Planejamento.

Mesmo com a apresentação de toda a documentação requerida, mesmo com o preenchimento de todos os requisitos para o enquadramento, por algum motivo, o trabalho da comissão, no que trata do art. 6º, anda mais devagar do que os demais.

Não há o que se falar em impossibilidade de publicação de portarias sobre o art. 6º devido às eleições, que impossibilitam novas contratações dentro do prazo específico da lei eleitoral. Isso porque os servidores enquadrados no art. 6º já possuem Siape, já são servidores públicos, e o que ocorre é somente um reposicionamento, uma realocação deles.

Por isso, Sra. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, faço aqui um apelo a S. Exa. o Dr. Esteves, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e também ao Sr. Éric Patrik, Presidente da Comissão Especial dos ex-Territórios, para darem uma atenção especial a esses servidores federais da Secretaria de Segurança do meu Estado e para pedir que eles coloquem todos os esforços no sentido de terminar de vez o enquadramento dos servidores na carreira policial civil.

É o mínimo, Sra. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, que eu posso aqui apelar ao Ministro do Planejamento, ao Sr. Éric, para que voltem as atenções a esses servidores que estão aí há 30 anos, homens e mulheres, esperando esse enquadramento, que é mais do que justo, eles já são servidores. É preciso só fazer realmente o alocamento.

Fica aqui, portanto, o meu apelo ao Ministro do Planejamento e ao Sr. Éric, que cuida especificamente desse enquadramento especial.

É o que tinha para falar, Sra. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador.

Eu gostaria de pedir a V. Exa., porque eu vou usar a palavra agora e, em seguida, participo de uma audiência pública para tratar de questões relacionadas ao interesse da população.

Obrigada.

(A Sra. Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Telmário Mota.)

**O SR. PRESIDENTE** (Telmário Mota. Bloco Moderador/PTB - RR) – Convido a Senadora Ana Amélia para fazer uso da tribuna.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Telmário Mota, caras colegas Senadoras, caros colegas Senadores que estão nesta sessão, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o Brasil acabou de sair de um processo eleitoral em que a sociedade se



manifestou de todas as formas, protestando, apoiando, criticando. E esse é o símbolo maior de uma democracia.

E hoje o Congresso Nacional se reuniu perante todas as autoridades dos Poderes constituídos e instituídos, do Presidente da República que está no Poder ao Presidente eleito nas eleições em segundo turno, a Procuradora-Geral da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o ex-Presidente da República José Sarney, que era Presidente à época da Constituição de 1988, e todos os Constituintes que compareceram à cerimônia realizada no Plenário da Câmara Federal, presidida pelo Presidente desta Casa, Senador Eunício Oliveira. Estava também presente o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia.

É sempre oportuno reafirmar os valores democráticos de nosso País. A Constituição que fizemos e que completa 30 anos não é perfeita, sem dúvida. Aliás, ela já recebeu 105 emendas desde que foi aprovada em 1988, e faltam ainda, Senador Dário Berger, 119 dispositivos para serem regulamentados. Portanto, esses 119 dispositivos são letra morta. Enquanto eles não tiverem a regulamentação, não entram em prática. Uns deles dizem respeito direto ao funcionamento do Estado na relação com a população, por exemplo, avaliar o desempenho de um servidor público que tem estabilidade no trabalho. Isso significa dizer que a não regulamentação é de certa forma uma omissão, e o Estado, que é remunerado para prestar aquele serviço, não está sendo avaliado por quem de direito merece, que é quem paga a conta, o contribuinte, e quem recebe o serviço de volta.

Não se trata, em nenhum momento, de acabar com a estabilidade, não. É saber se o serviço prestado por aquele servidor está sendo adequado àquilo que foi proposto. E é um privilégio a estabilidade. O fato de ter feito um concurso público não é tudo, ele precisa prestar contas do que está fazendo, porque nós vemos, às vezes – e felizmente é exceção –, o servidor assinar o ponto e sair, ir para casa, fazer outro serviço e não estar ali prestando. E essa exceção precisa também ser combatida, a regra precisa ser sempre maior.

Eu lembro isso porque nós fizemos uma recepção aos 30 anos da nossa Constituição para um país jovem como o Brasil, mas imaginar que, na maior democracia do mundo, os Estados Unidos, a sua Constituição, diferente da nossa, tem apenas sete artigos e só 27 emendas... A nossa já recebeu 105 emendas aprovadas e faltam ainda 119 a regulamentar.

Então, vejam só a simplicidade e por que o país funciona, porque as regras são claras e objetivas – apenas 27 emendas! E a constituição americana tem apenas 231 anos, ou seja, 201 anos a mais do que a nossa, a Constituição brasileira. Já a França teve 15 constituições, a última delas, que foi de 1958, tem 60 anos, ou seja, o dobro da idade da brasileira.

Por isso, nós estamos, então, caminhando para o fortalecimento da democracia. E o que foi bom, Senador Telmário Mota, é que as lideranças dos Poderes constituídos, seja o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, seja o Presidente desta Casa, Senador Eunício Oliveira, que falou pelo Poder Legislativo, seja o Presidente eleito, o Deputado Jair Bolsonaro, seja o Presidente da República, Michel Temer, todos, usando palavras diferentes, reafirmaram a necessidade do respeito ao Estado democrático de direito e à liberdade de expressão.

Vou repetir aqui o que disse o Presidente Dias Toffoli: "Não existe democracia sem um Poder Judiciário forte, independente e autônomo. Imprensa livre é fundamental para a República e para a democracia".

E completou o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal:



Não podemos negar que temos passado por episódios turbulentos nos últimos anos – investigações envolvendo a própria classe política e empresarial, o *impeachment* de uma Presidente da República [e não apenas um, mas, a partir de 1988, foram dois afastamentos], a cassação de um Presidente da Câmara, a prisão de um ex-Presidente da República –, mas olho com otimismo, pois todos os impasses foram resolvidos pela via constitucional, com respeito à Constituição e às leis brasileiras.

Palavras de ninguém mais, ninguém menos do que o Presidente da Suprema Corte do País, Ministro Dias Toffoli.

Não foi diferente também o que disse a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge: "Muito se avançou desde a Constituição de 1988 e, por isso, é importante celebrá-la, para que se mantenha viva, aderente aos fatos, fazendo justiça e correspondendo à vida real da Nação. Não basta reverenciar a Constituição, é preciso cumpri-la". E, por isso, lembrei que faltam ainda 119 dispositivos a serem regulamentados.

A Procuradora lembrou que o regime democrático tem, na defesa da dignidade e da liberdade humanas, a centralidade da sua norma e disse que, desde a Constituição de 1988, as instituições brasileiras tornaram-se muito mais fortes e atuam para garantir uma sociedade justa, livre e solidária.

Garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação são os objetivos fundamentais da República.

Aliás, por falar nos direitos sociais, Senador Jorge Viana, vale lembrar que muito adequadamente o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1988, Deputado Ulysses Guimarães, de saudosa memória, a batizou como Constituição cidadã, isso para reverenciar exatamente aqueles dispositivos que tratavam dos direitos individuais, especialmente daqueles ligados aos de maior vulnerabilidade no País.

O Presidente da nossa Casa lembrou exatamente o trabalho da Constituinte, louvado pelo Presidente do Congresso, destacando o recorde de produção legislativa: foram 330 sessões plenárias, mais de mil votações e mais de 15 mil pronunciamentos, entre outras marcas.

"A persistência da Constituição é a sobrevivência da nossa democracia", essa também foi uma frase do Presidente da Constituinte Ulysses Guimarães.

E, por fim, o Presidente Michel Temer – reafirmou ele, com a experiência de um Parlamentar Constituinte – defendeu o encontro permanente dos chefes dos três Poderes para definir os caminhos do País. Está aí posta na mesa uma proposta criativa e responsável de um líder que conhece muito bem as nuances do Congresso Nacional, os humores do Poder Legislativo, mas também os humores do Judiciário e do Executivo, para sinalizar que é sempre produtiva uma reunião de todos os Poderes porque todos têm que ter o mesmo compromisso com a defesa da democracia e a defesa da igualdade, respeitando sempre a vontade da maioria, sejam elas frutos de uma eleição presidencial, como tivemos no dia 28 de outubro – e precisa ser respeitado esse resultado –, sejam elas no embate da interpretação da lei.

Eu acho que o Presidente Michel Temer fez uma sugestão exatamente avaliando as dificuldades que teve nessa transição *pós-impeachment* da titular Dilma Rousseff para concluir o mandato, fazendo aquilo que a sua consciência lhe deu para modernizar o País e aquilo foi tão



tratado, tão maltratado, uma narrativa destruidora que a oposição fez sobre, por exemplo, a reforma trabalhista. Destruidora, irresponsavelmente destruidora. Se os direitos dos trabalhadores tivessem sido retirados em alguma parte da lei, não teria sido um projeto de lei, mas, sim, uma alteração na Constituição sobre as cláusulas pétreas ou sobre os direitos inalienáveis que são assegurados nessa reforma.

O mês de setembro de 2018 foi o nível de maior número de carteiras assinadas, de maior número de empregos, Senador Dário Berger, em cinco anos, e carteira assinada é formalização do emprego. Portanto, a narrativa destruidora foi derrubada por terra com os números e os números positivos de carteira assinada de um número de brasileiros e brasileiras que aspiraram a ter a sua maior certidão de civilização, de civilidade e de direitos, que é a carteira de trabalho e é o emprego.

E termino, de novo repetindo, com a declaração de fé do Presidente eleito, Deputado Jair Bolsonaro, que declarou que, além de defender a união entre os Poderes, vai continuar construindo o Brasil que a população merece e reafirmou também o compromisso com a defesa da democracia e do Estado democrático de direito.

Eu penso que nós estamos no bom caminho. O que nós não podemos, Senador, é olhar o retrovisor. A campanha eleitoral, o segundo turno acabou no dia 28 de outubro – 28 de outubro acabou a eleição. Agora não dá para olhar no retrovisor, tentar explicar derrotas, tentar explicar onde houve erro. Não. Agora é olhar para frente. O Brasil tem pressa, e é preciso aceitar o desafio de governar um país desta forma.

A oposição, se quiser ter algum sucesso... E um dos maiores líderes do PT deu uma entrevista e disse que era preciso aprender com os "coxinhos". Enquanto o PT, Ministro José Dirceu, não tirar o salto alto, enquanto não perder a sua arrogância de ser e se considerar o dono da verdade, vai continuar errando muito, errando feio, porque a política não aceita arrogância. O eleitor percebe a arrogância, e a resposta que foi dada pelas urnas foi exatamente esta: basta de corrupção! Basta de arrogância! Nós queremos um País pacificado.

Então, não adianta aprender com os "coxinhos", tem que aprender com os próprios erros, corrigir, baixar a crista, sair do salto alto, sair da convicção, da certeza de que é o dono da verdade. Não, não é o dono da verdade! Não dá mais para dizer nós e eles. O rei está nu, lá em Curitiba, e é preciso que a oposição exerça uma fiscalização rigorosa, séria, responsável. Se a oposição continuar agindo como sempre agiu no Brasil, do quanto pior melhor, colocando fogo no circo, vai continuar amargando os mesmos desastres eleitorais que vem amargando nos últimos tempos, porque as urnas e o eleitor brasileiro são sábios, são muito sábios, e esse resultado não deixa margem a qualquer dúvida.

Então, ao celebrar os 30 anos da Constituição de 1988, depois de dois processos de *impeachment* dentro da lei, é preciso reafirmar esses valores e, sobretudo, essa mensagem que a classe política precisa aprender.

Muito obrigada, Senador Dário Berger.

*(Durante o discurso da Sra. Ana Amélia, o Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Dário Berger. Bloco Maioria/MDB - SC) – Eu que, mais uma vez, cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, que vem elevar o debate nesta Casa legislativa. É sempre um prazer poder ouvi-la não só aqui no Plenário, como nas comissões. A senhora



realmente é uma Senadora de muito destaque e que vai fazer muita falta aqui, agora, no próximo mandato, uma vez que a senhora foi candidata à Vice-Presidente e não foi candidata à Senadora.

Então, meus cumprimentos...

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Mas não vou desistir do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Dário Berger. Bloco Maioria/MDB - SC) – Não vai, não, sem dúvida nenhuma. Parabéns a V. Exa.

Eu consulto agora a Senadora Vanessa Grazziotin se eu posso chamar o Senador Airton Sandoval como próximo orador inscrito e, em seguida, chamo V. Exa.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Mas ele tem pressa?

**O SR. PRESIDENTE** (Dário Berger. Bloco Maioria/MDB - SC) – Tem pressa, Senador? (*Pausa.*)

Não? Então, pode ser V. Exa. mesmo. Como V. Exa. está fazendo alguns apontamentos ainda, imaginei que pudesse chamar o Senador Airton Sandoval, mas V. Exa. tem a palavra, então, na tribuna do Senado Federal.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras.

Sr. Presidente, antes de mais nada, eu quero falar rapidamente da sessão do Congresso Nacional que homenageou os 30 anos da Constituição brasileira.

Eu, por conta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que funcionou num ritmo frenético hoje, pela manhã, não pude estar, Senador Dário, desde cedo, desde o início na sessão do Congresso Nacional. Mas, assim que encerrada a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, eu lá estive e falei em nome da nossa Bancada do PCdoB. E relatei a importância de cada ano pararmos para comemorarmos o aniversário da Constituição brasileira de 1988, que é a Constituição cidadã, e a importância desses atos de comemoração, de fala a respeito do quanto importante é esse instrumento, que é o maior instrumento jurídico de que dispomos, em nosso País, para a garantia do Estado democrático de direito.

Mas, comemorados 30 anos da nossa Constituição, mais do que nunca nós sentimos a necessidade desse diálogo e desse debate, porque, efetivamente, a Constituição brasileira, hoje, corre risco, Sr. Presidente.

Eu, para ilustrar rapidamente, tenho ouvido muito falar aqui – não é de hoje, há muito tempo – Parlamentares que insistem em tentar driblar ou competir com a opinião pública, driblar o verdadeiro significado da reforma trabalhista, dizendo o seguinte: os direitos mais importantes e fundamentais não foram mexidos, porque, se tivessem sido mexidos, teríamos que mexer na Constituição brasileira. E eu digo o seguinte – repito, Sr. Presidente: o que foi feito no Congresso Nacional – na Câmara dos Deputados e aqui no Senado Federal... Aliás, o Senado Federal, mesmo discordando – e aqui eu falo da maioria, que, inclusive, apoia o Michel Temer, o Presidente Michel Temer –, mesmo discordando da proposta vinda da Câmara, votou a favor. Mas votou baseado numa promessa, numa vã promessa, que nunca se efetivou, de que mudanças seriam feitas.

Ora, Sr. Presidente, é só estudar. E não precisa ser juiz do trabalho. Não precisa nem ser advogado. Basta ser cidadão brasileiro ou cidadã brasileira e procurar entender os direitos de cada trabalhador e cada trabalhadora. Simplesmente, o que fizeram foi driblar a Constituição brasileira,



para legalizar novas formas de contrato de trabalho, e aí, sim, retirar cada um dos direitos previstos na Constituição aos trabalhadores brasileiros.

Eu dou um exemplo – eu dou um exemplo: o salário mínimo, pela Constituição, é um direito de todos – era um direito de todos. Não é mais, Presidente Dário. Sabe por quê? Porque o trabalhador que é contratado para o trabalho intermitente não necessariamente tem que receber o valor do salário mínimo ao final do mês. Não. Ele receberá somente pelas horas trabalhadas. Se as horas trabalhadas não atingirem o valor do salário mínimo, não há problema, porque ele não recebe o salário mínimo. Apesar de a Constituição brasileira dizer: nenhum trabalhador receberá menos do que o salário mínimo. Mas é aquele trabalhador que tem carteira de trabalho assinada. Esse, intermitente, não tem o direito ao salário mínimo.

Mas vamos lá: o trabalhador, pela Constituição brasileira, tem direito a décimo terceiro, tem direito a férias e, portanto, eles podem dizer: "Esses direitos continuam preservados." Mentira. Inverdade, porque não continuam sendo preservados. E sabe por quê? Porque criaram essa outra nova forma de trabalho, que é a contratação do autônomo.

Agora vejam, as senhoras e os senhores: autônomo exclusivo e contínuo!

Aquele, pelo que diz o termo da lei, exclusivo e contínuo é o que trabalha no mesmo lugar, porque ele é contínuo – trabalha todos os dias no mesmo lugar, com a mesma jornada de trabalho – e é exclusivo, porque tem só um patrão, só trabalha para uma mesma empresa. Esse trabalhador, que é autônomo, continua trabalhando para o mesmo patrão, mas não tem direito a férias, não tem direito ao décimo terceiro, não tem direito à proteção social, se ele não tirar do dinheiro dele para pagar a Previdência Social.

Que trabalhador é esse? Repito, autônomo, exclusivo e contínuo, Sr. Presidente.

Então, é dessa forma que eu digo que mais do que nunca a nossa Constituição brasileira tem que ser preservada, tem que ser defendida, e defender a Constituição brasileira... A defesa da Constituição não se faz somente por palavras.

Se a gente for olhar os discursos hoje na sessão: maravilhosos, todos eles em defesa da Constituição! Mas vamos olhar a prática, os atos e as ações, o que nós estamos perdendo, a ponto de a Ministra Cármem Lúcia ter dito ontem, também em uma solenidade de homenagem à Constituição, que ela vê de forma muito preocupada o avanço do conservadorismo no Brasil e no mundo e falar da necessidade da organização popular para defender os avanços e garantias individuais dos cidadãos. Então, é importante essa reflexão de todos nós.

Mas, Sr. Presidente, nesses últimos dias, o Brasil e o mundo inteiro assistem, procuram estudar e acompanhar com lupa todos os anúncios, os atos e decisões tomadas pelo Governo futuro, que deverá tomar posse no dia primeiro – da mesma forma, nós, os Parlamentares, e todo o povo brasileiro.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que é com muita preocupação – mas com muita preocupação – que a gente vê alguns anúncios feitos não só por Jair Bolsonaro, mas por pessoas já declaradas seus futuros Ministros em relação, principalmente, à política econômica.

Por exemplo, o futuro Ministro, o futuro superministro, hiperministro, o Ministro da Fazenda, ou seja, da Economia, do Planejamento e da Indústria e Comércio, o Ministro ultraliberal Paulo Guedes tem feito declarações que têm – para nós do Estado do Amazonas, para os amazonenses e para os amazônicos como um todo – soado como um verdadeiro golpe. Têm sido declarações extremamente desalentadoras, desanimadoras em relação ao maior e mais exitoso



modelo de desenvolvimento regional e, portanto, de combate às desigualdades regionais, que é o modelo Zona Franca de Manaus.

Pois bem, essa junção desses ministérios, que pode, Senadora Lídice, parecer apenas algo burocrático, na prática não é, e principalmente para todos nós que vivemos no Amazonas. Por quê? Porque o Amazonas tem o modelo zona franca, que é um modelo baseado em incentivos fiscais, tributários federais, incentivos federais. Quando esse novo Ministro fala – que não é só Ministro da Fazenda, repito, é da Indústria e Comércio e do Planejamento – da necessidade de uma abertura de mercado, eu já fico arrepiada porque eu me lembro do que aconteceu no início da década de 90 com aquela abertura indiscriminada de mercado. No Estado do Amazonas... Eu acho que o Amazonas foi o que mais sofreu e o que mais rapidamente sofreu porque os operários viraram camelôs, porque mais de 60, 70 mil empregados perderam, do dia para a noite, os seus empregos.

Então, um ministro que fala em uma abertura radical de mercado, que fala na redução dos subsídios às indústrias, que fala no fim dos incentivos fiscais como incentivos de impostos de importação, de impostos de produtos industrializados e tantos outros, para nós, Sr. Presidente, isso é um ataque frontal, significa um ataque frontal, porque se nós, por um lado, estivermos dentro do Ministério da Indústria e Comércio, que é o Ministério ao qual está vinculada a Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus), um aliado importante, que, aliás, é este Ministério da Indústria e Comércio, ao lado do Ministério de Ciência e Tecnologia e de outros que determinam, que formulam os processos produtivos básicos,...

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... processos através dos quais são aprovados projetos de investimentos e de implantação de indústrias na Zona Franca de Manaus.

Apesar de termos esses Ministérios do nosso lado, principalmente o da Indústria e Comércio, nós sempre tivemos a oposição – e uma oposição ferrenha – do Ministério da Fazenda, uma oposição radical, porque Ministros da Fazenda, da Economia, técnicos da Fazenda não olham o lado humano de um país; eles olham os recursos, eles olham o dinheiro, eles olham o material. Para eles, a Zona Franca nada mais é do que um grande sumidouro de recursos federais, o que não é verdade, porque vários estudos mostram, Senadora Regina, que, para cada real que deixa de ingressar nos cofres públicos, nós arrecadamos no mínimo R\$2,5. Não à toa é o Estado do Amazonas aquele que detém quase que a metade de toda a arrecadação de tributos federais na Região Norte. Então tem sido o Ministério da Fazenda o maior opositor e o maior entrave à Zona Franca de Manaus.

Então, é óbvio que nós estamos em alerta. Os jornais da cidade, as televisões, as rádios não falam em outra coisa, apesar de que grande parte, quase que a totalidade dos Parlamentares eleitos se elegeram apoiando Jair Bolsonaro e, logo de início, enfrentam essa dificuldade que, aliás, nós saberíamos já que enfrentariámos.

**O SR. PRESIDENTE** (Dário Berger. Bloco Maioria/MDB - SC) – Senadora Vanessa.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Dário Berger. Bloco Maioria/MDB - SC) – Perdoe-me atrapalhá-la, mas é que deu início a sessão do Congresso Nacional agora e recebi a ordem... Evidentemente



que, quando abre lá, cai aqui, o que é de conhecimento de V. Exa. Então, vou pedir que V. Exa. conclua.

Eu suspenso a sessão de hoje e, do retorno da sessão do Congresso Nacional, nós retomaremos, então, ao Parlamento e aos oradores inscritos.

Então, vou pedir para V. Exa. concluir.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Concluirei nesses segundos que V. Exa. me concede.

Então, Sr. Presidente, o clima no meu Estado do Amazonas é o pior possível, porque nós estamos extremamente preocupados com as novas ações deste futuro Governo que assumirá em janeiro e, sobretudo, da sua equipe econômica, desse tal superministério da Indústria e Comércio, Fazenda e do Comércio, Fazenda e Planejamento.

Então, eu quero dizer que estaremos atentos, Sr. Presidente, na defesa desse modelo que é importante não para o Amazonas ou Amazônia, mas é importante para o Brasil inteiro, porque tem se demonstrado...

(*Soa a campainha.*)

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... como a maior e melhor política de preservação também ambiental da Floresta Amazônica.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dário Berger. Bloco Maioria/MDB - SC) – Agradeço a V. Exa. Agradeço também às demais Senadoras e Senadores.

Suspendo a presente sessão até o término da sessão do Congresso Nacional, quando retomaremos os debates aqui, no Plenário do Senado Federal.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 14 horas e 55 minutos, e reaberta às 18 horas e 30 minutos sob a Presidência do Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão, sob a proteção de Deus.

Mensagem nº 77 – votação nominal – (nº 423/2018, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha da Sra. Vera Cintia Alvarez, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Guatemala.

Parecer 86, da Comissão de Relações Exteriores, Relator: Senador Airton Sandoval.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no 291 do Regimento Interno do Senado, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sras. e Srs. Senadores já podem votar.

E eu peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário do Senado. Estamos em processo de votação nominal.

Está aberto o painel.

(*Procede-se à votação.*)



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Enquanto os Senadores e as Senadoras não chegam para votar, há um requerimento para o item 3 da pauta.

Preliminarmente, a Presidência comunica que foi apresentado requerimento de audiência da CAE, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que será publicado na forma regimental.  
**(Requerimento nº 505/2018 – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

Passa-se à votação do requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A matéria vai à CAE. (*Pausa.*)

Senadora Simone Tebet, enquanto os Senadores não chegam ao Plenário, tem a palavra V. Exa.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/MDB - MS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exmo. Sr. Presidente, Eunício Oliveira, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de começar a minha fala, Senador Eunício, parabenizando V. Exa. por ter convocado, e com muito êxito e sucesso, a sessão solene do Congresso Nacional de hoje.

V. Exa., num reconhecimento à nossa Carta Magna, celebrou junto com todos os Deputados Federais e Senadores, especialmente os nossos Parlamentares constituintes, os 30 anos de história da Constituição Federal.

Mas, mais do que isso, Senador Lasier, o que fizemos hoje no Congresso Nacional, mais do que uma celebração à Constituição, foi uma justa homenagem àqueles homens e mulheres abnegados que colocaram à disposição do País todo o seu trabalho e construíram a nossa Constituição cidadã.

Mas, mais do que uma celebração, Senador Pimentel, eu gostaria de trazer aqui uma reflexão. Talvez, nesses 30 anos de Constituição, mais do que nunca, Senadores aqui presentes, é hora de fazermos uma reflexão não só do papel e da história da nossa Constituição nesses últimos 30 anos, mas do papel, da importância da Constituição cidadã no presente e para o futuro do País. A história de força da Constituição brasileira todos nós conhecemos. Conhecemos a sua força nesses 30 anos de luta porque, nos momentos mais difíceis de crises econômicas, políticas, sociais, a Constituição sempre deu as saídas legais, constitucionais e democráticas. Foram anos de luta, de recessão e de crescimento, de recessos e de avanços. Vimos, Senador João Alberto, a nossa moeda derretida e recuperada. Passamos por não apenas um, mas dois *impeachments* de Presidentes da República. Em todo esse tempo, a Constituição permaneceu firme, como um barco sólido, permitindo que nós atravessássemos as tempestades, utilizando aí talvez uma metáfora tão ao gosto do nosso saudoso Ulysses Guimarães, doutor Constituinte, Deputado à época, timoneiro do processo democrático.

Mas ao ver aqueles Deputados e Senadores constituintes, deu para entender a força, Senador Pedro Chaves, da nossa Constituição. Ela não tem 30 anos de sobrevivência à toa. A grande força da nossa Constituição cidadã vem da sua elaboração plural: é uma Constituição que teve a digital, que teve o trabalho dos nossos Senadores e Deputados, mas, na realidade, foi elaborada com a colaboração de todos, Senador Telmário. Ali houve a participação, a voz, houve a manifestação, por diversas formas, do cidadão comum, do estudante, do aposentado, do líder comunitário. Ali houve a voz e a participação dos representantes dos movimentos sindicais, do magistério, dos juristas renomados. Vem daí a força da nossa Constituição.



Mas, como disse, não quero aqui falar do passado. A história e a força da Constituição e a importância nesses últimos 30 anos, Senador Hélio José, nós conhecemos. Agora o ano é 2018. A nossa jovem democracia talvez tenha passado pela eleição mais polarizada até hoje. Uma eleição difícil. E faz com que nós, os novos atores políticos, tenhamos aí, à frente, uma grande missão: a missão de pacificar as ruas, a missão de unificar o País, a missão de trazer para o Congresso Nacional as pautas mais prioritárias e caras da população brasileira: resolver o problema do desemprego e da diminuição da renda, resolver o problema da falta de serviço público eficiente, da saúde e educação, resolver o problema da violência.

Tudo isso nos faz lembrar que, se a Constituição de 1988 foi fundamental para o País, mais do que nunca ela vai ser essencial. Acima de tudo, lembrarmos do seu grande papel, da sua grande importância. Ela, mais do que nunca, tem que estar na nossa mente como a fonte suprema do poder. Com isso querendo dizer que podemos muito, mas não podemos tudo: não poderá tudo o Senhor Presidente da República, não poderá tudo o Congresso Nacional. Acima das nossas vontades estará a determinação da Constituição Federal, em especial os valores mais sagrados ali constituídos: os valores da igualdade e da liberdade.

E aqui eu gostaria de fazer um parêntesis, Sr. Presidente, para lembrar que, na defesa dos direitos igualitários, as nossas 26 mulheres Constituintes, aguerridas – e aqui está a Senadora Lídice da Mata e em seu nome eu rendo homenagem a essas 26 mulheres Constituintes –, foi graças a elas que nós colocamos na nossa Constituição cidadã, pela primeira vez, o artigo que estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e também em obrigações. Imagine, Senadora Lídice, eram apenas 26! Imagine se fossem as 55 Deputadas Federais e as mais de 15 Senadoras da República hoje presentes! Imagine se àquela época, Senador Sandoval, fossem 71 Deputadas Federais, como há de ser em 2019, e as 12 Senadoras que haveremos de ser no ano que vem! Imagino o avanço que não teríamos na causa dos direitos sociais e dos direitos humanos.

Por isso, a minha palavra final, Sr. Presidente, aqui é de reconhecimento da valorosa importância da Constituição para a história democrática brasileira. Mas, mais do que isso, do importante e fundamental papel que a Constituição há de exercer nesses tempos difíceis que virão, quando nós teremos, sim, que reformulá-la, que avançar, porque uma Constituição de 30 anos requer mesmo avanços, mas sempre tendo em mente que ela é o poder constituinte e que somos o poder constituído, limitado pelas cláusulas pétreas.

Encerro a minha fala, Senador Paulo Rocha, fazendo muito mais aqui do que uma finalização, conclamando as Sras. e os Srs. Senadores para que, com a Constituição na mão, mas acima de tudo com a Constituição no nosso espírito, nós possamos driblar as artimanhas, as armadilhas, superar os obstáculos rumo ao País que queremos. Mas, acima de tudo, que nós possamos, a partir de agora e com as mãos na Constituição e com pensamento e o espírito nela, fazer com que a Constituição brilhe, que o Brasil brilhe não só nas páginas da Constituição Federal, mas que o Brasil passe a brilhar no coração e na vida de cada um de todos os brasileiros.

Vida longa à nossa Constituição cidadã! Parabéns mais uma vez, Presidente Eunício, por convocar essa sessão solene em homenagem aos 30 anos da nossa eterna Constituição cidadã.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Todos já votaram? Todos já votaram?

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.



*(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide item 2.2.2 do Sumário)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 43 Sras. e Srs. Senadores; NÃO, 0.

Duas abstenções.

Está, portanto, aprovado o nome da Sra. Vera Cintia Alvarez, Ministra de Primeira Classe, para exercer a carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores na República da Guatemala.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Próximo item da pauta.

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência, para o Projeto de Resolução 49, de 2018, crédito externo entre o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Programa João Pessoa Sustentável. (**Requerimento nº 507/2018 – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Projeto de Resolução 49, de 2018, apresentado como conclusão do Parecer 98, da CAE, Relator: Senador Fernando Bezerra, que autoriza o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano – BID, no valor de até US\$100 milhões, destinado ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoa Sustentável".

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão, em turno único, do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 178/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Atender novamente o pedido do Senador Cássio Cunha Lima.

Senador Cássio.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para agradecer a V. Exa., em nome do povo de João Pessoa, do Prefeito Luciano Cartaxo. Quero agradecer também ao Relator, Senador Fernando Bezerra Coelho, assim como ao Senador Tasso Jereissati, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, pela



aprovação dessa autorização de empréstimo internacional no valor de US\$100 milhões para o Programa João Pessoa Sustentável.

O Prefeito de João Pessoa encontra-se em Brasília e esteve, hoje pela manhã, na CAE. Há seis anos, a prefeitura tramita esse projeto junto ao BID. Em determinado momento, quando estive, na ausência de V. Exa., no exercício da Presidência do Senado, fizemos reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional. Hoje culmina-se com a aprovação desse empréstimo no valor de US\$100 milhões para investimentos importantíssimos para o desenvolvimento da cidade de João Pessoa, da nossa capital, e da melhoria da qualidade de vida da nossa população pessoaense.

Portanto, Sr. Presidente, receba e acolha os mais escolhidos agradecimentos da população de João Pessoa, do Prefeito Luciano Cartaxo, em meu nome e, tenho certeza, em nome do Senador José Maranhão, do Senador Raimundo Lira, que também esteve presente na CAE e votou favoravelmente a matéria. Agradecimentos esses extensivos ao Ministro e Senador Fernando Bezerra Coelho e ao Senador Tasso Jereissati.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR)  
– Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Gleisi.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR.  
Pela ordem.) – Só para justificar o meu voto na votação nominal que tivemos agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exa.

Há requerimentos sobre a mesa.

Requeiro, nos termos do art. 13 e 40, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 17 a 21 de dezembro, a convite da República Popular da China.

Comunico ainda que, nos termos do 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, estarei ausente do País no período acima mencionado.

Senador Telmário Mota. (**Requerimento nº 506/2018 – Vide item 2.1.8 do Sumário**)

Requerimento sobre a mesa incluindo, na Ordem do Dia, proposição, no prazo esgotado, da Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara 27 e 28, de 2016, cujo prazo da Comissão de Assuntos Econômicos já se acha esgotado. (**Requerimento nº 508/2018 – Vide item 2.2.4 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores e Senadoras que os aprovam permaneçam como se acham.  
(Pausa.)

Aprovados os dois requerimentos.

Mais um requerimento.

Requerimento 504, de 2018, do Senador Fernando Collor, que solicita, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, licença do trabalho da Casa, de 7 a 13 de novembro, para representar o Senado Federal em visita oficial à República Islâmica do Irã, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no mesmo período. (**Vide item 2.1.8 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.



Item da pauta 1.

Projeto de Lei do Senado 15, de 2016–Complementar – precisamos de 41 votos "sim" –, do Senador Otto Alencar, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir despesas de pessoal na execução de programas sociais.

Parecer 957, de 2016, da CEDN, Relator: Senador Roberto Muniz, favorável, nos termos da Emenda nº 1 –CEDN (Substitutivo), que apresenta.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e da emenda em turno único.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Para discutir.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Para discutir.) – O Senador Roberto Muniz teve toda a boa vontade e fez uma ampliação do projeto original. Nós, observando agora, identificamos que há problema. Na construção do substitutivo, há problema. Então, eu sugiro a V. Exa. que nós tirássemos o projeto de votação para encaminhar à CAE para uma nova apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Exa. encaminha o requerimento à Mesa?

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Estou propondo isso. Vou encaminhar o requerimento a V. Exa. para retirar e mandar à CAE para que possa ser observado, porque como está compromete, inclusive, outros órgãos do Estado e vai dar problema na aprovação.

Eu até não observei isso, porque o Relator, o Senador Roberto Muniz, fez isso com toda a boa vontade. No entanto, há problema de redação e vai dar, lá na frente, uma complicação, prejudicando até o projeto original.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A Mesa acata o requerimento de V. Exa. e submete ao Plenário o requerimento do Senador Otto Alencar para que essa matéria seja encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos para uma readequação do texto. (**Requerimento nº 509/2018 - Vide item 2.2.5 do Sumário**)

Portanto, as Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do Senador Otto Alencar permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria vai à CAE.

Próximo item da pauta.

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, para dispor que a falha no fornecimento de energia elétrica pela empresa distribuidora importa na aplicação de multa indenizatória aos usuários finais do sistema que forem diretamente prejudicados.

Pareceres 177, de 2018, da CCJ, Relator: Senador Blairo Maggi, favorável, com as Emendas 1 e 2, da CCJ, de redação; e 22, de 2018, da CI, Relator: Senador Fernando Bezerra Coelho, favorável, com as Emendas 1 e 2, da CCJ, e 3 a 5, da CI, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo), da CI, que oferece.

Foi apresentado o Recurso nº 15, de 2018, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário.

Foram recebidas as Emendas nºs 7 e 8, do Plenário, que serão publicadas na forma regimental. (**Vide item 2.2.6 do Sumário**)



Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh.

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ.

Para discutir.) – Sr. Presidente, um esclarecimento, esse projeto está em regime de urgência? Esse é o esclarecimento que eu queria inicialmente, porque o prazo de emendas está até sexta-feira e nós não conseguimos chegar a um acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Exa. tem razão.

Foi apresentado o recurso ao Plenário, o prazo é até sexta-feira. Se não houver acordo do Plenário e se não...

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não vai haver e eu me comprometo com o Senador Fernando Bezerra de tentar ajustar esse texto.

Eu conversei com o Senador Otto, eu acho que é possível ajustar esse texto. A gente senta para conversar, tira agora, porque eu tenho um prazo até sexta-feira de apresentar emendas, não dá para votar hoje, e a gente deixa para a próxima semana com o nosso compromisso de discutir o assunto.

Eu quero encontrar uma saída. O que eu não acho justo é que a gente tire do Fundo Social dinheiro da educação e dinheiro da saúde. Eu acho que é fundamental que a gente consiga achar algum caminho para financiar esse projeto de dutos.

Então, dessa forma que eu...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não há acordo. Está dentro do prazo regimental para emendas. A Mesa tem que acatar a proposição de V. Exa.

Item 4 da pauta.

Projeto de Lei do Senado 329, de 2017–Complementar, da Sra. Rose de Freitas, Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 4.320, de 1964, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pareceres da CAE nºs 1, de 2018, o Relator foi o Senador Armando Monteiro, favorável ao projeto; 29, de 2018, Relator: Senador Cristovam Buarque, favorável à Emenda nº 1, de Plenário.

Durante o prazo regimental, perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 1 de Plenário.

Discussão do projeto e da emenda em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação do projeto e da Emenda nº 1, da CAE, nos termos do parecer.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Se os partidos quiserem encaminhar pelas Lideranças, eu pergunto como encaminha o PMDB.

Senadora Simone Tebet, como encaminha o PMDB? O MDB?

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/MDB - MS) – Encaminha voto "sim", Sr. Presidente. (*Pausa.*)



**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pela ordem.) – Presidente, se me permite, apenas para registrar minha ausência na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pois não, Senadora.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Não consegui chegar a tempo de votar. Então, gostaria que fosse consignado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Essa matéria é complementar. V. Exa. poderá votar.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Ah, muito obrigada.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – É o meu caso também, Sr. Presidente. Já votei aqui, agora, mas, na anterior, eu não estava presente. Peço que registre.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A Mesa registrará o voto de V. Exa., com esse voto que V. Exa. está fazendo agora.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O PT encaminha "sim".

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O PSDB encaminha "sim".

Como encaminha o MDB, Senadora Simone?

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/MDB - MS) – Encaminha, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – "Sim".

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (Bloco Maioria/MDB - MS) – ... "sim", a favor do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – DEM.

Os Líderes que quiserem encaminhar podem encaminhar.

**O SR. JOSÉ AGRIPIINO** (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Para encaminhar.) – O Democrata vota "sim", Sr. Presidente. O Democrata "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Democrata "sim".

**O SR. HÉLIO JOSÉ** (Bloco Maioria/PROS - DF) – O PROS encaminha "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O PROS encaminha "sim".

**O SR. JOSÉ AMAURI** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - PI) – O Podemos indica "sim", Sr. Presidente. Sr. Presidente... O Podemos indica "sim", Sr. Presidente.

**O SR. CIDINHO SANTOS** (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente, o PR encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O PR encaminha "sim". (Pausa.)

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...



**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O Senador Cristovam tem a palavra.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF. Para encaminhar.) – Apenas para encaminhar, em nome do PPS, o voto favorável a esse projeto da Senadora Rose de Freitas.

Com esse projeto, haverá prioridade na execução do orçamento para os gastos na área de educação e saúde. Se tivéssemos isso há mais tempo, era possível que nossa situação hoje não fosse tão dramática na área de educação e saúde.

Por isso, eu fico feliz de ter sido o Relator, por indicação sua, e peço aqui a todos os colegas que votem favoravelmente ao projeto da Senadora Rose. (*Pausa.*)

**O SR. GUARACY SILVEIRA** (DC - TO) – Sr. Presidente, a Democracia Cristã vota "sim". (*Pausa.*)

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Para encaminhar.) – Presidente, para orientar! Para orientar a Bancada, Sr. Presidente!

Sr. Presidente, essa proposta de autoria da Senadora Rose de Freitas sem dúvida que vem preencher uma grande lacuna no ordenamento jurídico do nosso País, pois ela acrescenta uma obrigatoriedade à Lei 4.320, de 1964, de que os pagamentos referentes à educação e à saúde devem ser prioritários. E o Senador Telmário Mota fez um acréscimo, um aditivo, através de uma emenda muito importante, incluindo, nessa prioridade, o setor de segurança pública.

Já em relação às emendas dos Parlamentares, este ano, foi determinado pela LDO que nós, no Senado e na Câmara, temos direito, como bancadas federais, de apresentarmos seis emendas obrigatórias ou impositivas, sendo que, dessas seis emendas, a metade, três emendas, devem se referir obrigatoriamente à saúde, à educação e à segurança pública. Nunca isso foi feito, dando-se prioridade a setores tão importantes que venham a atender às áreas mais sensíveis da população.

A saúde pública, no Brasil, com raras e honrosas exceções, tem sido a grande preocupação da sociedade brasileira. Mais de 70% dos brasileiros querem a saúde, na escala das prioridades, como a primeira delas; em seguida, vem o desemprego, ou seja, o emprego como preocupação fundamental do cidadão; em terceiro, a educação; e a segurança pública também é uma das prioridades do cidadão brasileiro. Não só no campo, como nas cidades, a criminalidade tem sido uma tônica em todos os Estados da Federação.

Diariamente estamos vendo ações violentas de quadrilhas organizadas, não apenas no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Norte – Nordeste –, em Sergipe – Nordeste –, em Alagoas, em Pernambuco, onde centenas de pessoas são mortas com armas de fogo por ação de criminosos que atuam, não só na calada da noite, mas em pleno dia, sob as vistas, muitas vezes complacentes, das autoridades do nosso País.

Com a Lei de Segurança Pública, que foi recentemente aprovada aqui, no Congresso Nacional, com o meu voto, que estabelece uma integração entre os diversos órgãos de segurança, Polícia Federal, polícias estaduais militares e civis, a própria Polícia Rodoviária Federal, o Corpo de Bombeiros, e também com os Municípios participando ativamente desse processo de integração através de suas guardas municipais, será possível que, no próximo Governo, nós tenhamos uma segurança pública, a depender da prioridade que este Governo novo venha a conceder a essa área tão importante para a vida do brasileiro.



Portanto, Sr. Presidente, o PSB vota favoravelmente a esta proposta da Senadora Rose de Freitas, com apoio da emenda do Senador Telmário Mota, na certeza de que aquilo que está em primeiro lugar – a formação da criança, a formação do adolescente, o ensino público de modo geral e também o particular – é prioridade aqui, no Senado Federal, e, consequentemente, no Congresso Nacional.

O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Randolfe, pela ordem. Aproveito para abraçar V. Exa., que, hoje, fica um aninho mais velho...

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente. Honrado estou, honrado fico com os cumprimentos de V. Exa.

Presidente, primeiro, é para justificar o meu voto favorável à indicação do Embaixador na Guatemala, ainda há pouco, apreciado pelo Plenário.

Segundo, é para destacar que registramos já o voto favorável ao Projeto de Lei Complementar 329, de autoria da Senadora Rose de Freitas. Eu queria aqui cumprimentar a Senadora Rose e o Senador Cristovam, que foi o Relator da matéria. Este projeto, no meu entender, é um avanço em relação ao que é a Emenda Constitucional 95, que, no meu entender, estabelece uma limitação concreta para os investimentos da União com educação, saúde, ciência e tecnologia. Aliás, os números que nós temos indicam que houve uma retração desses investimentos com o advento da Emenda Constitucional 95. Este projeto de lei complementar traz a possibilidade de priorizar esses investimentos. Em um período em que se fala em reduzir os investimentos sociais, em um período em que se fala, por exemplo, em separar a educação superior do restante da educação pública, é de enorme importância este Plenário do Senado aprovar esta matéria.

Aproveito para encaminhar o voto da Rede Sustentabilidade favorável ao Projeto de Lei 329.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou aguardar mais um pouquinho, tendo em vista que esta matéria precisa de 41 votos "sim". (*Pausa.*)

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Otto Alencar, tem a palavra V. Exa.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Pela ordem.) – Peço vênia a V. Exa. para destacar aqui a presença do Deputado Federal, eleito pela Bahia, Sargento Isidório. Ele tem um dos melhores programas de recuperação de drogados e de pessoas que têm o hábito do alcoolismo. Então, ele está aqui, é da Bahia e representa muito bem o nosso Estado. O que ele faz pela Bahia serviria de modelo para os organismos estaduais e federais copiarem na recuperação de pessoas que têm o alcoolismo e são viciadas em drogas. Ele foi o Deputado mais votado do Estado da Bahia, teve 325 mil votos pelo trabalho social, sem praticamente utilizar recurso nenhum, só pelo trabalho social que nós conhecemos e inclusive colaboramos. É uma coisa para a qual deveria o Estado olhar com maior atenção.



Parabenizo esse homem do povo, que teve na Bahia 325 mil votos para Deputado Federal, o Sargento Isidório, que anda aqui com a sua Bíblia na mão e segue religiosamente os ensinamentos do Velho e do Novo Testamento. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Todos já votaram? Todos os Senadores e Senadoras já votaram? (*Pausa.*)

Senador José Serra já votou? (*Pausa.*)

Ainda não.

Senador Raimundo Lira, Senador Jucá, Senador Dalírio Beber... (*Pausa.*)

Senador Ataídes, Senador Vicentinho Alves, Senador Lasier Martins... (*Pausa.*)

Todos já votaram? Posso encerrar a votação?

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação - Vide item 2.2.7 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 52 Sras. e Srs. Senadores; NÃO, 0.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017–Complementar. (**Parecer nº179/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.7 do Sumário**)

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para o Projeto de Resolução 48, de 2018, crédito externo entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, para o "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI". (**Requerimento nº 510/2018 – Vide item 2.2.8 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Projeto de Resolução 48, de 2018 (apresentado como conclusão do Parecer 97, de 2018, da CAE, Relator: Senador Ricardo Ferraço), que autoriza o Município de Salvador, no Estado da Bahia, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$60,7 milhões dos Estados Unidos da América, destinados ao "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI".

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Não havendo emendas, discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 180/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.8 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.



Em votação.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Próximo item da pauta. Também precisa de 41 votos "sim".

Próximo item da pauta: 59, de origem da Procuradoria-Geral da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação da Sra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal.

Parecer 96, da Senadora Marta Suplicy.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende de aprovação, do voto favorável, da maioria absoluta desta Casa e feita pelo processo eletrônico, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal combinado com o 288 do Regimento Interno.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar. Senadoras e Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Srs. Senadores e Sras. Senadoras, precisamos de 41 votos "sim".

Os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Senador Lindbergh Farias, Senador Fernando Bezerra, Senador Otto Alencar...

Senador Lindbergh Farias, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Lindbergh Farias, Senador Walter Pinheiro...

Os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Senador Petecão...

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC. *Fora do microfone.*) – Sou o primeiro que vota.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Pedro Chaves, Senadora Simone Tebet, Senador João Alberto Souza, Senador Roberto Rocha, Senador Paulo Paim, Senador Lasier Martins, Senador José Amauri, Senador Ferraço, Senador Pedro Chaves, Senador Garibaldi Alves...

Senador Paulo Paim, já votou? (*Pausa.*)

O Senador Paim não votou ainda. Está presente, mas não votou ainda.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Já estou indo votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu aguardo V. Exa.

Senador João Capiberibe, Senador Romero Jucá, Senador Flexa...

Senador Capiberibe, Senador Dário Berger, Senador Dalirio Beber...

Os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Senadora Lídice da Mata, Senador José Serra, Senador Antonio Anastasia... (*Pausa.*)

Peço a gentileza da presença dos Senadores e Senadoras. Precisamos de 41 votos "sim" nessa matéria. Os Senadores que estão nos gabinetes, por gentileza, venham votar. (*Pausa.*)



Senador Ataídes, Senador Vicentinho Alves, Senador Davi Alcolumbre... Senador Alcolumbre. (*Pausa.*)

Senador Antonio Anastasia... (*Pausa.*)

Peço a gentileza da presença dos Senadores no Plenário. Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota... (*Pausa.*)

Senador Amorim...

Senador Eduardo Amorim acaba de chegar para votar.

Peço a presença dos Senadores e Senadoras. Estamos no processo de votação nominal. Essa será a última votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Ataídes Oliveira, Senador Vicentinho Alves, Senador Romário, Senador Lasier Martins, Senador José Medeiros, Senador Ricardo Ferraço, Senadora Lídice...

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, precisamos de 41 votos "sim" nessa matéria. (*Pausa.*)

O Senador Serra avisa que está chegando. (*Pausa.*)

Senador Capiberibe... (*Pausa.*)

Enquanto os Senadores e Senadoras não chegam para votar...

Há requerimento sobre a mesa, de número 511, de 2018, do Senador José Agripino, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para participar da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em Nova York, de 26 a 30 de novembro de 2018. (**Vide item 2.1.8 do Sumário**)

Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período da missão.

Sras. e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Senador Flexa Ribeiro. (*Pausa.*)

Eu peço aos Senadores que compareçam ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Senador Pedro Chaves, Senador Wellington Fagundes, Senador Cristovam... (*Pausa.*)

Senador Waldemir Moka... (*Pausa.*)

Senador João Capiberibe, por gentileza, compareça ao Plenário. (*Pausa.*)

Senador José Serra... (*Pausa.*)

Senador Renan Calheiros, Senador Ferraço... (*Pausa.*)

Srs. Senadores, essa será a última votação nominal.

Senadora Regina Sousa. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra, vai convencer o Senador Lindbergh? (*Pausa.*)

Senador Romero Jucá, Senadora Ângela Portela, Senador José Medeiros... (*Pausa.*)

Essa será a última votação nominal na noite de hoje. Amanhã teremos sessão do Congresso Nacional às 15h para deliberarmos sobre várias matérias, inclusive PLNs. (*Pausa.*)

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente! Presidente! Presidente! Presidente, só para dizer que a gente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Lindbergh.

**O SR. LINDBERGH FARIAZ** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ).

Pela ordem.) – Só para dizer que a gente está conversando aqui com o Senador Fernando Bezerra,



com o Senador Walter Pinheiro, com o Senador Otto, em cima do 209, e a gente vai tentar construir um acordo para votar amanhã, deixando para depois a discussão, porque tem uma preocupação nossa, grande, de se votar imediatamente a urgência da cessão onerosa. Essa urgência ficaria para outro momento. Então, nós vamos tentar costurar isso amanhã e, havendo acordo, poderíamos votar isso aqui amanhã à tarde, Sr. Presidente. A gente vai trabalhar com afinco para tentar construir esse acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Construído o acordo, não há nenhuma objeção da Mesa para a votação do projeto, em atendimento ao meu Líder Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Maioria/MDB - PE. Pela ordem.) – Senador Presidente Eunício Oliveira, de fato estamos muito próximos.

Não foi possível deliberar na sessão de hoje. Após exaustivas conversas com o Senador Lindbergh, existe uma possibilidade concreta de deliberarmos o PL 209 amanhã, na sessão de amanhã, já por acordo, e a votação do requerimento de urgência da cessão onerosa ficaria para a sessão do dia 20. Então, no dia 20, nós votaríamos o requerimento de urgência para que, no dia 21, nós pudéssemos deliberar o mérito da cessão onerosa.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu continuo aguardando os Senadores e Senadoras que ainda não chegaram ao Plenário: Senador José Medeiros, Senador Lasier, Senador Ricardo Ferraço, Senador Magno Malta. (*Pausa.*)

Senador José Serra.

O Senador Dalirio acaba de votar. (*Pausa.*)

O Senador José Medeiros chegou? (*Pausa.*)

Todos já votaram?

Eu vou encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.9 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 46 Sras. e Srs. Senadores; NÃO, 6.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome da Sra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sras. e Srs. Senadores, amanhã nós teremos sessão do Congresso Nacional às 15h. Amanhã, às 15h, sessão do Congresso Nacional para deliberarmos sobre várias matérias de vetos, inclusive PLNs que chegaram para atendimento à segurança pública, ao Ministério da Segurança Pública. Portanto, amanhã, às 15h, teremos sessão do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 46 minutos.)



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 129<sup>a</sup> SESSÃO

## EXPEDIENTE

**Aviso do Ministro de Estado dos  
Transportes, Portos e Aviação Civil**



Aviso nº 73, de 2018, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 24 de outubro de 2018, em resposta ao Requerimento de Informações nº 38, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata;

A resposta foi encaminhada eletronicamente à requerente e disponibilizada no sítio do Senado Federal.

O Requerimento vai ao Arquivo.



# Comunicações





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IVO CASSOL

À publicação, nos termos do  
ATC Nº 16/2009.  
Em 06/11/2018

Brasília, 05 de novembro de 2018.

Memorando nº /2018-GSICAS

Senhora Coordenadora da COAME,

Com os meus cumprimentos, tendo em vista o retorno deste Titular ao mandato senatorial, ocorrido no último dia 29 de outubro p.p., dirijo-me a Vossa Senhoria para informar o meu interesse em manter o atual quadro funcional lotado e/ou com exercício nos meus Escritórios de Apoio no Estado de Rondônia, tanto na Capital Porto Velho, quanto na cidade de Rolim de Moura.

Desta forma, solicito a essa Coordenação providenciar sejam notificados, inclusive, os demais órgãos da administração, notadamente, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, de forma a não ocorrer solução de continuidade aos trabalhos dos referidos escritórios, além de prejuízos administrativos àqueles servidores.

Atenciosamente,

**IVO CASSOL**  
Senador da República  
PP/RO

À Senhora  
**PATRÍCIA DE OLIVEIRA NÓBREGA**  
Coordenadora da COAME – SGM  
Senado Federal

Recebido em 06/11/2018  
Hora 11:48

Patrícia Nóbrega - Mat. 187048  
SGM - Senado Federal





*Designo.  
à Publicação.  
Com c/c para:  
[Signature]*

Ofício nº 85/18-GLPSDB

Brasília, de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ROBERTO ROCHA**, como SUPLENTE, para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

**Senador PAULO BAUER**  
**Líder do PSDB**

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

Recebido em 06/11/18  
Hora: 16:22  
Assunto: Ofício nº 85/18-GLPSDB  
Referência: Mat. 315749  
SEMSL/SF





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 111/2018

Brasília, 06 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal  
70.165-900 - Brasília - DF

*Fazam-se as  
substituições sól  
citadas.*

Em 06/11/18  
*[Signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

TITULARES	SUPLENTES
1. Senador Waldemir Moka	Airton Sandoval
2. Senador Fernando Bezerra Coelho	Romero Jucá
3. Senador Valdir Raupp	João Alberto Souza
4. Senador Dário Berger	Hélio José

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

*Simone Tebet*  
Senadora **Simone Tebet**  
Líder do MDB e do Bloco Maioria





*Designo,  
na forma da  
instituição.  
Em 06/11/18  
Paulo Bauer*

Ofício nº 86/18-GLPSDB

Brasília, de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **DALÍRIO BEBER**, como SUPLENTE, para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

**Senador PAULO BAUER  
Líder do PSDB**

Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

*Excelentíssimo  
em 06/11/18  
Paulo Bauer  
146890*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER

Vá para casa  
em 06.11.18.  
Ass.: Adel  
Adriana Zabari  
Secretaria-Geral da Mesa Adjunta

Comunico que estarei retornando aos trabalhos da Casa no dia **08 de novembro do corrente ano**, em virtude dos términos das licenças constantes dos Requerimentos nºs 409 e 410, de 2018.

Sala das Sessões,

Senador **ELMANO FÉRRER**  
PODEMOS-PI





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Moderador

Desgno, nos te  
mos do expediente.  
Em 06/11/18  
b o; Benedito

OF. Nº 0071/2018-BLOMOD

Brasília, 06 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Cidinho Santos** (PR/MT) para compor, como membro **Titular**, a **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT**.

Atenciosamente,

**Senador WELLINGTON FAGUNDES**

Líder do Bloco Moderador  
PTB – PR – PRB – PTC

Recebido  
06/11/18  
Folha ...





**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista**

Of. 69 /2018-BLDPRO

Brasília, 06 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

Faga-se a  
substituição  
solicitada.  
à publicação.

*Em 6/11/2018*  
*Do Presidente*

Assunto: Indicação à CCT

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e cumprindo aos dispostos Regimentais desta Casa, indico o **Senador Givago Tenório (PP/AL)** para vaga de **titular em substituição** ao **Senador Omar Aziz (PSD/AM)** na composição da Comissão de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática.

Respeitosamente,

**Senador CIRO NOGUEIRA**  
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebido em Plenário.

Em 06/11/2018  
Jonathan Laffan

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar  
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

# Discurso encaminhado à publicação



**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata /PSDB - PA Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, ontem, 05 de novembro, a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) comemorou 9 anos de uma história de sucessos e de conquistas expressidas na formação e na transformação de vidas de jovens da região oeste do meu Estado. Como autor do projeto (PLS 213/2006) que deu origem a Universidade, venho hoje à Tribuna deste Senado para falar em nome dos mais de 7 mil e quinhentos alunos de graduação matriculados e dos 1.118 servidores da instituição de ensino.

Apesar de sua história ainda recente, a Ufopa vem se firmando como uma instituição pública de excelência. No último mês de julho, o Ministério da Educação recredenciou por mais oito anos a Universidade. O relatório de avaliação do MEC destacou a Ufopa como uma universidade que oferece um serviço educacional de qualidade e excelência acadêmica.

Lá nos idos de julho de 2006, quando apresentei o projeto autorizativo para que o Poder Executivo pudesse criar a Ufopa, com sede no município de Santarém, tinha essa convicção. Há época, meus esforços eram no sentido de garantir à população do oeste paraense um ensino superior público e de qualidade. Capacitando e formando os paraenses daquela região, estariamos sedimentando as bases para o desenvolvimento regional.

Trabalhamos intensamente para que o projeto tivesse sua tramitação acelerada aqui no Senado. Aprovamos na CCJ e na CE. Em ambas as comissões por onde passou, o projeto foi brilhantemente relatado pelo então senador Eduardo Azeredo. No dia 25 de abril de 2007, a matéria seguiu para a Câmara dos Deputados. Naquela Casa, o projeto acabou sendo arquivado sob a justificativa de que a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Apesar dos pesares, ainda assim continuamos lutando pela instituição. Estávamos certos de que seria fundamental para o processo de integração da região e para o desenvolvimento de políticas de uso sustentável e preservação dos recursos naturais a instalação de um polo acadêmico de ensino, pesquisa e extensão.

Não relaxamos em nenhum momento. Fizemos pressão e conseguimos que o então presidente da República encaminhasse um projeto de lei, aos moldes daquele que tramitou no Congresso e que tive a felicidade de ser o autor.

No dia 11 de setembro de 2009, o Poder Executivo encaminhou para o Congresso o PL 2879. Aqui no Senado, fui o relator nas duas comissões por onde esse projeto tramitou; na CCJ e CE. Em pouco menos de dois meses, aprovamos o projeto que foi revertido na Lei nº 12.085. Pronto. Estava criada a Ufopa, um sonho, um clamor dos paraenses.

Pouco a pouco a Ufopa foi avançando os passos, se tornando robusta e capaz de dar conta dos desafios de levar uma educação pública de qualidade para o “coração da Amazônia”.

Hoje, a Ufopa conta com mais de 40 cursos de graduação, ofertados em Santarém, sede da instituição, e nos campi de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná. Além da graduação, a instituição também oferece 12 cursos de pós-graduação.

Gostaria aqui de parabenizar a todos que construíram e continuam o processo de solidificação da Ufopa. Parabenizo aos alunos, os docentes e os demais servidores na pessoa do reitor da instituição, o professor doutor Hugo Alex Diniz.

Parabenizo e faço votos para que essa história de sucesso perdure, e que aquela convicção que me fez lutar intensamente pela Ufopa se torne uma realidade, dando aos paraenses da região oeste



as condições para podermos enfrentar de fato um processo de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida.

É isso que eu tinha a dizer.

Obrigado.



# Ofício da Advocacia-Geral da União





# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO "S"

### Nº 70, DE 2018

Encaminha ao Senado Federal a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu violações de direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, violações de direito de conhecer a verdade e a violação do direito à integridade pessoal a Vladimir Herzog, Zora Herzog, Clarice Herzog, André Herzog e Ivo Herzog, bem como o Parecer n.00298/2018/PGU/AGU, que versa sobre a referida sentença.

#### DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

*à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*

*Em 05/11/18*

Processo nº 0200.012161/2018-27

DESPACHO Nº 489/2018

A Advocacia Geral da União encaminhou **Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos** (com Resumo Oficial e com o Parecer n. 00298/2018/PGU/AGU), que reconheceu violações de direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, violações de direito de conhecer a verdade e violação do direito à integridade pessoal, envolvendo, entre outros, Vladimir Herzog, Zora Herzog, Clarice Herzog, André Herzog e Ivo Herzog.

A Advocacia do Senado Federal, após análise, encaminhou os autos a esta Presidência para ciência do inteiro teor dos documentos. Salienta que a AGU solicita atenção especial ao ponto 8, em que consta:

*"8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376."*

Deste modo, e diante da importância do assunto, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências administrativas necessárias para remessa do expediente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (**CDH**), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**CCJ**) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (**CRE**).

Brasília, 24 de outubro de 2018.

  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
 Presidente do Senado Federal





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**DESPACHO N° 488/2018 – NPJUD/ADVOSF**  
**Processo n° 0200.012161/2018-27**

Os presentes autos tratam do Ofício nº 01219/2018/PGU/AGU/AGU, de 16 de julho de 2018, por meio do qual o Advogado da União Boni de Moraes Soares encaminha *Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e seu Resumo Oficial, acompanhados do Parecer n. 00298/2018/PGU/AGU, “para ciência da Presidência e demais instâncias pertinentes do Senado Federal e adoção das medidas cabíveis”.*

O caso em que foi proferida tal sentença se refere a violações de direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, violações de direito de conhecer a verdade e violação do direito à integridade pessoal, envolvendo, entre outros, **Vladimir Herzog, Zora Herzog, Clarice Herzog, André Herzog e Ivo Herzog**.

Em especial, solicita a AGU atenção ao ponto 8, em que consta:

*“8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376.”*

Por fim, solicita que sejam encaminhadas informações sobre os encaminhamentos adotados no **prazo de 10 meses**, ou seja, **até início de maio de 2019** (uma vez que o ofício data de 16/07/2018).

Avenida N2 – Anexo “E” do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – [advosf@senado.leg.br](mailto:advosf@senado.leg.br)

1/2

Página 3 de 127

Parte integrante do Avulso do OFS nº 70 de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8A1AFCD700287ACB.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Deste modo, e diante da importância do assunto, recomendo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal para conhecimento, sugerindo posterior remessa dos autos à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não se excluindo outros órgãos do Senado Federal a que sua excelência entenda pertinente o encaminhamento.

Brasília, 30 de julho de 2018.

[*vide assinatura eletrônica*]

**ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA**

Advogado do Senado Federal

OAB/DF 23.731

**De acordo.** Ao Advogado-Geral do Senado.

[*vide assinatura eletrônica*]

**ASAEL SOUZA**

Advogado do Senado Federal

Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais

**Aprovo.** Encaminhe-se o processo ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal para conhecimento e deliberação, com sugestão posterior remessa dos autos à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não se excluindo outros órgãos do Senado Federal a que sua excelência entenda pertinente o encaminhamento. Para que o Brasil possa atender ao item 13 da referida sentença, solicito devolução dos autos até início de abril de 2019 a esta ADVOSF para fins de resposta à AGU.

Brasília, 30 de julho de 2018.

[*vide assinatura eletrônica*]

**FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA**

Advogado-Geral do Senado Federal



2/2

Avenida N2 – Anexo “E” do Senado Federal – 1º piso – CEP 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303-4750 – Fax: +55 (61) 3303-2787 – advosf@senado.leg.br

Página 4 de 127

Parte integrante do Avulso do OFS nº 70 de 2018.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1)



*Processo nº 00200.012161/2018-27 (VOLUME 1)*

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

NUP: 00405.007431/2016-10

INTERESSADOS: CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL) E OUTROS

ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS

**Interessado:** ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

**Referência:** 00100.094143/2018

**Data da autuação:** 19/07/2018

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DAI/NUMAN)

**OFÍCIO n. 01219/2018/PGU/AGU**

Brasília, 16 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Fernando Cesar Cunha  
Advogado-Geral do Senado Federal

**NUP: 00405.007431/2016-10****INTERESSADOS: CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL) E OUTROS  
ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS**

Excelentíssima Senhora Assessora Jurídica,

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Comunicação CDH-7-2016/101, de 4 de julho de 2018, notificou o Estado brasileiro acerca da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas, proferida pelo Tribunal no dia 15 de março de 2018, em relação ao Caso Herzog e outros Vs. Brasil.

Na Sentença, a Corte declarou a responsabilidade do Estado nos seguintes termos:

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em prejuízo de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog, pela falta de investigação, bem como do julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos em um contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, bem como pela aplicação da Lei de Anistia No.6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo Direito Internacional em casos de crimes contra a humanidade, nos termos dos parágrafos 208 a 312 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito de conhecer a verdade de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, em virtude de não haver esclarecido judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não ter apurado as responsabilidades individuais respectivas, em relação à tortura e assassinato de Vladimir Herzog, por meio da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, nos termos dos parágrafos 328 a 339 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, nos termos dos parágrafos 351 a 358 da presente Sentença.

Em razão do reconhecimento acima, a Corte Interamericana de Direitos Humanos dispôs, por unanimidade, que:

6. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

7. O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional, nos termos dos parágrafos 371 e 372 da presente Sentença. Em especial, o Estado deverá observar as normas e requisitos estabelecidos no parágrafo 372 da presente Sentença.

8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376.

9. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Esse ato deverá ser realizado de acordo com o disposto no parágrafo 380 da presente Sentença.

10. O Estado deve providenciar as publicações estabelecidas no parágrafo 383 da Sentença, nos termos nele dispostos.

11. O Estado deve pagar os montantes fixados nos parágrafos 392, 397 e 403 da presente Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos, nos termos dos parágrafos 410 a 415 da presente Sentença.

12. O Estado deve reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia despendida durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 409 desta Sentença.

13. O Estado deve, no prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

14. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso, uma vez tenha o Estado cumprido cabalmente o que nela se dispõe.

Neste contexto, encaminho a referida Sentença e seu Resumo Oficial, acompanhados do **PARECER n. 00298/2018/PGU/AGU**, para ciência da Presidência e demais instâncias pertinentes do Senado Federal e adoção das medidas cabíveis, com especial atenção ao ponto dispositivo 8.

Considerando que o Estado deve apresentar à Corte, nos moldes do ponto dispositivo 13, relatório sobre as medidas adotadas para dar cumprimento à sentença, solicito a gentileza de, no prazo de 10 meses, enviar a este Departamento de Assuntos Internacionais informações sobre os encaminhamentos adotados.

Caso haja dúvidas sobre o sentido ou o alcance da sentença, gentilmente solicito sejam transmitidas a este Departamento de Assuntos Internacionais, até 1 de setembro de 2018, para que, em sendo o caso, seja elaborado pedido de interpretação à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Advogada da União responsável pelo caso (Dra. Andrea Vergara da Silva) permanecerá à disposição por telefone, através do número 61 2026-8640, e por correio eletrônico (andrea.vergara@agu.gov.br).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BONI DE MORAES SOARES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405007431201610 e da chave de acesso afd52e2e

---

Documento assinado eletronicamente por BONI DE MORAES SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 150324293 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

BONI DE MORAES SOARES. Data e Hora: 16-07-2018 18:48. Número de Série: 8197063000045895044.  
Emissor: AC CAIXA PE v2.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)



**CORTE IDH**  
Protegiendo Derechos



Corte Interamericana de Derechos Humanos

## CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

### CASO HERZOG E OUTROS VS. BRASIL

### SENTENÇA DE 15 DE MARÇO DE 2018

(**Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas**)

No Caso *Herzog e outros*,

a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Corte Interamericana", "Corte" ou "Tribunal"), constituída pelos seguintes juízes:<sup>1</sup>

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente;  
 Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente;  
 Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz;  
 Elizabeth Odio Benito, Juíza;  
 Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz; e  
 L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz;

presentes, ademais,

Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e  
 Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta,

em conformidade com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção") e com os artigos 31, 32, 42, 65 e 67 do Regulamento da Corte (doravante denominado "Regulamento"), profere a presente Sentença que se estrutura na ordem que se segue.

<sup>1</sup> O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.



(506) 2527 - 1600



(506) 2280 - 5074

Apdo. 6906-1000  
San José, Costa Rica

corteidh@corteidh.or.cr



www.corteidh.or.cr



## Sumário

I. INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA .....	3
II. PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE .....	4
III. COMPETÊNCIA.....	6
IV. EXCEÇÕES PRELIMINARES .....	7
A. Exceções preliminares relativas à alegada incompetência do Tribunal por razão de tempo .....	7
B. Incompetência por razão da matéria quanto a supostas violações da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura .....	9
C. Falta de esgotamento dos recursos internos para obter reparações .....	11
D. Descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão .....	13
E. Incompetência <i>ratione materiae</i> para revisar decisões internas (exceção de quarta instância) .....	17
F. Alegada inconvençionalidade da publicação do Relatório de Mérito.....	19
G. Incompetência da Corte para examinar fatos propostos pelos representantes.....	20
V. PROVA .....	22
A. Prova documental, testemunhal e pericial .....	22
B. Admissibilidade da prova.....	23
C. Apreciação da prova .....	23
VI FATOS PROVADOS .....	23
A. Contexto histórico .....	23
B. Sobre Vladimir Herzog .....	25
C. Operação Radar .....	25
D. Os fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975 .....	26
E. Inquérito Policial Militar (IPM No. 1173-75) .....	27
F. Ação declaratória Nº. 136-76 .....	28
G. Sobre a Lei de Anistia.....	30
H. Inquérito Policial Nº. 487/92 (Justiça Estadual de São Paulo) .....	31
I. Reconhecimento de responsabilidade por meio da Lei Nº. 9.140/1995.....	31
J. Atuação do Ministério Públíco Federal (Processo Nº. 2008.61.81.013434-2).....	33
K. Ação Civil Pública apresentada pelo Ministério Públíco Federal em 2008 .....	35
L. Ações da Comissão Nacional da Verdade (CNV). ....	36
VII. MÉRITO .....	36
VII-1 DIREITO ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL .....	37
A. Alegações das partes e da Comissão .....	38
B. Considerações da Corte .....	43
B.1. Crimes contra a humanidade .....	44
B.2. Consequência da perpetração de um crime contra a humanidade.....	51
B.3. A tortura e o assassinato de Vladimir Herzog (25 de outubro de 1975) .....	52
B.4. Análise da atuação estatal.....	64
B.5. Conclusão .....	81
VII-2 DIREITO A CONHECER A VERDADE .....	82
A. Alegações das partes e da Comissão .....	82
B. Considerações da Corte .....	84
VII-3 DIREITO A INTEGRIDADE PESSOAL.....	88
A. Alegações das partes e da Comissão .....	88
B. Considerações da Corte .....	89
VIII. REPARAÇÕES .....	91
A. Parte lesada .....	91
B. Obrigação de investigar .....	91
C. Medidas de não repetição.....	94
D. Medidas de satisfação.....	94
E. Outras medidas de reparação solicitadas pelos representantes.....	96
F. Indenização compensatória .....	96
G. Custas e gastos .....	98
H. Reembolso dos gastos ao Fundo de Assistência Jurídica .....	99
I. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados .....	100
IX. PONTOS RESOLUTIVOS.....	101



**I****INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA**

**1. O caso submetido à Corte.** - Em 22 de abril de 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão Interamericana" ou "Comissão") submeteu à Corte o Caso Vladimir Herzog e outros contra a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Estado" ou "Brasil"). De acordo com informações da Comissão, o caso se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela situação de impunidade em que se encontram a detenção arbitrária, a tortura e a morte do jornalista Vladimir Herzog, ocorridas em 25 de outubro de 1975, durante a ditadura militar. Essa impunidade seria causada, entre outros, pela Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia), promulgada durante a ditadura militar brasileira. As supostas vítimas no presente caso são Clarice Herzog, Ivo Herzog, André Herzog e Zora Herzog.

**2. Tramitação perante a Comissão.** - A tramitação do caso perante a Comissão Interamericana foi a seguinte.

- a) *Petição.* - Em 10 de julho de 2009, a Comissão recebeu a petição inicial, à qual foi atribuído o número de caso 12.879, apresentada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL); pela Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos (FidDH); pelo Centro Santos Dias, da Arquidiocese de São Paulo; e pelo Grupo Tortura Nunca Mais, de São Paulo.
- b) *Relatório de Admissibilidade.* - Em 8 de novembro de 2012, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade Nº 80/12 (doravante denominado "Relatório de Admissibilidade").
- c) *Relatório de Mérito.* - Em 28 de outubro de 2015, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito Nº 71/15 (doravante denominado "Relatório de Mérito"), em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana.
  - i) *Conclusões.* - A Comissão concluiu que o Estado era responsável internacionalmente:
    - a. pela violação dos direitos consagrados nos artigos I, IV, VII, XVIII, XXII e XXV da Declaração Americana;
    - b. pela violação dos direitos consagrados nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento;
    - c. pela violação dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (doravante denominada "CIPST").
  - ii) *Recomendações.* - Por conseguinte, a Comissão recomendou ao Estado:
    - a. determinar, por meio da jurisdição de direito comum, a responsabilidade criminal pela detenção arbitrária, a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog, mediante uma investigação judicial completa e imparcial dos fatos, em conformidade com o devido processo legal, a fim de identificar e punir penalmente os responsáveis por essas violações, e publicar os resultados dessa investigação. Para o cumprimento dessa recomendação, o Estado deverá considerar que os crimes de lesa-humanidade são inanistiáveis e imprescritíveis;
    - b. adotar todas as medidas necessárias para garantir que a Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia) e outras disposições do direito penal, como a prescrição, a coisa julgada e os princípios de irretroatividade e de *non bis in idem* não continuem representando um obstáculo para a ação penal contra graves violações de direitos humanos;



- c. oferecer reparação aos familiares de Vladimir Herzog, que inclua o tratamento físico e psicológico e a realização de atos de importância simbólica que garantam a não repetição dos crimes cometidos no presente caso, além do reconhecimento da responsabilidade do Estado pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, e pela dor de sus familiares; e
- d. reparar adequadamente as violações de direitos humanos no aspecto tanto material como moral.

3. *Notificação ao Estado.*— O Relatório de Mérito foi notificado ao Estado mediante comunicação de 22 de dezembro de 2015, na qual se concedia um prazo de dois meses para informar sobre o cumprimento das recomendações. O Estado reiterou a informação apresentada na etapa de mérito perante a Comissão e acrescentou alguns aspectos relacionados a uma proposta de indenização pecuniária. No entanto, a Comissão observou que o Estado não prestou informação sobre a reabertura da investigação do caso concreto.

4. *Apresentação à Corte.*— Em 22 de abril de 2016, a Comissão submeteu à Corte o caso relacionado aos fatos e violações de direitos humanos descritos no Relatório de Mérito, “pela necessidade de obtenção de justiça”, e porque “envolvem questões de ordem pública interamericana”.<sup>2</sup> Especificamente, a Comissão submeteu à Corte as ações e omissões estatais que ocorreram, ou continuaram ocorrendo, posteriormente a 10 de dezembro de 1998, data de aceitação da competência da Corte por parte do Estado.<sup>3</sup>

5. *Solicitações da Comissão Interamericana.*— Com base no exposto, a Comissão Interamericana solicitou a este Tribunal que determinasse e declarasse a responsabilidade internacional do Brasil pelas violações constantes do Relatório de Mérito, ocorridas após a aceitação da competência da Corte, e que se ordenasse ao Estado, como medidas de reparação, as recomendações incluídas nesse Relatório (par. 2 *supra*).

## II PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE

6. *Notificação ao Estado e aos representantes.*— O caso foi notificado ao Brasil e aos representantes das supostas vítimas (doravante denominados “representantes”) em 13 de junho de 2016.

7. *Escrito de solicitações, argumentos e provas.*— Em 16 de agosto de 2016, os representantes<sup>4</sup> apresentaram o escrito de solicitações, argumentos e provas. Nesse escrito, coincidiram com as manifestações da Comissão quanto às normas supostamente violadas e, além disso, alegaram violações do dever de garantia do direito à integridade pessoal e à liberdade de expressão (artigos 5 e 13 da Convenção), em relação aos artigos 1.1, 8 e 25 do mesmo instrumento, bem como dos artigos 1, 6 e 8 da CIPST, em detrimento de Vladimir Herzog, em razão da não investigação da tortura contra sua pessoa até a presente data. Alegaram também a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8 e 25 da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo

<sup>2</sup> A Comissão Interamericana designou como delegados o Comissário Francisco Equiguren, o então Secretário Executivo Emilio Álvarez Icaza L. e o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza e, como assessoras jurídicas, a Secretária Executiva Adjunta, Elizabeth Abi-Mershed, e as advogadas da Secretaria Executiva, Silvia Serrano Guzmán, Ona Flores e Tatiana Teubner. Posteriormente, a Comissão designou Paulo Abrão como Secretário Executivo.

<sup>3</sup> Dentro dessas ações e omissões se encontram: 1) as violações à Convenção Americana e à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, decorrentes da atuação das autoridades estatais no âmbito do Processo Nº. 2008.61.81.013434-2, que culminou com o arquivamento do inquérito, em janeiro de 2009. Esse arquivamento foi motivado pela aplicação da Lei de Anistia bem como das figuras de prescrição e coisa julgada; 2) a atuação das autoridades estatais no âmbito da ação civil pública nº. 2008.61.00.011414-5; 3) o dano à integridade pessoal dos familiares em consequência da situação de impunidade e denegação de justiça descrita no Relatório de Mérito.

<sup>4</sup> O Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) exerce a representação das supostas vítimas nesse caso.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

instrumento, em detrimento dos familiares do senhor Herzog. Por outro lado, solicitaram a declaração da violação do direito à verdade, estabelecido nos artigos 5, 8, 13 e 25, em conjunto com o artigo 1.1 da Convenção, em detrimento dos familiares, em razão da falsa versão de suicídio, e da ocultação e denegação de informação sobre o caso. Alegaram também a violação do direito à integridade pessoal, estabelecido no artigo 5 da Convenção Americana, em detrimento dos familiares de Vladimir Herzog. Além disso, as supostas vítimas solicitaram, por meio de seus representantes, o acesso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte Interamericana (doravante denominado "Fundo de Assistência da Corte" ou "Fundo"). Finalmente, os representantes solicitaram à Corte que ordenasse ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação e o reembolso de determinadas custas e gastos.

8. *Escrito de exceções preliminares e contestação.*— Em 14 de novembro de 2016, o Estado<sup>5</sup> apresentou seu escrito de interposição de exceções preliminares e contestação à apresentação do caso e observações sobre o escrito de solicitações, argumentos e provas (doravante denominado "contestação" ou "escrito de contestação"), nos termos do artigo 41 do Regulamento do Tribunal. O Estado interpôs nove exceções preliminares e reconheceu a responsabilidade de seus agentes na violação do artigo 5 da Convenção, em relação aos familiares de Vladimir Herzog, como resultado da prisão arbitrária, da tortura e da morte. Por outro lado, se opôs às demais violações alegadas.

9. *Observações sobre as exceções preliminares e sobre o reconhecimento de responsabilidade efetuado pelo Estado.*— Em 9 de janeiro de 2017, a Comissão e os representantes enviaram suas observações sobre o reconhecimento de responsabilidade do Estado e sobre as exceções preliminares.

10. *Proteção do Fundo de Assistência Jurídica.*— Mediante resolução do Presidente em exercício da Corte, de 23 de fevereiro de 2017, declarou-se procedente a solicitação interposta pelas supostas vítimas, por meio de seus representantes, para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte.<sup>6</sup>

11. *Audiência pública.*— Em 7 de abril de 2017, o Presidente em exercício da Corte emitiu resolução<sup>7</sup> em que convocou as partes e a Comissão para uma audiência pública sobre exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas, e para ouvir as alegações e observações finais orais das partes e da Comissão, respectivamente. Também ordenou o recebimento, em audiência, do depoimento de uma suposta vítima, uma testemunha e dois peritos propostos pelos representantes e pelo Estado. Do mesmo modo, nessa resolução se ordenou o recebimento dos depoimentos prestados perante agente dotado de fé pública (*affidavit*) por duas supostas vítimas e oito peritos propostos pelas partes e pela Comissão. A audiência pública foi realizada em 24 de maio de 2017, durante o 118º Período Ordinário de Sessões da Corte, na cidade de San José, Costa Rica.<sup>8</sup>

<sup>5</sup> O Estado designou como agente para o presente caso o senhor Fernando Jacques de Magalhães Pimenta e como agentes suplentes, Flávia Piovesan, Pedro Saldanha, Maria Cristina Martins dos Anjos, Boni de Moraes Soares, João Guilherme Fernandes Maranhão, Gustavo Campelo, Silvio José Albuquerque e Silva, Andrea Vergara da Silva, Daniela Ferreira Marques, Rodrigo de Oliveira Moraes, Luciana Peres, Ana Flávia Longo Lombardi e Mariana Carvalho de Ávila Negri.

<sup>6</sup> Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas. Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 23 de fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/vladimir\\_herzog\\_fv\\_17es.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/vladimir_herzog_fv_17es.pdf).

<sup>7</sup> Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Resolução do Presidente em exercício da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 7 de abril de 2017. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/herzog\\_07\\_04\\_17.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/herzog_07_04_17.pdf).

<sup>8</sup> A essa audiência compareceram: a) pela Comissão Interamericana: o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Edison Lanza; e as assessoras Silvia Serrano Guzmán e Selene Soto Rodríguez; b) pelos representantes das supostas vítimas: Viviana Krsticevic, Beatriz Affonso, Alejandra Vicente, Helena Rocha, Erick Curvelo; c) pelo Estado: Fernando Jacques de Magalhães Pimenta, Elias Martins Filho, Idervânio Costa, Alexandre Reis Siqueira Freire, Fernanda Menezes Júnior.



12. *Amici curiae*.- O Tribunal recebeu cinco escritos de *amici curiae*, apresentados: 1) pelo Grupo de Pesquisa Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS),<sup>9</sup> sobre o direito à verdade e sobre os retrocessos no processo de justiça de transição do Brasil; 2) de forma conjunta, pela Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos do Amazonas,<sup>10</sup> sobre a inconvencionalidade das leis de anistia promulgadas durante os períodos de transição das ditaduras latino-americanas, em prol da obtenção da verdade e da justiça em casos de graves e sistemáticas violações de direitos humanos; 3) pelo Núcleo de Estudos em Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (NESIDH) da Universidade Federal do Paraná (UFPR),<sup>11</sup> sobre o direito à verdade; 4) pela organização Artigo 19,<sup>12</sup> sobre as graves violações do direito à liberdade de expressão a partir de sua dimensão coletiva; 5) pela Comissão Nacional dos Direitos Humanos do México,<sup>13</sup> sobre as normas de proteção a jornalistas, com especial ênfase no efeito amedrontador (também chamado *chilling effect*), que pode ter origem em agressões e ataques contra jornalistas.

13. *Alegações e observações finais escritas*.- Em 26 de junho de 2017, os representantes e o Estado enviaram, respectivamente, suas alegações finais escritas, bem como determinados anexos, e a Comissão apresentou suas observações finais escritas.

14. *Observações das partes e da Comissão*.- Em 27 de junho de 2017, a Secretaria da Corte remeteu os anexos das alegações finais escritas apresentadas pelos representantes e solicitou ao Estado e à Comissão as observações que julgassem pertinentes. Mediante comunicação de 12 de julho de 2017, o Estado enviou as observações solicitadas. A Comissão não apresentou observações.

15. *Despesas em aplicação do Fundo de Assistência*. - Em 6 de novembro, a Secretaria, seguindo instruções do Presidente em exercício da Corte, enviou informação ao Estado sobre as despesas efetuadas em aplicação do Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas no presente caso e, segundo o disposto no artigo 5 do Regulamento da Corte sobre o funcionamento do referido Fundo, concedeu-lhe um prazo para apresentar as observações que julgassem pertinentes. O Estado apresentou observações por meio do escrito de 30 de novembro de 2017, no prazo concedido para esse efeito.

16. *Deliberação do presente caso*.- A Corte iniciou a deliberação da presente Sentença em 15 de março de 2018.

### III COMPETÊNCIA

17. A Corte Interamericana é competente para conhecer do presente caso, nos termos do artigo 62.3 da Convenção, em razão de o Brasil ser Estado Parte na Convenção Americana

Pereira, Bruna Mara Liso Gabiardi, Luciana Peres, Bruno Correia Cardoso, Claudia Giovannetti Pereira dos Anjos e Sávio Andrade Filho.

<sup>9</sup> O escrito foi assinado por José Carlos Moreira da Silva Filho, Camila Tamanquevis dos Santos, Caroline Ramos, Sofia Bordin Rolim, Andressa de Bittencourt Siqueira da Silva, Ivonei Souza Trinidades, Letícia Vieira Magalhães, Marília Benvenuto.

<sup>10</sup> O escrito foi assinado por Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Pedro José Calafate Villa Simões, Emerson Victor Hugo Costa De Sá, Marcelo Phillippe Aguiar Martins, Eduardo Araujo Pereira Junior, Jamily Izabela de Brito Silva, Breno Matheus Barrozo de Miranda, Caio Henrique Faustino da Silva, Érika Guedes De Sousa Lima e Victoria Braga Brasil.

<sup>11</sup> O escrito foi assinado por Melina Girardi Fachin.

<sup>12</sup> O escrito foi assinado por Paula Martins, Camila Marques, Carolina Martins e Raissa Maia.

<sup>13</sup> O escrito foi assinado por Luis Raúl González Pérez.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

desde 25 de setembro de 1992 e ter reconhecido a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

#### **IV EXCEÇÕES PRELIMINARES**

18. Em seu escrito de contestação, o Estado apresentou nove exceções preliminares sobre: **a**) a incompetência *ratione temporis* sobre fatos anteriores ao reconhecimento de competência contenciosa da Corte; **b**) a incompetência *ratione temporis* sobre fatos anteriores à adesão à Convenção Americana; **c**) a incompetência *ratione materiae* quanto a supostas violações dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPST); **d**) a incompetência *ratione temporis* sobre fatos anteriores à entrada em vigor da CIPST para o Estado brasileiro; **e**) o descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão a respeito de alegadas violações dos artigos 8.1 e 25 da Convenção Americana e do artigo 8 da CIPST; **f**) a falta de esgotamento dos recursos internos para obter uma reparação pecuniária por alegadas violações dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana e reparações de qualquer natureza sobre a alegada violação do artigo 5.1 do mesmo instrumento; **g**) a incompetência *ratione materiae* para revisar decisões internas sobre possíveis violações dos artigos 8 e 25 da Convenção (exceção de quarta instância); **h**) a incompetência *ratione materiae* para analisar fatos diferentes daqueles submetidos pela Comissão; e **i**) a inconvencionalidade da publicação do Relatório de Mérito por parte da Comissão.

19. Em atenção ao princípio de economia processual, a Corte analisará conjuntamente as três exceções preliminares apresentadas pelo Estado que se referem à falta de competência do Tribunal em virtude do tempo (*ratione temporis*), uma vez que aludem a circunstâncias que estão relacionadas entre si e supõem o exame de alegações de natureza semelhante.

##### **A. Exceções preliminares relativas à alegada incompetência do Tribunal em virtude do tempo**

###### *A.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes*

20. O Estado salientou que formalizou sua adesão à Convenção Americana mediante a emissão de um decreto, em 6 de novembro de 1992, e que reconheceu a competência contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998. Nesse mesmo sentido, informou que há dois tipos de aceitação da jurisdição da Corte, e que cada um deles pode produzir efeitos temporais distintos. O primeiro impede a Corte de julgar fatos instantâneos anteriores à sua competência, mas permite o julgamento de violações continuadas. Por outro lado, o segundo faz referência à aceitação com limites temporais, que não permite a responsabilidade por fatos continuados, mas somente por violações posteriores e independentes.

21. O Estado afirmou que, em virtude do princípio de irretroatividade que rege o Direito dos Tratados, as violações de caráter continuado iniciadas antes do reconhecimento da jurisdição da Corte se contrapõem às violações instantâneas, que não se prolongam no tempo. Para a representação do Brasil, os processos criminais iniciados antes de 10 de dezembro de 1998, mesmo que estejam ainda em curso, não podem gerar responsabilidade internacional, pois, nesse caso, os fatos que gerariam a responsabilidade do Estado são anteriores ao reconhecimento de competência. De acordo com o Estado, se a Corte aceitasse o caso, estaria considerando que tem competência para analisar qualquer fato por suposta denegação de justiça.



22. Além disso, no que se refere à adesão à Convenção Americana, o Estado informou que ocorreu em 25 de setembro de 1992, e que, por esse motivo, a Corte deve reconhecer sua incompetência temporal para analisar fatos anteriores a essa data. Por outro lado, salientou que ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPST) em 20 de julho de 1989, e que os fatos relacionados a Vladimir Herzog ocorreram em 1975, antes da adesão do Brasil à CIPST. Portanto, o Estado alegou que ambas as convenções só podem ser aplicadas a respeito de ações ou omissões posteriores à sua respectiva ratificação.

23. A **Comissão** informou que, na nota de encaminhamento do caso, fez constar que os fatos submetidos ao conhecimento da Corte são unicamente aqueles que tiveram lugar depois de 10 de dezembro de 1998. Nesse sentido, a Comissão considerou que as exceções preliminares são improcedentes, pois o âmbito temporal sobre o qual a Corte pode se pronunciar já foi plenamente delimitado conforme o princípio de irretroatividade e a jurisprudência do Tribunal na matéria.

24. Informou também que as violações da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura se incluem na competência temporal da Corte Interamericana, pois se relacionam àquelas associadas à obrigação de investigar e punir atos de tortura, decorrentes precisamente das violações autônomas aos artigos 8 e 25 da Convenção Americana.

25. Os **Representantes** sustentaram que não alegaram violações por fatos anteriores a 10 de dezembro de 1998. Destacaram, além disso, que a Corte reiterou que tem competência para analisar se fatos que tenham tido início antes da data de reconhecimento da competência do Tribunal continuam ou permanecem depois dessa data.

26. Do mesmo modo, alegaram que as violações fundamentadas na falta de investigação e punição dos crimes de lesa-humanidade e graves violações de direitos humanos praticadas no presente caso persistiram antes e depois de 1998, estendendo-se até a atualidade. Por esse motivo, salientaram que os fatos se caracterizam como uma situação de violação permanente do dever de investigar e punir a tortura.

#### *A.2. Considerações da Corte*

27. O Brasil ratificou a CIPST e a Convenção Americana em 20 de julho de 1989 e 25 de setembro de 1992, respectivamente. A Corte observa que as obrigações internacionais que decorrem dos citados instrumentos adquiriram plena força legal a partir das referidas datas. Não obstante, o Tribunal observa que não foi senão em 10 de dezembro de 1998 que o Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana e a ela se submeteu. Em sua declaração, afirmou que o Tribunal teria competência a respeito de "fatos posteriores" a esse reconhecimento.<sup>14</sup> Com base no exposto e no princípio de irretroatividade, a Corte não pode exercer sua competência contenciosa para aplicar a Convenção e declarar uma violação de suas normas a respeito de fatos alegados ou de condutas do Estado que sejam anteriores a esse reconhecimento de competência.<sup>15</sup>

<sup>14</sup> O reconhecimento de competência feito pelo Brasil em 10 de dezembro de 1998 salienta que "[o] Governo da República Federativa do Brasil declara que reconhece, por tempo indeterminado, como obrigatória e de pleno direito, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana [sobre] Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62 da referida Convenção, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a esta Declaração". Informação geral do Tratado: Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Brasil, reconhecimento de competência. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/b-32.html>.

<sup>15</sup> Cf. Caso das Irmãs Serrano Cruz Vs. El Salvador. Exceções Preliminares. Sentença de 23 de novembro de 2004. Série C Nº. 118, par. 66; e Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C Nº. 219, par. 16.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

28. Não obstante, este Tribunal também concluiu que, no transcurso de um processo investigativo ou judicial, podem ocorrer fatos independentes que poderiam configurar violações específicas e autônomas.<sup>16</sup> Por conseguinte, a Corte tem competência para examinar e se pronunciar sobre possíveis violações de direitos humanos a respeito de um processo de investigação ocorrido posteriormente à data de reconhecimento de competência do Tribunal, ainda que esse processo tenha tido início antes do reconhecimento da competência contenciosa.<sup>17</sup>

29. A Corte observa que tanto a Comissão como os representantes afirmaram não pretender que se declare a responsabilidade internacional do Estado por fatos anteriores a 10 de dezembro de 1998. Considerando os critérios expostos, o Tribunal tem competência para analisar os supostos fatos e omissões do Estado, ocorridos a partir de 10 de dezembro de 1998, tanto em relação à Convenção Americana como a respeito dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, pois se referem à obrigação estatal de investigar, julgar e punir.

30. Com base no acima exposto, o Tribunal reafirma sua jurisprudência constante sobre esse tema e considera parcialmente fundadas as exceções preliminares.

#### **B. Incompetência em virtude da matéria quanto a supostas violações dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura**

##### *B.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes*

31. O **Estado** declarou que o reconhecimento da competência deve se basear na vontade estatal de se submeter à jurisdição contenciosa internacional. Nesse sentido, afirmou que não reconheceu a competência da Corte para analisar as supostas violações da CIPST. A juízo do Estado, sua aplicação violaria o princípio *pacta sunt servanda*.

32. O Estado argumentou que a única manifestação de vontade do Estado brasileiro que reconhece a competência desta Corte se restringe a casos relativos à interpretação e aplicação da Convenção Americana. Por conseguinte, solicitou que se declare a incompetência *ratione materiae* para processar e julgar possíveis violações da CIPST.

33. A **Comissão** ressaltou que existe uma prática reiterada pela Corte em aplicar a CIPST com a finalidade de estabelecer o alcance da responsabilidade estatal em casos vinculados à falta de investigação de atos de tortura. Salientou que tanto a Comissão como a Corte declararam violações dessas disposições em casos similares, no entendimento de que o parágrafo terceiro do artigo 8 da CIPST incorpora uma cláusula geral de competência aceita pelos Estados ao ratificar esse instrumento ou a ele aderir. Por conseguinte, considerou que não há motivo para que a Corte se afaste de seu critério reiterado e solicitou à Corte que declare a improcedência dessa exceção preliminar.

34. Os **Representantes** salientaram que, de acordo com o princípio de *compétence de la compétence*, a Corte tem capacidade de determinar o alcance de sua própria competência. Também afirmaram que, de acordo com a jurisprudência interamericana, não é necessário

<sup>16</sup> Cf. Caso das Irmãs Serrano Cruz Vs. El Salvador. Exceções Preliminares. Sentença de 23 de novembro de 2004. Série C Nº. 118, par. 84; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Série C Nº. 333, par. 49.

<sup>17</sup> Cf. Caso Alfonso Martín del Campo Dodd. Exceções Preliminares. Sentença de 3 de setembro de 2004. Série C Nº. 113, par. 68; e Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 12 de agosto de 2008. Série C Nº. 186, par. 25.



que os tratados interamericanos de direitos humanos contenham cláusulas específicas que outorguem competência à Corte.

35. Argumentaram que a adoção de uma interpretação restritiva quanto ao alcance da competência deste Tribunal não só iria contra o objeto e a finalidade da Convenção, mas afetaria o efeito útil do próprio Tratado e da garantia de proteção por ele disposta.

#### *B.2. Considerações da Corte*

36. Este Tribunal determinou que pode exercer sua competência contenciosa a respeito de instrumentos interamericanos distintos da Convenção Americana, quando estabeleçam um sistema de petições objeto de supervisão internacional no âmbito regional.<sup>18</sup> Assim, a declaração especial de aceitação da competência contenciosa da Corte, segundo a Convenção Americana, e em conformidade com seu artigo 62, permite que o Tribunal conheça tanto de violações da Convenção como de outros instrumentos interamericanos que a ela outorguem competência.<sup>19</sup>

37. Embora o artigo 8º da Convenção contra a Tortura<sup>20</sup> não mencione explicitamente a Corte Interamericana, este Tribunal já se referiu à sua própria competência para interpretar e aplicar essa Convenção.<sup>21</sup> O referido artigo autoriza "instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita [pelo] Estado" ao qual se atribui a violação desse tratado. No entanto, a Corte declarou a violação desses tratados em diversos casos, utilizando um meio de interpretação complementar (os trabalhos preparatórios) ante a possível ambiguidade da disposição.<sup>22</sup> Desse modo, no *Caso Villagrán Morales e outros Vs. Guatemala*, o Tribunal se referiu à razão histórica desse artigo, isto é, que no momento de redigir a Convenção contra a Tortura ainda havia alguns países membros da Organização dos Estados Americanos que não eram Partes da Convenção Americana, e salientou que, com uma cláusula geral de competência, que não fizesse referência expressa e exclusiva à Corte Interamericana, se abriu a possibilidade de que o maior número de Estados ratifique a Convenção contra a Tortura ou a ela adiram. Ao aprovar essa Convenção, considerou-se importante atribuir a competência para aplicar a Convenção contra a Tortura a um órgão internacional, quer se trate de uma comissão, um comitê ou um tribunal existente, quer se trate de um que venha a ser criado no futuro.<sup>23</sup> Nesse sentido, a Comissão e, consequentemente, a Corte têm competência para analisar e declarar violações a essa Convenção.

38. Em virtude das considerações acima, a Corte reitera sua jurisprudência constante,<sup>24</sup> no sentido de que é competente para interpretar e aplicar a Convenção contra a Tortura e declarar a responsabilidade de um Estado que tenha dado seu consentimento para obrigar-

<sup>18</sup> Cf. *Caso Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares*, par. 34; e *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 64.

<sup>19</sup> Cf. *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 16 de novembro de 2009. Série C Nº 205, par. 37; e *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 64.

<sup>20</sup> Esse preceito dispõe a respeito da competência para aplicá-la que "[u]ma vez esgotado o procedimento jurídico interno do respectivo Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado" ao qual se atribui a violação desse tratado.

<sup>21</sup> Cf. *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México*, par. 51; e *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 65.

<sup>22</sup> Cf. *Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*. Sentença de 19 de novembro de 1999. Série C Nº 63, par. 247 e 248; *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro") Vs. México*, par. 51.

<sup>23</sup> Cf. *Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito*, par. 247 e 248; e *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*, par. 65.

<sup>24</sup> Cf. *Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros). Mérito*, par. 247 e 248; *Caso González e outras ("Campo Algodoeiro")*, par. 51; *Caso Las Palmeras*, par. 34; *Caso Cantoral Huamán e García Santa Cruz, Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 10 de julho de 2007, Série C Nº 167, nota de rodapé 6; e *Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 66.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

se por essa Convenção e tenha aceito, além disso, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. De acordo com esse entendimento, o Tribunal já teve a oportunidade de aplicar a Convenção contra a Tortura e avaliar a responsabilidade de diversos Estados, em razão de sua alegada violação, em mais de 40 casos contenciosos.<sup>25</sup> Dado que o Brasil é Parte na Convenção contra a Tortura e reconheceu a competência contenciosa deste Tribunal, a Corte tem competência *ratione materiae* para pronunciar-se neste caso sobre a alegada responsabilidade do Estado por violação a esse instrumento. Portanto, a Corte julga improcedente a exceção preliminar de falta de competência interposta pelo Estado.

#### **C. Falta de esgotamento dos recursos internos para obter reparações**

##### **C.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes**

39. O **Estado** salientou que o primeiro requisito de admissibilidade de uma petição perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos é o esgotamento de recursos internos, pois a vítima não pode recorrer à tutela jurisdicional internacional sem antes ter-se valido de um recurso interno que permita o reconhecimento da violação e sua reparação. Sustentou que, quando a vítima só esgotou os recursos internos para solicitar que se declare a violação do direito à vida de uma pessoa assassinada pelo Estado, não pode, em seguida, valer-se da jurisdição internacional para solicitar a reparação dessa violação, pois o Estado não pode ser surpreendido por um pedido de reparação pecuniária que não pôde analisar internamente.

40. Também destacou que no presente caso havia recursos internos disponíveis para declarar as violações alegadas e para obter as reparações respectivas, os quais não foram esgotados pelas supostas vítimas. O Estado afirmou que não pagou compensações econômicas além das estabelecidas pela via administrativa porque as supostas vítimas não o solicitaram perante a jurisdição interna, apesar da existência dos mecanismos judiciais idôneos para apresentar essa reclamação.

41. Nesse mesmo sentido, o Estado argumentou que a falta de esgotamento de recursos internos é justificada pelos representantes mediante a invocação do artigo 46.2.b da Convenção. Não obstante, salientou que, embora isso se aproxime sensivelmente do mérito do assunto, não pode ser uma justificativa em si mesma para que não se esgote a jurisdição doméstica.

42. O Estado transcreveu, em seu escrito de contestação, várias sentenças de tribunais internos, nas quais se condenou o Estado a pagar indenizações por danos ocasionados por detenções e atos de tortura ocorridos durante a ditadura militar, e salientou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou que as ações de indenização por fatos similares aos do presente caso não estão sujeitas a prescrição. Em atenção a isso, o Estado concluiu que havia um ambiente amplamente favorável à concessão de indenização neste caso. Acrescentou que no presente caso as vítimas receberam indenização no valor de R\$ 100.000,00 (quantia, na época, equivalente a aproximadamente US\$100.000,00), o que mostra que o Estado procurou cumprir seu dever de reparar os danos causados. O Estado argumentou também que, além da solicitação administrativa – que foi atendida –, não dispõe de informação de outra solicitação que tenha sido apresentada pelos familiares da vítima e tenha sido negada.

43. Quanto às alegações de negativa de acesso aos documentos sobre violações de direitos humanos ocorridas sob o regime militar, o Estado informou que não tem

<sup>25</sup> Ver lista no Caso *Favela Nova Brasília Vs. Brasil*, par. 66.



conhecimento, nem foi demonstrado que as supostas vítimas ou seus representantes tenham apresentado uma solicitação de *habeas data*.

44. O Estado afirmou que a investigação criminal e o julgamento perante o foro ordinário não são os únicos recursos que devem ser considerados. Sustentou que não reconhecer isso representaria uma grave violação do princípio de subsidiariedade do Sistema Interamericano e do direito de defesa do Estado.

45. A **Comissão** observou que a jurisprudência da Corte em matéria de exceções preliminares de falta de esgotamento dos recursos internos destacou que esta deve ser apresentada no momento processual oportuno e que o Estado deve especificar claramente os recursos que, a seu critério, não foram esgotados. Ressaltou que, nos escritos de maio e outubro de 2012, o Estado não interpôs a exceção de falta de esgotamento dos recursos internos, nem fez referência aos recursos que deveriam ser esgotados quando invocou essa exceção, razão pela qual considerou essa exceção extemporânea. Ressaltou também que a Convenção Americana não prevê que se esgotem mecanismos adicionais para que as vítimas possam obter uma reparação relacionada com fatos referentes aos recursos internos que sejam pertinentes, motivo por que uma interpretação como a proposta pelo Estado não só jogaria sobre as vítimas uma carga desproporcional, mas contrariaria o disposto na própria Convenção e a razão de ser tanto do requisito de esgotamento dos recursos internos como da instituição da reparação.

46. Afirmou que o requisito de esgotamento dos recursos internos diz respeito aos fatos que alegadamente violam os direitos humanos. A pretensão das reparações decorre da declaração de responsabilidade internacional do Estado e, portanto, essa pretensão não depende do esgotamento de recursos internos.

47. Os **Representantes** destacaram que o Estado não alegou oportunamente a exceção de não esgotamento dos recursos internos. Destacaram também que os argumentos do Estado são inconsistentes, porque também alegou que a promulgação da Lei de Anistia efetivamente impedi o esgotamento dos recursos na jurisdição interna. Salientaram que o Estado afirmou que os recursos foram esgotados pela decisão do Superior Tribunal de Justiça, de 18 de agosto de 1993. Desse modo, além da extemporaneidade da exceção, consideraram que o Estado viola o princípio do *estoppel*, ao adotar conduta processual contraditória.

48. Finalmente, argumentaram que, no que se refere ao recurso de *habeas data*, não constitui ele um recurso adequado para estabelecer as responsabilidades correspondentes à prisão arbitrária, à tortura e à execução de Vladimir Herzog. O recurso que atende a essas características são a investigação e a ação penal, que foram repetidamente obstruídas pelas autoridades brasileiras. Os representantes sustentaram que a Corte deve recusar a exceção de falta de esgotamento de recursos internos interposta pelo Estado.

#### C.2. Considerações da Corte

49. A Corte elaborou diretrizes claras para analisar uma exceção preliminar baseada num suposto descumprimento do requisito de esgotamento dos recursos internos. Em primeiro lugar, interpretou a exceção como uma defesa disponível para o Estado e, como tal, o Estado pode renunciar a ela, seja expressa, seja tacitamente. Em segundo lugar, essa exceção deve ser apresentada oportunamente, com o propósito de que o Estado possa exercer seu direito de defesa. Em terceiro lugar, a Corte afirmou que o Estado que



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

apresenta essa exceção deve especificar os recursos internos que ainda não tenham sido esgotados e demonstrar que esses recursos são aplicáveis e efetivos.<sup>26</sup>

50. A Corte salientou que o artigo 46.1.a da Convenção dispõe que, para determinar a admissibilidade de uma petição ou comunicação apresentada à Comissão, em conformidade com os artigos 44 ou 45 da Convenção, é necessário que tenham sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, conforme os princípios do Direito Internacional geralmente reconhecidos.<sup>27</sup>

51. Portanto, durante a etapa de admissibilidade do caso junto à Comissão, o Estado deve especificar claramente os recursos que, a seu critério, ainda não foram esgotados, considerando a necessidade de salvaguardar o princípio de igualdade processual entre as partes, que deve reger todo o procedimento perante o Sistema Interamericano.<sup>28</sup> Como a Corte estabeleceu de maneira reiterada, não é tarefa deste Tribunal, nem da Comissão, identificar *ex officio* quais são os recursos internos pendentes de esgotamento, porquanto não compete aos órgãos internacionais corrigir a falta de exatidão das alegações do Estado.<sup>29</sup> Do mesmo modo, os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado perante a Comissão durante a etapa de admissibilidade devem corresponder àqueles expostos perante a Corte.<sup>30</sup>

52. A Corte constata que essas circunstâncias não se verificam no presente caso, ou seja, o Estado apresentou alegações diferentes na etapa de admissibilidade perante a Comissão e na exceção preliminar perante a Corte.<sup>31</sup> Além disso, o Tribunal constata que, em sua primeira comunicação à Comissão, o Estado não opôs essa exceção, motivo por que sua apresentação ao Tribunal é extemporânea.

53. Em virtude de todo o acima exposto, a Corte desconsidera a exceção interposta pelo Estado por considerá-la improcedente.

#### **D. Descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão**

##### *D.1. Alegações do Estado e observações da Comissão e dos representantes*

54. O **Estado** declarou que a Convenção Americana dispõe que a petição deve ser apresentada à Comissão seis meses depois do esgotamento dos recursos internos. Excepcionalmente, quando esse prazo não é aplicável, a petição deve ser apresentada num prazo razoável. O Brasil afirmou que no presente caso não se observou o prazo razoável ou, subsidiariamente, o prazo de seis meses, no que se refere às alegadas violações decorrentes da suposta ausência de ação penal.

55. Segundo o Estado, no presente caso, a Comissão aplicou a exceção de esgotamento prévio de recursos internos prevista no artigo 46.2.a da Convenção Americana, no entendimento de que a Lei de Anistia configuraria uma situação de ausência de devido processo legal para a proteção dos direitos supostamente violados, razão pela qual passou

<sup>26</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. *Exceções Preliminares*, par. 88; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 76.

<sup>27</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. *Exceções Preliminares*, par. 85; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 77.

<sup>28</sup> Cf. Caso Gonzales Lluy e outros Vs. Equador. *Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº 298, par. 28; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

<sup>29</sup> Cf. Caso Reverón Trujillo Vs. Venezuela. *Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de junho de 2009. Série C Nº 197, par. 23; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

<sup>30</sup> Cf. Caso Reverón Trujillo Vs. Venezuela, par. 23; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

<sup>31</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. *Exceções Preliminares*, par. 88.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

ao exame do prazo razoável. O Estado argumentou que se deixou de considerar os fatos principais, nesse momento da análise de admissibilidade, relacionados com a detenção arbitrária, tortura e morte da vítima, para considerar o questionamento da Lei de Anistia como elemento central da petição, motivo pelo qual solicitou que a Corte procedesse ao controle de legalidade da atuação da Comissão.

56. Em segundo lugar, afirmou que não é válido considerar a data de promulgação da Lei de Anistia para o cômputo do prazo razoável, pois implicaria o exercício em abstrato da jurisdição contenciosa da Corte. Acrescentou que, mesmo que se considere essa data, 30 anos se passaram da promulgação da Lei à apresentação da petição à Comissão. Em terceiro lugar, alegou que não é adequado considerar as tentativas de iniciar uma investigação, ou os procedimentos para conceder medidas de reparação, como marco temporal para contabilizar o prazo razoável. Em quarto lugar, aduziu que o alegado caráter continuado de impunidade dos fatos não permite estabelecer um marco temporal de referência, o que impede qualquer análise do prazo razoável. Afirmou, ainda, que, a partir de 28 de agosto de 1979, não havia recurso interno para promover a investigação das violações sofridas por Vladimir Herzog, que foram de caráter instantâneo, não continuado.

57. Também alegou que é fato que, em 1992, o Brasil ratificou a Convenção Americana e, desde esse momento, as organizações peticionárias podiam apresentar seu caso à Comissão. Diante da falta de recursos internos, o Estado salientou que não se aplicava a regra dos seis meses disposta no artigo 46 da Convenção, mas sim o dever de apresentar a petição dentro de um prazo razoável.

58. O Brasil considerou que os critérios da Comissão para considerar um prazo razoável são "extremamente" flexíveis e variam de acordo com considerações casuísticas. Destacou que, no caso *sub judice*, apresentam-se violações de caráter instantâneo, e que transcorreram 30 anos entre a ocorrência dos fatos e a apresentação da petição. Para o Estado, isso não constitui um prazo razoável.

59. Por último, julgou inadequado que se utilize a última tentativa de reabrir as investigações do caso concreto como marco para o cômputo do prazo razoável. Ressaltou que o objeto da reclamação apresentada em 2007 à Procuradoria da República era a ausência de apresentação, por parte da União, de ações de regresso (cobrança de indenização) contra os autores de danos nos termos da Lei N° 9140, de 1995. Essa reclamação não se circunscrevia ao caso de Vladimir Herzog e tampouco perseguia fins penais, mas, pelo contrário, segundo o Estado, reconhecia a prescrição das ações penais. Portanto, a representação do Estado afirmou que o que ocorreu em 2008 não foi um arquivamento da investigação e que, consequentemente, o prazo razoável não corre a partir dessa última data. Finalmente, salientou que, no Relatório de Mérito, a Comissão não identificou de maneira clara quais seriam os termos para a avaliação do prazo razoável e tampouco que essa avaliação tinha a obrigação de identificar o início do prazo.

60. A **Comissão** observou, em primeiro lugar, que o Estado solicitou que a Corte procedesse a um controle de legalidade quanto à análise do prazo de seis meses. Declarou que tem plena autonomia no exercício de suas faculdades convencionais e que a revisão de questões de admissibilidade deveria ser efetuada somente em circunstâncias excepcionais, quando coincidam os seguintes elementos: i) que haja um erro de procedimento; ii) que seja qualificado como grave; iii) que afete o direito de defesa da parte que o invoca; e iv) que fique provado prejuízo concreto. A Comissão considerou que nenhum dos quatro elementos se configura no presente caso.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

61. Em segundo lugar, a Comissão considerou que era aplicável a exceção ao requisito de esgotamento dos recursos internos, contemplada no artigo 46.2.a da Convenção, razão pela qual o prazo de seis meses não era aplicável. A Comissão reiterou, em todos os seus termos, o relatório de admissibilidade, no qual afirmou que, em casos que supostamente implicam delitos penais passíveis de ação de ofício no Brasil – a detenção arbitrária, a tortura e a execução extrajudicial de uma pessoa –, o recurso idôneo e efetivo é uma investigação criminal e um julgamento no sistema de justiça ordinária. Também observou que a Lei de Anistia é “um obstáculo à acusação criminal dos responsáveis” pelas violações cometidas contra a suposta vítima e, portanto, a Comissão determinou que a petição era admissível porque a legislação interna do Brasil não contempla o devido processo legal para a proteção dos direitos que se alega terem sido violados. Além disso, a Comissão sustentou que houve múltiplas ações no âmbito interno, nos anos de 2008 e 2009, motivo pelo qual a apresentação da petição em 2009 foi razoável.

62. Em virtude do exposto, a Comissão solicitou à Corte que rejeite a solicitação do Estado de efetuar um controle de legalidade sobre esse aspecto, pois o Estado não demonstrou que se encontram presentes os pressupostos para que esse controle tenha lugar. Subsidiariamente, solicitou à Corte que determine que a análise constante do relatório de admissibilidade sobre o requisito de apresentação oportuna da petição se encontra dentro do marco convencional e regulamentar e, consequentemente, que declare improcedente essa exceção preliminar.

63. Os **Representantes** destacaram que, na jurisprudência reiterada desta Corte, se determina a improcedência da exceção referente ao prazo de seis meses, caso o Estado tenha alegado o não esgotamento dos recursos internos, em razão da contradição intrínseca entre esses argumentos. Sem prejuízo do exposto, destacaram que a Comissão Interamericana tem autonomia e independência para examinar aspetos individuais submetidas a seu conhecimento, no exercício de seu mandato convencional.

64. Além disso, argumentaram que, de acordo com as sentenças desta Corte, a revisão do procedimento perante a Comissão só teria procedência se alguma das partes alegasse, de maneira fundamentada, a existência de um erro grave ou de alguma inobservância dos requisitos de admissibilidade que violasse o direito de defesa da parte interessada. Salientaram que a parte que o alega assume o ônus probatório de demonstrar efetivamente o prejuízo a seu direito de defesa, razão pela qual não é suficiente uma queixa ou discrepância de critérios em relação às medidas adotadas pela Comissão.

65. Destacaram que a razoabilidade do prazo é uma decisão da Comissão, para o que leva em conta a data dos fatos e as circunstâncias concretas do caso. Os representantes enfatizaram a incompatibilidade da Lei de Anistia com a Convenção Americana, além da impunidade, sob a referida Lei, das violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, razões que levaram a Comissão a concluir que a petição foi apresentada em prazo razoável.

#### *D.2. Considerações da Corte*

66. O Estado solicitou à Corte que realizasse um controle de legalidade do procedimento perante a Comissão, embora, a juízo do Tribunal, no presente caso, o enfoque proposto corresponda a uma exceção preliminar que questiona a admissibilidade da petição pelo suposto descumprimento do requisito estabelecido no artigo 46.2.a da Convenção



Americana.<sup>32</sup> Por esse motivo, a Corte examinará as alegações das partes à luz dessas circunstâncias.

67. Em primeiro lugar, é necessário que a Corte avalie se, durante a etapa de admissibilidade do caso perante a Comissão, os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado correspondem àqueles apresentados perante a Corte.<sup>33</sup>

68. No presente caso, durante a etapa de admissibilidade, o Estado apresentou dois escritos à Comissão, um em 30 de maio de 2012 e outro em 18 de junho desse mesmo ano. Em ambos os escritos apresentou argumentos similares sobre o prazo para a interposição da petição inicial. Posteriormente, no escrito de contestação no âmbito do processo perante a Corte, o Estado se referiu novamente à mencionada exceção preliminar. Com base no exposto, a Corte observa que os argumentos que dão conteúdo à exceção preliminar interposta pelo Estado perante a Comissão durante a etapa de admissibilidade correspondem àqueles apresentados perante a Corte, de modo que passará a analisar seu conteúdo material.

69. A Corte constata que o Estado reconheceu a inexistência de recursos disponíveis para as vítimas, em virtude da Lei de Anistia,<sup>34</sup> ou seja, não há controvérsia entre as partes nesse aspecto. Em virtude disso, a regra dos seis meses é inaplicável e, por isso, compete ao Tribunal verificar se transcorreu um prazo razoável para que os peticionários recorressem à Comissão Interamericana. Nesse sentido, a Corte observa que há, de fato, uma controvérsia entre as partes sobre qual deve ser considerada a data pertinente para o cômputo desse prazo razoável.

70. A Corte observa que, embora em 18 de agosto de 1993 tenha sido concluído oficialmente o inquérito policial nº. 487/92 na justiça estadual de São Paulo (par. 140 a 145 *infra*), em 4 de dezembro de 1995, foi promulgada a Lei Nº. 9.140/1995, que criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) (par. 146 a 151 *infra*), que emitiu seu relatório final no ano de 2007. Além disso, o Tribunal nota que foi com base no resultado desse relatório que se apresentou a denúncia ao Ministério Público Federal que deu início ao processo nº. 2008.61.81.013434-2. O arquivamento desse processo, ocorrido em 9 de janeiro de 2009 (par. 152 a 160 *infra*), finalmente motivou a apresentação da petição inicial perante a Comissão Interamericana, em 10 de julho desse mesmo ano.

71. No presente caso, a Corte constata que o suposto dano que motiva a apresentação da petição inicial é a impunidade em que se encontram a morte e a tortura de Vladimir Herzog. Com base no acima exposto, a Corte é de opinião que os peticionários tinham uma expectativa razoável de que o Estado remediasse essa situação de impunidade a partir do retorno da democracia e, sobretudo, a partir da apresentação do relatório final da Comissão criada pela Lei Nº. 9.140/1995. Por esses motivos, o Tribunal considera que as circunstâncias específicas do presente caso, em especial a influência da Lei de Anistia na possibilidade de

<sup>32</sup> Artigo 46.- "1. Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;  
b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; [...]

2. As disposições das alíneas a e b do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados".

<sup>33</sup> Cf. Caso Furlan e familiares Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31

de agosto de 2012. Série C Nº. 246, par. 29; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 78.

<sup>34</sup> Ver escrito de contestação do Estado, par. 161 (expediente de mérito, folha 372).

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

investigar e julgar a morte do senhor Herzog, a emissão do relatório da CEMDP, em 2007, e as ações iniciadas pelo Ministério Público Federal são, em seu conjunto, ações que podiam ter contribuído para a eliminação da impunidade e, portanto, são fatos relevantes que permitem determinar que a apresentação da petição inicial ocorreu dentro de um prazo razoável. Portanto, a petição era admissível e, por isso, a Corte resolve declarar improcedente a exceção preliminar apresentada pelo Estado.

**E. Incompetência *ratione materiae* para revisar decisões internas sobre possíveis violações dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana (exceção de quarta instância)**

*E.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes*

72. O **Estado** observou que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos não tem como propósito revisar o mérito das conclusões alcançadas pelas autoridades nacionais no exercício legítimo de suas competências, e que, portanto, está fora da competência *ratione materiae* da Comissão e da Corte assumir o papel das autoridades nacionais e agir como se fossem um tribunal de recursos.

73. Reiterou que o procedimento iniciado em 2008 não é um recurso interno apto para efeitos do cômputo do prazo razoável da apresentação da petição perante a Comissão. Acrescentou que, ainda que se admitisse a idoneidade do referido recurso e que, portanto, a petição foi apresentada dentro de um prazo razoável, o respeito à coisa julgada material e a prescrição da ação penal – ambas protegidas pela Convenção – impedem o exame do mérito do assunto.

74. Recordou que a decisão judicial adotada no ano de 1992 foi anterior aos avanços jurisprudenciais da Corte Interamericana quanto à imprescritibilidade da ação penal em casos semelhantes, e afirmou que exigir uma reinterpretação judicial de decisões passadas com fundamento em teses jurisprudenciais que não existiam na época reduziria o alcance das garantias judiciais.

75. Finalmente, o Estado alegou que, na investigação judicial concluída no ano de 1992, além de ouvir os depoimentos e as declarações das supostas vítimas, foram realizadas várias diligências e produzidas numerosas provas. Portanto, embora não se tenha proferido uma condenação penal, não houve falta de diligência e a investigação não permaneceu suspensa sem que se conduzissem diligências probatórias. Além disso, houve reparação pecuniária, em conformidade com a jurisprudência da Corte no caso *Gomes Lund e outros*.

76. A Comissão observou que a alegação estatal não constitui uma exceção preliminar, pois não se refere a questões de competência nem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Convenção. Desse modo, essa questão não pode ser resolvida como exceção preliminar, e o mesmo ocorre com a questão relativa ao montante da reparação, porque ambas constituem temas de mérito.

77. A Comissão argumentou que, no presente caso, a Corte é chamada a analisar, entre outros aspectos, se os processos internos seguidos em relação aos fatos do caso constituíram um meio idôneo e efetivo para conseguir proteção judicial frente aos direitos violados. Da mesma maneira, a forma de reparar e a eventual necessidade de que a Corte determine reparações complementares excedem uma exceção preliminar e também constitui uma questão de mérito.



78. Por conseguinte, a Comissão solicitou à Corte que estabeleça que a abordagem do Estado sobre a falta de competência para revisar decisões internas não constitui uma exceção preliminar e, portanto, é improcedente.

79. Os **Representantes** definiram os enfoques do Estado como uma exceção de quarta instância. Nesse sentido, alegaram que, para que isso efetivamente fosse o caso, seria necessário que se tivesse solicitado à Corte uma revisão de uma decisão interna do Estado por apreciação incorreta das provas, dos fatos ou do direito interno. Alegaram que, no presente caso, não se pretende que a Corte exerça essas funções sobre decisões internas expedidas pelos órgãos judiciais do Estado. Pelo contrário, salientaram que sua pretensão reside em que, no presente caso, a Corte declare a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por faltas e obstruções de diferentes atores estatais, que violaram o dever de garantir os direitos à integridade física, à liberdade de expressão, ao acesso à justiça e às garantias judiciais, previstos na Convenção Americana.

#### *E.2. Considerações da Corte*

80. Em primeiro lugar, o Tribunal recorda que, independentemente de o Estado definir uma alegação como “exceção preliminar”, esta perderá seu caráter preliminar e não poderá ser analisada como tal caso, ao analisá-la, seja necessário entrar, previamente, na consideração do mérito de um caso.<sup>35</sup>

81. A Corte também reitera que a jurisdição internacional tem caráter coadjuvante e complementar,<sup>36</sup> razão pela qual não desempenha funções de tribunal de “quarta instância”, nem é um tribunal de algada ou de recurso para dirimir as desavenças que tenham as partes sobre alguns alcances da avaliação de prova ou da aplicação do direito interno em aspectos que não estejam diretamente relacionados ao cumprimento de obrigações internacionais em direitos humanos.<sup>37</sup>

82. A Corte considera que as alegações do Estado poderiam ser consideradas uma exceção de quarta instância; no entanto, para que essa exceção seja procedente, é necessário que o solicitante peça que a Corte revise a sentença de um tribunal interno, em virtude de sua incorreta apreciação da prova, dos fatos ou do direito interno, sem que, ao mesmo tempo, se alegue que essa sentença incorreu em uma violação de tratados internacionais a respeito dos quais o Tribunal tenha competência.<sup>38</sup> Além disso, a Corte considerou que, ao se avaliar o cumprimento de certas obrigações internacionais, pode ocorrer uma inter-relação intrínseca entre a análise de direito internacional e a de direito interno. Portanto, a determinação quanto a se as ações de órgãos judiciais constituem ou não uma violação das obrigações internacionais do Estado pode levar a que a Corte se ocupe

<sup>35</sup> Cf. Caso Castañeda Gutman Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 6 de agosto de 2008. Série C Nº. 184, par. 39; e Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 72.

<sup>36</sup> No Preâmbulo da Convenção Americana se afirma que a proteção internacional é “de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos”. Ver também O Efeito das Reservas sobre a Entrada em Vigor da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 74 e 75). Parecer Consultivo OC-2/82, de 24 de setembro de 1982. Série A Nº. 2, par. 31; A Expressão “Leis” no Artigo 30 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Parecer Consultivo OC-6/86, de 9 de maio de 1986. Série A Nº. 6, par. 26; Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº. 4, par. 61; e Caso García Ibarra e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de novembro de 2015, par.17.

<sup>37</sup> Cf. Caso Cabrera García e Montiel Flores Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de novembro de 2010. Série C Nº. 220, par. 16; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 56.

<sup>38</sup> Cf. Caso Cabrera García e Montiel Flores Vs. México, par. 18; e Caso Tarazona Arrieta e outros Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de outubro de 2014. Série C Nº. 286, par. 22.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

de examinar os respectivos processos internos para estabelecer sua compatibilidade com a Convenção Americana.<sup>39</sup>

83. No presente caso, nem a Comissão nem os representantes solicitaram a revisão de decisões internas relacionadas à avaliação das provas, dos fatos ou da aplicação do direito interno. A Corte considera que é objeto de estudo de mérito analisar, em conformidade com a Convenção Americana e o Direito Internacional, as alegações das partes sobre se os processos judiciais internos foram idôneos e eficazes, e se os recursos tramitaram e foram解决ados devidamente. Do mesmo modo, se deverá analisar no mérito se o pagamento feito a título de reparação de danos materiais foi suficiente e se houve atos e omissões que violaram garantias de acesso à justiça que poderiam ter gerado responsabilidade internacional ao Estado. Pelo exposto, a Corte declara improcedente a presente exceção preliminar.

#### **F. Alegada inconvencionalidade da publicação do Relatório de Mérito por parte da Comissão Interamericana**

##### *F.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes*

84. O **Estado** salientou que a Comissão manteve em sua página eletrônica o texto completo do Relatório Preliminar de Mérito N° 71/2015, de 28 de outubro de 2015, antes de submeter o caso à Corte. O Estado considerou que essa circunstância viola o artigo 51 da Convenção, que autoriza a Comissão a emitir um relatório definitivo e, eventualmente, a publicá-lo ou a submetê-lo à jurisdição da Corte. Salientou também que, de maneira alguma, a Comissão tem a faculdade de publicá-lo antes de levar o caso à Corte. Portanto, o Estado solicitou que se declare que a Comissão violou os artigos 50 e 51 da Convenção e que retire de sua página eletrônica o referido Relatório.

85. A **Comissão** observou que a alegação do Estado não constitui uma exceção preliminar, pois não se refere a questões de competência, nem aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Convenção. Sem prejuízo do anterior, expôs que o Relatório de Mérito emitido em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana é preliminar e tem natureza confidencial, e que, no momento em que a Comissão opta por uma das vias mencionadas no artigo 51, o relatório perde o caráter preliminar e confidencial. Além disso, publicar o relatório na página eletrônica é prática reiterada da Comissão, que não contraria nenhuma norma convencional ou regulamentar, como se afirmou em recentes sentenças a respeito do Brasil. Por conseguinte, a Comissão solicitou à Corte que reitere o decidido em casos anteriores sobre o assunto e descarte essa exceção preliminar.

86. Os **Representantes** ressaltaram que a exceção preliminar apresentada pelo Estado é contraditória ao pretender que se determine uma violação com base num tratado internacional de direitos humanos em seu prejuízo, desconhecendo que justamente é o Estado que assina tratados internacionais de direitos humanos, assumindo a obrigação de garantir o gozo dos direitos e liberdades de todo ser humano sob sua jurisdição. Além disso, afirmaram que o argumento apresentado não constitui uma exceção preliminar, motivo pelo qual deve ser rejeitado.

87. Sem prejuízo do exposto, alegaram que o Estado deve fundamentar que a ação da Comissão constitui erro grave e que redonda em prejuízo de seu direito de defesa.

<sup>39</sup> Caso das "Crianças de Rua" (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito, par. 222; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 56.



#### *F.2. Considerações da Corte*

88. A Corte observa que os argumentos do Estado são idênticos aos apresentados na exceção preliminar nos casos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, Favela Nova Brasília e Povo Indígena Xucuru.<sup>40</sup> Nas sentenças referentes a esses casos, a Corte procedeu a uma análise detalhada da alegação estatal e concluiu que o Estado não demonstrou sua afirmação relativa a que a publicação do Relatório de Mérito do caso se havia dado de forma diferente do exposto pela Comissão ou de maneira contrária ao estabelecido na Convenção Americana. A afirmação do Tribunal nos casos citados se aplica também ao presente, pois o Estado tampouco demonstrou que a publicação do Relatório de Mérito tenha sido feita de forma contrária ao exposto pela Comissão ou contrariando o estabelecido na Convenção Americana, razão pela qual a Corte considera que a alegação do Brasil é improcedente.

#### **G. Incompetência da Corte para examinar fatos propostos pelos representantes**

##### *G.1. Alegações do Estado, observações da Comissão e dos representantes*

89. O **Estado** apresentou uma exceção preliminar na qual expôs que os representantes das supostas vítimas não podem propor fatos novos diferentes dos apresentados pela Comissão em seu Relatório de Mérito, embora seja possível formular pretensões de direito diferentes das apresentadas pela Comissão. Salientou que, no presente caso, a ocultação dos arquivos militares e a negativa de acesso a esses documentos não estão no Relatório de Mérito da Comissão, e que, portanto, a pretensão dos representantes de que se declare a violação do direito à verdade carece de fundamento fático.

90. Também afirmou que não há, no Relatório de Mérito da Comissão, menção à suposta violação do direito à verdade nem à ação civil pública, que já estava em tramitação nesse momento. Portanto, o Estado considerou que, no presente caso, se faz necessário o reconhecimento da incompetência *ratione materiae* para a análise de fatos que são alheios ao relatório de admissibilidade e do escrito de apresentação do caso à Corte.

91. A esse respeito, a **Comissão** observou que os argumentos do Estado não têm caráter de exceção preliminar, mas de controvérsia de mérito. Acrescentou que o proposto pelo Estado não busca objetar a competência por razão de tempo, matéria, tempo ou lugar, nem tem caráter preliminar, mas, pelo contrário, se refere a fatos alegados pelos representantes que supostamente não fariam parte do quadro fático definido no Relatório de Mérito da Comissão.

92. Em virtude do exposto, a Comissão lembrou que o quadro fático do processo perante a Corte é constituído pelos fatos constantes do Relatório de Mérito submetido pela Comissão, sem prejuízo de que os representantes formulem argumentos jurídicos autônomos e exponham fatos que permitam explicar, esclarecer ou desconsiderar os que tenham sido submetidos à consideração da Corte, a qual é convocada a avaliar se os aspectos abordados explicam ou esclarecem os fatos expostos pela Comissão em seu Relatório de Mérito e se guardam relação com o quadro fático do caso.

93. Finalmente, a Comissão considerou que o alegado pelos representantes constitui precisamente uma explicação do contexto de acobertamento institucional estabelecido no Relatório de Mérito. Do mesmo modo, podia entender-se como vinculado às tentativas das

<sup>40</sup> Cf. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 23 a 27; Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 24 a 28; e Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Série C Nº. 346, par. 24.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

diversas instâncias internas de obter informação por parte de entidades públicas, inclusive a instituição militar, e, nesse sentido, se encontra relacionado razoavelmente ao quadro fático e à análise realizada no Relatório de Mérito.

94. Os **Representantes** destacaram que o quadro fático não constitui uma exceção preliminar e sim uma análise que deverá ser feita pela Corte ao determinar o mérito do caso, como se depreende da jurisprudência deste Tribunal.

95. Sem prejuízo do exposto, com respeito à inclusão de fatos que não estavam expostos no Relatório de Mérito, alegaram que essa circunstância é possível quando se refira a fatos que expliquem, esclareçam ou rechacem os fatos submetidos à consideração da Corte. Do mesmo modo, salientaram que é possível admitir os fatos qualificados como supervenientes. Nesse sentido, compete à Corte Interamericana decidir em cada caso concreto acerca da procedência de argumentos relativos ao quadro fático, resguardado o equilíbrio processual das partes e o princípio do contraditório.

96. Além disso, os representantes salientaram que sua alegação relativa à suposta violação do direito à verdade ocorreu por três fatos que foram abordados no Relatório de Mérito da Comissão Interamericana: i) a versão oficial de suicídio por enforcamento de Vladimir Herzog; ii) a ausência de documentos oficiais sobre as circunstâncias de sua detenção arbitrária, tortura e assassinato; e iii) a ausência de investigação adequada.

#### *G.2. Considerações da Corte*

97. A **Corte** recorda que as exceções preliminares são objeções que têm caráter prévio e tendem a impedir a análise do mérito de um assunto questionado, mediante a oposição à admissibilidade de um caso ou da competência do Tribunal para conhecer de um determinado caso ou de algum de seus aspectos, seja em razão da pessoa ou da matéria, seja do tempo ou do lugar, desde que essas alegações tenham o caráter de preliminares.<sup>41</sup> Caso não tenha sido possível analisar essas alegações sem entrar na análise prévia do mérito de um caso, não podem ser analisadas mediante uma exceção preliminar.<sup>42</sup> Por essa razão, não considera as presentes alegações estatais uma exceção preliminar, sem prejuízo de resolver a proposição neste capítulo.

98. Com respeito ao acima exposto, a Corte recorda que, de acordo com sua jurisprudência constante, o quadro fático do processo perante a Corte é constituído pelos fatos constantes do Relatório de Mérito, com exceção dos fatos que se qualificam como posteriores, sempre que se encontrem ligados aos fatos do processo. Isso sem prejuízo de que os representantes possam expor os fatos que permitam explicar, esclarecer ou desconsiderar os que tenham sido mencionados no Relatório de Mérito e submetidos à consideração da Corte.<sup>43</sup> No presente caso, a Corte observa que a informação remetida pelos representantes tem relação com o alegado acobertamento institucional a que se refere a Comissão em seu Relatório de Mérito. Além disso, a Corte considera que, ainda que a Comissão não tenha estabelecido uma violação do direito à verdade, a ação civil pública está incluída no quadro fático do Relatório de Mérito, de modo que os fatos apresentados pelos

<sup>41</sup> Cf. Caso *Las Palmeras Vs. Colômbia. Exceções Preliminares*, par. 34; e Caso *García Ibarra e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 17 de novembro de 2017. Série C Nº. 306, par. 18.

<sup>42</sup> Cf. Caso *Castañeda Gutman Vs. México*, par. 39; e Caso *Chinchilla Sandoval Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº. 328, par. 39.

<sup>43</sup> Cf. Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de fevereiro de 2003. Série C Nº. 98, par. 153; e Caso *Acosta e outros Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 25 de março de 2017. Série C Nº. 334, par. 30.



representantes relacionados a essa iniciativa judicial são admissíveis e serão considerados no capítulo de mérito.

## V PROVA

### A. Prova documental, testemunhal e pericial

99. A Corte recebeu diversos documentos apresentados como prova pelo Estado, pelos representantes e pela Comissão, anexados a seus escritos principais (par. 2, 7 e 8 *supra*). Recebeu também os depoimentos prestados perante agente dotado de fé pública (*affidavit*) dos peritos John Dinges e Naomi Roht-Arriaza, propostos pela Comissão, dos peritos Dimitrios Dimoulis e Maria Auxiliadora Minahum, propostos pelo Estado, e das supostas vítimas André Herzog e Ivo Herzog, e dos peritos Juan Méndez, Fabio Simas, Renado Sérgio de Lima e Ana C. Deutsh, propostos pelos representantes. Quanto à prova apresentada em audiência pública, a Corte recebeu os depoimentos da suposta vítima, Clarice Herzog, da testemunha Marlon Weichert e do perito Sergio Gardenghi Suiama, propostos pelos representantes, bem como do perito Alberto Zacharias Toron, proposto pelo Estado.

### B. Admissibilidade da prova

#### B.1. Admissibilidade da prova documental

100. No presente caso, assim como em outros, a Corte admite os documentos apresentados pelas partes e pela Comissão na devida oportunidade processual (artigo 57 do Regulamento), que não foram questionados ou objetados, nem cuja autenticidade foi posta em dúvida,<sup>44</sup> sem prejuízo de que a seguir se solucionem as controvérsias suscitadas sobre a admissibilidade de determinados documentos.

101. Uma vez vencido o prazo para apresentar anexos ao escrito de exceções preliminares e contestação, o Estado enviou extemporaneamente um documento<sup>45</sup> previamente identificado na relação de anexos. Esse documento foi considerado extemporâneo e não foi admitido nos autos.

102. No que se refere aos documentos sobre custas e gastos remetidos pelos representantes juntamente com as alegações finais escritas, a Corte só considerará aqueles que se refiram às novas custas e gastos em que tenham incorrido por ocasião do procedimento perante esta Corte, ou seja, os realizados posteriormente à apresentação do escrito de solicitações e argumentos. Por conseguinte, não considerará as faturas cujas datas sejam anteriores à apresentação do escrito de solicitações e argumentos, já que deviam ter sido apresentadas no momento processual oportuno.

103. Por outro lado, a Corte observa que o Estado formulou diversas observações sobre os anexos apresentados pelos representantes juntamente com as alegações finais escritas.<sup>46</sup> Essas observações se referem ao conteúdo e ao valor probatório dos documentos e não implicam objeção à sua admissibilidade.

<sup>44</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 140; e Caso Acosta e outros Vs. Nicarágua, par. 20.

<sup>45</sup> O documento consiste nas páginas dedicadas a Vladimir Herzog no livro *Direito à memória e à verdade*.

<sup>46</sup> O Estado apresentou diversas observações sobre os anexos, e alegou que não basta o envio de documentos probatórios, mas que é necessário que as partes desenvolvam uma argumentação que relate a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se considerar os alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificação.



**B.2. Admissibilidade dos depoimentos e dos pareceres periciais**

104. A Corte julga pertinente admitir os depoimentos prestados em audiência pública e perante agente dotado de fé pública, na medida em que se ajustem ao objeto definido pela resolução que ordenou recebê-los e ao objeto do presente caso.

**C. Apreciação da prova**

105. Segundo o disposto nos artigos 46, 47, 48, 50, 51, 57 e 58 do Regulamento, assim como em sua jurisprudência constante a respeito da prova e sua apreciação, a Corte examinará e avaliará os elementos probatórios documentais remetidos pelas partes e pela Comissão, os depoimentos e os pareceres periciais, ao estabelecer os fatos do caso e se pronunciar sobre o mérito. Para isso, se sujeita aos princípios da crítica sã, dentro marco normativo correspondente, levando em conta o conjunto do acervo probatório e as alegações da causa.<sup>47</sup>

**VI  
FATOS PROVADOS**

106. Depois de analisados os elementos probatórios e os depoimentos das testemunhas e peritos, bem como as alegações da Comissão Interamericana, dos representantes e do Estado, a Corte considera provados os fatos a seguir detalhados, os quais não foram controvértidos pelo Estado em nenhum momento processual. Por outro lado, os fatos que se descrevem anteriores à data de ratificação da competência da Corte por parte do Brasil (10 de dezembro de 1998), servem como antecedentes para contextualizar aqueles fatos ocorridos a partir dessa data.

**A. Contexto histórico**

107. Conforme destacou esta Corte na sentença proferida no Caso Gomes Lund e outros (*Guerrilha do Araguaia*) Vs. Brasil:<sup>48</sup>

85. Em abril de 1964, um golpe militar depôs o governo constitucional do Presidente João Goulart. A consolidação do regime militar baseou-se na Doutrina da Segurança Nacional e na promulgação de sucessivas normas de segurança nacional e normas de exceção, como os atos institucionais, "que funcionaram como pretenso marco legal para dar cobertura jurídica à escalada repressiva". Esse período foi caracterizado "pela instalação de um aparelho de repressão que assumiu características de verdadeiro poder paralelo ao Estado", e chegou ao seu "mais alto grau" com a promulgação do Ato Institucional nº 5 em dezembro de 1968. Entre outras manifestações repressivas nesse período, encontra-se o fechamento do Congresso Nacional, a censura completa da imprensa, a suspensão dos direitos individuais e políticos, da liberdade de expressão, da liberdade de reunião e da garantia do *habeas corpus*. Também se estendeu o alcance da justiça militar, e uma Lei de Segurança Nacional introduziu, entre outras medidas, as penas perpétua e de morte.

86. Entre 1969 e 1974, produziu-se "uma ofensiva fulminante sobre os grupos armados de oposição". O mandato do Presidente Médici (1969-1974) representou "a fase de repressão mais extremada em todo o ciclo de 21 anos do regime militar" no Brasil. Posteriormente, durante "os três primeiros anos [do governo do Presidente]

<sup>47</sup> Cf. Caso da "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Mérito, par. 76; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de dezembro de 2015, Série C Nº 330, par. 22.

<sup>48</sup> Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010. Série C Nº 219, par. 85 e ss.



Geisel [1974-1979], o desaparecimento de presos políticos, que antes era apenas uma parcela das mortes ocorridas, torna-se a regra predominante para que não ficasse estampada a contradição entre discurso de abertura e a repetição sistemática das velhas notas oficiais simulando atropelamentos, tentativas de fuga e falsos suicídios". Como consequência, a partir de 1974, "oficialmente não houve mortes nas prisões[, t]odos os presos políticos mortos 'desapareceram' [e] o regime passou a não mais assumir o assassinato de opositores".

87. Segundo a Comissão Especial, cerca de 50 mil pessoas teriam sido detidas somente nos primeiros meses da ditadura; cerca de 20 mil presos foram submetidos a torturas; há 354 mortos e desaparecidos políticos; 130 pessoas foram expulsas do país; 4.862 pessoas tiveram seus mandatos e direitos políticos suspensos, e centenas de camponeses foram assassinados. A Comissão Especial destacou que o "Brasil é o único país [da região] que não trilhou procedimentos [penais] para examinar as violações de [d]ireitos [h]umanos ocorridas em seu período ditatorial, mesmo tendo oficializado, com a lei nº 9.140/95, o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos denunciados". Isso tudo devido a que, em 1979, o Estado editou uma Lei de Anistia.

108. A maior violência contra opositores do regime militar ocorreu em 1964 e entre 1968 e 1975. Esses foram os períodos com mais casos de mortos e desaparecidos políticos oficialmente reconhecidos pelo Estado. Além disso, esses períodos também coincidem com a centralização das investigações e das operações de repressão nos centros de informação da Marinha (CENIMAR), do Exército (CIE) e da Aeronáutica (CISA), bem como com a estruturação dos Centros de Operações de Defesa Interna (CODI) e dos respectivos Departamentos de Operações Internas (DOI)<sup>49</sup>.

109. Ante o aparente crescimento do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a constatação de que se trataria de uma ameaça ao governo do Presidente Geisel, as forças de segurança decidiram "neutralizar" o PCB. Nesse sentido, jornalistas da "Voz Operária" e membros do PCB passaram a ser sequestrados ou detidos, torturados e, inclusive, mortos por agentes estatais entre os anos de 1974 e 1976.<sup>50</sup>

110. Entre fins de setembro e princípios de outubro de 1975, o DOI/CODI de São Paulo intensificou ações de repressão contra jornalistas.<sup>51</sup>

111. No dia anterior à privação de liberdade de Vladimir Herzog, em 24 de outubro de 1975, 11 jornalistas estavam detidos: Sergio Gomes da Silva, Marinilda Marchi, Frederico Pessoa da Silva, Ricardo de Moraes Monteiro, José Pola Galé, Luiz Paulo da Costa, Anthony de Christo, Paulo Sérgio Markun, Diléa Frate, George Duque Estrada e Rodolfo Konder.<sup>52</sup>

112. Dezenas de dirigentes e membros integrantes do Comitê Central do PCB foram detidos e torturados, embora nem todos tenham sido assassinados.<sup>53</sup> Estima-se que, entre

<sup>49</sup> Ministério Pùblico Federal, Crimes da Ditadura Militar: Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção. Brasília, 2017, p. 86 (expediente de prova, folha 14283).

<sup>50</sup> DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2014 (expediente de prova, folha 3691); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 11-12 (expediente de prova, folhas 8759 a 8769); e BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 374 (expediente de prova, folha 372). BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. 10 de dezembro de 2014 (expediente de prova, folha 3273).

<sup>51</sup> MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 112 e 113 (expediente de prova, folhas 8782 e 8783).

<sup>52</sup> DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folha 3691)

<sup>53</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3273).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

1974 e 1976, tenham sido assassinadas pelo menos 19 pessoas, entre as quais estavam 11 dirigentes do PCB.<sup>54</sup> No total, entre março de 1974 e janeiro de 1976, foram detidos pela Operação Radar 679 membros do PCB, entre eles Vladimir Herzog.<sup>55</sup>

#### **B. Sobre Vladimir Herzog**

113. Vladimir Herzog nasceu em 27 de maio de 1937, na antiga Iugoslávia (atual Croácia) e chegou ao Brasil em 1946, aos nove anos de idade, junto com os pais, Zigmund e Zora Herzog. Naturalizou-se brasileiro e estudou na Faculdade de Filosofia. Iniciou a carreira de jornalista em 1959, no jornal "O Estado de São Paulo". Casou-se com Clarice Ribeiro Chaves pouco antes do golpe de Estado, em 15 de fevereiro de 1964.<sup>56</sup>

114. Logo após o golpe, em 1965, instalaram-se ambos em Londres, por pouco mais de dois anos, durante os quais Vladimir trabalhou como produtor e locutor da BBC e tiveram seus dois filhos: André e Ivo. Em 1968, voltou ao país e trabalhou como editor cultural da revista "Visão". Em 1972, ocupou o cargo de secretário do programa "Hora da Notícia", no canal de televisão TV Cultura, e, em seguida, assumiu o posto de diretor do Departamento de Jornalismo do mencionado canal.<sup>57</sup>

115. Além de jornalista e dramaturgo, Herzog também era membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB).<sup>58</sup>

#### **C. Operação Radar**

116. A Operação Radar surgiu como uma ofensiva dos órgãos de segurança para combater e desmantelar o PCB e seus membros, mas a Operação não se limitava a deter, tendo também como objetivo matar seus dirigentes.<sup>59</sup> A Operação teve início em 1973, conduzida pelo Centro de Informação do Exército (CIE), em conjunto com o DOI-CODI do II Exército.<sup>60</sup> A ofensiva funcionou entre março de 1974 e janeiro de 1976.

117. O DOI do II Exército foi, notoriamente, um dos piores e mais violentos centros de repressão política do regime ditatorial, sobretudo no período em que Carlos Alberto Brilhante Ustra esteve no comando, época em que se registrou o maior número de casos reconhecidos de tortura, execução sumária e desaparecimentos de opositores políticos. O DOI do II Exército deteve 2.541 pessoas e recebeu 914 presos enviados por outros órgãos. Foram 54 as vítimas reconhecidas como executadas pelo DOI e 1.348 os presos transferidos ao Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS).<sup>61</sup>

<sup>54</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3249 e 3250).

<sup>55</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3281).

<sup>56</sup> Depoimento em audiência de Clarice Herzog; Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 405 e 406). Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3299); Comissão de Familiares e Desaparecidos Políticos. "1975: Vladimir Herzog". Em: Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil, 1964-1985. 2ª edição, 2007 (expediente de prova, folhas 3976 e 3977).

<sup>57</sup> MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração (expediente de prova, folhas 8748 a 8751); Comissão de Familiares e Desaparecidos Políticos. "1975: Vladimir Herzog" (expediente de prova, folha 3977).

<sup>58</sup> Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 405 e 407); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 1004 e 3299); Comissão de Familiares e Desaparecidos Políticos. "1975: Vladimir Herzog" (expediente de prova, folha 3977); Páginas destinadas a Vladimir Herzog no livro "Direito à memória e à verdade" (expediente de prova, folha 10337); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração (expediente de prova, folhas 8759 a 8767).

<sup>59</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3317).

<sup>60</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3273).

<sup>61</sup> Ministério Pùblico Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 228 (expediente de prova, folha 14425).



118. Estima-se que o “ataque final” contra o PCB em São Paulo tenha começado em 29 de setembro de 1975, quando José Montenegro de Lima foi detido, torturado e morto. Nos dias seguintes dezenas de pessoas foram detidas.<sup>62</sup>

119. Muitas vítimas foram executadas em centros clandestinos utilizados para torturar, assassinar e ocultar cadáveres pelos agentes do DOI-CODI/SP.<sup>63</sup> A casa de Itapevi, localizada na região metropolitana de São Paulo, foi apontada como o centro clandestino utilizado pelo DOI-CODI do II Exército e pelo CIE para torturar e executar os presos da Operação Radar (especialmente membros do PCB).<sup>64</sup>

120. Assim, paulatinamente, os militantes do PCB foram detidos, torturados ou executados pela Operação Radar, entre os anos de 1974 e 1976.<sup>65</sup> Segundo o Ministério Público Federal brasileiro, provas obtidas sobre os anos 1970 a 1975 mostram a prática sistemática de execuções e desaparecimentos dos opositores, com um registro de 281 mortes ou desaparecimentos de opositores, ou seja, 75% do total dos mortos e desaparecidos em todo o período da ditadura no Brasil.<sup>66</sup>

#### D. Os fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975

121. Na noite de 24 de outubro de 1975, dois agentes do DOI/CODI apresentaram-se na sede da TV Cultura, onde Vladimir Herzog se encontrava trabalhando. O senhor Herzog foi intimado a acompanhá-los à sede desse organismo, a fim de prestar declaração testemunhal. Após a intervenção da direção do canal, as forças de segurança aceitaram notificar o senhor Herzog para que “voluntariamente” depusesse na manhã do dia seguinte.<sup>67</sup>

122. Vladimir Herzog se apresentou na sede do DOI/CODI na manhã do sábado, 25 de outubro, voluntariamente.<sup>68</sup> Ao chegar, foi privado de sua liberdade, interrogado e torturado. O jornalista Rodolfo Osvaldo Konder, que, na data em questão, já se encontrava detido no DOI/CODI, registrou:

No sábado pela manhã percebi que Vladimir Herzog tinha chegado [...], Ao meu lado estava sentado George Duque Estrada, do “Estado de São Paulo”, e eu comentei com ele que Vladimir Herzog estava ali presente. [...] Algum tempo depois, Vladimir foi retirado da sala. Nós continuamos sentados lá no banco, até que veio um dos interrogadores, levou a mim e ao Duque Estrada a uma sala de interrogatório [...]. Vladimir estava lá, sentado numa cadeira, com o capuz enfiado. Assim que entramos na sala, o interrogador mandou que tirássemos os capuzes, por isso nós vimos que era Vladimir, e vimos também o interrogador [...] Tanto eu como Duque Estrada, de fato, aconselhamos Vladimir a dizer o que sabia [...]. Vladimir disse que não sabia de nada e nós dois fomos retirados da sala e levados de volta ao banco de madeira onde nos encontrávamos, na sala contígua. De lá, podíamos ouvir nitidamente os gritos,

<sup>62</sup> MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 111 a 137 (expediente de prova, folhas 8782 a 8795).

<sup>63</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3251).

<sup>64</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3141 e 3250).

<sup>65</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3123).

<sup>66</sup> Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 76 e 77 (expediente de prova, folhas 14273 e 14274).

<sup>67</sup> Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 406); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 132 a 133 (expediente de prova, folha 8793).

<sup>68</sup> Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 406); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3299); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 133 (expediente de prova, folha 8793).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

primeiro do interrogador e depois de Vladimir e ouvimos quando o interrogador pediu que lhe trouxessem a "pimentinha"<sup>69</sup> e solicitou ajuda de uma equipe de torturadores. Alguém ligou o rádio, e os gritos de Vladimir se confundiam com o som do rádio [...]. [...] naquele momento Vladimir estava sendo torturado e gritava. A partir de determinado momento, o som da voz de Vladimir se modificou, como se tivessem introduzido alguma coisa em sua boca [...], como se lhe tivessem posto uma mordaça. Mais tarde os ruídos cessaram. Depois do almoço, [...] o mesmo interrogador veio [...] me apanhar pelo braço e me levar até a sala onde se encontrava Vladimir, permitindo mais uma vez que eu tirasse o capuz. Vladimir estava sentado na mesma cadeira, [...] mas agora me parecia particularmente nervoso.<sup>70</sup>

123. Na tarde desse mesmo dia, Vladimir Herzog foi assassinado pelos membros do DOI/CODI que o mantinham preso. Segundo perícia da Comissão Nacional da Verdade, determinou-se que foi estrangulado.<sup>71</sup> Vladimir Herzog tinha 38 anos.

124. Nesse mesmo dia, o Comando do II Exército, mediante comunicado, divulgou publicamente a versão oficial dos fatos. Afirmou que Vladimir Herzog se suicidara, enforcando-se com uma tira de pano. O comunicado informava que Herzog havia sido convidado a comparecer, já que fora citado por Konder e Duque Estrada como militante do PCB. Segundo essa versão, durante uma acareação com os jornalistas mencionados, Herzog teria confessado sua participação no partido, e teria feito, inclusive, uma declaração por escrito.<sup>72</sup> Finalmente, o comunicado afirmou que uma perícia técnica teria confirmado a morte por suicídio.<sup>73</sup>

125. O assassinato de Vladimir Herzog causou grande comoção na sociedade brasileira. Sucederam-se vários dias de greves estimuladas tanto pelo sindicato de jornalistas como por estudantes e professores universitários.<sup>74</sup> Milhares de pessoas participaram do enterro de Vladimir Herzog.<sup>75</sup> Poucos dias depois de sua morte, na Catedral de São Paulo, uma missa foi rezada em sua homenagem, à qual compareceram milhares de pessoas.<sup>76</sup>

#### **E. Inquérito Policial Militar (IPM Nº 1173-75)**

126. A importante reação social à morte de Herzog fez com que, em 30 de outubro de 1975, o General Comandante do II Exército determinasse o início de um inquérito policial militar destinado a descobrir "as circunstâncias do suicídio do jornalista Vladimir Herzog". O

<sup>69</sup> Dá-se o nome de "pimentinha" a uma máquina de choques elétricos, comumente conhecida na América Latina como "bastão elétrico".

<sup>70</sup> Processo Nº. 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 2, folha 280, declarações de Rodolfo Osvaldo Konder, de 7 de novembro de 1975 (expediente de prova, folhas 3965 a 3967); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 134 e 135 (expediente de prova, folha 8794); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3300, 3301 e 11097).

<sup>71</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300).

<sup>72</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 1003 e 3300).

<sup>73</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 1004); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 3, folhas 492 e 493, Nota Oficial do Comando do II Exército.

<sup>74</sup> Brasil. Desaparecidos Políticos, um Capítulo não Encerrado da História Brasileira. Editorial Instituto Macuco. São Paulo: 2012 (expediente de prova, folha 7245); Declaração pericial de Jhon Dinges (expediente de prova, folha 14565). Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 635)

<sup>75</sup> DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folhas 3825 e 3883); FIGUEIREDO, Lucas. Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 94 (expediente de prova, folha 8678); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 635)

<sup>76</sup> Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 406); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 635 e 3300).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

Inquérito Policial Militar Nº 1173-75 foi presidido pelo General de Brigada Fernando Guimarães Cerqueira Lima.<sup>77</sup>

127. O senhor Motoho Chiota, oficial que redigiu o relatório de criminalística, concluiu que a disposição do cadáver correspondia a um "quadro típico de suicídio por enforcamento". Do mesmo modo, Arildo Viana e Harry Shibata, peritos forenses, apresentaram um laudo de necropsia.<sup>78</sup> A falsidade das autópsias por parte dos próprios médicos das forças de segurança foi relatada como uma constante durante a ditadura militar brasileira.<sup>79</sup>

128. O inquérito chegou à conclusão de que a morte de Vladimir Herzog ocorreu por suicídio mediante enforcamento. Desse modo, foi legitimada a versão oficial da época.<sup>80</sup> Assim, e considerando que não havia violação do código penal militar nem do regulamento militar, as investigações foram arquivadas. Essa decisão foi confirmada em 12 de fevereiro de 1976 pela Justiça Militar.<sup>81</sup>

129. Em 9 de dezembro de 1975, o atestado de óbito de Vladimir Herzog foi emitido, consignando como *causa mortis* "asfixia mecânica por enforcamento".<sup>82</sup>

#### F. Ação Declaratória Nº 136-76

130. Em 19 de abril de 1976, Clarice, Ivo e André Herzog apresentaram uma Ação Declaratória à Justiça Federal de São Paulo<sup>83</sup> para declarar a responsabilidade da União Federal<sup>84</sup> pela detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog.<sup>85</sup>

131. Em 2 de julho de 1976, a União apresentou sua defesa,<sup>86</sup> e, em 16 de março de 1978, o Juiz Federal rechaçou suas questões preliminares.<sup>87</sup> Em 16 de maio de 1978, a audiência de instrução foi realizada.<sup>88</sup> Nessa audiência, o senhor Harry Shibata declarou<sup>89</sup> que, apesar de ter assinado o laudo de necropsia de Herzog, nunca tinha visto seu corpo.<sup>89</sup>

<sup>77</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300); DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folhas 3897 e 3898).

<sup>78</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300).

<sup>79</sup> Câmara Municipal de São Paulo. CPI – Perus/Desaparecidos. In: Vala clandestina de Perus: Desaparecidos Políticos, um Capítulo não Encerrado da História Brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012, folha 172 (expediente de prova, folha 3535); Declaração pericial em audiência de Sergio Suiama; Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 116 (expediente de prova, folha 14313).

<sup>80</sup> DANTAS, Audálio. As duas guerras de Vlado Herzog (expediente de prova, folha 3897); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 1, folha 129, Parecer do Ministério Pùblico Militar solicitando o arquivamento, de 12 de fevereiro de 1976 (expediente de prova, folha 4249); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 1, folha 130/132, Decisão de arquivamento do Inquérito Policial Militar, de 8 de março de 1976 (expediente de prova, folhas 4252 a 4255); Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3300); MARKUN, Paulo. Meu querido Vlado. A história de Vladimir Herzog e do sonho de uma geração, p. 112 (expediente de prova, folha 8783); Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos, p. 408 (expediente de prova, folha 406).

<sup>81</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Justiça Federal de São Paulo, Volume 1, folha 129, Parecer do Ministério Pùblico Militar solicitando o arquivamento, de 12 de fevereiro de 1976 (expediente de prova, folha 4249).

<sup>82</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 629, Atestado de óbito de Vladimir Herzog, de 9 de dezembro de 1975 (expediente de prova, folha 4210).

<sup>83</sup> Declaração em audiência de Clarice Herzog.

<sup>84</sup> A expressão "União" ou "União Federal" é sinônimo de governo federal no Brasil.

<sup>85</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 326, 328 e 333 (expediente de prova, folhas 4256 a 4272); Petição Inicial da Ação Declaratória Nº 136/76, de 19 de abril de 1976 (expediente de prova, folha 4272).

<sup>86</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 88-123 (expediente de prova, folhas 4274-4309).

<sup>87</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 268-270 (expediente de prova, folhas 4311-4313).

<sup>88</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 431/452, Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4333).

<sup>89</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 441, Declaração de Harry Shibata na Ação Declaratória Nº 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4158); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 431/452,



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

Por sua vez, o jornalista Paulo Sérgio Markun declarou que seus depoimentos no âmbito do inquérito policial militar haviam sido manipulados.<sup>90</sup> Finalmente, Rodolfo Konder declarou que conseguiu ouvir claramente os gritos do senhor Herzog enquanto era torturado por militares do DOI/CODI.<sup>91</sup>

132. Em 27 de outubro de 1978, o Juiz Federal Márcio José de Moraes proferiu sentença na qual declarou que Vladimir Herzog havia morrido de causas não naturais quando estava no DOI/CODI/SP. O juiz salientou que não havia razão para que Herzog tivesse com ele um cinto, porque sua roupa era inteiriça. Também se referiu à ilegalidade da detenção de Vladimir Herzog bem como à prova da tortura que sofreu.<sup>92</sup>

133. O juiz afirmou que o relatório complementar (cuja conclusão principal foi a 'ocorrência de suicídio por suspensão') não tinha valor porque esse documento havia sido elaborado com base no relatório de necropsia, comprovadamente falsificado. Além disso, observou que os depoimentos reunidos durante a investigação do Exército, favoráveis à versão da União Federal, não foram repetidos durante o julgamento e tampouco tinham valor probatório, porque se contrapunham, por completo aos depoimentos colhidos judicialmente, segundo o princípio do contraditório.<sup>93</sup> Assim, a União Federal não conseguiu comprovar sua versão sobre o suicídio de Herzog.

134. Por outro lado, o juiz concluiu que houve crime de abuso de autoridade, assim como de tortura praticada contra Vladimir Herzog e os demais presos políticos que estavam detidos no DOI/CODI, razão pela qual solicitou o envio do expediente ao Procurador da Justiça Militar.<sup>94</sup>

135. Contra essa sentença, a União interpôs um recurso de apelação, em 17 de novembro de 1978.<sup>95</sup> Em 1983, o Tribunal Federal de Recursos declarou a existência de uma relação jurídica entre os atores da ação declaratória e a União, que consistia na obrigação desta última de indenizar pelos danos decorrentes da morte de Herzog, e salientou que esses danos deveriam ser reclamados por meio de uma ação de indenização. Contra essa decisão, a União interpôs um recurso de Embargos Infringentes.<sup>96</sup> Em 18 de maio de 1994, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou o recurso,<sup>97</sup> e a decisão se tornou definitiva em 27 de setembro de 1995.

<sup>90</sup> Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Declaratória N° 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4342).

<sup>91</sup> Processo N° 2008.61.81.013434-2, folhas 431/452, Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Declaratória N° 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folha 4349 a 4351); Processo N° 2008.61.81.013434-2, folha 448, Declaração de Paulo Sérgio Markun na Ação Declaratória N° 136/76, de 16 de maio de 1978 (expediente de prova, folhas 4362 a 4366).

<sup>92</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 3300 e 3301).

<sup>93</sup> Processo N° 2008.61.81.013434-2, Sentença na Ação Declaratória N° 136/76, 27 de outubro de 1978 (expediente de prova, folhas 4074 a 4090).

<sup>94</sup> Processo N° 2008.61.81.013434-2, Sentença na Ação Declaratória N° 136/76, 27 de outubro de 1978 (expediente de prova, folhas 4083 a 4091).

<sup>95</sup> Processo N° 2008.61.81.013434-2, Sentença na Ação Declaratória N° 136/76, 27 de outubro de 1978 (expediente de prova, folhas 4028 a 4094).

<sup>96</sup> Processo N° 2008.61.81.013434-2, folhas 725-743, Recurso da União Federal, 17 de novembro de 1978 (expediente de prova, folhas 4377 a 4396).

<sup>97</sup> Os embargos infringentes são um recurso exclusivo da defesa, que se fundamenta na falta de unanimidade na decisão colegiada. Ele também questiona pontos específicos em que houve discordância. Vale destacar que somente os itens que constam dos embargos poderão ter seus efeitos suspensos ou reapreciados: o restante da decisão permanece inalterado.

<sup>98</sup> Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Sentença de "Embargos Infringentes" N° 89.03.7264-2, de 18 de maio de 1994 (expediente de prova, folha 4315 a 4328).



#### **G. Sobre a Lei de Anistia**

136. Em 28 de agosto de 1979, o General João Baptista Figueiredo sancionou a Lei de Anistia Nº 6683/79, que concedeu anistia nos seguintes termos:<sup>98</sup>

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometaram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

137. Em 29 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por sete votos a dois, que a Lei de Anistia era compatível com a Constituição brasileira de 1988, reafirmando sua vigência. Essa decisão tem eficácia *erga omnes* e efeito vinculante a respeito de todos os órgãos do poder público.<sup>99</sup>

138. Esta Corte já se manifestou sobre a mencionada lei na sentença proferida no caso Gomes Lund e outros (*Guerrilha do Araguaia*) Vs. Brasil:

Em virtude dessa lei, até esta data, o Estado não investigou, processou ou sancionou penalmente os responsáveis pelas violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar, inclusive as do presente caso. Isso se deve a que "a interpretação [da Lei de Anistia] absolve automaticamente todas as violações de [d]ireitos [h]umanos que tenham sido perpetradas por agentes da repressão política".<sup>100</sup>

[...]

Dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos. Em consequência, não podem continuar a representar um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.<sup>101</sup>

139. Em relação à decisão da ADPF Nº 153, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade petionária dessa ação, interpôs um recurso de embargos de declaração (recurso de esclarecimento), em 16 de março de 2011. Esse recurso continua pendente de decisão ao momento de proferir a presente sentença e a Lei Nº 6683/79 continua sendo aplicada pelo Poder Judiciário.

<sup>98</sup> Lei Nº. 6.683, de 28 de agosto de 1979 (expediente de prova, folha 6825); Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 26).

<sup>99</sup> Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 135 e 136.

<sup>100</sup> Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 135.

<sup>101</sup> Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 174.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

#### **H. Inquérito Policial Nº 487/92 (Justiça Estadual de São Paulo)**

140. Em princípios de 1992, foi publicada uma entrevista na revista semanal "Isto é, Senhor", na qual Pedro Antonio Mira Grancieri, conhecido como "Capitão Ramiro", afirmou que havia sido o único responsável pelo interrogatório de Herzog.<sup>102</sup>

141. Em virtude disso, em 27 de abril de 1992, o senhor Hélio Bicudo, então Deputado Federal, solicitou ao Ministério Público (MP) que investigasse a participação de Mira Grancieri na morte de Vladimir Herzog.<sup>103</sup> Em 4 de maio de 1992, o Ministério Público solicitou à polícia a abertura de um inquérito policial, e que Mira Grancieri fosse submetido a reconhecimento pessoal por parte de testemunhas.<sup>104</sup>

142. Não obstante o avanço das investigações, em 21 de julho de 1992, Mira Grancieri interpôs um *habeas corpus* a seu favor, alegando que os fatos já tinham sido analisados pelo inquérito militar arquivado, que a justiça ordinária não tinha competência para analisar os fatos e que a Lei de Anistia impedia a investigação dos fatos.<sup>105</sup>

143. Em 13 de outubro de 1992, a Quarta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, concedeu o *habeas corpus* e encerrou a investigação em cumprimento à Lei de Anistia.<sup>106</sup>

144. Em 28 de janeiro de 1993, o Procurador-Geral de São Paulo apelou da decisão, fundamentando seu recurso em que os inquéritos policiais não podiam ser paralisados por meio do *habeas corpus*.<sup>107</sup>

145. No entanto, em 18 de agosto de 1993, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a decisão de primeira instância. Os magistrados sustentaram que não haviam sido cumpridos requisitos formais processuais e indeferiram o recurso.<sup>108</sup>

#### **I. Reconhecimento de responsabilidade por meio da Lei Nº 9.140/1995**

146. Em 4 de dezembro de 1995, foi promulgada a Lei Nº 9.140/1995, mediante a qual o Estado reconheceu sua responsabilidade, entre outros, pelo "assassinato de opositores políticos" no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

147. A Lei também criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Entre as atribuições dessa Comissão se encontrava a de proceder ao reconhecimento de pessoas: a) que, por haver participado de atividades políticas, ou por haver sido acusadas de participação nessas atividades, tenham falecido por causas não

<sup>102</sup> Revista "Isto é, Senhor", reportagem "Eu, Capitão Ramiro, interroquei Herzog", edição de 25 de março de 1992 (expediente de prova, folha 4127 a 4131); Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 974/982, Representação de Hélio Bicudo, de 27 de abril de 1992 (expediente de prova, folha 4439).

<sup>103</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 974/982, Representação de Hélio Bicudo, de 27 de abril de 1992 (expediente de prova, folha 4439/4447).

<sup>104</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 1151, Solicitação do Ministério Público para abertura de Inquérito Policial, de 4 de maio de 1992 (expediente de prova, folhas 4448 a 4450).

<sup>105</sup> *Habeas corpus* em favor de Pedro Antônio Mira Grancieri, Nº 131.798/3-4-SP, de 21 de julho de 1992, j. 13/10/92, 4ª Câmara Criminal, Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 1191-1198 (expediente de prova, folhas 4478 a 4485).

<sup>106</sup> Acordo em julgamento de *habeas corpus*, de 13 de outubro de 1992 (expediente de prova, folhas 4478 a 4485 e 13742 a 13749); Declaração em audiência de Marlon Weichert.

<sup>107</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 1208, Recurso Especial contra a Sentença de *habeas corpus*, de 28 de janeiro de 1993 (expediente de prova, folhas 4487 a 4497).

<sup>108</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 1232/1242, Sentença do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial Nº 33.782-7-SP, de 18 de agosto de 1993 (expediente de prova, folhas 4499 a 4509).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

naturais, em dependências policiais os similares; b) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; e c) que tenham falecido em consequência de suicídio praticado ante a iminência de serem detidas ou em consequência de sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público.

148. Do mesmo modo, a Lei Nº. 9.140/95 determinou a possibilidade de conceder uma reparação pecuniária aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, no âmbito da Comissão Especial. Para esses fins, estabeleceu uma fórmula matemática e dispôs um montante mínimo de resarcimento de R\$100.000 reais.<sup>109</sup>

149. Com base nessa lei, Clarice Herzog solicitou o reconhecimento de que Vladimir Herzog havia sido assassinado e torturado no DOI/CODI de São Paulo. Sua moção foi aprovada em abril de 1996,<sup>110</sup> e, por esta razão, recebeu, em 1997, uma indenização de R\$100.000,00 reais (equivalentes a aproximadamente US\$100.000,00 da época).<sup>111</sup>

150. Posteriormente, essa Comissão publicou, no ano de 2007, um livro denominado "Direito à Memória e à Verdade", no qual analisou o contexto geral no qual ocorreu a última ditadura brasileira e também casos de vítimas concretas do terrorismo de Estado, entre elas Vladimir Herzog.<sup>112</sup>

151. Com respeito a Vladimir Herzog, esta Comissão concluiu que:

O caso de Vladimir Herzog produziu uma comoção nacional que fez mudar a atitude da sociedade civil frente às torturas praticadas contra presos políticos.

[...] A morte de Vladimir Herzog ocorreu quando a censura à imprensa começava a ser abrandada e os cidadãos perdiam o medo de discordar e protestar. A repercussão das denúncias trouxe profundos danos à credibilidade do regime militar e permitiu que explodisse um forte sentimento de indignação em todos os meios capazes de formar opinião. A falsidade do alegado suicídio já ficou patente nas próprias fotos que mostravam o jornalista enforcado nas dependências do DOI-CODI paulista, onde tinha se apresentado para depor, atendendo a uma intimação recebida na véspera.

[...]Vladimir Herzog entrou na lista dos visados pelos órgãos de repressão por ser suspeito de integrar o PCB. Foi convocado e compareceu voluntariamente ao DOI-CODI/SP, na rua Tutóia, bairro do Paraíso, às 8 horas da manhã do dia 25/10/1975. No mesmo dia, por volta de 15 horas, teria sido encontrado morto por seus carneiros e algozes, enforcado com o cinto do macacão de presidiário, mais uma vez com os pés apoiados no chão, em suspensão incompleta. Seus companheiros de prisão foram unânimis em declarar que o macacão obrigatório para todos eles não possuía cinto.

Essa farsa terminou de ser desmascarada quando se tornaram públicos os depoimentos de George Duque Estrada e Leandro Konder, jornalistas presos no mesmo local, que testemunharam ter ouvido os gritos de Herzog sendo torturado. Evidências inquestionáveis da tortura tinham sido identificadas pelo comitê funerário judaico, responsável pela preparação do corpo para o sepultamento. Por essa razão, Herzog não foi enterrado na área do cemitério destinada aos suicidas, conforme preceitos religiosos do Judaísmo. Por fim, as afirmações contraditórias dos médicos

<sup>109</sup> Lei Nº. 9.140, de 4 de dezembro de 1995 (expediente de prova, folhas 13724 a 13727).

<sup>110</sup> Cópia de Extrato da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Desaparecidos Políticos, publicado no Boletim Oficial em 11 de abril de 1996 (expediente de prova, folha 13729); Declaração em audiência de Clarice Herzog.

<sup>111</sup> Decreto Nº. 2.255, de 16 de junho de 1997 (expediente de prova, folha 13732).

<sup>112</sup> Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 1 a 499); Declaração em audiência de Clarice Herzog.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

legistas Harry Shibata, Arildo de Toledo Viana e Armando Canger Rodrigues, durante a ação judicial movida pela família, também contribuíram para desmontar a versão de suicídio. Ao receberem a notícia da morte, jornalistas paralisaram muitas redações em São Paulo, sendo que os responsáveis pelas empresas precisaram negociar para que os profissionais garantissem a edição do dia seguinte. O Sindicato dos Jornalistas declarou vigília permanente e foi convocada uma celebração religiosa na Catedral da Sé, que o então comandante do II Exército, general Ednardo D'Avila Melo, tentou impedir fechando as avenidas que conduziam ao centro de São Paulo. Mesmo assim, milhares de pessoas se aglomeraram no templo superlotado, extravasando para uma parte da praça, durante o culto ecumênico concelebrado pelo cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, pelo rabino Henry Sobel e pelo reverendo Jaime Wright, irmão do desaparecido político Paulo Stuart Wright.

Em 1978, uma decisão judicial declarou a União responsável por sua morte. A partir disso, a tramitação do processo referente a Herzog na CEMDP não teve qualquer controvérsia ou percalço, sendo o requerimento aprovado por unanimidade logo nos primeiros meses de funcionamento da Comissão Especial. Lamentavelmente, o Relatório do Ministério da Marinha, apresentado ao ministro da Justiça Maurício Corrêa, em 1993, quando o Estado Democrático de Direito já completava cinco anos de vigência plena em nosso país, preferiu manter-se fiel à versão dos porões do regime ditatorial: "suicidou-se em 25 de outubro de 1975, por enforcamento, no interior da cela que ocupava no DOI-Codi do II Exército, segundo apurado em IPM e laudos elaborados pelos órgãos competentes da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo".

Em 1979, em homenagem a Vlado — como era conhecido pelos seus colegas, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo criou o Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos".<sup>113</sup>

#### **J. Atuação do Ministério Público Federal (Processo Nº. 2008.61.81.013434-2)**

152. Em razão dos fatos expostos no relatório da CEMDP, em 21 de novembro de 2007, o advogado Fábio Konder Comparato solicitou ao Ministério Público Federal que investigasse os abusos e atos criminosos contra opositores políticos do regime militar, por entender que o marco jurídico da época atribuía ao Estado a obrigação de investigar e punir os crimes contra a humanidade que tivessem sido cometidos.<sup>114</sup>

153. A solicitação foi inicialmente analisada por membros do Ministério Público Federal, sem prerrogativa penal. A Procuradora da República Eugenia Augusta Gonzaga Favero e o Procurador Regional da República Marlon Alberto Weichert solicitaram, em 5 de março de 2008, que o procedimento fosse encaminhado a um dos membros do Ministério Público com atribuições penais. Nessa oportunidade, solicitaram expressamente que se investigassem os crimes contra Vladimir Herzog, sustentando que a decisão da Justiça Estadual era nula.<sup>115</sup>

154. Em virtude dessa petição, em 12 de setembro de 2008, o Procurador Fábio Elizeu Gaspar emitiu um despacho fundamentado, no qual solicitou ao Tribunal Federal o arquivamento do inquérito.<sup>116</sup>

<sup>113</sup> Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folhas 405 a 407).

<sup>114</sup> Exposição de Fábio Konder Comparato à Procuradoria da República, São Paulo, 19 de novembro de 2007. (expediente de prova, folhas 3521 a 3527).

<sup>115</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folha 1279, Ofício Nº GABPR12-EAGF/SP-000109/2008, de 5 de março de 2008 (expediente de prova, folhas 4511 a 4513).

<sup>116</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, folhas 2-50, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4515 a 4563).



155. Em seu despacho reconheceu que o assassinato de Vladimir Herzog tinha as características dos crimes contra a humanidade: "Sem maiores dificuldades é possível concluir que o homicídio de Vladimir Herzog preenche todas as características dos chamados crimes contra a humanidade, como tal podendo perfeitamente ser caracterizado". Apesar disso, considerou que não havia tipificação que assim o caracterizasse.<sup>117</sup>

156. Além disso, o procurador considerou que a Lei de Anistia não era aplicável ao caso. Em suas palavras: "A norma é bastante clara. Concedeu-se anistia a crimes políticos, a crimes conexos a crimes políticos e a crimes eleitorais. [...] [O]bserva-se que o homicídio de Vladimir Herzog pode ser tido como crime político impróprio, jamais próprio". Salientou também que a anistia não extinguia a punibilidade do crime cometido.<sup>118</sup> No entanto, concluiu que era impossível levar adiante a investigação penal por existir coisa julgada material<sup>119</sup> e, além disso, por ter-se consumado a prescrição da pretensão punitiva,<sup>120</sup> sem importar se o juiz era competente ou não.<sup>121</sup>

157. Com respeito à prescrição da ação penal, considerou que o fato de que o Brasil seja parte no Pacto de San José não necessariamente implica a imprescritibilidade do crime no caso concreto, pois o tratado "não estabelece claramente nenhuma hipótese de imprescritibilidade para o passado". Além disso, foi de opinião que o costume internacional "não se submete ao processo de internalização" e que a imprescritibilidade não pode ser estabelecida com base no costume internacional, pois isso seria um fator de insegurança jurídica.<sup>122</sup>

158. Finalmente, entendeu que não existiria incompatibilidade alguma entre a decisão do órgão interno e as obrigações internacionais que pesam sobre o Estado, pois são dois sistemas distintos.<sup>123</sup>

159. Diante dessa solicitação, a juíza federal interveniente, Paula Mantovani Avelino, acolheu os fundamentos do Ministério Público, entendendo que existia no caso coisa julgada material que tornava impossível a continuação das investigações por estar extinta a ação penal: "Havendo coisa julgada material, está irremediavelmente extinta a punibilidade do delito, o que, por si só, impediria a instauração de novo procedimento para investigação dos mesmos fatos".<sup>124</sup> Também sustentou que os fatos ocorridos em prejuízo de Vladimir Herzog não devem ser considerados crimes contra a humanidade, uma vez que esse crime não havia sido tipificado no momento em que ocorreram os fatos. A sentença também ressaltou que "no ordenamento pátrio em vigor, não se admite criação de crime por lei delegada, medida provisória, decreto legislativo ou resolução, com muito maior razão não se pode

<sup>117</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folha 4541).

<sup>118</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4536 a 4539).

<sup>119</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folha 4525).

<sup>120</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4514 a 4563); Declaração em audiência de Marlon Weichert.

<sup>121</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4527 e 4528).

<sup>122</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folhas 4539 a 4561).

<sup>123</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Pedido de arquivamento do Procurador Regional da República (expediente de prova, folha 4552).

<sup>124</sup> Processo Nº 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 4574).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

concordar que um costume possa ser utilizado para tal fim, por mais consolidado que aquele esteja".<sup>125</sup>

160. Finalmente, segundo a referida juíza, a ação havia prescrito, pois, segundo sua consideração "tanto o homicídio como o genocídio, bem como a tortura [...] não são infrações imprescritíveis frente à Constituição e demais normas do ordenamento em vigor".<sup>126</sup> Assim, decidiu arquivar o processo em 9 de janeiro de 2009.<sup>127</sup>

#### **K. Ação Civil Pública apresentada pelo Ministério Públíco Federal em 2008**

161. Em 14 de maio de 2008, o MPF apresentou uma Ação Civil Pública (ACP) contra a União e contra os ex-comandantes do DOI/CODI/SP, Audir Santos Maciel e Carlos Alberto Brilhante Ustra. A ACP buscava: 1) que fosse declarada a existência de obrigação do Exército brasileiro de tornar pública toda a informação que tivessem com respeito às atividades desenvolvidas no DOI/CODI do II Exército, entre 1970 e 1985; 2) que fosse declarada a omisão da União em promover as medidas necessárias para a reparação de danos que apoiou o pagamento das indenizações previstas na Lei Nº. 9.140/95; 3) a declaração de responsabilidade dos ex-comandantes; e 4) a condenação dos mencionados ex-comandantes a diversas reparações e à perda de funções públicas.<sup>128</sup>

162. Em 5 de maio de 2010, a 8ª Vara Federal de São Paulo, em conformidade com a Lei de Anistia, declarou improcedente a ACP, argumentando falta de idoneidade do recurso.<sup>129</sup> O tribunal considerou que a ação interposta pelo MPF não podia ter como efeito a imposição de obrigações "de fazer", nem tampouco de produzir efeitos típicos e próprios do *habeas data*.<sup>130</sup>

163. Com respeito à aplicabilidade da lei de anistia, o tribunal fundamentou sua determinação na decisão do STF na ADPF Nº. 153, argumentando que essa decisão era vinculante "para todos". Acrescentou que a anistia "é ampla, geral e irrestrita", motivo pelo qual extingue todas as consequências civis e penais dos fatos anistiados.<sup>131</sup> Diante disso, o Ministério Públíco apresentou um recurso de apelação contra a sentença, em 25 de junho de 2010.<sup>132</sup> Até a data da presente Sentença, o recurso ainda não teve solução definitiva.<sup>133</sup>

<sup>125</sup> Processo Nº. 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 4577).

<sup>126</sup> Processo Nº. 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (expediente de prova, folha 4581).

<sup>127</sup> Processo Nº. 2008.61.81.013434-2, Decisão da Juíza Federal, de 9 de janeiro de 2009 (4565 a 4581); Processo Nº. 2008.61.81.013434-2, Procedimento de Investigação do MPF (expediente de prova, folhas 6641 a 6657).

<sup>128</sup> Petição Inicial da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5, de 14 de maio de 2008 (expediente de prova, folhas 4583 a 4656); Cópia dos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folhas 8930/10336); Declaração em audiência de Marlon Weichert.

<sup>129</sup> Processo Nº 2008.61.00.011414-5, 8ª Vara Federal de São Paulo. Sentença de 5 de maio de 2010, folhas 18 e 20 (expediente de prova, folhas 4658 a 4677); Cópia dos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folhas 8930 a 10336).

<sup>130</sup> Processo Nº 2008.61.00.011414-5, Sentença de 5 de maio de 2010, folhas 18 e 20 (expediente de prova, folha 4664).

<sup>131</sup> Processo Nº 2008.61.00.011414-5, Sentença de 5 de maio de 2010, folhas 18 e 20 (expediente de prova, folha 4676).

<sup>132</sup> Cópia dos autos da Ação Civil Pública Nº 2008.61.00.011414-5 (expediente de prova, folhas 8930 a 10336); Recurso de apelação Nº. 0011414-28.2008.4.03.6100, de 17 de janeiro de 2011 (expediente de prova, folhas 4679 a 4680); Processo Nº. 2008.61.01.00.011414-5 (expediente de prova, folha 6708); Processo Nº. 2008.61.00.011414-5 Ação Civil Pública, Apelação (expediente de prova, folhas 6664 a 6705).

<sup>133</sup> Consultado em <http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/> em 1º de março de 2018.



#### **L. Ações da Comissão Nacional da Verdade (CNV)**

164. Em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei Nº 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). A CNV teve por finalidade "examinar e esclarecer graves violações de direitos humanos praticadas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988". Suas atividades tiveram lugar de maio de 2012 a dezembro de 2014.<sup>134</sup>

165. A mencionada Comissão levou adiante um novo exame pericial das fotografias do corpo de Vladimir Herzog. A conclusão do exame foi que as marcas em seu pescoço e tórax eram próprias de uma morte por asfixia mecânica e não por enforcamento auto infligido. Nesse sentido, salientou: "Em setembro de 2014, a equipe de peritos da Comissão concluiu o laudo pericial indireto acerca da morte de Vladimir. Os peritos identificaram a existência de dois sulcos, ambos com reações vitais, no pescoço do jornalista. Um deles é típico de estrangulamento, enquanto o outro era característico em locais de enforcamento (ou locais preparados para simular enforcamento). A evidência de duas marcas distintas na região cervical foi determinante para os peritos criminais afirmarem que: Vladimir Herzog foi inicialmente estrangulado, provavelmente com a cinta citada pelo perito criminal, e, em ato contínuo, foi montado um sistema de força, onde uma das extremidades foi fixada a grade metálica de proteção da janela e, a outra, envolvida ao redor do pescoço de Vladimir Herzog, por meio de uma laçada móvel. Após, o corpo foi colocado em suspensão incompleta de forma a simular um enforcamento".<sup>135</sup>

166. Por esse motivo, determinou-se que a causa de morte foi homicídio por estrangulamento. Do mesmo modo, analisaram a carta que supostamente o jornalista havia escrito instantes antes de morrer e concluíram que a escrita não havia sido espontânea, mas copiada de um modelo.<sup>136</sup>

167. Como parte de suas atribuições, a CNV solicitou a retificação da *causa mortis* registrada no atestado de óbito de Vladimir Herzog. Em 24 de setembro de 2013, o juiz interveniente ordenou que no atestado constasse que a morte de Vladimir Herzog ocorreu em consequência de lesões e maus-tratos sofridos no DOI/CODI/SP.<sup>137</sup> O relatório final da CNV afirmou que não havia dúvida de que Vladimir Herzog havia sido detido ilegalmente, torturado e assassinado por agentes do Estado no DOI/CODI/SP, em 25 de outubro de 1975.<sup>138</sup>

#### **VII MÉRITO**

168. A Corte procederá, no presente caso, a analisar a responsabilidade internacional do Estado, com base em suas obrigações internacionais oriundas da Convenção Americana e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a respeito da alegada falta de investigação, julgamento e eventual punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog. A Corte também analisará o alegado descumprimento do direito de conhecer a verdade, em virtude da divulgação da falsa versão da morte de Herzog, e da recusa por parte do Estado a entregar documentos militares, e da consequente falta de

<sup>134</sup> Brasil, Presidência da República, Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011; Declaração em audiência de Marlon Weichert.

<sup>135</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3301).

<sup>136</sup> Comissão Nacional da Verdade , *Laudo Pericial Indireto produzido em decorrência da morte de Vladimir Herzog*, 29 de setembro de 2014 (expediente de prova, folhas 6745 e 6746).

<sup>137</sup> Cópia do Registro de Óbito retificado de Vladimir Herzog (expediente de prova, folhas 13734 e 13735); Cópia da sentença proferida nos autos No. 0046690-64.2012.8.26.0100 (expediente de prova, folhas 13737 a 13740); Declaração em audiência de Clarice Herzog.

<sup>138</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova , folha 3301).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

identificação dos responsáveis materiais pela morte do senhor Herzog. Por fim, a Corte determinará se houve violação do direito à integridade pessoal dos familiares de Vladimir Herzog, em razão da falta de investigação e punição dos responsáveis.

### VII-1

#### **DIREITO ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL (Artigos 8<sup>139</sup> e 25, <sup>140</sup> em relação aos artigos 1.1<sup>141</sup> e 2<sup>142</sup> da Convenção Americana, e aos artigos 1, <sup>143</sup> 6<sup>144</sup> e 8<sup>145</sup> da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura)**

<sup>139</sup> Artigo 8. Garantias judiciais. "1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: a. direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal; b. comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada; c. concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa; d. direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor; e. direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei; f. direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos; g. direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e h. direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça".

<sup>140</sup> Artigo 25. Proteção judicial. "1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados Partes comprometem-se: a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso; b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso".

<sup>141</sup> Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. "1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social."

<sup>142</sup> Artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno. "Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades."

<sup>143</sup> Artigo 1. "Os Estados Partes obrigam-se a prevenir e a punir a tortura, nos termos desta Convenção."

<sup>144</sup> Artigo 6. "Em conformidade com o disposto no artigo 1, os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição.

Os Estados Partes assegurar-se-ão de que todos os atos de tortura e as tentativas de praticar atos dessa natureza sejam considerados delitos em seu direito penal, estabelecendo penas severas para sua punição, que levem em conta sua gravidade.

Os Estados Partes obrigam-se também a tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição."

<sup>145</sup> Artigo 8. "Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que denunciar haver sido submetida a tortura, no âmbito de sua jurisdição, o direito de que o caso seja examinado de maneira imparcial.

Quando houver denúncia ou razão fundada para supor que haja sido cometido ato de tortura no âmbito de sua jurisdição, os Estados Partes garantirão que suas autoridades procederão de ofício e imediatamente à realização de uma investigação sobre o caso e iniciarão, se for cabível, o respectivo processo penal.

Uma vez esgotado o procedimento jurídico interno do Estado e os recursos que este prevê, o caso poderá ser submetido a instâncias internacionais, cuja competência tenha sido aceita por esse Estado."



**A. Alegações das partes e da Comissão**

169. A **Comissão** alegou que a detenção, tortura e assassinato de Vladimir Herzog teve lugar no âmbito de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira e, de maneira particular, dentro de um reconhecido padrão sistemático de ações repressivas contra o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Salientou que a medida se destinava a punir a suposta militância e as opiniões políticas do jornalista e teve efeito amedrontador e intimidatório para outros jornalistas críticos do regime militar.

170. Considerou que a impunidade e a ocultação da verdade neste caso tiveram efeitos prejudiciais no exercício do direito à liberdade de expressão em geral e no direito à informação no país. No entender da Comissão, cercear a liberdade de expressão foi um objetivo particular da repressão militar em todos os países do Cone Sul, mediante a cooptação e controle direto de meios de comunicação, bem como da implementação de violência contra jornalistas independentes e críticos do regime, o que se traduziu em numerosos casos de prisão, tortura e assassinato.

171. A Comissão recordou que, em casos de tortura, o Estado deve iniciar uma investigação de ofício e com a devida diligência, a qual deve ser levada a cabo por autoridades independentes, que não devem ter nenhuma conexão hierárquica ou institucional com os acusados.

172. Em relação a esse tema, afirmou que o Estado descumpriu seu dever de investigar com a devida diligência os fatos violatórios dos direitos humanos de Vladimir Herzog. No seu entender, a investigação sobre a morte de Herzog, que teve lugar na jurisdição militar, em 1975, impediu o esclarecimento dos fatos e violou o direito dos familiares da vítima de conhecer a verdade sobre o ocorrido.

173. A Comissão Interamericana reconheceu que, após a transição para a democracia, o Estado brasileiro adotou ações que contribuíram para o esclarecimento da verdade histórica da detenção ilegal, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Não obstante, a "verdade histórica" constante dos relatórios produzidos pelas comissões da verdade não preenche ou substitui a obrigação do Estado de assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais ou estatais, por meio dos processos pertinentes, motivo pelo qual é obrigação do Estado iniciar e impulsionar investigações penais para determinar as respectivas responsabilidades, em conformidade com os artigos 1.1, 8 e 25 da Convenção.

174. A Comissão salientou que, no presente caso, o poder judiciário brasileiro validou a interpretação da Lei N°. 6.683/79 (Lei de Anistia). Em virtude disso, a Comissão considerou que as autoridades jurisdicionais que participaram da investigação da detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog impediram a identificação, julgamento e eventual punição dos responsáveis, e não exerceram o devido controle de convencionalidade a que estavam obrigadas após a ratificação da Convenção Americana, em conformidade com as obrigações internacionais do Brasil decorrentes do Direito Internacional.

175. Além disso, a Comissão recordou que a aplicação de leis de anistia ou outras que eximem de responsabilidade e impedem o acesso à justiça em casos de graves violações de direitos humanos gera um duplo dano. Por um lado, torna ineficaz a obrigação dos Estados de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de nenhuma natureza. Por outro lado, impede o acesso a informação sobre os fatos e circunstâncias que cercaram a violação de um direito fundamental, e elimina a medida mais efetiva para a vigência dos direitos humanos, qual seja, o julgamento e a punição dos responsáveis,



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

por quanto impede que se coloquem em prática os recursos judiciais da jurisdição interna.

176. Salientou que, no ano de 2009, um Juízo Federal determinou o arquivamento da investigação sobre os fatos do presente caso, ao considerar que o encerramento ordenado previamente pelos tribunais estaduais, em 1993, em aplicação da Lei de Anistia, adquirira força de coisa julgada. Assim, a Comissão entendeu que, dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, a interpretação e aplicação da Lei de Anistia neste caso teve como propósito afastar os supostos responsáveis da ação da justiça e deixar o crime cometido contra o jornalista Vladimir Herzog na impunidade. Salientou também que, neste caso, o Estado não pode se servir do princípio de *ne bis in idem* para não cumprir suas obrigações internacionais.

177. Com respeito à suposta violação do princípio de legalidade, a Comissão afirmou que a abertura de uma investigação neste caso não gera violação alguma ao princípio de legalidade porque, no momento em que os fatos ocorreram, o Direito Internacional reconhecia como princípios gerais a imprescritibilidade dos crimes de guerra e contra a humanidade.

178. Por tudo o que foi exposto anteriormente, a Comissão concluiu que a falta de investigação dos fatos, bem como do julgamento e punição dos responsáveis, violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e também em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de Clarice (esposa), André e Ivo (filhos) e Zora (mãe, falecida em 2006), todos de sobrenome Herzog.

179. Em primeiro lugar, os **Representantes** consideraram que a responsabilidade do Brasil no presente caso se vê agravada por tratar-se de um de crime contra a humanidade, já que a detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog não foi um fato isolado, mas ocorreu num contexto de violência massiva e sistemática contra aqueles que eram considerados opositores políticos do regime militar.

180. Os representantes destacaram que é dever do Estado investigar possíveis atos de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, obrigação que persiste ainda nos casos em que os fatos ocorreram antes da aceitação da competência da Corte por parte do Estado.

181. Afirmaram que, apesar da ocorrência de diferentes procedimentos no âmbito interno até esta data, o Estado não garantiu uma tutela judicial efetiva para investigar e estabelecer toda a verdade sobre as circunstâncias da detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog, e identificar e punir os responsáveis.

182. Afirmaram que não foi realizada uma investigação efetiva no âmbito penal, porque o único meio idôneo para isso, o processo judicial penal perante a autoridade competente da Justiça Federal Comum, foi obstaculizado pela coisa julgada e pela prescrição, antes inclusive do início efetivo das investigações. A tentativa anterior perante os órgãos que não tinham competência para atuar na causa foi prematuramente frustrada.

183. Com respeito à Lei de Anistia, destacaram que sua interpretação continuou por décadas, e que permite às autoridades esquivar-se do dever de investigar de ofício os fatos constitutivos de graves violações de direitos humanos, como a tortura. No caso de Vladimir Herzog, a Lei de Anistia foi aplicada concretamente em 1992, o que posteriormente fez com que, em 2008, a petição do Ministério Público Federal (MPF) fosse arquivada. Do mesmo



modo, a anistia produziu efeitos na ação civil pública interposta pelo MPF. Salientaram que esses fatos já estariam dentro da competência temporal da Corte.

184. Os representantes sustentaram que o Estado utilizou a figura da coisa julgada material, supostamente produzida pela decisão de 1993, para evitar a investigação e punição dos responsáveis. Esse foi o principal argumento para o arquivamento das investigações iniciadas em 2008 perante a Justiça Federal. Nesse sentido, afirmaram que o princípio de *ne bis in idem* não é um direito absoluto e é inaplicável quando obedece ao propósito de subtrair do acusado sua responsabilidade penal, ou quando não tenha sido instruído por um juiz independente e imparcial, ou quando não tenha sido realizado com a real intenção de submeter o responsável à ação da justiça.

185. Com respeito à prescrição e ao princípio de estrita legalidade, os representantes afirmaram que a proibição e a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade alcançaram o *status* de norma imperativa *jus cogens*, as quais devem ser observadas e cumpridas pela comunidade internacional dos Estados, independentemente da ratificação ou não de instrumentos que tenham validado esse conteúdo. Para os representantes, no momento dos fatos do presente caso, em 1975, a prática de tortura e de crimes contra a humanidade já era reconhecida como violatória do Direito Internacional.

186. Com respeito à demora injustificada e aos obstáculos na Ação Civil Pública, os representantes das supostas vítimas destacaram que, transcorridos mais de oito anos desde seu início, a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Pùblico Federal em 2008 ainda não teve uma solução de segunda instância. Ressaltaram que a ação civil pública tem caráter declaratório, com pedidos específicos baseados em prova documental apresentada no caso, e que os acusados haviam sido identificados e localizados, o que afasta a possibilidade do critério da complexidade da ação. A demora injustificada se baseia exclusivamente na conduta das autoridades judiciais que agiram com negligência e se omitiram. Esse atraso é particularmente grave, porque a ação civil pública buscava a declaração de existência da obrigação do Estado de tornar públicas todas as informações relativas às atividades levadas a cabo no DOI/CODI do Exército no período 1970/1985.

187. No que se refere à omissão estatal ante os efeitos da sentença da Corte no Caso *Gomes Lund e outros*, os representantes alegaram que, quando a Corte estabeleceu que a Lei de Anistia não pode representar um obstáculo para a investigação e punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos, também determinou que a sentença teria efeitos a respeito de outros casos de graves violações ocorridos no Brasil. Apesar disso, o Estado deixou de adotar as medidas necessárias para reabrir as investigações penais de graves violações de direitos humanos, como acontece, no seu entender, no presente caso, incorrendo em responsabilidade internacional por omissão.

188. Por todo o exposto, afirmaram que o Brasil é responsável pela violação do dever de garantir o direito à liberdade de expressão em virtude da ausência de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos cometidas contra o jornalista Vladimir Herzog. Além disso, concluíram que, dada a impunidade dos fatos até a presente data, se caracterizou uma situação de violação permanente do dever de investigar e punir a tortura, o que redonda na violação de sua obrigação de garantir os artigos 5 e 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1, 8 e 25 do mesmo instrumento, bem como os artigos 1, 6 e 8 da CIPST, "em prejuízo de Vladimir Herzog".

189. Concluíram também que o Estado é responsável pela violação dos direitos previstos nos artigos 8 e 25 da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, por



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

aplicar a Lei de Anistia, a prescrição e outras disposições de direito interno que impedem a investigação e punição dos fatos denunciados. Consideraram, portanto, que ao aplicar tais disposições, os órgãos estatais privaram Vladimir Herzog da devida proteção judicial, negando a seus familiares o direito de serem ouvidos por uma autoridade competente e de que fosse realizada uma investigação diligente imparcial e efetiva.

190. Finalmente, consideraram que o Estado violou o dever de investigar, em conformidade com o disposto nos artigos 5 da Convenção e nos artigos 1, 6 e 8 da CIPST.

191. O **Estado** considerou que se devem diferenciar os artigos 8 e 25 da Convenção, pois são diferentes os direitos protegidos em cada artigo. No seu entender, o artigo 25 trata do acesso à jurisdição estatal, em relação ao momento posterior à violação de um direito da vítima, ou seja, a obrigação do Estado de conferir à vítima a possibilidade de se amparar no poder judiciário para obter o reconhecimento e a reparação de uma violação de direito humano.

192. Por sua vez, o artigo 8 da Convenção se refere à situação em que uma pessoa é sujeito passivo de um procedimento judicial, ou seja, é acusada de haver cometido um ato ilícito que, por sua vez, pode revestir natureza criminal ou civil.

193. Afirmou o Estado que as supostas vítimas jamais estiveram na condição de parte em um processo judicial relacionado ao caso em questão, motivo por que é impossível que tenham sido violados o artigo 8.1 da Convenção Americana e o artigo 8 da CIPST. Essa situação é condição necessária para a garantia desses direitos, e o Estado não pode ser punido pela violação dessas normas. Afirmou, subsidiariamente, que se for considerado que o direito às garantias judiciais abrange as garantias do devido processo legal, independentemente da qualidade da parte (autor ou réu), tampouco se verifica violação do devido processo legal no caso em exame.

194. No entender do Estado não há nenhuma dúvida sobre a competência, a independência e a imparcialidade do juiz federal que acolheu o pedido de arquivamento formulado pelo Procurador da República, no ano de 2008, razão pela qual não se pode alegar violação do devido processo legal. No âmbito civil, o relatório da Comissão Interamericana não faz referência a nenhuma violação do devido processo legal.

195. Nesse sentido, alegou que, mesmo depois da produção de provas perante esta Corte, não ficou comprovada nenhuma violação do direito de defesa das vítimas nos processos internos em que eram partes.

196. Para o Estado, da delimitação dos fatos constante da apresentação do caso a esta Corte, infere-se que a suposta violação do artigo 25.1 da Convenção teria ocorrido somente na tramitação e conclusão dos pedidos de informação por parte do Ministério Públíco Federal, em 2008. Afirmou que, diferentemente do afirmado pela Comissão, o arquivamento do processo em 2008 não se deveu à aplicação da Lei de Anistia, mas sim à aplicação da coisa julgada e da prescrição.

197. Considerando os limites temporais, declarou que, embora caiba aos Estados realizar controle de convencionalidade *ex officio*, levando em conta a interpretação que este Tribunal faz da Convenção, "a decisão de 1993, que transitou em julgado, foi tomada num período anterior ao do julgamento do Caso Barrios Altos Vs. Peru (2001), quando este Tribunal decidiu, de forma inovadora, que tinha poderes para se manifestar sobre a validade da norma doméstica, especialmente em se tratando de leis de anistia". Até então, no entender do Estado, o Poder Judiciário tinha a obrigação de respeitar os parâmetros normativos



previamente estabelecidos para o caso concreto no âmbito doméstico e não tinha a obrigação legal de observar as decisões da Corte Interamericana para casos sobre anistia, prescrição e coisa julgada; devendo os magistrados respeitar o princípio de estrita legalidade e as garantias processuais dos acusados.

198. Do mesmo modo, destacou que as sentenças da Corte são obrigatorias para o caso concreto e para as partes, e que não seria razoável punir o Estado quando, no momento da decisão doméstica, essa obrigação não existia juridicamente.

199. O Estado também observou que as normas de *jus cogens* não estão absolutamente acima de questões processuais.

200. Em vista dos argumentos expostos, o Estado insistiu em que: a) não era juridicamente exigível das autoridades nacionais critério diferente do adoptado em 1993 quanto às investigações; b) o questionamento do critério doméstico com base em jurisprudência internacional posterior não considerou limites formais aplicáveis ao devido processo legal (como a coisa julgada material); c) a observância de normas processuais de hierarquia inferior, quanto ao que se possa considerar normas de *jus cogens* ou graves violações dos direitos humanos, não difere materialmente da observância no âmbito doméstico dos limites formais da atuação do juiz (prescrição, coisa julgada, irretroatividade da lei penal mais severa); e d) o conteúdo normativo do que se possa considerar norma de *jus cogens* ou graves violações de direitos humanos não deve se confundir com a ausência de limites para a responsabilidade internacional do Estado. Em virtude de todas essas questões, o Estado brasileiro entende que não pode ser responsabilizado pela suposta denegação de justiça no presente caso.

201. A garantia da prescrição penal é base fundamental do Estado Democrático de Direito e só pode ser excluída, excepcionalmente: a) para a ação penal contra determinados crimes, cuja fixação de prazo de prescrição atente contra sua gravidade ou complexidade; b) mediante a disposição legal, por observância do princípio de legalidade em matéria penal; e c) para fatos posteriores à lei que determina a imprescritibilidade, por incidência do princípio de anterioridade da lei penal, coisa que, no seu entender, não ocorreu neste caso.

202. O Estado reconheceu a jurisprudência desta Corte, que considera serem imprescritíveis os crimes quando constituam eles "graves violações de direitos humanos". Não obstante, o Estado discorda desse entendimento, porque esse instituto tem sentido na jurisdição penal internacional, que funciona em caráter secundário, especialmente quando o Estado primordialmente responsável não exerce sua jurisdição efetivamente, exercendo então o âmbito interno sua jurisdição em momento muito posterior àquele em que ocorreram os fatos. Ressaltou que não existe tratado algum que o Brasil tenha firmado que imponha à ação penal doméstica a extensão dos prazos de prescrição.

203. Para o Estado, não é possível fundamentar a imprescritibilidade penal no costume internacional, porque isso contraria o princípio de legalidade consagrado no artigo 9º da Convenção Americana.

204. Com relação ao crime de tortura, o Estado salientou que esse crime foi tipificado no âmbito interno em 1997, mediante a Lei N° 9455/97, razão pela qual a ação penal baseada nesse tipo só pode ser instaurada a partir de sua entrada em vigor. O Estado sustentou que um entendimento diverso violaria os princípios de legalidade e irretroatividade.

205. Sobre a alegada violação da Convenção Americana por demora injustificada e obstáculos ocorridos no âmbito da ação civil, considerou que as solicitações devem dividir-se



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

em dois grupos: aquelas que implicam direitos garantidos na Convenção Americana e aquelas que não implicam. Com respeito ao primeiro grupo, o Estado considerou que a esfera em que se fizeram os pedidos para declarar Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel responsáveis por crimes de tortura não é a jurisdição civil, uma vez que o pedido deveria ser feito na esfera penal, após uma investigação criminal. Em relação ao segundo grupo de solicitações, salientou que a Convenção consagra direitos civis e políticos exclusivamente a pessoas determinadas ou determináveis, e não a empresas, entes públicos, coletivos de pessoas, etc., e que, portanto, os supostos danos morais coletivos, e o pedido para que o Estado divulgue toda a informação acerca das atividades desenvolvidas pelo DOI/CODI do II Exército têm como sujeito a coletividade e não indivíduos, razão pela qual não têm fundamento na Convenção. Chegou a uma idêntica conclusão com respeito ao pedido relativo à perda da condição de funcionário público dos acusados. Para o Estado, a ação civil pública era inadequada em relação aos fins desejados. Por isso, considerou que esse processo não deve ser considerado um fato potencialmente violador do artigo 25 da Convenção. Subsidiariamente, o Estado alegou que não há irregularidades na tramitação da Ação Civil Pública.

206. Nesse sentido, solicitou à Corte que exclua a referida ação do alcance do caso, seja porque isso não constou do relatório de admissibilidade da CIDH, seja porque não se refere especificamente ao caso de Vladimir Herzog.

207. Com respeito à alegada violação do dever de investigar e punir a tortura, com efeitos para o direito à liberdade de expressão, o Estado afirmou que a suposta violação do dever de garantia dos artigos 5 e 13 não é possível porque, no momento dos fatos, o crime de tortura ainda não havia sido tipificado no Brasil.

#### **B. Considerações da Corte**

208. Nesta seção a Corte elaborará as considerações de direito pertinentes, relacionadas às alegadas violações dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação à alegada impunidade a respeito da detenção arbitrária, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Para determinar se persistia a obrigação estatal de investigar, julgar e punir os responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog no momento do reconhecimento da competência da Corte por parte do Brasil, este Tribunal analisará, em primeiro lugar, os fatos ocorridos, de modo a determinar se, com efeito, a morte do senhor Herzog foi resultado de um crime contra a humanidade, como alegam os representantes.

209. Do mesmo modo, antes de passar a estabelecer os aspectos de mérito relativos às alegações de direito apresentados pelas partes, cabe observar que as anistias aprovadas no ocaso de algumas das ditaduras sul-americanas da época – como foi o caso brasileiro, no qual a Lei de Anistia antecede o advento da democracia – pretendiam legitimar-se sob a ilusória existência de um conflito armado, cujos supostos vencedores, magnanimamente, encerravam o alegado conflito declarando típicos os crimes cometidos por todos os intervenientes. Não obstante, infere-se do contexto do presente caso a total ausência de atos bélicos, apresentando-se, no máximo, crimes de motivação política, que deviam ser julgados e punidos conforme o direito, mas que, na realidade, foram reprimidos por meios criminosos e serviram de pretexto para a perseguição de políticos, militantes, sindicalistas, jornalistas, artistas e qualquer pessoa que o regime ditatorial considerasse dissidente ou perigosa para seu poder.

210. Assim, em atenção à limitação de competência temporal e às várias ações judiciais ou do Ministério Público tentadas nesse caso, a Corte realizará uma análise na seguinte ordem: (1) os crimes contra a humanidade e a jurisprudência internacional sobre essa



figura; (2) as consequências jurídicas da perpetração de um crime contra a humanidade; (3) a tortura e morte de Vladimir Herzog e suas consequências para o presente caso; e (4) a ação estatal antes e depois do reconhecimento da competência da Corte Interamericana por parte do Brasil. Finalmente, a Corte exportará (5) suas conclusões sobre o caso concreto.

#### *B.1. Crimes contra a humanidade*

211. A Comissão Interamericana considerou que a morte e tortura do senhor Herzog constituiu uma grave violação de direitos humanos. Os representantes das supostas vítimas consideraram que se tratou de um crime contra a humanidade. Tanto para a Comissão como para os representantes, as consequências de uma ou outra figura seria a mesma: a obrigação do Estado de investigar, julgar e punir os responsáveis pelos fatos, sem recorrer a obstáculos processuais que poderiam chegar a protegê-los da ação da justiça. O Estado, por sua vez, não se referiu a uma ou outra qualificação, mas se opôs aos efeitos jurídicos alegados pela Comissão e pelos representantes no caso concreto.

212. Na sentença do Caso Almonacid Arellano Vs. Chile,<sup>146</sup> relacionado ao homicídio do

<sup>146</sup> Cf. Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº. 154, par. 94 e ss:

94. O desenvolvimento da noção de crime contra a humanidade produziu-se no início do século passado. No preâmbulo da Convenção de Haia sobre leis e costumes da guerra terrestre de 1907 (Convenção núm. IV), as potências contratantes estabeleceram que "as populações e os beligerantes permanecem sob a garantia e o regime dos princípios do Direito das Gentes preconizados pelos usos estabelecidos entre as nações civilizadas, pelas leis da humanidade e pelas exigências da consciência pública" [...]. Além disso, o termo "crimes contra a humanidade e a civilização" foi usado pelos governos da França, Reino Unido e Rússia em 28 de maio de 1915, para denunciar o massacre dos armênios na Turquia [...].

95. O assassinato como crime contra a humanidade foi codificado pela primeira vez no artigo 6.c do Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, o qual foi anexado ao Acordo para o estabelecimento de um Tribunal Militar Internacional encarregado do julgamento e castigo dos principais criminosos de guerra do Eixo Europeu, assinado em Londres, em 8 de agosto de 1945 (o "Acordo de Londres"). Pouco depois, em 20 de dezembro de 1945, a Lei do Conselho de Controle nº 10 também consagrou o assassinato como um crime contra a humanidade em seu artigo II.c. De forma similar, o delito de assassinato foi codificado no artigo 5.c do Estatuto do Tribunal Militar Internacional para o julgamento dos principais criminosos de guerra do Extremo Oriente (Estatuto de Tóquio), adotado em 19 de janeiro de 1946.

96. A Corte, ademais, reconhece que o Estatuto de Nuremberg teve um papel significativo no estabelecimento dos elementos que caracterizam um crime como contra a humanidade. Este Estatuto proporcionou a primeira articulação dos elementos desta ofensa, os quais se mantiveram basicamente em sua concepção inicial na data da morte do senhor Almonacid Arellano, com a exceção de que os crimes contra a humanidade podem ser cometidos em tempos de paz e em tempos de guerra. [...] Com base no exposto, a Corte reconhece que os crimes contra a humanidade incluem a comissão de atos desumanos, como o assassinato, cometidos dentro de um contexto de ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil. Basta que um só ato ilícito como os anteriormente mencionados seja cometido dentro do contexto descrito para que se produza um crime contra a humanidade. Neste sentido, pronunciou-se o Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia, no caso Prosecutor v. Dusko Tadic, ao considerar que "um só ato cometido por um perpetrador, no contexto de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, traz consigo responsabilidade penal individual e o perpetrador não necessita cometer numerosas ofensas para ser considerado responsável" [...].

97. Por outro lado, o Tribunal Militar Internacional para o Julgamento dos Principais Criminosos de Guerra (doravante denominado "o Tribunal de Nuremberg"), o qual tinha jurisdição para julgar os crimes estabelecidos no Acordo de Londres, assinalou que o Estatuto de Nuremberg "é a expressão do Direito Internacional existente no momento de sua criação; e, nessa extensão, é em si mesmo uma contribuição ao Direito Internacional". [...] Com isso, reconheceu a existência de um costume internacional, como uma expressão do Direito Internacional, que proibia estes crimes.

98. A proibição de crimes contra a humanidade, incluindo o assassinato, foi, ademais, corroborada pelas Nações Unidas. Em 11 de dezembro de 1946, a Assembleia Geral confirmou "os princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e as sentenças deste Tribunal". [...]. Além disso, em 1947, a Assembleia Geral encarregou a Comissão de Direito Internacional de "formular[ar] os princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas sentenças do Tribunal de Nuremberg". [...] Estes princípios foram adotados em 1950. [...] Entre eles, o Princípio VI.c qualifica o assassinato como um crime contra a humanidade. De igual forma, a Corte ressalta que o



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

senhor Luis Alfredo Almonacid Arellano, em 16 de setembro de 1973, a Corte Interamericana salientou que "há ampla evidência para concluir que em 1973, ano da morte do senhor Almonacid Arellano, o cometimento de crimes de lesa humanidade, incluindo o assassinato executado em um contexto de ataque generalizado ou sistemático contra setores da população civil, era violatório de uma norma imperativa do Direito Internacional. Esta proibição de cometer crimes de lesa humanidade é uma norma de *jus cogens* e a penalização destes crimes é obrigatória conforme o Direito Internacional geral"<sup>147</sup>.

213. A esse respeito, a Corte observa que, em seus 40 anos de história, utilizou a figura de crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou delitos de direito internacional em alguns casos, dada a excepcionalidade e a gravidade dessa qualificação. Unicamente nos Casos *Goiburú Vs. Paraguai*,<sup>148</sup> *Gelman Vs. Uruguai*,<sup>149</sup> *La Cantuta Vs. Peru*,<sup>150</sup> Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru<sup>151</sup> (crimes contra a humanidade), *Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador*<sup>152</sup> (crimes de guerra) e *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*<sup>153</sup> (delitos de direito internacional) foram utilizadas essas qualificações para os fatos violatórios no sentido expressado na sentença do Caso Almonacid Arellano, com o objetivo de explicitar de maneira clara o alcance da responsabilidade estatal no âmbito da Convenção em cada caso específico e as consequências jurídicas para o Estado.<sup>154</sup>

214. Em complemento à argumentação citada acima, observa-se que a proibição dos delitos de direito internacional ou contra a humanidade já era considerada parte do direito internacional geral pela própria Convenção sobre Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e Contra a Humanidade, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 26 de novembro de 1968<sup>155</sup> (doravante denominada "Convenção de 1968" ou "Convenção sobre Imprescritibilidade"). Levando em conta a resolução 2338 (XXII) da Assembleia Geral das Nações Unidas,<sup>156</sup> a interpretação que se infere do Preâmbulo da Convenção de 1968 é que a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade surge da falta de limitação temporal nos instrumentos que se referem a seu indiciamento, de tal forma que essa Convenção somente reafirmou princípios e normas de direito internacional preexistentes. Assim, a Convenção sobre Imprescritibilidade tem caráter declarativo, ou seja, acolhe um princípio de direito internacional vigente anteriormente à sua aprovação.<sup>157</sup>

<sup>147</sup> artigo 3 comum das Convenções de Genebra de 1949, dos quais o Chile é parte desde 1950, também proíbe o "homicídio em todas as suas formas" de pessoas que não participam diretamente em hostilidades.

<sup>148</sup> Cf. Caso *Almonacid Arellano e outros Vs. Chile*, par. 99.

<sup>149</sup> Cf. Caso *Goiburú e outros Vs. Paraguai*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de setembro de 2006. Série C Nº. 153, par. 82 e 128.

<sup>150</sup> Cf. Caso *Gelman Vs. Uruguai*. Mérito e Reparações. Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Série C Nº. 221, par. 99.

<sup>151</sup> Cf. Caso *La Cantuta Vs. Peru*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº. 162, par. 225.

<sup>152</sup> Cf. Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C No. 160, par. 404.

<sup>153</sup> Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de outubro de 2012. Série C Nº. 252, par. 286.

<sup>154</sup> Cf. Caso *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*, par. 248 a 306.

<sup>155</sup> Cf. Caso *Manuel Cepeda Vargas Vs. Colômbia*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de maio de 2010. Série C Nº. 213, par. 42; Caso *Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala*. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 novembro de 2012. Série C Nº. 253, par. 215.

<sup>156</sup> Cf. ONU. Assembleia Geral. *Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e contra a humanidade*. Resolução 2391 (XXIII), 26 de novembro de 1968. Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2391\(XXIII\)](http://undocs.org/es/A/RES/2391(XXIII)).

<sup>157</sup> Cf. ONU. Assembleia Geral. Questão do castigo dos criminosos de guerra e das pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade, Resolução 2338 (XXII), 18 de dezembro de 1967. Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2338\(XXII\)](http://undocs.org/es/A/RES/2338(XXII)).

<sup>158</sup> Ver, nesse sentido, por exemplo: Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina: Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Considerando 42; Recurso de Fato.



215. Essa circunstância tem duas consequências principais: a) por um lado, os Estados devem aplicar seu conteúdo, embora não o tenham ratificado; e b) por outro lado, quanto a seu âmbito temporal, deveria aplicar-se, inclusive, aos crimes cometidos anteriormente à entrada em vigor daquela Convenção, já que o que se estaria aplicando não seria propriamente a norma convencional, mas uma norma consuetudinária preexistente<sup>158</sup>.

216. A esse respeito, a Corte concorda com o que destaca o estudo do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a questão da punição dos criminosos de guerra e dos indivíduos culpados de crimes contra a humanidade e a aplicação da prescrição, no sentido de que a imprescritibilidade se deduz da gravidade dessas condutas e que sua diferença em relação a crimes de direito interno advém da necessidade de repressão eficaz dos crimes graves, conforme o Direito Internacional, em razão da consciência universal contra a impunidade desses crimes, e porque a falta de punição provoca reações violentas de amplo alcance.<sup>159</sup>

217. A interpretação anterior é coerente com pronunciamentos contemporâneos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, órgão cuja tarefa é codificar e desenvolver o Direito Internacional. Este órgão aprovou em 1996, por unanimidade, o Projeto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade.<sup>160</sup>

---

Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, Considerandos 29, 38 e 39; Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebe Nº 16.063/94, Considerandos 4 e 5; Considerandos 89 e 90 do Voto coincidente do Juiz Gustavo A. Bossert. Ver também Câmara Federal de Recursos do Tribunal Penal e Correccional da Argentina, Recurso de Apelação e Nulidade, 9 de setembro de 1999, Caso Videla e outros, Considerando III; Tribunal Oral Criminal Federal de La Plata. Sentença de 19 de setembro de 2006, Caso "Círculo Camps" e outros (Miguel Osvaldo Etchecolatz), Causa Nº 2251/06, Considerando IV.a; Tribunal Oral Criminal Federal Nº 1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no Caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros, Considerando I. Em sentido similar, Suprema Corte de Justiça do Uruguai: Recurso de Cassação, 12 de agosto de 2015. Ficha 97-78/2012, Sentença 1.061/2015, Considerandos III.1.b; Recurso de Cassação, 24 de agosto de 2016. Ficha 170-298/2011, Sentença 1.280/2016, Considerandos III.1 e III.2; Recurso de Cassação, 8 de setembro de 2016. Ficha 395-136/2012, Sentença 1.383/2016, Considerandos III.2 e III.3. Ver também Peritagem de Juan Méndez, par. 34 a 48 (expediente de prova, folhas 14072 a 14077).

<sup>158</sup> Cf. ONU. Comissão de Direitos Humanos. *Estudo apresentado pelo Secretário-Geral sobre a questão da inaplicabilidade da prescrição a crimes de guerra e crimes contra a humanidade*. E/CN.4/906. 15 de fevereiro de 1966, par. 157 a 160. Disponível em <http://undocs.org/E/CN.4/906>.

<sup>159</sup> Cf. ONU. Comissão de Direitos Humanos. *Estudo apresentado pelo Secretário-Geral sobre a questão da inaplicabilidade da prescrição a crimes de guerra e crimes contra a humanidade*. E/CN.4/906. 15 de fevereiro de 1966, par. 159: "[...] O princípio da imprescritibilidade não se deduz somente da intenção do 'legislador' internacional, que de forma clara e urgente salientou a necessidade do castigo certo e eficaz de crimes graves, conforme o Direito Internacional; não se infere somente da consciência universal, que se rebela contra a ideia de que esses crimes possam ficar impunes; não se infere somente do Estado de Direito positivo interno, que, frequentemente, duvidou ou, mais ainda, renunciou a consagrar a instituição da prescrição para os crimes graves; este emana também – e sobretudo – do fato de que nenhuma das razões geralmente utilizadas para explicar a prescrição dos crimes de direito comum interno, justifica a prescrição dos crimes internacionais em questão. Esses crimes não são, nem do ponto de vista do direito, nem do ponto de vista da moral, comparáveis àqueles. Se um crime de direito interno – independentemente de sua gravidade – fica na impunidade por efeito da prescrição, em geral, seu efeito não se percebe, inclusive no restrito entorno social em que se cometeu o delito; o delinquente, legalmente liberado por um ou outro dos motivos que são o fundamento subjacente da prescrição (remorso, perdão, perda de validade das provas, etc.), retoma tranquilamente seu lugar na sociedade e em paz com isso. Em contraste, a impunidade de um crime contra a paz, de um crime contra a humanidade ou de um grave crime de guerra, adquirida seja mediante a prescrição, seja por qualquer outro meio, provoca reações violentas de amplo alcance; por isso, o efeito poderia ser o de expor o perpetrador – imune a qualquer ação legal – à 'justiça privada' das vítimas ou pessoas a elas relacionadas por laços de sangue, solo, raça, religião, etc. [...] Dada a gravidade 'excepcional', a dimensão 'gigantesca' e, sobretudo, os motivos 'incompreensíveis' desses crimes internacionais, todas as pessoas afetadas, cuja importância numérica pode imaginar-se facilmente em cada caso, têm a tendência a 'não poder nunca esquecer' e a não ser dissuadidas diante de nenhum obstáculo – de caráter jurídico ou qualquer outro – para garantir aos culpados o castigo que merecem, tão logo sejam 'desmascarados'". (tradução da Secretaria)

<sup>160</sup> Cf. ONU. Comissão de Direito Internacional. *Projeto de Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade*. A/CN.4/L.532. 8 de julho de 1996. Disponível em: <http://undocs.org/es/A/CN.4/L.532>. Em especial, o



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

**218.** Essa interpretação constante se consolidou no Direito Internacional em 1998, com a aprovação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que estabelece sua competência em relação aos crimes contra a humanidade,<sup>161</sup> os quais,<sup>162</sup> obviamente, não

projeto estabeleceu, entre outros aspectos, que "[...] crimes contra a paz e a segurança da humanidade são crimes de direito internacional puníveis como tais, estejam, ou não, punidos no direito nacional" (artigo 1.2); "[...] cada Estado Parte adotará as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre os crimes previstos nos artigos 17, 18, 19 e 20, sejam quais forem os lugares em que tenham sido cometidos esses crimes e seus autores. A jurisdição sobre o crime previsto no artigo 16 caberá a um tribunal penal internacional. No entanto, não se impedirá a nenhum Estado Parte julgar seus nacionais pelo crime enunciado no artigo 16." (artigo 8); "[...] o Estado Parte em cujo território se encontre a pessoa que supostamente tenha cometido um crime previsto nos artigos 17, 18, 19 ou 20 concederá a extradição dessa pessoa ou a julgará". (artigo 9); "1. Ninguém será condenado em virtude do presente Código por atos executados antes de que entre em vigor. 2. Nada do disposto nesse artigo impedirá o julgamento de qualquer indivíduo por atos que, no momento em que foram executados, eram crimes em virtude do direito internacional ou do direito nacional." (artigo 13). Por outro lado, entre os delitos contra a paz e a segurança da humanidade, a Comissão de Direito Internacional salientou, entre outros aspectos, os seguintes atos como crimes contra a humanidade: "a) assassinato; [...] c) tortura; [...] [e] j) outros atos que deteriorem gravemente a integridade física ou mental, a saúde ou a dignidade humana, como a mutilação e as lesões graves." (artigo 18) (tradução da Secretaria)

<sup>161</sup> Cf. Estatuto do Tribunal Penal Internacional, aprovado em Roma, em 17 de julho de 1998, com vigência a partir de 1º de julho de 2002 (doravante denominado "Estatuto do Tribunal Penal Internacional") Artigo 5.- Crimes da competência do Tribunal. "1. A competência do Tribunal restrinuir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes: a) O crime de genocídio; b) Crimes contra a humanidade; c) Crimes de guerra; d) O crime de agressão. 2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas."

<sup>162</sup> Cf. Estatuto do Tribunal Penal Internacional, Artigo 7.- Crimes contra a Humanidade. "1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: a) Homicídio; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental. 2. Para efeitos do parágrafo 1º: a) Por "ataque contra uma população civil" entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política; b) O "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população; c) Por "escravidão" entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças; d) Por "deportação ou transferência à força de uma população" entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional; e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas; f) Por "gravidez à força" entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez; g) Por "perseguição" entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa; h) Por "crime de apartheid" entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no parágrafo 1º, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime; i) Por "desaparecimento forçado de pessoas" entende-se a detenção, a prisão ou o seqüestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou



prescreverão.<sup>163</sup>

219. Recentemente, em 2017, a última versão do Texto dos Projetos de Artigos sobre os Crimes contra a Humanidade (doravante denominado "Texto de Projetos"), aprovado pela Comissão de Direito Internacional,<sup>164</sup> reiterou a noção de que "os crimes contra a humanidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar do mundo". A Comissão de Direito Internacional recorda também o "dever de todo Estado de exercer sua jurisdição penal em relação aos crimes contra a humanidade, [!]levando em consideração que, posto que os crimes contra a humanidade não ficarão impunes, é necessário assegurar o julgamento efetivo desses crimes, através da adoção de medidas em escala nacional e o fomento da cooperação internacional, entre outros aspectos, em matéria de extradição e assistência judicial recíproca" (Preâmbulo).<sup>165</sup> A respeito dos aspectos substantivos das condutas proibidas, o Texto dos Projetos registra uma definição de crimes contra a humanidade muito similar à do Estatuto de Roma. Do mesmo modo, estabelece que os Estados devem adotar as medidas necessárias para que os delitos mencionados nesse projeto não prescrevam e sejam punidos com penas apropriadas que levem em consideração sua gravidade (artigo 6).<sup>166</sup>

220. Segundo a Comissão de Direito Internacional, a proibição dos crimes contra a humanidade é claramente aceita e reconhecida como norma imperativa de direito internacional.<sup>167</sup> No mesmo sentido, a Corte Internacional de Justiça salientou que a proibição de determinados atos, como a tortura, tem caráter de *jus cogens*,<sup>168</sup> o que, ademais, indica que a proibição de cometer, de forma generalizada ou sistemática, esses atos constitutivos de crimes contra a humanidade também tem caráter de *jus cogens*.<sup>169</sup> Nesse sentido, a Comissão de Direito Internacional reconhece, expressamente, que "[a] consideração dos crimes contra a humanidade como 'crimes segundo o direito internacional' indica que existem como crimes independentemente de que a conduta tenha sido tipificada no direito interno." A esse respeito, salientou que "[o] Estatuto de Nuremberg definiu os crimes contra a humanidade como a prática de determinados atos, sem prejuízo de que

---

localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.

3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado.."

163 Cf. Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Artigo 29.- Imprescritibilidade. "Os crimes da competência do Tribunal não prescrevem".

164 Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 10, par. 45. Disponível em <http://undocs.org/es/A/72/10>.

165 ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10, 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 10.

166 Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões. A/72/10, 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 13.

167 Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional o Trabalho Realizado no 53º Período de Sessões. A/56/10. 23 de abril a 1º de junho e 2 de julho a 10 de agosto 2001, p. 216, par. 5) do comentário do artigo 26 do projeto de artigos sobre a responsabilidade do Estado por atos internacionalmente ilícitos, salienta-se que "[...] Essas normas imperativas que são claramente aceitas e reconhecidas compreendem [a] proibiç[ão] [...] [dos] crimes contra a humanidade". (tradução da Secretaria) Disponível em [http://undocs.org/es/A/56/10\(SUPP\)](http://undocs.org/es/A/56/10(SUPP)); ver também ONU. Comissão de Direito Internacional. *Fragmentação do direito internacional: dificuldades decorrentes da diversificação e expansão do direito internacional*, Relatório do Grupo de Estudo da Comissão de Direito Internacional, elaborado por Martti Koskeniemi. A/CN.4/L.682. 13 de abril de 2006, par. 374. Ali se expõe que entre "as regras mais frequentemente citadas para o *status de jus cogens* figura [a proibição dos crimes contra a humanidade]". Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/L.682>. (tradução da Secretaria)

168 Cf. Corte Internacional de Justiça (doravante denominada "CIJ"). *Questões relacionadas à obrigação de julgar ou extraditar (Bélgica v. Senegal)*, Sentença de 20 de julho de 2012, p. 457, par. 99.

169 Cf. CIJ. *Imunidades Jurisdicionais dos Estados (Alemanha v. Itália: Grécia intervindo)*, Sentença de 3 de fevereiro de 2012, p. 141, par. 95; Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (doravante denominado "TPII"). *Promotoria v. Furundžija*, Sentença de 10 de dezembro de 1998, causa nº IT-95-17/1-T, par. 153; Tribunal Europeu de Direitos Humanos (doravante denominado "TEDH"). *Caso Al-Adsani Vs. Reino Unido [GS]*, Nº 35763/97. Sentença de 21 de novembro de 2001, par. 61.



'constituam ou não uma violação da legislação interna do país onde tenham sido cometidos' (artigo 6 c)".<sup>170</sup>

221. Essa foi exatamente a interpretação da Corte Interamericana no Caso Almonacid Arellano (par. 212 *supra*), que se aplica também ao presente caso. É importante, além disso, destacar que, ao longo das últimas décadas, pronunciaram-se nesse sentido tribunais internacionais,<sup>171</sup> nacionais,<sup>172</sup> e órgãos das Nações Unidas.<sup>173</sup>

#### *B.1.1. Elementos dos crimes contra a humanidade*

222. Os crimes contra a humanidade são um dos delitos reconhecidos pelo Direito Internacional, juntamente com os crimes de guerra, o genocídio, a escravidão e o crime de agressão. Isso significa que seu conteúdo, sua natureza e as condições de sua responsabilidade são estabelecidos pelo Direito Internacional, independentemente do que se possa estabelecer no direito interno dos Estados. A característica fundamental de um delito de Direito Internacional é que ameaça à paz e a segurança da humanidade porque choca a consciência da humanidade. Tratam-se de crimes de Estado planejados e que fazem parte de uma estratégia ou política manifesta contra uma população ou grupo de pessoas. Aqueles que os cometem, tipicamente, devem ser agentes estatais encarregados do cumprimento dessa política ou plano, que participam de atos de assassinato, tortura, estupro e outros atos repudiáveis contra civis, de maneira sistemática ou generalizada.

223. A Corte observa que o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional cristalizou a definição dessa figura jurídica ao dispor, em seu artigo 7, que se entenderá por "crime contra a humanidade" qualquer dos atos detalhados nesse artigo<sup>174</sup> quando se cometa como

<sup>170</sup> Cf. ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões*. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 31, comentário 4 ao artigo 2.

<sup>171</sup> Cf. TEDH. Caso Kolk e Kislyiy Vs. Estônia, Nos. 23052/04 e 24018/04. Decisão de inadmissibilidade de 17 de janeiro de 2006; Ver também em sentido similar Caso Vasiliauskas Vs. Lituânia [GS], No. 35343/05. Sentença de 20 de outubro de 2015, par. 167, 168, 170 e 172; Câmaras Extraordinárias nas Cortes do Camboja (doravante "CECC"). Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (*Ne Bis in Idem*, Anistia e Indulto), Causa N. 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância de 3 de novembro de 2011, par. 41.

<sup>172</sup> Ver nesse sentido, por exemplo, Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina: Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebe Nº16.063/94, considerando 4º e Voto concorrente dos Juízes Julio S. Nazareno e Eduardo Molina O'Connor, considerandos 76 e 77; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, considerandos 34 a 38 e Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 29; Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerandos 28 e 42; Ver também Câmara Federal de Apelações Criminais e Correccionalis da Argentina, Recurso de Apelação e Nulidade. 9 de setembro de 1999, Caso Videla e Outros, considerando IV; Tribunal Oral Criminal Federal No.1 de San Martín. Sentença por Crimes Contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e Outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e Outros, considerando I; Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Círculo Camps" e Outros, causa Nº 2251/06, Considerando IV.-A. Ver também Corte Suprema de Justiça da República do Peru. Sala Penal Especial. Sentença de 7 de abril de 2009, Caso Alberto Fujimori, Exp. Nº. 17-2001, fundamentos 710 e 711; Corte Superior de Justiça de Lima. Primeira Sala Penal Especial. Sentença de 15 de setembro de 2010, Exp. Nº 28-2001-19SPE/CSJLI. De igual forma, ver Suprema Corte de Justiça do Uruguai: Recurso de Cassação, 12 de agosto de 2015. Ficha 97-78/2012, Sentença 1.061/2015, Considerandos III.1.b; Recurso de Cassação, 24 de agosto de 2016. Ficha 170-298/2011, Sentença 1.280/2016, Considerando III.1; Recurso de Cassação, 8 de setembro de 2016. Ficha 395-136/2012, Sentença 1.383/2016, Considerando III.3.

<sup>173</sup> Cf. ONU. Conselho de Direitos Humanos. *Relatório do Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*. A/HRC/34/54. 14 de fevereiro de 2017, párr. 18. Disponível em <http://undocs.org/es/A/HRC/34/54>; Comissão de Direito Internacional. *Primeiro relatório sobre os crimes contra a humanidade apresentado por Sean D. Murphy, Relator Especial*. A/CN.4/680. 17 de fevereiro de 2015, párr. 39. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/680>.

<sup>174</sup> a) Assassinato; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de população; e) Encarceramento ou outra privação grave da liberdade física em violação de normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade com identidade própria fundada em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos e de gênero,



parte de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque. Por outro lado, a Corte observa que a Comissão de Direito Internacional e outros tribunais internacionais e nacionais estabeleceram os elementos dos crimes contra a humanidade de maneira similar ao Estatuto de Roma.

224. Nesse sentido, a Comissão de Direito Internacional, no Projeto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade, considerou crime contra a humanidade a prática sistemática, ou em grande escala e instigada ou dirigida por um governo ou por uma organização política ou grupo, de determinados atos específicos.<sup>175</sup> Nesse sentido, reconhece três requisitos gerais: que o(s) ato(s) seja(m) cometidos como parte de um ataque "generalizado ou sistemático", contra uma população civil, e que o(s) autor(es) aja(m) "com conhecimento desse ataque", ou seja, como parte de uma política ou plano de ação determinado e estabelecido pelo Estado.<sup>176</sup>

225. No Caso *Dusko Tadic*, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (doravante denominado "TPII") considerou como elementos dos crimes contra a humanidade: i) que se trate de atos dirigidos contra a população civil; ii) que se trate de atos que ocorram de forma sistemática ou generalizada; iii) que se trate de atos com um propósito discriminatório ou fundados em motivos discriminatórios; iv) que esses atos respondam a uma política do Estado ou de organizações; e v) que aquele que o comete tenha conhecimento do contexto sistemático ou generalizado em que o ato ocorre. Além disso, e conforme a competência atribuída ao TPII por seu Estatuto, esses atos deviam ser cometidos em um conflito armado.<sup>177</sup>

226. Por outro lado, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (doravante denominado "TPIR") estabeleceu, na sentença do Caso Akayesu, que a categoria de crimes contra a humanidade poderia ser identificada com quatro elementos: i) o ato deve ser desumano em sua natureza e caráter, causando grande sofrimento ou lesões graves ao corpo ou à saúde mental ou física; ii) o ato deve ser cometido como parte de um ataque extenso ou sistemático; iii) o ato deve ser cometido contra membros da população civil; iv) o ato deve ser cometido por um ou mais motivos discriminatórios, a saber, motivos nacionais, políticos, étnicos, raciais ou religiosos.<sup>178</sup>

---

conforme definição do parágrafo 3, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis, de acordo com o direito internacional, em conexão com qualquer ato mencionado no presente parágrafo ou com qualquer crime da competência da Corte; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de *apartheid*; k) Outros atos desumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física.

<sup>175</sup> Cf. ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões*. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 101. Comentários 3º, 4º e 5º ao Artigo 18 do Projeto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade. Disponível em [http://undocs.org/es/A/51/10\(SUPP\)](http://undocs.org/es/A/51/10(SUPP)).

<sup>176</sup> Para uma análise detalhada da evolução e interpretação dos três requisitos gerais dos crimes contra a humanidade, ver ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões*. A/72/10, 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, p. 33 e seguintes.

<sup>177</sup> Cf. TPII. *Promotoria Vs. Duško Tadić*. Sentença de 7 de maio de 1997. Caso N°. IT-94-1-T, par. 627- 660. Em especial, o TPII se referiu aos requisitos de "generalizado" e "sistemático" nos seguintes termos: "É, portanto, a intenção de excluir atos isolados ou aleatórios da noção de crimes contra a humanidade o que motivou a inclusão do requisito de que os atos devem ser dirigidos a uma 'população' civil, seja de forma generalizada, a qual se refere ao número de vítimas, seja sistematicamente, que indica a existência evidente de um padrão ou plano metódico[...]" (par. 648, tradução da Secretaria). Ver também *Promotoria Vs. Kupreškić e outros*. Sentença de 14 de janeiro de 2000. Caso N°. IT-95-16-T, par. 547 a 558.

<sup>178</sup> Cf. TPIR. *Promotoria Vs. Jean-Paul Akayesu*. Sentença de 2 de setembro 1998, Caso N°. ICTR-96-4-T, par. 578. O TPIR também considerou que o conceito de generalizado podia ser definido como "ação massiva, frequente e de grande escala, levada a cabo coletivamente com considerável seriedade e dirigida contra uma multiplicidade de vítimas". Acrescentou também que o conceito de sistemático podia ser definido como "rigorosamente organizado e seguindo um padrão regular, com base em uma política comum que implique substanciais recursos públicos ou privados. Não é um requisito que essa política seja adotada formalmente como política de um Estado. No entanto, deve haver algum tipo de plano ou política preconcebida". (par. 580, tradução da Secretaria)



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

227. Na sentença do Caso Alex Tamba Brima, Brima Bazzy Kamara e Santigie Borbor Kanu, o Tribunal Especial para Serra Leoa (doravante denominado "TESL") afirmou que os elementos do crime contra a humanidade são: i) a existência de um ataque; ii) o ataque deve ser generalizado ou sistemático; iii) o ataque deve ser dirigido contra a população civil; iv) os atos daquele que os cometem devem ser parte do ataque; e v) aquele que o comete deve saber que seus atos constituem parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra a população civil.<sup>179</sup>

228. Do mesmo modo, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, em um caso cujos fatos ocorreram em 1956, reconheceu como elementos de crimes contra a humanidade a presença de discriminação ou perseguição contra um grupo determinado da população civil e a existência de uma política ou ação estatal de natureza sistemática ou generalizada.<sup>180</sup>

229. Os tribunais nacionais da Argentina,<sup>181</sup> Colômbia,<sup>182</sup> Peru,<sup>183</sup> Chile<sup>184</sup> e Guatemala<sup>185</sup> reconheceram como elementos constitutivos dos crimes contra a humanidade a existência de um ataque sistemático ou generalizado contra a população civil ou um grupo determinado de civis, que deve incluir atos desumanos praticados como parte de um plano ou política estatal coordenada para esse efeito. Alguns tribunais também consideram relevante a existência de um objetivo discriminatório por motivos políticos, ideológicos, religiosos, étnicos ou nacionais.

#### *B.2. Consequência da perpetração de um crime contra a humanidade*

230. Conforme se expôs acima (par. 219 *supra*), a proibição dos crimes contra a humanidade é uma norma imperativa de direito internacional (*jus cogens*), o que significa que essa proibição é aceita e reconhecida pela comunidade internacional de Estados em seu conjunto como norma que não admite acordo em contrário e que só pode ser modificada por uma norma ulterior de direito internacional geral que tenha o mesmo caráter.<sup>186</sup> Concretamente, a primeira obrigação dos Estados é evitar que essas condutas ocorram. Caso isso não aconteça, o dever do Estado é assegurar que essas condutas sejam processadas penalmente e seus autores punidos,<sup>187</sup> de modo a não deixá-las na impunidade.<sup>188</sup>

<sup>179</sup> Cf. TESL. *Promotoria Vs. Alex Tamba Brima e outros*. Sentença de 20 de junho de 2007, Caso N° SCSL-04-16-T, par. 214-222.

<sup>180</sup> Cf. TEDH. *Korbely Vs. Hungria [GS]*, N° 9174/02. Sentença de 19 de setembro de 2008, par. 78 a 84.

<sup>181</sup> Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Círculo Camps" e outros, causa N° 2251/06; Quarta Sala da Câmara Federal de Cassação Penal. Recurso de Cassação Penal. 17 de fevereiro de 2012, Caso Gregorio Rafael Molina, causa N° 12821; Tribunal Oral Criminal Federal N°1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no Caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros.

<sup>182</sup> Sala de Justiça e Paz do Tribunal Superior do Distrito Judicial de Bogotá. Sentença e Incidente de Reparação Integral. 1º de dezembro de 2011, Ocorrências: 1100160002532008-83194; 1100160002532007-83070 (José Rubén Peña Tobón et. al., Postulados), par. 71 a 81; Sala de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça da Colômbia. Decisão do Recurso de Apelação. 21 de setembro de 2009, Processo N° 32022 (Gian Carlo Gutiérrez Suárez, Postulado), Considerando 4 (p. 190 a 199).

<sup>183</sup> Corte Suprema de Justiça da República do Peru. Sala Penal Especial. Sentença de 7 de abril de 2009, Caso Alberto Fujimori, Exp. N° 17-2001, fundamentos 710 a 717.

<sup>184</sup> Corte Suprema do Chile. Sentença de Substituição. 8 de julho de 2010, Homicídio de Carlos Prats e Sofía Cuthbert, Rol N° 2596-09

<sup>185</sup> Corte de Constitucionalidade da Guatemala. Mandado de segurança. 18 de dezembro de 2014, expediente 3340-2013, Considerando IV.

<sup>186</sup> Cf. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (Viena, 23 de maio de 1969), art. 53.

<sup>187</sup> Cf. Caso Goiburú Vs. Paraguai, par. 128.

<sup>188</sup> Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, par. 160.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

231. Mesmo quando determinadas condutas consideradas crimes contra a humanidade não estejam tipificadas formalmente no ordenamento jurídico interno, ou que, inclusive, sejam legais na legislação doméstica, isso não exime de responsabilidade a pessoa que cometeu o ato, de acordo com as leis internacionais. Ou seja, a inexistência de normas de direito interno que estabeleçam e punam os crimes internacionais não exime, em nenhum caso, seus autores de responsabilidade internacional e o Estado de punir esses crimes.<sup>189</sup>

232. Desde sua primeira sentença, esta Corte destacou a importância do dever estatal de investigar e punir as violações de direitos humanos. A obrigação de investigar e, oportunamente, processar e punir assume particular importância diante da gravidade dos delitos cometidos e da natureza dos direitos lesados,<sup>190</sup> especialmente em vista da proibição das execuções extrajudiciais e tortura como parte de um ataque sistemático contra uma população civil.<sup>191</sup> A particular e determinante intensidade e importância dessa obrigação em casos de crimes contra a humanidade<sup>192</sup> significa que os Estados não podem invocar: i) a prescrição; ii) o princípio *ne bis in idem*; iii) as leis de anistia; assim como iv) qualquer disposição análoga ou excludente similar de responsabilidade, para se escusar de seu dever de investigar e punir os responsáveis.<sup>193</sup> Além disso, como parte das obrigações de prevenir e punir crimes de direito internacional, a Corte considera que os Estados têm a obrigação de cooperar e podem v) aplicar o princípio de jurisdição universal a respeito dessas condutas.

### B.3. A tortura e o assassinato de Vladimir Herzog

233. Uma vez estabelecidos os padrões a respeito dos crimes contra a humanidade e suas consequências para os Estados, a Corte passa a analisar o caso *sub judice*, para estabelecer: i) se a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog ocorreram ou não num contexto de crimes contra a humanidade cometidos pela ditadura militar brasileira; e ii) as eventuais consequências dessa determinação para o Brasil no momento dos fatos e a partir de 10 de

<sup>189</sup> Cf. ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 5º Período de Sessões. A/1316, 5 de junho e 29 de julho de 1950, p. 11. Princípios do Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas sentenças do Tribunal de Nuremberg, Princípio II: "O fato de que o direito interno não imponha pena alguma por um ato que constitua crime de Direito Internacional não exime de responsabilidade perante o Direito Internacional quem o tenha cometido". Disponível em [http://undocs.org/es/A/1316\(SUPP\);](http://undocs.org/es/A/1316(SUPP);) Corte Internacional de Justiça, Sentença de 7 de setembro de 1927, *Assunto S.S. Lotus (França Vs. Turquia)*, Série A, Nº 10 (1927), 2 (20); TEDH. Caso *Kolk e Kislyiy Vs. Estônia*, Nºs. 23052/04 e 24018/04. Decisão de inadmissibilidade, de 17 de janeiro de 2006; Ver também, em sentido similar, Caso *Vasilaiuskas Vs. Lituânia* [GS], Nº. 35343/05. Sentença de 20 de outubro de 2015, par. 167, 168, 170 e 172; CECC. *Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto)*, Causa Nº. 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância, de 3 de novembro de 2011, par. 41. Ver também, por exemplo, Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina: Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº16.063/94, Considerando 4º e Voto coincidente do Juiz Julio S. Nazareno e Eduardo Molina O'Connor, Considerandos 76 e 77; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, Considerandos 34 a 38 e Voto do Juiz Antonio Boggiano, Considerando 29; Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Voto do Juiz Antonio Boggiano, Considerando 42; Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Círculo Camps" e outros, causa Nº 2251/06, Considerando IV.-A. Em sentido similar, ver também Tribunal Constitucional do Peru. Sentença de 18 de março de 2004, Exp. Nº 2488-2002, fundamento 4; Suprema Corte de Justiça do Uruguai. Recurso de Cassação, 12 de agosto de 2015. Ficha 97-78/2012, Sentença 1.061/2015, Considerandos III.1.b. Da mesma forma, ver Peritagem de Juan Méndez, par. 42 (expediente de prova, folha 14075).

<sup>190</sup> Cf. Caso *Velásquez Rodríguez Vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº. 4, par. 166; Caso *Vásquez Durand e outros Vs. Equador*. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de fevereiro de 2017. Série C Nº. 332, par. 141.

<sup>191</sup> Cf. Caso *Goiburú e outros Vs. Paraguai*, par. 84; Caso *Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil*, par. 137.

<sup>192</sup> Cf. Caso *La Cantuta Vs. Peru*. Mérito, Reparações e Custas, par. 115; Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas, par. 208.

<sup>193</sup> Cf. Caso *Barrios Altos Vs. Peru*. Mérito, par. 41; Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº. 328, par. 247.



dezembro de 1998. Posteriormente, a Corte: iii) resumirá as ações do Estado; e iv) analisará sua compatibilidade com a Convenção Americana, para determinar a alegada responsabilidade internacional, de acordo com os artigos 8 e 25, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e também em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

*i) A tortura e o assassinato de Vladimir Herzog e o contexto na época dos fatos*

234. A Corte constata que não há controvérsia entre as partes em relação a esse tema. O Brasil reconheceu sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog por agentes do Estado no DOI/CODI do II Exército, em 25 de outubro de 1975.<sup>194</sup>

235. Testemunhas dos fatos declararam, em várias ocasiões, que Vladimir Herzog foi encapuzado, submetido a choques elétricos por uma equipe de torturadores e sufocado (par. 122 *supra*). O laudo pericial indireto acerca de sua morte determinou que "Vladimir Herzog foi inicialmente estrangulado, provavelmente com a cinta citada pelo perito criminal, e, em ato contínuo, foi montada um sistema de força, onde uma das extremidades foi fixada a grade metálica de proteção da janela e, a outra, envolvida ao redor do pescoço [...]. Após, o corpo foi colocado em suspensão incompleta para simular um enforcamento".<sup>195</sup>

236. A controvérsia existe unicamente com respeito à possibilidade de indiciamento dos responsáveis e da aplicação da figura de crimes contra a humanidade em 1975, e figuras como a Lei de Anistia brasileira, a prescrição, o princípio de *ne bis in idem* e a coisa julgada.

237. De acordo com a jurisprudência da Corte Interamericana e de outros tribunais internacionais, nacionais e órgãos de proteção de direitos humanos, a tortura e o assassinato do senhor Herzog seriam considerados uma grave violação de direitos humanos. Não obstante, ante a necessidade de estabelecer se persistiam obrigações de investigar, julgar e punir os responsáveis pela tortura e pela morte de Vladimir Herzog como crimes contra a humanidade, no momento do reconhecimento da competência da Corte por parte do Brasil, o Tribunal também analisará se a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog foram i) cometidos por agentes estatais ou por um grupo organizado como parte de um plano ou estratégia preestabelecida, ou seja, com intencionalidade e conhecimento do plano; ii) de maneira generalizada ou sistemática; iii) contra a população civil; e iv) com um propósito discriminatório /proibido. Para esse efeito, o Tribunal examinará a prova apresentada no presente caso e os fatos e o contexto que a Corte já considerou provados na sentença do Caso Gomes Lund e outros.

238. Em primeiro lugar, cabe ao Tribunal definir se os fatos foram parte de um plano ou estratégia de Estado. A esse respeito, a Corte considera provado que:

- a) o golpe militar de 1964 se consolidou com base na Doutrina da Segurança Nacional e na emissão de normas de segurança nacional e de exceção, as quais "funcionaram como pretenso marco legal para dar cobertura jurídica à escalada repressiva"<sup>196</sup>. O inimigo poderia estar em qualquer parte, dentro do próprio país, inclusive ser um nacional, desenvolvendo-se um imaginário social de constante controle, típico dos Estados totalitários. Para enfrentar esse novo desafio, era urgente estruturar um novo aparato repressivo. Assim, adotaram-se diferentes concepções de guerra: guerra psicológica adversa, guerra interna e guerra

<sup>194</sup> Cf. Escrito de contestação do Estado (expediente de mérito, folhas 349 e 350).

<sup>195</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3301).

<sup>196</sup> Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 85.



subversiva são alguns dos termos que foram utilizados para julgar presos políticos pela Justiça Militar;<sup>197</sup>

- b) em março de 1970, o sistema foi consolidado em um ato do Poder Executivo denominado "Diretriz Presidencial de Segurança Interna", que recebeu a denominação de "Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN)". Em virtude dessa diretriz, todos os órgãos da Administração Pública nacional estavam sujeitos às "medidas de coordenação" do comando unificado da repressão política. O sistema instituído estava estruturado em dois níveis:
  - 1. no plano nacional, atuavam o SNI e os Centros de Informação do Exército (CIE), da Marinha (CENIMAR) e da Aeronáutica (CISA), esses últimos vinculados diretamente aos gabinetes dos ministros militares;
  - 2. no plano regional, criaram-se Zonas de Defesa Interna (ZDIs), correspondentes à divisão dos comandos do I, II, III, IV e IV Exércitos. Nas funcionavam:
  - 2.1. Conselhos e Centros de Operações de Defesa Interna (denominados, respectivamente, CONDIS e CODIS), integrados por membros das três Forças Armadas e pelas Secretarias de Segurança dos Estados, com funções de coordenação das ações de repressão política nas respectivas ZDIs; e
  - 2.2. a partir do segundo semestre de 1970, foram estabelecidos Destacamentos de Operações de Informação (DOI), em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília, e, no ano seguinte, também em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Belém e Fortaleza. Em Porto Alegre, foi criado em 1974;<sup>198</sup>
- c) o Manual de Interrogatório do CIE, de 1971, estabelecia que o detido a ser apresentado a um tribunal devia ser tratado de maneira tal que não apresentasse evidências de ter sofrido coação em suas confissões. Além disso, dispunha que o objetivo de um interrogatório de subversivos não era proporcionar dados à Justiça Penal; seu objetivo real era obter o máximo possível de informação. Para conseguir esse objetivo, devia-se recorrer a métodos de interrogatório que, legalmente, constituíam violência;<sup>199</sup>
- d) entre 1973 e 1975, jornalistas da "Voz Operária" e membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) passaram a ser sequestrados ou detidos e, às vezes, torturados. A chamada "Operação Radar", levada adiante pelo Centro de Informação do Exército e pelo DOI/CODI do II Exército representou uma ofensiva dos órgãos de segurança para combater e desmantelar o PCB e seus membros. A Operação não se limitava a deter os membros do PCB, mas também tinha por objetivo matar seus dirigentes.<sup>200</sup> Entre 1974 e 1976, dezenas de membros e dirigentes do PCB foram detidos, torturados e mortos pela Operação, de modo que a quase totalidade de seu Comitê Central foi eliminada;<sup>201</sup>
- e) o DOI-CODI/II Exército contou com um efetivo de 116 homens, provenientes do Exército, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Civil, da Aeronáutica e da Polícia Federal. A estrutura dos DOI-CODI possibilitava a conjugação de

<sup>197</sup> Cf. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 20).

<sup>198</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folhas 642 e 668-671); e Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 56 e 57 (expediente de prova, folha 14254).

<sup>199</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 650); e Ministério Público Federal, Crimes da Ditadura Militar (expediente de prova, folha 14290).

<sup>200</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 3317); e Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 634).

<sup>201</sup> Cf. Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (expediente de prova, folha 20); e Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 634).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

esforços entre esses organismos, quando fosse o caso. Era conhecido entre seus membros como “casa da vovó”;<sup>202</sup> e

- f) o marco jurídico instituído pelo regime assegurou especialmente a impunidade dos que praticavam sequestros, torturas, homicídios e desaparecimentos, ao excluir do controle judicial todos os atos cometidos pelo “Comando Supremo da Revolução” e ao instituir a competência da Justiça Militar para julgar crimes contra a segurança nacional.<sup>203</sup>

239. Com respeito ao caráter sistemático ou generalizado dos fatos ocorridos e sua natureza discriminatória ou proibida, bem como à condição de civil das vítimas, a Corte igualmente considera provado que, no período em que ocorreram os fatos:

- a) os opositores políticos da ditadura – e todos aqueles que, de alguma forma, eram por ela percebidos como seus inimigos – eram perseguidos, sequestrados, torturados e/ou mortos.<sup>204</sup> Com a emissão do Ato Institucional N° 5, em dezembro de 1968, o Estado intensificou suas operações de controle e ataque sistemáticos contra a população civil. Com efeito, os instrumentos autoritários antes impostos aos denominados “inimigos subversivos” se estenderam a todos os estratos sociais, revelando a sistematicidade de seu uso;<sup>205</sup>
- b) portanto, a partir de 1970 e até 1975, o regime adotou, como prática sistemática, as execuções e desaparecimentos de opositores, sobretudo daqueles considerados mais “perigosos” ou de maior importância na hierarquia das organizações opositoras e/ou que representavam uma ameaça. O período registra 281 mortes ou desaparecimentos de dissidentes, o equivalente a 75% do total de mortos e desaparecidos durante toda a ditadura (369);<sup>206</sup>
- c) a prática de invasão de domicílio, sequestro e tortura fazia parte do método regular de obtenção de informação usado por órgãos como o CIE e os DOI.<sup>207</sup> As forças de segurança se utilizavam de centros clandestinos de detenção para praticar esses atos de tortura e assassinar membros do PCB considerados inimigos do regime. Esses espaços de terror, financiados com recursos públicos, foram deliberadamente criados para assegurar total liberdade de atuação dos agentes envolvidos e nenhum controle jurídico sobre o que ali se fazia, possibilitando, inclusive, o desaparecimento dos corpos;<sup>208</sup>
- d) os métodos empregados na repressão à oposição violentavam a própria legalidade autoritária instaurada pelo golpe de 1964, entre outros motivos, porque o objetivo primário do sistema não era a produção de provas válidas para ser usadas em processos judiciais, mas o desmantelamento – a qualquer custo – das organizações de oposição. Essas ações se dirigiam especialmente às organizações envolvidas em ações de resistência armada,<sup>209</sup> mas também a civis desarmados;<sup>210</sup>
- e) o *modus operandi* adotado pela repressão política nesse período era o seguinte: por meio de informantes, testemunhas, agentes infiltrados ou suspeitos

<sup>202</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 676).

<sup>203</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 93 (expediente de prova, folha 14290).

<sup>204</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (expediente de prova, folha 808).

<sup>205</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 93 (expediente de prova, folha 14290).

<sup>206</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 76 e 77 (expediente de prova, folhas 14273 e 14274).

<sup>207</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 54 (expediente de prova, folha 14251).

<sup>208</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 152 e 153 (expediente de prova, folhas 682 e 683); e Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 80 (expediente de prova, folha 14277).

<sup>209</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 54 (expediente de prova, folha 14251).

<sup>210</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 85 (expediente de prova, folha 14282).



interrogados, os agentes do DOI chegavam à localização de um possível integrante de organização classificada como "subversiva" ou "terrorista". O suspeito era, então, sequestrado por agentes das equipes de busca e apreensão da Seção de Operações e imediatamente conduzido à presença de uma das equipes da Subseção de Interrogatório;<sup>211</sup>

- f) a tortura passou a ser sistematicamente usada pelo Estado brasileiro desde o golpe de 1964, seja como método de obtenção de informações ou confissões (técnica de interrogatório), seja como forma de disseminar o medo (estratégia de intimidação). Converteu-se na essência do sistema militar de repressão política, baseada nos argumentos da supremacia da segurança nacional e da existência de uma "guerra contra o terrorismo". Foi utilizada com regularidade por diversos órgãos da estrutura repressiva, entre delegacias e estabelecimentos militares, bem como em estabelecimentos clandestinos em diferentes espaços do território nacional. A prática de tortura era deliberada e de uso estendido, constituindo uma peça fundamental do aparato de repressão montado pelo regime,<sup>212</sup>
- g) os interrogatórios, assim como as torturas e os demais castigos, eram rigorosamente controlados pela chefia da seção. Como os DOI/CODI possuíam muitos interrogadores, e como estes se dividiam entre, pelo menos, três equipes separadas (A, B, C), o interrogatório sempre era orientado pelo chefe da Seção de Informação e de Análise. Assim, ao ter início a sessão, o interrogador recebia por escrito as perguntas e, debaixo delas, vinha o que denominavam "munição" e a indicação do tratamento a ser dispensado ao interrogado;<sup>213</sup> e
- h) outras evidências do caráter sistemático da tortura eram a existência de um campo de conhecimento sobre o qual se encontrava baseada; a presença de médicos e enfermeiros nos centros de tortura; a repetição de fatos com as mesmas características; a burocratização do crime, com a designação de estabelecimentos, recursos e pessoal próprio, com equipes para cumprir turnos em sua execução, e a adoção de estratégias de negação.<sup>214</sup>

240. Quanto à natureza e à gravidade dos fatos, a Corte constata que relatórios oficiais do Estado brasileiro documentaram os seguintes métodos de tortura física e psicológica utilizados pela ditadura.

a) Tortura física

1. *Choque elétrico:* aplicação de descargas elétricas em várias partes do corpo da pessoa torturada, preferencialmente nas partes mais sensíveis, como, por exemplo, no pênis e ânus, amarrando-se um polo no primeiro e introduzindo-se outro no segundo; ou amarrando-se um polo nos testículos e outro no ouvido; ou ainda, nos dedos dos pés e mãos, na língua etc. Quando se tratava de mulheres, os polos eram introduzidos na vagina e no ânus.<sup>215</sup>

<sup>211</sup> Cf. Ministério Públíco Federal, Crimes da Ditadura Militar, p. 73 e 74 (expediente de prova, folhas 14270 e 14271).

<sup>212</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 343 a 346 (expediente de prova, folhas 873 a 878).

<sup>213</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 144 (expediente de prova, folha 674).

<sup>214</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 350 (expediente de prova, folha 880).

<sup>215</sup> Para conseguir as descargas, os torturadores utilizavam vários aparelhos: magneto (conhecido como "maquininha" na Oban e "maricota" do DOPS/RS); telefone de campanha (em quartéis); aparelho de televisão (conhecido como "Brigitte Bardot" no DEOPS/SP); microfone (no DEOPS/SP); "pianola", aparelho que, disposto de várias teclas, permitia a variação controlada da voltagem da corrente elétrica (no PIC-Brasília e no DEOPS/SP); e também choque direto de tomada em corrente de 110 e até 220 volts. Era muito comum que a vítima, ao receber as descargas, mordesse a língua, ferindo-se gravemente. Consta de compêndios médicos que o eletrochoque aplicado na cabeça provoca micro-hemorragias no cérebro, destruindo substância cerebral e diminuindo o



2. “Cadeira do dragão”: uma cadeira pesada, na qual a vítima era presa para o recebimento de choques elétricos, com uma trava empurrando suas pernas para trás, e na qual as pernas batiam com os espasmos decorrentes das descargas elétricas.<sup>216</sup>
3. “Palmatória”: é a utilização de uma haste de madeira, com perfurações na extremidade, que é arredondada. É usada de preferência na região da omoplata, na planta dos pés e palma das mãos, nádegas, etc., causando o rompimento de capilares sanguíneos e ocasionando derrames e inchaço, que impedem a vítima de caminhar e de segurar qualquer coisa.<sup>217</sup>
4. *Afogamento*: uma das formas mais comuns, que consiste em derramar-se água ou uma mistura de água com querosene ou amoníaco ou outro líquido qualquer pelo nariz da vítima, já pendurada de cabeça para baixo. Outra forma consistia em vedar as fossas nasais e introduzir uma mangueira na boca, por onde é despejada a água.<sup>218</sup>
5. *Telefone*: técnica de aplicação de pancada com as mãos em concha nos dois ouvidos ao mesmo tempo que, ocasionalmente, deixava a pessoa desorientada e, além disso, podia romper os tímpanos. Desse modo, algumas vítimas perdiam a audição permanentemente.<sup>219</sup>
6. *Sessão de caratê ou corredor polonês*: a vítima era agredida em meio a uma roda de torturadores, com socos, pontapés, golpes de caratê, bem como com ripas de madeira, mangueiras de borracha, vergalho de boi ou tiras de pneu.<sup>220</sup>
7. *Uso de produtos químicos*: se utilizava com frequência qualquer tipo de produto químico contra o torturado, seja para fazê-lo falar, por alteração da consciência, seja para provocar dor, para assim obter a informação desejada. Alguns exemplos dessa técnica: aplicar ácido ou álcool no corpo ferido do detido, ligando-se, na sequência, o ventilador.<sup>221</sup>
  - 7.1. *Soro da verdade*: geralmente se aplicava com o torturado preso a uma cama ou maca, sendo a droga injetada por via endovenosa,gota a gota. A utilização dessa droga na medicina se dá sob estrito controle, já que ela promove graves efeitos colaterais e até mesmo a morte no caso de doses excessivas.<sup>222</sup>

patrimônio neurônico do cérebro. Com isso, no mínimo provocava distúrbios na memória e sensível diminuição da capacidade de pensar e, às vezes, amnésia definitiva. A aplicação intensa de choques foi causa de morte de muitos presos políticos, particularmente quando portadores de problemas cardíacos. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 366 (expediente de prova, folha 896).

<sup>216</sup> Segundo presos políticos de São Paulo: “É semelhante a uma “cadeira elétrica”. Constitui-se por uma polcrona de madeira, revestida com folha de zinco. O torturado é sentado nu, tendo seus pulsos amarrados aos braços da cadeira e as pernas forçadas para baixo e presas por uma trava. Ao ser ligada a corrente elétrica, os choques atingem todo o corpo, principalmente nádegas e testículos; as pernas se ferem batendo na trava que as prende. Além disso, há sevícias complementares: “capacete elétrico” (balde de metal enfiado na cabeça e onde se aplicam descargas elétricas); jogar água no corpo para aumentar a intensidade do choque; obrigar a comer sal, que, além de agravar o choque, provoca intensa sede e faz arder a língua já cortada pelos dentes; tudo acompanhado de pancadas generalizadas”. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 367 (expediente de prova, folha 897).

<sup>217</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 368 (expediente de prova, folha 898).

<sup>218</sup> Outras formas eram mergulhar a cabeça do preso em um tanque, tambor ou balde de água, forçando-lhe a nuca para baixo; “pescaria”, quando amarrada uma longa corda por sob os braços do preso e este é lançado em um pôco ou mesmo em rios ou lagoas, afrouxando-se e puxando a corda de tempo em tempo. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 368-369 (expediente de prova, folhas 898-899).

<sup>219</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 369 (expediente de prova, folha 899).

<sup>220</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 369 (expediente de prova, folha 899).

<sup>221</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 369 (expediente de prova, folha 899).

<sup>222</sup> Trata-se do pentotal sódico, um barbitúrico (os barbitúricos e outros hipnóticos produzem um efeito progressivo, primeiro sedativo e, em seguida, de anestesia geral e, finalmente, de depressão gradativa dos centros bulbaros). Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 370 (expediente de prova, folha 900).



- 7.2. *Temperar com éter:* aplicar uma espécie de compressa embebida em éter, particularmente em partes sensíveis do corpo, como boca, nariz, ouvidos, pênis, etc., ou introduzir buchas de algodão ou pano, também embebidas em éter, no ânus ou vagina do torturado ou da torturada.<sup>223</sup>
- 7.3. *Injeção de éter:* aplicação de injeções subcutâneas de éter que provoca dores lancinantes. Normalmente, esse método de tortura ocasiona necrose dos tecidos atingidos, cuja extensão dependia da área alcançada.<sup>224</sup>
8. *Sufocamento:* obstrução da respiração e a produção de sensação de asfixia, tapando-se a boca e o nariz da vítima com materiais como pano ou algodão, o que também impedia a vítima de gritar. O torturado sentia tonturas e podia desmaiar.<sup>225</sup>
9. *Enforcamento:* a pessoa torturada tinha o pescoço apertado com uma corda ou tira de pano, sentindo sensação de asfixia, sendo que, às vezes, provocava desmaio.<sup>226</sup>
10. *Crucificação:* penduravam a vítima pelas mãos ou pés amarrados, em ganchos presos no teto ou na escada, deixando-a pendurada e aplicando-lhe choques elétricos, palmatória e as outras torturas usuais.<sup>227</sup>
11. *Furar poço de petróleo:* o torturado era obrigado a colocar a ponta de um dedo da mão no chão e correr em círculos, sem mexer o dedo, até cair exausto. Isso ocorria sob pancadas, pontapés e todo o tipo de violência.<sup>228</sup>
12. *Colocar-se de pé sobre duas latas abertas:* se obrigava a vítima a equilibrar-se com os pés descalços sobre as bordas cortantes de duas latas abertas. Às vezes, isso se fazia até que a pessoa sangrasse. Quando a vítima se desequilibrava e caía, intensificavam-se os espancamentos.<sup>229</sup>
13. *Geladeira:* tecnologia de tortura de origem britânica em que a pessoa detida era confinada em uma cela de aproximadamente 1,5m x 1,5m de altura, para impedir que se ficasse de pé. A porta interna era de metal e as paredes eram forradas com placas isolantes. Não havia orifício por onde entrar luz ou sons externos. Um sistema de refrigeração e um de calefação alternavam temperaturas baixas com temperaturas altas. A cela era totalmente escura a maior parte do tempo. No teto, se acendiam pequenas luzes coloridas, em ritmo rápido e intermitente, ao mesmo tempo que um alto-falante instalado dentro da cela emitia sons de gritos, buzinas e outros, em altíssimo volume. A vítima, despida, permanecia aí por períodos que variavam de horas até dias, muitas vezes sem alimentação ou água.<sup>230</sup>
14. *Pau de arara:* um dos métodos mais utilizados e conhecidos, sendo largamente adotado como ilustração simbólica da prática da tortura. Nessa modalidade, a vítima ficava suspensa por um travessão, de madeira ou metal, com os braços e pés atados. Nessa posição, outros métodos de tortura eram aplicados, como afogamento, palmatória, sevícias sexuais e

<sup>223</sup> A aplicação demorada e repetida dessas compressas e buchas provocava queimaduras, que causavam muita dor. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 370 (expediente de prova, folha 900).

<sup>224</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 370 (expediente de prova, folha 900).

<sup>225</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

<sup>226</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

<sup>227</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

<sup>228</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

<sup>229</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 371 (expediente de prova, folha 901).

<sup>230</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 372 (expediente de prova, folha 902).



choques elétricos, entre outros.<sup>231</sup>

15. *Utilização de animais:* os presos políticos eram expostos aos mais variados tipos de animais, como cachorros, ratos, jacarés, cobras, baratas, que eram lançados contra a vítima ou mesmo introduzidos em alguma parte de seu corpo.<sup>232</sup>

16. *Coroa de cristo:* fita de aço em torno do crânio, com uma tarraxa permitindo que fosse apertada.<sup>233</sup>

17. *"Churrasquinho":* consistia em atear fogo em partes do corpo da vítima previamente embebidas em álcool.<sup>234</sup>

18. *Outras formas de tortura:* praticadas isoladas ou em conjunto, como queimar com cigarros alguma parte do corpo, arrancar com alicate pelos do corpo (especialmente os pubianos), dentes e/ou unhas, obrigar o torturado com sede a beber salmoura, introduzir bucha de palha de aço no ânus e nelas aplicar descargas elétricas, amarrar fio de náilon entre os testículos e os dedos dos pés e obrigar a vítima a caminhar, açoitar, amarrar a grades da cela, amarrar a lanchas e arrastar pela água, amarrar o pênis para não urinar, asfixiar, forçar a ingestão de água da latrina, chicotear, cuspir, manter em isolamento em celas molhadas, frias, sem iluminação e sujas, martelar dedos, enterrar vivos, forçar a prática de exercícios físicos, estrangular, fazer roleta russa, cortar a orelha, mutilar e a mais comum de todas, o espancamento.<sup>235</sup>

b) *Tortura psicológica:* intimidação, ameaças graves e críveis à integridade física ou à vida da vítima ou de terceiros e a humilhação.<sup>236</sup>

1. *Torturas físico-psíquicas:* vestir a pessoa detida com camisa de força, obrigá-la a permanecer durante horas algemado ou amarrado em macas ou camas, mantê-la por muitos dias com os olhos vendados ou com capuz na cabeça, manter o preso sem comer, sem beber e sem dormir, confinar a vítima em celas de isolamento e acender fortes refletores de luz sobre a pessoa.<sup>237</sup>

2. *Ameaça:* era usada para aterrorizar as vítimas e era a forma mais frequente de tortura psicológica. Eram ameaças como: cometer aborto, na vítima ou na família; afogar; asfixiar; colocar animais no corpo; obrigar a comer fezes; entregar o preso a outra unidade repressiva mais violenta; estrangular; estuprar familiar; fuzilar; matar; prender familiar; violentar sexualmente; fazer lavagem cerebral; mutilar alguma parte do corpo. Também se podem mencionar ameaças de morte representadas por ações como: obrigar o preso a cavar a própria sepultura, dançar com um cadáver, fazer roleta russa, entre outras.<sup>238</sup>

3. *Ameaça a familiares e amigos:* inclusive mulheres grávidas e filhos crianças ou, ainda, torturar amigos diante do torturado, para que este

<sup>231</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 372 (expediente de prova, folha 902).

<sup>232</sup> No caso dos camundongos, eram destrutivos uma vez que após introduzidos nos corpos das vítimas, este animal não sabia andar para trás. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 373 e 374 (expediente de prova, folhas 903 e 904).

<sup>233</sup> Assim foi assassinada Aurora Maria Nascimento Furtado. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 374 (expediente de prova, folha 904).

<sup>234</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 374 (expediente de prova, folha 904).

<sup>235</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 375 (expediente de prova, folha 905).

<sup>236</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 375 (expediente de prova, folha 905).

<sup>237</sup> Outros exemplos dessas técnicas são o isolamento, a proibição absoluta de comunicar-se e a privação de sono. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 375 (expediente de prova, folha 905).

<sup>238</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 376 (expediente de prova, folha 906).



sentisse culpa pela ação dos torturadores e pelo sofrimento daqueles que lhe eram queridos.<sup>239</sup>

241. Os fatos descritos não deixam dúvidas quanto a que a detenção, tortura e assassinato de Vladimir Herzog foram, efetivamente, cometidos por agentes estatais pertencentes ao DOI/CODI do II Exército de São Paulo, como parte de um plano de ataque sistemático e generalizado contra a população civil considerada "opositora" à ditadura, em especial, no que diz respeito ao presente caso, jornalistas e supostos membros do Partido Comunista Brasileiro. Sua tortura e morte não foi um acidente, mas a consequência de uma máquina de repressão extremamente organizada e estruturada para agir dessa forma e eliminar fisicamente qualquer oposição democrática ou partidária ao regime ditatorial, utilizando-se de práticas e técnicas documentadas, aprovadas e monitoradas detalhadamente por altos comandos do Exército e do Poder Executivo. Concretamente, sua detenção era parte da Operação Radar, que havia sido criada para "combater" o PCB. Dezenas de jornalistas e membros do PCB haviam sido detidos e torturados antes de Herzog e também o foram posteriormente, em consequência da ação sistemática da ditadura para desmantelar e eliminar seus supostos opositores. O Estado brasileiro, por intermédio da Comissão Nacional da Verdade, confirmou a conclusão anterior em seu Informe Final, publicado em 2014.

242. A Corte conclui que os fatos registrados contra Vladimir Herzog devem ser considerados crime contra a humanidade, conforme a definição do Direito Internacional desde, pelo menos, 1945 (par. 211 a 228 *supra*). Também de acordo com o afirmado na sentença do Caso *Almonacid Arellano*, no momento dos fatos relevantes para o caso (25 de outubro de 1975), a proibição de crimes de direito internacional e crimes contra a humanidade já havia alcançado o *status* de norma imperativa de direito internacional (*jus cogens*), o que impunha ao Estado do Brasil e, com efeito, a toda a comunidade internacional a obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis por essas condutas, uma vez que constituem uma ameaça à paz e à segurança da comunidade internacional (par. 212 *supra*).

*ii) Obrigações do Estado a partir da caracterização da tortura e assassinato de Vladimir Herzog como crime contra a humanidade*

243. Em casos em que se alega que ocorreram fatos constitutivos de tortura e execução extrajudicial, é fundamental que os Estados realizem uma investigação efetiva da privação arbitrária do direito à vida reconhecido no artigo 4 da Convenção, com vistas à determinação da verdade e à persecução, captura, julgamento e eventual punição dos autores dos atos.<sup>240</sup> Esse dever assume particular intensidade quando estão ou podem estar envolvidos agentes estatais<sup>241</sup> que detenham o monopólio do uso da força em um contexto provado de crimes contra a humanidade. Além disso, se os atos violatórios aos direitos humanos não são investigados com seriedade, seriam, de certo modo, favorecidos pelo poder público, o que compromete a responsabilidade internacional do Estado.<sup>242</sup>

244. Em virtude de os crimes cometidos contra Vladimir Herzog terem ocorrido num contexto de crimes contra a humanidade, em violação de uma norma peremptória de direito internacional que, desde aquela época, possuía efeitos *erga omnes*, uma vez que o Estado

<sup>239</sup> Cf. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 378 (expediente de prova, folha 908).

<sup>240</sup> Cf. Caso da Masacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia. Sentença de 31 de janeiro de 2006. Série C Nº 140, par. 143; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 177.

<sup>241</sup> Cf. Caso Myrna Mack Chang Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2003. Série C Nº 101, par. 156; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 177.

<sup>242</sup> Cf. Caso do Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia, par. 145; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 177



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

tenha conhecimento dos atos constitutivos de tortura devia iniciar *ex officio* a investigação pertinente, a fim de estabelecer as responsabilidades individuais cabíveis.<sup>243</sup>

*iii) Ações do Estado no presente caso*

245. A seguir, a Corte analisará brevemente as medidas tomadas pelo Estado e pelos familiares de Vladimir Herzog antes e depois do reconhecimento da competência da Corte. O Tribunal reitera que os fatos anteriores a 10 de dezembro de 1998 servem para determinar o estado de coisas a partir dessa data, desde a qual a Corte tem competência para determinar eventuais violações à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

*a. IPM N° 1173-75*

246. Em virtude da comoção pela morte do senhor Herzog, o II Exército abriu um inquérito na jurisdição penal militar (IPM No. 1173-75), em 30 de outubro de 1975. Essa investigação – caracterizada amplamente como fraudulenta – teve como resultado a versão segundo a qual Vladimir Herzog teria cometido suicídio mediante enforcamento. Portanto, a Justiça Militar arquivou o caso em fevereiro de 1976 (par. 128 *supra*). A esse respeito, o Estado reconheceu perante esta Corte que esse inquérito penal militar “não pode ser tido como uma tentativa válida de investigação dos fatos e tampouco seria hábil a atender à obrigação de investigar, processar e punir”.<sup>244</sup>

247. Embora essa ação estatal não se encontre dentro da competência contenciosa da Corte, esta recorda sua jurisprudência constante relativa aos limites da competência da jurisdição militar para conhecer fatos que constituem violações de direitos humanos, no sentido de que, num Estado democrático de direito, a jurisdição penal militar terá um alcance restritivo e excepcional e será destinada à proteção de interesses jurídicos especiais, vinculados às funções próprias das forças armadas.<sup>245</sup> Por isso, a Corte salientou que através do foro militar só devem ser julgados militares da ativa pela prática de crimes ou faltas que, por sua própria natureza, atentem contra bens jurídicos próprios da ordem castrense.<sup>246</sup> O fato de que os sujeitos envolvidos pertençam às forças armadas ou que os acontecimentos tenham ocorrido dentro de um estabelecimento militar não significa *per se* que a justiça castrense deva intervir. Isso porque, considerando a natureza do crime e o bem jurídico lesado, a jurisdição penal militar não é o foro competente para investigar e, se for o caso, julgar e punir os autores de violações de direitos humanos, devendo a ação contra os responsáveis competir sempre à justiça ordinária ou comum.<sup>247</sup>

248. Por outro lado, a Corte reiteradamente afirmou que as normas ou parâmetros sobre as limitações que a jurisdição militar deve observar são os seguintes:<sup>248</sup> a) não é o foro competente para investigar e, se for o caso, julgar e punir os autores de todas as violações de direitos humanos;<sup>249</sup> b) só pode julgar militares em serviço ativo;<sup>250</sup> e c) só pode julgar a

<sup>243</sup> Cf. Caso do Massacre de Río Negro Vs. Guatemala, par. 225; e Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil, par. 362.

<sup>244</sup> Escrito de Contestação do Estado, par. 15 (expediente de mérito, folha 319).

<sup>245</sup> Cf. Caso Durand e Ugarte Vs. Peru. Mérito. Sentença de 16 de agosto de 2000. Série C N°. 68, par. 117; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de agosto de 2017. Série C N°. 338, par. 148.

<sup>246</sup> Cf. Caso Durand e Ugarte Vs. Peru. Mérito, par. 117; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

<sup>247</sup> Cf. Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C N°. 163, par. 200; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

<sup>248</sup> Cf. Caso Quispialaya Vilcapoma Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2015. Série C N°. 308, par. 146.

<sup>249</sup> Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C N°. 209, par. 273; Caso Fernández Ortega e outros Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2010. Série C N°. 215, par. 176; Caso Rosendo Cantú e



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

prática de delitos ou faltas (cometidos por militares na ativa) que atentem, por sua própria natureza, contra bens jurídicos próprios da ordem militar.<sup>251</sup>

*b. Ação declaratória civil*

249. Ante os resultados fraudulentos do inquérito policial militar nº 1173-75 e a impossibilidade legal de que os órgãos do Estado investigassem efetivamente a tortura e a morte de Vladimir Herzog, seus familiares apresentaram uma ação declaratória. Apesar da natureza civil desse processo, a sentença de primeira instância (par. 132 a 134 *supra*) estabeleceu que i) Vladimir Herzog havia morrido de causas não naturais quando estava no DOI/CODI/SP; ii) a União não conseguiu comprovar sua tese do suicídio de Herzog; iii) a detenção de Herzog havia sido ilegal; iv) o relatório complementar da Justiça Militar não tinha valor porque foi elaborado com base no relatório de necropsia cuja falsificação foi demonstrada; v) houve crime de abuso de autoridade, além de crime de tortura praticada contra Vladimir Herzog e os demais presos políticos que estavam detidos no DOI/CODI. Finalmente, o Juiz Federal determinou que os autos do caso fossem remetidos ao Procurador da Justiça Militar. No entanto, a Procuradoria Militar não tomou nenhuma iniciativa a esse respeito. A União apelou dessa sentença de primeira instância, a qual se tornou definitiva em 27 de setembro de 1995 (par. 135 *supra*).

*c. A Lei de Anistia e o Inquérito Policial Nº 487/92*

250. Em 28 de agosto de 1979, foi aprovada a Lei de Anistia nº 6683/79. Em 1992, após a publicação de uma entrevista com um reconhecido torturador, Pedro Antonio Mira Grancieri, que afirmou que havia sido o único responsável pelo interrogatório de Herzog, foi enviada uma solicitação ao Ministério Público (MP) do Estado de São Paulo para que investigasse a participação de Mira Grancieri na morte de Vladimir Herzog. O Ministério Público solicitou à polícia a abertura de inquérito policial, mas, poucos meses depois, Mira Grancieri interpôs um *habeas corpus* a seu favor, o qual foi julgado procedente por unanimidade, em outubro de 1992, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Por conseguinte, encerrou-se o inquérito policial, em cumprimento à Lei de Anistia. Em janeiro de 1993, o Procurador-Geral de São Paulo apelou da decisão. No entanto, em 18 de agosto de 1993, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a decisão de primeira instância. Os magistrados alegaram questões processuais para rejeitar esse recurso (par. 140 a 145 *supra*).

251. A Corte não tem competência *ratione temporis* para determinar uma violação da Convenção Americana sobre esses fatos. Não obstante, é importante observar que a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo foi proferida depois da entrada em vigor da Convenção Americana para o Estado brasileiro (a ratificação da Convenção se deu em 25 de setembro de 1992). Por outro lado, a Corte recorda o que afirmou sobre a Lei Nº 6683/79 na sentença do Caso Gomes Lund e outros.

174. Dada sua manifesta incompatibilidade com a Convenção Americana, as disposições

*outra Vs. México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2010. Série C Nº 216, par. 160; Caso Escué Zapata Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 165, par. 105; Caso Comunidade Camponesa de Santa Bárbara Vs. Peru, par. 245; Caso Quispalaya Vilcapoma Vs. Peru, par. 146; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.*

<sup>250</sup> Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México, par. 272; Caso Fernández Ortega e outros Vs. México, par. 176; e Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México, par. 160; Caso Castillo Petrucci e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de maio de 1999. Série C Nº 52, par. 128; Caso Quispalaya Vilcapoma Vs. Peru, par. 146; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.

<sup>251</sup> Cf. Caso Radilla Pacheco Vs. México, par. 313; Caso Fernández Ortega e outros Vs. México, par. 179; e Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México, par. 163; Caso Castillo Petrucci e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas, par. 128; Caso Quispalaya Vilcapoma Vs. Peru, par. 146; e Caso Ortiz Hernández e outros Vs. Venezuela, par. 148.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos carecem de efeitos jurídicos. Em consequência, não podem continuar a representar um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, nem podem ter igual ou similar impacto sobre outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil [...].

175. Quanto à alegação das partes a respeito de que se tratou de uma anistia, uma auto anistia ou um "acordo político", a Corte observa, como se depreende do critério reiterado no [...] caso [...], que a incompatibilidade em relação à Convenção inclui as anistias de graves violações de direitos humanos e não se restringe somente às denominadas "auto anistias". Além disso, como foi destacado anteriormente, o Tribunal, mais que ao processo de adoção e à autoridade que emitiu a Lei de Anistia, se atém à sua *ratio legis*: deixar impunes graves violações ao direito internacional cometidas pelo regime militar.[...] A incompatibilidade das leis de anistia com a Convenção Americana nos casos de graves violações de direitos humanos não deriva de uma questão formal, como sua origem, mas sim do aspecto material na medida em que violam direitos consagrados nos artigos 8 e 25, em relação com os artigos 1.1 e 2 da Convenção.

*d. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos*

252. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei N°. 9140/95, identificou – entre outras coisas – as pessoas que, por terem participado ou por terem sido acusadas de participação em atividades políticas faleceram de causas não naturais, em dependências policiais ou similares, ou que faleceram em consequência de atos de tortura praticados por agentes do poder público. A CEMDP concedeu uma indenização à família de Vladimir Herzog, pelos atos contra ele cometidos, e concluiu que, efetivamente, o senhor Herzog havia morrido no DOI/CODI de São Paulo. A versão final e oficial dessa Comissão foi publicada no ano de 2007 (par. 146 a 151 *supra*).

253. A publicação dessa versão sobre a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog foi emitida por um órgão estatal, o qual, ademais, identificou padrões de violência institucional sistemática e generalizada por parte de agentes públicos vinculados ao DOI/CODI, Exército e forças policiais durante a ditadura militar. Com base nessa informação, no entender da Corte, recaí sobre o Estado o dever de levar a cabo uma investigação pertinente, a fim de estabelecer as responsabilidades individuais cabíveis.<sup>252</sup> Já nessa época era conhecido o *modus operandi* das forças de segurança do regime militar e o nível de sistematicidade e alcance dos planos de "combate à subversão" implementados, em especial, entre os anos de 1968 e 1975.

254. Dadas as particularidades do presente caso e o conhecimento de fatos típicos de direito internacional, em especial depois da publicação do Relatório da CEMDP, nascia para o Estado o dever de agir com diligência para evitar que os crimes ali descritos ficassem impunes.

*e. Atuação do Ministério Público Federal (Processo N°. 2008.61.81.013434-2)*

255. Sem prejuízo do exposto acima sobre as obrigações estatais diante de condutas que podem ser caracterizadas como crimes contra a humanidade, a Corte analisará a seguir a iniciativa do Ministério Público Federal e a resposta do Poder Judiciário Federal em relação a uma denúncia apresentada por um advogado em consequência da publicação do Relatório da CEMDP.

<sup>252</sup> Cf., *mutatis mutandi*, Caso do Massacre de Río Negro Vs. Guatemala, par. 225.



256. Ao receber a denúncia do advogado Fábio Konder Comparato, dois procuradores federais com competência civil a enviaram a seu colega com competência penal. Esse procurador federal se pronunciou a favor de seu arquivamento. Apesar de haver reconhecido que "o homicídio de Vladimir Herzog possui todas as características dos chamados crimes contra a humanidade, podendo ser perfeitamente caracterizado como tal", que a Lei de Anistia não era aplicável ao caso, e que a punibilidade do crime cometido havia sido extinta pela anistia, o procurador federal considerou que a conduta não havia sido tipificada na época dos fatos. Entendeu, ademais, que existiria coisa julgada material e, ainda mais, que se teria consumado a prescrição da pretensão punitiva, sem importar se o juiz era competente ou não. O procurador também salientou que a Convenção Americana "não estabelece claramente nenhuma hipótese de imprescritibilidade para o passado", e que o costume internacional "não se submete ao processo de internalização", de modo que a imprescritibilidade não poderia ser estabelecida a partir dessa fonte, por representar um fator de insegurança jurídica (par. 152 a 157 *supra*).

257. De acordo com o sistema jurídico brasileiro, o parecer do procurador criminal deve ser analisado por um juiz. A juíza federal interveniente acolheu os fundamentos do Ministério Público entendendo que existia no caso coisa julgada material que tornava impossível a continuação das investigações por estar extinta a ação penal. No entanto, considerou que os fatos não deveriam ser considerados crimes contra a humanidade por não terem sido tipificados como tais no momento em que ocorreram. A decisão também ressaltou que o ordenamento jurídico brasileiro não permite a criação de crimes por costume, unicamente por lei. Por último, a referida juíza considerou que a ação estava prescrita porque "tanto o homicídio como o genocídio, assim como a tortura [...] não são infrações imprescritíveis frente à Constituição e demais normas do ordenamento em vigor" (par. 159 e 160 *supra*). Sobre a intervenção do juiz que encerrou a investigação em 1992, a juíza afirmou que, ao haver reconhecido a existência de uma causa de extinção da punibilidade, essa decisão adquiriu conteúdo de mérito, razão pela qual se transformou em coisa julgada material.<sup>253</sup>

#### B.4. Análise da atuação estatal

258. Para analisar as decisões e pronunciamentos *supra*, a Corte fará referência aos padrões estabelecidos neste capítulo sobre os crimes contra a humanidade e as consequências jurídicas para os Estados desde que estes ocorrem e, em particular, para o Brasil desde 10 de dezembro de 1998, data na qual reconheceu a competência da Corte Interamericana. A esse respeito, a Corte analisará cada um dos excludentes de responsabilidade alegados pelo Brasil para justificar a não investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, de modo a estabelecer sua incompatibilidade em relação aos crimes contra a humanidade no presente caso.

259. Em primeiro lugar, é importante reiterar, em conformidade com o exposto acima (par. 211 a 228 *supra*), que a norma imperativa de *jus cogens* que proíbe os crimes contra a humanidade existia e obrigava o Estado do Brasil no momento dos fatos. Reitera-se que a consequência principal de uma norma imperativa de direito internacional é que não admite acordo em contrário e que só pode ser modificada por uma norma ulterior de direito internacional geral que tenha o mesmo caráter. A segunda consequência de uma norma imperativa é que implica em obrigações *erga omnes*. Como foi exposto, a primeira obrigação dos Estados a respeito dessa norma é impedir que esse tipo de crime ocorra.

<sup>253</sup> Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais. Autos Nº 2008.61.81.013434-2, 9 de janeiro de 2009, p. 9 (expediente de prova, folha 4573).



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

Consequentemente, os Estados devem assegurar que essas condutas sejam processadas penalmente e seus autores punidos. Do mesmo modo, de acordo com o Direito Internacional, a falta de tipificação formal das condutas que alcançam o limiar de crimes contra a humanidade no ordenamento jurídico interno não exime de responsabilidade a pessoa que cometeu o ato, e a jurisdição universal em relação aos perpetradores desses crimes (par. 231 *supra*). Outras consequências que não serão analisadas em detalhe na presente sentença são a inaplicabilidade de imunidades e da causa de justificação de "obediência devida". Tampouco será abordada a irrevogabilidade dessa proibição em estados de emergência.

260. Somado a essas especificações básicas, esta Corte destacou o dever de investigar e punir graves violações de direitos humanos e eventuais crimes contra a humanidade.<sup>254</sup> À luz do acima exposto, o Tribunal passará a analisar os motivos pelos quais, no presente caso, o Estado do Brasil estaria impedido de utilizar figuras que permitam a impunidade de crimes contra a humanidade, tais como a prescrição, o princípio de *ne bis in idem* e as leis de anistia, além de qualquer disposição análoga ou excludente de responsabilidade.

i) *Imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade*

261. A prescrição em matéria penal determina a extinção da pretensão punitiva pelo transcurso do tempo e, em geral, limita o poder punitivo do Estado para perseguir a conduta ilícita e punir seus autores. Trata-se de uma garantia que deve ser observada devidamente pelo julgador para todo acusado de um delito. Sem prejuízo do exposto, excepcionalmente,<sup>255</sup> a prescrição da ação penal é inadmissível e inaplicável quanto se trata de graves violações dos direitos humanos nos termos do Direito Internacional, conforme destacou a jurisprudência constante e uniforme da Corte.<sup>256</sup>

262. Por outro lado, a exigência de não aplicação da garantia de prescrição leva em conta que certos contextos de violência institucional – além de certos obstáculos na investigação – podem propiciar sérias dificuldades para a devida investigação de algumas violações de direitos humanos.<sup>257</sup> Em cada caso concreto, considerando argumentos específicos sobre prova, a não procedência da prescrição num determinado momento pode se relacionar ao objetivo de impedir que o Estado se furte precisamente de prestar conta sobre as arbitrariedades que cometam seus próprios funcionários no âmbito desses contextos<sup>258</sup> e, desse modo, evitar que se repitam.<sup>259</sup>

263. A Corte sustentou a improcedência da prescrição em casos de tortura, assassinatos cometidos num contexto de violações massivas e sistemáticas de direitos humanos e

<sup>254</sup> Cf. Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil, par. 137.

<sup>255</sup> A Corte considerou que as "violações graves dos direitos humanos" têm conotação e consequências próprias. Cf. Caso Escher e outros Vs. Brasil. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 19 de junho de 2012, par. 20.

<sup>256</sup> Cf. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso Almonacid Arellano Vs. Chile, par. 110; Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia, par. 294; Caso Albán Cornejo Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de novembro de 2007. Série C Nº. 171, par. 111; Caso Vera Vera e outra Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de maio de 2011. Série C Nº. 226, par. 117.

<sup>257</sup> "A tutela dos direitos humanos frente a violações especialmente graves e intoleráveis, que pudesse ficar impunes – diluindo o dever de justiça penal decorrente da obrigação de garantia que cabe ao Estado –, levou à exclusão de certos fatos do regime ordinário de prescrição, e inclusive de um tratamento prescritivo mais rigoroso instalado sobre determinadas condições e prazos mais prolongados, que tendem a manter vivo o poder persecutório do Estado". Voto Fundamentado do Juiz Sergio García Ramírez com respeito à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Albán Cornejo e outros Vs. Equador. Mérito, par. 29.

<sup>258</sup> Cf. Caso Bueno Alves Vs. Argentina. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 5 de julho de 2011, considerando 40.

<sup>259</sup> Cf. Caso Albán Cornejo Vs. Equador. Mérito, par. 111; Caso Vera Vera e outra Vs. Equador, par. 117.



desaparecimentos forçados, de forma constante e reiterada,<sup>260</sup> pois essas condutas violam direitos e obrigações inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

264. Especificamente com respeito aos crimes contra a humanidade, nem os Estatutos de Nuremberg ou Tóquio, nem os instrumentos constitutivos do Tribunal Internacional para a ex-Iugoslávia, do Tribunal Penal Internacional para Ruanda ou do Tribunal Especial para Serra Leoa estabeleceram regras sobre prescrição em relação aos delitos internacionais, inclusive os crimes contra a humanidade. Por outro lado, na Lei N° 10 do Conselho de Controle, aprovada em dezembro de 1945 pelo Conselho de Controle Interaliado da Alemanha para o julgamento de supostos infratores, se estabelecia que nos julgamentos ou processos por crimes contra a humanidade (assim como crimes de guerra e crimes contra a paz) "o acusado não tem o direito de se amparar em prescrição alguma quanto ao período compreendido entre 30 de janeiro de 1933 e 1º de julho de 1945".<sup>261</sup> Do mesmo modo, em 1967, a Assembleia Geral das Nações Unidas destacou que "a aplicação aos crimes de guerra e aos crimes contra a humanidade das normas de direito interno relativas à prescrição dos delitos ordinários suscita grave preocupação na opinião pública mundial, pois impede o julgamento e a punição das pessoas responsáveis por esses crimes".<sup>262</sup> No ano seguinte, os Estados aprovaram a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, que reconhece o desenvolvimento do direito internacional na matéria até esse ponto e determina que a prescrição da ação penal ou da pena não deve aplicar-se a crimes contra a humanidade.<sup>263</sup> Por outro lado, o Estatuto de Roma expressamente declara que os crimes de sua competência não prescreverão (par. 217 *supra*). Do mesmo modo, recentes desdobramentos internacionais, como o Estabelecimento das Salas Especiais no Camboja e o Estatuto do Tribunal para Timor Leste definem expressamente os crimes contra a humanidade como delitos que não prescrevem.<sup>264</sup>

265. Segundo a Comissão de Direito Internacional, na atualidade, "não parece haver nenhum Estado com legislação sobre crimes contra a humanidade que proíba o julgamento depois de transcorrido certo tempo. Pelo contrário, numerosos Estados aprovaram legislação

<sup>260</sup> Ver, entre outros, *Caso Barrios Altos Vs. Peru*. Mérito, par. 41; *Caso dos Irmãos Gómez Paquiayuri Vs. Peru*. Mérito, *Reparações e Custas*. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C N° 110, par. 150, 151 e 152; *Caso da Comunidade Moiwana Vs. Suriname. Exceções Preliminares*, Mérito, *Reparações e Custas*. Sentença de 15 de junho de 2005. Série C N° 124, par. 167; *Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolívia*. Mérito, *Reparações e Custas*. Sentença de 1º de setembro de 2010. Série C N° 217, par. 207; *Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil*, par. 171; *Caso Vera Vera e outra Vs. Equador*, par. 117; *Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil*, par. 454.

<sup>261</sup> ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões*. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, comentário 34 ao artigo 6 do projeto de artigos sobre os crimes contra a humanidade, p. 75, citando a Lei n° 10 do Conselho de Controle, sobre o Castigo dos Acusados de Crimes de Guerra, Crimes contra a Paz e Crimes contra a humanidade, art. II, par. 5; ONU. Assembleia Geral. *Questão do castigo dos criminosos de guerra e das pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade*, Resolução 2338 (XXII), 18 de dezembro de 1967.

<sup>262</sup> ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões*. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, comentário 34 ao artigo 6 do projeto de artigos sobre os crimes contra a humanidade, p. 75, citando a ONU. Assembleia Geral. *Questão do castigo dos criminosos de guerra e das pessoas que tenham cometido crimes contra a humanidade*, Resolução 2338 (XXII), 18 de dezembro de 1967; ver também a resolução 2712 (XXV), de 15 de dezembro de 1970 (Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2712\(XXV\)](http://undocs.org/es/A/RES/2712(XXV))), e a resolução 2840 (XXVI), de 18 de dezembro de 1971 (disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2840\(XXVI\)](http://undocs.org/es/A/RES/2840(XXVI))).

<sup>263</sup> Assembleia Geral da ONU. *Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a humanidade*, Resolução 2391(XXIII), 26 de novembro de 1968, artigo IV. Disponível em [http://undocs.org/es/A/RES/2391\(XXIII\)](http://undocs.org/es/A/RES/2391(XXIII)).

<sup>264</sup> Cf. Parlamento do Reino do Camboja. *Lei sobre o Estabelecimento das Salas Extraordinárias nas Cortes do Camboja para o Julgamento de Crimes Cometidos durante o Período do Kampuchea Democrático*, aprovada em 10 de agosto de 2001, com emendas aprovadas em 27 de outubro de 2004 (NS/RKM/1004/006), art. 5; Administração Transitória das Nações Unidas no Timor Leste. *Regulação N° 2000/15 para o estabelecimento de painéis com jurisdição exclusiva sobre crimes graves*. UNTAET/REG/2000/15, 6 de junho de 2000, art. 17.1.



específica contra toda limitação dessa natureza.”<sup>265</sup> Além disso, ainda que nem a Convenção contra a Tortura nem o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos proíbam expressamente a aplicação da prescrição para graves violações desses tratados, os respectivos comitês criados para interpretar e monitorar o cumprimento de ambos os tratados estabeleceram que a tortura e graves violações ao Pacto não devem ser objeto de prescrição.<sup>266</sup>

266. No âmbito regional, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos se referiu à prescrição de casos de graves ou massivas violações de direitos humanos. Nesse sentido, salientou que, em atenção à gravidade dos delitos, a aplicação da prescrição é contrária à obrigação de garantia do direito à vida.<sup>267</sup> Além disso, reconheceu que, apesar do transcurso do tempo, o interesse público em obter o julgamento e punição dos perpetradores estava firmemente estabelecido, em especial no contexto dos crimes de guerra e crimes contra a humanidade.<sup>268</sup>

267. Da mesma forma, altos tribunais do Peru,<sup>269</sup> Argentina,<sup>270</sup> Chile,<sup>271</sup> Colômbia,<sup>272</sup>

<sup>265</sup> ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 69º Período de Sessões*. A/72/10. 1º de maio a 2 de junho e 3 de julho a 4 de agosto de 2017, comentário 35 ao artigo 6 do projeto de artigos sobre os crimes contra a humanidade, p. 76.

<sup>266</sup> Ver, por exemplo, relatório do Comitê contra a Tortura, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, 62º Período de Sessões, Suplemento nº 44 (A/62/44), cap. III, exame dos relatórios apresentados pelos Estados Partes em virtude do artigo 19 da Convenção: México, par. 35, comentário 16, e Itália, par. 40, comentário 19; Ver também, por exemplo, relatório do Comitê de Direitos Humanos, Documentos Oficiais da Assembleia Geral, 63º Período de Sessões, Suplemento nº 40 (A/63/40 (Vol. I)), vol. I, cap. IV, exame dos relatórios apresentados pelos Estados Partes, em conformidade com o artigo 40 do Pacto e da situação dos países que não apresentaram relatório, que deram lugar a observações finais públicas, Panamá (seção A, par. 79 7)).

<sup>267</sup> TEDH. *Aslakhanova e outros Vs. Rússia*, Nós. 2944/06 e 8300/07, 50184/07, 332/08, 42509/10, Sentença de 18 de dezembro de 2012, par. 237: “Lastly, the application of the statute of limitations to the bulk of investigations of the abductions committed prior to 2007 has to be addressed. Bearing in mind the seriousness of the crimes, the large number of persons affected and the relevant legal standards applicable to such situations in modern-day democracies, the Court finds that the termination of pending investigations into abductions solely on the grounds that the time-limit has expired is contrary to the obligations under Article 2 of the Convention. The Court also notes that there is little ground to be overly prescriptive as regards the possibility of an obligation to investigate unlawful killings arising many years after the events, since the public interest in obtaining the prosecution and conviction of perpetrators is firmly recognised, particularly in the context of war crimes and crimes against humanity.”

<sup>268</sup> TEDH. *Aslakhanova e outros Vs. Rússia*, Nós. 2944/06 and 8300/07, 50184/07, 332/08, 42509/10, Sentença de 18 de dezembro de 2012, par. 237, citando *Brecknell Vs. Reino Unido*, Nós. 32457/04, Sentença de 27 de novembro de 2007, par. 69.

<sup>269</sup> Cf. Tribunal Constitucional. Sentença de 21 de março de 2011, 25% do número legal de congressistas contra o Poder Executivo, Expediente Nº 0024-2010-PI/TC, fundamento §7; Corte Superior de Justiça de Lima. Primeira Sala Penal Especial. Sentença de 15 de setembro de 2010, Exp. Nº 28-2001-1ºSPE/CSJLT.

<sup>270</sup> Cf. Corte Suprema da Nação, entre outros: Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebke Nº16.063/94, considerando 5º; Recurso de Fato. Sentença de 24 de agosto de 2004, Caso Arancibia Clavel, Enrique Lautaro, causa Nº 259, considerando 12 a 38; e Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, considerando 30. Ver igualmente: Câmara Criminal e Correcional Federal da Argentina, Recurso de Apelação em autos. Sentença de 9 de setembro de 1999, Massera s/exceções, Causa Nº 30514, considerando III; Tribunal Oral Criminal Federal Nº1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros, considerando I; Câmara Federal de Apelações do Tribunal Penal e Correcional da Argentina, Recurso de Apelação e Nulidade. 9 de setembro de 1999, Caso Videla e outros, considerando III; Câmara Federal de Apelações de La Plata (Sala II). Resolução de 17 de julho de 2014, FLP 259/2003/17/CA3, considerando VI e VII.

<sup>271</sup> Cf. Corte Suprema de Justiça, Sala Penal. Sentença de Cassação no mérito. 13 de dezembro de 2006, Rol Nº 559-04, Caso Molco de Choshuenco (Paulino Flores Rivas e outros), considerando 2 e 12 a 19; Sala Segunda da Corte Suprema. Sentença de Cassação em Forma e Mérito. 17 de novembro de 2004, Rol Nº 517-2004, considerando 33 e 37; Corte de Apelações de Santiago, Chile, Caso Sandoval, Sentença de 4 de janeiro de 2004. Rol: 2182-98, Considerando 33 e 37.

<sup>272</sup> Cf. Corte Constitucional: Sentença de Constitucionalidade. 31 de julho de 2002, C-580/02, e Sentença de Constitucionalidade. 18 de agosto de 2011, C-620/11. Ver também Conselho de Estado, Sala do Contencioso Administrativo (Seção Terceira, Subseção C). Sentença de 17 de setembro de 2013, Ocorrência número: 25000-23-26-000-2012-00537-01(45092).



Costa Rica,<sup>273</sup> El Salvador,<sup>274</sup> Guatemala,<sup>275</sup> México,<sup>276</sup> Paraguai<sup>277</sup> e Uruguai<sup>278</sup> reafirmaram o princípio de imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra ou genocídio, referindo-se ao caráter de norma de Direito Internacional consuetudinário.

268. Finalmente, a Corte observa que vários países das Américas incorporaram normas legais ou constitucionais sobre a imprescritibilidade para graves violações de direitos humanos, como o Equador,<sup>279</sup> El Salvador,<sup>280</sup> a Guatemala,<sup>281</sup> a Nicarágua,<sup>282</sup> o Paraguai,<sup>283</sup> o Panamá,<sup>284</sup> o Uruguai<sup>285</sup> e a Venezuela.<sup>286</sup>

269. Em suma, a Corte constata que, para o caso concreto, a aplicação da figura da prescrição como obstáculo para a ação penal seria contrária ao Direito Internacional e, em especial, à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Para esta Corte, é claro que existe suficiente evidência para afirmar que a imprescritibilidade de crimes contra a humanidade era uma norma consuetudinária do direito internacional plenamente cristalizada no momento dos fatos, assim como na atualidade.

*ii) Princípio ne bis in idem e coisa julgada material*

270. O princípio de *ne bis in idem* é uma pedra angular das garantias penais e da administração da justiça, segundo o qual uma pessoa não pode ser submetida a novo julgamento pelos mesmos fatos.<sup>287</sup>

<sup>273</sup> Cf. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça. Consulta Preceptiva de Constitucionalidade. 12 de janeiro de 1996, Exp. 6543-S-95 Voto Nº.0230-96, considerando II.B.2.

<sup>274</sup> Cf. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador. Inconstitucionalidade. 13 de julho de 2016, Exp. 44-2013/145-2013, considerando IV.

<sup>275</sup> Cf. Corte de Constitucionalidade. Inconstitucionalidade Geral. 8 de novembro de 2016, Expediente Nº. 3438-2016, considerando IV.

<sup>276</sup> Cf. Suprema Corte de Justiça da Nação. Mandado em revisão. Sentença de 10 de junho de 2003, Queixoso: Ricardo Miguel Cavallo, Nº. 140/2002.

<sup>277</sup> Cf. Corte Suprema de Justiça, Exceção de Inconstitucionalidade. 5 de maio de 2008, Sentença Nº. 195, Basilio Pavón, Merardo Palacios, Osvaldo Vera e Walter Bower s/ lesão corporal no exercício de funções públicas.

<sup>278</sup> Cf. Suprema Corte de Justiça, Interlocutória - Recurso de Cassação. 24 de agosto de 2016. Ficha 170-298/2011, Sentença 1.280/2016, considerando III.

<sup>279</sup> O artigo 80 da Constituição do Equador (2008) se refere à imprescritibilidade "das ações e penas por crimes de genocídio, lesa-humanidade, crimes de guerra, desaparecimento forçado de pessoas ou crimes de agressão a um Estado". (tradução da Secretaria)

<sup>280</sup> O artigo 99 do Código Penal de El Salvador, Decreto Nº 1030, proíbe a prescrição para "tortura, atos de terrorismo, sequestro, genocídio, violação das leis ou costumes de guerra, desaparecimento forçado de pessoas, perseguição política, ideológica, racial, por sexo ou religião". (tradução da Secretaria)

<sup>281</sup> O artigo 8 da Lei de Reconciliação Nacional da Guatemala, Decreto Número 145-96, exclui a prescrição para o genocídio, a tortura, o desaparecimento forçado e "os crimes que sejam imprescritíveis ou que não admitam a extinção de responsabilidade penal, em conformidade com o direito interno ou os tratados internacionais ratificados pela Guatemala". (tradução da Secretaria)

<sup>282</sup> Os artigos 16 e 131 do Código Penal, Lei Nº. 641, de 2007, excluem do âmbito de aplicação da prescrição, entre outros delitos: a escravidão e o comércio de escravos; os crimes contra a ordem internacional; os crimes de tráfico internacional de pessoas; os crimes sexuais em prejuízo de crianças e adolescentes; e "qualquer outro crime que possa ser processado na Nicarágua, conforme os instrumentos internacionais ratificados pelo país". (tradução da Secretaria)

<sup>283</sup> O artigo 5 da Constituição do Paraguai estabelece que "[...] O genocídio e a tortura, assim como o desaparecimento forçado de pessoas, o sequestro e o homicídio por razões políticas são imprescritíveis." Essa norma é reiterada no artigo 102 (3) do Código Penal de 1997, Lei Nº 1.160/97. (tradução da Secretaria)

<sup>284</sup> O artigo 120 do Código Penal (2007) proíbe a prescrição para o crime de desaparecimento forçado, além dos crimes contra a humanidade. (tradução da Secretaria)

<sup>285</sup> O artigo 75bis do Código Penal proíbe a prescrição para o genocídio e os crimes de guerra bem como para outros crimes contra a integridade física das pessoas. (tradução da Secretaria)

<sup>286</sup> O artigo 29 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela proíbe a aplicação da prescrição a graves violações de direitos humanos, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. (tradução da Secretaria)

<sup>287</sup> Artigo 8.4 da Convenção Americana: O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.



271. A exceção a esse princípio, assim como no caso da prescrição, decorre do caráter absoluto da proibição dos crimes contra a humanidade e da expectativa de justiça da comunidade internacional. Isso se explica, como especificou a Comissão de Direito Internacional, pelo fato de que "um indivíduo pode ser julgado por um tribunal penal internacional por um crime contra a paz e a segurança da humanidade resultante da mesma ação que foi objeto do processo anterior em um tribunal nacional, caso o indivíduo tenha sido julgado pelo tribunal nacional por um crime 'ordinário', em vez de sê-lo por um crime mais grave previsto no código".<sup>288</sup> Nesse caso, o indivíduo não foi julgado ou punido pelo mesmo crime, mas por um 'crime mais leve' que não compreende em toda a sua dimensão sua conduta criminosa. Assim, "um indivíduo poderia ser julgado por um tribunal nacional por homicídio com agravantes e julgado uma segunda vez por um tribunal penal internacional pelo crime de genocídio baseado no mesmo fato".<sup>289</sup> Nas situações em que o indivíduo não foi devidamente julgado ou punido pela mesma ação ou pelo mesmo crime, em função do abuso de poder ou da incorreta administração de justiça pelas autoridades nacionais na ação do caso ou na instrução da causa, a comunidade internacional não deve ser obrigada a reconhecer uma decisão decorrente de uma transgressão tão grave do procedimento de justiça penal.<sup>290</sup>

272. A Corte salientou que, quando se trata de graves e sistemáticas violações dos direitos humanos, a impunidade em que podem permanecer essas condutas em razão da falta de investigação gera um dano particularmente grave aos direitos das vítimas. A intensidade desse dano não só autoriza, mas exige uma excepcional limitação à garantia de *ne bis in idem*, a fim de permitir a reabertura dessas investigações quando a decisão que se alega como coisa julgada surge como consequência do descumprimento manifesto e notório dos deveres de investigar e punir seriamente essas graves violações. Nesses casos, a preponderância dos direitos das vítimas sobre a segurança jurídica e o *ne bis in idem* é ainda mais evidente, dado que as vítimas não só foram lesadas por um comportamento perverso, mas devem, além disso, suportar a indiferença do Estado, que descumpre manifestamente sua obrigação de esclarecer esses atos, punir os responsáveis e reparar os lesados. A gravidade do ocorrido nesses casos é de tal envergadura que prejudica a essência da convivência social e impede, ao mesmo tempo, qualquer tipo de segurança jurídica. Por esse motivo, a Corte ressalta que ao analisar os recursos judiciais que possam vir a interpor os acusados de graves violações de direitos humanos, as autoridades judiciais internas são obrigadas a determinar se o desvio no uso de uma garantia penal pode gerar uma restrição desproporcional aos direitos das vítimas, de modo que uma clara violação do direito de acesso à justiça dissipa a garantia processual penal de coisa julgada.<sup>291</sup>

273. Do mesmo modo, o Tribunal Europeu determinou recentemente, no Caso Marguš Vs.

<sup>288</sup> ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões*. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 74. Comentário 10º ao artigo 12 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

<sup>289</sup> ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões*. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 74. Comentário 10º ao Artigo 12 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

<sup>290</sup> Cf. ONU. *Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões*. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 75. Comentário 11º ao Artigo 12 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

<sup>291</sup> Cf. Caso Bárbara Velásquez Vs. Guatemala. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 18 de novembro de 2010, Considerando 44. Ver também: Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina. Recurso de Cassação e Inconstitucionalidade. Sentença de 13 de julho de 2007, Mazzeo, Caso Mazzeo, Julio Lilo e outros, considerandos 33 e 34; Tribunal Oral Criminal Federal N°1 de San Martín. Sentença por Crimes contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros, Considerando I. No mesmo sentido, ver Corte Constitucional da Colômbia. Sentença de 20 de janeiro de 2003, C-004/03, considerandos 30, 31 e 32 e CECC. *Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto)*, Causa N° 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância, de 3 de novembro de 2011, par. 30, 33 e 34.



Croácia,<sup>292</sup> que o princípio de *ne bis in idem*, previsto no artigo 4 do Protocolo Nº. 7 à Convenção Europeia de Direitos Humanos não é aplicável a situações de violações graves dos direitos humanos em relação às quais tenha sido aplicada uma lei de anistia.

274. Levando em consideração todo o acima exposto, a Corte considera que, no presente caso, a alegada coisa julgada material, em virtude da aplicação da lei de anistia, é, definitivamente, inaplicável.

275. Nesse sentido, o Tribunal observa que, quanto à decisão do Superior Tribunal de Justiça, de 1993, que confirmou o *habeas corpus* de Mira Grancieri e arquivou a investigação que se iniciava sobre a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog, a perita Maria Auxiliadora Minahim salientou que "não há erro judiciário que torne possível, dentro das limitações objetivas e subjetivas da *res judicata*, a derrogação do pronunciamento jurisdicional em que se declarou a improcedência da acusação".<sup>293</sup> Não obstante, levando em conta as considerações jurídicas expostas nesta seção, a Corte considera que a figura da coisa julgada não é absoluta. Ademais, é necessário destacar que a decisão que encerrou a investigação não foi uma sentença absolutória emitida de acordo com as garantias do devido processo. Ao contrário, tratou-se de uma decisão de um recurso de *habeas corpus*, tomada por um tribunal incompetente,<sup>294</sup> com base em uma norma (Lei Nº. 6683/79) que foi considerada por esta Corte como carente de efeitos jurídicos. A decisão em questão tampouco observou as consequências jurídicas que decorrem da obrigação *erga omnes* de investigar, julgar e punir responsáveis por crimes contra a humanidade. Trata-se, portanto, de uma sentença que não surte efeitos jurídicos e que não reverte as considerações jurídicas constantes da presente sentença.

276. Além disso, a decisão da juíza federal, de 2008, tampouco é uma decisão de mérito, que tenha resultado de um processo judicial respeitoso das garantias judiciais, voltado para a determinação da verdade dos fatos e dos responsáveis pelas violações denunciadas. Ao contrário, trata-se de uma decisão de trâmite ou processual de arquivamento de uma investigação. Em atenção a isso, a Corte considera que tampouco é aplicável o princípio *ne bis in idem*. Finalmente, a Corte observa que uma decisão baseada em uma lei que não produzia efeitos jurídicos por ser incompatível com a Convenção não gera a segurança jurídica esperada do sistema de justiça.

### iii) Leis de anistia

277. As anistias ou figuras análogas foram um dos obstáculos alegados por alguns Estados para investigar e, oportunamente, punir os responsáveis por violações graves dos direitos humanos.<sup>295</sup> Este Tribunal, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os órgãos das Nações Unidas e outros organismos universais e regionais de proteção dos direitos humanos se pronunciaram sobre a incompatibilidade das leis de anistia relativas a graves violações de direitos humanos com o Direito Internacional e as obrigações internacionais dos Estados.

278. Como já foi antecipado, esta Corte se pronunciou sobre a incompatibilidade das anistias com a Convenção Americana em casos de graves violações dos direitos humanos ou crimes contra a humanidade relativos ao Peru (*Barrios Altos e La Cantuta*), Chile (*Almonacid*

<sup>292</sup> Cf. TEDH. *Marguš Vs. Croácia* [GS], Nº. 4455/10, Sentença de 27 de maio de 2014.

<sup>293</sup> Peritagem de Maria Auxiliadora Minahim (expediente de prova, folha 14020).

<sup>294</sup> Isso foi reconhecido pelo Ministério Pùblico Federal e pela Justiça Federal em 2008. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais. Autos Nº 2008.61.81.013434-2, 9 de janeiro de 2009, p. 9 (expediente de prova, folha 4573).

<sup>295</sup> No presente caso, a Corte se refere genericamente ao termo "anistias" para se referir a normas que, independentemente de sua denominação, perseguem a mesma finalidade.



*Arellano e outros), Brasil (Gomes Lund e outros), Uruguai (Gelman) e El Salvador (Massacre de El Mozote e lugares vizinhos).*

279. No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual o Brasil faz parte por decisão soberana, são reiterados os pronunciamentos sobre a incompatibilidade das leis de anistia com as obrigações convencionais dos Estados, quanto se trata de graves violações de direitos humanos. Esses pronunciamentos adquirem ainda mais força em relação aos delitos de direito internacional, pois sua gravidade e dimensão são evidentes.

280. A esse respeito, é importante salientar que, tal como estabeleceu este Tribunal,<sup>296</sup> o Direito Internacional Humanitário justifica a emissão de leis de anistia<sup>297</sup> no encerramento das hostilidades em conflitos armados de caráter não internacional para possibilitar o retorno à paz, desde que não protejam os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, os quais não podem permanecer na impunidade.<sup>298</sup>

281. No âmbito universal, o Secretário-Geral das Nações Unidas, em seu relatório ao Conselho de Segurança intitulado *O Estado de Direito e a justiça de transição nas sociedades que sofrem ou sofreram conflitos*, salientou que “os acordos de paz aprovados pelas Nações Unidas nunca podem prometer anistias por crimes de genocídio, de guerra ou contra a humanidade ou por infrações graves dos direitos humanos”.<sup>299</sup> No mesmo sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos concluiu que as anistias e outras medidas análogas contribuem para a impunidade e constituem um obstáculo para o direito à verdade, ao opor-se a uma investigação profunda sobre os fatos,<sup>300</sup> e são, portanto, incompatíveis com as obrigações que competem aos Estados em virtude de diversas fontes de direito internacional.<sup>301</sup>

282. Também no âmbito universal, os órgãos de proteção de direitos humanos estabelecidos por tratados mantiveram o mesmo critério sobre a proibição de anistias que impeçam a investigação e punição daqueles que cometam graves violações de direitos humanos.<sup>302</sup>

<sup>296</sup> Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas, par. 285.

<sup>297</sup> O artigo 6.5 do Protocolo II adicional às Convenções de Genebra, de 1949, dispõe que: “À cessação das hostilidades, as autoridades no poder procurarão conceder a anistia mais ampla possível às pessoas que tenham tomado parte no conflito armado ou que se encontrem privadas da liberdade, internadas ou detidas por motivos relacionados com o conflito armado”.

<sup>298</sup> Cf. Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas, par. 286.

<sup>299</sup> Conselho de Segurança das Nações Unidas. Relatório do Secretário-Geral. *O Estado de Direito e a justiça de transição nas sociedades que sofrem ou sofreram conflitos*. S/2004/616, 3 de agosto de 2004, par. 10. Disponível em <http://undocs.org/es/S/2004/616>.

<sup>300</sup> Cf. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *O direito à verdade*. A/HRC/5/7, 7 de junho de 2007, par. 20. Disponível em <http://undocs.org/es/A/HRC/5/7>.

<sup>301</sup> Cf. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Instrumentos do Estado de Direito para sociedades que saíram de um conflito. Anistias*. HR/PUB/09/1, Publicação das Nações Unidas, Nova York e Genebra, 2009, págs. 11 a 31. Disponível em [http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Amnesties\\_sp.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Amnesties_sp.pdf). Além disso, quanto ao falso dilema entre paz ou reconciliação e justiça, declarou que as anistias que eximem de sanção penal os responsáveis por crimes atrozes, na esperança de garantir a paz, costumam fracassar na consecução de seu objetivo, e, em lugar disso, incentivam seus beneficiários a cometer novos crimes. Por outro lado, celebraram-se acordos de paz sem disposições relativas a anistia em algumas situações em que se havia dito que a anistia era uma condição necessária para a paz e em que muitos temiam que os julgamentos prolongassem o conflito.

<sup>302</sup> Para uma análise detalhada das intervenções do Comitê de Direitos Humanos, do Comitê contra a Tortura, do Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados, do Comitê sobre Violência contra a Mulher e do Comitê contra a Discriminação Racial, ver, entre outros, Caso Gelman Vs. Uruguai, par. 205 a 208. Vários Estados aprovaram legislação nacional que proíbe anistias e medidas similares com respeito aos crimes contra a humanidade.



283. No direito penal internacional, as anistias ou normas análogas também foram consideradas inadmissíveis. O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia considerou que careceria de sentido, por um lado, sustentar a proscrição de violações graves de direitos humanos e, pelo outro, autorizar medidas estatais que as autorizem ou indultem, ou leis de anistia que absolvam aqueles que cometem essas violações.<sup>303</sup> Além disso, afirmou que a anistia aprovada em virtude do direito nacional, em relação ao crime de tortura, "não teria reconhecimento jurídico internacional".<sup>304</sup> No mesmo sentido, o Tribunal Especial para Serra Leoa considerou que as leis de anistia desse país não são aplicáveis a graves crimes internacionais.<sup>305</sup> Essa tendência universal se incorporou aos Acordos das Nações Unidas com a República do Líbano e com o Reino do Camboja, assim como aos estatutos que criaram o Tribunal Especial para o Líbano, o Tribunal Especial para Serra Leoa e as Salas Extraordinárias das Cortes do Camboja.<sup>306</sup> Além disso, esses tribunais reconhecem que há uma "norma internacional em processo de cristalização"<sup>307</sup> ou "consenso emergente"<sup>308</sup> com respeito à proibição das anistias em relação aos crimes internacionais graves, em especial no que se refere às anistias totais ou gerais, que se baseiam na obrigação de investigar e julgar esses crimes e castigar aqueles que os cometam.

284. No que se refere aos *sistemas regionais de proteção de direitos humanos*, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos considerou que é da maior importância, para efeitos de um recurso efetivo, que os processos penais relativos a crimes como a tortura, que impliquem violações graves de direitos humanos, não sejam prescritíveis, e que não se devem permitir anistias ou perdões a esse respeito.<sup>309</sup> Em outros casos, ressaltou que, quando um agente estatal é acusado de crimes que violam os direitos do artigo 3 da Convenção Europeia (Direito à vida), os procedimentos penais e o julgamento não devem ser impedidos, e a concessão de anistia não é permissível.<sup>310</sup> Mais recentemente, a mesma conclusão foi aplicada ao Caso Marguš Vs. Croácia.<sup>311</sup>

285. No Sistema Africano, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos considerou que as leis de anistia não podem isentar o Estado que as adota de cumprir suas

<sup>303</sup> Cf. TPII. *O Promotor Vs. Furundžija*. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa N° IT-95-17/1-T, par. 155.

<sup>304</sup> TPII. *O Promotor Vs. Furundžija*. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa N° IT-95-17/1-T, par. 155.

<sup>305</sup> Cf. TESL. *O Promotor Vs. Gbao*, Decisão n° SCSL-04-15-PT-141, de 25 de maio de 2004, par. 10; TESL. *O Promotor Vs. Sesay, Callon e Gbao*, Sentença de 2 de março de 2009, Causa N° SCSL-04-15-T, par. 54; e TESL. *O Promotor Vs. Sesay, Callon e Gbao*, Sentença para o estabelecimento de condenação, de 8 de abril de 2009. Causa N° SCSL-04-15-T, par. 253.

<sup>306</sup> Cf. Acordo entre as Nações Unidas e a República Libanesa relativo ao estabelecimento de um Tribunal Especial para o Líbano, S/RES/1757(2007), Anexo, 30 de maio de 2007, artigo 16, e Estatuto do Tribunal Especial para o Líbano, S/RES/1757(2007), Apêndice, 30 de maio de 2007, artigo 6. Disponíveis em [http://undocs.org/es/S/RES/1757\(2007\)](http://undocs.org/es/S/RES/1757(2007)); Estatuto do Tribunal Especial para Serra Leoa, de 16 de janeiro de 2002, anexo ao Acordo entre as Nações Unidas e o Governo de Serra Leoa para o Estabelecimento de uma Corte Especial para Serra Leoa. Nações Unidas, Nova York (UNTS vol. 2178, N°. 38342, p. 137) artigo 10; Acordo entre as Nações Unidas e o Governo Real do Camboja para o Julgamento de Acordo com a Lei Cambojana dos Crimes Cometidos durante o Período do Kampuchea Democrático, de 6 de março de 2003, Nações Unidas, Nova York (UNTS vol. 2329, N°. 41723, p. 117), artigo 11; e Parlamento do Reino do Camboja. Lei sobre o Estabelecimento das Salas Extraordinárias nas Cortes do Camboja para o Julgamento de Crimes Cometidos durante o Período do Kampuchea Democrático, aprovada em 10 de agosto de 2001, com emendas aprovadas em 27 de outubro de 2004 (NS/RKM/1004/006), novo artigo 40.

<sup>307</sup> TESL. *O Promotor v. Kallon e Kamara*, Decisão sobre jurisdição: a Anistia do Acordo de Lomé, 13 de março de 2004, Causa N° SCSL-2004-15-AR72(E) e SCSL-2004-16-AR72(E), par. 82. Ver também par. 66 a 74 e 82 a 84 da mesma decisão.

<sup>308</sup> CECC. *Decisão sobre exceções preliminares na causa contra IENG Sary (Ne Bis in Idem, Anistia e Indulto)*, Causa N° 002/19-09-2007/ECCC/TC, Sentença de primeira instância, de 3 de novembro de 2011, par. 53. Ver também par. 40 a 55.

<sup>309</sup> Cf. TEDH. *Caso Abdülsamet Yaman Vs. Turquia*, N°. 32446/96, Sentença de 2 de novembro 2004, par. 55.

<sup>310</sup> Cf. TEDH. *Caso Yeter Vs. Turquia*, N°. 33750/03, Sentença de 13 de janeiro de 2009, par. 70.

<sup>311</sup> Cf. TEDH. *Caso Marguš Vs. Croácia[GS]*, N°. 4455/10, Sentença de 27 de maio de 2014, par. 124 a 141.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

obrigações internacionais.<sup>312</sup> Salientou, ademais, que, ao proibir o julgamento de perpetradores de violações graves de direitos humanos mediante a concessão de anistias, os Estados não só promovem a impunidade, mas também impedem a possibilidade de que esses abusos sejam investigados e que as vítimas desses crimes tenham um recurso efetivo para obter reparação.<sup>313</sup>

286. Do mesmo modo, diversos Estados membros da Organização dos Estados Americanos, por meio de seus mais altos tribunais de justiça, incorporaram as normas mencionadas, observando de boa-fé suas obrigações internacionais. A Corte recorda o já mencionado em outras sentenças<sup>314</sup> a respeito de decisões da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina;<sup>315</sup> da Corte Suprema de Justiça do Chile;<sup>316</sup> do Tribunal Constitucional do Peru;<sup>317</sup> da Suprema Corte de Justiça do Uruguai;<sup>318</sup> da Corte Suprema de Justiça de Honduras;<sup>319</sup> da Sala do Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador;<sup>320</sup> e da Corte Constitucional<sup>321</sup> e da Corte Suprema de Justiça da Colômbia.<sup>322</sup>

287. Como se infere do conteúdo dos parágrafos acima, todos os órgãos internacionais de proteção de direitos humanos e diversas altas cortes nacionais da região que tiveram a oportunidade de pronunciar-se sobre o alcance das leis de anistia sobre graves violações de direitos humanos e sua incompatibilidade com as obrigações internacionais dos Estados que as emitem concluíram que elas violam o dever internacional do Estado de investigar e punir essas violações.

288. A Corte Interamericana estabeleceu que "são inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade, que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos, como a tortura, as execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrárias, e os

<sup>312</sup> Cf. Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (doravante denominada "CADHP"). *Malawi African Association e outros Vs. Mauritânia*, Comunicações N°s. 54/91, 61/91, 98/93, 164/97, 196/97 e 210/98, Decisão de 11 de maio de 2000, par. 83.

<sup>313</sup> Cf. CADHP. *Zimbabwe Human Rights NGO Forum Vs. Zimbábue*, Comunicação N°. 245/02, Decisão de 21 de maio de 2006, par. 211 e 215.

<sup>314</sup> Ver Caso *Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil*, par. 163 a 170; e *Gelman Vs. Uruguai*, par. 215 a 224.

<sup>315</sup> Cf. Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina. Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005; Caso *Julio Héctor Simón e outros*, causa N° 17.768, considerandos 31 a 34.

<sup>316</sup> Cf. Segunda Sala da Corte Suprema. Sentença de Cassação em Forma e Mérito. 17 de novembro de 2004, Rol N° 517-2004, considerandos 33 a 35; Corte Suprema de Justiça do Chile, *Caso de Claudio Abdón Lecaros Carrasco seguido pelo delito de sequestro qualificado*, Rol N°. 47.205, Recurso N°. 3302/2009, Resolução 16698, Sentença de Apelação, e Resolução 16699, Sentença de Substituição, de 18 de maio de 2010, Considerandos 1 a 3.

<sup>317</sup> Cf. Tribunal Constitucional do Peru, *Caso Santiago Martín Rivas*, Recurso extraordinário, Expediente N°. 4587-2004-AA/TC, Sentença de 29 de novembro de 2005, par. 30, 52, 53, 60, 63.

<sup>318</sup> Suprema Corte de Justiça do Uruguai, *Caso de Nibia Sabalsagaray Curutchet*, Sentença N°. 365 par. 8 e 9.

<sup>319</sup> Corte Suprema de Justiça da República de Honduras, autos denominados "RI20-99 – Inconstitucionalidade do Decreto Número 199-87 e do Decreto Número 87-91", 27 de junho de 2000.

<sup>320</sup> Cf. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador, Sentença 24-97/21-98, de 26 de setembro de 2000. Do mesmo modo, em 2016, a mesma Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador declarou inconstitucionalidade da Lei de Anistia salvadorenha por impedir o cumprimento das obrigações estatais de prevenção, investigação, julgamento, punição e reparação de graves violações dos direitos humanos e crimes contra a humanidade. Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador, sentença 44-2013/145-2013, de 13 de julho de 2016.

<sup>321</sup> Cf. Corte Constitucional da Colômbia. Sentença de 30 de julho de 2002, C-578/02, Revisão da Lei 742, seção .2.1.7. - 4.3.2.1.7: "Figuras como as leis de ponto final, que impedem o acesso à justiça, as anistias em branco para qualquer delito, as autoanistias (ou seja, os benefícios penais que os detentores legítimos ou ilegítimos do poder concedem a si mesmos e aos que foram cúmplices dos delitos cometidos), ou qualquer outra modalidade que tenha como propósito impedir às vítimas um recurso judicial efetivo para fazer valer seus direitos, foram consideradas violadoras do dever internacional dos Estados de prover recursos judiciais para a proteção dos direitos humanos". (tradução da Secretaria)

<sup>322</sup> Corte Suprema de Justiça da Colômbia, Sala de Cassação Penal. Auto 33118, de 13 de maio de 2010, Ata 156, Massacre de Segovia.



desaparecimentos forçados, todas elas proibidas, por violar direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos".<sup>323</sup>

289. Nesse sentido, as leis de anistia, em casos de graves violações de direitos humanos, são manifestamente incompatíveis com a letra e o espírito do Pacto de San José, pois infringem o disposto por seus artigos 1.1 e 2, por quanto impedem a investigação e a punição dos responsáveis pelas violações graves de direitos humanos e, consequentemente, o acesso das vítimas e seus familiares à verdade sobre o ocorrido e às reparações respectivas, impedindo, assim, o pleno, oportuno e efetivo império da justiça nos casos pertinentes, favorecendo, em contrapartida, a impunidade e a arbitrariedade, prejudicando, ademais, seriamente, o Estado de Direito, razões pelas quais se declarou que, à luz do Direito Internacional, elas carecem de efeitos jurídicos.

290. Em especial, as leis de anistia afetam o dever internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos, ao impedir que os familiares das vítimas sejam ouvidos por um juiz, conforme o disposto no artigo 8.1 da Convenção Americana. Violam, ainda, o direito à proteção judicial consagrado no artigo 25 do mesmo instrumento, precisamente pela falta de investigação, perseguição, captura, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos, descumprindo também o artigo 1.1 da Convenção.

291. À luz das obrigações gerais consagradas nos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana, os Estados Partes têm o dever de adotar providências de toda natureza para que ninguém seja excluído da proteção judicial e do exercício do direito a um recurso simples e eficaz, nos termos dos artigos 8 e 25 da Convenção. Uma vez ratificada a Convenção Americana, cabe ao Estado, em conformidade com o artigo 2 do mesmo instrumento, adotar todas as medidas para deixar sem efeito as disposições legais que possam infringi-la, como aquelas que impedem a investigação de graves violações de direitos humanos, uma vez que levam as vítimas ao desamparo e à perpetuação da impunidade, além de impedirem que as vítimas e seus familiares conheçam a verdade dos fatos.

292. Desse modo, é evidente que, desde sua aprovação, a Lei de Anistia brasileira se refere a delitos cometidos fora de um conflito armado não internacional e carece de efeitos jurídicos porque impede a investigação e a punição de graves violações de direitos humanos e representa um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso e a punição dos responsáveis. No presente caso, a Corte considera que essa Lei não pode produzir efeitos jurídicos e ser considerada validamente aplicada pelos tribunais internos. Já em 1992, quando se encontrava em plena vigência a Convenção Americana para o Brasil, os juízes que intervieram na ação de *habeas corpus* deveriam ter realizado um "controle de convencionalidade" *ex officio* entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no âmbito de suas devidas competências e das regulamentações processuais respectivas. Com ainda mais razão, as considerações acima se aplicavam ao caso *sub judice*, ao se tratar de condutas que chegaram ao limiar de crimes contra a humanidade.

293. Finalmente, a Corte compartilha a perspectiva da Comissão de Direito Internacional, quanto a que a anistia aprovada por um Estado não impediria o julgamento por outro Estado com competência simultânea para conhecer do delito.<sup>324</sup> No Estado que concedeu a anistia, sua validade teria de ser analisada, entre outros aspectos, à luz das obrigações que lhe são atribuídas em virtude dos princípios de direito internacional geral mencionados na presente

<sup>323</sup> Cf. Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2009. Série C Nº. 211, par. 129; e Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) Vs. Brasil, par. 171.

<sup>324</sup> Ver, por exemplo, TEDH. Ould Dah Vs. França, Nº. 13113/03, decisão sobre inadmissibilidade, de 17 de março de 2009.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

Sentença e, especificamente, das obrigações contraídas ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao submeter-se, soberanamente, à competência contenciosa deste Tribunal.

294. Desse modo, considera-se que, em situações que envolvem crimes de direito internacional ou crimes contra a humanidade, os Estados estão facultados a utilizar o princípio de jurisdição universal, a fim de cumprir a obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis, e as obrigações relacionadas às vítimas e outras pessoas.

#### *iv) Jurisdição Universal*

295. A obrigação de colocar em prática e fazer funcionar o sistema de justiça em casos de violações de direitos humanos recai, fundamentalmente, no Estado onde ocorrem. No que concerne aos crimes contra a humanidade, a citada obrigação não se altera, pois a responsabilidade de prestar contas à sociedade sobre essas condutas também é primordialmente do Estado responsável. Não obstante, atendendo à natureza e à gravidade dos crimes contra a humanidade, essa obrigação transcende o território do Estado onde ocorreram os fatos, por se tratar de "atos desumanos que, por sua extensão e gravidade, vão além dos limites do tolerável para a comunidade internacional, que deve necessariamente exigir sua punição. [O]s crimes contra a humanidade também transcendem o indivíduo, porque, quando o indivíduo é agredido, se ataca e se nega a humanidade toda".<sup>325</sup>

296. Em 1927, a Corte Permanente de Justiça Internacional salientou que, embora "o princípio da territorialidade do Direito Penal sirva de fundamento em todas as legislações, não é menos certo que todas ou quase todas essas legislações estendem sua ação a crimes cometidos fora de seu território, e isso de acordo com sistemas que variam de Estado para Estado. A territorialidade do Direito Penal não é, pois, um princípio absoluto de Direito Internacional e, de nenhum modo, coincide com a soberania territorial".<sup>326</sup> Disso decorre que, em casos de crimes internacionais (como os crimes contra a humanidade) existe uma presunção a favor da jurisdição criminal extraterritorial, e caberia ao Estado provar a existência da regra proibitiva. Por outro lado, o sexto parágrafo do preâmbulo do Estatuto de Roma recorda que "é dever de cada Estado exercer a respectiva jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais".<sup>327</sup> Segundo a Comissão de Direito Internacional, todo Estado tem a faculdade de exercer sua jurisdição penal com respeito aos crimes contra a humanidade. Compete aos Estados garantir o julgamento efetivo dos crimes contra a humanidade mediante a adoção de medidas em escala nacional e o fomento da cooperação internacional. Essa cooperação também se aplica ao âmbito da extradição e da assistência judicial recíproca.<sup>328</sup> Por sua vez, a Corte Interamericana destacou que, em contextos de violação sistemática de direitos humanos, a necessidade de erradicar a impunidade se apresenta ante a comunidade internacional como um dever de cooperação interestatal para esses efeitos.<sup>329</sup>

<sup>325</sup> Tribunal Oral Criminal Federal (La Plata). 26 de setembro de 2006, Caso "Circuito Camps" e outros, causa Nº 2251/06, considerando IV.a.

<sup>326</sup> Corte Permanente de Justiça Internacional. Sentença de 7 de setembro de 1927, Assunto S.S. *Lotus (França Vs. Turquia)*, Série A, Nº. 10 (1927), p. 20.

<sup>327</sup> Estatuto da Corte Penal Internacional, Preâmbulo.

<sup>328</sup> ONU. Relatório da Comissão de Direito Internacional sobre o Trabalho Realizado no 48º Período de Sessões. A/51/10. 6 de maio a 26 de julho de 1996, p. 48 e 54 a 59. Comentário 6º ao Artigo 8 e Comentários ao Artigo 9 do projeto de código de crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

<sup>329</sup> Cf. Caso *La Cantuta Vs. Peru*. Mérito, Reparações e Custas, par. 160. No mesmo sentido, ver: Caso *Anzualdo Castro Vs. Peru*, Sentença de 22 de setembro de 2009, Série C Nº. 202, par. 125; e Caso *Goiburú e outros vs. Paraguai*, par. 131.



297. O conceito de jurisdição universal se desenvolveu nas últimas décadas e foi reconhecido por diversos Estados, sobretudo depois da adoção do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Pode-se afirmar que, atualmente: a) a jurisdição universal é uma norma consuetudinária que se encontra cristalizada, razão pela qual não necessita estar prevista em um tratado internacional;<sup>330</sup> b) poderá ser exercida com respeito aos crimes internacionais identificados no Direito Internacional como pertencentes a esta categoria, tais como o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra;<sup>331</sup> c) está baseada exclusivamente na natureza do delito, sem importar o lugar em que foi cometido e a nacionalidade do autor ou da vítima;<sup>332</sup> e d) sua natureza é complementar frente a outras jurisdições.<sup>333</sup>

298. No Caso Furundzija, o TPII afirmou que “no plano individual, isto é, de responsabilidade penal, pareceria que uma das consequências do caráter de *jus cogens* atribuído pela comunidade internacional à proibição da tortura é a de que qualquer Estado pode investigar, perseguir e castigar ou extraditar indivíduos acusados de tortura que se encontrem num território sob sua jurisdição”.<sup>334</sup> Assim, no estágio atual do Direito Internacional, os Estados têm a faculdade de fundamentar nesse princípio a competência de seus juízes em relação a esses crimes, quando os supostos responsáveis se encontrem em seu território. Se o fazem, e em que medida o fazam, dependerá de suas políticas a esse respeito, determinadas, *inter alia*, pela relevância que atribuem à proteção dos direitos humanos e a influência que o julgamento dos crimes com base no princípio de

<sup>330</sup> Ver, entre outros, Nações Unidas. *Os Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal*, A/56/677, 4 de dezembro de 2001, Princípio 3, disponível em: <http://undocs.org/es/A/56/677>; Instituto de Direito Internacional. *Jurisdição penal universal em relação ao crime de genocídio, aos crimes de lesa- humanidade e aos crimes de guerra*, 2005, Resolução da XVII Comissão na Sessão da Cracóvia. Disponível em [http://www.idi-il.org/app/uploads/2017/06/2005\\_kra\\_03\\_en.pdf](http://www.idi-il.org/app/uploads/2017/06/2005_kra_03_en.pdf). De maneira análoga, o princípio *aut dedere aut judicare* se refere à obrigação alternativa que consta de alguns tratados multilaterais de extraditar ou julgar, e se destina a garantir a cooperação internacional para certas condutas criminosas. Esse princípio é uma forma mediante a qual os Estados estão obrigados a exercerem sua jurisdição para julgar certas condutas consideradas criminosas pelo direito internacional, em caso de negar a extradição dos supostos responsáveis ao Estado que os requeira. Não importa, evidentemente, que os crimes não tenham sido cometidos no território do Estado que negou a extradição e que, em virtude desse princípio, terá o dever de julgar. Essa obrigação está presente em várias convenções internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário (Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Art. 7); Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (Art. 9 e 11); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Art. 12); Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (Art. IV); Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias (Princípio 18); Artigos 49, 50, 129 e 146, respectivamente, das quatro Convenções de Genebra, aprovadas em 12 de agosto de 1949; e Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio). De acordo com alguns autores, trata-se de uma norma consuetudinária internacional que obriga todos os Estados. Ver também a esse respeito, ONU. Comissão de Direito Internacional. *Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a obrigação de extraditar ou julgar (aut dedere aut judicare)*, A/CN.4/L.844, 5 de junho de 2014. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/L.844>, e ONU. Comissão de Direito Internacional. *Quarto Relatório sobre a obrigação de extraditar ou julgar (aut dedere aut judicare)*, A/CN.4/648, 31 de maio de 2011. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/648>.

<sup>331</sup> Cf. Instituto de Direito Internacional. *Jurisdição penal universal em relação ao crime de genocídio, aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra*, 2005, Resolução da XVII Comissão na Sessão da Cracóvia. Ver *Customary International Humanitarian Law – Vol. I: Rules*, CICR, Cambridge University Press, p. 604 e seguintes (Regra N°. 157). Do mesmo modo, os Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal enumeram os seguintes crimes internacionais objeto desse tipo de jurisdição: 1) a pirataria; 2) a escravidão; 3) os crimes de guerra; 4) os crimes contra a paz; 5) os crimes contra a humanidade; 6) o genocídio; e 7) a tortura. Nações Unidas. *Texto dos Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal*, A/56/677, 4 de dezembro de 2001, Princípio 2.

<sup>332</sup> Cf. ONU. *Os Princípios de Princeton sobre a Jurisdição Universal*, A/56/677, 4 de dezembro de 2001, Princípio 1.

<sup>333</sup> Cf. Instituto de Direito Internacional. *Jurisdição penal universal em relação ao crime de genocídio, aos crimes contra a humanidade e aos crimes de guerra*, 2005, Resolução da XVII Comissão na Sessão da Cracóvia, par. 3.d. Ver também ONU. Relatório do Secretário-Geral à Assembleia Geral. *Alcance e aplicação do princípio da jurisdição universal*, A/66/93, 20 de junho de 2011. Disponível em <http://undocs.org/sp/A/66/93> e ONU. Relatório do Secretário-Geral à Assembleia Geral. *Alcance e aplicação do princípio da jurisdição universal*, A/70/125, 1º de julho de 2015. Disponível em <http://undocs.org/sp/A/70/125>.

<sup>334</sup> TPII. *Promotoria Vs. Furundžija*. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa N° IT-95-17/1-T, par. 156



universalidade possa ter em seus objetivos de política exterior.<sup>335</sup>

299. Desde 1945, vários países deram início a julgamentos por crimes contra a humanidade, em aplicação do princípio de jurisdição universal.<sup>336</sup> Por exemplo, o Tribunal Constitucional Espanhol estabeleceu que o princípio de jurisdição universal (em relação ao genocídio) faz parte do direito internacional, e gera obrigações para os Estados.<sup>337</sup> Da mesma maneira, a *Audiencia Nacional Espanhola* admitiu a tramitação de denúncias por genocídio, terrorismo e tortura cometidos na Guatemala, entre 1978 e 1986, e também denúncias por suposto genocídio no Tibete, embora tenha posteriormente arquivado essas causas.<sup>338</sup> Do mesmo modo, no Caso Scilingo, a *Audiencia Nacional Espanhola* detalhou a aplicação da jurisdição universal para crimes contra a humanidade a respeito de um cidadão argentino.<sup>339</sup> Na França,<sup>340</sup> na Itália,<sup>341</sup> e na Alemanha<sup>342</sup> foram iniciadas e concluídas causas envolvendo crimes contra a humanidade.

<sup>335</sup> Cf. TPII. *Promotoria Vs. Furundžija*. Sentença de 10 de dezembro de 1998, Causa Nº. IT-95-17/1-T, par. 156.

<sup>336</sup> Ver também Comissão de Direito Internacional. *Primeiro relatório sobre os crimes contra a humanidade, apresentado por Sean D. Murphy, Relator Especial*, A/CN.4/680, 17 de fevereiro de 2015. Disponível em <http://undocs.org/es/A/CN.4/680>.

<sup>337</sup> Tribunal Constitucional Espanhol. Sentença de 26 de setembro de 2005, STC 237/2005, fundamento jurídico 3, 4, 6 e 7.

<sup>338</sup> Tribunal Supremo Espanhol, Sala Penal. Sentença de Recurso de Cassação, de 25 de fevereiro de 2003, Nº 803/2001; Audiencia Nacional, Sala Penal. Apelação procedimento abreviado, de 10 de janeiro de 2006, Nº 196/005.

<sup>339</sup> Audiencia Nacional, Sala Penal, Seção Terceira. Sentença de 19 de abril de 2005, Nº. 16/2005, par. 5.3, 6.1 e 6.3: "A razão da utilidade da existência dos crimes contra a humanidade é precisamente a de garantir sua persecução essencialmente pelas dificuldades extremas ou pela impossibilidade da persecução interna dessa classe de delito e o interesse da comunidade internacional em sua persecução e punição, não sendo tão importante sua concreta tipificação, que pode ficar aos cuidados dos direitos internos, senão estabelecer um sistema internacional de persecução efetiva. [...] Definitivamente, uma das características essenciais dos crimes contra a humanidade, de nosso ponto de vista, a que verdadeiramente os singulariza, é sua perseguidade internacional além do princípio de territorialidade. É certo que o mais neutro e menos complicado, do ponto de vista das relações internacionais entre Estados, é que seja um Tribunal Internacional geral ou "ad hoc" que os julgue, no entanto, o essencial, reiteramos, é que essa persecução internacional, embora seja complementar ou subsidiária da interna inefetiva ou inexistente, se produza de maneira que, nesses casos atue uma jurisdicional nacional em substituição à internacional e exercendo as funções desta quando não se tenha podido produzir, seja por inexistência, seja por outra causa de atuação de um tribunal internacional, o princípio de necessária persecução e de possibilidade de persecução internacional desses crimes continua indene, razão pela qual é procedente. Essencialmente, há poucas diferenças de mérito ou substância entre uma e outra situação, já que o que é determinante é a internacionalidade do delito e a necessidade assumida por parte da comunidade internacional de que seja perseguido, e se a comunidade internacional não põe diretamente os meios, e não revoga esses princípios básicos de convivência, pode-se dizer que não só está consistindo de fato, mas *de iure*, essa atuação de jurisdições nacionais em atuação internacional [...] A ação da jurisdição espanhola em atuação do princípio de universalidade foi determinada pela falta de atuação eficaz da justiça argentina, que deu lugar a uma situação de impunidade dos responsáveis penais pelos fatos, situação que, de forma diferente do que ocorreu em outros países, se tornou, salvo caso fiquem definitivamente anuladas as leis de ponto final e obediência devida, irreversíveis. [...] Nesse caso, ademais, se justifica complementarmente a atuação da jurisdição espanhola para a persecução penal de fatos, pela existência de vítimas espanholas. A existência dessas vítimas fica constatada no relato de fatos provados, ao se tratar de pessoas que, consta, estiveram detidas na ESMA na época em que o acusado nela prestou serviços. É certo que não consta exatamente que este tivesse nenhum tipo de relação direta com elas, mas, sim, se viram diretamente afetadas pelos atos [do acusado], imbricados no tantas vezes indicado contexto de "guerra suja organizada contra a subversão". (tradução da Secretaria)

<sup>340</sup> Entre outros, Corte de Cassação da França, Câmara Penal. Inadmissibilidad de Recurso de Cassação. de 3 de junho de 1998, Caso Klaus Barbie, Nº recurso: 87-84240.

<sup>341</sup> Cf. Caso do Capitão SS Erich Priebke. Extraditado da Argentina para a Itália em 2 de novembro de 1995. Ver Tribunal Federal de Bariloche, 31 de maio de 1995, e Câmara Federal de Apelações, 23 de agosto de 1995, e Corte Suprema de Justiça da Nação, 2 de novembro de 1995. Condenação final pelo Tribunal Militar de Roma, em 22 de julho de 1997. A sentença declara que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis, reconhecidos como tal com base no *jus cogens*, mesmo quando a Itália não havia ratificado a Convenção sobre Imprescritibilidade, de 1968.

<sup>342</sup> Ver, entre outros, Tribunal Superior de Justiça de Düsseldorf. Caso Nikola Jorgic, Sentença de 26 de setembro de 1997, IV-26/96 2 StE 8/96.



300. Nas Américas, tribunais do México,<sup>343</sup> da Argentina,<sup>344</sup> dos Estados Unidos<sup>345</sup> e do Canadá<sup>346</sup> se pronunciaram sobre o tema, no sentido de corroborar sua aplicação no âmbito penal. Além disso, normas internas da Bolívia,<sup>347</sup> do Equador,<sup>348</sup> de El Salvador<sup>349</sup> e do Panamá,<sup>350</sup> assim como a Constituição da Argentina,<sup>351</sup> reconhecem esse princípio.

301. O Brasil, por sua vez, se manifestou favoravelmente à jurisdição universal perante a Assembleia Geral das Nações Unidas. Para o Brasil, "o objetivo da jurisdição universal é impedir a impunidade dos responsáveis por crimes sumamente graves previstos no direito internacional, os quais, por sua transcendência, sacodem a consciência de toda a humanidade e violam normas imperativas do direito internacional. Como fundamento da jurisdição, sua natureza é excepcional em comparação com os princípios mais consolidados da territorialidade e da nacionalidade. Apesar de o exercício da jurisdição corresponder

<sup>343</sup> Cf. Suprema Corte de Justiça da Nação. Mandado em revisão. Sentença de 10 de junho de 2003, Queixoso: Ricardo Miguel Cavallo, Nº 140/2002.

<sup>344</sup> Cf. Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina, Recurso de Fato. Sentença de 14 de junho de 2005, Caso Julio Héctor Simón e outros, causa Nº 17.768, Voto do Juiz Antonio Boggiano, considerando 28, 29, 31: "Que mesmo antes dessa jurisprudência internacional, os crimes contra o direito das gentes eram proibidos pelo direito internacional consuetudinário e, simultaneamente, pelo texto de nossa Constituição Nacional. A gravidade desses delitos pode dar fundamento à jurisdição universal, como se infere do artigo 118 da Constituição Nacional, que contempla os delitos contra o direito das gentes fora dos limites da Nação e ordena ao Congresso determinar por lei especial o lugar em que o processo deva ter sequência. Isso pressupõe que esses crimes possam ser julgados na República, e, cabe entender, também em outros Estados estrangeiros. E, além disso, que esses crimes contra o direito internacional, contra a humanidade e contra o direito das gentes, por sua gravidade, lesam a ordem internacional, de maneira que não se pode ver nesse artigo 118 só uma norma de jurisdição, mas substancialmente de reconhecimento da gravidade material daqueles delitos (causa "Nadel" registrada em Sentenças: 316:567, dissidência do Juiz Boggiano)" [...] "Que, segundo a teoria da jurisdição universal, sem necessidade de julgar aqui as práticas estrangeiras comparadas, esses delitos poderiam ser julgados ainda fora do país em que tivessem sido cometidos, os delitos contra o direito internacional podem fundamentar a jurisdição universal de qualquer Estado segundo o costume internacional, por violar uma norma de *ius cogens* de modo sistemático violando o direito internacional". [...] "Que, nessa hipótese, poderia dar-se o caso de que esses crimes fossem julgados em algum ou alguns Estados estrangeiros, e não na Argentina, com o consequente desprezo da soberania jurisdicional de nosso país"; Tribunal Oral Criminal Nº1 de San Martín. Sentença por Crimes Contra a Humanidade. 12 de agosto de 2009, General Riveros e outros no caso de Floreal Edgardo Avellaneda e outros: "Em relação ao *non bis in idem* e à coisa julgada, que também a Defesa propusera, a Corte, em "Mazzeo", afirmou que "no Direito Internacional Humanitário, os princípios de interpretação axiológicos adquiriram plena preeminência, tanto ao definir a garantia do *non bis in idem* como da coisa julgada". Isto porque, "na medida em que tanto os estatutos dos tribunais penais internacionais como os princípios que inspiram a jurisdição universal tendem a assegurar que não fiquem impunes fatos aberrantes. Por isso, sem prejuízo de dar prioridade às autoridades nacionais para levar a cabo os processos, se tais processos locais se transformam em subterfúgios inspirados em impunidade, a jurisdição subsidiária do direito penal internacional participa com um novo processo"; Recurso Ordinário de Apelação. Sentença de 2 de novembro de 1995, Caso de Erich Priebe Nº16.063/94, considerando 4º, e Voto coincidente do Juiz Julio S. Nazareno e Eduardo Moline O'Connor, considerando 43: "Que essa circunstância, de modo algum, significa que a incriminação internacional fique liberada à vontade dos estados particulares expressa convencionalmente, pois isso é o instrumento de cristalização dos princípios e usos da consciência jurídica da sociedade mundial, dos quais nenhum Estado poderia individualmente afastar-se, na medida em que a formulação do direito internacional geral estabelece, na matéria, uma descrição suficientemente acabada da conduta punível, bem como que sua configuração merece uma punição de conteúdo penal." [...] "Que o fato de que o legislador nacional não tenha implementado 'sanções penais adequadas' para esse tipo de crime não prejudica a vigência dos demais compromissos assumidos no âmbito internacional em matéria de extradição, uma vez que esse tipo de trâmite não tem por objeto determinar a culpabilidade ou inculpabilidade do indivíduo requerido, mas somente estabelecer, como já se recordou no considerando 12, se seu direito de permanecer no país deve ceder ante a solicitação de cooperação internacional formulada." (tradução da Secretaria)

<sup>345</sup> Corte de Apelações dos Estados Unidos, Sexto Circuito. Sentença de 31 de outubro de 1985, Demjanjuk v. Petrowsky, 776 F. 2d 571.

<sup>346</sup> Corte Suprema do Canadá. Sentença de 24 de março de 1994, R. v. Finta, [1994] 1 S.C.R. 701; Corte Superior da Província de Québec, Sala Penal. Sentença de 22 de maio de 2009, Promotoria Vs. Désiré Munyaneza, caso Nº 500-73-002500-052.

<sup>347</sup> Código Penal da Bolívia, Lei Nº1.768, de 10 de março de 1997, artigo 1.7.

<sup>348</sup> Código Orgânico Integral Penal da República do Equador. Artigo 14.

<sup>349</sup> Código Penal do Salvador, Lei Nº1030 de 26 de abril de 1997, artigo 10.

<sup>350</sup> Código Penal do Panamá, Lei Nº14 de 18 de maio de 2007, artigo 19.

<sup>351</sup> Constituição da Nação Argentina, Lei Nº24.430, de 15 de dezembro de 1994, artigo 118.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

primordialmente ao Estado do território, em virtude do princípio de igualdade soberana dos Estados, a luta contra a impunidade quanto aos crimes mais graves é uma obrigação constante de numerosos tratados internacionais. A jurisdição universal só deve ser exercida em plena conformidade com o direito internacional; deve ser subsidiária da legislação nacional e limitar-se a delitos específicos; e não deve ser exercida de maneira arbitrária ou para atender a interesses alheios à justiça, em especial, objetivos políticos".<sup>352</sup>

302. Tendo presentes os antecedentes mencionados *supra*, a Corte Interamericana considera que ante a prática de crimes contra a humanidade, a comunidade de Estados está facultada a aplicar a jurisdição universal de modo que se torne efetiva a proibição absoluta desses delitos, estabelecida pelo direito internacional. Sem prejuízo do exposto, a Corte também reconhece que no atual estágio de desenvolvimento do direito internacional, o uso da jurisdição universal é um critério de razoabilidade processual e político-criminal, e não uma ordenação hierárquica, pois se deve favorecer a jurisdição territorial da prática do delito.

303. Nesse sentido, ao considerar o exercício de sua competência universal para investigar, julgar e punir autores de crimes como os do presente caso, os Estados devem cumprir determinados requisitos reconhecidos pelo direito internacional consuetudinário: i) que o delito passível de processo judicial seja um delito de direito internacional (crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crimes contra a paz, escravidão, genocídio), ou tortura; ii) que o Estado onde se cometeu o crime não tenha demonstrado haver envidado esforços na esfera judicial para punir os responsáveis ou que seu direito interno impeça o início desses esforços, em razão da aplicação de excludentes de responsabilidade; e iii) que não seja exercida de maneira arbitrária ou atenda a interesses alheios à justiça, sobretudo objetivos políticos.

#### v) Previsibilidade/princípio de legalidade

304. A Corte tem presente que a legislação brasileira e sua interpretação por parte relevante do sistema judicial entendem a falta de tipificação expressa em lei como um obstáculo insuperável à investigação e punição dos atos que deram origem ao presente caso.<sup>353</sup> Sem prejuízo disso, a Corte analisa o presente caso contencioso sob a ótica do direito internacional e de suas normas imperativas em situações que envolvem os mais graves crimes de Estado que infringem direitos inderrogáveis reconhecidos pelo direito internacional dos direitos humanos. A Corte observa que, no presente caso, não se trata de um homicídio comum ou de um ato de tortura isolado, mas da tortura e do assassinato de uma pessoa sob a custódia do Estado, como parte de um plano estabelecido pelas mais altas autoridades do Estado, com o objetivo de exterminar os opositores da ditadura. Essa política não só foi extremamente violenta, mas também se manifestou no acobertamento, por parte de funcionários, médicos, peritos, promotores e juízes, entre outros, que garantiram sua impunidade.

305. Ante o argumento de insegurança jurídica pela aplicação do direito internacional, sem

<sup>352</sup> Nações Unidas, Assembleia Geral. *Ata resumida da 12ª Sessão do Setuagésimo Período de Sessões*, A/C.6/70/SR.12, 5 de novembro de 2015, par. 62. Disponível em <http://undocs.org/es/A/C.6/70/SR.12>. O Brasil também confirmou que seus tribunais podem exercer a jurisdição universal sobre o crime de genocídio e sobre outros crimes, como a tortura, os quais o Estado está obrigado a reprimir, em virtude de obrigações assumidas convencionalmente (par. 64). Não obstante, salientou que "Conforme o direito brasileiro, é necessário promulgar leis nacionais para poder exercer a jurisdição universal a respeito de um tipo específico de delito; não se pode exercer essa jurisdição com base exclusivamente no direito internacional consuetudinário, sem violar o princípio de legalidade".

<sup>353</sup> A esse respeito, ver peritagens de Maria Auxiliadora Minahim (expediente de prova, folhas 13987 a 14034) e de Alberto Zacharias Toron em audiência.



uma norma correspondente interna convalidando essa figura, é necessário salientar que todas as condutas adotadas contra Vladimir Herzog já eram proibidas no ordenamento jurídico brasileiro. A tortura era proibida desde o Código Penal de 1940, pois esse mesmo código, vigente no momento dos fatos, estabelecia, por exemplo, os seguintes tipos penais que teriam sido cometidos no caso *sub examine*: lesões corporais;<sup>354</sup> risco para a vida ou para a saúde de outro;<sup>355</sup> deixar de prestar assistência;<sup>356</sup> maus-tratos;<sup>357</sup> e homicídio qualificado.<sup>358</sup> A tortura era, ademais, considerada uma circunstância agravante de outros crimes no referido código penal (artigo 61, II, d).<sup>359</sup> Esses tipos penais, além disso, fazem parte da consciência jurídica nacional, como o revelam as disposições de todos os códigos do Brasil independente: Código Criminal do Império do Brasil, artigo 192, em relação às agravantes gerais do artigo 16, seção I, inciso 6, e artigo 17, incisos 2, 3 e 4;<sup>360</sup> e Código Republicano, artigo 294, em relação ao artigo 39, inciso 5, e artigo 41, incisos 2 e 3.<sup>361</sup>

306. Para a Corte, é absolutamente irrazoável sugerir que os autores desses crimes não eram conscientes da ilegalidade de suas ações e que, eventualmente, estariam sujeitos à ação da justiça. Ninguém pode alegar que desconhece a antijuridicidade de um homicídio qualificado ou agravado ou da tortura, aduzindo que desconhecia seu caráter de crime contra a humanidade, pois a consciência de ilicitude que basta para a censura da culpabilidade não exige esse conhecimento, o que só faz quanto à imprescritibilidade do delito, bastando, em geral, que o agente conheça a antijuridicidade de sua conduta, em especial frente à disposição restritiva da relevância do erro no artigo 16 do Código Penal brasileiro vigente no momento do fato ("A ignorância ou errada compreensão da lei não eximem de pena").

307. Em atenção à proibição absoluta dos crimes de direito internacional e contra a

<sup>354</sup> Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 129: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

<sup>355</sup> Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 132: Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto ou iminente.

<sup>356</sup> Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 135: Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à [...] pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

<sup>357</sup> Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 136: Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, [...] quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

<sup>358</sup> Código Penal Brasileiro de 1940, Artigo 121: Homicídio qualificado. § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

<sup>359</sup> Ver peritagem de Renato Sergio de Lima (expediente de prova, folhas 14153 e 14154); Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 2014 (expediente de prova, folha 808).

<sup>360</sup> Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Penal do Império do Brasil. Homicídio. Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezaseste.

Art. 16. São circunstâncias agravantes: [...] 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a offensa. [...]

Art. 17. Também se julgarão agravados os crimes: [...] 2º Quando a dôr physica fôr augmentada mais que o ordinario por alguma circunstância extraordinaria. 3º Quando o mal do crime fôr augmentado por alguma circunstância extraordinaria de ignominia. 4º Quando o mal do crime fôr augmentado pela natureza irreparavel do damno.[...] Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lm/lm-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/lm-16-12-1830.htm). Cf. Araujo Filgueiras Junior, "Código Criminal do Império do Brasil anotado, Rio de Janeiro, 1876, pp. 17, 20 e 214.

<sup>361</sup> Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal. Art. 294. Matar alguém.

Art. 39. São circunstâncias agravantes: [...] 5º Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a offensa;[...]

Art. 41. Também se julgarão agravados os crimes: [...] 2º Quando a dor physica for aumentada por actos de crueldade; 3º Quando o mal do crime for aumentado, ou por circunstancia extraordinaria de ignominia, ou pela natureza irreparavel do damno. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Cf. Alvarenga Netto, "Código Penal Brasileiro e leis penas subsequentes", Rio de Janeiro, 1929, pp. 35, 36 e 141.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

humanidade no direito internacional, a Corte coincide com os peritos Roth-Arriaza e Mendez, no sentido de que para os autores dessas condutas nunca foram criadas expectativas válidas de segurança jurídica, posto que os crimes já eram proibidos no direito nacional e internacional no momento em que foram cometidos. Além disso, não há aplicação nem violação do princípio *pro reo*, já que nunca houve uma expectativa legítima de anistia ou prescrição que desse lugar a uma expectativa legítima de finalidade.<sup>362</sup> A única expectativa efetivamente existente era o funcionamento do sistema de acobertamento e proteção dos verdugos das forças de segurança. Essa expectativa não pode ser considerada legítima por esta Corte e suficiente para ignorar uma norma peremptória de direito internacional.

308. Sem prejuízo do exposto, a Corte reitera que a alegada “falta de tipificação dos crimes contra a humanidade” no direito interno não tem impacto na obrigação de investigar, julgar e punir seus autores. Isso porque um crime contra a humanidade não é um tipo penal em si mesmo, mas uma qualificação de condutas criminosas que já eram estabelecidas em todos os ordenamentos jurídicos: a tortura (o seu equivalente) e o assassinato/homicídio. A incidência da qualificação de crime contra a humanidade a essas condutas tem como efeito impedir a aplicação de normas processuais excludentes de responsabilidade como consequência da natureza de *jus cogens* da proibição dessas condutas. Não se trata de um novo tipo penal. Portanto, a Corte considera apropriada a postura do Ministério Públco Federal brasileiro da dupla subsunção, ou seja, que o ato ilícito fosse previsto tanto na norma interna como no direito internacional. No caso dos crimes internacionais ou contra a humanidade, o elemento internacional se refere ao contexto de ataque planejado, massivo ou sistemático contra uma população civil. Esse segundo elemento proveniente do direito internacional é o que justifica a não aplicação de excludentes de responsabilidade (par. 229 a 231 *supra*).

309. O Tribunal Europeu de Direitos Humanos se pronunciou nesse mesmo sentido,<sup>363</sup> afirmando que, levando em conta o caráter flagrantemente ilegal dos maus-tratos e assassinatos ocorridos em 1944, o petionário poderia ter previsto que os atos impugnados poderiam ser qualificados como crimes de guerra, e que, independentemente da tipicidade no direito interno, não é possível ignorar a ilegalidade dos crimes contra a humanidade.<sup>364</sup> O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas também declarou a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.<sup>365</sup> A mesma conclusão, *mutatis mutandi*, se aplica aos crimes contra a humanidade face à gravidade das condutas adotadas contra Vladimir Herzog e o contexto no qual tiveram lugar.

310. Com base em todas as considerações anteriormente expostas, a Corte considera que o Estado não pode alegar a inexistência de normas internas, ou a incompatibilidade do direito interno, para não cumprir uma obrigação internacional imperativa e inderrogável. O Tribunal considera que o Estado deixou de garantir um recurso judicial efetivo para investigar, julgar e punir os responsáveis pela detenção, tortura e morte de Vladimir Herzog.

#### B.5. Conclusão

311. No presente caso, o Tribunal conclui que não foi exercido o controle de convencionalidade pelas autoridades jurisdicionais do Estado que encerraram a investigação

<sup>362</sup> Peritagem de Naomi Roth-Arriaza (expediente de prova, folha 13957).

<sup>363</sup> TEDH. Caso Kononov Vs. Letônia, N°. 36376/04. Sentença de 17 de maio 2010.

<sup>364</sup> TEDH. Caso Kolk e Kislyiy Vs. Estônia, N°s. 23052/04 e 24018/04. Decisão de inadmissibilidade, de 17 de janeiro de 2006; e Caso Vasiliauskas Vs. Lituânia [GS], N°. 35343/05. Sentença de 20 de outubro de 2015, par. 167, 168, 170 e 172.

<sup>365</sup> Observações finais do Comitê de Direitos Humanos: Espanha, CCPR/C/ESP/CO/5, de 5 de janeiro de 2009, par. 9. Disponível em <http://undocs.org/es/CCPR/C/ESP/CO/5>.



em 2008 e 2009. Do mesmo modo, em 2010, a decisão do Supremo Tribunal Federal confirmou a validade da interpretação da Lei de Anistia, sem considerar as obrigações internacionais do Brasil, decorrentes do direito internacional, particularmente as dispostas nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. A Corte julga oportuno recordar que a obrigação de cumprir as obrigações internacionais voluntariamente contraídas corresponde a um princípio básico do direito sobre a responsabilidade internacional dos Estados, respaldado pela jurisprudência internacional e nacional, segundo a qual aqueles devem acatar suas obrigações convencionais internacionais de boa-fé (*pacta sunt servanda*). Como já salientou esta Corte, e conforme dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais. As obrigações convencionais dos Estados Partes vinculam todos os seus poderes e órgãos, os quais devem garantir o cumprimento das disposições convencionais e seus efeitos próprios (*effet utile*) no plano de seu direito interno.<sup>366</sup>

312. Com base nas considerações acima, a Corte Interamericana conclui que, em razão da falta de investigação, bem como de julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos num contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, o Brasil violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em detrimento de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog. A Corte conclui também que o Brasil descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção, constante do artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo tratado, e aos artigos 1, 6 e 8 da CIPST, em virtude da aplicação da Lei de Anistia N° 6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo direito internacional em casos de crimes contra a humanidade, de acordo com os parágrafos 208 a 310 da presente Sentença.

## VII-2 DIREITO A CONHECER A VERDADE (Artigos 8 e 25 da Convenção Americana)

### A. Alegações das partes e da Comissão

313. A **Comissão** afirmou que não são necessárias a análise em separado e a determinação de uma violação autônoma dos artigos 4, 5, 7 e 13 da Convenção Americana por descumprimento do dever de garantir a verdade; para a Comissão, esse direito já se encontra protegido pelos artigos 8.1 e 25.

314. Não obstante, sustentou que o direito à verdade não pode ser restrinrido, entre outras formas, por meio de medidas legislativas como a expedição de leis de anistia, a prescrição ou a coisa julgada.

<sup>366</sup> Cf. *Responsabilidade Internacional por Expedição e Aplicação de Leis Violatórias da Convenção (artigos 1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos)*. Parecer Consultivo OC-14/94, de 9 de dezembro de 1994. Série A N°. 14, par. 35; Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C N°. 160, par. 394; e Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C N°. 166, par. 104. Do mesmo modo, cf. Caso Castillo Petrucci e outros Vs. Peru. Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 17 de novembro de 1999. Série C N°. 59, Considerando 3; Caso De la Cruz Flores Vs. Peru. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 1º de setembro de 2010, Considerando 3; e Caso Tristán Donoso Vs. Panamá. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 1º de setembro de 2010, Considerando 5.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

315. Os **representantes** afirmaram que o Estado é responsável pela violação do direito à verdade, na medida em que ocultou informação relevante sobre o caso e não estabeleceu os processos ou os mecanismos necessários para esclarecer a verdade sobre o ocorrido. Salientaram que o direito à verdade apresenta duas dimensões, uma individual, que salvaguarda os direitos das vítimas e dos familiares, e uma coletiva, que protege o direito da sociedade de conhecer a verdade, ter acesso à informação e reconstruir a memória coletiva. Propuseram que esse direito seja entendido como um direito autônomo e independente. No seu entender, apesar de não estar expressamente previsto na Convenção, esse direito se depreende do conjunto de proteções consagradas nos artigos 1.1, 5, 8, 13 e 25 da Convenção Americana.

316. Segundo os representantes, a violação do direito à verdade teve lugar porque o Estado: a) publicou uma versão falsa da morte de Herzog; b) sistematicamente negou acesso aos documentos militares; e c) permitiu a impunidade como obstáculo para conhecer a verdade.

317. Com respeito à divulgação da falsa versão da morte de Herzog, os representantes afirmaram que a versão amplamente divulgada de sua morte foi o suicídio, com uma foto destinada a apoiar essa versão. Do atestado de óbito de Herzog constava como *causa mortis* a "asfixia mecânica por enforcamento". Somente em 2013 a *causa mortis* foi modificada para "lesões e maus-tratos sofridos" enquanto era interrogado no DOI/CODI/SP. A reiteração dessa versão falsa por anos causou grande sofrimento à família de Herzog.

318. Com respeito à ocultação de arquivos militares, ressaltaram que a CNV afirmou que essa circunstância constitui um obstáculo à elucidação das mortes. Acrescentaram que outro obstáculo foi a ocultação sistemática de informação sobre os crimes, pela resistência das Forças Armadas em abrir seus arquivos de informação, o que se observou inclusive no período democrático constitucional (depois de 1988) e durante a vigência da CNV (2012-2014).

319. Sustentaram que a postura do Estado de não prestar informação para não "reabrir feridas" viola o direito à verdade. Declararam que não é possível, conforme afirmou a AGU ao negar informação ao MPF, que não exista documentação alguma sobre as pessoas que estiveram detidas ou morreram no DOI/CODI/SP.

320. Além disso, ressaltaram que a Ação Civil Pública iniciada pelo Ministério Público tinha como um de seus objetivos a declaração da obrigação das Forças Armadas de entregar todos os documentos referentes ao DOI/CODI do II Exército que estejam em seu poder, petição que se fundamenta no fato de que "até a presente data, o Exército brasileiro não trouxe ao conhecimento público os arquivos e as informações para que sejam conhecidas todas as circunstâncias e todos os responsáveis pelos ilícitos praticados naquele órgão federal". Salientaram, ademais, que o Ministério Público declarou que as Forças Armadas obstruíram o acesso a "praticamente" todas as informações sobre as atividades do DOI/CODI do II Exército.

321. Com respeito à "impunidade como obstáculo para conhecer a verdade", os representantes admitiram a importância histórica e informativa dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. No entanto, salientaram que essa verdade histórica não completa nem substitui a obrigação estatal de estabelecer a verdade por meios processuais.

322. Salientaram também que a elucidação dos autores e das circunstâncias que cercaram a prática dos delitos é imprescindível, já que a verdade é, por sua própria conta, um componente integral da prestação de justiça, e não só um mero subproduto dos julgamentos



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

ou de outras medidas persecutórias.

323. Nesse sentido, os representantes entenderam que a sistemática recusa, por parte do Estado brasileiro, a entregar os documentos militares que poderiam esclarecer as circunstâncias da morte de Herzog, e identificar os responsáveis materiais e intelectuais, constitui uma violação do direito à verdade e uma obstrução do direito à justiça, em violação dos artigos 5, 8, 13, 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

324. O **Estado**, com respeito à divulgação de uma falsa versão sobre a morte de Herzog, afirmou que a sentença na ação declaratória de 1976 já havia atestado que não estava comprovada a versão do suicídio. Nesse mesmo sentido, a própria solicitação de instauração de um inquérito policial, feita em 1992, levando em conta os termos da sentença declaratória, mostra que a versão do suicídio já não era considerada pelas autoridades estatais. Salientou que a retificação do atestado de óbito no ano de 2013 não significa que a versão estatal sobre o suicídio tenha continuado até essa data, e que, em 2012, na resposta do Estado à Comissão sobre a admissão da petição no presente caso, reconheceu a responsabilidade pela morte e prisão arbitrária de Vladimir Herzog.

325. Com respeito à falta de acesso aos arquivos militares, o Estado afirmou que não são fatos que tenham sido apresentados pela Comissão, razão pela qual não devem ser objeto de análise pela Corte, sendo, ademais, acusações genéricas. Apesar disso, o Estado esclareceu que foi conduzido um procedimento investigativo, no âmbito das Forças Armadas, com a finalidade de determinar a irregularidade na destruição de documentos públicos do período de 1964 a 1990, o qual chegou à conclusão de que não houve irregularidades. Ressaltou que é impossível para o Estado produzir prova negativa no sentido de que não se estão ocultando arquivos e que, em todo caso, isso não é aplicável ao caso de Vladimir Herzog, pois as circunstâncias de sua morte vêm sendo esclarecidas com base na atuação do poder judiciário na ação declaratória de 1976, passando pela análise efetuada pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e culminando com o relatório da Comissão Nacional da Verdade. Ademais, não houve esgotamento dos recursos internos por parte dos peticionários, já que não foi interposta a ação de *habeas data*.

326. Com respeito à impunidade como obstáculo para conhecer a verdade, entendeu que esse direito fica incluído no direito da vítima e dos familiares de obter dos órgãos competentes do Estado o esclarecimento sobre os fatos e as responsabilidades, ou seja, o direito de acesso à justiça. Não obstante, o Estado afirmou que adotou diversas medidas com a finalidade de obter a verdade sobre o ocorrido.

327. O Estado alegou que se infere do artigo 2 da Convenção que a adoção de políticas públicas, administrativas ou legislativas deve ser confiada primeiramente aos representantes eleitos democraticamente pelo povo, que, por sua vez, estão sujeitos à lei interna e à Constituição. Por esse motivo, solicitou que esta Corte reconheça que o Estado tem o direito de exercer essas políticas de acordo com a "margem racional de apreciação", à luz do artigo 2 da Convenção, com a devida discricionariedade para acolher os meios mais adequados para atribuir efetividade aos direitos protegidos na Convenção. Salientou que o reconhecimento dessa flexibilidade não afetaria o Sistema Interamericano, já que esta Corte poderia, mediante o controle de convencionalidade, avaliar e censurar as medidas adotadas pelo Estado.

#### **B. Considerações da Corte**

328. Este Tribunal considera pertinente recordar que, em conformidade com sua



jurisprudência constante, toda pessoa, inclusive os familiares das vítimas de graves violações de direitos humanos, tem o direito de conhecer a verdade. Por conseguinte, os familiares das vítimas e a sociedade devem ser informados de todo o ocorrido com relação a essas violações.<sup>367</sup> Embora o direito de conhecer a verdade tenha sido incluído, fundamentalmente, no direito de acesso à justiça,<sup>368</sup> aquele tem uma natureza ampla e sua violação pode afetar diferentes direitos consagrados na Convenção Americana,<sup>369</sup> dependendo do contexto e das circunstâncias particulares do caso. Nesse sentido, a Corte reitera que esse direito consta dos artigos 1.1, 8.1, 25, e é por eles protegido, assim como – em determinadas circunstâncias – o artigo 13 da Convenção,<sup>370</sup> tal como ocorreu no caso *Gomes Lund e outros Vs. Brasil*.

329. No presente caso, o Tribunal observa que as alegações relativas à suposta violação do direito à verdade teriam duas vertentes principais: i) a alegada violação desse direito em razão da impunidade em que se encontra a detenção, tortura e execução de Vladimir Herzog, bem como pela divulgação de uma versão falsa dos fatos; e ii) a suposta falta de acesso aos arquivos do DOI-CODI/SP.

330. O Tribunal constata que, com efeito, o Brasil envidou diversos esforços para atender ao direito à verdade das vítimas do presente caso e da sociedade em geral. A Corte avalia positivamente a criação e os respectivos relatórios da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, bem como da Comissão Nacional da Verdade. Este Tribunal considerou, anteriormente, que esse tipo de esforço contribui para a construção e preservação da memória histórica, para o esclarecimento de fatos e para a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade.<sup>371</sup> Sem prejuízo do exposto, em conformidade com a jurisprudência constante deste Tribunal,<sup>372</sup> a “verdade histórica” que possa resultar desse tipo de esforço, de nenhuma forma, substitui ou dá por atendida a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, por meio dos processos judiciais penais.<sup>373</sup>

<sup>367</sup> Cf. Caso Trujillo Oroza Vs. Bolívia. Reparações e Custas. Sentença de 27 de fevereiro de 2002. Série C Nº. 92, par. 100; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2017. Série C Nº. 341, par. 220.

<sup>368</sup> Cf., inter alia, Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 181; Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Mérito, par. 201; Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito. Sentença de 14 de março de 2001. Série C Nº 75, par. 48; Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile, Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº. 154, par. 148; Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº. 162, par. 222; Caso Heliódoro Portugal Vs. Panamá, par. 243 e 244; Caso Kawas Fernández Vs. Honduras, par. 117; Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala, par. 260; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 220.

<sup>369</sup> Nesse sentido, em seu estudo sobre o direito de conhecer a verdade, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos constatou que diferentes declarações e instrumentos internacionais reconheciam o direito de conhecer a verdade vinculado ao direito de obter e solicitar informação, ao direito à justiça, ao dever de combater a impunidade frente às violações de direitos humanos, ao direito a um recurso judicial efetivo e ao direito à vida privada e familiar. Cf. Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. *Estudo sobre o direito à verdade*, U.N. Doc. E/CN.4/2006/91, de 8 de fevereiro de 2006.

<sup>370</sup> Cf. Caso Gelman Vs. Uruguai, par. 243; e Caso Osorio Rivera e familiares Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de novembro de 2013. Série C Nº. 274, par. 220, e Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça) Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 14 de novembro de 2014. Série C Nº. 287, par. 511.

<sup>371</sup> Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº. 166, par. 128; e Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil, par. 297.

<sup>372</sup> Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile, par. 150; Caso Chitay Nech e outros Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de maio de 2010. Série C Nº. 212, par. 234; Caso Radilla Pacheco Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C Nº. 209, par. 179; e Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala, par. 287.

<sup>373</sup> Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil, par. 297; e Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala, par. 287.



331. A Corte considera que há diversos motivos que explicam a importância de que se apurem as responsabilidades individuais por graves violações de direitos humanos. Por um lado, as comissões da verdade não são instituições judiciais e, por motivo algum, devem assumir esse tipo de função. Embora as comissões possam identificar os responsáveis, não devem arrogar-se a autoridade de decidir sobre a responsabilidade penal de pessoas, pois se corre o risco de violar direitos fundamentais, tais como a presunção de inocência e, inclusive, o direito à vida privada das vítimas.<sup>374</sup>

332. Além disso, o Tribunal considera que esses processos judiciais têm um papel significativo na reparação das vítimas, que passam de sujeitos passivos diante do poder público a pessoas que reclamam direitos e participam dos processos “nos quais se definem o conteúdo, a aplicação e a força da lei”,<sup>375</sup> ou seja, os processos judiciais trazem consigo um reconhecimento das vítimas como titulares de direitos.<sup>376</sup> Atender ao direito à verdade dessa forma facilita à vítima, a seus familiares e ao público em geral buscar e obter toda a informação pertinente relativa à prática da violação,<sup>377</sup> e, em casos como o presente, o processo mediante o qual se autorizou oficialmente essa violação.

333. Esta Corte se referiu a este tema em particular, de maneira expressa, no caso *Gomes Lund e outros Vs. Brasil*. Naquela oportunidade, o Tribunal estabeleceu que, em casos de graves violações de direitos humanos – e na hipótese tratar-se da investigação de um fato eventualmente punível –, a decisão de qualificar como secreta a informação, e de impedir que esta seja prestada, jamais pode depender exclusivamente de um órgão estatal a cujos membros se atribui a prática desse ilícito.

334. Além disso, o Tribunal considerou também que toda recusa de prestar informação deve ser motivada e fundamentada, cabendo ao Estado o ônus da prova referente à impossibilidade de revelar a informação e que, diante da dúvida ou do vazio legal, deve primar o direito de acesso à informação. Por outro lado, a Corte recorda o disposto sobre a obrigação das autoridades estatais de não se amparar em mecanismos como o sigilo de Estado ou a confidencialidade da informação em casos de violações de direitos humanos.<sup>378</sup> Do mesmo modo, tampouco pode ficar à sua discreção a decisão final sobre a existência da documentação solicitada.<sup>379</sup>

335. Nesse sentido, a Corte observa que não foi senão no final do ano de 2007 que o Estado finalmente divulgou a verdade extrajudicial dos fatos, com a publicação do relatório da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. Até esse ano, as instituições do Estado – em especial o exército – sustentaram uma versão dos fatos cuja falsidade havia sido estabelecida judicialmente desde 1978, quando foi emitida a sentença da Ação Declaratória (par. 132 a 134 *supra*). A Corte também constata que os familiares das vítimas conseguiram, em 2013, uma retificação da *causa mortis* no atestado de óbito de Vladimir Herzog. Isso implica que foram necessários 15 anos desde o reconhecimento da competência contenciosa da Corte para que os familiares do senhor Herzog deixassem de suportar – ainda que formalmente – manifestações do poder público que negavam a

<sup>374</sup> ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/67/368, 13 de setembro de 2012, par. 72.

<sup>375</sup> ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/67/368, 13 de setembro de 2012, par. 66.

<sup>376</sup> ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/HRC/27/56. 27 de agosto de 2014, par. 22.

<sup>377</sup> ONU. Relatório do Relator Especial sobre a Promoção da Verdade, da Justiça, da Reparação e das Garantias de Não Repetição. A/HRC/24/42. 28 de agosto de 2013, par. 20.

<sup>378</sup> Caso *Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil*, par. 230.

<sup>379</sup> Caso *Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil*, par. 202.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

verdade dos fatos e, pior ainda, forjavam uma falsidade.

336. No presente caso, a Corte observa, ademais, que a CNV<sup>380</sup> fez constar que um dos obstáculos à averiguação da verdade foi a recusa do exército em liberar o acesso a seus arquivos, alegando que haviam sido destruídos.

337. Em conformidade com o princípio de boa-fé no acesso à informação, o Tribunal considera que o Estado não pode eximir-se de suas obrigações positivas de garantir o direito à verdade e o acesso aos arquivos públicos, alegando simplesmente que a informação foi destruída. Pelo contrário, o Estado tem a obrigação de buscar essa informação por todos os meios possíveis. Para cumprir esse dever, o Estado deve envidar esforços substantivos e destinar todos os recursos necessários para reconstruir a informação que supostamente foi destruída.<sup>381</sup> Assim, por exemplo, os Estados devem permitir que juízes, promotores e outras autoridades independentes de investigação realizem visitas *in loco* aos arquivos militares e de inteligência. Garantir esse tipo de ação é especialmente imperativo quando as autoridades responsáveis negaram a existência de informação crucial para o curso da averiguação da verdade e da identificação dos supostos responsáveis por graves violações de direitos humanos, desde que haja razões que permitam pensar que essa informação pode existir. A Corte considera que todo o acima exposto faz parte da obrigação positiva do Estado de preservar os arquivos e outras provas relativas a graves violações de direitos humanos,<sup>382</sup> como forma de garantir o direito ao livre acesso à informação em sua dimensão tanto coletiva como individual.

338. Levando em conta o exposto, além do constatado no Capítulo VII-1, e ante as circunstâncias mencionadas *supra*, a Corte considera que, no presente caso, o Brasil violou o direito das vítimas de conhecer a verdade, pois não esclareceu judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não apurou as respectivas responsabilidades individuais em relação à tortura e ao assassinato de Vladimir Herzog, por meio da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção. Esse direito também foi violado por vários anos dentro da competência da Corte, sem que a versão do suicídio do senhor Herzog fosse aceita oficialmente pelo Estado, somada à recusa do exército de prestar informação e de permitir o acesso aos arquivos militares da época dos fatos.

339. Finalmente, o Tribunal nota que, apesar dos esforços envidados por entidades estatais para ter acesso aos arquivos militares do DOI-CODI, sua existência foi negada sistematicamente (par. 318 *supra*). Em especial, a Corte observa que os representantes alegaram que se configurou uma violação ao artigo 13 da Convenção, pelas recusas ocorridas no âmbito do processo de *Ação Civil Pública* (ACP) (par. 320 *supra*). Não obstante, a Corte reitera seu critério no caso *Gomes Lund* quanto a que se trata de uma ação que não podia ser interposta pelas vítimas, razão pela qual o Tribunal considera que não pode analisar a garantia do direito dos familiares de buscar e receber informação por meio desse processo judicial. Por esse motivo, não fará considerações adicionais a esse respeito.<sup>383</sup> Sem prejuízo do exposto, a Corte lembra que compete ao Estado a obrigação positiva de garantir o acesso à informação e aos arquivos públicos, conforme os princípios de boa-fé e máxima

<sup>380</sup> Relatório da Comissão Nacional da Verdade, p. 28, 29, 63, 64, 639 (expediente de prova, folhas 1533, 1534, 593, 594, 2144).

<sup>381</sup> CIDH. *O Direito de Acesso à Informação no Marco Jurídico Interamericano*. OEA/Ser.L/V/II, CIDH/RELE/INF. 9/12, 7 de março de 2011, par. 92.

<sup>382</sup> ONU. Comissão de Direitos Humanos. Relatório de Diane Orentlicher, perita independente encarregada de atualizar o conjunto de princípios para a luta contra a impunidade: *Conjunto de princípios atualizado para a proteção e a promoção dos direitos humanos mediante a luta contra a impunidade*, E/CN.4/2005/102/Add.1., 8 de fevereiro de 2005, Princípio 3.

<sup>383</sup> Caso *Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil*, par. 216.



divulgação. Este último estabelece a presunção de que toda informação é acessível, com sujeição a um sistema restrito de exceções.<sup>384</sup>

**VII-3**  
**DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL**  
**(Artigo 5.1<sup>385</sup> da Convenção Americana)**

**A. Alegações das partes e da Comissão**

340. A **Comissão** ressaltou que os familiares de vítimas de certas violações de direitos humanos podem ser considerados, por sua vez, vítimas, vendo afetadas sua integridade psíquica e moral, o que pode se agravar ante a ausência de recursos efetivos. Entendeu que as consequências da violência e da impunidade podem ter um efeito particularmente prejudicial nos familiares das vítimas que eram menores de idade.

341. Ressaltou também que, no presente caso, existe uma presunção *juris tantum* que permite presumir um dano à integridade psíquica e moral dos familiares de Vladimir Herzog. Observou, ademais, que o Estado divulgou informações falsas sobre as circunstâncias de sua morte, o que gerou um impacto particularmente grave na integridade psíquica e moral dos familiares.

342. Em especial, afirmou que Clarice Herzog experimentou intensos sentimentos de angústia, temor e apreensão, do momento em que seu esposo foi informado que seria detido até a presente data. Do mesmo modo, salientou que o grave dano a esse direito é evidente nos casos de Ivo e André Herzog, filhos do jornalista, que tinham nove e sete anos de idade, respectivamente, na época dos fatos.

343. A Comissão concluiu que o Estado violou o direito à integridade psíquica e moral, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Zora Herzog (falecida em 18 de novembro de 2006); Clarice, André e Ivo Herzog.

344. Os **representantes** ressaltaram que, a partir das circunstâncias dos fatos denunciados, é possível concluir que houve danos à integridade psíquica e moral de Zora, Clarice Herzog, André e Ivo Herzog.

345. Nesse mesmo sentido, salientaram o clima de terror e intimidação provocado pelo contexto sistemático de violações, incentivado e tolerado pelas autoridades do Estado, e acrescentaram que Clarice foi ameaçada de morte em reiteradas ocasiões.

346. Salientaram também que Zora Herzog faleceu em 2006 sem ver atendido seu direito de conhecer a verdade e obter justiça. Quanto a esse aspecto, Clarice Herzog se referiu a quanto foi doloroso conviver com a falsa versão sobre a morte de seu esposo, por tempo tão prolongado, tanto para ela, como para a mãe e os filhos de Vladimir Herzog, e que o sofrimento dos familiares por não haver visto justiça permanece até o dia de hoje. Seus filhos se manifestaram no mesmo sentido. Ivo Herzog declarou que a luta por memória, verdade e justiça representou um peso que carregam, uma responsabilidade, uma cicatriz irreparável que os diferencia das demais pessoas; André Herzog enfatizou que a perda de seu pai trouxe à família múltiplas consequências na esfera de suas relações pessoais e

<sup>384</sup> Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 19 de setembro de 2006. Série C Nº. 151, par. 92.

<sup>385</sup> Artigo 5. Direito à Integridade Pessoal 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

afetivas, e expressou a dor, a exposição e o ônus que representava para toda a família cada nova ação judicial promovida em busca de verdade e justiça.

347. Os representantes concluíram que todos esses fatos, considerados em conjunto, causaram aos familiares de Vladimir Herzog sentimentos lesivos à sua integridade psíquica e emocional, caracterizando a responsabilidade internacional do Estado pela violação do artigo 5, em relação ao 1.1 da Convenção Americana, em detrimento de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog.

348. O **Estado** reconheceu que a conduta estatal de prisão arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog impôs aos familiares uma dor intensa, reconhecendo, portanto, sua responsabilidade pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana. Não obstante, o Estado afirmou que evidou múltiplos esforços com o propósito de reparar os danos sofridos.

349. O Estado entendeu que, embora todas as violações de direitos humanos possam deixar resultados nefastos no ser humano, isso não significa que todas as violações de direitos reconhecidos pela Convenção impliquem uma violação do artigo 5. Salientou que a suposta falta de proteção judicial não caracteriza uma violação do artigo 5. Concluiu que, se a falta de proteção judicial não está prevista no artigo 5, a pretendida violação da norma não pode ser constatada, pois se estaria criando uma hipótese não prevista na Convenção.

350. Ressaltou que, ainda que se possa entender que a negação da verdade viola o artigo 5 da Convenção, isso não ocorre no presente caso, pois grande parte da informação que as partes apresentaram com respeito à privação de liberdade, tortura e morte de Vladimir Herzog foi recolhida justamente em procedimentos e publicações realizados pelo próprio Estado. Tudo isso com o objetivo de tentar suprimir a eventual angústia que poderia ser provocada pela ausência de responsabilidade criminal. Ressaltou também que, no presente caso, não se trata de uma pessoa desaparecida da qual não se conhece o destino.

#### **B. Considerações da Corte**

351. Esta Corte considerou, em numerosos casos, que os familiares das vítimas de violações de direitos humanos podem ser, por sua vez, vítimas.<sup>386</sup> Nesse sentido, o Tribunal considerou violado o direito à integridade psíquica e moral de familiares de vítimas, por motivo do sofrimento adicional por que passaram como resultado das circunstâncias particulares das violações cometidas contra seus seres queridos, e em virtude das posteriores ações ou omissões das autoridades estatais frente aos fatos.<sup>387</sup> Do mesmo modo, em casos que supõem uma violação grave de direitos humanos, como massacres,<sup>388</sup> desaparecimentos forçados de pessoas,<sup>389</sup> execuções extrajudiciais<sup>390</sup> ou tortura,<sup>391</sup> a Corte

<sup>386</sup> Cf. Caso Castillo Páez Vs. Peru. Mérito. Sentença de 3 de novembro de 1997. Série C Nº. 34, ponto resolutivo quarto; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2017. Série C Nº. 341, par. 249.

<sup>387</sup> Cf. Caso Blake Vs. Guatemala. Mérito. Sentença de 24 de janeiro de 1998. Série C Nº. 36, par. 114; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 249.

<sup>388</sup> Cf. Caso do "Massacre de Mapiripán" Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de setembro de 2005. Série C Nº. 134, par. 146.

<sup>389</sup> Cf. Caso Blake Vs. Guatemala. Mérito, par. 114; e Caso Comunidade Campesina de Santa Bárbara Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2015. Série C Nº. 299, par. 274.

<sup>390</sup> Cf. Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº. 162, par. 218; e Caso Cruz Sánchez e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de abril de 2015. Série C Nº. 292, par. 444.

<sup>391</sup> Cf. Caso Espinoza González Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 20 de novembro de 2014. Série C Nº. 289, par. 297.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

considerou que a Comissão ou os representantes não necessitam provar a violação da integridade pessoal, já que opera uma presunção *juris tantum*.<sup>392</sup> Dessa forma, caberia ao Estado desvirtuá-la,<sup>393</sup> caso considere que a citada ofensa não ocorreu.

352. Essa presunção é aplicada pela Corte a respeito de familiares diretos, como mães e pais, filhas e filhos, esposos e esposas, companheiros e companheiras permanentes, sempre que isso atenda às circunstâncias particulares do caso.<sup>394</sup>

353. Sem prejuízo do exposto, a Corte constata que não tem competência temporal para decidir sobre a alegada violação à integridade pessoal dos familiares próximos de Vladimir Herzog, por motivo direto de sua tortura e assassinato. Assim, a citada presunção *juris tantum* não pode ser reconhecida no presente caso, razão pela qual a Corte terá de analisar a prova testemunhal e pericial apresentada no presente litígio para confirmar o dano alegado.

354. O Tribunal constata, a partir do acervo probatório,<sup>395</sup> que a existência e a divulgação de uma versão falsa da detenção, tortura e execução de Vladimir Herzog geraram um dano à integridade de todo o seu núcleo familiar. Além disso, os esforços infrutíferos dos familiares por conseguir reivindicar judicialmente seus direitos lhes causou angústia e insegurança, além de frustração e sofrimento. Isso, a juízo do Tribunal, também constitui dano à sua integridade psíquica e moral.

355. Além disso, a falta de investigação a respeito da morte de seu familiar provocou, nos demais membros da família de Vladimir Herzog, dano à integridade psíquica e moral, inclusive uma extrema angústia e insegurança, além de frustração e sofrimento, que perduram até a atualidade. A falta de identificação e punição dos responsáveis fez com que a angústia permanecesse por anos, sem que as vítimas se sentissem protegidas ou reparadas.<sup>396</sup>

356. A Corte observa, ademais, que o Estado, embora tenha apresentado algumas alegações jurídicas sobre esse aspecto, não apresentou prova alguma ou alegações que buscassem desvirtuar a prova apresentada pelos representantes.

357. Em vista do exposto, este Tribunal considera demonstrado que, em consequência da falta de verdade, investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, os familiares diretos da vítima padeceram um profundo sofrimento e angústia, em detrimento de sua integridade psíquica e moral.

358. Desse modo, levando em consideração as circunstâncias do presente caso, o Tribunal conclui que o Estado violou o direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog.

<sup>392</sup> Caso Ruano Torres e outros Vs. El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de outubro de 2015. Série C Nº. 303, par. 177.

<sup>393</sup> Cf. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº. 192, par. 119; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 249.

<sup>394</sup> Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia, par. 119; e Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia, par. 249.

<sup>395</sup> Declaração de Ivo Herzog (expediente de prova, folhas 14036 a 14045); declaração de André Herzog (expediente de prova, folhas 14575 a 14583); declaração de Clarice Herzog durante a audiência e peritagem de Ana C. Deutsch (expediente de prova, folhas 14183 a 14913).

<sup>396</sup> Declaração de Ivo Herzog (expediente de prova, folhas 14036 a 14045); declaração de André Herzog (expediente de prova, folhas 14575 a 14583); declaração de Clarice Herzog durante a audiência e peritagem de Ana C. Deutsch (expediente de prova, folhas 14183 a 14913).



## VIII REPARAÇÕES (Aplicação do artigo 63.1 da Convenção Americana)

359. Com base no disposto no artigo 63.1 da Convenção Americana,<sup>397</sup> a Corte destacou que toda violação de uma obrigação internacional que tenha causado danos compreende o dever de repará-lo adequadamente, e que essa disposição abriga uma norma consuetudinária que constitui um dos princípios fundamentais do Direito Internacional contemporâneo sobre responsabilidade de um Estado.<sup>398</sup>

360. A reparação do dano ocasionado pela infração de uma obrigação internacional exige, sempre que possível, a plena restituição (*restitutio in integrum*), que consiste no restabelecimento da situação anterior. Caso isso não seja viável, como ocorre na maioria dos casos de violações de direitos humanos, o Tribunal determinará medidas para garantir os direitos violados e reparar as consequências que as infrações provocaram.<sup>399</sup>

361. Este Tribunal estabeleceu que as reparações devem ter um nexo causal com os fatos do caso, as violações declaradas e os danos comprovados, bem como com as medidas solicitadas para reparar os danos respectivos. Portanto, a Corte deverá observar essa simultaneidade para pronunciar-se devidamente e conforme o direito.<sup>400</sup>

362. Em consideração às violações declaradas no capítulo anterior, o Tribunal passará a analisar as pretensões apresentadas pela Comissão e pelos representantes das vítimas, assim como os argumentos do Estado, à luz dos critérios fixados na jurisprudência da Corte em relação à natureza e ao alcance da obrigação de reparar, com o objetivo de dispor as medidas destinadas a reparar os danos ocasionados às vítimas.<sup>401</sup>

### **A. Parte Lesada**

363. Este Tribunal reitera que se consideram partes lesadas, nos termos do artigo 63.1 da Convenção, as pessoas que tenham sido declaradas vítimas da violação de algum direito reconhecido nesse instrumento.<sup>402</sup> Portanto, esta Corte considera como “partes lesadas” Clarice Herzog, Ivo Herzog, André Herzog e Zora Herzog, que, na qualidade de vítimas das violações declaradas no capítulo VII desta sentença, serão consideradas beneficiárias das reparações que a Corte ordene a seguir.

### **B. Obrigação de investigar**

<sup>397</sup> O artigo 63.1 da Convenção Americana estabelece que: Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.

<sup>398</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 25; e Caso Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de novembro 2017. Série C Nº. 344, par. 194.

<sup>399</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 26; e Caso dos Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru, par. 195.

<sup>400</sup> Cf. Caso Ticona Estrada e outros Vs. Bolívia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C Nº. 191, par. 110; e Caso Lagos del Campo Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2017. Série C Nº. 340, par. 193.

<sup>401</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparações e Custas, par. 25 a 27; e Caso dos Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru, par. 197.

<sup>402</sup> Cf. Caso do Massacre de la Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº. 163, par. 233; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 190.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

- i) *Investigação dos fatos, julgamento e, caso seja pertinente, punição dos responsáveis, inaplicabilidade da Lei de Anistia e obstáculos à realização da justiça*

364. A **Comissão** solicitou a determinação da responsabilidade criminal pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, mediante uma investigação judicial completa e imparcial dos fatos, nos termos do devido processo legal, para identificar e punir os responsáveis por essas violações; e a publicação dos resultados da investigação.

365. A Comissão também recordou que o Estado deve considerar que os crimes de lesa-humanidade não podem ser anistiados ou objeto de prescrição, e que o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para garantir que a Lei nº 6683/79 (Lei de Anistia) e outras disposições de direito penal, como a prescrição, a coisa julgada e os princípios de irretroatividade e de *ne bis in idem*, não continuem representando obstáculo para a persecução penal de graves violações de direitos humanos como as do presente caso.

366. Os **representantes** solicitaram que o Estado realize uma investigação dos fatos, com a finalidade de identificar os autores materiais e intelectuais e os cúmplices, seu julgamento e punição adequada. Os familiares das vítimas deverão ter pleno acesso e capacidade de atuar em todas as etapas processuais, de acordo com a legislação interna e a Convenção. Além disso, os resultados da investigação deverão ser divulgados pública e amplamente, para que a sociedade brasileira os conheça.

367. Por outro lado, os representantes solicitaram que a Corte determine a obrigação do Estado de garantir que a Lei de Anistia não continue sendo um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, bem como para a investigação, persecução penal, julgamento e punição de todos os responsáveis pelos crimes denunciados, determinando que o Estado brasileiro exerça o controle de convencionalidade de suas decisões para reconhecer que a Lei de Anistia não tem efeitos jurídicos.

368. Salientaram, ademais, que todo o aparato judicial e outras instituições do Estado devem estar vinculados às decisões da Corte com respeito à resolução de demandas pendentes sobre o alcance da Lei de Anistia para a persecução penal de graves violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade.

369. Finalmente, solicitaram que a Corte determine que o Estado não pode se apoiar em nenhuma disposição de direito interno, nem em instrumentos jurídicos como a prescrição, a coisa julgada, os princípios de irretroatividade da lei penal e de *non bis in idem*, ou em qualquer excludente de responsabilidade similar, para eximir-se de seu dever de investigar, julgar ou punir os responsáveis por graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira.

370. O **Estado** afirmou que essa reparação se refere a fatos ocorridos com Vladimir Herzog, antes, portanto, da aceitação da competência da Corte por parte do Brasil, de modo que o Tribunal não tem competência temporal para analisá-la. Além disso, o Estado afirmou que não foi a Lei de Anistia que impossibilitou a abertura das investigações de 2008, e que o processo anterior, de 1993, não se encontra dentro da competência temporal da Corte. Afirmou ainda ter sido demonstrado que a prescrição, a coisa julgada e os princípios de irretroatividade da lei penal e de *non bis in idem* estão de acordo com a Convenção.

371. A **Corte** recorda que, no capítulo VII-1, declarou a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos do presente caso. Levando em conta o exposto, bem como sua

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

jurisprudência, este Tribunal dispõe que o Estado deve conduzir de maneira eficaz a investigação penal dos fatos do presente caso, a fim de esclarecê-los, determinar as respectivas responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei disponha.<sup>403</sup>

372. Em virtude do acima exposto, assim como em outros casos já analisados,<sup>404</sup> e em atenção ao caráter de crime contra a humanidade da tortura e do assassinato de Vladimir Herzog e às consequências jurídicas decorrentes dessas condutas para o direito internacional (par. 230 a 232 *supra*), a Corte dispõe que o Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, num prazo razoável. Em especial, o Estado deverá:

- a) realizar as investigações pertinentes, levando em conta o padrão de violações de direitos humanos existente na época (par. 238 a 240 *supra*), com o objetivo de que o processo e as investigações pertinentes sejam conduzidos em consideração à complexidade desses fatos e ao contexto em que ocorreram;
- b) determinar os autores materiais e intelectuais da tortura e morte de Vladimir Herzog. Além disso, por se tratar de um crime contra a humanidade, o Estado não poderá aplicar a Lei de Anistia em benefício dos autores, assim como nenhuma outra disposição análoga, prescrição, coisa julgada, *ne bis in idem* ou qualquer excludente similar de responsabilidade, para escusar-se dessa obrigação, nos termos dos parágrafos 260 a 310 desta Sentença;
- c) assegurar-se de que:
  - i) as autoridades competentes realizem as investigações respectivas *ex officio*, e que, para esse efeito, tenham a seu alcance e utilizem todos os recursos logísticos e científicos necessários para coletar e processar as provas e que, em especial, tenham a faculdade de acessar a documentação e as informações pertinentes para investigar os fatos denunciados e levar a cabo, com presteza, as ações e averiguações essenciais para esclarecer o sucedido à pessoa morta e aos desaparecidos do presente caso;
  - ii) as pessoas que participem da investigação, entre elas os familiares das vítimas, as testemunhas e os operadores de justiça, contem com as devidas garantias de segurança; e
  - iii) as autoridades se abstêm de obstruir o processo investigativo.
- d) assegurar o pleno acesso e capacidade de agir das vítimas e seus familiares, em todas as etapas dessas investigações, de acordo com a legislação interna e as normas da Convenção Americana; e
- e) garantir que as investigações e processos pelos fatos do presente caso se mantenham, em todo momento, sob conhecimento da jurisdição ordinária.

<sup>403</sup> Cf. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Mérito, par. 174; e Caso Gomes Lund e outros (*Guerrilha do Araguaia*) Vs. Brasil, par. 256.

<sup>404</sup> Entre outros, cf. Caso García Prieto e outros Vs. El Salvador, par. 112; Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº. 328, par. 212; Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito, par. 41; Caso Gelman Vs. Uruguai, par. 225 a 226; Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil, par. 292; e Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Série C Nº. 345, par. 28.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

**C. Medidas de não repetição***i) Imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade*

373. A **Comissão** solicitou que o Estado considere que os crimes contra a humanidade ocorridos no presente caso, como a tortura, são imprescritíveis.

374. Os **representantes** solicitaram que a Corte determine que o Estado adote as medidas legislativas necessárias para adequar o seu ordenamento jurídico às normas internacionais de proteção à pessoa humana, e que garanta a imprescritibilidade do crime de tortura.

375. O **Estado** considerou inadequada e desnecessária a aprovação de uma lei, já que essa só poderia dispor uma obrigação de meio e não de resultado. Do mesmo modo, a aprovação de projetos de lei depende de votação dos representantes democraticamente eleitos. Além disso, afirmou que tramita no Senado brasileiro um projeto de reforma do Código Penal brasileiro, que estabelece que o crime de tortura é imprescritível, não pode ser anistiado e tampouco admitiria pagamento de fiança. Existe também um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tipifica o delito de genocídio e define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional.

376. Quanto à imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, a Corte concluiu, no capítulo VII-1, que a aplicação da figura da prescrição no presente caso representou uma violação do artigo 2 da Convenção Americana, porquanto foi um elemento decisivo para manter a impunidade dos fatos verificados. Do mesmo modo, a Corte constatou o caráter imprescritível dos delitos contra a humanidade no direito internacional (par. 214 *supra*). Além disso, a Corte recorda que, de acordo com sua jurisprudência constante,<sup>405</sup> os delitos que impliquem graves violações de direitos humanos e os crimes contra a humanidade não podem ser objeto de prescrição (par. 261 *supra*). Por conseguinte, Brasil não pode aplicar a prescrição e as demais excludentes de responsabilidade a este caso e a outros similares, nos termos dos parágrafos 311 e 312 da presente Sentença. Em virtude do exposto, a Corte considera que o Brasil deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações resultantes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria.

**D. Medidas de satisfação***i) Reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado*

377. A **Comissão** solicitou o reconhecimento de responsabilidade estatal pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, e pela dor de seus familiares.

378. Os **representantes** solicitaram que o Estado brasileiro realize um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e pedido oficial de perdão das Forças Armadas, pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog. A responsabilidade deve ser reconhecida por ação e omissão, em especial pela denegação de justiça. Consideraram que devem participar do ato altos representantes dos Poderes

<sup>405</sup> Ver, entre outros, *Caso Barrios Altos Vs. Peru. Mérito*, par. 41; *Caso Trujillo Oroza Vs. Bolívia. Reparações e Custas*. Sentença de 27 de fevereiro de 2002. Série C N°. 92, par. 106; *Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile*, par. 112; e *Caso Albán Cornejo e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas*, par. 111.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

Públicos e das Forças Armadas, e também que seja elaborado e organizado com a participação das vítimas.

379. O **Estado** afirmou que sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog foi declarada pelo Estado por meio da entrega do atestado de óbito durante uma cerimônia da Caravana da Anistia, em 2013. Argumentou que a solicitação de pedido de perdão por parte das Forças Armadas não é possível porque se refere a fatos anteriores a 1998 e que, portanto, antecedem o reconhecimento de competência por parte do Estado.

380. A Corte julga necessário que o Estado realize um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Nesse ato, deverá ser feita referência às violações de direitos humanos declaradas na presente Sentença. Do mesmo modo, deverá ser levado a cabo mediante uma cerimônia pública na presença de altos funcionários do Estado, das Forças Armadas e das vítimas. O Estado e as vítimas e/ou seus representantes deverão acordar a modalidade de cumprimento do ato público de reconhecimento, além das particularidades que sejam necessárias, tais como o lugar e a data de sua realização.<sup>406</sup>

#### ii) Publicação da sentença

381. Os **representantes** solicitaram que o Estado proceda à publicação das partes da sentença que se refiram aos fatos provados, à análise das violações à Convenção Americana e a parte dispositiva em dois jornais de circulação nacional.

382. O **Estado** reconheceu a relevância da publicação das sentenças da Corte, e mencionou que mantêm na página eletrônica da Secretaria Especial de Direitos Humanos as sentenças proferidas nos casos *Sétimo Garibaldi* e *Gomes Lund e outros*. O Estado se comprometeu a divulgar a presente Sentença nos mesmos termos dos casos mencionados. Com relação à publicação em jornais de circulação nacional, o Estado salientou o alto custo dessas publicações; e propôs que, em lugar de publicar a Sentença em jornais de circulação nacional, se ordene sua publicação em páginas eletrônicas oficiais e sua divulgação nas redes sociais de órgãos governamentais. Com essa proposta, o Estado considerou que poderia alcançar ampla repercussão pública da Sentença.

383. A Corte dispõe, como o fez em outros casos,<sup>407</sup> que o Estado publique, no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença: a) a Sentença integral, uma só vez, no Diário Oficial, em corpo de letra legível e adequado; b) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, uma só vez, em jornal de grande circulação, em âmbito nacional, em corpo de letra legível e adequado; e c) a totalidade da presente Sentença e seu Resumo, por um período de pelo menos um ano, nas páginas eletrônicas oficiais da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania e do Exército brasileiro, de maneira acessível ao público, e sua divulgação nas redes sociais, da seguinte maneira: as contas das redes sociais Twitter e Facebook da Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Exército devem promover a página eletrônica onde figure a Sentença e seu Resumo, por meio de um *post* semanal, pelo prazo de um ano.

<sup>406</sup> Cf. Caso *Radilla Pacheco Vs. México. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 23 de novembro de 2009. Série C Nº. 209, par. 353; e Caso *I.V. Vs. Bolívia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de novembro de 2016. Série C Nº. 329, par. 336.

<sup>407</sup> Cf. Caso *Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparações e Custas*, par. 79; e Caso dos *Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros Vs. Peru*, par. 211.



384. O Estado deverá informar a esta Corte, de forma imediata, tão logo tenha providenciado cada uma das publicações dispostas nos incisos a) e b) do parágrafo 383, independentemente do prazo de um ano para apresentar o primeiro relatório a que se refere o ponto resolutivo 10 desta Sentença. Do mesmo modo, no relatório estabelecido no ponto resolutivo 13, o Estado deverá apresentar prova de todos os *posts* semanais em redes sociais ordenados no inciso c) do parágrafo 383 da Sentença.

#### **E. Outras medidas de reparação solicitadas pelos representantes**

385. Os **representantes** solicitaram que se ordene ao Estado: i) fortalecer as medidas de proteção para pessoas sob a tutela estatal; garantir a efetiva implementação do Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura bem como a transparência e a independência do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; ii) a autonomia de peritos forenses e a elaboração de um protocolo nacional de devida diligência para combater a tortura; iii) conceder um terreno na cidade de São Paulo para a construção de um Museu; iv) fortalecer o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) para que se consolide como uma política pública efetiva de proteção aos defensores de direitos humanos e conte com também comunicadores; v) garantir que todas as instituições e autoridades estatais sejam obrigadas a cooperar com a prestação de informação e o pleno acesso a todos os arquivos e registros que possam conter dados sobre crimes, pessoas envolvidas e vítimas, e que inicie procedimentos administrativos e investigativos que permitam recuperar documentação extraviada ou destruída e determinar os culpados.

386. O Estado afirmou que: i) os crimes de tortura não são objeto do presente caso e apresentou seu marco normativo, as políticas públicas atuais e as ações para prevenir e combater a tortura, outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Brasil; ii) o pedido não é juridicamente possível, já que o Governo Federal não pode obrigar os estados federados a editar lei estadual. Afirmou também que a criação de uma carreira autônoma já foi objeto de iniciativas nos estados federados; iii) desenvolveu políticas de memória e verdade; iv) o PPDDH segue critérios e metodologia próprios, que atende também aos casos de comunicadores; além disso, afirmou que o pedido de fortalecimento é genérico e não permite eventual cumprimento, uma vez que o Programa é efetivo na atualidade; e v) as alegações de denegação de acesso e de reconstrução dos documentos são genéricas.

387. Em relação ao exposto, a Corte considera que o Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura já foi implementado, e valoriza as iniciativas do Brasil no sentido de preservar o direito à memória de Vladimir Herzog, razão pela qual julga que não cabe editar medidas de reparação adicionais a esse respeito. Do mesmo modo, a autonomia de peritos forenses e a elaboração ou implementação de um protocolo nacional de devida diligência para combater a tortura não foram objeto do presente caso, de maneira que a Corte considera essa solicitação improcedente. No que se refere às demais medidas de reparação solicitadas, a Corte avalia que não foram objeto do presente caso, de maneira que as considera improcedentes.

#### **F. Indenização compensatória**

##### *i) Danos materiais*

388. A **Comissão** solicitou o pagamento de indenização por danos materiais e imateriais às vítimas do caso.

389. Os **representantes** solicitaram o pagamento de US\$4.936.691,26 aos familiares do

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

senhor Vladimir Herzog, a título de lucro cessante, com base em que Vladimir recebia na época um salário de Cr\$ 15.870,00, o que equivaleria hoje a aproximadamente R\$ 36.446,00 mensais, e em que a expectativa de vida para um homem no Brasil hoje é de 71 anos. Solicitaram também que a Corte fixe, de maneira justa, o valor de danos emergentes em benefício dos familiares.

390. O **Estado** afirmou que, primeiramente, as violações sofridas por Vladimir Herzog estão fora da competência temporal da Corte, o que impede a fixação de reparações em consequência desses fatos. Além disso, alegou que o valor final pago às vítimas, previsto na Lei 9140/95, já foi considerado adequado no caso *Gomes Lund e outros*. Portanto, solicitou que a Corte recuse o pedido de indenização por danos materiais.

391. A Corte recorda que o senhor Vladimir Herzog não é vítima no presente caso, de modo que não existe nexo causal entre a solicitação do pagamento de indenização por lucro cessante e o objeto do presente caso.

392. Quanto ao dano emergente, os representantes não apresentaram provas acerca de despesas realizadas. No entanto, em virtude da busca de justiça, é natural que os familiares do senhor Vladimir Herzog tenham enfrentado despesas decorrentes das numerosas gestões realizadas por eles para o atendimento do caso perante os tribunais nacionais e as instâncias internacionais durante 20 anos. Por esse motivo, a Corte julga pertinente fixar, de maneira justa, uma compensação, no montante de US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a título de dano emergente, os quais deverão ser entregues diretamente à senhora Clarice Herzog, em representação de todas as vítimas do presente caso.

#### *ii) Danos imateriais*

393. A **Comissão** solicitou o pagamento de indenização por danos materiais e imateriais às vítimas do caso.

394. Os **representantes** solicitaram o pagamento de US\$40.000,00 a cada uma das vítimas, como indenização por danos morais, pela omissão do Estado em seu dever de garantir a integridade e a liberdade de expressão de Vladimir Herzog, bem como pela denegação de justiça, verdade e reparação contra seus familiares.

395. O **Estado** reiterou suas alegações a respeito do dano material e solicitou que a Corte rechace o pedido de pagamento por danos imateriais.

396. A Corte recorda que as violações sofridas por Vladimir Herzog estão fora da competência temporal da Corte, razão pela qual a Corte considera improcedente essa solicitação. Não obstante, a Corte desenvolveu em sua jurisprudência o conceito de dano imaterial e estabeleceu que esse dano "pode compreender tanto os sofrimentos e as aflições causados à vítima direta e a seus familiares, e o desrespeito de valores muito significativos para as pessoas, como as alterações, de caráter não pecuniário, nas condições de vida da vítima ou de sua família".<sup>408</sup> Considerando as circunstâncias do presente caso, as violações cometidas, os sofrimentos ocasionados e experimentados em diferentes graus, o tempo transcorrido, a denegação de justiça, os comprovados danos à integridade pessoal e as demais consequências de ordem imaterial que sofreram, o Tribunal passa a fixar, de maneira justa, as indenizações por dano imaterial, em benefício das vítimas, as quais

<sup>408</sup> Caso das Crianças de Rua (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala. Reparações e Custas, par. 84; e Caso Furlan e familiares Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2012. Série C Nº 246, par. 319.



deverão ser pagas diretamente a cada uma delas.

397. A Corte considera que as vítimas do presente caso se viram afetadas pela denegação de justiça e verdade, o que se traduziu na vivência de grandes sofrimentos que repercutiram em sua dinâmica familiar. Por conseguinte, a Corte fixa, de maneira justa, a soma de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada uma, a título de dano imaterial, em favor de Clarice, André, Ivo e Zora Herzog. A respeito de Zora Herzog, considerando que faleceu em 2006, o montante determinado no presente parágrafo deverá ser pago diretamente a seus sucessores.

#### G. Custas e Gastos

398. Os **representantes** solicitaram o pagamento das despesas em que incorreram na tramitação do presente processo, da apresentação da petição à Comissão às diligências levadas a cabo perante a Corte.

399. Os gastos e custas do CEJIL alcançaram a quantia de US\$161.237,50. Os representantes dividiram essa soma da seguinte maneira: i) US\$14.241,13 referentes a despesas com reuniões e viagens; ii) US\$190,11 destinados a gastos de correio e fotocópias; iii) US\$977,30 despendidos em material de pesquisa e papelaria; iv) US\$145.239,62 relativos a salários; e v) US\$589,34 gastos em cartório e traduções.

400. O **Estado** solicitou que, caso não se declare sua responsabilidade internacional, não seja condenado a pagar nenhum montante a título de gastos e custas. Além disso, caso seja condenado a pagar custas e gastos, o Estado salientou que devem ser montantes razoáveis e devidamente comprovados, que tenham relação direta com o caso concreto. Em especial, o Brasil considerou que os gastos com salários de advogados não atendem a esses requisitos, pois se trata de simples estimativas impossíveis de serem corroboradas.

401. A Corte reitera que, conforme sua jurisprudência, as custas e gastos fazem parte do conceito de reparação, uma vez que as atividades realizadas pelas vítimas com a finalidade de obter justiça, em âmbito tanto nacional como internacional, implicam despesas que devem ser compensadas quando a responsabilidade internacional do Estado é declarada mediante uma sentença condenatória. Quanto ao reembolso de gastos, cabe à Corte apreciar prudentemente seu alcance, o qual compreende os gastos gerados perante as autoridades da jurisdição interna, bem como os gerados no curso do processo perante o Sistema Interamericano, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e a natureza da jurisdição internacional de proteção dos direitos humanos. Essa apreciação pode ser realizada com base no princípio de equidade e levando em conta os gastos mencionados pelas partes, desde que seu *quantum* seja razoável.<sup>409</sup> Conforme afirmou em outras ocasiões, a Corte recorda que não é suficiente o envio de documentos probatórios, mas que se exige que as partes desenvolvam uma argumentação que relate a prova ao fato que se considera representado, e que, ao se tratar de alegados desembolsos econômicos, se estabeleçam com clareza os objetos de despesa e sua justificação.<sup>410</sup>

402. Da análise dos antecedentes apresentados, a Corte conclui que alguns montantes solicitados se encontram justificados e comprovados. Não obstante, alguns comprovantes se referem de maneira geral a gastos de material de escritório, de compra de produtos ou de salários de advogados, sem que se determine sua relação com o caso e sem que se detalhe

<sup>409</sup> Cf. Caso Garrido e Baigorria Vs. Argentina. Reparações e Custas. Sentença de 27 de agosto de 1998. Série C N° 39, par. 82; Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 210.

<sup>410</sup> Cf. Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 21 de novembro de 2007. Série C N° 170, par. 277; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 211.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

o percentual específico que cabe aos gastos do presente caso. Esses montantes foram equitativamente deduzidos do cálculo estabelecido por este Tribunal. Além disso, serão reduzidos da apreciação realizada pela Corte os gastos cujo *quantum* não seja razoável.<sup>411</sup>

403. Por outro lado, a Corte considera que a rubrica referente aos honorários e gastos de viagem de funcionários da organização peticionária não foram justificados de maneira razoável, pois se limitam a indicar o percentual supostamente dedicado ao caso ou a reuniões sobre "casos de dívida histórica", sem detalhar ou justificar com exatidão a relação específica com o Caso Herzog. Por conseguinte, a Corte determina, de maneira justa, que o Estado deve pagar a soma de US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ao CEJIL, a título de custas e gastos.

404. Na etapa de supervisão de cumprimento da presente Sentença, a Corte poderá dispor o reembolso, por parte do Estado, às vítimas ou a seus representantes, de gastos posteriores, razoáveis e devidamente comprovados.<sup>412</sup>

#### H. Reembolso dos gastos ao Fundo de Assistência Jurídica

405. Os **representantes** das vítimas solicitaram o apoio do Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte, para financiar a participação no processo das pessoas que esta Corte convocasse para depor. Nesse sentido, solicitaram que fossem pagos os gastos de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e serviços notariais para o depoimento de supostas vítimas, peritos e testemunhas. Mediante Resolução do Presidente, de 23 de fevereiro de 2017, declarou-se procedente a solicitação interposta pelas supostas vítimas, por meio de seus representantes, para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica da Corte e se autorizou conceder a assistência econômica necessária à apresentação de cinco depoimentos, seja em audiência, seja mediante *affidavit*.

406. Em 6 de novembro de 2017, foi enviado ao Estado um relatório de despesas, segundo o disposto no artigo 5º do Regulamento da Corte sobre o funcionamento do referido Fundo. O Estado teve a oportunidade de apresentar suas observações sobre as despesas realizadas, as quais chegaram à soma de US\$4.260,95. O Estado apresentou suas observações em 30 de novembro de 2017.

407. O Estado fez objeção à rubrica referente ao traslado aéreo à cidade de San José, Costa Rica, do perito Sérgio Gardenghi Suiama. O Brasil observou que os trechos aéreos financiados para a participação do perito na audiência foram Madrid/San José (em 19 de maio de 2017) e San José/Bogotá/Rio de Janeiro (em 25 de maio de 2017) e solicitou informação sobre os motivos que embasaram a escolha dos mencionados trechos aéreos, a fim de dirimir qualquer tipo de dúvida sobre a compatibilidade dos gastos com os princípios do artigo 37 da Constituição do Brasil.

408. A esse respeito, a Corte observa que, em 28 de abril de 2017, os representantes das vítimas informaram que, em virtude de compromissos previamente assumidos pelo senhor Sérgio Suiama, o perito teve de sair de Madri, Espanha, em 19 de maio de 2017, para participar da audiência pública convocada para o dia 24 de maio de 2017, razão pela qual os representantes solicitaram a este Tribunal a compra da passagem aérea para a data mencionada, levando em consideração que o Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas se encarregaria das diárias unicamente para os dias 22 a 25 de maio, conforme o estipulado

<sup>411</sup> Cfr. Caso J. Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2013. Série C Nº. 275, par. 422; Caso Lopez Lone Vs. Honduras, par. 333.

<sup>412</sup> Cfr. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de agosto de 2010. Série C Nº. 214, par. 331; e Caso Andrade Salmón Vs. Bolívia, par. 213.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

anteriormente. A esse respeito, a Corte corroborou que a mudança do trecho aéreo não representaria uma diferença significativa em prejuízo do Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas e autorizou essa despesa. A Corte considera que a justificação dos representantes e do perito Suiama foi razoável e que o exposto representou um gasto razoável e adequado para o Fundo.

409. Portanto, em razão das violações declaradas na presente Sentença, e em vista do cumprimento dos requisitos para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, a Corte ordena ao Estado o reembolso a esse Fundo do montante de US\$4.260,95 (quatro mil duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos) pelos gastos efetuados para o comparecimento de uma vítima, uma testemunha e um perito à audiência pública do presente caso. Esse montante deverá ser reembolsado no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença.

#### **I. Modalidade de cumprimento dos pagamentos ordenados**

410. O Estado deverá efetuar o pagamento das indenizações a título de dano emergente, dano imaterial, assim como o reembolso das custas e gastos estabelecidos na presente Sentença, diretamente às pessoas e organizações nela indicadas, nos prazos dispostos nos parágrafos 392, 397, 403 e 409, contados a partir da notificação da presente Sentença, nos termos dos parágrafos seguintes.

411. Caso algum dos beneficiários tenha falecido ou venha a falecer antes que lhe seja entregue a indenização respectiva, esta será paga diretamente a seus sucessores, conforme o direito interno aplicável.

412. O Estado deve cumprir suas obrigações monetárias mediante o pagamento em dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em moeda brasileira, utilizando para o cálculo respectivo o tipo de câmbio que se encontre vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao do pagamento.

413. Caso, por razões atribuíveis a algum dos beneficiários das indenizações ou a seus sucessores, não seja possível o pagamento do todo ou de parte dos montantes determinados, no prazo indicado, o Estado consignará esses montantes a seu favor, em uma conta ou certificado de depósito, em instituição financeira brasileira solvente, em dólares dos Estados Unidos da América. Caso o pagamento não possa ser realizado nessa moeda, deverá ser realizado em moeda brasileira, utilizando para sua conversão o tipo de câmbio vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos da América, no dia anterior ao do pagamento e nas condições financeiras mais favoráveis que permitam a legislação e a prática bancária do Estado. Caso não se reclame a indenização respectiva, uma vez transcorridos 10 anos, os montantes serão devolvidos ao Estado com os juros percebidos.

414. Os montantes designados na presente Sentença como indenização por dano emergente, dano imaterial e reembolso de custas e gastos deverão ser entregues de forma integral às pessoas e organizações indicadas, conforme o estabelecido nesta Sentença, sem reduções decorrentes de eventuais ônus fiscais.

415. Caso o Estado incorra em mora, deverá pagar juros sobre o montante devido, já convertido em reais brasileiros, correspondentes ao juro bancário moratório na República Federativa do Brasil.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

**IX  
PONTOS RESOLUTIVOS**

416. Portanto,

**A CORTE****DECIDE,**

Por unanimidade,

1. Declarar improcedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à inadmissibilidade do caso na Corte por incompetência *ratione materiae* quanto a supostas violações da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; à falta de esgotamento prévio de recursos internos; ao descumprimento do prazo para a apresentação da petição à Comissão; à incompetência *ratione materiae* para revisar decisões internas; à publicação do Relatório de Mérito pela Comissão; e à incompetência *ratione materiae* para analisar fatos diferentes daqueles submetidos pela Comissão, nos termos dos parágrafos 36 a 38, 49 a 53, 66 a 71, 80 a 83, 88, 97 e 98 da presente Sentença.

2. Declarar parcialmente procedentes as exceções preliminares interpostas pelo Estado, relativas à incompetência *ratione temporis* a respeito de fatos anteriores à adesão à Convenção Americana, fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado e fatos anteriores à entrada em vigor da CIPST para o Estado brasileiro, nos termos dos parágrafos 27 a 30 da presente Sentença.

**DECLARA:**

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em prejuízo de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog, pela falta de investigação, bem como do julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos em um contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, bem como pela aplicação da Lei de Anistia Nº. 6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo Direito Internacional em casos de crimes contra a humanidade, nos termos dos parágrafos 208 a 312 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito de conhecer a verdade de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, em virtude de não haver esclarecido judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não ter apurado as responsabilidades individuais respectivas, em relação à tortura e assassinato de Vladimir Herzog, por meio da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, nos termos dos parágrafos 328 a 339 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

5. O Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, nos termos dos parágrafos 351 a 358 da presente Sentença.

**E DISPÕE:**

Por unanimidade, que:

6. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

7. O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional, nos termos dos parágrafos 371 e 372 da presente Sentença. Em especial, o Estado deverá observar as normas e requisitos estabelecidos no parágrafo 372 da presente Sentença.

8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376.

9. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Esse ato deverá ser realizado de acordo com o disposto no parágrafo 380 da presente Sentença.

10. O Estado deve providenciar as publicações estabelecidas no parágrafo 383 da Sentença, nos termos nele dispostos.

11. O Estado deve pagar os montantes fixados nos parágrafos 392, 397 e 403 da presente Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos, nos termos dos parágrafos 410 a 415 da presente Sentença.

12. O Estado deve reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia despendida durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 409 desta Sentença.

13. O Estado deve, no prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

14. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso, uma vez tenha o Estado cumprido cabalmente o que nela se dispõe.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

Corte IDH. Caso Herzog e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de março de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot  
Presidente

Eduardo Vio Grossi

Humberto A. Sierra Porto

Elizabeth Odio Benito

Eugenio Raúl Zaffaroni

L. Patricio Pazmiño Freire  
Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot  
Presidente

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

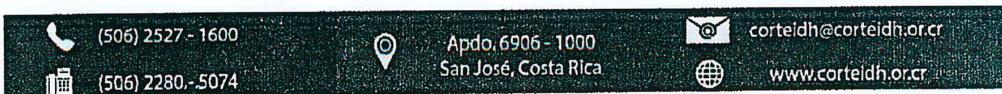


Corte Interamericana de Derechos Humanos

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>****CASO HERZOG E OUTROS VS. BRASIL****SENTENÇA DE 15 DE MARÇO DE 2018****(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)****RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA**

Em 15 de março de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma sentença mediante a qual declarou responsável o Estado do Brasil pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com os artigos 1.1 e 2 deste instrumento, e também em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (CIPST), em detrimento de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog. Essas violações se deram como consequência da falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, cometidos em um contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, assim como pela aplicação da Lei de Anistia No. 6683/79 e de outros excludentes de responsabilidade proibidos pelo Direito Internacional em casos de crimes contra a humanidade. Adicionalmente, a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação do direito de conhecer a verdade em detrimento de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, em virtude de não haver esclarecido judicialmente os fatos violatórios do presente caso e de não haver apurado as responsabilidades individuais respectivas em relação com a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção. Igualmente, considerou que o Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação com o artigo 1.1 deste instrumento, em detrimento de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog. Por último, a Corte ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

<sup>1</sup> Constituída pelos seguintes juízes: Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente; Eduardo Vio Grossi, Vice-Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Elizabeth Odio Benito, Juíza; Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz; e L. Patricio Pazmiño Freire, Juiz. Presentes, ademais, Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, e Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta. O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou da deliberação da presente Sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

## I. Exceções preliminares

Neste caso, o Estado apresentou nove exceções preliminares. Por questão de economia processual, a Corte analisou conjuntamente as três exceções preliminares interpostas pelo Estado que se referem à falta de competência da Corte em virtude do tempo (*ratione temporis*), uma vez que aludem a circunstâncias que estão relacionadas entre si e supõem o exame de alegações de natureza semelhante. A Corte aceitou parcialmente as exceções preliminares relativas à sua alegada incompetência em virtude do tempo e reafirmou sua jurisprudência constante sobre o tema. Por outro lado, relativamente à alegada falta de competência para examinar fatos propostos pelos representantes, a Corte considerou que, ainda que a Comissão não tenha estabelecido uma violação autônoma do direito à verdade no respectivo Relatório de Mérito, os fatos concretos que o Estado buscava excluir faziam parte do quadro fático apresentado, de modo que podiam ser considerados no capítulo de mérito. A Corte considerou improcedentes as demais exceções preliminares propostas pelo Brasil.

## I. Fatos

Na noite de 24 de outubro de 1975, dois agentes do DOI/CODI se apresentaram na sede da TV Cultura, onde Vladimir Herzog se encontrava trabalhando. O senhor Herzog foi intimado a acompanhá-los à sede desse organismo, a fim de prestar declaração testemunhal. Após a intervenção da direção do canal, as forças de segurança aceitaram notificar o senhor Herzog para que, "voluntariamente", depusesse na manhã do dia seguinte.

Vladimir Herzog se apresentou na sede do DOI/CODI na manhã do sábado, 25 de outubro, voluntariamente. Ao chegar, foi privado de sua liberdade, interrogado e torturado. Durante a tarde, foi assassinado pelos membros do DOI/CODI que o mantinham preso. Nesse mesmo dia, o Comando do II Exército divulgou publicamente, mediante comunicado, a versão oficial dos fatos. Afirmou que Vladimir Herzog se suicidara, enforcando-se com uma tira de pano.

Em 19 de abril de 1976, Clarice, Ivo e André Herzog apresentaram uma Ação Declaratória à Justiça Federal de São Paulo para declarar a responsabilidade da União Federal pela detenção arbitrária, tortura e morte de Vladimir Herzog. Em 27 de outubro de 1978, um Juiz Federal proferiu sentença na qual declarou que o senhor Herzog havia morrido de causas não naturais quando estava no DOI/CODI/SP. O juiz salientou que a União não conseguiu comprovar sua tese do suicídio de Herzog, e referiu-se à ilegalidade de sua detenção, bem como à prova da tortura à qual foi submetido.

Contra essa sentença, a União interpôs um recurso de apelação, em 17 de novembro de 1978. Em 1983, o Tribunal Federal de Recursos declarou a existência de uma relação jurídica entre os atores da ação declaratória e a União, que consistia na obrigação desta última de indenizar pelos danos decorrentes da morte de Herzog, e salientou que estes danos deveriam ser reclamados por meio de uma ação de indenização. Contra essa decisão, a União interpôs um recurso de Embargos Infringentes. Em 18 de maio de 1994, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou o recurso, e a decisão se tornou definitiva em 27 de setembro de 1995.

Em princípios de 1992, foi publicada uma entrevista na revista semanal "Isto é, Senhor", na qual Pedro Antonio Mira Grancieri, conhecido como "Capitão Ramiro", afirmou que havia sido o único responsável pelo interrogatório de Herzog. Em 4 de maio de 1992, o Ministério Público solicitou à polícia a abertura de um inquérito policial e que Mira Grancieri fosse submetido a reconhecimento pessoal por parte de testemunhas. A investigação foi

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

arquivada pela aplicação da Lei de Anistia, sancionada em 28 de agosto de 1979 pelo General João Baptista Figueiredo.

Em 4 de dezembro de 1995, foi promulgada a Lei No. 9.140/1995, mediante a qual o Estado reconheceu sua responsabilidade, entre outros, pelo "assassinato de opositores políticos" no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. A Lei também criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). Esta Comissão publicou, no ano de 2007, um livro denominado "Direito à Memória e à Verdade", em que se concluiu que Vladimir Herzog havia sido torturado e assassinado enquanto esteve detido no DOI-CODI. Com base em tais conclusões, em 21 de novembro de 2007, solicitou-se ao Ministério Pùblico Federal que investigasse os abusos e atos criminosos cometidos contra opositores políticos do regime militar. No que diz respeito a Vladimir Herzog, o processo foi arquivado em 9 de janeiro de 2009 pela juíza federal responsável, argumentando a existência de coisa julgada material, inexistência do tipo penal de crimes de contra a humanidade na legislação brasileira no momento em que ocorreram os fatos e prescrição da ação penal em relação aos tipos penais que considerava aplicáveis.

Em 29 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por sete votos a dois, que a Lei de Anistia era compatível com a Constituição brasileira de 1988. Essa decisão tem efeito vinculante a respeito de todos os órgãos do poder público.

Em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei No. 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com a finalidade de examinar e esclarecer graves violações de direitos humanos praticadas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Suas atividades tiveram lugar de maio de 2012 a dezembro de 2014. Como parte de suas atribuições, a CNV solicitou a retificação da *causa mortis* registrada no atestado de óbito de Vladimir Herzog. Em 24 de setembro de 2013, o juiz interveniente ordenou que no atestado constasse que a morte de Vladimir Herzog ocorreu em consequência de lesões e maus-tratos sofridos no DOI/CODI/SP. O relatório final da CNV afirmou que não havia dúvidas de que Vladimir Herzog havia sido detido ilegalmente, torturado e assassinado por agentes do Estado no DOI/CODI/SP, em 25 de outubro de 1975.

## I. Mérito

A Corte analisou a responsabilidade internacional do Estado com base nas obrigações internacionais derivadas da Convenção Americana e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, relativamente à ausência de investigação, julgamento e eventual punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog. Além disso, analisou o descumprimento do direito de conhecer a verdade em virtude da divulgação de versão falsa da morte de Herzog, da negativa, por parte do Estado, de entregar documentos militares e da consequente falta de identificação dos responsáveis materiais pela morte do senhor Herzog. Finalmente, a Corte decidiu quanto à violação do direito à integridade pessoal dos familiares de Vladimir Herzog em virtude da falta de investigação e punição dos responsáveis.

Levando em consideração que o Estado reconheceu sua responsabilidade pela detenção arbitrária, tortura e assassinato de Vladimir Herzog, a controvérsia existe unicamente com respeito à possibilidade de indiciamento dos responsáveis e da aplicação da figura de crimes contra a humanidade em 1975 e figuras como a Lei de Anistia brasileira, a prescrição, o princípio de *ne bis in idem* e a coisa julgada.

Nesse sentido, a Corte considerou necessário analisar, primeiramente, se os fatos constituíam um crime contra a humanidade, como alegaram os representantes. Para isso,

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

recorreu a diversas fontes de Direito Internacional e Direito Comparado, que a permitiram identificar que, no momento dos fatos relevantes do caso (25 de outubro de 1975), a proibição da tortura e dos crimes de lesa-humanidade haviam alcançado o *status* de normas imperativas de Direito Internacional (*jus cogens*). A Corte também entendeu que, naquele momento, a imprescritibilidade dos crimes mencionados era uma norma consuetudinária firmemente estabelecida. Em outras palavras, ambas eram normas vinculantes para o Estado brasileiro no momento dos fatos, independentemente da configuração de sua legislação interna.

A Corte estudou a informação fornecida pelas partes do presente caso sobre a atuação das forças de segurança brasileiras durante a ditadura militar e sobre os atos específicos cometidos contra Vladimir Herzog. A esse respeito, concluiu que não há dúvidas de que a detenção, a tortura e o assassinato de Vladimir Herzog foram cometidos por agentes estatais pertencentes ao DOI/CODI do II Exército de São Paulo, como parte de um plano de ataque sistemático e generalizado contra a população civil considerada "opositora" à ditadura, em especial, no que diz respeito ao presente caso, jornalistas e supostos membros do Partido Comunista Brasileiro. A tortura e morte de Vladimir Herzog não foram um acidente, mas a consequência de uma máquina de repressão extremamente organizada e estruturada para agir dessa forma e eliminar fisicamente qualquer oposição democrática ou partidária ao regime ditatorial, utilizando-se de práticas e técnicas documentadas, aprovadas e monitoradas detalhadamente por altos comandos do Exército e do Poder Executivo. Concretamente, sua detenção era parte da Operação Radar, que havia sido criada para "combater" o PCB. O Estado brasileiro, por intermédio da Comissão Nacional da Verdade, confirmou a conclusão anterior em seu Informe Final, publicado em 2014.

Portanto, a Corte determinou que os fatos cometidos contra Vladimir Herzog devam ser considerados como crime de lesa-humanidade, tal qual é definido pelo Direito Internacional desde, pelo menos, 1945. O fato de que a proibição de crimes de Direito Internacional e crimes contra a humanidade alcançaram o *status* de norma imperativa de Direito Internacional (*jus cogens*) impõem ao Brasil a obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis pelas condutas mencionadas, uma vez que elas constituem uma ameaça à paz e à segurança da comunidade internacional.

Não obstante, em atenção à limitação da competência temporal da Corte, o entendimento descrito acima teve como finalidade, unicamente, determinar o alcance das obrigações do Estado brasileiro que persistiam desde 10 de dezembro de 1998, data em que o país reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos humanos. Segundo sua jurisprudência constante, a Corte reiterou que a obrigação de investigar e, nesse caso, julgar e punir os responsáveis adquire particular importância ante a gravidade dos delitos cometidos e a natureza dos direitos lesionados. Por isso, concluiu que o Estado não pode invocar: (i) prescrição; (ii) o princípio *ne bis in idem*; (iii) leis de anistia; assim como (iv) qualquer disposição análoga ou excludente de responsabilidade similar, para eximir-se de seu dever de investigar e punir os responsáveis. Ademais, como parte das obrigações de prevenir e punir crimes de direitos internacionais, a Corte considerou que os Estados estão chamados a aplicar o princípio de jurisdição universal em respeito a essas condutas, pois constituem uma ameaça à paz e à segurança da comunidade internacional.

Sem prejuízo do que foi exposto anteriormente, a Corte pronunciou-se sobre a aplicação do princípio *ne bis in idem* e da coisa julgada material. Nesse sentido, considerou que a figura da coisa julgada não é absoluta. Adicionalmente, considerou que a decisão que encerrou a investigação se tratou de uma decisão de um recurso de *habeas corpus*, tomada por um tribunal que carecia de competência para tal e que se baseou em uma norma (Lei No. 6683/79, Lei de Anistia) que foi considerada por esta Corte como carente de efeitos



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

jurídicos. Em outras palavras, não foi uma sentença absolutória emitida de acordo com as garantias do devido processo. Assim, a Corte considerou que se tratou de uma sentença que não surte efeitos jurídicos.

Por outro lado, concluiu que o Estado violou o direito das vítimas de conhecer a verdade, porque não esclareceu judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não determinou as responsabilidades individuais respectivas em relação à tortura e ao assassinato de Vladimir Herzog, através da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária. Ademais, constatou que foram transcorridos vários anos desde que o Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte, sem que a verdade dos fatos conste oficialmente. A isso se somou a negativa do Exército de fornecer informação e de dar acesso aos arquivos militares da época dos fatos.

Por último, a Corte determinou que a existência e a difusão de uma versão falsa da detenção, da tortura e da execução de Vladimir Herzog gerou um dano à integridade de todo seu núcleo familiar. Adicionalmente, os esforços infrutíferos dos familiares para conseguirem reivindicar judicialmente seus direitos gerou angústia e insegurança, bem como frustração e sofrimento.

### I. Reparações

Em relação às reparações, a Corte ordenou ao Estado: i) reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional; (ii) adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a impunibilidade dos crimes contra a humanidade e internacionais; (iii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog ; (iv) publicar a Sentença em sua integridade; e (v) pagar os montantes fixados na Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos.

-----  
A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso, uma vez tenha o Estado cumprido cabalmente o que nela se dispõe.

O texto integral desta Sentença pode ser consultado no seguinte link:

[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_353\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_esp.pdf)



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

NÚCLEO DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DAI/NUMAN)

**PARECER n. 00298/2018/PGU/AGU**

**NUP: 00405.007431/2016-10**

**INTERESSADOS: CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL) E OUTROS**

**ASSUNTOS: PROTEÇÃO INTERNACIONAL A DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO**

1. O Departamento de Assuntos Internacionais (DAI) da Procuradoria-Geral da União recebeu, em 4 de julho de 2018, por meio de mensagem eletrônica do Ministério das Relações Exteriores (MRE), a Nota CDH-7-2016/101, por meio da qual a Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) notificou o Estado a respeito da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas proferida por aquele Tribunal, no dia 15 de março de 2018, no bojo do Caso Herzog e outros Vs. Brasil.

2. Na sentença, a Corte IDH declarou a responsabilidade do Estado nos seguintes termos:

DECLARA:

Por unanimidade, que:

3. O Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, e em relação aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em prejuízo de Zora, Clarice, André e Ivo Herzog, pela falta de investigação, bem como do julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e pelo assassinato de Vladimir Herzog, cometidos em um contexto sistemático e generalizado de ataques à população civil, bem como pela aplicação da Lei de Anistia No.6683/79 e de outras excludentes de responsabilidade proibidas pelo Direito Internacional em casos de crimes contra a humanidade, nos termos dos parágrafos 208 a 312 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

4. O Estado é responsável pela violação do direito de conhecer a verdade de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, em virtude de não haver esclarecido judicialmente os fatos violatórios do presente caso e não ter apurado as responsabilidades individuais respectivas, em relação à tortura e assassinato de Vladimir Herzog, por meio da investigação e do julgamento desses fatos na jurisdição ordinária, em conformidade com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, nos termos dos parágrafos 328 a 339 da presente Sentença.

Por unanimidade, que:

5. O Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VII: 001)

instrumento, em prejuízo de Zora Herzog, Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, nos termos dos parágrafos 351 a 358 da presente Sentença.

3. Em razão do reconhecimento acima, a Corte IDH dispôs, por unanimidade, que

6. Esta Sentença constitui, por si mesma, uma forma de reparação.

7. O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional, nos termos dos parágrafos 371 e 372 da presente Sentença. Em especial, o Estado deverá observar as normas e requisitos estabelecidos no parágrafo 372 da presente Sentença.

8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376.

9. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Esse ato deverá ser realizado de acordo com o disposto no parágrafo 380 da presente Sentença.

10. O Estado deve providenciar as publicações estabelecidas no parágrafo 383 da Sentença, nos termos nele dispostos.

11. O Estado deve pagar os montantes fixados nos parágrafos 392, 397 e 403 da presente Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos, nos termos dos parágrafos 410 a 415 da presente Sentença.

12. O Estado deve reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia despendida durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 409 desta Sentença.

13. O Estado deve, no prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

14. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o presente caso, uma vez tenha o Estado cumprido cabalmente o que nela se dispõe.

4. É o que cabe relatar.

## ANÁLISE

5. Verifica-se tratar de sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na qual constam pontos resolutivos que impõem a adoção de medidas por parte do Estado brasileiro.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

### Da Definitividade da Sentença da Corte IDH

6. Segundo as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), a cujos termos a República Federativa do Brasil se vinculou em 25 de setembro de 1992, as sentenças da Corte IDH são definitivas e inapeláveis:

#### Artigo 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentado dentro de noventa dias a partir da data da notificação da sentença.

7. Embora cabível pedido de interpretação da sentença, este não estaria dotado de efeito suspensivo em relação à execução da sentença. É o que dispõe o artigo 68.4 do Regulamento da Corte IDH:

#### Artigo 68. Pedido de Interpretação

[...]

4. O pedido de interpretação não exercerá efeito suspensivo sobre a execução da sentença.

### Da Exigibilidade da Sentença Internacional

8. A submissão do Estado à jurisdição de tribunais internacionais é facultativa, detendo o Estado liberdade para aceitá-la ou não. Assim, de sua aceitação, em razão do princípio do *pacta sunt servanda*, decorre a obrigação do Estado de dar cumprimento à decisão eventualmente proferida pelo Tribunal internacional [1].

9. Nos termos da CADH, ao reconhecer a jurisdição da Corte IDH, o Estado se compromete a cumprir a decisão por ela prolatada:

#### Artigo 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

10. Registre-se que o não cumprimento das Sentenças da Corte IDH implica na manutenção do procedimento de monitoramento pela Corte IDH e na inclusão do caso acrescido de recomendações no relatório anual da Corte IDH à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, conforme dispõe o artigo 65 da CADH:

#### Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

11. Assim, faz-se necessário enviar cópia da Sentença da Corte IDH às instituições e órgãos cujas atribuições constitucionais e legais permitam que se dê cumprimento aos pontos dispositivos. Com este fim, passa-se à análise dos pontos dispositivos da Sentença em questão.

#### Ponto Dispositivo 7

7. O Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional, nos termos dos parágrafos 371 e 372 da presente Sentença. Em especial, o Estado deverá observar as normas e requisitos estabelecidos no parágrafo 372 da presente Sentença.

12. Como dispõem os parágrafos 371 e 372 da sentença:

371. A **Corte** recorda que, no capítulo VII-1, declarou a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos do presente caso. Levando em conta o exposto, bem como sua jurisprudência, este Tribunal dispõe que o Estado deve conduzir de maneira eficaz a investigação penal dos fatos do presente caso, a fim de esclarecer os, determinar as respectivas responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei disponha.

372. Em virtude do acima exposto, assim como em outros casos já analisados,<sup>404</sup> e em atenção ao caráter de crime contra a humanidade da tortura e do assassinato de Vladimir Herzog e às consequências jurídicas decorrentes dessas condutas para o direito internacional (par. 230 a 232 supra), a Corte dispõe que o Estado deve reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, se for o caso, punir os responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, num prazo razoável. Em especial, o Estado deverá:

- a) realizar as investigações pertinentes, levando em conta o padrão de violações de direitos humanos existente na época (par. 238 a 240 supra), com o objetivo de que o processo e as investigações pertinentes sejam conduzidos em consideração à complexidade desses fatos e ao contexto em que ocorreram;
- b) determinar os autores materiais e intelectuais da tortura e morte de Vladimir Herzog. Além disso, por se tratar de um crime contra a humanidade, o Estado não poderá aplicar a Lei de Anistia em benefício dos autores, assim como nenhuma outra disposição análoga, prescrição, coisa julgada, ne bis in idem ou qualquer excludente similar de responsabilidade, para escusar-se dessa obrigação, nos termos dos parágrafos 260 a 310 desta Sentença;
- c) assegurar-se de que: i) as autoridades competentes realizem as investigações respectivas *ex officio*, e que, para esse efeito, tenham seu alcance e utilizem todos os recursos logísticos e científicos necessários para coletar e processar as provas e que, em especial, tenham a faculdade de acessar a documentação e as informações pertinentes para investigar os fatos denunciados e levar a cabo, com presteza, as ações e averiguações essenciais para esclarecer o sucedido à pessoa morta e aos desaparecidos do presente caso; ii) as pessoas que participem da investigação, entre elas os familiares das vítimas, as testemunhas e os operadores de justiça, contem com as devidas garantias de segurança; e iii) as autoridades se abstenham de obstruir o processo investigativo.
- d) assegurar o pleno acesso e capacidade de agir das vítimas e seus familiares, em todas as etapas dessas investigações, de acordo com a legislação interna e as normas da Convenção Americana; e



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

e) garantir que as investigações e processos pelos fatos do presente caso se mantenham, em todo momento, sob conhecimento da jurisdição ordinária. (Grifou-se).

13. **Trata-se de ponto resolutivo relacionado à persecução penal.** No ponto, deve-se primeiramente, considerar que o Brasil teria reconhecido sua responsabilidade pela detenção, tortura e assassinato de Vladimir Herzog por agentes do DOI/CODI.

14. Em seguida, é preciso observar o que dispõe o artigo 9º, do Decreto-Lei nº 1001/1969 (Código Penal Militar). O parágrafo 1º do referido artigo, em conformidade com o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea d, que os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civil são, em regra, da competência do Tribunal do Júri.

15. A competência recairá excepcionalmente sobre a Justiça Militar da União quando os crimes dolosos contra a vida forem cometidos por militares das Forças Armadas contra civis nos casos dispostos no parágrafo 2º do referido artigo:

[...]

2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.491, de 13/10/2017)

[...]

16. Tendo em vista que a definição sobre a competência investigatória e acusatória dependerá da análise das provas e do contexto em que praticados os crimes, notadamente da avaliação sobre a aplicabilidade ao caso de alguma das hipóteses excepcionais previstas no parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 1001/1969, sugere-se o envio de cópia da sentença à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, à Consultoria Jurídica do Ministério da Segurança Pública, ao Ministério Público Militar, por meio da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral da Justiça Militar, e ao Ministério Público Federal, por meio da Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, com cópia para a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Gabinete da Procuradora-Geral da República.

#### Ponto Dispositivo 8

8. O Estado deve adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade das ações emergentes de crimes contra a humanidade e internacionais, em atenção à presente Sentença e às normas internacionais na matéria, em conformidade com o disposto na presente Sentença, nos termos do parágrafo 376.

17. Trata-se de determinação para adoção de medida legislativa, uma vez que a regra jurídica da prescrição



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIT. 001)

é garantia a cuja observância, em razão do princípio da legalidade, estão obrigadas as instituições e órgãos do Estado brasileiro e cuja flexibilização dependerá de alteração normativa. Atualmente, a Constituição brasileira prevê hipóteses de crimes imprescritíveis (artigo 5º, incisos XLII e XLIV), não havendo vedação a que outras hipóteses sejam acrescidas por vontade do legislador.

18. Neste contexto, é preciso apontar que a Corte IDH atribui eficácia vinculante às suas sentenças internacionais inclusive em relação aos legisladores dos Estados-Parte. Assim se manifestou a Corte IDH no caso Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil sobre o alcance do efeito vinculante de sua decisão:

[...] Como já salientou esta Corte e conforme dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais. As obrigações convencionais dos Estados Parte vinculam todos sus(sic) poderes e órgãos [...] [2]

19. Apesar de ser possível levantar-se objeções tanto de ordem democrática (tendo em vista que, no limite, parece existir uma pretensão de sobreposição da decisão de poucos não eleitos em relação à deliberação da maioria dos representantes eleitos em cada Estado) quanto de ordem técnico-jurídica (tendo em vista que as normas interamericanas, notadamente a Convenção, não atribuem de forma expressa tal efeito vinculante amplo às sentenças da Corte IDH) à pretensão da Corte IDH de vincular o legislador soberano, é importante notar que, na prática, o descumprimento do decidido pela Corte IDH por um dos Poderes da República gera a perpetuação da condenação do Brasil ou mesmo poderá ocasionar nova condenação do Estado internacionalmente:

Apesar de não dispor a Corte IDH de competência para anular decisões nacionais – de cunho normativo, administrativo ou de resolução de conflitos -, sua jurisprudência pode levar à condenação do Estado nacional quando toma decisões contrárias a seus precedentes ou aos tratados que a ela cabe ser a principal guardiã. [3]

20. Assim, recomenda-se o envio de cópia da sentença ao Poder Legislativo por meio de ofício endereçado à Advocacia-Geral do Senado Federal e à Assessora Jurídica da Presidência da Câmara dos Deputados.

21. A título informativo, observa-se que há projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados (PL nº 4038/2008) que busca definir os crimes contra a humanidade. Assim, em seu artigo 17 dispõe que "são crimes contra a humanidade os praticados no contexto de ataque, generalizado ou sistemático, dirigido contra população civil, tipificados neste Título. O artigo 18 do referido Projeto de Lei tipifica o crime contra humanidade por homicídio, cominando pena de reclusão de doze a trinta anos. O artigo 23 do referido Projeto de lei tipifica o crime contra humanidade por tortura, cominando pena de reclusão de cinco a quinze anos. O PL nº 4038/2008 encontra-se atualmente apensado ao PL nº 301/2017. Consulta ao sítio eletrônico da Câmara revela que, em 16 de fevereiro de 2016, foi apresentado o Requerimento de Urgência (artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) nº 3937/2016 pelo Deputado Weverton Rocha (PDT-MA) e outros Líderes.

#### Ponto Dispositivo 9

9. O Estado deve realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Esse ato deverá ser realizado de acordo com o disposto no parágrafo 380 da presente Sentença.

22. Como dispõem o parágrafo 380 da sentença:

380. A Corte julga necessário que o Estado realize um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog e à falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por sua tortura e morte. Nesse ato, deverá ser feita referência às violações de direitos humanos



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

declaradas na presente Sentença. Do mesmo modo, deverá ser levado a cabo mediante uma cerimônia pública na presença de altos funcionários do Estado, das Forças Armadas e das vítimas. O Estado e as vítimas e/ou seus representantes deverão acordar a modalidade de cumprimento do ato público de reconhecimento, além das particularidades que sejam necessárias, tais como o lugar e a data de sua realização.

23. Trata-se de determinação de adoção de medida de natureza executiva na seara da implementação dos direitos humanos. Assim, sugere-se quanto à providência a ser adotada neste ponto resolutivo o encaminhamento para o Ministério dos Direitos Humanos, por intermédio de sua Consultoria Jurídica, em especial atenção às atribuições da Secretaria Nacional de Cidadania definida no artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 9.122/2017.

#### Ponto Dispositivo 10

10. O Estado deve providenciar as publicações estabelecidas no parágrafo 383 da Sentença, nos termos nele dispostos.

24. Como dispõe o parágrafo 383 da Sentença:

383. A Corte dispõe, como o fez em outros casos, que o Estado publique, no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença: a) a Sentença integral, uma só vez, no Diário Oficial, em corpo de letra legível e adequado; b) o resumo oficial da presente Sentença, elaborado pela Corte, uma só vez, em jornal de grande circulação, em âmbito nacional, em corpo de letra legível e adequado; e c) a totalidade da presente Sentença e seu Resumo, por um período de pelo menos um ano, nas páginas eletrônicas oficiais da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania e do Exército brasileiro, de maneira acessível ao público, e sua divulgação nas redes sociais, da seguinte maneira: as contas das redes sociais Twitter e Facebook da Secretaria Especial de Direitos Humanos e do Exército devem promover a página eletrônica onde figure a Sentença e seu Resumo, por meio de um *post* semanal, pelo prazo de um ano.

25. A Corte determina, adicionalmente, que o Estado informe de maneira imediata tão logo tenha providenciado cada uma das publicações dispostas nos incisos a) e b) do parágrafo 383, independentemente do prazo de um ano para apresentar o primeiro relatório. O Estado também deverá apresentar prova de todos os *posts* semanais em redes sociais ordenados no inciso c) do parágrafo 383:

384. Estado deverá informar a esta Corte, de forma imediata, tão logo tenha providenciado cada uma das publicações dispostas nos incisos a) e b) do parágrafo 383, independentemente do prazo de um ano para apresentar o primeiro relatório a que se refere o ponto resolutivo 10 desta Sentença. Do mesmo modo, no relatório estabelecido no ponto resolutivo 13, o Estado deverá apresentar prova de todos os *posts* semanais em redes sociais ordenados no inciso c) do parágrafo 383 da Sentença.

26. Trata-se de ponto resolutivo usualmente presente nas sentenças da Corte IDH. No que se refere à publicação da Sentença Integral por uma só vez no Diário Oficial e do resumo oficial da Sentença por uma só vez em jornal de grande circulação, entende-se que o cumprimento deve ser concentrado em um único órgão, a exemplo do que ocorreu no Caso Gomez Lund e outros vs. Brasil, em que as publicações determinadas pela Corte IDH foram realizadas pela então Secretaria de Direitos Humanos, hoje Ministério dos Direitos Humanos. Sugere-se, portanto, o encaminhamento da sentença para adoção desta providência de natureza executiva na seara da implementação dos direitos humanos ao Ministério dos Direitos Humanos, por intermédio de sua Consultoria Jurídica.

27. No que se refere à determinação de que a totalidade da Sentença e seu resumo oficial sejam, por um período de pelo menos um ano, publicados nas páginas eletrônicas oficiais da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, atualmente Ministério dos Direitos Humanos, e do Exército brasileiro e de que haja sua divulgação nas redes sociais através das contas Twitter e Facebook dos referidos órgãos, sugere-se o encaminhamento da sentença à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos e à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Pontos Dispositivos 11e 12

11. O Estado deve pagar os montantes fixados nos parágrafos 392, 397 e 403 da presente Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos, nos termos dos parágrafos 410 a 415 da presente Sentença.

12. O Estado deve reembolsar ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a quantia despendida durante a tramitação do presente caso, nos termos do parágrafo 409 desta Sentença.

28. Dispõem os parágrafos 392 e 397 sobre indenizações compensatórias, o parágrafo 403 sobre custas e gastos e o parágrafo 409 sobre reembolso de gastos ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas:

392. Quanto ao dano emergente, os representantes não apresentaram provas acerca de despesas realizadas. No entanto, em virtude da busca de justiça, é natural que os familiares do senhor Vladimir Herzog tenham enfrentado despesas decorrentes das numerosas gestões realizadas por eles para o atendimento do caso perante os tribunais nacionais e as instâncias internacionais durante 20 anos. Por esse motivo, a Corte julga pertinente fixar, de maneira justa, uma compensação, no montante de US\$20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a título de dano emergente, os quais deverão ser entregues diretamente à senhora Clarice Herzog, em representação de todas as vítimas do presente caso.

397. A Corte considera que as vítimas do presente caso se viram afetadas pela denegação de justiça e verdade, o que se traduziu na vivência de grandes sofrimentos que repercutirão em sua dinâmica familiar. Por conseguinte, a Corte fixa, de maneira justa, a soma de US\$40.000,00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) para cada uma, a título de dano imaterial, em favor de Clarice, André, Ivo e Zora Herzog. A respeito de Zora Herzog, considerando que faleceu em 2006, o montante determinado no presente parágrafo deverá ser pago diretamente a seus sucessores.

403. Por outro lado, a Corte considera que a rubrica referente aos honorários e gastos de viagem de funcionários da organização peticionária não foram justificados de maneira razoável, pois se limitam a indicar o percentual supostamente dedicado ao caso ou a reuniões sobre “casos de dívida histórica”, sem detalhar ou justificar com exatidão a relação específica com o Caso Herzog. Por conseguinte, a Corte determina, de maneira justa, que o Estado deve pagar a soma de US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ao CEJIL, a título de custas e gastos.

409. Portanto, em razão das violações declaradas na presente Sentença, e em vista do cumprimento dos requisitos para recorrer ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas, a Corte ordena ao Estado o reembolso a esse Fundo do montante de US\$4.260,95 (quatro mil duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos) pelos gastos efetuados para o comparecimento de uma vítima, uma testemunha e um perito à audiência pública do presente caso. Esse montante deverá ser reembolsado no prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença.

29. Trata-se de determinação de pagamento de indenizações, custas e, finalmente, de reembolso ao Fundo de Assistência a Vítimas.

30. A respeito do pagamento das custas e indenizações, pertinente recordar que o artigo 68.2 da CADH dispõe que a parte da sentença que determinar indenizações compensatórias poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado. Isso significa que as partes beneficiárias poderiam, em tese, fazer uso do rito previsto no artigo 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, que disciplina o cumprimento de sentença que impõe à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa. A previsão da



00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

CADH traz, em princípio, uma faculdade, motivo pelo qual não afasta a possibilidade de que algum órgão analise a possibilidade jurídica e a pertinência de efetuar o pagamento sem observância do procedimento previsto no CPC.

31. No que tange aos pagamentos determinados a título de reembolso ao Fundo de Assistência a Vítimas, tendo em vista seu caráter institucional, assim como o *status* de membro de que goza a República Federativa do Brasil em relação à OEA e a submissão voluntária do Estado brasileiro ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sugere-se o encaminhamento da sentença ao Ministério dos Direitos Humanos, através de sua Consultoria Jurídica, para que, em atenção à atribuição conferida à Secretaria Nacional de Cidadania do referido Ministério pelo artigo 10, inciso V, do decreto nº 9.122/2017, considere a possibilidade de pagamento dos valores determinados pela Corte IDH.

## CONCLUSÃO

32. Em face das considerações acima, propõe-se que a sentença, seu resumo oficial sejam encaminhados, acompanhados do presente parecer, à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, à Consultoria Jurídica do Ministério da Segurança Pública, à Consultoria Jurídica do Ministério dos Direitos Humanos, ao Ministério Público Militar, por meio da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral da Justiça Militar, ao Ministério Público Federal, por meio da Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República, e ao Poder Legislativo, por meio de ofício endereçado à Advocacia-Geral do Senado Federal e à Assessora Jurídica da Presidência da Câmara dos Deputados.

33. No encaminhamento, recomenda-se ressaltar que, caso alguma instituição ou órgão tenha dúvidas sobre o sentido ou o alcance da sentença, que sejam transmitidas a este DAI até o dia 1 de setembro de 2018 para que, sendo o caso, seja elaborado pedido de interpretação da Sentença à Corte IDH.

34. Considerando que o Estado deve apresentar à Corte IDH, nos moldes do ponto dispositivo 13, no prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, relatório sobre as medidas adotadas para dar cumprimento ao nela determinado, sugere-se que conste nas comunicações de encaminhamento solicitação para que sejam enviadas a este DAI as informações sobre o cumprimento no prazo de 10 meses. Quanto ao cumprimento do ponto dispositivo 10, sugere-se que conste solicitação para que sejam enviadas a este DAI as informações pertinentes tão logo sejam efetivadas cada uma das publicações, independentemente do prazo de um ano para a apresentação do relatório de cumprimento, em conformidade com o que determinou a Corte IDH no parágrafo 384 da Sentença.

35. Sugere-se, por fim, encaminhamento de cópia deste parecer à Divisão de Direitos Humanos do MRE.

À consideração superior.

Brasília, 10 de julho de 2018.

TAIZ MARRÃO BATISTA DA COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO

## DESPACHO

Aprovo o **PARECER n. 00298/2018/PGU/AGU** pelos seus próprios fundamentos.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2018.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VOLUME 001)

DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA DE CONTROVÉRSIAS DE DIREITO INTERNACIONAL EM EXERCÍCIO

**DESPACHO**

Aaprovo o **PARECER n. 00298/2018/PGU/AGU** pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 13 de julho de 2018.

BONI DE MORAES SOARES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405007431201610 e da chave de acesso afd52e2e

[1] Nesse sentido: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos*: Pacto de San José da Costa Rica. 4 ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013. p. 407: "É obrigação dos Estados-partes na Convenção cumprir *sponte sua* a decisão da Corte em todo caso em que forem partes. A inexistência de regras internas sobre o procedimento de efetivação das decisões da Corte não é pretexto hábil a desengajar qualquer Estado do seu dever de cumprir aquilo que foi decidido pelo tribunal. Frise-se que se o Estado deixa de observar o comando do art. 68,1, da Convenção Americana (que ordena aos Estados que *cumpram* as decisões da Corte), incorre em *nova violação* da Convenção, fazendo operar no sistema interamericano a possibilidade de novo procedimento contencioso contra esse mesmo Estado.

O Estado, no plano internacional, é responsável pelas obrigações que assumira por meio de tratados e convenções internacionais, dentre elas a de prontamente cumprir as decisões dos tribunais internacionais, cuja competência contenciosa ele mesmo aceitou (no exercício pleno de sua soberania), por meio de manifestação expressa e inequívoca (o Brasil, v.g., aceitou a competência contenciosa da Corte Interamericana pelo Decreto Legislativo 89/1998)".

No mesmo sentido: PASQUALUCCI, Jo M. *The practice and procedure of the Inter-American Court of Human Rights*. 2<sup>a</sup> ed. Nova Iorque: Cambridge, 2013. p. 299: "States Parties must comply promptly and completely with all Inter-American Court judgments to which they are a party. Under the principle of *pacta sunt servanda*, States have an obligation to comply with their treaty obligations, including the rulings of international tribunals. All authorities of the State - executive, legislative, and judicial - are bound by the Court's judgments, and the domestic authorities must use all necessary means to ensure the implementation of the Court's decisions so as to redress the rights violated".

[2] CORTE IDH. Caso Julia Gomes Lund e outros vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentença de 24 de novembro de 2010, para. 325.3.

[3] CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. O Controle de Convencionalidade e o Diálogo entre Ordens Internacionais e Constitucionais Comunicantes – por uma abertura crítica do direito brasileiro ao sistema interamericano de proteção de direitos humanos. In.: FURTADO, Marcus Vinícius (coord.). *Reflexões sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira*. OAB - Conselho Federal. Brasília:Alumnus, 2013. p. 431.

00200.012161/2018-27 (VOLUME 1) - 00100.094143/2018-83 (VIA 001)

---

Documento assinado eletronicamente por TAIZ MARRAO BATISTA DA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148025538 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAIZ MARRAO BATISTA DA COSTA. Data e Hora: 13-07-2018 17:31. Número de Série: 13818242. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148025538 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES. Data e Hora: 13-07-2018 16:11. Número de Série: 13812385. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

Documento assinado eletronicamente por BONI DE MORAES SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 148025538 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BONI DE MORAES SOARES. Data e Hora: 13-07-2018 15:18. Número de Série: 8197063000045895044. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

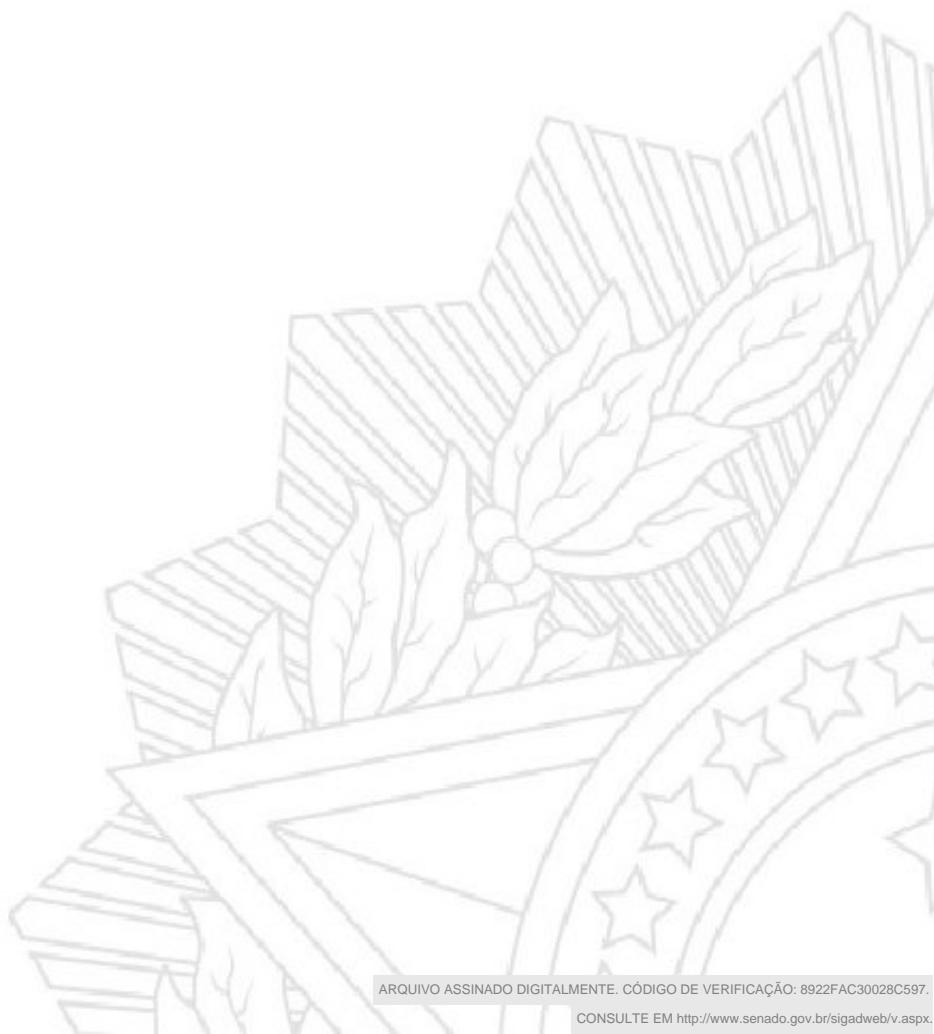


Recebido o Ofício "S"nº 70/2018.

A matéria vai à CDH, CCJ e CRE.



# Ofício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



00100.143594/2018-51

02030199(2/01/R)



à Publicação.

Com 26/10/2018

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Judiciária  
 Av. Presidente Wilson, 198 – 8º andar  
 Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.030-021

**Ofício n.º 207/COSES/2018****Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.**

A Sua Excelência o Senhor  
**EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Senado Federal

Ref.: Apuração de Eleição nº 0607860-39.2018.6.19.0000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 202, § 5º, do Código Eleitoral, comunico a V. Exa. que, na sessão de 24 de outubro de 2018, o Plenário deste Tribunal homologou o resultado definitivo do primeiro turno das Eleições Gerais de 2018 no Estado do Rio de Janeiro, lavrando a respectiva Ata Geral das Eleições.

Instruem o presente ofício o acórdão prolatado pelo Plenário, a referida Ata Geral das Eleições e os Relatórios "Resultado de Votação - Eleitos - Proporcional" e "Suplentes por partido/coligação", que a integram.

Cordialmente,

**Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**  
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Recebido em 01/11/18  
 Hora: 13:31

*RP*  
 Renata Bressan Settanha - Mat. 315749  
 SGM/SLSF

*Rivânia*  
 Presidência do Senado Federal  
 Rivânia Campos - Mat. 300862  
 Recebi o original  
 Em 01/11/18 Hs 10:12  
*Rivânia Campos*





Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/10/2018

Número: 0607860-39.2018.6.19.0000

Classe: APURAÇÃO DE ELEIÇÃO

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Órgão julgador: Gabinete da Presidência

Última distribuição: 07/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Apuração/Totalização de Votos, Apuração de Eleição

Objeto do processo: Processo para Apuração e Totalização dos votos das Eleições 2018, nos termos do artigo 197 do Código Eleitoral c/c artigo 220 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Origem: Resolução TRE/RJ nº 1.077/2018 (Constituição da Comissão Apuradora).

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47353 9	25/10/2018 19:34	Acórdão	Acórdão





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## ACÓRDÃO

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) - 0607860-39.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO  
RELATOR: Desembargador Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## EMENTA

**ATA GERAL DE APURAÇÃO DOS  
RESULTADOS DO PRIMEIRO TURNO DAS  
ELEIÇÕES 2018. CUMPRIMENTO DOS  
ARTIGOS 202, DO CÓDIGO ELEITORAL, E 226,  
DA RESOLUÇÃO TSE 23.554/2017.  
HOMOLOGAÇÃO.**

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUDE:

**POR UNANIMIDADE, HOMOLOGOU-SE O RESULTADO DEFINITIVO DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES 2018, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - 25/10/2018 19:33:49  
<https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102519334584300000000463270>  
Número do documento: 18102519334584300000000463270

Num. 473539 - Pág. 1

**RELATÓRIO**

Trata-se do processo de apuração das Eleições Gerais de 2018.

A Comissão Apuradora foi constituída pela Resolução TRE/RJ 1.077/2018, nos termos dos artigos 199, do Código Eleitoral, e 221, da Resolução TSE 23.554/2017, tendo o Presidente deste Tribunal sido designado como Presidente da Comissão (id 448911).

Por meio da Portaria GP 18/2018 foram designados servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão, na forma do previsto no artigo 221, parágrafo único, da Resolução TSE 23.554/2017 (id 448916).

No Diário da Justiça Eletrônico de 04 de outubro de 2018, foi publicado o Edital 06/2018, em cumprimento ao art. 194, § 1º, da Resolução TSE 23.554/2017, convocatório para oficialização do sistema de totalização para fins de gerenciamento (id 448918).

Em 06 de outubro de 2018, foi lavrada a ata de audiência pública de oficialização do sistema de gerenciamento da totalização do primeiro turno das Eleições 2018 (id 448920).

A Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhou os relatórios "Ambiente de Votação", com base no art. 78, da Resolução TSE 23.554/2017 (id. 448929).

Em 09 de outubro de 2018, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o Aviso 01/2018 sobre a disponibilização do Relatório Geral da Apuração do primeiro turno das Eleições 2018, conforme estabelece o artigo 225, da Resolução TSE 23.554/2017 (id's 449243 e 450655).

A ata dos trabalhos relativos à auditoria da votação eletrônica do primeiro turno foi juntada aos autos (id. 450811), bem como o Relatório do Resultado da Totalização (id 450814).

A Secretaria da Tecnologia da Informação informa a necessidade de geração de novo Relatório do Resultado da Totalização, em cumprimento à orientação oriunda do Tribunal Superior Eleitoral (id's 451222 e 451223). Por tal motivo, foi expedido novo aviso acerca da disponibilização do Relatório Geral da Apuração do primeiro turno das Eleições 2018 (id's 451168 e 451429), publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de outubro de 2018 (id 458489).

O Relatório Geral de Apuração foi finalizado, nos termos do art. 224, da Resolução TSE 23.554/2017 (id 458897).

Foram juntados aos autos pedidos de recontagem de votos apresentados, fisicamente, por candidatos e/ou terceiros, todos indeferidos, de plano, pelo Presidente da Comissão Apuradora, nos termos do art. 330, incisos II e III, do CPC (id's 461777, 462369, 462384, 462391, 463844, 463851, 464625, 464628, 464630, 464632, 464635, 466965, 466968, 466973, 466977 e 466979).

Não foram apresentadas reclamações, conforme prevê o art. 200, § 1º, do Código Eleitoral e o art. 225, § 1º, da Resolução TSE 23.554/2017 (id 472288).

Aos 23 de outubro do corrente ano, procedeu-se ao apensamento, nestes autos, do processo eletrônico de Apuração de Eleição 0607909-80, no qual a Comissão Provisória Estadual do Partido da Mulher Brasileira - PMB requereu a recontagem dos votos de seus candidatos aos cargos de Deputado Estadual e Federal, pedido indeferido pela Comissão Apuradora.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - 25/10/2018 19:33:49  
https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102519334584300000000463270  
Número do documento: 18102519334584300000000463270

Num. 473539 - Pág. 2

**VOTO**

A Comissão Apuradora, constituída pela Resolução TRE/RJ 1.077/2018, apresenta os resultados do primeiro turno das eleições 2018, para que seja lavrada a respectiva Ata Geral das Eleições, em cumprimento ao disposto nos artigos 202, do Código Eleitoral, e 226, da Resolução TSE 23.554/2017:

"A Comissão Apuradora, constituída pela Resolução TRE/RJ 1.077/2018, e composta pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Presidente da Comissão Apuradora, pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Carlos Santos de Oliveira, e pelo Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, anunciou, em cumprimento aos termos do art. 226, da Resolução TSE 23.554/2017, que foram apurados, no 1º Turno das Eleições Gerais de 2018, 9.479.580 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta) votos para Presidente, 9.474.441 (nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um) para Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, e 18.948.882 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois) para Senador em 35.650 (trinta e cinco mil, seiscentas e cinquenta) seções no Estado do Rio de Janeiro.

Destaque-se que o total de votos apurados para Presidente inclui quantitativo de votos em trânsito e que o montante de votos apurados para Senador se refere a duas vagas.

Dando prosseguimento, em atenção ao disposto no art. 202, do Código Eleitoral, consignou-se que não houve seções anuladas ou não apuradas, bem como seções onde não tenha havido eleição ou nas quais foi necessária a renovação do pleito.

Ficou igualmente registrado que as informações referentes às seções apuradas, à votação obtida pelos partidos, aos quocientes eleitoral e partidário e ao nome dos votados, na ordem decrescente dos votos, encontram-se nos anexos do Relatório Geral da Apuração, que ora passa a integrar a presente ata.

Consignou-se que a informação sobre o número de votos apurados em cada seção já é de domínio público, dada a divulgação no sítio oficial do Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 236, da Resolução TSE 23.554/2017.

Ato contínuo, em aditamento ao Relatório Geral de Apuração, anotou-se que não houve apresentação de impugnações previstas no art. 202, inciso IV, do Código Eleitoral e no art. 223, parágrafo único, da Resolução TSE 23.554/2017.

Por outro lado, foram formalizados, por candidatos e/ou terceiros, diversos pedidos de recontagem de votos, todos indeferidos de plano pelo Exmo. Presidente da Comissão Apuradora, nos termos do art. 330, incisos II e III, do CPC. Ressalta-se que tais requerimentos, bem como as decisões de indeferimento, foram juntados aos autos de Apuração de Eleição 0607860-39.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - 25/10/2018 19:33:49  
<https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102519334584300000000463270>  
Número do documento: 18102519334584300000000463270

Num. 473539 - Pág. 3



A Comissão Provisória Estadual do Partido da Mulher Brasileira - PMB também requereu a recontagem dos votos de seus candidatos aos cargos de Deputado Estadual e Federal, pedido indeferido pela Comissão Apuradora nos autos da Apuração de Eleição 0607909-80, apensado aos autos da Apuração de Eleição 0607860-39.

Também não foram apresentadas reclamações, disciplinadas no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral e no art. 225, § 1º, da Resolução TSE 23.554/2017.

Na sequência, proclamou-se o resultado do 1º turno das Eleições Gerais de 2018 no Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 226, parágrafo único, da Resolução TSE 23.554/2017.

Em razão de os votos totalizados demonstrarem que nenhuma chapa obteve a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação aos cargos de **Governador e Vice-Governador**, fez-se necessária a realização de 2º turno, entre as chapas formadas por **WILSON JOSÉ WITZEL e CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, com 41,28% dos votos válidos, e **EDUARDO DA COSTA PAES e PLÍNIO COMTE BITTENCOURT**, com 19,56% dos votos válidos.

Foram ainda votados, mas não eleitos para o 2º turno, sempre na ordem decrescente de votos, em 3º lugar - **TARCISIO MOTTA DE CARVALHO e IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA**, com 10,72% dos votos válidos; 4º lugar - **ROMÁRIO DE SOUZA FARIA e MARCELO JANDRE DELAROLI**, com 8,70 % dos votos válidos; 5º lugar - **PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA e GLAUCIO JOSE DE MATTOS JULIANELLI**, com 6,11 % dos votos válidos; 6º lugar - **ANTONIO PEDRO INDIO DA COSTA e ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA**, com 5,95 % dos votos válidos; 7º lugar - **MARCIA ANGELITA TIBURI e LEONARDO SOARES GIORDANO**, com 5,85 % dos votos válidos; 8º lugar - **-MARCELO FERNANDEZ TRINDADE e CARMEN PIRES MIGUELES**, com 1,14 % dos votos válidos; 9º lugar - **-LUIZ ANDRE DE MOURA MONTEIRO e JONAS LICURGO FERREIRA**, com 0,46 % dos votos válidos; e 10º lugar - **DAYSE OLIVEIRA GOMES e PEDRO VILAS-BÔAS SOUZA**, com 0,23 % dos votos válidos. As candidaturas majoritárias de **ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA e MARIA LANDERLEIDE DE ASSIS DUARTE**, bem como de **LUIZ EUGENIO HONORATO e JOAQUIM AUGUSTO NOGUEIRA NETO** não obtiveram votos válidos, pois seu pedido de registro foi indeferido antes do dia da votação.

Nas eleições majoritárias para o cargo de **Senador**, foram eleitos, com 31,36% dos votos válidos, **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, com seus suplentes **PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO e LEONARDO RODRIGUES**; e com 17,06% dos votos válidos, **AROLDE DE OLIVEIRA**, com seus suplentes **CARLOS FRANCISCO PORTINHO e RENATA CORDEIRO GUERRA**.

Acrescentou-se que os nomes dos eleitos no pleito proporcional para os cargos de **Deputado Federal e Deputado Estadual**, e dos seus suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder os titulares, constam nos Relatórios "Resultado de Votação - Eleitos - Proporcional" e "Suplentes por partido/coligação", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento 2018, que também passam a integrar esta ata.

Procedida à apuração parcial do primeiro turno das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, na forma do art. 220, inciso V, da Resolução TSE 23.554/2017, foram verificados os resultados a seguir, citados segundo a ordem decrescente de votos recebidos: 1º lugar - **JAIR MESSIAS BOLSONARO e ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**, com 59,79% dos votos válidos; 2º lugar - **CIRO FERREIRA GOMES e KÁTIA REGINA DE ABREU**, com 15,22 % dos votos válidos; 3º lugar - **FERNANDO HADDAD e MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**, com 14,69 % dos votos válidos; 4º lugar - **BENEVENUTO DACIOLI FONSECA DOS SANTOS e SUELÉNE BALDUINO NASCIMENTO**, com 2,47 % dos



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - 25/10/2018 19:33:49  
https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102519334584300000000463270  
Número do documento: 18102519334584300000000463270

Num. 473539 - Pág. 4

votos válidos; **5º lugar** - GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN e ANA AMÉLIA DE LEMOS, com 2,44 % dos votos válidos; **6º lugar** - JOÃO DIONISIO FILGUEIRA BARRETO AMOEDO e CHRISTIAN LOHBAUER, com 1,63 % dos votos válidos; **7º lugar** - MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA e EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, com 1,53 % dos votos válidos; **8º lugar** - HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES e GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO, com 0,91% dos votos válidos; **9º lugar** - GUILHERME CASTRO BOULOS e SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS, com 0,68% dos votos válidos; **10º lugar** - ALVARO FERNANDES DIAS e PAULO RABELLO DE CASTRO, com 0,49% dos votos válidos; **11º lugar** - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO e HERTZ DA CONCEIÇÃO DIAS, com 0,07% dos votos válidos; **12º lugar** - JOSE MARIA EYMAEL e HELVIO COSTA DE OLIVEIRA TELLES, com 0,05% dos votos válidos; e **13º lugar** - JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART e LÉO DA SILVA ALVES, com 0,03% dos votos válidos.

Não obstante os resultados acima relatados no tocante à totalização do Estado do Rio de Janeiro para Presidente e Vice-Presidente da República, sagraram-se vencedores aptos a concorrer no segundo turno das Eleições 2018, os seguintes candidatos: **1º lugar** - JAIR MESSIAS BOLSONARO e ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, com 59,79% dos votos válidos, e **2º lugar** - FERNANDO HADDAD e MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA, com 14,69 % dos votos válidos.

Conforme previamente anunciado pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, a solenidade de diplomação dos eleitos realizar-se-á no dia 18 de dezembro do corrente ano, no Auditório Antônio Carlos Amorim no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Foi determinada, ainda, a comunicação do resultado da eleição, por ofício subscrito pelo Presidente da Comissão Apuradora, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Assembléia Legislativa, em cumprimento ao art. 202, § 5º, do Código Eleitoral."

**Ante o exposto, havendo a anuênciade todos os membros, lavra-se a Ata Geral das Eleições, que passa a integrar o presente acórdão, homologando-se o resultado definitivo do primeiro turno das Eleições 2018.**

Rio de Janeiro, 24/10/2018

Desembargador Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - 25/10/2018 19:33:49  
https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102519334584300000000463270  
Número do documento: 18102519334584300000000463270

Num. 473539 - Pág. 5





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ata Geral das Eleições realizadas no primeiro turno do Pleito de 2018, lavrada em cumprimento ao disposto no art. 226, da Resolução TSE 23.554/2017.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 16 horas, os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro reuniram-se em Sessão, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, e procederam, na ocasião, à lavratura da presente Ata Geral das Eleições de 2018, referente ao primeiro turno, na forma do disposto no art. 226, da Resolução TSE 23.554/2017.

A Comissão Apuradora, constituída pela Resolução TRE/RJ 1.077/2018, e composta pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Presidente da Comissão Apuradora, pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Carlos Santos de Oliveira, e pelo Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, anunciou, em cumprimento aos termos do art. 226, da Resolução TSE 23.554/2017, que foram apurados, no 1º Turno das Eleições Gerais de 2018, 9.479.580 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta) votos para Presidente, 9.474.441 (nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um) para Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual, e 18.948.882 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois) para Senador em 35.650 (trinta e cinco mil, seiscentas e cinquenta) seções no Estado do Rio de Janeiro.

Destaque-se que o total de votos apurados para Presidente inclui quantitativo de votos em trânsito e que o montante de votos apurados para Senador se refere a duas vagas.

Dando prosseguimento, em atenção ao disposto no art. 202, do Código Eleitoral, consignou-se que não houve seções anuladas ou não apuradas, bem como seções onde não tenha havido eleição ou nas quais foi necessária a renovação do pleito.

Ficou igualmente registrado que as informações referentes às seções apuradas, à votação obtida pelos partidos, aos quocientes eleitoral e partidário e ao nome dos votados, na ordem decrescente dos votos, encontram-se nos anexos do Relatório Geral da Apuração, que ora passa a integrar a presente ata.

Consignou-se que a informação sobre o número de votos apurados em cada seção já é de domínio público, dada a divulgação no sítio oficial do Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 236, da Resolução TSE 23.554/2017.

Ato contínuo, em aditamento ao Relatório Geral de Apuração, anotou-se que não houve apresentação de impugnações previstas no art. 202, inciso IV, do Código Eleitoral e no art. 223, parágrafo único, da Resolução TSE 23.554/2017.

Por outro lado, foram formalizados, por candidatos e/ou terceiros, diversos pedidos de recontagem de votos, todos indeferidos de plano pelo Exmo. Presidente da Comissão Apuradora, nos termos do art. 330, incisos II e III, do CPC. Ressalta-se que tais requerimentos, bem como as decisões de indeferimento, foram juntados aos autos de Apuração de Eleição 0607860-39.

1





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

A Comissão Provisória Estadual do Partido da Mulher Brasileira - PMB também requereu a recontagem dos votos de seus candidatos aos cargos de Deputado Estadual e Federal, pedido indeferido pela Comissão Apuradora nos autos da Apuração de Eleição 0607909-80, apensado aos autos da Apuração de Eleição 0607860-39.

Também não foram apresentadas reclamações, disciplinadas no art. 200, § 1º, do Código Eleitoral e no art. 225, § 1º, da Resolução TSE 23.554/2017.

Na sequência, proclamou-se o resultado do 1º turno das Eleições Gerais de 2018 no Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 226, parágrafo único, da Resolução TSE 23.554/2017.

Em razão de os votos totalizados demonstrarem que nenhuma chapa obteve a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação aos cargos de **Governador e Vice-Governador**, fez-se necessária a realização de 2º turno, entre as chapas formadas por **WILSON JOSÉ WITZEL** e **CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, com 41,28% dos votos válidos, e **EDUARDO DA COSTA PAES** e **PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT**, com 19,56% dos votos válidos.

Foram ainda votados, mas não eleitos para o 2º turno, sempre na ordem decrescente de votos, em **3º lugar** - **TARCISIO MOTTA DE CARVALHO** e **IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA**, com 10,72% dos votos válidos; **4º lugar** - **ROMÁRIO DE SOUZA FARIA** e **MARCELO JANDRE DELAROLI**, com 8,70 % dos votos válidos; **5º lugar** - **PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA** e **GLAUCIO JOSE DE MATTOS JULIANELLI**, com 6,11 % dos votos válidos; **6º lugar** - **ANTONIO PEDRO INÍCIO DA COSTA** e **ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA**, com 5,95 % dos votos válidos; **7º lugar** - **MARCIA ANGELITA TIBURI** e **LEONARDO SOARES GIORDANO**, com 5,85 % dos votos válidos; **8º lugar** - **MARCELO FERNANDEZ TRINDADE** e **CARMEN PIRES MIGUELES**, com 1,14 % dos votos válidos; **9º lugar** - **LUIZ ANDRE DE MOURA MONTEIRO** e **JONAS LICURGO FERREIRA**, com 0,46 % dos votos válidos; e **10º lugar** - **DAYSE OLIVEIRA GOMES** e **PEDRO VILAS-BÔAS SOUZA**, com 0,23 % dos votos válidos. As candidaturas majoritárias de **ANTHONY WILLIAM GAROTINHO** e **MATHEUS DE OLIVEIRA** e **MARIA LANDERLEIDE DE ASSIS DUARTE**, bem como de **LUIZ EUGENIO HONORATO** e **JOAQUIM AUGUSTO NOGUEIRA NETO** não obtiveram votos válidos, pois seu pedido de registro foi indeferido antes do dia da votação.

Nas eleições majoritárias para o cargo de **Senador**, foram eleitos, com 31,36% dos votos válidos, **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, com seus suplentes **PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO** e **LEONARDO RODRIGUES**; e com 17,06% dos votos válidos, **AROLDE DE OLIVEIRA**, com seus suplentes **CARLOS FRANCISCO PORTINHO** e **RENATA CORDEIRO GUERRA**.

Acrescentou-se que os nomes dos eleitos no pleito proporcional para os cargos de **Deputado Federal** e **Deputado Estadual**, e dos seus suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder os titulares, constam nos Relatórios "Resultado de Votação - Eleitos - Proporcional" e "Suplentes por partido/coligação", emitidos pelo Sistema de Gerenciamento 2018, que também passam a integrar esta ata.

Procedida à apuração parcial do primeiro turno das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, na forma do art. 220, inciso V, da Resolução TSE 23.554/2017, foram verificados os resultados a seguir, citados segundo a ordem decrescente de votos recebidos:

**1º lugar** - **JAIR MESSIAS BOLSONARO** e **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**, com 59,79% dos votos válidos; **2º lugar** - **CIRO FERREIRA GOMES** e **KÁTIA REGINA DE ABREU**, com 15,22 % dos votos válidos; **3º lugar** - **FERNANDO HADDAD** e **MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA**, com 14,69 % dos votos válidos; **4º lugar** - **BENEVENUTO DACIOLO FONSECA DOS SANTOS** e **SUELÉNE BALDUINO NASCIMENTO**, com 2,47 % dos votos válidos; **5º lugar** - **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN** e **ANA AMÉLIA DE LEMOS**, com 2,44 % dos votos válidos; **6º lugar** - **JOÃO DIONÍSIO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

FILGUEIRA BARRETO AMOEDO e CHRISTIAN LOHBAUER, com 1,63 % dos votos válidos; 7º lugar - MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA e EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, com 1,53 % dos votos válidos; 8º lugar - HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES e GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO, com 0,91% dos votos válidos; 9º lugar - GUILHERME CASTRO BOLOS e SONIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS, com 0,68% dos votos válidos; 10º lugar - ALVARO FERNANDES DIAS e PAULO RABELLO DE CASTRO, com 0,49% dos votos válidos; 11º lugar - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO e HERTZ DA CONCEIÇÃO DIAS, com 0,07% dos votos válidos; 12º lugar - JOSE MARIA EYMAEL e HELVIO COSTA DE OLIVEIRA TELLES, com 0,05% dos votos válidos; e 13º lugar - JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART e LÉO DA SILVA ALVES, com 0,03% dos votos válidos.

Não obstante os resultados acima relatados no tocante à totalização do Estado do Rio de Janeiro para Presidente e Vice-Presidente da República, sagraram-se vencedores aptos a concorrer no segundo turno das Eleições 2018, os seguintes candidatos: 1º lugar - JAIR MESSIAS BOLSONARO e ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, com 59,79% dos votos válidos, e 2º lugar - FERNANDO HADDAD e MANUELA PINTO VIEIRA D'AVILA, com 14,69 % dos votos válidos.

Conforme previamente anunciado pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, a solenidade de diplomação dos eleitos realizar-se-á no dia 18 de dezembro do corrente ano, no Auditório Antônio Carlos Amorim no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Foi determinada, ainda, a comunicação do resultado da eleição, por ofício subscrito pelo Presidente da Comissão Apuradora, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à Assembléia Legislativa, em cumprimento ao art. 202, § 5º, do Código Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a solenidade, da qual foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em cumprimento ao art. 226, da Resolução TSE 23.554/2017.

Publique-se em Secretaria, nos termos do art. 226, parágrafo único, da Resolução TSE 23.554/2017.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro  
Presidente da Comissão Apuradora das Eleições 2018

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Vice - Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
Membro da Comissão Apuradora das Eleições 2018

Desembargador Eleitoral ANTÔNIO AURÉLIO ABI RAMIA DUARTE  
Desembargador Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

Membro da Comissão Apuradora das Eleições 2018

  
**Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES**  
**Desembargadora Eleitoral CRISTINA SERRA FEIJÓ**  
**Desembargadora Eleitoral CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA**  
**Desembargador Eleitoral RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS**



Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 1 de 6  
26/10/2018  
18:58:47

### Resultado de votação - Eleitos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199	35.650	1.749	33.901

Município: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Governador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*20 - WILSON JOSÉ WITZEL	3.154.771	2º turno	33,30	41,28
CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA				
*25 - EDUARDO DA COSTA PAES	1.494.831	2º turno	15,78	19,56
PLÍNIO COMTE LEITE BITTENCOURT				
<b>Total de votos apurados:</b> 9.474.441				
<b>Votos válidos:</b> 7.642.175 (80,66%) **				
<b>Votos em branco:</b> 539.865 (5,7%) **				
<b>Votos nulos:</b> 1.205.351 (12,72%) **				
<b>Votos anulados:</b> 87.050 (0,92%) **				
<b>Votos anulados e apurados em separado:</b> 0 (0%) **				
<b>Seções totalizadas:</b> 33.901 (100%)				
<b>Comparecimento:</b> 9.474.441 (76,4%) ***				
<b>Abstenção:</b> 2.926.758 (23,6%) ***				

Resultado em 07/10/2018 23:30:58, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

\*\* Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

\*\*\* Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Senador

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*177 - FLÁVIO NANTES BOLSONARO	4.380.418	Eleito	23,12	31,36
PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO				
LEONARDO RODRIGUES				
*555 - AROLDE DE OLIVEIRA	2.382.265	Eleito	12,57	17,06
CARLOS FRANCISCO PORTINHO				
RENATA CORDEIRO GUERRA				





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 2 de 6  
26/10/2018  
18:58:47

### Resultado de votação - Eleitos

UF	Eleitores aptos	Seções 35.650	Seções agregadas 1.749	Seções com urna 33.901
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199			

Município: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Senador

Total de votos apurados:	18.948.882	
Votos válidos:	13.965.981	(73,7%) **
Votos em branco:	1.689.111	(8,91%) **
Votos nulos:	3.261.171	(17,21%) **
Votos anulados:	32.619	(0,17%) **
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0%) **
Seções totalizadas:	33.901	(100%)
Comparecimento:	9.474.441	(76,4%) ***
Abstenção:	2.926.758	(23,6%) ***

Resultado em 07/10/2018 23:30:58, sujeito a modificações. MAJORITÁRIA

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

\*\* Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

\*\*\* Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Deputado Federal

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*1720 - HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES	345.234	Eleito por QP	3,64	4,47
*5050 - MARCELO RIBEIRO FREIXO	342.491	Eleito por QP	3,61	4,44
*4040 - ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON	227.914	Eleito por QP	2,41	2,95
*1777 - CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR	204.048	Eleito por QP	2,15	2,64
*5593 - FLORDELIS DOS SANTOS DE SOUZA	196.959	Eleito por QP	2,08	2,55
*1545 - DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO	136.286	Eleito por QP	1,44	1,77
*2050 - OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR	120.498	Eleito por QP	1,27	1,56
*1717 - LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA	115.119	Eleito por QP	1,22	1,49
*5077 - TALIRIA PETRONE SOARES	107.317	Eleito por QP	1,13	1,39
*1793 - ANTÔNIO DA LUZ FURTADO	104.211	Eleito por QP	1,10	1,35
*1177 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR	103.745	Eleito por QP	1,09	1,34
*2577 - SÓSTENES SILVA CAVALCANTE	94.203	Eleito por QP	0,99	1,22
*2587 - RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA	74.232	Eleito por QP	0,78	0,96
*6565 - JANDIRA FEGLALI	71.646	Eleito por QP	0,76	0,93
*7733 - AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO	68.414	Eleito por QP	0,72	0,89
*1010 - WAGNER MONTES DOS SANTOS	65.868	Eleito por QP	0,70	0,85
*1033 - ROSANGELA DE SOUZA GOMES	63.952	Eleito por QP	0,67	0,83
*5510 - HUGO LEAL MELO DA SILVA	63.561	Eleito por QP	0,67	0,82
*1798 - JOÃO CARLOS SOARES GURGEL	62.089	Eleito por QP	0,66	0,80
*1515 - VINICIUS MEDEIROS FARAH	57.707	Eleito por QP	0,61	0,75
*1746 - FABIANA SILVA DE SOUZA	57.611	Eleito por QP	0,61	0,75
*2501 - PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA	56.646	Eleito por QP	0,60	0,73
*2269 - ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO	55.367	Eleito por QP	0,58	0,72
*1516 - GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA	54.573	Eleito por QP	0,58	0,71
*3030 - PAULO GUSTAVO GANIME ALVES TEIXEIRA	52.983	Eleito por QP	0,56	0,69
*2323 - MARCELO CALERO FARIA GARCIA	50.533	Eleito por QP	0,53	0,65
*2727 - LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA	50.284	Eleito por média	0,53	0,65





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 3 de 6

26/10/2018

18:58:47

## Resultado de votação - Eleitos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199	35.650	1.749	33.901

Município: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Deputado Federal

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*2222 - SORAYA ALENCAR DOS SANTOS	48.328	Eleito por QP	0,51	0,63
*1155 - CHRISTINO ÁUREO DA SILVA	47.101	Eleito por média	0,50	0,61
*1767 - FELÍCIO LATERÇA DE ALMEIDA	47.065	Eleito por QP	0,50	0,61
*1752 - MÁRCIO DA SILVEIRA LABRE	46.934	Eleito por QP	0,50	0,61
*2500 - ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR	45.087	Eleito por média	0,48	0,58
*1377 - BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO	44.804	Eleito por QP	0,47	0,58
*1789 - LOURIVAL GOMES DE ALMEIDA	41.307	Eleito por QP	0,44	0,54
*5080 - GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA	40.199	Eleito por QP	0,42	0,52
*4488 - WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	39.398	Eleito por QP	0,42	0,51
*1714 - CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONETTO	38.525	Eleito por QP	0,41	0,50
*5570 - ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS	37.526	Eleito por QP	0,40	0,49
*9044 - CLARISSA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	35.131	Eleito por média	0,37	0,46
*1716 - JOZIEL FERREIRA CARLOS	34.274	Eleito por média	0,36	0,44
*1796 - DANIEL LUCIO DA SILVEIRA	31.789	Eleito por média	0,34	0,41
*3100 - GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA	28.216	Eleito por média	0,30	0,37
*1210 - FRANCISCO JOSE D'ANGELO PINTO	26.417	Eleito por QP	0,28	0,34
*7070 - JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO	25.817	Eleito por média	0,27	0,33
*1234 - PAULO SERGIO RAMOS BARBOZA	25.557	Eleito por QP	0,27	0,33
*5005 - JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS	24.295	Eleito por média	0,26	0,31





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 4 de 6  
26/10/2018  
18:58:47

### Resultado de votação - Eleitos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199	35.650	1.749	33.901

Município: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Deputado Federal

Total de votos apurados:	9.474.441	
Votos válidos (nominais + legenda):	7.720.770	(81,49%) **
Votos nominais:	7.241.441	
Votos de legenda:	479.329	
Votos em branco:	633.446	(6,69%) **
Votos nulos:	1.120.225	(11,82%) **
Votos anulados e apurados em separado:	0	(0%) **
Seções totalizadas:	33.901	(100%)
Comparecimento:	9.474.441	(76,4%)
Abstenção:	2.926.758	(23,6%)

Resultado em 07/10/2018 23:31:05, sujeito a modificações. PROPORACIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

\*\* Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

\*\*\* Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*17777 - RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM	140.666	Eleito por QP	1,48	1,82
*15456 - MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA	110.167	Eleito por QP	1,16	1,43
*17120 - ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA	106.253	Eleito por QP	1,12	1,38
*17890 - ALEXANDRE GOMES KNOPOLOCH DOS SANTOS	103.639	Eleito por QP	1,09	1,34
*17500 - FERNANDO SALEMA GARÇAO RIBEIRO	99.459	Eleito por QP	1,05	1,29
*25777 - SAMUEL LIMA MALAFIA	83.784	Eleito por QP	0,88	1,09
*25123 - ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA CORRÉA DA SILVA	66.881	Eleito por QP	0,71	0,87
*45620 - LUCIA HELENA PINTO DE BARROS	65.735	Eleito por QP	0,69	0,85
*50007 - RENATA DA SILVA SOUZA	63.937	Eleito por QP	0,67	0,83
*10000 - DANNIEL LIBRELON DIAS DE CASTRO	63.767	Eleito por QP	0,67	0,83
*15016 - ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA	63.450	Eleito por QP	0,67	0,82
*50123 - FLAVIO ALVES SERAFINI	61.754	Eleito por QP	0,65	0,80
*15678 - MAX RODRIGUES LEMOS	59.672	Eleito por QP	0,63	0,77
*55045 - CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO	56.969	Eleito por QP	0,60	0,74
*10123 - JUCELIA OLIVEIRA FREITAS	56.766	Eleito por QP	0,60	0,74
*55021 - ROSANE FELIX DO NASCIMENTO MALTA	53.644	Eleito por QP	0,57	0,70
*10100 - WALCYSNEU CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA	53.397	Eleito por QP	0,56	0,69
*15212 - GUSTAVO REIS FERREIRA	49.952	Eleito por QP	0,53	0,65
*45678 - LUIZ PAULO CORRÉA DA ROCHA	49.012	Eleito por QP	0,52	0,64
*12040 - MARTHA MESQUITA DA ROCHA	48.949	Eleito por QP	0,52	0,63
*13103 - ROSANGELA DE OLIVEIRA ZEIDAN	48.807	Eleito por QP	0,52	0,63
*20010 - MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO	48.317	Eleito por QP	0,51	0,63
*13567 - ANDRÉ LUIZ CECILIANO	46.893	Eleito por QP	0,49	0,61
*12500 - THIAGO PAMPOLHA GONCALVES	46.137	Eleito por QP	0,49	0,60
*15288 - FRANCIANE CONCEICAO GAGO MOTTA	45.123	Eleito por média	0,48	0,59
*55800 - JORGE MIGUEL FELIPPE POYARES BETHLEM	43.099	Eleito por QP	0,45	0,56





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 5 de 6

26/10/2018

18:58:47

## Resultado de votação - Eleitos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199	35.650	1.749	33.901

Município: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*11111 - DIONISIO DE SOUZA LINS	40.910	Eleito por QP	0,43	0,53
*50888 - MONICA SANTOS FRANCISCO	40.631	Eleito por QP	0,43	0,53
*17017 - ANDERSON LUIS DE MORAES	40.540	Eleito por QP	0,43	0,53
*25333 - FILIPE BEZERRA RIBEIRO SOARES	40.308	Eleito por QP	0,43	0,52
*12200 - LUIZ ANTONIO MARTINS	38.449	Eleito por QP	0,41	0,50
*40000 - CARLOS MINC BAUMFELD	38.416	Eleito por QP	0,41	0,50
*25097 - FABIO FRANCISCO DA SILVA	36.820	Eleito por QP	0,39	0,48
*25456 - DEODALTO JOSÉ FERREIRA	35.991	Eleito por média	0,38	0,47
*17778 - GUSTAVO ANTUNES MODESTO SCHMIDT	34.869	Eleito por QP	0,37	0,45
*50000 - ELIOMAR DE SOUZA COELHO	34.836	Eleito por QP	0,37	0,45
*44789 - RENATO COZZOLINO HARB	33.597	Eleito por QP	0,35	0,44
*77500 - VANDRO LOPES GONÇALVES	33.315	Eleito por QP	0,35	0,43
*65656 - REJANE DE ALMEIDA	33.003	Eleito por QP	0,35	0,43
*11500 - JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR	32.656	Eleito por QP	0,34	0,42
*25622 - CARLO FERREIRA DE CAIADO CASTRO	32.435	Eleito por média	0,34	0,42
*23601 - WELBERTH PORTO DE REZENDE	31.725	Eleito por QP	0,33	0,41
*17717 - RENATO COSTA DE OLIVEIRA	31.627	Eleito por QP	0,33	0,41
*31333 - LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER	31.512	Eleito por QP	0,33	0,41
*13000 - WALDECK CARNEIRO DA SILVA	31.358	Eleito por QP	0,33	0,41
*14123 - MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	30.454	Eleito por QP	0,32	0,39
*17000 - GIL MANHÃES VIANNA JUNIOR	28.636	Eleito por QP	0,30	0,37
*50050 - DANIELLA MONTEIRO DA SILVA	27.982	Eleito por média	0,30	0,36
*17001 - FILIPPE MEDEIROS POUBEL	27.832	Eleito por QP	0,29	0,36
*17565 - SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO	26.906	Eleito por QP	0,28	0,35
*22101 - MANOEL INACIO BRAZAO	26.846	Eleito por QP	0,28	0,35
*30123 - FRANCISCO SIEMSEN BULHÕES CARVALHO DA FONSECA	26.335	Eleito por QP	0,28	0,34
*77789 - RODRIGO DA SILVA BACELLAR	26.135	Eleito por QP	0,28	0,34
*19777 - JOSÉ ROBERTO GAMA DE OLIVEIRA	25.917	Eleito por QP	0,27	0,34
*17027 - MARCELO FERREIRA RIBEIRO	25.497	Eleito por média	0,27	0,33
*77888 - WANDERSON GIMENES ALEXANDRE	25.384	Eleito por média	0,27	0,33
*51888 - ROOSEVELT BARRETO BARCELOS	25.259	Eleito por QP	0,27	0,33
*44888 - BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE	24.800	Eleito por média	0,26	0,32
*70123 - MARCOS ABRAHÃO	24.261	Eleito por QP	0,26	0,31
*27123 - JOAO ALVES PEIXOTO	23.951	Eleito por QP	0,25	0,31
*31615 - VALDECIR DIAS DA SILVA	23.307	Eleito por média	0,25	0,30
*17070 - MÁRCIO GUALBERTO DOS SANTOS	23.169	Eleito por média	0,24	0,30
*20345 - FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO	22.141	Eleito por média	0,23	0,29
*17456 - PEDRO RICARDO DE CARVALHO OLIVEIRA	22.006	Eleito por média	0,23	0,29
*28333 - LEONARDO VIEIRA MENDES	20.751	Eleito por QP	0,22	0,27
*30007 - ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS RODRIGUES	20.234	Eleito por média	0,21	0,26





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 6 de 6  
26/10/2018  
18:58:47

### Resultado de votação - Eleitos

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199	35.650	1.749	33.901

Município: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Deputado Estadual

Candidato	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
*27427 - MARCELO BORGES DA SILVA	18.003	Eleito por média	0,19	0,23
*90668 - MAURO BERNARDO DOS SANTOS	16.855	Eleito por QP	0,18	0,22
*36000 - GIOVANI LEITE DE ABREU	13.234	Eleito por QP	0,14	0,17
*35035 - MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ	12.294	Eleito por QP	0,13	0,16

Total de votos apurados: 9.474.441

Votos válidos (nominais + legenda): 7.711.213 (81.39%) \*\*

Votos nominais: 7.022.925

Votos de legenda: 688.288

Votos em branco: 628.772 (6.64%) \*\*

Votos nulos: 1.134.456 (11.97%) \*\*

Votos anulados e apurados em separado: 0 (0%) \*\*

Seções totalizadas: 33.901 (100%)

Comparecimento: 9.474.441 (76.4%)

Abstenção: 2.926.758 (23.6%)

Resultado em 07/10/2018 23:31:05, sujeito a modificações. PROPORACIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

\*\* Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

\*\*\* Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 1 de 65

26/10/2018

18:59:56

## Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
<hr/>					
UF: RJ - RIO DE JANEIRO					
Cargo: Deputado Federal					
12-PDT / 40-PSB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
1203 - CAIO SANTOS VIANNA	21.017	1º Suplente	0,22	0,27	
4004 - NILTON WILSON SALOMÃO	19.971	2º Suplente	0,21	0,26	
1201 - MANOEL ALOISIO FREITAS	18.035	3º Suplente	0,19	0,23	
1290 - ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO	15.887	4º Suplente	0,17	0,21	
1218 - CARLOS JESUS ONTIVEROS GUARDIA	12.477	5º Suplente	0,13	0,16	
4080 - RAMON CARRERA	11.004	6º Suplente	0,12	0,14	
1223 - ABEILARD GOULART DE SOUZA FILHO	9.450	7º Suplente	0,10	0,12	
4044 - EMANUEL BASTOS TORQUATO	8.758	8º Suplente	0,09	0,11	
1221 - JAMIL MIGUEL SABRA NETO	8.404	9º Suplente	0,09	0,11	
1212 - FERNANDO LOPES DE ALMEIDA	6.389	10º Suplente	0,07	0,08	
1222 - ADRIANO DA SILVA GUEDES	6.366	11º Suplente	0,07	0,08	
1233 - GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER	5.966	12º Suplente	0,06	0,08	
1211 - GERCIANO DE LIMA LUZ	5.162	13º Suplente	0,05	0,07	
1245 - ROQUE CERQUEIRA DA SILVA	5.005	14º Suplente	0,05	0,06	
1230 - ADILSON MENDES FONSECA	4.053	15º Suplente	0,04	0,05	
4050 - FABIO APARECIDO VASCONCELOS	3.564	16º Suplente	0,04	0,05	
1255 - NIVALDO PESSANHA DE SOUSA	3.362	17º Suplente	0,04	0,04	
1238 - FLAVIA DA SILVA PINTO	2.636	18º Suplente	0,03	0,03	
1200 - CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ	2.292	19º Suplente	0,02	0,03	
1207 - CARLOS ANDRE TERRA PAES	2.220	20º Suplente	0,02	0,03	
1236 - JOSIANE THAMARA DE MELLO GOMES	1.825	21º Suplente	0,02	0,02	
4012 - FÁTIMA MARIA DOS SANTOS	1.662	22º Suplente	0,02	0,02	
1202 - JOSE LUIZ NIEMEYER DOS SANTOS FILHO	1.609	23º Suplente	0,02	0,02	
1240 - EMANUEL ESTEVAO GARCIA	1.509	24º Suplente	0,02	0,02	
4010 - GUSTAVO SILVA FERREIRA	1.504	25º Suplente	0,02	0,02	
1279 - FABIANA FERREIRA ROCHA	1.457	26º Suplente	0,02	0,02	
1295 - KEDSON PEDRO BASTOS	1.374	27º Suplente	0,01	0,02	
1267 - PAULO DE TARSO MACHADO DE BARROS	1.273	28º Suplente	0,01	0,02	
4060 - YWALTER DA SILVA GUSMÃO JUNIOR	1.243	29º Suplente	0,01	0,02	
1213 - EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS	1.140	30º Suplente	0,01	0,01	
1261 - ANDERSON DA SILVA	1.106	31º Suplente	0,01	0,01	
1226 - NILSON DE ARAUJO FERREIRA	1.060	32º Suplente	0,01	0,01	
4033 - LISIANE MUTTI DE BRITO MAGALHÃES	1.042	33º Suplente	0,01	0,01	
1224 - SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES	1.024	34º Suplente	0,01	0,01	
1216 - ESMERALDA FURTADO DA SILVA	1.023	35º Suplente	0,01	0,01	
1239 - MARIO ALBERTO AVELINO	1.007	36º Suplente	0,01	0,01	
4001 - HUGO BOAVENTURA DE CARVALHO	897	37º Suplente	0,01	0,01	
1248 - TANIA REGINA DA SILVA MOTA	847	38º Suplente	0,01	0,01	
1288 - CRISTIANO DA SILVA CAETANO	819	39º Suplente	0,01	0,01	
1277 - BRUNO ENRICO DE OLIVEIRA PINHEIRO	692	40º Suplente	0,01	0,01	
1237 - ALEX LUIZ CHUVAS	662	41º Suplente	0,01	0,01	
4037 - BENEDITO VITOR JUNIOR	629	42º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 2 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
1252 - LUCIANA MONTEIRO SANTOS ALMEIDA	595	43º Suplente	0,01	0,01	
4024 - ROBERTO MEDINA	534	44º Suplente	0,01	0,01	
1280 - JOSE RICARDO TAVARES CORREA	525	45º Suplente	0,01	0,01	
1242 - LIVIA SILVA OLIVEIRA	484	46º Suplente	0,01	0,01	
1241 - JOYCE PIMENTEL DE OLIVEIRA CRUZ SOARES	480	47º Suplente	0,01	0,01	
1262 - MARIA HELENA VIEIRA MARTINS	479	48º Suplente	0,01	0,01	
1296 - NILDA HELIO	411	49º Suplente	0,00	0,01	
4066 - SYLVIO ALEXANDRE GOUVÉA	398	50º Suplente	0,00	0,01	
1268 - MILLENE DOS SANTOS SANTOS	393	51º Suplente	0,00	0,01	
1205 - DAMIAO BRAGA SOARES DOS SANTOS	391	52º Suplente	0,00	0,01	
1214 - OSCAR FELIZZOLA SOUZA	380	53º Suplente	0,00	0,00	
4061 - ALEXANDRE SANTOS DE MIRANDA	318	54º Suplente	0,00	0,00	
1287 - BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA	299	55º Suplente	0,00	0,00	
4077 - CÁSSIA MARTINS PACHECO	193	56º Suplente	0,00	0,00	
1257 - MARIA PERPETUA DE ALMEIDA	192	57º Suplente	0,00	0,00	
1293 - LYNCE NAVIERA E SILVA	169	58º Suplente	0,00	0,00	
1273 - MARIZA FERNANDES DA SILVA	153	59º Suplente	0,00	0,00	
1299 - ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO	109	60º Suplente	0,00	0,00	
1297 - MARIA ELIZABETH PORTELA DE VASCONCELLOS	87	61º Suplente	0,00	0,00	
13-PT / 65-PC do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
1322 - WADIH NEMER DAMOUS FILHO	31.160	1º Suplente	0,33	0,40	
1358 - VERONICA DOS SANTOS LIMA	26.302	2º Suplente	0,28	0,34	
1333 - REIMONT LUIZ OTONI SANTA BARBARA	24.509	3º Suplente	0,26	0,32	
1350 - JOSE MARIA FERREIRA RANGEL	20.591	4º Suplente	0,22	0,27	
1312 - LUIZ SERGIO NOBREGA DE OLIVEIRA	18.461	5º Suplente	0,19	0,24	
1301 - CELSO PANSERA	15.287	6º Suplente	0,16	0,20	
1320 - ADILSON NOGUEIRA PIRES	12.814	7º Suplente	0,14	0,17	
6554 - JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA	8.702	8º Suplente	0,09	0,11	
1300 - PAULO FERNANDES DE SOUZA	2.862	9º Suplente	0,03	0,04	
6555 - DANIEL ILIESCU	2.653	10º Suplente	0,03	0,03	
1345 - ALBERTO LUIZ VIEIRA COSTA	2.306	11º Suplente	0,02	0,03	
1382 - SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS	1.955	12º Suplente	0,02	0,03	
1331 - MARINALDO SILVA SANTOS	1.629	13º Suplente	0,02	0,02	
6510 - SERGIO SILVEIRA MONTEIRO	1.362	14º Suplente	0,01	0,02	
1321 - JOSÉ LEÃO MENEZES FILHO	1.311	15º Suplente	0,01	0,02	
6563 - EZAQIEL SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO	1.056	16º Suplente	0,01	0,01	
1340 - RIVALNEY DESSERBELLES PEDROSA	1.039	17º Suplente	0,01	0,01	
1370 - MARIA LUCIA COSTA SILVA	727	18º Suplente	0,01	0,01	
1314 - RODRIGO MENDONÇA DOS SANTOS	647	19º Suplente	0,01	0,01	
1367 - MARIA DAS GRAÇAS GOMES FRANCO	538	20º Suplente	0,01	0,01	
6577 - IVAN ALVES CANELLAS	480	21º Suplente	0,01	0,01	
1330 - ROSANGELA FACANHA	441	22º Suplente	0,00	0,01	
1327 - AFONSO LUIZ DE ALMEIDA	434	23º Suplente	0,00	0,01	
6501 - CARLOS AUGUSTO CORRÊA MACHADO	338	24º Suplente	0,00	0,00	
1399 - LUIZ SILVIO PEREIRA DANTAS	326	25º Suplente	0,00	0,00	
1354 - PAULO PAGANINI DE SOUZA COUTINHO	297	26º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 3 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
1369 - GERALDO CORREIA DE MENESES FILHO	209	27º Suplente	0,00	0,00	
1389 - ROSIMERI DA SILVA MARONGIU	169	28º Suplente	0,00	0,00	
6516 - MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS	122	29º Suplente	0,00	0,00	
1347 - ROGERIA DOS SANTOS CARVALHO	93	30º Suplente	0,00	0,00	
6517 - MILENE MACHADO VIEIRA	68	31º Suplente	0,00	0,00	
19-PODE / 22-PR	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
2277 - MARCUS WELBER GOMES DA SILVA	40.901	1º Suplente	0,43	0,53	
2219 - JORGE MOREIRA THEODORO	39.225	2º Suplente	0,41	0,51	
2290 - ALEXANDRE VALLE CARDOSO	27.288	3º Suplente	0,29	0,35	
1919 - EZEQUIEL CORTAZ TEIXEIRA	23.646	4º Suplente	0,25	0,31	
2227 - LUIZ CARLOS RAMOS	18.159	5º Suplente	0,19	0,24	
2255 - PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA	12.104	6º Suplente	0,13	0,16	
2200 - ANDERSON BRAGA MIRANDA	9.137	7º Suplente	0,10	0,12	
1920 - CLAUDIA GARCIA HORCHEL	5.636	8º Suplente	0,06	0,07	
1917 - ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE	4.555	9º Suplente	0,05	0,06	
1988 - PEDRO CORREA CANELLAS	4.394	10º Suplente	0,05	0,06	
1950 - JOSE MAGALHÃES MUNIZ FILHO	3.271	11º Suplente	0,03	0,04	
1979 - MARIA DA CONCEIÇÃO BALDINI BENEVIDES BLANCK	3.070	12º Suplente	0,03	0,04	
1977 - FERNANDO MUNIS BARRETTO MAC DOWELL DA COSTA	2.187	13º Suplente	0,02	0,03	
1931 - HENRIQUE SANTORO	1.942	14º Suplente	0,02	0,03	
1910 - ADRIANO DE ALMEIDA SILVA	1.928	15º Suplente	0,02	0,02	
1933 - ADOLFO FURTADO GONÇALVES	1.898	16º Suplente	0,02	0,02	
1900 - FLAVIO MELLO PACHECO	1.770	17º Suplente	0,02	0,02	
2274 - ALEXANDRE COELHO DA CONCEIÇÃO	1.636	18º Suplente	0,02	0,02	
1909 - CARLOS RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA	1.387	19º Suplente	0,01	0,02	
1941 - ELAINE ALVES DE CARVALHO	1.289	20º Suplente	0,01	0,02	
2232 - MAGNO DA CONCEIÇÃO ROSA	1.191	21º Suplente	0,01	0,02	
1940 - ALEXSANDER DIAS DE FARIA	1.189	22º Suplente	0,01	0,02	
1939 - CLELSON JOSÉ DE ASSIS VIANNA	1.188	23º Suplente	0,01	0,02	
1923 - DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA	1.185	24º Suplente	0,01	0,02	
1999 - WANDER LUIZ DA SILVA	1.092	25º Suplente	0,01	0,01	
1951 - ANTONIO CARLOS EVORA CRESPO	1.057	26º Suplente	0,01	0,01	
2233 - SIMONE CLARA DO NASCIMENTO DE CARVALHO	1.012	27º Suplente	0,01	0,01	
1987 - EDSON PEDRO DA CRUZ	983	28º Suplente	0,01	0,01	
2266 - ROSANGELA RAMOS DE JESUS	928	29º Suplente	0,01	0,01	
2229 - DEISE LUCI BATISTA MOTTA	882	30º Suplente	0,01	0,01	
2209 - ANDRE SILVA DE OLIVEIRA	846	31º Suplente	0,01	0,01	
1911 - LUIZ EDUARDO GOMES DE ALMEIDA	831	32º Suplente	0,01	0,01	
2240 - MARISTELA GAIO FIGUEIRA	656	33º Suplente	0,01	0,01	
1921 - ELIEZER FRUTUOSO DA SILVA	612	34º Suplente	0,01	0,01	
1944 - PAULO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA	576	35º Suplente	0,01	0,01	
1922 - JORGE NONATO DA SILVA	575	36º Suplente	0,01	0,01	
1929 - JOSE LINS DE CERQUEIRA	574	37º Suplente	0,01	0,01	
1990 - CRISTIANO LAURO DA SILVA	552	38º Suplente	0,01	0,01	
2245 - FRANCISCO DE SOUZA DANTAS	522	39º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 4 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
2211 - EDUARDO ALVES DE AMORIM	501	40º Suplente	0,01	0,01	
2220 - LUIZ AUGUSTO DE CEIA DA SILVA	460	41º Suplente	0,00	0,01	
2224 - MARCUS VINICIUS DA SILVA ROSEIRA	442	42º Suplente	0,00	0,01	
1927 - JAIME ALBINO VELOSO	386	43º Suplente	0,00	0,00	
1912 - BARBARA SOLANGE ROSA DOS SANTOS	344	44º Suplente	0,00	0,00	
1938 - FABIO LEONARDO VALVERDE PORTUGAL	321	45º Suplente	0,00	0,00	
2221 - JOSÉ VARELA DA SILVA	297	46º Suplente	0,00	0,00	
2238 - VALDEIR BARRETO DE SALLES	291	47º Suplente	0,00	0,00	
1914 - DAYSE LUCID JANUARIO TEIXEIRA	241	48º Suplente	0,00	0,00	
2217 - ROBERTA SIQUEIRA DE SOUZA	231	49º Suplente	0,00	0,00	
2234 - EDSON DE OLIVEIRA PIMENTA	222	50º Suplente	0,00	0,00	
1980 - DAISY MARIA VIEIRA BARROS E SILVA	214	51º Suplente	0,00	0,00	
2203 - ALFEN AIOLFI PINHEIRO	193	52º Suplente	0,00	0,00	
2205 - ELBA MARIA BARCELLOS BASTOS	145	53º Suplente	0,00	0,00	
1995 - CICERA MARIA DA SILVA	144	54º Suplente	0,00	0,00	
1907 - FRANCISCA VALDENICE CASTELO BRANCO	139	55º Suplente	0,00	0,00	
1968 - LUIS CARLOS DA SILVA	132	56º Suplente	0,00	0,00	
2273 - FELICIANO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	114	57º Suplente	0,00	0,00	
1915 - MARCIA ADRIANA MARTINS DE LIMA	89	58º Suplente	0,00	0,00	
1993 - ANA PAULA JANOTE DA CONCEIÇÃO	80	59º Suplente	0,00	0,00	
1962 - MARCIA VALERIA DE SOUZA MOURA	34	60º Suplente	0,00	0,00	
1996 - ELAINE MATTOS	32	61º Suplente	0,00	0,00	
1994 - MARIA DAS GRAÇAS MALMER	11	62º Suplente	0,00	0,00	
20-PSC / 90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
9090 - FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA	18.775	1º Suplente	0,20	0,24	
2030 - ROBERTO BEZERRA MOTTA	17.089	2º Suplente	0,18	0,22	
2020 - FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA	14.073	3º Suplente	0,15	0,18	
9022 - CARLOS ROGERIO DOS SANTOS	5.165	4º Suplente	0,05	0,07	
2038 - FLAVIO PACCA CASTELLO BRANCO	4.118	5º Suplente	0,04	0,05	
9040 - LAURO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	3.818	6º Suplente	0,04	0,05	
2010 - JOAO ALBERTO NEVES DOS SANTOS	3.153	7º Suplente	0,03	0,04	
2080 - GUSTAVO XAVIER JORGE	2.511	8º Suplente	0,03	0,03	
2015 - TIAGO PRATES DA SILVA	2.328	9º Suplente	0,02	0,03	
2022 - VAILSON TAVARES LESSA	2.271	10º Suplente	0,02	0,03	
9027 - WASHINGTON LUIS DA CONCEIÇÃO CARVALHO	2.074	11º Suplente	0,02	0,03	
2005 - JOSE LUIZ VILLAR	1.900	12º Suplente	0,02	0,02	
2003 - GILBERTO MESSIAS DO NASCIMENTO	1.856	13º Suplente	0,02	0,02	
2000 - LUIS MAURO SANTOS DA SILVA	1.828	14º Suplente	0,02	0,02	
2075 - CELIA CRISTINA DA SILVA	1.686	15º Suplente	0,02	0,02	
2031 - GLAUCY KELLY FREITAS FERNANDES SAMIA	1.536	16º Suplente	0,02	0,02	
2091 - LAZARO DE AZEVEDO	1.418	17º Suplente	0,01	0,02	
9001 - DURVAL FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	1.388	18º Suplente	0,01	0,02	
2018 - LENIR FORTUNATO RODRIGUES DE SOUZA	1.328	19º Suplente	0,01	0,02	
2011 - SEVERINO INOCENCIO RAMOS FILHO	1.302	20º Suplente	0,01	0,02	
2074 - ALEX DE SOUSA OLIVEIRA	1.164	21º Suplente	0,01	0,02	
9077 - FLAVIO LIMA DA SILVA	1.137	22º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 5 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
2019 - CARLOS ALBERTO CAVADAS FONSECA	1.019	23º Suplente	0,01	0,01	
2034 - DAVID CALDAS DOS SANTOS	1.009	24º Suplente	0,01	0,01	
2017 - FABIOLLA COSTA SOUZA CORREA DE MORAES	937	25º Suplente	0,01	0,01	
2077 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA	934	26º Suplente	0,01	0,01	
2055 - SILVERCLEIA DE OLIVEIRA PINTO DUARTE	898	27º Suplente	0,01	0,01	
2056 - IVAN FRANCISCO DE FIGUEREDO	827	28º Suplente	0,01	0,01	
2070 - THIAGO RIBEIRO	799	29º Suplente	0,01	0,01	
2035 - MARCOS ANDRÉ CLEMENTE DA SILVA	792	30º Suplente	0,01	0,01	
2026 - ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA	767	31º Suplente	0,01	0,01	
2036 - ALEXANDRE DA SILVA MACABU	739	32º Suplente	0,01	0,01	
2093 - LUIZ VANDERLEI ALEMANGER DE MACEDO	724	33º Suplente	0,01	0,01	
2002 - VICTOR LEONARDO DE ALMEIDA	704	34º Suplente	0,01	0,01	
2021 - MARCELO RICARDO VIANA	641	35º Suplente	0,01	0,01	
2023 - MARIA ZAIDA MANHAES DA SILVA AGUIAR	604	36º Suplente	0,01	0,01	
9068 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA	578	37º Suplente	0,01	0,01	
2025 - SHIRLEI BATISTA SOARES	528	38º Suplente	0,01	0,01	
2014 - ADRIANO VIEIRA DA SILVA	475	39º Suplente	0,01	0,01	
2042 - EMANOEL JESUS CORREIA DA COSTA	472	40º Suplente	0,00	0,01	
2040 - HERIBALDO FRAGA MACHADO	463	41º Suplente	0,00	0,01	
2004 - INÉZ MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOSA DA SILVA	396	42º Suplente	0,00	0,01	
2088 - PAULO ROBERTO XAVIER DINIZ	389	43º Suplente	0,00	0,01	
2009 - LILIANE RIBEIRO CHIAPETTA	388	44º Suplente	0,00	0,01	
2008 - JAILTON FERREIRA DO NASCIMENTO	378	45º Suplente	0,00	0,00	
2065 - FRANCELINO DA SILVA PAES	371	46º Suplente	0,00	0,00	
2044 - ANTONIO COSTA DE BRITTO	359	47º Suplente	0,00	0,00	
2051 - MOISES MESSIAS DO SACRAMENTO	359	48º Suplente	0,00	0,00	
9099 - JOSE FABIO MOREIRA DA SILVA	347	49º Suplente	0,00	0,00	
2095 - CLEBER BATISTA CRAVO	311	50º Suplente	0,00	0,00	
2072 - IRACEMA BRAZ TULSEN	284	51º Suplente	0,00	0,00	
2032 - MARIA CLAUDIA COUTINHO LEAL MARQUES	269	52º Suplente	0,00	0,00	
2094 - GILSON ROSA RIBEIRO	268	53º Suplente	0,00	0,00	
2060 - ROSELENE MARTINS CARNEIRO LEITE	211	54º Suplente	0,00	0,00	
2090 - LUIS CLAUDIO PACHECO DAVID	185	55º Suplente	0,00	0,00	
2028 - ERONDINA PEREIRA DA SILVA MANSO	184	56º Suplente	0,00	0,00	
2076 - SILVANIA VELASCO PEREIRA	180	57º Suplente	0,00	0,00	
2079 - NILTON CESAR CARVALHO DOS SANTOS	180	58º Suplente	0,00	0,00	
2027 - LUZINEIDE MENEZES DO NASCIMENTO	144	59º Suplente	0,00	0,00	
2007 - CLAUDIA JUREMA DA CONCEICAO SILVA	143	60º Suplente	0,00	0,00	
2063 - RISOLENE GOMES DE ARAUJO	142	61º Suplente	0,00	0,00	
9072 - ROSANGELA DA MOTTA REBELLO MACHADO	67	62º Suplente	0,00	0,00	
25-DEM / 15-MDB / 11-PP / 14-PTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
2533 - MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES	44.262	1º Suplente	0,47	0,57	
1111 - JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES	40.831	2º Suplente	0,43	0,53	
2525 - MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO	40.212	3º Suplente	0,42	0,52	
1580 - LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI	38.665	4º Suplente	0,41	0,50	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 6 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
1125 - SIMÃO SESSIM	34.267	5º Suplente	0,36	0,44	
2523 - JOSE AUGUSTO NALIN	31.756	6º Suplente	0,34	0,41	
1555 - ANDRÉ LUIZ LAZARONI DE MORAES	28.783	7º Suplente	0,30	0,37	
2580 - FRANCISCO FLORIANO DE SOUSA SILVA	21.556	8º Suplente	0,23	0,28	
1456 - WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	21.377	9º Suplente	0,23	0,28	
1500 - WILSON SILVA BESERRA	20.597	10º Suplente	0,22	0,27	
1577 - MARCO ANTÔNIO NEVES CABRAL	19.659	11º Suplente	0,21	0,25	
1412 - ANTONIO JOSE PAPERAS DE AZEVEDO	19.632	12º Suplente	0,21	0,25	
2550 - SARA FERNANDA GIROMINI	17.246	13º Suplente	0,18	0,22	
1505 - ATILA ALEXANDRE NUNES PEREIRA	17.208	14º Suplente	0,18	0,22	
2535 - DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR	16.068	15º Suplente	0,17	0,21	
1512 - ALECIO BREDA DIAS	14.912	16º Suplente	0,16	0,19	
2510 - ROBERTO DA SILVA SALES	14.293	17º Suplente	0,15	0,19	
1530 - DANIELLE DYTZ DA CUNHA	13.424	18º Suplente	0,14	0,17	
2512 - CELSO CORREA DE BARROS	11.490	19º Suplente	0,12	0,15	
1414 - CRISTIANE BRASIL FRANCISCO	10.002	20º Suplente	0,11	0,13	
1520 - LAYDSON CARLOS DE SOUZA CRUZ	9.165	21º Suplente	0,10	0,12	
1144 - LUIZ DA SILVA MACHADO	8.406	22º Suplente	0,09	0,11	
2555 - IVANIA DAS GRAÇAS MARTINS	7.889	23º Suplente	0,08	0,10	
1596 - AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA	6.496	24º Suplente	0,07	0,08	
1554 - GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA	5.046	25º Suplente	0,05	0,07	
1190 - VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DA SILVEIRA	4.789	26º Suplente	0,05	0,06	
1533 - MARIA DA PENHA BERNARDES	4.605	27º Suplente	0,05	0,06	
2526 - JOSE MAURO VAZ LOBO	4.392	28º Suplente	0,05	0,06	
1400 - RODRIGO DE ANDRADE HENRIQUES	3.384	29º Suplente	0,04	0,04	
2504 - ANDRE MACHADO GONÇALVES	3.071	30º Suplente	0,03	0,04	
1484 - ANDREIA DE OLIVEIRA PÁDUA	3.050	31º Suplente	0,03	0,04	
1112 - JOSE ALBERTO GOMES PINHEIRO	3.034	32º Suplente	0,03	0,04	
2518 - SILVIA DE BRAGA ARÃO	2.929	33º Suplente	0,03	0,04	
1172 - JORGE SANTANA QUEIROZ	2.364	34º Suplente	0,02	0,03	
1420 - LILMAR GOVÉIA GARCIA	2.274	35º Suplente	0,02	0,03	
1452 - ZALUAR QUADROS DELBONI	2.212	36º Suplente	0,02	0,03	
2588 - CARLOS DIAS FILHO	2.109	37º Suplente	0,02	0,03	
2509 - EDUARDO SERPA DE CARVALHO LIMA	1.908	38º Suplente	0,02	0,02	
1188 - ALMIR RANGEL DE CARVALHO	1.762	39º Suplente	0,02	0,02	
2520 - MARCO ANTONIO FURTADO	1.694	40º Suplente	0,02	0,02	
1455 - LEONARDO MELLO CORDEIRO	1.680	41º Suplente	0,02	0,02	
1417 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO	1.595	42º Suplente	0,02	0,02	
1477 - JEFFERSON SILVA LEITE	1.189	43º Suplente	0,01	0,02	
1418 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA PEREIRA	1.124	44º Suplente	0,01	0,01	
2502 - RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA	1.079	45º Suplente	0,01	0,01	
1522 - WILSON CARLOS MARTINS	1.011	46º Suplente	0,01	0,01	
1503 - GABRIELLA SILVA THINNES	841	47º Suplente	0,01	0,01	
1568 - JOCIARA BENEDICTO ALVES FRANCISCO	820	48º Suplente	0,01	0,01	
1510 - NEIMAR BRANDAO HEVIA DO VALLE	768	49º Suplente	0,01	0,01	
1122 - MONICA CARDOSO DE MELLO	751	50º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 7 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
1124 - BARBARA SHELDON SANTANA DA SILVA	729	51º Suplente	0,01	0,01	
1100 - LUIZA ROSENTHAL	630	52º Suplente	0,01	0,01	
2536 - DULCE HELENA DO CARMO TELLES	607	53º Suplente	0,01	0,01	
2552 - ANA PAULA GOLDBACH	596	54º Suplente	0,01	0,01	
1421 - PAULO ROBERTO MATHIAS	533	55º Suplente	0,01	0,01	
1423 - MARIA JOSE BERNARDINO MARQUES	519	56º Suplente	0,01	0,01	
1432 - UBIRAJARA DE MELLO BOSOROV	397	57º Suplente	0,00	0,01	
1135 - SCARLETT ROSE MATOS	289	58º Suplente	0,00	0,00	
33-PMN / 70-AVANTE	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
7012 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA	21.194	1º Suplente	0,22	0,27	
7026 - OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA	12.917	2º Suplente	0,14	0,17	
7078 - ALMIR JÓIA MACHADO	8.474	3º Suplente	0,09	0,11	
7004 - JOSE CHAGAS DOS SANTOS	7.241	4º Suplente	0,08	0,09	
7045 - ANTONIO FERREIRA PEDREGAL FILHO	3.626	5º Suplente	0,04	0,05	
7090 - ROMUALDO MENDES DE FREITAS	3.130	6º Suplente	0,03	0,04	
7077 - MARCOS PAULO DE JESUS PEIXOTO	2.862	7º Suplente	0,03	0,04	
7060 - JOSIMAR SANTOS BARBOSA	2.740	8º Suplente	0,03	0,04	
7080 - ALEXANDRE JOSÉ ADRIANO	2.628	9º Suplente	0,03	0,03	
3334 - MARCIO DEMERVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	2.612	10º Suplente	0,03	0,03	
7022 - RONDINELE GOMES VILHENA	2.565	11º Suplente	0,03	0,03	
7039 - RICARDO DE SOUZA BARCELOS	2.296	12º Suplente	0,02	0,03	
7008 - TOMAS EDSON ALVES DA SILVA	2.215	13º Suplente	0,02	0,03	
7001 - JOSEMAR FREIRE DOS SANTOS	2.158	14º Suplente	0,02	0,03	
3377 - ARNALDO FREIRE DE LIMA	1.963	15º Suplente	0,02	0,03	
3321 - VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM	1.957	16º Suplente	0,02	0,03	
7035 - WALLACE CELESTINO DA SILVA	1.957	17º Suplente	0,02	0,03	
7027 - MARCOS ANTONIO REGIS CORREA	1.857	18º Suplente	0,02	0,02	
7025 - RAMON PEDRO DE MELLO	1.832	19º Suplente	0,02	0,02	
7005 - RAQUEL RODRIGUES BORGES	1.757	20º Suplente	0,02	0,02	
7054 - JOMAR DUARTE BITTENCOURT	1.597	21º Suplente	0,02	0,02	
7079 - CÉLIO LAUREANO SANTIAGO	1.576	22º Suplente	0,02	0,02	
7020 - JOSE GUILHERME DE MORAES NETO	1.523	23º Suplente	0,02	0,02	
7050 - VERA RAMOS DA SILVA	1.331	24º Suplente	0,01	0,02	
7069 - EDSON LUIZ DO NASCIMENTO	1.297	25º Suplente	0,01	0,02	
7099 - ABIGUAR RODRIGUES CLAUDIO FILHO	1.291	26º Suplente	0,01	0,02	
7010 - BENEVENUTO SILVA DOS SANTOS	1.279	27º Suplente	0,01	0,02	
7000 - JOSE REGISLANDO DE FIGUEIREDO FILHO	1.251	28º Suplente	0,01	0,02	
3322 - LUCIANA FRANÇA ROCHA	1.142	29º Suplente	0,01	0,01	
3378 - IVAN VERLY DA FONSECA COELHO JUNIOR	967	30º Suplente	0,01	0,01	
7055 - ELIETE MARIA DE MOURA PEREIRA	939	31º Suplente	0,01	0,01	
3310 - JOÃO CARLOS DIAS DE CARVALHO	913	32º Suplente	0,01	0,01	
7016 - LUCIA REGINA SOARES CARRILHO	869	33º Suplente	0,01	0,01	
3333 - JONAS NOGUEIRA DOS SANTOS	712	34º Suplente	0,01	0,01	
7034 - ISMAEL RODRIGUES DE MAGALHÃES TORQUATO	689	35º Suplente	0,01	0,01	
7009 - ERALDO GOMES MUNIZ	646	36º Suplente	0,01	0,01	
7091 - LUIZ BHAJANO HONORATO GOMES	646	37º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 8 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
7030 - ANDRÉ AFONSO SILVA	614	38º Suplente	0,01	0,01	
7053 - JOSÉ CARLOS FERREIRA REIS	594	39º Suplente	0,01	0,01	
3335 - BENEDITO LIMA	541	40º Suplente	0,01	0,01	
3344 - ALEXANDER DA COSTA	532	41º Suplente	0,01	0,01	
3369 - GABRIEL LEYENDECKER DA SILVA	526	42º Suplente	0,01	0,01	
7040 - RUTH XAVIER DE SOUZA SILVA	490	43º Suplente	0,01	0,01	
3316 - ABRAÃO NATANAEL DE SALES	488	44º Suplente	0,01	0,01	
7021 - FABIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA CHEMIN	477	45º Suplente	0,01	0,01	
3307 - MARCELO DOS SANTOS CERQUEIRA	475	46º Suplente	0,01	0,01	
3353 - CLAUDIO LOPES DA SILVA	471	47º Suplente	0,00	0,01	
7028 - MARCIO LOPES DIAS	435	48º Suplente	0,00	0,01	
7011 - HELIETE OLIVEIRA DA SILVA	403	49º Suplente	0,00	0,01	
7003 - ROSANGELA SILVA LIMA	362	50º Suplente	0,00	0,00	
7007 - SANDRO LACERDA DA SILVA	347	51º Suplente	0,00	0,00	
3303 - SHARON DOS SANTOS MELO CASTRO DA GLORIA	307	52º Suplente	0,00	0,00	
7015 - HIPOLITO LUIS NUNEZ DOMARCO NETO	277	53º Suplente	0,00	0,00	
7017 - LENILZA MAFORT CONCEIÇÃO	261	54º Suplente	0,00	0,00	
7058 - JOUSE MARIA DOS SANTOS MANES	257	55º Suplente	0,00	0,00	
3319 - MAYGON NUNES VIDAL	252	56º Suplente	0,00	0,00	
7044 - CRISTINA PEREIRA	244	57º Suplente	0,00	0,00	
3355 - ANDRÉ LUIS LIMA DE ANDRADE	244	58º Suplente	0,00	0,00	
7006 - ANA LUCIA MASCARENHAS DOS SANTOS	239	59º Suplente	0,00	0,00	
7047 - PATRICIA SANTANA SOUZA	208	60º Suplente	0,00	0,00	
3370 - DIEGO LUIZ LIMA MIRANDA	195	61º Suplente	0,00	0,00	
3345 - DIVANETE DOMINGOS NEVES	147	62º Suplente	0,00	0,00	
3317 - IVANILDA JOSEFA DA SILVA DA COSTA	87	63º Suplente	0,00	0,00	
7002 - JANAINA DE LUNA BRAGANÇA RAMOS	78	64º Suplente	0,00	0,00	
7046 - DILCEMAR FERREIRA	74	65º Suplente	0,00	0,00	
7098 - JANETE MACIEL DE ARAUJO	35	66º Suplente	0,00	0,00	
43-PV / 27-DC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
2728 - MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES	26.361	1º Suplente	0,28	0,34	
4333 - DANIEL MARQUES FREDERICO	8.559	2º Suplente	0,09	0,11	
2702 - RICARDO MUylaert SALGADO NETO	7.686	3º Suplente	0,08	0,10	
2745 - CARLOS VICTOR DA ROCHA MENDES	7.180	4º Suplente	0,08	0,09	
2719 - ANDERSON RIBEIRO PEREIRA	6.152	5º Suplente	0,06	0,08	
2767 - CARLOS JOSE LIMA CONRAD	5.458	6º Suplente	0,06	0,07	
4343 - ARILDO MENDES DE OLIVEIRA	4.170	7º Suplente	0,04	0,05	
2799 - LUCIA FROTA PESTANA DE AGUIAR SILVA	2.611	8º Suplente	0,03	0,03	
2772 - LEOMAR VALENÇA LIMA	2.082	9º Suplente	0,02	0,03	
4377 - ALAN MOTA RIBEIRO	1.904	10º Suplente	0,02	0,02	
2777 - PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA	1.829	11º Suplente	0,02	0,02	
2757 - ALEXANDRE TREVIZAN DE OLIVEIRA	1.778	12º Suplente	0,02	0,02	
2740 - MARCELO LUIZ SANTIAGO	1.707	13º Suplente	0,02	0,02	
2726 - CARLOS PEDRO DA SILVA	1.669	14º Suplente	0,02	0,02	
2711 - CARLOS MADUREIRA ANTONIO	1.653	15º Suplente	0,02	0,02	
2722 - EDUARDO MOLINA SANTOS	1.617	16º Suplente	0,02	0,02	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 9 de 65

26/10/2018

18:59:56

## Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
4310 - AIDA RODRIGUES CARDOSO	1.615	17º Suplente	0,02	0,02	
2712 - MARZO MOREIRA DOS SANTOS	1.546	18º Suplente	0,02	0,02	
2760 - JOSE OTAVIO GUERRA DE SOUZA	1.106	19º Suplente	0,01	0,01	
2755 - PEDRO ERNESTO FONSECA BRUM	1.069	20º Suplente	0,01	0,01	
2737 - ANA VALERIA GUERRIERI FREYESLEBEN	1.047	21º Suplente	0,01	0,01	
2710 - ALDAIR CESAR DA SILVA	1.047	22º Suplente	0,01	0,01	
4321 - FABIANO LIMA DA SILVA CARNEVALE	1.007	23º Suplente	0,01	0,01	
2788 - JOSE ANILTON RIBEIRO SOUZA	787	24º Suplente	0,01	0,01	
2794 - EDSON MARINHO GASPAR DE MATOS	636	25º Suplente	0,01	0,01	
2707 - MICHELE ALVES SANTOS SABINO	602	26º Suplente	0,01	0,01	
2747 - ELISAEL FERNANDES MARQUES	541	27º Suplente	0,01	0,01	
2725 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA FONTES	508	28º Suplente	0,01	0,01	
2701 - ADRIANO SANTANA DE CARVALHO	497	29º Suplente	0,01	0,01	
2717 - MARCOS AURELIO ARAUJO DO NASCIMENTO	477	30º Suplente	0,01	0,01	
2715 - ELIA MARTA SAMUEL	441	31º Suplente	0,00	0,01	
4374 - GERSON DANTAS	410	32º Suplente	0,00	0,01	
4300 - EDÉSIO FERNANDES CARNEIRO	374	33º Suplente	0,00	0,00	
4336 - MARIO BITTENCOURT NETO	351	34º Suplente	0,00	0,00	
2750 - JULLIANA CUNHA DE ALMEIDA	344	35º Suplente	0,00	0,00	
2778 - NILTON DE OLIVEIRA CANTO	332	36º Suplente	0,00	0,00	
4399 - EVALCIR SANTOS DA SILVA	320	37º Suplente	0,00	0,00	
2744 - MARCIA BASTOS GUIMARAES	317	38º Suplente	0,00	0,00	
2723 - SHEILA DE OLIVEIRA BARROSO	292	39º Suplente	0,00	0,00	
4306 - MILTON GIL FERREIRA E SILVA	285	40º Suplente	0,00	0,00	
4345 - GERSON SANTOS BARROS	240	41º Suplente	0,00	0,00	
2721 - MARCELLO TOMMASI OLIVEIRA	233	42º Suplente	0,00	0,00	
2704 - JOSÉ ISIDORO LOURENÇO FILHO	229	43º Suplente	0,00	0,00	
2703 - CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	215	44º Suplente	0,00	0,00	
2787 - CARLOTA JOSINA DOS SANTOS	186	45º Suplente	0,00	0,00	
4334 - MAURILIO MANOEL GONÇALVES	176	46º Suplente	0,00	0,00	
2706 - VANDERLEI GRYSZEWSKI SOARES	174	47º Suplente	0,00	0,00	
2729 - ALVARO ANIBAL ALVES DE MAGALHAES	172	48º Suplente	0,00	0,00	
2708 - WILSON ALVES DE SOUSA	170	49º Suplente	0,00	0,00	
2714 - MARIA LUCIA DE SOUZA MAURICIO	164	50º Suplente	0,00	0,00	
2733 - NEIDELY FARIA FAUSTINO DA SILVA	163	51º Suplente	0,00	0,00	
2791 - MARLI NASCIMENTO CORREA	138	52º Suplente	0,00	0,00	
2765 - VERA MARLENE CRUZ	116	53º Suplente	0,00	0,00	
4327 - GILZA SOARES FREIRE	92	54º Suplente	0,00	0,00	
2780 - JACINTA DE LOURDES SILVA FARIA	85	55º Suplente	0,00	0,00	
4353 - VILNELISON SILVA TAVARES	46	56º Suplente	0,00	0,00	
50-PSOL / 21-PCB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
5000 - DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA	17.356	1º Suplente	0,18	0,22	
5008 - LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES	15.839	2º Suplente	0,17	0,21	
5010 - TATIANA MARINS ROQUE	15.789	3º Suplente	0,17	0,20	
5055 - RENATO ATHAYDE SILVA	11.800	4º Suplente	0,12	0,15	
5018 - DANILLO FUNKE LEME	11.337	5º Suplente	0,12	0,15	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 10 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
5001 - PAULO EDUARDO GOMES	6.583	6º Suplente	0,07	0,09	
5045 - JEFERSON BARROS DA SILVA	3.805	7º Suplente	0,04	0,05	
5030 - ALAN MAIA SILVA	3.672	8º Suplente	0,04	0,05	
5007 - NILTON JOSE DOS ANJOS DE OLIVEIRA	3.370	9º Suplente	0,04	0,04	
5051 - JOAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO	2.853	10º Suplente	0,03	0,04	
5009 - ANDERSON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	2.548	11º Suplente	0,03	0,03	
5012 - CINTIA TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	2.537	12º Suplente	0,03	0,03	
2121 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2.141	13º Suplente	0,02	0,03	
5044 - FERNANDA DE FARIA QUEIROZ DA SILVA	1.309	14º Suplente	0,01	0,02	
5053 - MARCOS LOPES RIBEIRO	1.205	15º Suplente	0,01	0,02	
5034 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	1.075	16º Suplente	0,01	0,01	
5011 - LECI CARVALHO E SILVA	1.049	17º Suplente	0,01	0,01	
5040 - AUGUSTO TORRES PERILLO	1.014	18º Suplente	0,01	0,01	
5029 - FABIANO DE SOUZA VIEIRA	991	19º Suplente	0,01	0,01	
5070 - GIOVANNI GENNARO PEDROSA DA SILVA CAPANO	805	20º Suplente	0,01	0,01	
5088 - JOSIEL NASCIMENTO DE JESUS	750	21º Suplente	0,01	0,01	
5003 - FRANCIDELIA LIMA GOMES	705	22º Suplente	0,01	0,01	
5099 - WLADIMIR DA SILVA VASCONCELOS	672	23º Suplente	0,01	0,01	
5060 - JULIA TURRINI LIMA BRANDAO	662	24º Suplente	0,01	0,01	
5019 - MARCOS ANTONIO DE ANDRADE DA SILVA	615	25º Suplente	0,01	0,01	
5056 - NAIDE RIBEIRO JUNIOR	589	26º Suplente	0,01	0,01	
5021 - RODRIGO WRENCHER COSENZA	565	27º Suplente	0,01	0,01	
5013 - ANGELO DE OLIVEIRA ASSIS	561	28º Suplente	0,01	0,01	
5033 - IZABEL CRISTINA FIRMINO	505	29º Suplente	0,01	0,01	
5036 - ISABEL CRISTINA DA SILVA VIEIRA	484	30º Suplente	0,01	0,01	
5025 - ANDRE TENREIRO JESUS DA SILVA	436	31º Suplente	0,00	0,01	
5016 - IRIBERTO MIGUEL ALVES DA SILVEIRA	436	32º Suplente	0,00	0,01	
5015 - CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA	374	33º Suplente	0,00	0,00	
5066 - JORGE LUIZ DA SILVA COSTA	337	34º Suplente	0,00	0,00	
5017 - PEDRO HENRIQUE CORREA	293	35º Suplente	0,00	0,00	
5004 - ARLETE OZARIO	281	36º Suplente	0,00	0,00	
5002 - LUCIANA ARAUJO DA SILVA PEREIRA	230	37º Suplente	0,00	0,00	
5024 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA	191	38º Suplente	0,00	0,00	
5006 - JOEL LUIZ DOS SANTOS	163	39º Suplente	0,00	0,00	
5059 - ENITA DA SILVA SOUTO JORGE	149	40º Suplente	0,00	0,00	
5052 - PAULO ROBERTO VIEIRA JACQUES	99	41º Suplente	0,00	0,00	
77-SOLIDARIEDADE / 45-PSDB / 23-PPS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
4555 - OTAVIO SANTOS SILVA LEITE	50.374	1º Suplente	0,53	0,65	
4525 - MARIA TERESA BERGHER	37.366	2º Suplente	0,39	0,48	
7788 - CARLOS ALBERTO LAVRADO CUPELO	24.959	3º Suplente	0,26	0,32	
2377 - VALDINEI RENATO MARINS	19.162	4º Suplente	0,20	0,25	
7717 - IRANILDO CAMPOS	18.599	5º Suplente	0,20	0,24	
7770 - JORGE DE OLIVEIRA	7.105	6º Suplente	0,07	0,09	
4507 - EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	6.892	7º Suplente	0,07	0,09	
2303 - SANDRO MAURO LIMA DE ARAUJO	5.697	8º Suplente	0,06	0,07	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 11 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
2300 - MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA ITAGIBA	5.074	9º Suplente	0,05	0,07	
4520 - MISAIAS DA SILVA MACHADO	4.700	10º Suplente	0,05	0,06	
7755 - MARCIO PACHECO DE ANDRADE	4.427	11º Suplente	0,05	0,06	
7708 - LUCIANO LEAL TAVARES	4.010	12º Suplente	0,04	0,05	
4545 - MANUEL ANTONIO CORREA DA COSTA THEDIM	2.668	13º Suplente	0,03	0,03	
4567 - NELI FRAGA NERY DA SILVA	2.625	14º Suplente	0,03	0,03	
7707 - ROGERIO MACEDO DUARTE	2.590	15º Suplente	0,03	0,03	
4590 - VAGNER COSTA FERNANDES	2.556	16º Suplente	0,03	0,03	
7776 - WELLINGTON VICENTE GOMES	2.386	17º Suplente	0,03	0,03	
7715 - FLAVIO DA SILVA CAJUEIRO	2.376	18º Suplente	0,03	0,03	
4511 - RODRIGO FERREIRA DE MENDONÇA	2.217	19º Suplente	0,02	0,03	
2345 - JUAN CARLOS COSTA DE ARRUDA PEREIRA GONCALVES	2.064	20º Suplente	0,02	0,03	
7723 - WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA	2.014	21º Suplente	0,02	0,03	
4533 - JOSE LUIZ DA SILVA BARREIROS	1.884	22º Suplente	0,02	0,02	
7777 - RACHEL FERRAZ DAMES	1.878	23º Suplente	0,02	0,02	
7722 - EDSON LUIZ PEREIRA	1.817	24º Suplente	0,02	0,02	
4544 - DIOGO JOSE DE LIMA ALVES	1.683	25º Suplente	0,02	0,02	
7780 - ELISEU DUARTE DOS SANTOS	1.677	26º Suplente	0,02	0,02	
4563 - JOSE AURELIO VALPORTO DE SA JUNIOR	1.662	27º Suplente	0,02	0,02	
2332 - FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR	1.295	28º Suplente	0,01	0,02	
7711 - MARCELO NOGUEIRA DE SOUZA	1.280	29º Suplente	0,01	0,02	
7760 - MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO	1.150	30º Suplente	0,01	0,01	
4523 - ANDRE RICARDO GOMES FERREIRA	1.105	31º Suplente	0,01	0,01	
2344 - JUECIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	988	32º Suplente	0,01	0,01	
4577 - VALTAIR CAMPOS	964	33º Suplente	0,01	0,01	
4588 - JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA	936	34º Suplente	0,01	0,01	
7757 - JANE DEBORA DA CONCEIÇÃO	914	35º Suplente	0,01	0,01	
2351 - WANDERSON DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	833	36º Suplente	0,01	0,01	
7718 - NEIDE APARECIDA KORDASH DE ARAUJO	826	37º Suplente	0,01	0,01	
7745 - JOSE LUIZ VIEIRA DA MOTTA	820	38º Suplente	0,01	0,01	
4569 - JORGE AQUILES COSTA	792	39º Suplente	0,01	0,01	
4566 - PAULO ROBERTO SCHMITZ FERREIRA	774	40º Suplente	0,01	0,01	
4512 - MONICA RIBEIRO FRANÇA DOS SANTOS	759	41º Suplente	0,01	0,01	
2333 - CAMILO AUGUSTO SEQUEIRA	753	42º Suplente	0,01	0,01	
7738 - FABIO FELIX PEREIRA	733	43º Suplente	0,01	0,01	
7772 - JAN FERNANDES VIANA	681	44º Suplente	0,01	0,01	
2330 - JANAINA JESUS CAÇÃO RODRIGUES	657	45º Suplente	0,01	0,01	
7762 - RENATO CALDAS FARIAS	643	46º Suplente	0,01	0,01	
4551 - ADALEIA SOUZA DA SILVA	643	47º Suplente	0,01	0,01	
7799 - ALZEMIRA DE LIMA MARINS	639	48º Suplente	0,01	0,01	
7787 - MARCELO MODESTO DA CRUZ	616	49º Suplente	0,01	0,01	
7702 - LUCIANE MELLO DE OLIVEIRA	615	50º Suplente	0,01	0,01	
7766 - MARCO ANTONIO TROVÃO VAZ	594	51º Suplente	0,01	0,01	
2346 - MIRYAM INEZ DE LIMA	591	52º Suplente	0,01	0,01	
4522 - AUZILENE SILVA MACHADO TANAKA	590	53º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 12 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
2313 - CLAUDINA MARIA DOS SANTOS TAVARES	587	54º Suplente	0,01	0,01	
7773 - JANETE VIEIRA ALVARES	577	55º Suplente	0,01	0,01	
7797 - CLEIDE OLIVEIRA DA ROCHA	524	56º Suplente	0,01	0,01	
2312 - BENEDITO MARTINS	448	57º Suplente	0,00	0,01	
7789 - ELENICE RODRIGUES ALVES	432	58º Suplente	0,00	0,01	
2304 - MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA	329	59º Suplente	0,00	0,00	
4554 - SONIA MARTA FERREIRA DE MENEZES	198	60º Suplente	0,00	0,00	
7705 - MARILENE DE ALMEIDA DIAS	190	61º Suplente	0,00	0,00	
4531 - LISIANE SENNA FIALHO	140	62º Suplente	0,00	0,00	
10-PRB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
1011 - JORGE BRAZ DE OLIVEIRA	58.113	1º Suplente	0,61	0,75	
1020 - BENEDITO ALVES COSTA	51.963	2º Suplente	0,55	0,67	
1001 - DEJORGE PATRICIO DA SILVA	44.069	3º Suplente	0,47	0,57	
1000 - MARCELO HODGE CRIVELLA	35.677	4º Suplente	0,38	0,46	
1077 - RUBENS TEIXEIRA DA SILVA	20.896	5º Suplente	0,22	0,27	
1055 - JULIO DA SILVA GONÇALVES OLIVEIRA	11.466	6º Suplente	0,12	0,15	
1012 - MARCIO JOSÉ CORREA ALVES	8.235	7º Suplente	0,09	0,11	
1099 - IVAN CARLOS DE SOUZA DE OLIVEIRA	4.184	8º Suplente	0,04	0,05	
1065 - THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES	3.535	9º Suplente	0,04	0,05	
1090 - HUGO MARQUES TRISTÃO	3.378	10º Suplente	0,04	0,04	
1088 - DAVI JERONIMO DA SILVA	3.146	11º Suplente	0,03	0,04	
1007 - JUDAS TADEU DA SILVA	1.524	12º Suplente	0,02	0,02	
1017 - MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO	1.231	13º Suplente	0,01	0,02	
1037 - NILTON CESAR PATRICIO VIANA	1.183	14º Suplente	0,01	0,02	
1050 - ALAEL PEIXOTO MOZER	1.000	15º Suplente	0,01	0,01	
1036 - RENATO PESSANHA DUTRA	979	16º Suplente	0,01	0,01	
1002 - MOISÉS ANTÔNIO EUGENIO	859	17º Suplente	0,01	0,01	
1058 - JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE	737	18º Suplente	0,01	0,01	
1019 - ROSIMERI SILVA DE CARVALHO GOMES	659	19º Suplente	0,01	0,01	
1014 - LUIZ CELSO RODRIGUES	658	20º Suplente	0,01	0,01	
1072 - GUILHERME AUGUSTO BASTOS DIAS	633	21º Suplente	0,01	0,01	
1009 - NORMA MARIA DE SOUZA	627	22º Suplente	0,01	0,01	
1013 - ALFEU NICOLAU	616	23º Suplente	0,01	0,01	
1062 - MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA	609	24º Suplente	0,01	0,01	
1045 - GENIVAL BARBOSA DA SILVA	602	25º Suplente	0,01	0,01	
1068 - RENATA COSTA NERES	593	26º Suplente	0,01	0,01	
1066 - ACINOVIC ALVES FERREIRA	593	27º Suplente	0,01	0,01	
1022 - ANTONIA TEREZINHA ARAÚJO MAGALHÃES FIOCCO	581	28º Suplente	0,01	0,01	
1023 - EDMILSON SILVA ARÉIAS	573	29º Suplente	0,01	0,01	
1018 - AUGUSTO CESAR LEMOS OZORIO	531	30º Suplente	0,01	0,01	
1003 - GLORIA CRISTINA DO NASCIMENTO	514	31º Suplente	0,01	0,01	
1034 - ARMANDO CESAR PESSOA FILHO	506	32º Suplente	0,01	0,01	
1039 - MAURIZETE DA SILVA CATARINA ACIOLI	474	33º Suplente	0,01	0,01	
1051 - GERALDO RAMOS	461	34º Suplente	0,00	0,01	
1021 - DANIEL LIMA DE SOUZA	433	35º Suplente	0,00	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 13 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
1060 - ADILSON BLANCO MARUJO	422	36º Suplente	0,00	0,01	
1070 - GEORGES ABRANCHES DE MOURA	414	37º Suplente	0,00	0,01	
1028 - SILVIA HELENA CUNHA DA SILVA	378	38º Suplente	0,00	0,00	
1024 - MARIA DA PENHA RAMIRES FERREIRA	359	39º Suplente	0,00	0,00	
1056 - ALCIONE LOPES DO NASCIMENTO	358	40º Suplente	0,00	0,00	
1040 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LEITE	340	41º Suplente	0,00	0,00	
1054 - IVAN INACIO DA SILVA	292	42º Suplente	0,00	0,00	
1015 - ROSELI CORDEIRO FILARDO	280	43º Suplente	0,00	0,00	
1044 - LUCIANO DE JESUS	280	44º Suplente	0,00	0,00	
1071 - GENILSON DE SOUZA CABRAL	261	45º Suplente	0,00	0,00	
1064 - NELSON CORREA SOARES	211	46º Suplente	0,00	0,00	
1027 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO ALVES	201	47º Suplente	0,00	0,00	
1004 - NATALIA PESSANHA	188	48º Suplente	0,00	0,00	
1030 - AUGUSTO MOREIRA JARDIM	184	49º Suplente	0,00	0,00	
1008 - LENILSON PEREIRA COSTA	161	50º Suplente	0,00	0,00	
1005 - ALESSANDRO DE SOUZA BARBOSA	147	51º Suplente	0,00	0,00	
1098 - MARLENE DE OLIVEIRA LOPES	127	52º Suplente	0,00	0,00	
1029 - VLADEMIR DA SILVA JESUINO	91	53º Suplente	0,00	0,00	
1048 - MARIA TEREZA MIRANDA CHAGAS DE ALMEIDA	87	54º Suplente	0,00	0,00	
1006 - DONINA DE PAULA GARFINHO	83	55º Suplente	0,00	0,00	
1046 - NAILTA VIEIRA DA SILVA MONTEIRO	77	56º Suplente	0,00	0,00	
1091 - MARIA CELSA DA CONCEIÇÃO	46	57º Suplente	0,00	0,00	
17-PSL	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
1705 - RICARDO DE SOUZA COSTA	30.661	1º Suplente	0,32	0,40	
1707 - LUIZ CARLOS CHAGAS DE SOUZA JUNIOR	28.135	2º Suplente	0,30	0,36	
1747 - SERGIO LUIZ WEYDT	26.897	3º Suplente	0,28	0,35	
1718 - RAQUEL NIEMER MEYER DENARDIN	26.644	4º Suplente	0,28	0,35	
1723 - ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES	22.156	5º Suplente	0,23	0,29	
1700 - ANTÔNIO MARCOS PAPINHA DA SILVA	21.118	6º Suplente	0,22	0,27	
1733 - FABIANO OLIVEIRA PEREIRA	21.080	7º Suplente	0,22	0,27	
1704 - CLEBER RIBEIRO AFONSO	19.933	8º Suplente	0,21	0,26	
1712 - CLÉBIO LOPES PEREIRA	16.153	9º Suplente	0,17	0,21	
1750 - JOSÉ BONIFÁCIO BEZERRA JUNIOR	15.305	10º Suplente	0,16	0,20	
1701 - FRANKLIN JORGE SANTOS	13.279	11º Suplente	0,14	0,17	
1715 - MAURICIO PRICE GRECHI	12.385	12º Suplente	0,13	0,16	
1760 - PAULO RODRIGUES DE SANTANA	11.978	13º Suplente	0,13	0,16	
1799 - ALESSANDRO LIMA COELHO RODRIGUES	11.957	14º Suplente	0,13	0,15	
1766 - ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS	11.810	15º Suplente	0,12	0,15	
1702 - MARTEM SARMENTO GARCIA	11.659	16º Suplente	0,12	0,15	
1776 - ALEXANDRE MAURO PRADO	11.426	17º Suplente	0,12	0,15	
1770 - ROMMEL CARDOSO	8.899	18º Suplente	0,09	0,12	
1758 - VALDELEI DUARTE	8.721	19º Suplente	0,09	0,11	
1731 - JORGE LUCENA AGUIAR	7.407	20º Suplente	0,08	0,10	
1751 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	7.090	21º Suplente	0,07	0,09	
1774 - CARLOS MARCELO GALDINO DIAS	6.655	22º Suplente	0,07	0,09	
1765 - CLAUDIO NOE ROHR	6.548	23º Suplente	0,07	0,08	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 14 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
1780 - CAROLINA MARIA CARDOSO CALDEIRA DE LACERDA	6.010	24º Suplente	0,06	0,08	
1775 - PEDRO AMÉRICO WERNECK NETO	5.725	25º Suplente	0,06	0,07	
1755 - MARCUS VINICIUS BARBOSA	5.508	26º Suplente	0,06	0,07	
1772 - GLEIDSON DE MELO CHAVES	5.438	27º Suplente	0,06	0,07	
1721 - MARCELLO TEIXEIRA BITTENCOURT	4.543	28º Suplente	0,05	0,06	
1754 - CARLOS VICTOR ANDRADE FRANCO	4.067	29º Suplente	0,04	0,05	
1778 - SANDRO DE MOURA ALEXANDRE	3.767	30º Suplente	0,04	0,05	
1738 - ALINE LOPES DA SILVA	3.514	31º Suplente	0,04	0,05	
1719 - SERGIO LEITE DOS SANTOS	3.281	32º Suplente	0,03	0,04	
1710 - ANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES BRAGA	3.264	33º Suplente	0,03	0,04	
1773 - ARILSON COELHO DE CARVALHO	3.160	34º Suplente	0,03	0,04	
1764 - ROSILENE ETIENE MENDONÇA	2.830	35º Suplente	0,03	0,04	
1729 - CRISTIANE CARVALHO PEREIRA	2.423	36º Suplente	0,03	0,03	
1741 - ALEXANDRE FIRMINO CAVALCANTE	2.405	37º Suplente	0,03	0,03	
1732 - ELIZABETE SUTTER TAVARES	1.639	38º Suplente	0,02	0,02	
1756 - LUCIANA RAMOS SARMENTO	1.527	39º Suplente	0,02	0,02	
1727 - DANILO BASTOS JUNIOR	1.476	40º Suplente	0,02	0,02	
1790 - EDIANNE PAULO DE ABREU	1.413	41º Suplente	0,01	0,02	
1713 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PIRES	1.372	42º Suplente	0,01	0,02	
1708 - ALTAISA DA SILVA TEIXEIRA	1.128	43º Suplente	0,01	0,01	
1744 - JOSEANE ROCHA	1.058	44º Suplente	0,01	0,01	
1725 - GERMAINE COSTA GORRESE	930	45º Suplente	0,01	0,01	
1782 - ANA PAULA PORTO DE MELO	811	46º Suplente	0,01	0,01	
1787 - RODRIGO CONCEIÇÃO RODRIGUES	698	47º Suplente	0,01	0,01	
1788 - SÔNIA DA SILVA DA SILVEIRA MIRANDA	614	48º Suplente	0,01	0,01	
1740 - GUIOMAR TINOCO LACERDA	594	49º Suplente	0,01	0,01	
1757 - MARIA DE FATIMA QUEIROZ VALLADARES	541	50º Suplente	0,01	0,01	
1709 - CARLA FERREIRA RAMOS	511	51º Suplente	0,01	0,01	
30-NOVO	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
3077 - LEANDRO LYRA BRAGA DOGNINI	36.360	1º Suplente	0,38	0,47	
3000 - RICARDO PEDREIRA RANGEL	22.746	2º Suplente	0,24	0,29	
3021 - GISELLE GUIMARÃES GOMES	7.845	3º Suplente	0,08	0,10	
3003 - DANIEL ARAUJO DUQUE	7.295	4º Suplente	0,08	0,09	
3017 - LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI	6.100	5º Suplente	0,06	0,08	
3033 - MAURIZIO RODRIGUES SPINELLI	6.050	6º Suplente	0,06	0,08	
3040 - RODRIGO DE BOROBIA PIRES GONÇALVES	4.697	7º Suplente	0,05	0,06	
3010 - CÍNTIA JOSANE TEIXEIRA DE ABREU	4.663	8º Suplente	0,05	0,06	
3007 - JERRI ANDRADE PIRES	4.464	9º Suplente	0,05	0,06	
3070 - GASTÃO REIS RODRIGUES PEREIRA	4.194	10º Suplente	0,04	0,05	
3031 - ROSANNE ANDRADE DE MELO GARCIA	3.104	11º Suplente	0,03	0,04	
3001 - MOISÉS SARMENTO DE QUEIROZ	2.935	12º Suplente	0,03	0,04	
3022 - IVAN MONTEIRO SANTOS	2.854	13º Suplente	0,03	0,04	
3053 - JOSÉ ARTHUR PEREIRA RODRIGUES	2.290	14º Suplente	0,02	0,03	
3018 - TATIANA FERREIRA NOLASCO PINHEIRO	2.058	15º Suplente	0,02	0,03	
3005 - JOMARA REIS KNOFF	1.977	16º Suplente	0,02	0,03	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 15 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
3050 - JORGE ROJAS CARRO	1.912	17º Suplente	0,02	0,02	
3032 - MICHELE NAILI	1.101	18º Suplente	0,01	0,01	
31-PHS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
3111 - LETICIA ALVES PEREIRA ENTRAGO	14.924	1º Suplente	0,16	0,19	
3133 - MAURICIO LOPES DOS SANTOS	9.561	2º Suplente	0,10	0,12	
3163 - RONY FERRAZ QUEIROZ	8.924	3º Suplente	0,09	0,12	
3119 - ENOCK AMARAL OLIVEIRA	8.360	4º Suplente	0,09	0,11	
3130 - JOSÉ GERALDO VICTORIO GONÇALVES	6.845	5º Suplente	0,07	0,09	
3132 - JOELSON CAVALCANTE DA SILVA	4.085	6º Suplente	0,04	0,05	
3131 - CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	3.964	7º Suplente	0,04	0,05	
3124 - PAULO ROBERTO ANDRE SANTANA	3.947	8º Suplente	0,04	0,05	
3141 - WALDEMAR JOSÉ DE AVILA NETO	3.712	9º Suplente	0,04	0,05	
3123 - FABIO CIPRIANO DE MELLO	2.269	10º Suplente	0,02	0,03	
3181 - MARCOS DA SILVA MOFACTO	2.250	11º Suplente	0,02	0,03	
3178 - LUIZ FELIPE DA SILVA BALBINO	2.069	12º Suplente	0,02	0,03	
3122 - CARLOS AUGUSTO FELIPE	1.956	13º Suplente	0,02	0,03	
3161 - JOSÉ RICARDO SILVEIRA	1.822	14º Suplente	0,02	0,02	
3110 - CARLOS ALBERTO MEDEIROS RAMOS	1.706	15º Suplente	0,02	0,02	
3191 - MARCO AURELIO VASCONCELLOS	1.702	16º Suplente	0,02	0,02	
3107 - SERGIO MENDONÇA PAIVA	1.638	17º Suplente	0,02	0,02	
3185 - ALEXANDRINA LOPES DE ALMEIDA FALCÃO	1.598	18º Suplente	0,02	0,02	
3177 - JOÃO JOSE DOS SANTOS FILHO	1.588	19º Suplente	0,02	0,02	
3118 - MARIO MANHÃES MOSSO	1.483	20º Suplente	0,02	0,02	
3113 - MARCELO DE MEDEIROS REIS	1.462	21º Suplente	0,02	0,02	
3125 - MAURA DE OLIVEIRA LOBO	1.434	22º Suplente	0,02	0,02	
3153 - ANRIETE PAIVA DE AZEVEDO	1.434	23º Suplente	0,02	0,02	
3156 - SÉRGIO LUIS DE CARVALHO OLIVEIRA	1.423	24º Suplente	0,02	0,02	
3180 - AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO	1.348	25º Suplente	0,01	0,02	
3173 - DENISE SILVA PROENÇA	1.324	26º Suplente	0,01	0,02	
3165 - CARLOS ALBERTO COSTA	1.193	27º Suplente	0,01	0,02	
3115 - NILTON GOMES CARDOSO	1.107	28º Suplente	0,01	0,01	
3155 - HELIL BARRETO CARDOZO	1.083	29º Suplente	0,01	0,01	
3120 - ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CRISTINO	1.028	30º Suplente	0,01	0,01	
3148 - MARCOS ROBERTO MAIA	997	31º Suplente	0,01	0,01	
3129 - LAUDEMIR SOUZA DOS REIS	939	32º Suplente	0,01	0,01	
3112 - MARCO ANTONIO PINNO LEITE	821	33º Suplente	0,01	0,01	
3136 - MARCOS FRANKUS FONTES DA CUNHA	802	34º Suplente	0,01	0,01	
3176 - NEI DA COSTA NOBRE FILHO	744	35º Suplente	0,01	0,01	
3105 - SANDRO DA SILVA MARÇAL	727	36º Suplente	0,01	0,01	
3135 - LUCIA HELENA LOPES CARDOSO	643	37º Suplente	0,01	0,01	
3154 - ENILDA RIBEIRO WAYND	479	38º Suplente	0,01	0,01	
3151 - RAUL MARCELO LIMA DE ALMEIDA	461	39º Suplente	0,00	0,01	
3144 - NIVALDO PEREIRA	447	40º Suplente	0,00	0,01	
3108 - RODRIGO FRANCISCO DA SILVA PEREIRA	434	41º Suplente	0,00	0,01	
3117 - WALLACE DO SACRAMENTO	408	42º Suplente	0,00	0,01	
3103 - ANTONIO ROOSEVELT BORGES DE OLIVEIRA	402	43º Suplente	0,00	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 16 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
3171 - VAGNER SIGILIÃO LIQUE	381	44º Suplente	0,00	0,00	
3160 - DARIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA	373	45º Suplente	0,00	0,00	
3166 - FLAVIA DA SILVA DINIZ	354	46º Suplente	0,00	0,00	
3101 - FRANKLIN TRINDADE DE ALMEIDA	350	47º Suplente	0,00	0,00	
3186 - ROSANE COSTA AFFONSO DURÃES MOREIRA	288	48º Suplente	0,00	0,00	
3137 - JUÇARA AGUIAR	257	49º Suplente	0,00	0,00	
3164 - JOSÉ PEDRO FERREIRA DA SILVA	243	50º Suplente	0,00	0,00	
3102 - SORAYA FONTES FEITOZA DA SILVA	218	51º Suplente	0,00	0,00	
3175 - ROSANA OLIVEIRA DA SILVA	200	52º Suplente	0,00	0,00	
3106 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACIEL	158	53º Suplente	0,00	0,00	
3104 - JULIANA DE ANDRADE CARVALHO	156	54º Suplente	0,00	0,00	
3188 - SANDRA CRISTINA RODRIGUES	119	55º Suplente	0,00	0,00	
3121 - TEREZINHA APARECIDA DIAS MARTINS	108	56º Suplente	0,00	0,00	
3199 - MARCELO HENRIQUES BAPTISTA	103	57º Suplente	0,00	0,00	
3159 - SANDRA HELENA TEIXEIRA DE CAMARGO	73	58º Suplente	0,00	0,00	
3140 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ROZENO	51	59º Suplente	0,00	0,00	
3192 - FERNANDO ROSEIRA GAMA	48	60º Suplente	0,00	0,00	
3109 - DALILA SILVA GOMES CASTRO	32	61º Suplente	0,00	0,00	
3198 - GISLAINE DE OLIVEIRA MARINHO BERNARDO	7	62º Suplente	0,00	0,00	
44-PRP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
4458 - RICARDO CORRÊA DE BARROS	24.951	1º Suplente	0,26	0,32	
4450 - MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA	19.946	2º Suplente	0,21	0,26	
4400 - LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA	9.483	3º Suplente	0,10	0,12	
4477 - MARCELLE COZZOLINO DE OLIVEIRA	8.500	4º Suplente	0,09	0,11	
4410 - ROGERIO DA SILVA JORDES	6.630	5º Suplente	0,07	0,09	
4456 - CARLOS ALBERTO DE MACEDO	5.758	6º Suplente	0,06	0,07	
4423 - HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR	5.620	7º Suplente	0,06	0,07	
4411 - EDILAN FERREIRA RODRIGUES	5.071	8º Suplente	0,05	0,07	
4433 - LUIS FERNANDO COSTA	4.496	9º Suplente	0,05	0,06	
4444 - GERALDO VICENTE PIRES	3.353	10º Suplente	0,04	0,04	
4404 - GILSON FERREIRA DA CUNHA	2.994	11º Suplente	0,03	0,04	
4455 - EMERSON CRUZ DE OLIVEIRA	2.897	12º Suplente	0,03	0,04	
4432 - PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS	2.503	13º Suplente	0,03	0,03	
4467 - ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA	1.921	14º Suplente	0,02	0,02	
4465 - ROLAN DE MELO NASCIMENTO	1.680	15º Suplente	0,02	0,02	
4445 - SIMONE SOUZA DA SILVA	1.509	16º Suplente	0,02	0,02	
4418 - RONALDO CARTAXO TEIXEIRA	1.363	17º Suplente	0,01	0,02	
4412 - JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	1.341	18º Suplente	0,01	0,02	
4419 - DOMINGOS PASCHOAL PEREIRA DE FREITAS	1.218	19º Suplente	0,01	0,02	
4439 - ALFREDO DA SILVA AMBROZIONI	1.170	20º Suplente	0,01	0,02	
4416 - TÉSSIA LÔNICA MARQUES DA SILVA RIBEIRO	1.136	21º Suplente	0,01	0,01	
4474 - GILCEMAR REIS VIDAL	1.055	22º Suplente	0,01	0,01	
4402 - ONILDO RAMOS DA SILVA	968	23º Suplente	0,01	0,01	
4499 - CARLOS EDUARDO DO CARMO SOARES	894	24º Suplente	0,01	0,01	
4415 - CLAUDINEI MARTINS	861	25º Suplente	0,01	0,01	
4414 - EVANGIVALDO ALVES DA SILVA	846	26º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 17 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções Suplente	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
4421 - JÉSSICA DE ALMEIDA OLIVEIRA	840	27º Suplente	0,01	0,01	
4434 - RICARDO CLEMENTINO DOS SANTOS	699	28º Suplente	0,01	0,01	
4430 - SERGIO RAMOS MATTOS	692	29º Suplente	0,01	0,01	
4485 - ARTHUR ARAUJO DO NASCIMENTO	648	30º Suplente	0,01	0,01	
4431 - RENNY LUANA DE MOURA	602	31º Suplente	0,01	0,01	
4489 - RUIZIO FARMY CABRAL DE OLIVEIRA	519	32º Suplente	0,01	0,01	
4461 - CARLOS HENRIQUE DE ASSIS	498	33º Suplente	0,01	0,01	
4440 - ERICA PATRICIA DO NASCIMENTO	467	34º Suplente	0,00	0,01	
4401 - FRANCYS ANDREA SCOTTA	407	35º Suplente	0,00	0,01	
4491 - NILTON ALVES NETO	400	36º Suplente	0,00	0,01	
4473 - BELMAN DE ALVARENGA HEITOR	384	37º Suplente	0,00	0,00	
4429 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA LIMA	360	38º Suplente	0,00	0,00	
4436 - GILSON CARVALHO VILELA	348	39º Suplente	0,00	0,00	
4403 - MARIZETE KUHN	337	40º Suplente	0,00	0,00	
4437 - ANA CYNTIA AZEVEDO PINTO	332	41º Suplente	0,00	0,00	
4484 - MARIA JOSE DA CRUZ CORREA	315	42º Suplente	0,00	0,00	
4406 - MARIA NAZARÉ MENDONÇA DE SOUZA MARINHO	294	43º Suplente	0,00	0,00	
4464 - LÚCIO DE DEUS	278	44º Suplente	0,00	0,00	
4490 - FRANCIANE PEREIRA DE MARINS CAMPOS	275	45º Suplente	0,00	0,00	
4462 - JULIO CESAR DOS SANTOS FORTES	267	46º Suplente	0,00	0,00	
4408 - ISAQUE DO NASCIMENTO	257	47º Suplente	0,00	0,00	
4469 - AMARO DA SILVA	223	48º Suplente	0,00	0,00	
4479 - ANA CLAUDIA NOGUEIRA	192	49º Suplente	0,00	0,00	
4409 - MARIA APARECIIDA THEODORO TOMAZ	163	50º Suplente	0,00	0,00	
4407 - JOSIMAR MENDES BARRADAS	143	51º Suplente	0,00	0,00	
4466 - SUELÍ DE BARROS CABRAL	140	52º Suplente	0,00	0,00	
4496 - LEOMAR DE CASTRO GOMES FERNANDES	103	53º Suplente	0,00	0,00	
4492 - CLAUDIA JUÇARA DUARTE DA SILVA	77	54º Suplente	0,00	0,00	
4498 - CRISTINA FERREIRA CAPATO	35	55º Suplente	0,00	0,00	
55-PSD	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
5580 - PEDRO AUGUSTO PALARETI	36.382	1º Suplente	0,38	0,47	
5511 - JONES BARBOSA DE MOURA	20.601	2º Suplente	0,22	0,27	
5545 - ANDREIA ALMEIDA ZITO DOS SANTOS	17.302	3º Suplente	0,18	0,22	
5530 - CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SOARES	15.475	4º Suplente	0,16	0,20	
5551 - ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	12.016	5º Suplente	0,13	0,16	
5590 - NELSON DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	11.683	6º Suplente	0,12	0,15	
5566 - ELISEU GOMES KESSLER	10.848	7º Suplente	0,11	0,14	
5520 - MARCELO MERIDA AGUIAR	9.441	8º Suplente	0,10	0,12	
5569 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PEDRA	8.630	9º Suplente	0,09	0,11	
5540 - ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO	7.316	10º Suplente	0,08	0,09	
5513 - JOSE GONÇALVES VELOSO	5.174	11º Suplente	0,05	0,07	
5554 - FRANCISCO SULANO DE ALMEIDA	5.047	12º Suplente	0,05	0,07	
5500 - BERNARD TAVARES DIDINO	4.659	13º Suplente	0,05	0,06	
5588 - ROSANA DA SILVA	3.519	14º Suplente	0,04	0,05	
5585 - MARCO ANTONIO BARREIROS CALVINHO	2.967	15º Suplente	0,03	0,04	
5524 - ALAN DE OLIVEIRA MACHADO	2.950	16º Suplente	0,03	0,04	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 18 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções Suplente	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
5503 - ISAC FARIA NASCIMENTO	2.913	17º Suplente	0,03	0,04	
5505 - PEDRO RAFAEL PÉREZ ROJAS MARIANO DE AZEVEDO	2.476	18º Suplente	0,03	0,03	
5528 - PAULO HENRIQUE GONÇALVES JESUS	2.292	19º Suplente	0,02	0,03	
5596 - CARLOS HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA	2.169	20º Suplente	0,02	0,03	
5577 - ALLAN MARQUES CALDAS	2.093	21º Suplente	0,02	0,03	
5502 - NORMA TEIXEIRA DEMUNER	2.014	22º Suplente	0,02	0,03	
5512 - ANDERSON LUIS DOS SANTOS	1.906	23º Suplente	0,02	0,02	
5526 - FERNANDO FERNANDES JUNIOR	1.811	24º Suplente	0,02	0,02	
5544 - DEBORA RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	1.622	25º Suplente	0,02	0,02	
5556 - NILSON DUARTE COSTA	1.590	26º Suplente	0,02	0,02	
5560 - LUIS CARLOS DA SILVA VIEIRA	1.536	27º Suplente	0,02	0,02	
5582 - EDMILSON RAMOS MARTINS	1.524	28º Suplente	0,02	0,02	
5572 - MARCIO ELIAS GOMES	1.467	29º Suplente	0,02	0,02	
5515 - MAGNELSON FERREIRA DE SOUZA	1.412	30º Suplente	0,01	0,02	
5581 - MARIA TEREZA MARTINS BORGES PEREIRA	1.294	31º Suplente	0,01	0,02	
5504 - LEILA KOUREICHE RIBEIRO	1.277	32º Suplente	0,01	0,02	
5565 - CARLOS ROBERTO MOREIRA	1.262	33º Suplente	0,01	0,02	
5522 - MARCELO DE SA BORGES	1.236	34º Suplente	0,01	0,02	
5561 - ROSIEL CANDIDO DE LIMA	1.167	35º Suplente	0,01	0,02	
5523 - WELLINGTON AVILA	984	36º Suplente	0,01	0,01	
5599 - CONSUELO DE FREITAS MACHADO MARTIN	969	37º Suplente	0,01	0,01	
5518 - LILIAN MARIA ARAUJO ANACLETO	874	38º Suplente	0,01	0,01	
5508 - ANDRE LUIZ FERREIRA DE SOUZA	706	39º Suplente	0,01	0,01	
5534 - RICARDO DE ARAUJO MARTINS	654	40º Suplente	0,01	0,01	
5552 - WILIANS BITTENCOURT VALENTE	609	41º Suplente	0,01	0,01	
5571 - AURELIANO CRUZ DA ROCHA	601	42º Suplente	0,01	0,01	
5550 - MICHAEL DE SOUZA VIDAL	552	43º Suplente	0,01	0,01	
5543 - NELSON FARIA MARINHO	545	44º Suplente	0,01	0,01	
5564 - EURILEA PEIXOTO VIEIRA	466	45º Suplente	0,00	0,01	
5517 - MARCO ANTONIO SARANELLI VIEIRA MARINHO	388	46º Suplente	0,00	0,01	
5506 - MARIA ISABEL DA SILVA ROSA COSTA	349	47º Suplente	0,00	0,00	
5525 - HELEN DE PAULA BARRETO	266	48º Suplente	0,00	0,00	
5567 - MIRIAN PACHECO DA SILVA	218	49º Suplente	0,00	0,00	
5507 - MORGANA LIMA RODRIGUES	159	50º Suplente	0,00	0,00	
5584 - FLAVIA CRISTINA DA SILVA DE SANTANA	144	51º Suplente	0,00	0,00	
5541 - THATIANA SILVA DE CARVALHO	136	52º Suplente	0,00	0,00	
5514 - JAQUELINE DA SILVA GOMES	61	53º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 19 de 65

26/10/2018

18:59:56

## Suplentes por partido/coligação

UF	Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO	12.401.199	35.650	1.749	33.901
Total de votos apurados:	9.474.441			
Votos válidos (nominais + legenda):	7.720.770		(81,49%) **	
Votos nominais:	7.241.441			
Votos de legenda:	479.329			
Votos em branco:	633.446		(6,69%) **	
Votos nulos:	1.120.225		(11,82%) **	
Votos anulados e apurados em separado:	0		(0%) **	
Seções totalizadas:	33.901		(100%)	
Comparecimento:	9.474.441		(76,4%) ***	
Abstenção:	2.926.758		(23,6%) ***	

Resultado parcial em 07/10/2018 23:31:05, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

\*\* Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

\*\*\* Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.

UF: RJ - RIO DE JANEIRO

Cargo: Deputado Estadual

19-PODE / 54-PPL	Votos	Situação	% comparec.	% válidos
19239 - GERALDO MOREIRA DA SILVA	12.895	1º Suplente	0,14	0,17
19999 - LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUZA NAZAR	6.890	2º Suplente	0,07	0,09
19770 - ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	6.676	3º Suplente	0,07	0,09
19500 - JOÃO GERALDO BEZERRA DE MENEZES GALINDO	4.462	4º Suplente	0,05	0,06
54321 - CARLOS DAUDT BRIZOLA	4.163	5º Suplente	0,04	0,05
19100 - MARIA NILZA MIQUELOTTI CECILIO DE CARVALHO	3.968	6º Suplente	0,04	0,05
19630 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	3.670	7º Suplente	0,04	0,05
19000 - ALBERTO MOREIRA JORGE	3.587	8º Suplente	0,04	0,05
19555 - ROGÉRIO LOUREIRO	3.418	9º Suplente	0,04	0,04
19123 - PATRÍCIA VALÉRIA SANTANA DE PAULA	3.156	10º Suplente	0,03	0,04
54444 - JOSENILDO CORREIA GONÇALVES	2.993	11º Suplente	0,03	0,04
19193 - ANDERSON ANTONIO DA SILVA	2.215	12º Suplente	0,02	0,03
19101 - PAULO GUILHERME ALVES CAVALCANTI	2.036	13º Suplente	0,02	0,03
19119 - GEDEON ROSA	1.157	14º Suplente	0,01	0,02
19688 - SEBASTIÃO FABIANO GONÇALVES	1.026	15º Suplente	0,01	0,01
19152 - SILA ROSANGELA COSTA DO AMARAL NETO DE MENESES	1.013	16º Suplente	0,01	0,01
19037 - CRISTINA MAGDA DIAS	990	17º Suplente	0,01	0,01
54320 - FRANCISCO JOSE SEGNETTO	926	18º Suplente	0,01	0,01
54777 - LEONARDO CARVALHO LOPES	828	19º Suplente	0,01	0,01
54555 - RENATO DE MENEZES GARCIA	738	20º Suplente	0,01	0,01
19731 - ANA PAULA DE ARAUJO	679	21º Suplente	0,01	0,01
54322 - ERICA NUNES DOS SANTOS MACHADO	659	22º Suplente	0,01	0,01
19454 - MARCIO ADRIANO FERNANDES DA SILVA	651	23º Suplente	0,01	0,01
19784 - GILENE CAVALCANTI PEREIRA GUIMARÃES	615	24º Suplente	0,01	0,01





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 20 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
19526 - LUIZ CARLOS RAIMUNDO	544	25º Suplente	0,01	0,01	
19011 - WALLACE DA SILVA CRUZ	529	26º Suplente	0,01	0,01	
19721 - JORGE LUIZ VIEIRA DE MELO	527	27º Suplente	0,01	0,01	
19243 - PAULO FRANÇOIS JOORIS JUNIOR	526	28º Suplente	0,01	0,01	
19545 - BRAZ PAULINO DA SILVA	519	29º Suplente	0,01	0,01	
19002 - CARLOS MAGNO FERNANDES	513	30º Suplente	0,01	0,01	
19838 - LEANDRO MENDES BARROS	503	31º Suplente	0,01	0,01	
54120 - ROGERIO AZEVEDO MACHADO	493	32º Suplente	0,01	0,01	
19769 - IVAN VIEIRA DE OLIVEIRA	459	33º Suplente	0,00	0,01	
54300 - WALTER CORREA DE SOUZA	408	34º Suplente	0,00	0,01	
54004 - CARLOS ALBERTO GRAVINO LESSA JUNIOR	407	35º Suplente	0,00	0,01	
54335 - PATRICIA HONORATO DE LIMA	376	36º Suplente	0,00	0,00	
19222 - WENDEL VITORIA DE MOURA DIAS	374	37º Suplente	0,00	0,00	
19111 - PEDRO JORGE DE AZEREDO COUTINHO	368	38º Suplente	0,00	0,00	
19234 - ANDERSON PEREIRA CRUZ	364	39º Suplente	0,00	0,00	
19789 - FABIO LUIS MOUSINHO DE FREITAS	364	40º Suplente	0,00	0,00	
19853 - PAULO ROBERTO DA PAIXÃO	357	41º Suplente	0,00	0,00	
19003 - HELENA DAS NEVES MAIO RODRIGUES	357	42º Suplente	0,00	0,00	
19811 - MARCIA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	354	43º Suplente	0,00	0,00	
54456 - ANDERSON DE AZEVEDO GOMES	352	44º Suplente	0,00	0,00	
19077 - MÁRCIO DE OLIVEIRA BRAVIM	348	45º Suplente	0,00	0,00	
19325 - JOÃO DA SILVA VICTORINO	346	46º Suplente	0,00	0,00	
54554 - ALEXANDRO DUARTE COLI	333	47º Suplente	0,00	0,00	
19247 - PETRÔNIO GOMES DE OLIVEIRA	332	48º Suplente	0,00	0,00	
54018 - FERNANDA DOS REIS MONTEIRO	314	49º Suplente	0,00	0,00	
19998 - AZAMOR BARROS MEDEIROS	305	50º Suplente	0,00	0,00	
19099 - ADEILDES MARIA DE JESUS	279	51º Suplente	0,00	0,00	
19344 - ORLANDO PEREIRA LAGE	261	52º Suplente	0,00	0,00	
19007 - CESAR CERCHIARETO PEREIRA	253	53º Suplente	0,00	0,00	
54544 - VANESSA TRINDADE TEIXEIRA	253	54º Suplente	0,00	0,00	
54999 - DANIELLE MAYERHOFER BARRETO	244	55º Suplente	0,00	0,00	
19257 - RAIMUNDO BENICIO DE SOUSA	236	56º Suplente	0,00	0,00	
19835 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA SILVA	225	57º Suplente	0,00	0,00	
19639 - JOSÉ LUIS DE SOUZA GUERREIRO	224	58º Suplente	0,00	0,00	
19191 - MARCIO ALEXANDRE FINHEIRO DUARTE	217	59º Suplente	0,00	0,00	
19900 - ERIKA FABRICIA CORRÊA	214	60º Suplente	0,00	0,00	
54333 - JOSE ARIOMVALDO DA COSTA	212	61º Suplente	0,00	0,00	
54124 - ANANIAS DA SILVA RODRIGUES	211	62º Suplente	0,00	0,00	
19953 - ALDO FERNANDO BARROS FIGUEIREDO	197	63º Suplente	0,00	0,00	
19458 - ANGELA MARIA VIEIRA GOMES	190	64º Suplente	0,00	0,00	
19963 - IVANISE DE ANDRADE SENA	187	65º Suplente	0,00	0,00	
19973 - EURIDICE ESTAEL DE SOUZA PINTO	186	66º Suplente	0,00	0,00	
54620 - ELSO REVOREDO DOS SANTOS	182	67º Suplente	0,00	0,00	
19318 - AGUINALDO ROCHA DE BARROS	175	68º Suplente	0,00	0,00	
19238 - MONICA ROCHA DE MATTOS	172	69º Suplente	0,00	0,00	
54243 - JOSIAS DE SOUZA MEDEIROS	171	70º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 21 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
54006 - JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO	163	71º Suplente	0,00	0,00	
19874 - NEILA NASCIMENTO DE FREITAS LIMA DOS REIS	160	72º Suplente	0,00	0,00	
19991 - ALEX SANDER HERMINIO DA SILVA	157	73º Suplente	0,00	0,00	
19190 - LUCIMAURO BARBOSA DA COSTA	156	74º Suplente	0,00	0,00	
19876 - VALDIR CARDOSO DA SILVA	151	75º Suplente	0,00	0,00	
19103 - EDMÉA SANTOS DE SOUZA	145	76º Suplente	0,00	0,00	
54217 - CARLOS WALDOMIRO RODRIGUES	124	77º Suplente	0,00	0,00	
54211 - WILLMAM CAHET MATTOSO MEDEIROS	109	78º Suplente	0,00	0,00	
54054 - LUCIENE DE JESUS NOGUEIRA	86	79º Suplente	0,00	0,00	
19358 - NAZARETH DIAS COIMBRA	84	80º Suplente	0,00	0,00	
19333 - SAMUEL JOSE DA SILVA	79	81º Suplente	0,00	0,00	
19452 - EDEN COSME DA SILVA	69	82º Suplente	0,00	0,00	
19856 - EDIO DE OLIVEIRA PACHECO	60	83º Suplente	0,00	0,00	
19367 - LUIZ ANTONIO ALVES RAMOS	56	84º Suplente	0,00	0,00	
54453 - JUANIBAL DE CARVALHO CORREA	52	85º Suplente	0,00	0,00	
19687 - LETICIA FERREIRA CHAGAS	40	86º Suplente	0,00	0,00	
19609 - LUCIANA FERREIRA DA CUNHA VICENTE	34	87º Suplente	0,00	0,00	
19888 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA BAÍA	31	88º Suplente	0,00	0,00	
19568 - ROZANE VARGAS DE PAULA	10	89º Suplente	0,00	0,00	
19178 - CRISTIANE BARBOSA BARRETO	7	90º Suplente	0,00	0,00	
19451 - NEIDE SALDANHA PAIVA RODRIGUES	5	91º Suplente	0,00	0,00	
19858 - MARIA EDIR DOS SANTOS BARBOSA	1	92º Suplente	0,00	0,00	
23-PPS / 45-PSDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
45333 - NOEL DE CARVALHO NETO	24.614	1º Suplente	0,26	0,32	
45000 - BRUNO BASTOS LESSA	22.502	2º Suplente	0,24	0,29	
23193 - FRANCISCO CARLOS AZEVEDO DE SOUZA	17.405	3º Suplente	0,18	0,23	
23456 - RODRIGO SOUZA MIRANDA	14.628	4º Suplente	0,15	0,19	
23000 - MARCELO VERDAM LESSA	13.056	5º Suplente	0,14	0,17	
45123 - ADILMAR ARCENIO DOS SANTOS	12.721	6º Suplente	0,13	0,16	
45450 - PEDRO DUARTE SANTOS SOARES JUNIOR	7.208	7º Suplente	0,08	0,09	
45623 - LUCIANO LUCIO NATALINO	6.106	8º Suplente	0,06	0,08	
23023 - PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS	5.667	9º Suplente	0,06	0,07	
23555 - RICARDO PEON ALBUQUERQUE	4.781	10º Suplente	0,05	0,06	
45454 - VIRGINIA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA	3.552	11º Suplente	0,04	0,05	
23611 - RUTE SCHUINDT MEIRELLES	2.904	12º Suplente	0,03	0,04	
23433 - ANTONIA EDNA COSTA GOMES	2.646	13º Suplente	0,03	0,03	
23463 - THIAGO VALERIO DA SILVA	2.620	14º Suplente	0,03	0,03	
45555 - EVERALDO FERNANDES ALVES	2.415	15º Suplente	0,03	0,03	
23333 - ELERSON LEANDRO ALVES	2.030	16º Suplente	0,02	0,03	
23777 - MARCOS ANTONIO DE ABREU LOURENCO	2.000	17º Suplente	0,02	0,03	
23123 - VAGNER CHEREM GUEDES	1.663	18º Suplente	0,02	0,02	
45177 - ALVAROADERALDO CHAVES FILHO	1.548	19º Suplente	0,02	0,02	
45999 - JOSE JORGE PEREIRA	1.271	20º Suplente	0,01	0,02	
23133 - KATIA LOPES SIQUEIRA	1.208	21º Suplente	0,01	0,02	
45433 - ROBERTO LINHARES DA SILVA	1.142	22º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 22 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
23789 - JOSE FERES DE MELLO	1.133	23º Suplente	0,01	0,01	
45355 - ANDREA ALVES DA SILVA CARVALHO	1.014	24º Suplente	0,01	0,01	
45777 - SIDERLEI DE ARAUJO ARCANJO	889	25º Suplente	0,01	0,01	
45033 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA CUNHA	880	26º Suplente	0,01	0,01	
45127 - MARCELO REIS LEÃO	877	27º Suplente	0,01	0,01	
45190 - LANA PIRES	630	28º Suplente	0,01	0,01	
45222 - VERONICA GONÇALVES SILVA DE SOUZA	570	29º Suplente	0,01	0,01	
45787 - GISELE DE ABREU MORAES QUEIROS	525	30º Suplente	0,01	0,01	
45045 - KATIA DOS PRAZERES SILVA TORRES DE ALBUQUERQUE	512	31º Suplente	0,01	0,01	
45175 - SIMONE SOARES FERREIRA	510	32º Suplente	0,01	0,01	
45354 - JOAO BATISTA PEREIRA	508	33º Suplente	0,01	0,01	
23225 - JOEL SOUZA COSTA	451	34º Suplente	0,00	0,01	
45551 - LUIZ HENRIQUE MOURA DE SOUZA	446	35º Suplente	0,00	0,01	
45325 - WANDERLY JOSE HARRIS	444	36º Suplente	0,00	0,01	
45227 - AMANDA CESÁRIO FERREIRA	441	37º Suplente	0,00	0,01	
45445 - ANDERSON ALEXANDRE VASCURADO	434	38º Suplente	0,00	0,01	
45288 - WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA	419	39º Suplente	0,00	0,01	
45245 - LUIZ FILIPE BARBOSA	388	40º Suplente	0,00	0,01	
45126 - SERGIO MUTRAN LUZ	371	41º Suplente	0,00	0,00	
45655 - ALEXANDRO MALVÃO	341	42º Suplente	0,00	0,00	
45232 - LUCAS ANTONIO DA SILVA	341	43º Suplente	0,00	0,00	
45055 - ELI DIAS PEREIRA	317	44º Suplente	0,00	0,00	
45044 - FREDERICO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA	308	45º Suplente	0,00	0,00	
45122 - EDUARDO DE JESUS CAMPOS	276	46º Suplente	0,00	0,00	
45025 - FABIO BAPTISTA DO PRADO	269	47º Suplente	0,00	0,00	
45111 - ROSSANA PICCOLO REBECHI	267	48º Suplente	0,00	0,00	
45234 - MARCELLE ALVES LUCAS SOUSA	265	49º Suplente	0,00	0,00	
45002 - MARCO ANTONIO VARETTO DOS SANTOS	263	50º Suplente	0,00	0,00	
23021 - ERICK MARCIO MENDES MUNIZ	240	51º Suplente	0,00	0,00	
45458 - DAVID MARQUES DA COSTA	235	52º Suplente	0,00	0,00	
45550 - RODRIGO CRISTIANO DE JESUS FEIJÓ	230	53º Suplente	0,00	0,00	
23040 - PEDRO SELANO DE ALMEIDA	210	54º Suplente	0,00	0,00	
45525 - CLAUDI FURTADO DA ROCHA	206	55º Suplente	0,00	0,00	
45145 - LARISSA ROLIM SANTOS	195	56º Suplente	0,00	0,00	
45287 - MARIA CRISTINA DA SILVA ROSA	194	57º Suplente	0,00	0,00	
45674 - MAURÍCIO DO NASCIMENTO	191	58º Suplente	0,00	0,00	
23400 - FLAVIO LUIZ DE SOUZA	187	59º Suplente	0,00	0,00	
23203 - DENISE DE MATTOS GAUDARD	186	60º Suplente	0,00	0,00	
23420 - FRANCISCO VERAS DE CASTRO	183	61º Suplente	0,00	0,00	
45654 - HELIO TEIXEIRA PINTO	182	62º Suplente	0,00	0,00	
23234 - ANA CARLA CORREA COSTA	161	63º Suplente	0,00	0,00	
45031 - MARCOS PAULO FREITAS AMARAL	160	64º Suplente	0,00	0,00	
45345 - CLAUDIA MOLINARO ALOISE	158	65º Suplente	0,00	0,00	
23056 - ALINE DE OLIVEIRA BARROS FREITAS	151	66º Suplente	0,00	0,00	
23017 - JAZIEL BARBOSA DE LIMA	147	67º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 23 de 65

26/10/2018

18:59:56

## Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
45187 - JOAO BATISTA CORREIA DA SILVA	142	68º Suplente	0,00	0,00	
23355 - VANESSA DE MEDEIROS AGUIAR	132	69º Suplente	0,00	0,00	
45001 - WGREUB LOPES FRANCO	130	70º Suplente	0,00	0,00	
45013 - MARIA DA GLORIA CALDERARO	129	71º Suplente	0,00	0,00	
45323 - JULIO CESAR COELHO FERREIRA	127	72º Suplente	0,00	0,00	
23010 - DALTON NATIVIDADE PEREIRA	124	73º Suplente	0,00	0,00	
45006 - ANDRESSA MIRANDA DE ALCANTARA	120	74º Suplente	0,00	0,00	
23030 - EDUARDA ANDRADE BENEVIDES	115	75º Suplente	0,00	0,00	
45735 - RONALDO MENDES BARROS	114	76º Suplente	0,00	0,00	
45007 - ERNANI MESQUITA DA SILVA	109	77º Suplente	0,00	0,00	
45077 - ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES	105	78º Suplente	0,00	0,00	
45022 - MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	96	79º Suplente	0,00	0,00	
23247 - LUCIANA DE OLIVEIRA AVEIRO DANTAS	86	80º Suplente	0,00	0,00	
23072 - PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA	58	81º Suplente	0,00	0,00	
23001 - ANA PAULA RODRIGUES	56	82º Suplente	0,00	0,00	
45225 - MARIA EDUARDA AMORIM PACHE DE FARIA	47	83º Suplente	0,00	0,00	
23121 - VANIA MARTINI	44	84º Suplente	0,00	0,00	
45633 - LIVIO TORNIAI CERQUEIRA DA SILVA	44	85º Suplente	0,00	0,00	
45305 - ANDERSON PEREIRA	43	86º Suplente	0,00	0,00	
23049 - GILBERTO LUIZ STORCH	20	87º Suplente	0,00	0,00	
45886 - MAURO SÉRGIO BARROS	11	88º Suplente	0,00	0,00	
45513 - ERNANDE EDUARDO DA SILVA	7	89º Suplente	0,00	0,00	
43-PV / 27-DC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
43126 - EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR	17.851	1º Suplente	0,19	0,23	
27245 - ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA	11.106	2º Suplente	0,12	0,14	
43043 - PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES	10.568	3º Suplente	0,11	0,14	
27977 - ANDERSON VALENTIM	7.806	4º Suplente	0,08	0,10	
27000 - RICARDO MOREIRA DE ARAUJO	6.076	5º Suplente	0,06	0,08	
27127 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	5.841	6º Suplente	0,06	0,08	
43020 - ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA	5.330	7º Suplente	0,06	0,07	
27300 - ANGELO VENTURA SIQUEIRA	4.871	8º Suplente	0,05	0,06	
27027 - REGINALDO MARQUES VALADAO	4.418	9º Suplente	0,05	0,06	
43333 - ANDRE LUIZ ESTEVES	4.131	10º Suplente	0,04	0,05	
27218 - EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA	4.104	11º Suplente	0,04	0,05	
27777 - ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES	3.062	12º Suplente	0,03	0,04	
27677 - TIAGO DA SILVA SOUZA	2.510	13º Suplente	0,03	0,03	
43123 - GUSTAVO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS	2.364	14º Suplente	0,02	0,03	
27230 - UZIAS SILVA FILHO	2.349	15º Suplente	0,02	0,03	
27150 - WALTER VIEIRA ALVES	2.225	16º Suplente	0,02	0,03	
27153 - MARCO AURELIO FERREIRA PEREIRA	1.950	17º Suplente	0,02	0,03	
27665 - CRISTIANO VIEIRA DA SILVA	1.913	18º Suplente	0,02	0,02	
27636 - RAFAEL LOPES PEREIRA	1.855	19º Suplente	0,02	0,02	
27277 - ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA	1.812	20º Suplente	0,02	0,02	
27117 - LICINIO LOUREIRO DE CARVALHO	1.727	21º Suplente	0,02	0,02	
27021 - ALEX LUCIO DA SILVA	1.704	22º Suplente	0,02	0,02	
27100 - EDSON FREITAS GOMES	1.603	23º Suplente	0,02	0,02	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 24 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
27888 - CARLOS ALBERTO FARIAS CAETANO	1.511	24º Suplente	0,02	0,02	
27222 - MARIA JOSE DE ALMEIDA	1.438	25º Suplente	0,02	0,02	
27826 - SERGIO LUIZ CORREA	1.387	26º Suplente	0,01	0,02	
27500 - WENDELL DA SILVA	1.356	27º Suplente	0,01	0,02	
27557 - SERGIO SILVA DUARTE	1.210	28º Suplente	0,01	0,02	
27007 - NEIDE ASSAD GONCALVES	1.183	29º Suplente	0,01	0,02	
43611 - CLAUDIO LUIS DE SOUZA FREITAS	1.098	30º Suplente	0,01	0,01	
27444 - GEORGE MOURA MENDES	1.049	31º Suplente	0,01	0,01	
43803 - AMANDIO CESAR DOS SANTOS AVILA	916	32º Suplente	0,01	0,01	
27555 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	877	33º Suplente	0,01	0,01	
43444 - ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA	850	34º Suplente	0,01	0,01	
27103 - MARCOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS	816	35º Suplente	0,01	0,01	
27999 - GLEIDSON ELIAS MONTEIRO	685	36º Suplente	0,01	0,01	
27107 - ODAIR RODRIGUES DA SILVA	642	37º Suplente	0,01	0,01	
43663 - WANDERLI DOS SANTOS	583	38º Suplente	0,01	0,01	
27101 - LEANDRO FELIX DA SILVA	565	39º Suplente	0,01	0,01	
27822 - ELIZABETH MACHADO DE ANDRADE MEDEIROS	531	40º Suplente	0,01	0,01	
27272 - JAIME ANTONIO DA SILVA	528	41º Suplente	0,01	0,01	
27010 - JORGE TEIXEIRA FILHO	525	42º Suplente	0,01	0,01	
43234 - ERICA COLLARES ARANTES	518	43º Suplente	0,01	0,01	
27345 - MARCELO FELIX SOBRINHO	484	44º Suplente	0,01	0,01	
43300 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	479	45º Suplente	0,01	0,01	
43111 - PATRICIA MESSINA MEDEIROS	478	46º Suplente	0,01	0,01	
43226 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	444	47º Suplente	0,00	0,01	
43456 - CLAUDIA DA ROCHA ROMA	421	48º Suplente	0,00	0,01	
43100 - ANTONIO VALDECY MARTINS	390	49º Suplente	0,00	0,01	
27228 - JULIO CESAR DE ALBUQUERQUE CRONEMBERGER	380	50º Suplente	0,00	0,00	
43643 - MILTON SERGIO MAGALHÃES CRUZ	380	51º Suplente	0,00	0,00	
43777 - ANTONIO CARLOS MAGALHÃES GUANABARA	342	52º Suplente	0,00	0,00	
27004 - DAVID DOS SANTOS BELEM	317	53º Suplente	0,00	0,00	
43303 - MOACIR CORREA DA SILVA	308	54º Suplente	0,00	0,00	
43646 - ROBSON SOUZA SANTOS	306	55º Suplente	0,00	0,00	
27001 - ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	294	56º Suplente	0,00	0,00	
27005 - JOSIAS CORREIA VIEIRA	294	57º Suplente	0,00	0,00	
43246 - MARCELO CESAR SOALHEIRO	286	58º Suplente	0,00	0,00	
43001 - FABIO BRASIL SANTOS	285	59º Suplente	0,00	0,00	
43120 - MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	257	60º Suplente	0,00	0,00	
27333 - JOAO BATISTA SOARES DANIEL	256	61º Suplente	0,00	0,00	
43222 - WALTAIR SANTOS DE OLIVEIRA	207	62º Suplente	0,00	0,00	
43511 - JOSENI PEREIRA COIMBRA	202	63º Suplente	0,00	0,00	
43999 - RODRIGO BRAGA DA ROCHA VILLA VERDE	202	64º Suplente	0,00	0,00	
43124 - LUCIO ARTUR SILVA SÁ	199	65º Suplente	0,00	0,00	
27002 - ALEXANDRE GUEDES BARBOSA	169	66º Suplente	0,00	0,00	
27788 - AILTON DE ARAUJO FERREIRA	167	67º Suplente	0,00	0,00	
43243 - ANA CLAUDIA RIBEIRO DAMASCENO	166	68º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 25 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
43888 - NAIR MENDONÇA DE AGUIAR	160	69º Suplente	0,00	0,00	
27700 - JONAS FOLLY DE SOUZA	160	70º Suplente	0,00	0,00	
27850 - DELCIMAR RODRIGUES RANGEL	155	71º Suplente	0,00	0,00	
43770 - LUANDA LESSA SALOMÃO	151	72º Suplente	0,00	0,00	
27770 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	143	73º Suplente	0,00	0,00	
43009 - CATIA GAMA FALCÃO	142	74º Suplente	0,00	0,00	
27780 - LIDIANE SILVA DE SOUSA	132	75º Suplente	0,00	0,00	
43007 - VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	120	76º Suplente	0,00	0,00	
43430 - JULIANA DE OLIVEIRA PINTO	111	77º Suplente	0,00	0,00	
27521 - EVARISTO MELLO MARCELLINO	108	78º Suplente	0,00	0,00	
27200 - ROGERIO BAPTISTA SCHRAGO	100	79º Suplente	0,00	0,00	
43658 - ANA LUCIA COUTO DE ALMEIDA	92	80º Suplente	0,00	0,00	
27772 - SANDRA LEAO DE OLIVEIRA	79	81º Suplente	0,00	0,00	
43064 - ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS	66	82º Suplente	0,00	0,00	
43152 - ELENILCE LOURENÇO RANGEL	61	83º Suplente	0,00	0,00	
43353 - SUELLEN SILVA BARRETO TAVARES	47	84º Suplente	0,00	0,00	
27019 - BARBARA DOS SANTOS DE SOUZA NEVES DA MOTTA	18	85º Suplente	0,00	0,00	
27024 - BRUNO DE MELO DERTONI	8	86º Suplente	0,00	0,00	
50-PSOL / 21-PCB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
50010 - THAIS DE SOUZA FERREIRA	24.759	1º Suplente	0,26	0,32	
50180 - WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA	19.073	2º Suplente	0,20	0,25	
50500 - JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO	19.001	3º Suplente	0,20	0,25	
50800 - ROSE CIPRIANO LAPA	17.483	4º Suplente	0,18	0,23	
50505 - MARCOS PAULO COSTA DA SILVA	16.377	5º Suplente	0,17	0,21	
50456 - ORLANDO ZACCONE DELIA FILHO	15.859	6º Suplente	0,17	0,21	
50222 - WILLIAM CARLOS BRUM BISPO	14.212	7º Suplente	0,15	0,18	
50420 - ANDRE MAGALHÃES BARROS	12.835	8º Suplente	0,14	0,17	
50700 - YURI LUCAS CARIUS DE MOURA ALMEIDA	12.623	9º Suplente	0,13	0,16	
50030 - DYONNE CHAVES BOY	7.685	10º Suplente	0,08	0,10	
50111 - TATIANNY DE SOUZA DE ARAUJO	7.523	11º Suplente	0,08	0,10	
50300 - BRUNO COELHO DE LIMA	5.093	12º Suplente	0,05	0,07	
50321 - CELIO VIANA	4.438	13º Suplente	0,05	0,06	
50044 - ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA	3.994	14º Suplente	0,04	0,05	
50999 - ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA	3.510	15º Suplente	0,04	0,05	
50011 - BARBARA AIRES	3.417	16º Suplente	0,04	0,04	
21021 - HEITOR CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	3.311	17º Suplente	0,03	0,04	
50501 - ANDRE LUIS DOS SANTOS BARROSO	2.999	18º Suplente	0,03	0,04	
50555 - DANIELA RAMOS PETTI	2.501	19º Suplente	0,03	0,03	
50333 - SERGIO RICARDO DE LIMA	2.451	20º Suplente	0,03	0,03	
50100 - CARLOS DEMETRIUS SCHULZ ARRAES DE ALENCAR	1.912	21º Suplente	0,02	0,02	
50150 - MARCELO COIMBRA BIAR	1.858	22º Suplente	0,02	0,02	
50250 - FRANCISCO JOSE RAMOS BRANCO	1.333	23º Suplente	0,01	0,02	
50444 - WINNIE DOS SANTOS FREITAS	1.325	24º Suplente	0,01	0,02	
50900 - CARLOS ROGERIO DA SILVA CARVALHO	1.178	25º Suplente	0,01	0,02	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 26 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
50789 - ANDERSON BENAC DE ALMEIDA JORGE	1.000	26º Suplente	0,01	0,01	
50666 - MARIA IVONE DOS SANTOS SUPPO	998	27º Suplente	0,01	0,01	
50234 - ROGERIO BORBA DA SILVA	932	28º Suplente	0,01	0,01	
50001 - GUSTAVO BUENO MOACYR JUNIOR	920	29º Suplente	0,01	0,01	
50620 - LUIS CLAUDIO LIMA BORGES	830	30º Suplente	0,01	0,01	
50506 - RENAN DE BARROS CARVALHO CORREA	798	31º Suplente	0,01	0,01	
50003 - NEREIDE BERNARDES TOMASSINI	668	32º Suplente	0,01	0,01	
50004 - DANIELLE NUNES ROSA DE OLIVEIRA	640	33º Suplente	0,01	0,01	
50190 - RODRIGO DOS SANTOS PEDROSA	634	34º Suplente	0,01	0,01	
50678 - THIAGO COCARO VIGNOLI	621	35º Suplente	0,01	0,01	
50277 - LUIS OTAVIO SANTA BRIGIDA COSTA	516	36º Suplente	0,01	0,01	
50200 - MARCEL RODRIGUES TEIXEIRA	421	37º Suplente	0,00	0,01	
50362 - MARCOS ZAMENHOF DA SILVA COSTA	369	38º Suplente	0,00	0,00	
50133 - ANTONIO FERREIRA DE MELLO	332	39º Suplente	0,00	0,00	
50550 - MARCIA ANGELICA SILVA DE MACEDO	279	40º Suplente	0,00	0,00	
50199 - ADEMILSON DIAS DO NASCIMENTO	259	41º Suplente	0,00	0,00	
50567 - NEUZA DA SILVA BOUMGRATZ	200	42º Suplente	0,00	0,00	
50022 - LEA MARIA DA SILVA PINHEIRO	199	43º Suplente	0,00	0,00	
50025 - MARCO AURELIO TROCADO PAES	195	44º Suplente	0,00	0,00	
50334 - CRISTIANO DA CRUZ	88	45º Suplente	0,00	0,00	
50400 - MAURICIO EDUARDO DE MORAES	38	46º Suplente	0,00	0,00	
77-SOLIDARIEDADE / 14-PTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
77123 - JAIR SOUZA SANTOS	24.620	1º Suplente	0,26	0,32	
77654 - PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL	24.426	2º Suplente	0,26	0,32	
77333 - PAULA FRANCINETE MACHADO DE JESUS	20.569	3º Suplente	0,22	0,27	
14555 - MUNIR FRANCISCO	18.719	4º Suplente	0,20	0,24	
77660 - MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO	17.785	5º Suplente	0,19	0,23	
77200 - OTONI MOURA DE PAULO	15.655	6º Suplente	0,17	0,20	
14014 - ALZINIR SANTANA DE FREITAS	15.320	7º Suplente	0,16	0,20	
77007 - AGUINALDO LUIS PEREIRA	15.313	8º Suplente	0,16	0,20	
14010 - RENATO CORDEIRO JUNIOR	9.227	9º Suplente	0,10	0,12	
77788 - LEANDRO RUFINO MARQUES	7.569	10º Suplente	0,08	0,10	
77455 - JOSE ANTONIO MARTINS FILHO	6.090	11º Suplente	0,06	0,08	
77444 - ELTON JORGE HAUAT	6.042	12º Suplente	0,06	0,08	
14777 - CLECIUS SILVA DE SOUSA	5.925	13º Suplente	0,06	0,08	
77776 - SERGIO ALVES	5.763	14º Suplente	0,06	0,07	
77144 - JANDERSON DE AGUIAR AMORIM	5.535	15º Suplente	0,06	0,07	
77001 - MARCELO GARCIA DE SOUSA	4.873	16º Suplente	0,05	0,06	
14614 - EDSON BATISTA	4.637	17º Suplente	0,05	0,06	
77677 - ALEXSANDRO MENDONÇA ROSA	4.567	18º Suplente	0,05	0,06	
77777 - ANTONIO RENATO SUHETT LIMA	4.318	19º Suplente	0,05	0,06	
77733 - CASSIUS RODRIGO DE ALMEIDA SILVA	3.330	20º Suplente	0,04	0,04	
77633 - ALVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA	3.273	21º Suplente	0,03	0,04	
77033 - ADENILSON HONORATO DA SILVA	2.830	22º Suplente	0,03	0,04	
77577 - EDUARDO SANCLER JACOB DO AMARAL	2.639	23º Suplente	0,03	0,03	
14678 - MARCELO ANTONIO DE MIRANDA	2.078	24º Suplente	0,02	0,03	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 27 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
77223 - EZEQUIEL DOMINGUES LOURENÇO	2.012	25º Suplente	0,02	0,03	
77893 - ANTONIO ASSIS AMARO DA ANUNCIAÇÃO	1.949	26º Suplente	0,02	0,03	
77321 - CLEYTON MARTINS RIBEIRO	1.913	27º Suplente	0,02	0,02	
77800 - RODRIGO BARBOSA PEREIRA	1.855	28º Suplente	0,02	0,02	
77089 - NELSON RICARDO DOS REIS PAULINO	1.793	29º Suplente	0,02	0,02	
77369 - GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	1.678	30º Suplente	0,02	0,02	
14567 - LUCIANE DOS SANTOS RUFINO	1.652	31º Suplente	0,02	0,02	
77773 - ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	1.596	32º Suplente	0,02	0,02	
77002 - ANDERSON LINS FREIRE	1.472	33º Suplente	0,02	0,02	
77432 - EDILZA PIMENTA MACHADO	1.381	34º Suplente	0,01	0,02	
77012 - JORGE ADRIANO BARBOSA FONSECA	1.369	35º Suplente	0,01	0,02	
14456 - LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GALVÃO	1.367	36º Suplente	0,01	0,02	
77212 - SOLANGE NAVAL DE MENDONÇA	1.317	37º Suplente	0,01	0,02	
77750 - RAFAELLE FIRMINO DOS SANTOS	1.302	38º Suplente	0,01	0,02	
77377 - ARTUR GOMES DE LIMA	1.177	39º Suplente	0,01	0,02	
77027 - JONAS DE OLIVEIRA	1.169	40º Suplente	0,01	0,02	
77077 - FERNANDO ALVES DE LIMA INACIO SILVA	1.039	41º Suplente	0,01	0,01	
77222 - JOSÉ CARLOS DE LIMA MARINS	939	42º Suplente	0,01	0,01	
14144 - PAOLO ANGRILLI JUNIOR	868	43º Suplente	0,01	0,01	
14557 - FATIMA REGINA CARVALHO DA SILVA	800	44º Suplente	0,01	0,01	
77433 - HELIO BATISTA BILHERI FILHO	777	45º Suplente	0,01	0,01	
14999 - JORGE ELIAS RAFFIDE DE NOVAES	767	46º Suplente	0,01	0,01	
14017 - TIAGO DE OLIVEIRA BATISTA	757	47º Suplente	0,01	0,01	
77105 - ANDREA ELISA DE SOUZA	733	48º Suplente	0,01	0,01	
14149 - MARISA FRANCISCA DA SILVA LIVRAMENTO	684	49º Suplente	0,01	0,01	
14321 - AMELIA VERONICA GONÇALVES DE OLIVEIRA	678	50º Suplente	0,01	0,01	
14000 - DANIEL ALVARO RIOS TAVARES	649	51º Suplente	0,01	0,01	
14355 - SUELÍ RAMOS SILVA	625	52º Suplente	0,01	0,01	
14001 - RICARTE BARROS DE OLIVEIRA	606	53º Suplente	0,01	0,01	
77070 - FRANK ANTONIO FELLES DA SILVA	604	54º Suplente	0,01	0,01	
77147 - MARCO ANTONIO LAGOS DE VASCONCELLOS	583	55º Suplente	0,01	0,01	
77555 - PAULO BERARDO MASSET	564	56º Suplente	0,01	0,01	
14535 - JOSE MARCELO BARROS	541	57º Suplente	0,01	0,01	
77022 - LEVI COUTO DOS SANTOS	540	58º Suplente	0,01	0,01	
14222 - TANIA MERCES BACELLAR DE OLIVEIRA	538	59º Suplente	0,01	0,01	
14231 - ROMARIO DA SILVA GOMES	499	60º Suplente	0,01	0,01	
14888 - JAIR CERQUEIRA JUNIOR	483	61º Suplente	0,01	0,01	
14331 - ELAINE CRISTINA DE BRITO FERNANDES	468	62º Suplente	0,00	0,01	
77456 - LUIS GUSTAVO DOS REIS NASCIMENTO	456	63º Suplente	0,00	0,01	
14434 - ADALGISA HYODO	392	64º Suplente	0,00	0,01	
77231 - CARLOS ANDRE MCKENZIE PADULA	384	65º Suplente	0,00	0,00	
14444 - IVANILDO DE JESUS SEVERO	383	66º Suplente	0,00	0,00	
77268 - ALEXANDRE DO CARMO	380	67º Suplente	0,00	0,00	
77477 - DOMINGOS MANOEL SOARES DE ABREU	363	68º Suplente	0,00	0,00	
14147 - LUCIANO MATHEUS DA SILVA	349	69º Suplente	0,00	0,00	
77227 - ELAINE MARTINS DA SILVA	322	70º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 28 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
77004 - ELSON COSTA DOS SANTOS	318	71º Suplente	0,00	0,00	
14633 - JOAQUIM DA SILVEIRA E SILVA FILHO	301	72º Suplente	0,00	0,00	
14104 - ELIZABETH DOS REIS GONÇALVES	287	73º Suplente	0,00	0,00	
14500 - ANTONIO RIBEIRO DE BRITO FILHO	281	74º Suplente	0,00	0,00	
77319 - LEILA ELISABETE PIRES SANT'ANNA	249	75º Suplente	0,00	0,00	
77714 - VANESSA PEREIRA MARTINS	241	76º Suplente	0,00	0,00	
77221 - GUALBERTO BATISTA ALCOFORADO	237	77º Suplente	0,00	0,00	
77069 - MARILENE DE OLIVEIRA	233	78º Suplente	0,00	0,00	
14073 - LUIS HENRIQUE PEREIRA	205	79º Suplente	0,00	0,00	
77774 - SILVIA HELENA SILVA DE SOUZA	202	80º Suplente	0,00	0,00	
14501 - MARIA DA GRAÇA FERNANDES LIMA	195	81º Suplente	0,00	0,00	
14121 - NARCISO COSTA DE ASSIS	192	82º Suplente	0,00	0,00	
77357 - REGINA XAVIER DA SILVA NETA	192	83º Suplente	0,00	0,00	
14022 - EDSON ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS	189	84º Suplente	0,00	0,00	
77169 - MARIA SANDRA FELIPE COUTO	181	85º Suplente	0,00	0,00	
14394 - FLORACI ROSA DE LIMA PINTO	178	86º Suplente	0,00	0,00	
14021 - KAROL FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	174	87º Suplente	0,00	0,00	
77447 - ELIENIR DOS SANTOS NASCIMENTO	163	88º Suplente	0,00	0,00	
14400 - SERGIO DA COSTA DE SOUZA	161	89º Suplente	0,00	0,00	
14333 - DENILSON ALVES PASSOS	161	90º Suplente	0,00	0,00	
14151 - RITA DE CASSIA SILVA DA ROSA	152	91º Suplente	0,00	0,00	
14053 - MARIA DAS DORES VELOSO DA SILVA	115	92º Suplente	0,00	0,00	
14148 - MARIA DE FATIMA ALVES GONÇALVES	90	93º Suplente	0,00	0,00	
14031 - MARCIA MARIA DA CONSOLAÇÃO VIDAL SOARES	84	94º Suplente	0,00	0,00	
14045 - MARCO ANTONIO SILVA JORGE	84	95º Suplente	0,00	0,00	
14443 - ELAINE DE PAULA DE ANDRADE	78	96º Suplente	0,00	0,00	
14284 - ANABEL DE OLIVEIRA CORREIA	52	97º Suplente	0,00	0,00	
10-PRB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
10770 - PAULO CESAR TEIXEIRA DA SILVA	11.026	1º Suplente	0,12	0,14	
10010 - CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNATZ	10.180	2º Suplente	0,11	0,13	
10013 - PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES	8.906	3º Suplente	0,09	0,12	
10105 - JORGE JOÃO SILVA	8.513	4º Suplente	0,09	0,11	
10134 - AQUICILEY SILVA DO CARMO	7.943	5º Suplente	0,08	0,10	
10002 - ALESSANDRO SILVA DA COSTA	7.794	6º Suplente	0,08	0,10	
10555 - HILDEBRANDO GONÇALVES RODRIGUES	6.108	7º Suplente	0,06	0,08	
10111 - JOSE GUIMARAES SALVADOR	5.862	8º Suplente	0,06	0,08	
10474 - SEBASTIÃO DA COSTA CANDIDO	5.256	9º Suplente	0,06	0,07	
10221 - VALBER CESAR FREIRE TINOCO	5.242	10º Suplente	0,06	0,07	
10199 - WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA	5.112	11º Suplente	0,05	0,07	
10610 - CLAUDIO AUGUSTO AGUALUSA DA COSTA	3.403	12º Suplente	0,04	0,04	
10007 - JAYM EDUARDO MELLO DE VASCONCELLOS JUNIOR	3.127	13º Suplente	0,03	0,04	
10333 - SONIA RUELLA DE OLIVEIRA	2.697	14º Suplente	0,03	0,03	
10001 - DJAILTO BARBOSA DE MELO	2.619	15º Suplente	0,03	0,03	
10888 - MARCELLO GIOVANNI RUSSO	2.493	16º Suplente	0,03	0,03	
10789 - JOÃO BATISTA VIDAL	2.392	17º Suplente	0,03	0,03	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 29 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
10233 - OSÉIAS JACINTO DOS SANTOS	2.193	18º Suplente	0,02	0,03	
10900 - CLODOMIR INÁCIO SIQUEIRA CRESPO	2.123	19º Suplente	0,02	0,03	
10456 - WANDERSON DIAS PEREIRA	1.977	20º Suplente	0,02	0,03	
10198 - RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS	1.582	21º Suplente	0,02	0,02	
10777 - SILVIO NUNES DE MEDEIROS	1.479	22º Suplente	0,02	0,02	
10107 - SILVIO CESAR RANGEL GAMA DA SILVA	1.396	23º Suplente	0,01	0,02	
10321 - ALTAIR BATISTA JÚNIOR	1.345	24º Suplente	0,01	0,02	
10630 - VANESSA PINHEIRO DA ROCHA CAPINAM	1.272	25º Suplente	0,01	0,02	
10106 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	1.027	26º Suplente	0,01	0,01	
10700 - CLAUDIA ASSINOS DA CUNHA	976	27º Suplente	0,01	0,01	
10510 - SILVIO PINTO CRUZ	942	28º Suplente	0,01	0,01	
10121 - MARTIN MARQUES VIEGAS	935	29º Suplente	0,01	0,01	
10239 - SEBASTIÃO JORGE LISBOA BARBOZA	898	30º Suplente	0,01	0,01	
10748 - SÉRGIO CARLOS ROUCO DE SOUZA	818	31º Suplente	0,01	0,01	
10011 - KARLA DA SILVA ALVERCA	769	32º Suplente	0,01	0,01	
10808 - RICARDO STERCE DA SILVA	767	33º Suplente	0,01	0,01	
10678 - JORGE EDUARDO ALVES DA CRUZ	759	34º Suplente	0,01	0,01	
10350 - DANIEL DE OLIVEIRA LINS	733	35º Suplente	0,01	0,01	
10103 - LUCIANO RESENDE DE OLIVEIRA	718	36º Suplente	0,01	0,01	
10338 - RUTH DE MORAES RAMOS ALVES	699	37º Suplente	0,01	0,01	
10021 - RENATO DOS SANTOS FERREIRA	671	38º Suplente	0,01	0,01	
10962 - MACILIO NUNES DA SILVA	614	39º Suplente	0,01	0,01	
10200 - LIVIAN CRISTINE MERLINO PEREIRA	612	40º Suplente	0,01	0,01	
10110 - CLAUDIO GOMES DE SOUZA	601	41º Suplente	0,01	0,01	
10661 - LAUDEMIRO DAMIÃO DE OLIVEIRA	544	42º Suplente	0,01	0,01	
10500 - GILMAR HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	534	43º Suplente	0,01	0,01	
10300 - LEILA REGINA NUNES	522	44º Suplente	0,01	0,01	
10031 - SILAS DE MIRANDA CARDOSO	516	45º Suplente	0,01	0,01	
10122 - ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA	514	46º Suplente	0,01	0,01	
10655 - CARLENA MARIA DOS SANTOS GOMES	493	47º Suplente	0,01	0,01	
10012 - MARIA AMÉLIA LOPES GOMES	470	48º Suplente	0,00	0,01	
10222 - ARCINOR RAMOS FILHO	458	49º Suplente	0,00	0,01	
10101 - EDSON SOARES DA COSTA	452	50º Suplente	0,00	0,01	
10747 - TÂNIA RIBEIRO TOMÉ	431	51º Suplente	0,00	0,01	
10666 - MARCELO BOB RODRIGUES DE FARIA	423	52º Suplente	0,00	0,01	
10064 - EMANOEL DE JESUS SILVA	363	53º Suplente	0,00	0,00	
10520 - IVANALDO DE OLIVEIRA	359	54º Suplente	0,00	0,00	
10113 - FELIPE DA SILVA FLAUSINO	343	55º Suplente	0,00	0,00	
10624 - JOSÉ PEREIRA SUZART DA COSTA	304	56º Suplente	0,00	0,00	
10102 - MARIA DA PENHA CONCEIÇÃO DA SILVA	285	57º Suplente	0,00	0,00	
10128 - VANIA DA SILVA	275	58º Suplente	0,00	0,00	
10933 - ELIZABETH BARBOSA DA SILVA	249	59º Suplente	0,00	0,00	
10060 - WESLEY PACHECO DE SOUZA	249	60º Suplente	0,00	0,00	
10224 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO	246	61º Suplente	0,00	0,00	
10142 - GILTON SARMENTO FIGUEIREDO	228	62º Suplente	0,00	0,00	
10373 - RONALDO FARIA DE ALBUQUERQUE	220	63º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 30 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
10114 - OSWALDO LUIZ DA SILVA FILHO	214	64º Suplente	0,00	0,00	
10947 - LISANDRO GOMES DIAS	212	65º Suplente	0,00	0,00	
10147 - ADILSON GUIMARÃES LAVRA	211	66º Suplente	0,00	0,00	
10570 - CARLA SUELI DA SILVA	209	67º Suplente	0,00	0,00	
10318 - WAGNER VICENTE DA SILVA	205	68º Suplente	0,00	0,00	
10184 - MARLI ALVES DA SILVA	189	69º Suplente	0,00	0,00	
10427 - ANDERSON DE LIMA CRUZ	188	70º Suplente	0,00	0,00	
10345 - PAULO CESAR DE ALMEIDA FREITAS	175	71º Suplente	0,00	0,00	
10077 - FRANCISCO JOSÉ SOARES BARBOSA	153	72º Suplente	0,00	0,00	
10790 - JACY VIEIRA FILHO	143	73º Suplente	0,00	0,00	
10133 - BALTHAZAR DIAS SALGADO	137	74º Suplente	0,00	0,00	
10999 - WILLIANS TERRA	117	75º Suplente	0,00	0,00	
10232 - VERA LÚCIA BELIZÁRIO DA SILVA GOMES	114	76º Suplente	0,00	0,00	
10065 - DARCI FREDERICIO DO PRADO	101	77º Suplente	0,00	0,00	
10976 - MARIA CRISTINA DE SENNA SANTOS	97	78º Suplente	0,00	0,00	
10347 - MARCELO DA SILVA DE AZEVEDO	85	79º Suplente	0,00	0,00	
10578 - MAURICÉIA COSTA DA SILVA GUEDES	81	80º Suplente	0,00	0,00	
10758 - NELY CUSTÓDIO	79	81º Suplente	0,00	0,00	
10399 - RAQUEL ANGELO PINTO NOGUEIRA	69	82º Suplente	0,00	0,00	
10523 - JASIEL LEAL SANTANA	53	83º Suplente	0,00	0,00	
10336 - CLÁUDIA VALÉRIA DIAS DOS SANTOS DA SILVA	45	84º Suplente	0,00	0,00	
10707 - ROSELI DA SILVA FRANÇA	31	85º Suplente	0,00	0,00	
10056 - MARCIA RAMOS GOMES	30	86º Suplente	0,00	0,00	
10787 - ANA LUCIA GUEDES NUNES	26	87º Suplente	0,00	0,00	
10987 - RODRIGO D'EÇA RANGEL	3	88º Suplente	0,00	0,00	
11-PP	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
11015 - MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO QUEIROZ	27.842	1º Suplente	0,29	0,36	
11011 - MARCELO NASCIF SIMÃO	26.552	2º Suplente	0,28	0,34	
11888 - MARIO DE OLIVEIRA TRICANO	16.867	3º Suplente	0,18	0,22	
11800 - MARCOS MARINS SOARES	8.104	4º Suplente	0,09	0,11	
11211 - ANDERSON SIQUEIRA MOURA	7.785	5º Suplente	0,08	0,10	
11120 - VALDECY NUNES DA ROSA FILHO	7.485	6º Suplente	0,08	0,10	
11000 - RAPHAEL GATTAS BARA DE ALMEIDA	6.604	7º Suplente	0,07	0,09	
11117 - NEA CRISTINA MARIOZZ COELHO	6.311	8º Suplente	0,07	0,08	
11611 - JOSE ESSIOMAR GOMES DA SILVA	6.295	9º Suplente	0,07	0,08	
11123 - CLEBER BEZERRA DA SILVA	5.277	10º Suplente	0,06	0,07	
11404 - DELON ALVES DE ALBUQUERQUE FILHO	3.219	11º Suplente	0,03	0,04	
11411 - VALCIR NOGUEIRA DA SILVA	2.643	12º Suplente	0,03	0,03	
11580 - ANTONIO CARLOS PEREIRA GOMES	2.204	13º Suplente	0,02	0,03	
11456 - LUIS EDUARDO ADRIANO JAPIASSU	2.176	14º Suplente	0,02	0,03	
11100 - MARCOS VINICIUS ALVES FERNANDES	1.948	15º Suplente	0,02	0,03	
11001 - NEWTON DIOGO PERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	1.924	16º Suplente	0,02	0,02	
11369 - DANILÓ PERPÉTUO SILVA DOS SANTOS	1.635	17º Suplente	0,02	0,02	
11070 - MARCELO DE FRANÇA NARDELLI	1.549	18º Suplente	0,02	0,02	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 31 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
11700 - WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA	1.216	19º Suplente	0,01	0,02	
11225 - MARIA ELDEANE SOBRAL DE SENA	1.175	20º Suplente	0,01	0,02	
11113 - MEIRE APARECIDA RODRIGUES DE MOURA	938	21º Suplente	0,01	0,01	
11900 - WANDERSON FABIANO FERREIRA DA SILVA JOTTA	876	22º Suplente	0,01	0,01	
11772 - EVANDRO LOURENÇO DE LIMA	754	23º Suplente	0,01	0,01	
11321 - ANDRE DOS SANTOS SILVA	676	24º Suplente	0,01	0,01	
11567 - LUIZ CARLOS RIBEIRO	669	25º Suplente	0,01	0,01	
11233 - DEYSE LIMA DO NASCIMENTO DE JESUS	530	26º Suplente	0,01	0,01	
11311 - ALAN VINICIUS MARTINS DA SILVA	521	27º Suplente	0,01	0,01	
11044 - ERNANE ALTAIR DE PAULA FILHO	488	28º Suplente	0,01	0,01	
11545 - JULIO CESAR DA SILVA DE SOUZA	475	29º Suplente	0,01	0,01	
11333 - SORAYA DOS REIS ELIAS	445	30º Suplente	0,00	0,01	
11666 - ANDRE LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO	439	31º Suplente	0,00	0,01	
11355 - EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS	413	32º Suplente	0,00	0,01	
11222 - ANA PAULA DE LIMA KIFER	409	33º Suplente	0,00	0,01	
11232 - ROSSINE MEDEIROS	407	34º Suplente	0,00	0,01	
11711 - VERA LUCIA VIEIRA FLORES	377	35º Suplente	0,00	0,00	
11118 - LUIS ANTONIO SERRANO SANCHES DA SILVA	348	36º Suplente	0,00	0,00	
11234 - JORDAN DRUMOND PIMENTA	337	37º Suplente	0,00	0,00	
11153 - HELVECIO RIBEIRO GUIMARAES FILHO	314	38º Suplente	0,00	0,00	
11002 - MARCIO GONÇALVES BRASIL	313	39º Suplente	0,00	0,00	
11919 - MARIA ISABEL REIS NOGUEIRA	293	40º Suplente	0,00	0,00	
11121 - VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	292	41º Suplente	0,00	0,00	
11129 - KARINA ANDRADE PESSÔA	281	42º Suplente	0,00	0,00	
11501 - CARLOS OLIVEIRA SOUSA	278	43º Suplente	0,00	0,00	
11341 - CARLOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO SILVA E SILVA	275	44º Suplente	0,00	0,00	
11789 - MARCILENE DE PAULA LIMA	274	45º Suplente	0,00	0,00	
11999 - HENRIQUE CHESSINE TAN	270	46º Suplente	0,00	0,00	
11031 - IONE EFIGENIA DOS SANTOS	246	47º Suplente	0,00	0,00	
11520 - BADGER RODRIGUES GONÇALVES	243	48º Suplente	0,00	0,00	
11811 - JOSENILDE TELES DE MOURA	242	49º Suplente	0,00	0,00	
11780 - FELIPE ALVES DE SOUSA	227	50º Suplente	0,00	0,00	
11058 - NORBERTO JOSE FERREIRA	220	51º Suplente	0,00	0,00	
11231 - SANDERSON NUNES DOS SANTOS	199	52º Suplente	0,00	0,00	
11066 - IVO FERREIRA SIMOES	187	53º Suplente	0,00	0,00	
11502 - CARMEN REGINA MATTOS LEAL CRUZ	187	54º Suplente	0,00	0,00	
11433 - AURELIO MACHADO FILHO	184	55º Suplente	0,00	0,00	
11258 - JOSE MAURO MAZELIAH DE OLIVEIRA	181	56º Suplente	0,00	0,00	
11670 - ANSELMO DIONISIO DAS NEVES	168	57º Suplente	0,00	0,00	
11152 - FRANCISCA ALDA CHAVES	159	58º Suplente	0,00	0,00	
11200 - NAIARA VERÔNICA SILVA BORGES	144	59º Suplente	0,00	0,00	
11004 - MARA NEIDE GOMES DE ABREU	143	60º Suplente	0,00	0,00	
11528 - WELLINGTON GUIMARAES FERREIRA	134	61º Suplente	0,00	0,00	
11005 - DEBORA SIQUEIRA NUNES GUIMARÃES	121	62º Suplente	0,00	0,00	
11300 - LUANA RIBEIRO EUGENIO	121	63º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 32 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
11131 - ENIR GEVIZIER BALTHAZAR KLEIN DO NASCIMENTO	110	64º Suplente	0,00	0,00	
11400 - TALITA ARRUDA DOS SANTOS	110	65º Suplente	0,00	0,00	
11224 - ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	104	66º Suplente	0,00	0,00	
11069 - LUCIANA DO NASCIMENTO LIRA	95	67º Suplente	0,00	0,00	
11212 - MAURICIO OLIVEIRA FERREIRA	90	68º Suplente	0,00	0,00	
11006 - HILDER RODRIGUES DOS SANTOS	70	69º Suplente	0,00	0,00	
11021 - LUIZ AURELIO LINS DE ALBUQUERQUE	69	70º Suplente	0,00	0,00	
11214 - SERGIO PEREIRA DE GOES	64	71º Suplente	0,00	0,00	
11779 - VANESSA SOUZA PINTO	63	72º Suplente	0,00	0,00	
12-PDT	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
12612 - SERGIO BERNARDINO DUARTE	33.302	1º Suplente	0,35	0,43	
12212 - MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS	31.265	2º Suplente	0,33	0,41	
12240 - PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA	27.559	3º Suplente	0,29	0,36	
12012 - DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO	15.114	4º Suplente	0,16	0,20	
12601 - JANIO DOS SANTOS MENDES	10.724	5º Suplente	0,11	0,14	
12266 - CELIO DE CARVALHO MACIEL	5.914	6º Suplente	0,06	0,08	
12080 - NESTOR DE MORAES VIDAL NETO	5.729	7º Suplente	0,06	0,07	
12345 - HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS	4.825	8º Suplente	0,05	0,06	
12000 - ELISIA RANGEL DE FREITAS	3.548	9º Suplente	0,04	0,05	
12344 - TARCISO GONCALVES PESSOA	2.283	10º Suplente	0,02	0,03	
12603 - ANDERSON DA SILVA ROCHA	2.167	11º Suplente	0,02	0,03	
12611 - JOAO LUIS BELLOTTI NACIF	2.122	12º Suplente	0,02	0,03	
12312 - HEITOR WEGMANN DA SILVA JUNIOR	2.062	13º Suplente	0,02	0,03	
12747 - LUIZ FERNANDO DA MOTTA E ALBUQUERQUE	2.038	14º Suplente	0,02	0,03	
12008 - SERGIO BENTO MONTEIRO	1.689	15º Suplente	0,02	0,02	
12613 - MIGUEL MORAES FILHO	1.584	16º Suplente	0,02	0,02	
12503 - ADAO AURELIO JAUVANIR GUIMARAES	1.544	17º Suplente	0,02	0,02	
12789 - LUCIANA XAVIER DOS SANTOS	1.223	18º Suplente	0,01	0,02	
12331 - SERGIO SILVA DO NASCIMENTO	1.103	19º Suplente	0,01	0,01	
12222 - JOSIMAR ALBINO NEPOMUCENO	976	20º Suplente	0,01	0,01	
12394 - SERGIO ROBERTO DE LIMA	909	21º Suplente	0,01	0,01	
12444 - FERNANDA DA CUNHA SILVA	860	22º Suplente	0,01	0,01	
12010 - MARIO SERGIO SILVA DE ASSIS	836	23º Suplente	0,01	0,01	
12412 - ARTHUR LIMA FERREIRA	791	24º Suplente	0,01	0,01	
12001 - MARCIO ROBERTO MOURA DOS SANTOS	712	25º Suplente	0,01	0,01	
12333 - SANDRA CRISTINA MACHADO	694	26º Suplente	0,01	0,01	
12712 - PEDRO PAULO CAVALCANTE	649	27º Suplente	0,01	0,01	
12777 - MOISES DE OLIVEIRA	645	28º Suplente	0,01	0,01	
12112 - JOSE RENATO MUNIZ GUIMARAES	617	29º Suplente	0,01	0,01	
12003 - MARCOS ANDRE DA SILVA	601	30º Suplente	0,01	0,01	
12458 - PEDRO CEZAR DUQUE MENDES	575	31º Suplente	0,01	0,01	
12999 - LIESBETH CASTRO NUNES MONTEIRO	567	32º Suplente	0,01	0,01	
12182 - AILTON DA SILVA FREITAS	554	33º Suplente	0,01	0,01	
12193 - CRISTINA PAIVA XAVIER DE BRITO	493	34º Suplente	0,01	0,01	
12163 - ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA DE JESUS	488	35º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 33 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções Suplente	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
12210 - MARGARETE ROCHA MASSINI	481	36º Suplente	0,01	0,01	
12774 - NEILLA BARSAND DE LEUCAS GUIMARAES BEZERRA	433	37º Suplente	0,00	0,01	
12006 - ARIANE PINTO BORGES DA SILVA	433	38º Suplente	0,00	0,01	
12914 - SUANECIR FRANCISCO	418	39º Suplente	0,00	0,01	
12750 - PAULO ATHAYDE MELGACO	402	40º Suplente	0,00	0,01	
12013 - JUAREZ CABRAL	374	41º Suplente	0,00	0,00	
12111 - MARCOS MENDONCA DE OLIVEIRA	356	42º Suplente	0,00	0,00	
12334 - ANTONIO CARLOS QUESADA	352	43º Suplente	0,00	0,00	
12223 - RONEI DE OLIVEIRA ROSA	332	44º Suplente	0,00	0,00	
12608 - LUCAS SANTOS MARINS	325	45º Suplente	0,00	0,00	
12620 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	314	46º Suplente	0,00	0,00	
12049 - ANTONIO CARLOS CARDOSO	303	47º Suplente	0,00	0,00	
12007 - RONILDO DOS SANTOS PEIXOTO	292	48º Suplente	0,00	0,00	
12513 - NILZA SOARES DE OLIVEIRA	291	49º Suplente	0,00	0,00	
12273 - KELEN CARDOSO PINTO	291	50º Suplente	0,00	0,00	
12580 - FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA	273	51º Suplente	0,00	0,00	
12332 - NEREU LOPES	269	52º Suplente	0,00	0,00	
12618 - CLEBER PINTO VAL	261	53º Suplente	0,00	0,00	
12255 - ROSA MARIA NUNES MAXIMO	255	54º Suplente	0,00	0,00	
12224 - ANDREA MURTA DA CUNHA MELO	248	55º Suplente	0,00	0,00	
12033 - JOSE RICARDO DE SOUZA	244	56º Suplente	0,00	0,00	
12196 - LEANDRO DE OLIVEIRA QUADROS	238	57º Suplente	0,00	0,00	
12888 - PAULO VITOR DEL REY DA SILVA	238	58º Suplente	0,00	0,00	
12249 - ANDRE GUSTAVO GUIMARAES DA CUNHA	235	59º Suplente	0,00	0,00	
12234 - RENE CASEMIRO	229	60º Suplente	0,00	0,00	
12117 - WAGNER PONTES RIBEIRO	227	61º Suplente	0,00	0,00	
12339 - JOSIAS DA SILVA MOREIRA	219	62º Suplente	0,00	0,00	
12016 - CAROLINE NOVAES DE BRITO	211	63º Suplente	0,00	0,00	
12530 - DANIEL DE MELO BARBOSA	209	64º Suplente	0,00	0,00	
12607 - CELIO SOUZA BORBA	207	65º Suplente	0,00	0,00	
12103 - SIMONE COPELLI ELOY	203	66º Suplente	0,00	0,00	
12221 - MIRIAM REGINA RIBEIRO CARDOSO	183	67º Suplente	0,00	0,00	
12688 - JANETE PEDROSA FERRARI	178	68º Suplente	0,00	0,00	
12124 - MARCELO GONCALVES NUNES	169	69º Suplente	0,00	0,00	
12190 - LUIS CARLOS VIEIRA TOLEDO PORTO	163	70º Suplente	0,00	0,00	
12014 - ILVANETE MORAES VASCONCELOS DE SOUZA	158	71º Suplente	0,00	0,00	
12666 - SONIA MARIA DA FONSECA	157	72º Suplente	0,00	0,00	
12313 - JOSE ROBERTO DA SILVA	156	73º Suplente	0,00	0,00	
12245 - BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA	151	74º Suplente	0,00	0,00	
12150 - NILDELENE JOVEM DOS SANTOS	148	75º Suplente	0,00	0,00	
12274 - CARLOS APRIGIO NASCIMENTO GADELHA	142	76º Suplente	0,00	0,00	
12141 - LUCIA MARIA LOPES	134	77º Suplente	0,00	0,00	
12038 - SERGIO LUIZ PINTO MONTEIRO	113	78º Suplente	0,00	0,00	
12366 - ROSILENE NUNES TADIM	105	79º Suplente	0,00	0,00	
12305 - GISELA MARCIA OLIVEIRA XAVIER	100	80º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 34 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
12397 - FLAVIO ALFREDO SOARES	94	81º Suplente	0,00	0,00	
12214 - EDELZUITA DE LOURDES DE OLIVEIRA	88	82º Suplente	0,00	0,00	
12135 - ISRAEL DE LIMA MARTINONI	84	83º Suplente	0,00	0,00	
12134 - MARIA DORALICE LOURENCO BENINCASA	79	84º Suplente	0,00	0,00	
12051 - WALTER DOURADO JUNIOR	76	85º Suplente	0,00	0,00	
12062 - EDI REIS SANTANA	66	86º Suplente	0,00	0,00	
12380 - MARCELO ABAS MUSAUER	48	87º Suplente	0,00	0,00	
12524 - DIANASCENTE PEREIRA DE SANT'ANNA	39	88º Suplente	0,00	0,00	
12824 - ANDRE JERONIMO FALCAO GOES	17	89º Suplente	0,00	0,00	
13-PT	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
13021 - ELIKA TAKIMOTO	28.475	1º Suplente	0,30	0,37	
13455 - GILBERTO SILVA PALMARES	26.904	2º Suplente	0,28	0,35	
13013 - ROBSON CAMPOS LEITE	13.094	3º Suplente	0,14	0,17	
13333 - MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA	9.414	4º Suplente	0,10	0,12	
13813 - CLARICE DE FREITAS SILVA AVILA	7.492	5º Suplente	0,08	0,10	
13123 - MARIA NAUSTRIA DE ALBUQUERQUE	5.711	6º Suplente	0,06	0,07	
13011 - ADELSON PEREIRA GUEDES	5.408	7º Suplente	0,06	0,07	
13122 - TAYNA SENA SANTOS LIMA	4.446	8º Suplente	0,05	0,06	
13713 - JOSÉ RIBAMAR DE LIMA	3.610	9º Suplente	0,04	0,05	
13613 - LETICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	3.239	10º Suplente	0,03	0,04	
13770 - RONALDO DOS SANTOS	2.918	11º Suplente	0,03	0,04	
13321 - JAQUELINE GOMES DE JESUS	2.271	12º Suplente	0,02	0,03	
13777 - GLORIA MARIA ALVES RAMOS	2.216	13º Suplente	0,02	0,03	
13444 - VALTER VERISSIMO GOMES	2.121	14º Suplente	0,02	0,03	
13033 - PAULO HENRIQUE FRANÇA	1.936	15º Suplente	0,02	0,03	
13772 - CLAUDETTE DA COSTA FERREIRA	1.870	16º Suplente	0,02	0,02	
13001 - MÔNICA MARTINS RABELO	1.705	17º Suplente	0,02	0,02	
13933 - MARCO AURELIO DE SOUZA BARRETO	1.351	18º Suplente	0,01	0,02	
13100 - ANTENOR DE SOUZA BATALHA	1.182	19º Suplente	0,01	0,02	
13130 - RENATA FENO NEVES	1.102	20º Suplente	0,01	0,01	
13789 - REGINALDO PEREIRA COELHO	1.100	21º Suplente	0,01	0,01	
13133 - JOSÉ AUGUSTO TELLES DE LIMA	1.067	22º Suplente	0,01	0,01	
13113 - ELSON EMILIO PAULO	1.043	23º Suplente	0,01	0,01	
13125 - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS	1.026	24º Suplente	0,01	0,01	
13007 - ANTONIO ALDENISO DE OLIVEIRA	997	25º Suplente	0,01	0,01	
13555 - PRISCILA SOARES SANTOS	918	26º Suplente	0,01	0,01	
13023 - EVERTON SAMPAIO DA SILVA	885	27º Suplente	0,01	0,01	
13320 - RENATO RIBEIRO DA SILVA	863	28º Suplente	0,01	0,01	
13232 - JORGE LUIZ LOPES	852	29º Suplente	0,01	0,01	
13111 - DOUGLAS SOARES SILVA	706	30º Suplente	0,01	0,01	
13024 - MARCELO RICARDO PRATA	701	31º Suplente	0,01	0,01	
13222 - CRISTINA LINS SILVA	689	32º Suplente	0,01	0,01	
13917 - ROBERTO PONCIANO GOMES DE SOUZA JUNIOR	681	33º Suplente	0,01	0,01	
13456 - JORDAN OLIVEIRA COSTA	665	34º Suplente	0,01	0,01	
13171 - FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA	624	35º Suplente	0,01	0,01	
13127 - RENATO GUIA SAVO ABREU	579	36º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 35 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
13400 - MARCUS RIBEIRO SCURTI	550	37º Suplente	0,01	0,01	
13010 - JULIO CESAR SILVA DA COSTA	508	38º Suplente	0,01	0,01	
13394 - BRUNO DE ANDRADE FERREIRA	507	39º Suplente	0,01	0,01	
13031 - JORGE FERREIRA LEAL	408	40º Suplente	0,00	0,01	
13389 - JESSICA TITIRY DA COSTA	335	41º Suplente	0,00	0,00	
13330 - MARLI DOS SANTOS HOMEM CARVALHO	326	42º Suplente	0,00	0,00	
13077 - NEI MIGUEZ	285	43º Suplente	0,00	0,00	
13170 - RENATA KELLY DE ANDRADE DANTAS	283	44º Suplente	0,00	0,00	
13888 - DILMA DA CONCEIÇÃO COELHO	253	45º Suplente	0,00	0,00	
13422 - ROBERCIL DA ROCHA PARREIRA	240	46º Suplente	0,00	0,00	
13513 - JOSÉ CESAR CASTRO ALVES FERREIRA	202	47º Suplente	0,00	0,00	
13223 - JOSÉ LUIZ MANOEL	200	48º Suplente	0,00	0,00	
13388 - ARISTIDES JOSÉ FERNANDES	137	49º Suplente	0,00	0,00	
15-MDB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
15015 - ATILA NUNES PEREIRA FILHO	25.934	1º Suplente	0,27	0,34	
15159 - RONALDO DO CARMO ANQUIETA	21.591	2º Suplente	0,23	0,28	
15555 - GILDA BEATRIZ DORIA MENDES DA SILVA	16.834	3º Suplente	0,18	0,22	
15633 - JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	13.476	4º Suplente	0,14	0,17	
15000 - DANIEL FIGUEIREDO FONTOURA	12.830	5º Suplente	0,14	0,17	
15122 - MARIA DAS GRACAS TUZE DE MATOS	12.173	6º Suplente	0,13	0,16	
15613 - JULIO CESAR DE BARROS	10.623	7º Suplente	0,11	0,14	
15123 - CARLOS ROBERTO PEREIRA ALVES	9.589	8º Suplente	0,10	0,12	
15012 - MARCOS BENSIMAN IUNES	4.119	9º Suplente	0,04	0,05	
15234 - MARCOS AURELIO ROCHA DA COSTA	3.713	10º Suplente	0,04	0,05	
15472 - GELBY LUIS JUSTO LIMA	2.849	11º Suplente	0,03	0,04	
15024 - LOREN ALEXSANDRE CARNEIRO	2.224	12º Suplente	0,02	0,03	
15707 - EDILENE SILVA DE OLIVEIRA VIANNA	2.078	13º Suplente	0,02	0,03	
15055 - JOANA MACHADO NEVES	1.673	14º Suplente	0,02	0,02	
15101 - FLAVIO BARROS SOUZA	1.594	15º Suplente	0,02	0,02	
15454 - EDSON FLAVIO COELHO	1.582	16º Suplente	0,02	0,02	
15258 - ANDERSON TINOCO LUIZ	1.473	17º Suplente	0,02	0,02	
15077 - CARLOS ANDRE DORIA DOS SANTOS	1.238	18º Suplente	0,01	0,02	
15381 - ADEIR THEOFILO APOLINARIO	1.161	19º Suplente	0,01	0,02	
15111 - TÂNIA GUEDES DE PINHO	1.062	20º Suplente	0,01	0,01	
15444 - JOSUE DE ALMEIDA BORGES	1.056	21º Suplente	0,01	0,01	
15605 - FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO	955	22º Suplente	0,01	0,01	
15026 - MARCELO SILVA BEZERRA	945	23º Suplente	0,01	0,01	
15300 - VALMIR DE ALMEIDA	777	24º Suplente	0,01	0,01	
15150 - CARLOS EDUARDO BARBOSA FRANCISCO	635	25º Suplente	0,01	0,01	
15888 - ANTONIO VITORIO	563	26º Suplente	0,01	0,01	
15001 - FABIO MATHEUS SOARES MENDES	535	27º Suplente	0,01	0,01	
15102 - JOSE RIBEIRO FILHO	471	28º Suplente	0,00	0,01	
15013 - GERALDO ALBERTO MATOS DE OLIVEIRA	452	29º Suplente	0,00	0,01	
15662 - ANA LUCIA PANTALEAO JUSTINO	450	30º Suplente	0,00	0,01	
15999 - MARIO ANTUNES VIANA	447	31º Suplente	0,00	0,01	
15333 - ANA MARIA DE OLIVEIRA LUIZ	412	32º Suplente	0,00	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 36 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
15222 - VALDEMIRA DE SOUZA SANTIAGO DUARTE	380	33º Suplente	0,00	0,00	
15021 - ROSANGELA CAPELLA DA FONSECA DA SILVA	367	34º Suplente	0,00	0,00	
15321 - PEDRO HERVANO PINTO JUNIOR	345	35º Suplente	0,00	0,00	
15312 - MARILZA CAPUTO DO CARMO	344	36º Suplente	0,00	0,00	
15151 - MARIA MARCIA CASSÚS	319	37º Suplente	0,00	0,00	
15233 - ANSELMO DE OLIVEIRA MACIEL FILHO	309	38º Suplente	0,00	0,00	
15777 - RITA DE CASSIA PEREIRA LUZES	299	39º Suplente	0,00	0,00	
15866 - ANA LUCIA LOPES FARIA	288	40º Suplente	0,00	0,00	
15556 - RICARDO JOSE COSTA ASSUMPÇÃO	283	41º Suplente	0,00	0,00	
15606 - JORGE PEREIRA SARAIWA	265	42º Suplente	0,00	0,00	
15007 - ROSENEI FORNEROLLI DA SILVA	250	43º Suplente	0,00	0,00	
15145 - ANDRE LUIZ DE SOUZA BRITTO	227	44º Suplente	0,00	0,00	
15213 - ANA LUCIA MARINHO LEITE	224	45º Suplente	0,00	0,00	
15177 - JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA	202	46º Suplente	0,00	0,00	
15166 - MAURO CESAR DE OLIVEIRA	192	47º Suplente	0,00	0,00	
15429 - RUZIVEL SIMIÃO DA FONSECA	119	48º Suplente	0,00	0,00	
15115 - BRENO SOUZA DE FREITAS	113	49º Suplente	0,00	0,00	
15121 - EMIDIO DE FREITAS RODRIGUES	98	50º Suplente	0,00	0,00	
15100 - JORGE ESTELITA DOS SANTOS	98	51º Suplente	0,00	0,00	
15616 - VALDEMARIA DIAS NASCIMENTO	81	52º Suplente	0,00	0,00	
15027 - ORLANDO MACHADO SOBRINHO	69	53º Suplente	0,00	0,00	
15673 - DULCE HELENA CHAGAS DE CARVALHO	58	54º Suplente	0,00	0,00	
15227 - KATIA REGINA DE PINHO CABRAL	43	55º Suplente	0,00	0,00	
15073 - MARIA JOSE ALVES MACHADO	34	56º Suplente	0,00	0,00	
15350 - LAUDINA NETTO	30	57º Suplente	0,00	0,00	
15477 - EDMAR MACHADO DE SOUZA	16	58º Suplente	0,00	0,00	
15969 - VALERIA DE SANT'ANNA VILELA	9	59º Suplente	0,00	0,00	
17-PSL		Votos	Situação	% comparec.	% válidos
17022 - CHARLLES BATISTA DA SILVA	21.774	1º Suplente	0,23	0,28	
17190 - NILTON DA SILVA PEREIRA	19.924	2º Suplente	0,21	0,26	
17018 - SÉRGIO RICARDO FERREIRA	17.704	3º Suplente	0,19	0,23	
17762 - FLÁVIA ALVES PEDRA LOUZADA	17.427	4º Suplente	0,18	0,23	
17038 - ANTÔNIO UOSTON BORGES GERMANO	16.486	5º Suplente	0,17	0,21	
17010 - LEOPOLDO ANDRE CANAL ALMEIDA	15.163	6º Suplente	0,16	0,20	
17002 - DIEGO MUGUET DE MAGALHÃES	13.852	7º Suplente	0,15	0,18	
17077 - HERMITON BATISTA MOURA	12.723	8º Suplente	0,13	0,16	
17176 - LEANDRO FRANCISCO MACHADO NEVES	11.191	9º Suplente	0,12	0,15	
17021 - RONALDO PEREIRA DA CUNHA SOUSA	8.917	10º Suplente	0,09	0,12	
17605 - FABRICIO GASPAR RODRIGUES	8.703	11º Suplente	0,09	0,11	
17707 - DAVI DE OLIVEIRA RODRIGUES	8.647	12º Suplente	0,09	0,11	
17555 - ADILSON VIEIRA DINIZ	7.820	13º Suplente	0,08	0,10	
17912 - LEONARDO COSTA MIRANDA	7.474	14º Suplente	0,08	0,10	
17789 - VALDIR MOREIRA DE SOUZA	7.307	15º Suplente	0,08	0,09	
17678 - ANTÔNIO AUGUSTO CRUZ RIBEIRO JUNIOR	6.486	16º Suplente	0,07	0,08	
17141 - JORGE DE PAULA SILVA	5.646	17º Suplente	0,06	0,07	
17333 - MARCOS FERNANDO DA FONSECA	5.452	18º Suplente	0,06	0,07	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 37 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
17193 - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SARMENTO	5.296	19º Suplente	0,06	0,07	
17779 - EDSON RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	5.277	20º Suplente	0,06	0,07	
17911 - LEANDRO DAUDT ESPÍNDOLA	5.028	21º Suplente	0,05	0,07	
17321 - CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS	4.826	22º Suplente	0,05	0,06	
17177 - VIVIAN ALENCAR DOS SANTOS FERREIRA	4.518	23º Suplente	0,05	0,06	
17121 - CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO	4.245	24º Suplente	0,04	0,06	
17007 - LUIZ EDUARDO LAGO CARDOSO DE CASTRO	4.015	25º Suplente	0,04	0,05	
17123 - IVANILDO FÉLIX CÂNDIDO	3.877	26º Suplente	0,04	0,05	
17822 - ANDRÉ MARTINS DE MIRANDA	3.779	27º Suplente	0,04	0,05	
17773 - JOÃO CARLOS BARRETO BAYMA	3.736	28º Suplente	0,04	0,05	
17567 - MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA CABREIRA	3.111	29º Suplente	0,03	0,04	
17300 - VICENTE KIYOSHI BARCELLOS KITAOKA	2.570	30º Suplente	0,03	0,03	
17417 - JORGE MARQUES CORRÊA	2.564	31º Suplente	0,03	0,03	
17020 - KAREN VALLADARES DE FARIAS	2.532	32º Suplente	0,03	0,03	
17197 - JOSÉ LIPORAGE TEIXEIRA	2.392	33º Suplente	0,03	0,03	
17400 - DANIEL ABREU NOGUEIRA	2.382	34º Suplente	0,03	0,03	
17700 - FERNANDO LUIZ SAUERBRONN	2.370	35º Suplente	0,03	0,03	
17060 - RONILDO NAVEGA HENRIQUES	2.264	36º Suplente	0,02	0,03	
17617 - NILO SÉRGIO FERREIRA DE AZEVEDO	2.256	37º Suplente	0,02	0,03	
17044 - DOUGLAS TEIXEIRA LACERDA	2.196	38º Suplente	0,02	0,03	
17222 - SÉRGIO MACEDO PESSOA	2.025	39º Suplente	0,02	0,03	
17637 - MÁRCIA CRATINGUI FONSECA MUNIZ	1.894	40º Suplente	0,02	0,02	
17816 - JOEL ALMEIDA ELIAS	1.722	41º Suplente	0,02	0,02	
17146 - ÁLVARO AMÉRICO CONCEIÇÃO	1.665	42º Suplente	0,02	0,02	
17122 - SARITA ALVES FERREIRA PAIVA	1.526	43º Suplente	0,02	0,02	
17621 - HEITOR PIRES MAGALHÃES	1.518	44º Suplente	0,02	0,02	
17223 - JEAN PIERRE PEREIRA SALLES	1.398	45º Suplente	0,01	0,02	
17023 - ISABEL CRISTINA RAMOS SOLOAGA	1.223	46º Suplente	0,01	0,02	
17100 - CÉLIA REGINA LOBO	1.215	47º Suplente	0,01	0,02	
17800 - GABRIEL ARAÚJO DE LIRA PRAXEDES	1.203	48º Suplente	0,01	0,02	
17138 - ROBINSON CORIOLANO CARVALHO	1.114	49º Suplente	0,01	0,01	
17165 - LUIZ CLAUDIO MACHADO DE BARROS	927	50º Suplente	0,01	0,01	
17900 - WELLINGTON CARVALHO DE ANDRADE	913	51º Suplente	0,01	0,01	
17080 - JOICE DA SILVA CORRÊA	853	52º Suplente	0,01	0,01	
17323 - CÉCIO DE SOUZA JUNIOR	822	53º Suplente	0,01	0,01	
17315 - JOSÉ ROBERTO LOUZADA	797	54º Suplente	0,01	0,01	
17444 - IGOR BOMFIM DA SILVA	782	55º Suplente	0,01	0,01	
17217 - HENRIQUE CORRÊA DOS SANTOS NETO	772	56º Suplente	0,01	0,01	
17727 - ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA DA SILVA	771	57º Suplente	0,01	0,01	
17677 - YAGO DE SOUZA DOS SANTOS	720	58º Suplente	0,01	0,01	
17384 - ANDRÉA CUNHA DA SILVA	719	59º Suplente	0,01	0,01	
17057 - OSMARINA RODRIGUES SEGURÓ	707	60º Suplente	0,01	0,01	
17025 - CHRISTIANE ALVARENGA DA SILVA	652	61º Suplente	0,01	0,01	
17264 - JOÃO PEDRO VASCONCELLOS DE MATTEO JUNIOR	649	62º Suplente	0,01	0,01	
17543 - ARIANE CALAZANS DE FARIAS	570	63º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 38 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
17119 - MARIA CRISTINA CRUZ	540	64º Suplente	0,01	0,01	
17202 - MÁRCIA BAPTISTA FERREIRA DE GOES	533	65º Suplente	0,01	0,01	
17313 - MARCUS MOREIRA LASSANCE PIMENTA	522	66º Suplente	0,01	0,01	
17068 - CARLA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	509	67º Suplente	0,01	0,01	
17458 - MÔNICA DA SILVA AZEVEDO	507	68º Suplente	0,01	0,01	
17107 - STÉPHANIE SANTOS VIANA SOARES	486	69º Suplente	0,01	0,01	
17331 - DILSON SEIXAS LOPES	382	70º Suplente	0,00	0,00	
17102 - CLÁUDIA GUIMARÃES DA SILVA	301	71º Suplente	0,00	0,00	
17465 - HELIANA SOUZA DA SILVA CUNHA	259	72º Suplente	0,00	0,00	
17173 - GISELE SILVA DA CUNHA	250	73º Suplente	0,00	0,00	
17917 - NEIDE DE OLIVEIRA VELOSO	231	74º Suplente	0,00	0,00	
17030 - MARIA DA GLÓRIA LOPES	197	75º Suplente	0,00	0,00	
17312 - NILZA FREIRE DOS REIS	172	76º Suplente	0,00	0,00	
20-PSC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
20920 - PAULO SERGIO LOUBACK	10.560	1º Suplente	0,11	0,14	
20500 - BRUNO CHAGAS DE BRITO DA SILVA	9.576	2º Suplente	0,10	0,12	
20555 - MARCIO GARCIA LINARES	8.576	3º Suplente	0,09	0,11	
20000 - AGNALDO LEITE COUTINHO	7.148	4º Suplente	0,08	0,09	
20222 - ANA KARLA GUIMARAES LUCAS	6.215	5º Suplente	0,07	0,08	
20120 - MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA	6.106	6º Suplente	0,06	0,08	
20234 - MARCELO RABELLO NEVES	3.223	7º Suplente	0,03	0,04	
20523 - RAPHAEL SILVA SALGADO	2.716	8º Suplente	0,03	0,04	
20002 - EDUARDO JOSE CANDIDO ALMEIDA	2.606	9º Suplente	0,03	0,03	
20369 - JOSE PAULO PIRES	2.069	10º Suplente	0,02	0,03	
20021 - EDUARDO DA SILVA MARQUES JUNIOR	2.056	11º Suplente	0,02	0,03	
20300 - ELIEZER DA SILVA PACHECO	1.847	12º Suplente	0,02	0,02	
20320 - MARCUS VINICIO CID DE OLIVEIRA	1.738	13º Suplente	0,02	0,02	
20023 - SANDRO VITOR SILVA GONCALVES	1.596	14º Suplente	0,02	0,02	
20400 - NADIA AMANCIO DE LIMA	1.405	15º Suplente	0,01	0,02	
20177 - FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA	1.335	16º Suplente	0,01	0,02	
20232 - MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	1.268	17º Suplente	0,01	0,02	
20147 - ARILDO REBELLO DA SILVA FILHO	1.147	18º Suplente	0,01	0,01	
20007 - DAMARIS LISBOA GOMES COSTA	1.104	19º Suplente	0,01	0,01	
20600 - ERCULES RODRIGUES MONTEIRO	1.054	20º Suplente	0,01	0,01	
20322 - SALATHIEL VIEIRA DA SILVA	987	21º Suplente	0,01	0,01	
20560 - DARI MIRANDA ALVES	821	22º Suplente	0,01	0,01	
20778 - JUSSARA BARBOSA DE OLIVEIRA NETO DE ALMBIDA	813	23º Suplente	0,01	0,01	
20111 - JOSILEI DA SILVA CARDOSO	807	24º Suplente	0,01	0,01	
20288 - JORGE ANTONIO DA SILVA BRAGA	794	25º Suplente	0,01	0,01	
20230 - DJALMA CARVALHO	780	26º Suplente	0,01	0,01	
20201 - LUIZ AUGUSTO BENTO TEIXEIRA	779	27º Suplente	0,01	0,01	
20190 - VALDAIR TELES SANTANA	738	28º Suplente	0,01	0,01	
20003 - LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA	734	29º Suplente	0,01	0,01	
20027 - WANDER WILTON SABINO	731	30º Suplente	0,01	0,01	
20567 - CRISTIAN FERREIRA OLÁRIO DA SILVA	689	31º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 39 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções Suplente	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
20999 - VANDERSON DUTRA GONÇALVES	684	32º Suplente	0,01	0,01	
20001 - CLAUDIMAR LOURENÇO DA ROCHA	679	33º Suplente	0,01	0,01	
20006 - CLEBER GALVÉAS DE OLIVEIRA JUNIOR	676	34º Suplente	0,01	0,01	
20016 - THELMA CRISTINA SOARES DE SOUZA	668	35º Suplente	0,01	0,01	
20100 - ANA CLAUDIA COTTAS SILVA	627	36º Suplente	0,01	0,01	
20067 - JOEL CARLOS DO AMPARO PEREIRA	609	37º Suplente	0,01	0,01	
20786 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA	591	38º Suplente	0,01	0,01	
20220 - CARLA DARC SOARES	571	39º Suplente	0,01	0,01	
20341 - LEONARDO ANTONIO PEREIRA ABRANTES	563	40º Suplente	0,01	0,01	
20520 - SERGIO DA CONCEIÇÃO MOREIRA	555	41º Suplente	0,01	0,01	
20227 - DELMAR JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES	547	42º Suplente	0,01	0,01	
20019 - KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS	516	43º Suplente	0,01	0,01	
20008 - CARLOS FERREIRA DE SOUZA	514	44º Suplente	0,01	0,01	
20798 - LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA MARTINS	465	45º Suplente	0,00	0,01	
20800 - CLAUDIO JORGE GOMES CAMPOS	444	46º Suplente	0,00	0,01	
20070 - CARLOS HENRIQUE MELO DA CONCEIÇÃO	410	47º Suplente	0,00	0,01	
20444 - RAQUEL CRUZ DE SOUZA	404	48º Suplente	0,00	0,01	
20678 - HELIO OSORIO COELHO	363	49º Suplente	0,00	0,00	
20888 - ALAN LUIZ DE LIMA	347	50º Suplente	0,00	0,00	
20004 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FILHO	338	51º Suplente	0,00	0,00	
20321 - WENDELL BENIGNO MOURA DE ARAUJO	330	52º Suplente	0,00	0,00	
20040 - JANIR MENEZES	327	53º Suplente	0,00	0,00	
20050 - RICARDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA	284	54º Suplente	0,00	0,00	
20616 - NATALINO DELLIAS RAMOS CLAUDIO	282	55º Suplente	0,00	0,00	
20421 - LUZIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	265	56º Suplente	0,00	0,00	
20091 - TELMO BATISTA DE SOUZA	260	57º Suplente	0,00	0,00	
20613 - MARIA CECÍLIA GONÇALVES LEITE	254	58º Suplente	0,00	0,00	
20445 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO	247	59º Suplente	0,00	0,00	
20193 - JOSE ANIBAL DE SOUZA SANTOS	241	60º Suplente	0,00	0,00	
20128 - ALEXANDRE BEZERRA CHAVES	237	61º Suplente	0,00	0,00	
20110 - ALESANDRO GOMES DE OLIVEIRA	235	62º Suplente	0,00	0,00	
20987 - WELLINGTON PINHEIRO DOS SANTOS	223	63º Suplente	0,00	0,00	
20144 - ROSANE MENDONÇA DE OLIVEIRA	216	64º Suplente	0,00	0,00	
20604 - MARIA APARECIDA DE FREITAS LIMA	211	65º Suplente	0,00	0,00	
20333 - GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO	211	66º Suplente	0,00	0,00	
20776 - DARLAN CEZAR DE CARVALHO MARINHO	203	67º Suplente	0,00	0,00	
20112 - CID ALEX DOS SANTOS MOREIRA	195	68º Suplente	0,00	0,00	
20165 - PEDRO DE SOUZA MARTINS	187	69º Suplente	0,00	0,00	
20025 - CINTIA ALEGRE DA SILVA JANEIRO	180	70º Suplente	0,00	0,00	
20090 - TATYANA MACHADO DA FONSECA E SILVA	179	71º Suplente	0,00	0,00	
20097 - SIMONE SPACCA RODELLA	167	72º Suplente	0,00	0,00	
20229 - MARCO AURELIO DE SOUZA ANIZIO	165	73º Suplente	0,00	0,00	
20720 - GLAURA MARTA BRITO VIANNA	162	74º Suplente	0,00	0,00	
20221 - SILVIO FERNANDO SANTOS ABREU	161	75º Suplente	0,00	0,00	
20022 - MARIA APARECIDA COUTINHO LEAL BASTOS	158	76º Suplente	0,00	0,00	
20012 - ETIENNE CRISTINE DE ALBUQUERQUE	156	77º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 40 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
20233 - JOSE FERNANDES SEIXAS FILHO	151	78º Suplente	0,00	0,00	
20124 - CLAUDIOBERTO VENTURA DA SILVA	145	79º Suplente	0,00	0,00	
20775 - JENES MARTINS MOREIRA	137	80º Suplente	0,00	0,00	
20544 - SEBASTIANA ELIENE DA SILVA	135	81º Suplente	0,00	0,00	
20456 - VITOR ESTEVÃO DE ALMEIDA	117	82º Suplente	0,00	0,00	
20480 - IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS	99	83º Suplente	0,00	0,00	
20030 - MARCIA CORREIA DE ALVARENGA	94	84º Suplente	0,00	0,00	
20116 - ROBSON BAPTISTA COELHO	93	85º Suplente	0,00	0,00	
20543 - ALESSANDRA DE ALCANTARA ARISTEU ASSIS	92	86º Suplente	0,00	0,00	
20005 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GALDINO	91	87º Suplente	0,00	0,00	
20113 - CARLOS ALBERTO MOREIRA	81	88º Suplente	0,00	0,00	
20789 - VANESSA AFONSO DE OLIVEIRA	80	89º Suplente	0,00	0,00	
20211 - DENISE SIMPLICIO DE SOUZA	60	90º Suplente	0,00	0,00	
20009 - ELIANE DE FARIA RODRIGUES	40	91º Suplente	0,00	0,00	
20611 - LOURILDO SANTOS	37	92º Suplente	0,00	0,00	
20665 - PATRICIA MORAES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	26	93º Suplente	0,00	0,00	
22-PR	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
22777 - MARCOS DIAS PEREIRA	15.995	1º Suplente	0,17	0,21	
22222 - MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI	7.116	2º Suplente	0,08	0,09	
22201 - RENE MELLO VIGNE	6.688	3º Suplente	0,07	0,09	
22625 - JOAQUIM JOSE QUINZE SANTOS ALEXANDRE	6.092	4º Suplente	0,06	0,08	
22500 - JIMMY DE OLIVEIRA CORREA	4.763	5º Suplente	0,05	0,06	
22006 - CLEUSA DA CRUZ FLORENÇO	2.973	6º Suplente	0,03	0,04	
22551 - JULIO CESAR MOREIRA DAFLON	2.582	7º Suplente	0,03	0,03	
22022 - VIVILI CECÍLIA COSTA MARQUES	2.353	8º Suplente	0,02	0,03	
22442 - MARCO ANTONIO REGIS SAMICO	2.313	9º Suplente	0,02	0,03	
22236 - RAFAEL MACHADO LOBATO MATOS	2.264	10º Suplente	0,02	0,03	
22100 - HUDSON GUILHERME LEITÃO DA COSTA	2.033	11º Suplente	0,02	0,03	
22622 - MARCELO AUGUSTO DAS NEVES	1.973	12º Suplente	0,02	0,03	
22040 - WASHINGTON LUIZ BHERRING	1.808	13º Suplente	0,02	0,02	
22422 - ATAIDE ROSA DE AZEREDO	1.777	14º Suplente	0,02	0,02	
22027 - ANDERSON LUIZ PEREIRA	1.686	15º Suplente	0,02	0,02	
22200 - EDUARDO FRANCELINO DA SILVA NETO	1.651	16º Suplente	0,02	0,02	
22580 - ANDRÉA DE MELLO VIEIRA SIQUEIRA	1.588	17º Suplente	0,02	0,02	
22023 - ENEAS ALVES PINHEIRO	1.454	18º Suplente	0,02	0,02	
22567 - JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA	1.392	19º Suplente	0,01	0,02	
22111 - ELIAS PINHEIRO DA SILVA	1.128	20º Suplente	0,01	0,01	
22161 - LUCIANO CARDOSO DA SILVA	1.066	21º Suplente	0,01	0,01	
22300 - BRUNO SOARES DA SILVA	1.058	22º Suplente	0,01	0,01	
22678 - LUCIANO DUTRA MADEIRO	1.014	23º Suplente	0,01	0,01	
22180 - LIGIA HELENA SALMAZO	977	24º Suplente	0,01	0,01	
22888 - MAURO BOTELHO MANSUR FILHO	975	25º Suplente	0,01	0,01	
22122 - ANTONIO LUIS MOREIRA TORRÃO	974	26º Suplente	0,01	0,01	
22261 - MANOEL SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	972	27º Suplente	0,01	0,01	
22576 - ALFREDO MOACIR DA SILVA	956	28º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 41 de 65

26/10/2018

18:59:56

## Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
22321 - EDNALDO DA SILVA	954	29º Suplente	0,01	0,01	
22369 - CRISONTINO RIBEIRO GALHARDO FILHO	904	30º Suplente	0,01	0,01	
22345 - ERIC VIEIRA KOTTVITZ	862	31º Suplente	0,01	0,01	
22254 - VALMIR VALENTE MAGALHAES	829	32º Suplente	0,01	0,01	
22555 - MARIO CALIXTO	623	33º Suplente	0,01	0,01	
22031 - CHRISTIANO FIGUEIREDO MACIEL	618	34º Suplente	0,01	0,01	
22506 - DIOGO XAVIER DE ASSIS	540	35º Suplente	0,01	0,01	
22522 - TARCIO VALTÃO CARVALHO	527	36º Suplente	0,01	0,01	
22333 - LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA	487	37º Suplente	0,01	0,01	
22002 - WALESKA SANTOS ALVES DE SANTANA	478	38º Suplente	0,01	0,01	
22444 - ANTONIO CARLOS LOBO MACHADO	470	39º Suplente	0,00	0,01	
22123 - LEANDRO PEREIRA LOPES SERRANO	468	40º Suplente	0,00	0,01	
22190 - LUCIA VERA DE AVILEZ CASTILHO DO ESPIRITO SANTO	411	41º Suplente	0,00	0,01	
22221 - CLAUDIO ANTUNES DE JESUS	406	42º Suplente	0,00	0,01	
22202 - CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	378	43º Suplente	0,00	0,00	
22311 - TANIA MARIA ARAUJO DE CARVALHO	375	44º Suplente	0,00	0,00	
22000 - REGINA CELIA DE SOUZA BENTO SEQUEIRA	367	45º Suplente	0,00	0,00	
22255 - JOSE CARLOS MOURA	364	46º Suplente	0,00	0,00	
22007 - MARINALVA HOZANA SIMPLICIO VASCONCELOS	306	47º Suplente	0,00	0,00	
22663 - ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	296	48º Suplente	0,00	0,00	
22136 - ALEXANDER BARBOSA DE PINHO	296	49º Suplente	0,00	0,00	
22010 - VALDECI MOURA	276	50º Suplente	0,00	0,00	
22765 - ELIZABETH BRASIL DE OLIVEIRA LUGÃO	264	51º Suplente	0,00	0,00	
22223 - RUBEM DE OLIVEIRA CARAMURU	227	52º Suplente	0,00	0,00	
22520 - BIANCA ASSUMPÇÃO SOUZA	227	53º Suplente	0,00	0,00	
22110 - SEVERINA RICARDO DE ALMEIDA	213	54º Suplente	0,00	0,00	
22001 - FELIX EDUARDO CASSÃO DAMASCENO KRONIG	193	55º Suplente	0,00	0,00	
22012 - CRISTIANO DOS PASSOS LIMA	190	56º Suplente	0,00	0,00	
22150 - DENISE PEREIRA MOTA	189	57º Suplente	0,00	0,00	
22062 - FABIO MOREIRA FERNANDES	159	58º Suplente	0,00	0,00	
22999 - CLAUDIA BRITO GARCIA	137	59º Suplente	0,00	0,00	
22550 - ALEXSANDRA MADEIRA DA SILVA	124	60º Suplente	0,00	0,00	
22019 - RENATA MICHELLI DE QUEIROZ DOS SANTOS	112	61º Suplente	0,00	0,00	
22266 - CRISTIANE GOMES PEREIRA	110	62º Suplente	0,00	0,00	
22526 - EDILEUSA SANTOS ANDRADE	104	63º Suplente	0,00	0,00	
22916 - DENISE VELLASCO DE LIMA SILVA	94	64º Suplente	0,00	0,00	
22789 - GLORIA REGINA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO	88	65º Suplente	0,00	0,00	
22800 - SERGIO HIGINO DA CRUZ	81	66º Suplente	0,00	0,00	
22124 - IDEMAR GOMES TOLENTINO	54	67º Suplente	0,00	0,00	
22207 - ALCIMAR LOPES DE SOUZA	54	68º Suplente	0,00	0,00	
22393 - CARLOS DA SILVA ANTONIO	50	69º Suplente	0,00	0,00	
25-DEM		Votos	Situação	% comparec.	% válidos
25010 - MILTON CÉSAR FERREIRA RANGEL	21.139	1º Suplente	0,22	0,27	
25789 - EBER SILVA	20.103	2º Suplente	0,21	0,26	
25555 - MARCIA CRISTINA ARAUJO JEOVANI	19.062	3º Suplente	0,20	0,25	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 42 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
25325 - MARCIO JOSE DA SILVA DAMAZIO	13.407	4º Suplente	0,14	0,17	
25678 - ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO	12.547	5º Suplente	0,13	0,16	
25444 - RENATO GOMES CORREA	9.754	6º Suplente	0,10	0,13	
25017 - JOSE ALBERTO DA SILVA MOURA	9.583	7º Suplente	0,10	0,12	
25635 - MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO	6.010	8º Suplente	0,06	0,08	
25023 - EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	5.431	9º Suplente	0,06	0,07	
25500 - BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES	5.242	10º Suplente	0,06	0,07	
25877 - FAUSTO LOUREIRO ALVES	4.453	11º Suplente	0,05	0,06	
25666 - ERALDO GAIO DE AZEVEDO	3.695	12º Suplente	0,04	0,05	
25051 - MARCELO RAMOS FRITZ	3.382	13º Suplente	0,04	0,04	
25800 - GUILHERME FONSECA CARDOSO	3.008	14º Suplente	0,03	0,04	
25135 - EMERSON MARTINS E SILVA	2.855	15º Suplente	0,03	0,04	
25222 - ANDERSON DE MOURA MEDEIROS	2.692	16º Suplente	0,03	0,03	
25000 - MEIRE CHRISTINE LOPES GAMARIA RODRIGUES	2.678	17º Suplente	0,03	0,03	
25269 - ADRIANA GONÇALVES NARDY	2.563	18º Suplente	0,03	0,03	
25432 - FERNANDO FONSECA DA CRUZ	2.287	19º Suplente	0,02	0,03	
25625 - DEISE DA SILVA MENEZES	2.112	20º Suplente	0,02	0,03	
25001 - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS SODRE	2.100	21º Suplente	0,02	0,03	
25606 - ERICA DA SILVA GABRIEL RODRIGUES	1.972	22º Suplente	0,02	0,03	
25025 - CLAUDIO SILVA MASCARENHAS LIMA	1.971	23º Suplente	0,02	0,03	
25255 - CARLOS AUGUSTO PINTO LOUREIRO	1.895	24º Suplente	0,02	0,02	
25999 - MAURO VALLE FRANCO	1.854	25º Suplente	0,02	0,02	
25567 - RENATO OAZEN	1.710	26º Suplente	0,02	0,02	
25300 - WAGNER GOMES PEREIRA CAMACHO	1.491	27º Suplente	0,02	0,02	
25005 - MAURO BLANCO BRANDOLINI	1.443	28º Suplente	0,02	0,02	
25525 - IZIDORO DE HIROKI FLUMIGNAN	1.337	29º Suplente	0,01	0,02	
25125 - ADEILDO ALVES VILELA	1.314	30º Suplente	0,01	0,02	
25252 - JOSÉ MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1.295	31º Suplente	0,01	0,02	
25225 - FLAVIO CRISTIAN RODRIGUES	1.256	32º Suplente	0,01	0,02	
25100 - ARI DA SILVA SALES	1.109	33º Suplente	0,01	0,01	
25655 - MARCOS PEREIRA DE MORAES	1.066	34º Suplente	0,01	0,01	
25257 - CILAS DE MACEDO	1.017	35º Suplente	0,01	0,01	
25400 - CONSTANTINO BRAGANÇA PIRES	970	36º Suplente	0,01	0,01	
25342 - GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA	958	37º Suplente	0,01	0,01	
25175 - RUBEM MENDES FERREIRA JUNIOR	915	38º Suplente	0,01	0,01	
25021 - BRUNO LEONARDO BRANDÃO	889	39º Suplente	0,01	0,01	
25111 - FABIANO DOMINGUES DOS SANTOS	881	40º Suplente	0,01	0,01	
25011 - NILCIANO DE OLIVEIRA	877	41º Suplente	0,01	0,01	
25355 - ISAURA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	858	42º Suplente	0,01	0,01	
25004 - JOSE TADEU DIAS	824	43º Suplente	0,01	0,01	
25855 - JAIR SOUZA BISPO DOS SANTOS	816	44º Suplente	0,01	0,01	
25770 - ANDRÉ LUIZ PAES DE OLIVEIRA	761	45º Suplente	0,01	0,01	
25035 - RICHARDSON SILVA ROCHA	743	46º Suplente	0,01	0,01	
25199 - JORGE LUIZ DE AZEVEDO SILVA	742	47º Suplente	0,01	0,01	
25018 - LUCIANA PROVENZANO GOMES	720	48º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 43 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
25888 - EDELINO BOBADILHA COELHO	718	49º Suplente	0,01	0,01	
25006 - FABIANO ANTONIO VIVALDI JACOB	709	50º Suplente	0,01	0,01	
25166 - CARLA CRISTINA MOTTA PEIXOTO	594	51º Suplente	0,01	0,01	
25052 - IGOR PEREIRA	592	52º Suplente	0,01	0,01	
25720 - SERGIO JOSE CORREA	565	53º Suplente	0,01	0,01	
25110 - SERGIO SANTANA DOS SANTOS	561	54º Suplente	0,01	0,01	
25043 - JOSÉ ÔNIX GOMES DA SILVA	559	55º Suplente	0,01	0,01	
25600 - ELI GONÇALVES DE OLIVEIRA	556	56º Suplente	0,01	0,01	
25066 - ANDRÉ RIBEIRO DA FONSECA	549	57º Suplente	0,01	0,01	
25337 - CLEUSA CANDIDA BORGES	456	58º Suplente	0,00	0,01	
25700 - MOISÉS LOPES GOMES	452	59º Suplente	0,00	0,01	
25200 - CARLOS ANTONIO DE LIMA	449	60º Suplente	0,00	0,01	
25318 - MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ	443	61º Suplente	0,00	0,01	
25565 - ANTONIO CARLOS FLOR	433	62º Suplente	0,00	0,01	
25002 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS	402	63º Suplente	0,00	0,01	
25232 - ADRIANA WIERMANN	351	64º Suplente	0,00	0,00	
25766 - SUELLEN DOS SANTOS BARROCO	334	65º Suplente	0,00	0,00	
25455 - DIOGO DA CUNHA BARBOSA	320	66º Suplente	0,00	0,00	
25077 - ÁUREA DO NASCIMENTO MARTINS	306	67º Suplente	0,00	0,00	
25145 - FELIPE DOS SANTOS MORAES	266	68º Suplente	0,00	0,00	
25234 - ELAINE MOURA	248	69º Suplente	0,00	0,00	
25160 - BRENO AURÉLIO DA SILVA	223	70º Suplente	0,00	0,00	
25253 - ALESSANDRO FIRMINO	218	71º Suplente	0,00	0,00	
25050 - NILTON GALDINO DA SILVA	214	72º Suplente	0,00	0,00	
25588 - KÁTIA CRISTINA GOMES DE SOUZA	208	73º Suplente	0,00	0,00	
25155 - RUBENS FERNANDES	204	74º Suplente	0,00	0,00	
25676 - MARCELO FERNANDES DA SILVA	202	75º Suplente	0,00	0,00	
25369 - EDVAN GOES MENEZES	201	76º Suplente	0,00	0,00	
25633 - ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA	198	77º Suplente	0,00	0,00	
25547 - VALDIR NABOR RODRIGUES ALVES	192	78º Suplente	0,00	0,00	
25377 - PATRICIA HELENA DE SOUZA NOGUEIRA	186	79º Suplente	0,00	0,00	
25007 - WELLYSD DE ANDRADE PEREIRA	180	80º Suplente	0,00	0,00	
25825 - WALDIR JORGE DOS SANTOS	175	81º Suplente	0,00	0,00	
25721 - VERA LUCIA ANGELO PEÇANHA	175	82º Suplente	0,00	0,00	
25295 - CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA FERREIRA	164	83º Suplente	0,00	0,00	
25020 - WALTER DE ARAUJO GAMA BARBOZA	161	84º Suplente	0,00	0,00	
25022 - MARCIA MOREIRA GABRIEL	151	85º Suplente	0,00	0,00	
25314 - RAQUEL NEILA MOTTA DENISIESKI	146	86º Suplente	0,00	0,00	
25772 - ROSILENE BATISTA DE MOURA	134	87º Suplente	0,00	0,00	
25070 - ELAINE TAVARES SANTOS	125	88º Suplente	0,00	0,00	
25251 - MARILCEIA LIMA	95	89º Suplente	0,00	0,00	
25425 - JASLINE HECHT FERREIRA	92	90º Suplente	0,00	0,00	
25230 - RITA DE CÁSSIA CRISPIM DA SILVA	64	91º Suplente	0,00	0,00	
25076 - VIVIANE MARIA FERREIRA DE FREITAS	60	92º Suplente	0,00	0,00	
25638 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	53	93º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 44 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
25675 - VERA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	38	94º Suplente	0,00	0,00	
25707 - MARIA ABADIA FABRICIO MALDONADO	34	95º Suplente	0,00	0,00	
25973 - CELIA SANCHES	20	96º Suplente	0,00	0,00	
25209 - MARCOS VINICIOS MARQUES FAGUNDES	15	97º Suplente	0,00	0,00	
28-PRTB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
28888 - JALMIR CABRAL JUNIOR	18.707	1º Suplente	0,20	0,24	
28040 - ERIKA MESQUITA PINTO DOS SANTOS	15.838	2º Suplente	0,17	0,21	
28777 - RICARDO DE SOUZA LONTRA	14.877	3º Suplente	0,16	0,19	
28055 - FÁBIO MARCOS DA SILVA FERNANDES	9.450	4º Suplente	0,10	0,12	
28193 - MESAC EFLAIN DA SILVA ESPINDOLA	8.169	5º Suplente	0,09	0,11	
28028 - JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO	7.149	6º Suplente	0,08	0,09	
28122 - SERGIO JOSÉ DOS SANTOS	6.931	7º Suplente	0,07	0,09	
28100 - FLAVIO SOARES CASTILHO	6.137	8º Suplente	0,06	0,08	
28604 - EDUARDO FERREIRA JORDÃO	5.073	9º Suplente	0,05	0,07	
28029 - LEONARDO HENRIQUE VIEIRA DE MORAES	4.867	10º Suplente	0,05	0,06	
28111 - RODRIGO DUARTE BASTOS	4.755	11º Suplente	0,05	0,06	
28123 - VICENTE DE PAULA SOUZA REIS	4.613	12º Suplente	0,05	0,06	
28633 - MARCELO ALEXANDRE DE IBRAHIM E SOUZA	3.986	13º Suplente	0,04	0,05	
28110 - JACQUESON MARTINS LIMA	2.514	14º Suplente	0,03	0,03	
28248 - EVARISTO SOARES DIAS	2.458	15º Suplente	0,03	0,03	
28334 - ANDRE LUCIO SABINO	2.301	16º Suplente	0,02	0,03	
28555 - KLEBER RODRIGUES PEREIRA JUNIOR	2.195	17º Suplente	0,02	0,03	
28456 - JANAINA GUIMARÃES DOS SANTOS	2.148	18º Suplente	0,02	0,03	
28500 - BRUNO BARBOSA PEREIRA	2.124	19º Suplente	0,02	0,03	
28108 - MARIO FERREIRA DE SOUZA	1.833	20º Suplente	0,02	0,02	
28678 - CARLOS ALBERTO VAZ CESAR	1.792	21º Suplente	0,02	0,02	
28999 - MARCELO RONDON PALHARES	1.789	22º Suplente	0,02	0,02	
28281 - RAFAEL DOS SANTOS SILVA	1.456	23º Suplente	0,02	0,02	
28013 - HÉLIO ALVES BENICIO	1.152	24º Suplente	0,01	0,01	
28303 - MARCIO FONSECA DA COSTA	1.149	25º Suplente	0,01	0,01	
28167 - MARCOS FERREIRA DE MENEZES	1.081	26º Suplente	0,01	0,01	
28007 - WILLIAM JORGE PORTO FARIA LEITE	1.046	27º Suplente	0,01	0,01	
28238 - ADIR HENRIQUE DOS SANTOS	901	28º Suplente	0,01	0,01	
28322 - PAULO SOUZA DOS SANTOS	865	29º Suplente	0,01	0,01	
28000 - CARLOS MARCIO LISBOA	853	30º Suplente	0,01	0,01	
28670 - WOLNEY FRANCISCO DE PAULA	840	31º Suplente	0,01	0,01	
28050 - SERGIO ERIC BORGES DA SILVA	820	32º Suplente	0,01	0,01	
28001 - SEBASTIÃO DE SIQUEIRA SOUZA	717	33º Suplente	0,01	0,01	
28010 - LUDGERIO CARVALHO PEREIRA NETO	717	34º Suplente	0,01	0,01	
28018 - FERNANDA CRISTINA DE SOUZA DOMINGOS	699	35º Suplente	0,01	0,01	
28088 - LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DIAS DE SÁ	669	36º Suplente	0,01	0,01	
28321 - PAULO FERNANDO PINTO DE MELO	646	37º Suplente	0,01	0,01	
28300 - GILSON EVARISTO DA PAIXÃO	559	38º Suplente	0,01	0,01	
28112 - MARISA SOUZA DA ROCHA	543	39º Suplente	0,01	0,01	
28444 - FLAVIO DE CARVALHO TEIXEIRA	535	40º Suplente	0,01	0,01	
28688 - RODRIGO DOS SANTOS GARCIA	512	41º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 45 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
28222 - ANANIAS BERNARDO DA SILVA	473	42º Suplente	0,00	0,01	
28027 - RENATA NOGUEIRA O'DONNELL	473	43º Suplente	0,00	0,01	
28328 - ITENILTON DA SILVA	453	44º Suplente	0,00	0,01	
28908 - MARCOS ROBERTO DA SILVA CESÁRIO	440	45º Suplente	0,00	0,01	
28245 - THIAGO FELIPE DE SOUZA	439	46º Suplente	0,00	0,01	
28166 - ANDERSON MESSIAS LEAL	423	47º Suplente	0,00	0,01	
28228 - MARIA AMELIA DE SOUZA PINTO ROCHA	416	48º Suplente	0,00	0,01	
28234 - EMILIO DA SILVA FEITOSA	382	49º Suplente	0,00	0,00	
28233 - ARISTIDES HIPOLITO DO NASCIMENTO	376	50º Suplente	0,00	0,00	
28876 - WALTER TORRES DOS SANTOS	346	51º Suplente	0,00	0,00	
28008 - LEONARDO JOSÉ DO PATROCINIO ARAGÃO DOS SANTOS LAU	343	52º Suplente	0,00	0,00	
28012 - FABIANA SANTA DA SILVA CONCEIÇÃO DE SÁ	322	53º Suplente	0,00	0,00	
28767 - FABIO ALEXANDRE DE ANDRADE LIMA BERTÃO	321	54º Suplente	0,00	0,00	
28445 - EDNEI LAZARONI DE CARVALHO	283	55º Suplente	0,00	0,00	
28032 - ANTONIO SANT'ANA	281	56º Suplente	0,00	0,00	
28266 - MARCOS MOURA DOS REIS	268	57º Suplente	0,00	0,00	
28329 - EVALDO DE PAULA PARAIZO	254	58º Suplente	0,00	0,00	
28398 - ROGÉRIO DE LIMA	237	59º Suplente	0,00	0,00	
28301 - ALMIR MARQUES	199	60º Suplente	0,00	0,00	
28399 - JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS	184	61º Suplente	0,00	0,00	
28571 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA LEAL	163	62º Suplente	0,00	0,00	
28107 - JORGE VIEIRA CAMPOS	159	63º Suplente	0,00	0,00	
28286 - DENISE CRISTINA FRAGA CARRARO	147	64º Suplente	0,00	0,00	
28958 - CREUZA ALVES VALENÇA	122	65º Suplente	0,00	0,00	
28017 - ELZILEIA DA SILVA MIRANDA	102	66º Suplente	0,00	0,00	
28208 - MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS LOUREIRO	87	67º Suplente	0,00	0,00	
28077 - JORGE LUIZ DO NASCIMENTO	82	68º Suplente	0,00	0,00	
28002 - JOSÉ HENRIQUE DE LIMA NOGUEIRA	54	69º Suplente	0,00	0,00	
28728 - NERY TADEU DE FARIA CARDOSO	42	70º Suplente	0,00	0,00	
28378 - CONCEIÇÃO LETICIA MOURA LOPES	42	71º Suplente	0,00	0,00	
28026 - EUBANICE NUNES DE SOUZA	35	72º Suplente	0,00	0,00	
28622 - SHEILA DA SILVA MOURA	30	73º Suplente	0,00	0,00	
28760 - ZENAIDE MARTINS DE SOUZA SANTOS	25	74º Suplente	0,00	0,00	
28080 - RENATA GÓES DE SOUSA	21	75º Suplente	0,00	0,00	
28176 - JAQUELINE ARAUJO VANZELER	15	76º Suplente	0,00	0,00	
28812 - BETANIA NASCIMENTO BERNARDES COELHO	12	77º Suplente	0,00	0,00	
28696 - LUCIANA SALVADOR DE CASTRO	12	78º Suplente	0,00	0,00	
28033 - HAMILTON LUIS DIAS SODRÉ	11	79º Suplente	0,00	0,00	
28298 - MARIA DAS GRAÇAS SILVERIO DA SILVA	0	80º Suplente	0,00	0,00	
30-NOVO	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
30003 - ADRIANA BONOW BALTHAZAR DA SILVEIRA	17.758	1º Suplente	0,19	0,23	
30006 - ANA CAROLINA SPONZA BRAGA	16.905	2º Suplente	0,18	0,22	
30033 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANTOS	15.115	3º Suplente	0,16	0,20	
30500 - CÍNTIA FERNANDA DE ABREU MELO	13.286	4º Suplente	0,14	0,17	
30014 - EDMUNDO EUTRÓPIO COELHO DE SOUZA	8.137	5º Suplente	0,09	0,11	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 46 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
30300 - RAFAEL HATAB SANTORO RODRIGUES	5.621	6º Suplente	0,06	0,07	
30130 - VALÉRIA GOMES LOPES	5.515	7º Suplente	0,06	0,07	
30000 - MURILO EUGENIO BONZE SANTOS	5.064	8º Suplente	0,05	0,07	
30652 - CARLOS ROBERTO DE SOUSA SANTOS	4.139	9º Suplente	0,04	0,05	
30011 - CYRO MARQUES DELGADO	3.447	10º Suplente	0,04	0,04	
30100 - EVERALDO ALMEIDA DA SILVA	3.365	11º Suplente	0,04	0,04	
30330 - MARCELO CARNAVAL MORETT	3.205	12º Suplente	0,03	0,04	
30333 - MARCELO PEREIRA DE MEDEIROS	3.070	13º Suplente	0,03	0,04	
30456 - LIVIA MACIEL BONATES SABRA	2.948	14º Suplente	0,03	0,04	
30030 - MARIO JORGE MENEZES CARDOSO	2.834	15º Suplente	0,03	0,04	
30777 - MARCELO LESNICZKI MARTINS DE CAMPOS FERREIRA	2.782	16º Suplente	0,03	0,04	
30321 - ALBERTO FELIPE FONTES RODRIGUES PEREIRA	2.780	17º Suplente	0,03	0,04	
30600 - JULIO MACEDO FARIA SANTOS	2.330	18º Suplente	0,02	0,03	
30103 - ISY NICOLAEVSKI	1.951	19º Suplente	0,02	0,03	
30215 - JOÃO HENRIQUE DA COSTA SANTOS	1.632	20º Suplente	0,02	0,02	
30700 - FERNANDA MARTINS CANTO DE SOUZA	1.369	21º Suplente	0,01	0,02	
30303 - REGINA YOLANDA ARLOTA CARQUEJO	1.066	22º Suplente	0,01	0,01	
30060 - SILVIA MANGARAVITE DE MORAES	1.043	23º Suplente	0,01	0,01	
30018 - DIOGO THOMPSON SALGADO DE MATOS	1.031	24º Suplente	0,01	0,01	
30066 - SANDRA RICART SANTORO	877	25º Suplente	0,01	0,01	
30999 - RICARDO NEHME ARBEX	465	26º Suplente	0,00	0,01	
31-PHS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
31678 - ROGERIO MENDES PAES	18.147	1º Suplente	0,19	0,24	
31931 - CRISTIANO SANTOS HERMOGENES	16.013	2º Suplente	0,17	0,21	
31456 - LEONARDO FIAUX DE ANDRADE	12.829	3º Suplente	0,14	0,17	
31156 - MARCOS COSTA MARTINS	8.473	4º Suplente	0,09	0,11	
31777 - JORGE LUIS GASCO	7.138	5º Suplente	0,08	0,09	
31181 - LUCIANO MEDEIROS GOMES	6.183	6º Suplente	0,07	0,08	
31123 - SANDRO FARIA DE ALMEIDA	5.705	7º Suplente	0,06	0,07	
31031 - FABIANA DIAS SANTANA	5.198	8º Suplente	0,05	0,07	
31231 - DANIEL DA SILVA MOFACTO	4.253	9º Suplente	0,04	0,06	
31222 - ARAMIS BRITO BEZERRA JUNIOR	4.027	10º Suplente	0,04	0,05	
31789 - JOSUE DESCHAMPS DE ALMEIDA	3.826	11º Suplente	0,04	0,05	
31331 - ALAN DUCASBLE	3.341	12º Suplente	0,04	0,04	
31000 - VALDEMIR DA SILVA SOUZA	3.180	13º Suplente	0,03	0,04	
31025 - ARTHUR FABIANO LIMA DE ANDRADE	3.000	14º Suplente	0,03	0,04	
31555 - EVERTON FRUTUOSO	2.918	15º Suplente	0,03	0,04	
31006 - ANDRE MORGADO DE SOUZA	2.814	16º Suplente	0,03	0,04	
31214 - JESSE JOSE CORREIA JUNIOR	2.516	17º Suplente	0,03	0,03	
31526 - MARCIO TITO DOS SANTOS ROCHA	2.363	18º Suplente	0,02	0,03	
31330 - ANDRE ACIOLI DE LIMA	2.341	19º Suplente	0,02	0,03	
31421 - RENATO RIBEIRO MARINS JUNIOR	2.240	20º Suplente	0,02	0,03	
31234 - AUDIR SANTANA BAPTISTA	2.220	21º Suplente	0,02	0,03	
31045 - ROGERIO PEREIRA DA SILVA	2.061	22º Suplente	0,02	0,03	
31911 - FABIO DA SILVA RIBEIRO	1.698	23º Suplente	0,02	0,02	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 47 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
31010 - LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO	1.626	24º Suplente	0,02	0,02	
31190 - CRISTIANO GOMES DO NASCIMENTO	1.576	25º Suplente	0,02	0,02	
31322 - ELEON NANTES FERREIRA	1.493	26º Suplente	0,02	0,02	
31002 - BRUNO CESAR VALLADARES BORGA	1.323	27º Suplente	0,01	0,02	
31007 - JORGE CORDEIRO LEITE NETO	1.138	28º Suplente	0,01	0,01	
31620 - MIGUEL PEREIRA DE SOUZA	1.077	29º Suplente	0,01	0,01	
31488 - JOSE CARLOS CASTRO DE OLIVEIRA	996	30º Suplente	0,01	0,01	
31012 - CAROLINE ARIEL KIMBERLY MARTINS LEITE	755	31º Suplente	0,01	0,01	
31001 - RONEY SOARES DA SILVA	750	32º Suplente	0,01	0,01	
31153 - JOAO LUIS DE SOUZA	678	33º Suplente	0,01	0,01	
31021 - ALESSANDRO MANOEL RODRIGUES	612	34º Suplente	0,01	0,01	
31120 - GILBERTO CARLOS MARINHO	581	35º Suplente	0,01	0,01	
31122 - MARCOS ANDRE QUEIROZ	581	36º Suplente	0,01	0,01	
31666 - ABRAÃO INACIO NETO	553	37º Suplente	0,01	0,01	
31131 - THIAGO GOMES DE PAULA	551	38º Suplente	0,01	0,01	
31797 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA	533	39º Suplente	0,01	0,01	
31033 - ANDREIA BARRETO GALDINO	510	40º Suplente	0,01	0,01	
31531 - LUCIA DE AZEVEDO BRANDO DOS SANTOS	507	41º Suplente	0,01	0,01	
31113 - JONAS DE SOUZA FERREIRA	488	42º Suplente	0,01	0,01	
31003 - ROSELI LOURDES FERREIRA GAMA	480	43º Suplente	0,01	0,01	
31332 - ZULEIDE CRUZ DO NASCIMENTO	477	44º Suplente	0,01	0,01	
31321 - JOSE CARLOS LINO CARDOSO	466	45º Suplente	0,00	0,01	
31176 - MARIA DO CARMO FLORENCIO DA PAZ	458	46º Suplente	0,00	0,01	
31101 - WILLIAMS ALVERCA BASSON	449	47º Suplente	0,00	0,01	
31077 - CLEITON DIAS DA SILVA	447	48º Suplente	0,00	0,01	
31110 - FRANCISCO JOSE NERES	433	49º Suplente	0,00	0,01	
31363 - FERNANDO JULIO SILVA DOS PASSOS	429	50º Suplente	0,00	0,01	
31008 - DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA	419	51º Suplente	0,00	0,01	
31140 - ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS	412	52º Suplente	0,00	0,01	
31026 - CICERO JANUARIO DA SILVA	397	53º Suplente	0,00	0,01	
31651 - MARCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	379	54º Suplente	0,00	0,00	
31888 - ALEX LUIZ DA ROSA	365	55º Suplente	0,00	0,00	
31545 - JORGE LUIZ FRANCO	307	56º Suplente	0,00	0,00	
31957 - GASTAO CAVALCANTI LIMA FILHO	306	57º Suplente	0,00	0,00	
31311 - LUAN BARROS BATISTA	289	58º Suplente	0,00	0,00	
31114 - JOSIAS PEREIRA DA SILVA	281	59º Suplente	0,00	0,00	
31013 - ANDERSON ASSIS DE LIMA	276	60º Suplente	0,00	0,00	
31211 - LUCIANA MARIA PEREZ FACCIO	275	61º Suplente	0,00	0,00	
31733 - JAIME EDUARDO DIAS DE MELO	259	62º Suplente	0,00	0,00	
31117 - FLAVIA DA SILVA GONZAGA	256	63º Suplente	0,00	0,00	
31022 - FATIMA PINTO DE CARVALHO	238	64º Suplente	0,00	0,00	
31245 - ROSANGELA TERTULIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	215	65º Suplente	0,00	0,00	
31500 - SHEILA CRISTINA DIAS	208	66º Suplente	0,00	0,00	
31654 - ORDELINO BENICIO DOS SANTOS	197	67º Suplente	0,00	0,00	
31091 - VANDERSON DE SOUZA	183	68º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 48 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
31667 - ELIANE NOVAIS DOS SANTOS	182	69º Suplente	0,00	0,00	
31431 - ERONDINA DO AMARAL DOMINGOS DA SILVA	164	70º Suplente	0,00	0,00	
31042 - JOSIAS FERNANDES	159	71º Suplente	0,00	0,00	
31133 - LETUANY COSTA DE ABREU	140	72º Suplente	0,00	0,00	
31890 - ADINAN AMORIM MACHADO DE FREITAS	136	73º Suplente	0,00	0,00	
31004 - FRANCIANA MACHADO DOMINGOS	121	74º Suplente	0,00	0,00	
31202 - ANNE KAROLINE DOS SANTOS FERNANDES	104	75º Suplente	0,00	0,00	
31132 - RENATO PIMENTEL FERREIRA	97	76º Suplente	0,00	0,00	
31968 - GUSTAVO MIRANDA DOS SANTOS	95	77º Suplente	0,00	0,00	
31376 - RUDSON DE ANDRADE GOMES	77	78º Suplente	0,00	0,00	
31336 - RICARDO DE JESUS ALBERTO	64	79º Suplente	0,00	0,00	
31602 - LILIAN CARUZO	59	80º Suplente	0,00	0,00	
31157 - SANDRO DE MATOS PASCOAL	55	81º Suplente	0,00	0,00	
31627 - MAURICEIA MIRANDA DE CARVALHO	44	82º Suplente	0,00	0,00	
31169 - LIDIA GISELLE CALIXTO	44	83º Suplente	0,00	0,00	
31944 - JURACI MARQUES DOS SANTOS	15	84º Suplente	0,00	0,00	
31323 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA COSTA	5	85º Suplente	0,00	0,00	
35-PMB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
35779 - WELLINGTON JOSE DA SILVA	11.568	1º Suplente	0,12	0,15	
35135 - CANDIDO DE CASTRO RODRIGUES	8.731	2º Suplente	0,09	0,11	
35369 - CASSIUS CLAY DE SOUZA FERNANDES	7.271	3º Suplente	0,08	0,09	
35051 - CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA	7.198	4º Suplente	0,08	0,09	
35333 - JONATAS RIBEIRO CASTELO BRANCO	6.384	5º Suplente	0,07	0,08	
35200 - RENE SIQUEIRA TAVARES	4.466	6º Suplente	0,05	0,06	
35500 - MARCOS PAULO BRITTO DE OLIVEIRA	4.343	7º Suplente	0,05	0,06	
35635 - LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO	3.886	8º Suplente	0,04	0,05	
35111 - JOSIMILSON RAIMUNDO DOS SANTOS	2.786	9º Suplente	0,03	0,04	
35000 - RAFAEL BORGES DE ALMEIDA	2.696	10º Suplente	0,03	0,03	
35217 - ANDRE DOS SANTOS DE SANTANA	2.387	11º Suplente	0,03	0,03	
35012 - ANDERSON GOMES RIBEIRO	2.307	12º Suplente	0,02	0,03	
35384 - WAGNER GOMES DE SOUZA	2.140	13º Suplente	0,02	0,03	
35678 - WILSON SILVA DE LIMA	2.054	14º Suplente	0,02	0,03	
35991 - CARLOS VICENTE NEVES DA SILVA	2.019	15º Suplente	0,02	0,03	
35007 - MARCO AURELIO VIDAL DE ANDRADE	1.992	16º Suplente	0,02	0,03	
35351 - GLAUCIO DE OLIVEIRA AMANCIO	1.656	17º Suplente	0,02	0,02	
35900 - ONASIS ROBERTO DE ASSIS GOMES	1.636	18º Suplente	0,02	0,02	
35233 - MARCOS VINICIUS GOMES NORONHA	1.541	19º Suplente	0,02	0,02	
35334 - LUIZ EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS	1.515	20º Suplente	0,02	0,02	
35555 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO	1.497	21º Suplente	0,02	0,02	
35711 - MARIO LUIZ MARQUES COELHO	1.410	22º Suplente	0,01	0,02	
35778 - EURICO JOSÉ DE ARAÚJO	1.311	23º Suplente	0,01	0,02	
35700 - FÁBIO CESAR SILVA LIMA	1.270	24º Suplente	0,01	0,02	
35049 - CLEIDE CORRÊA VILELA	1.168	25º Suplente	0,01	0,02	
35020 - HILTON JOVENIANO MARTINS DE SOUZA	1.117	26º Suplente	0,01	0,01	
35033 - ALEXANDRE LIMA DA COSTA	1.057	27º Suplente	0,01	0,01	
35777 - MARIA LUZIA DE MELO	933	28º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 49 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
35439 - ADRIANO LOUREIRO DE FREITAS	918	29º Suplente	0,01	0,01	
35350 - GLEYSON DA SILVA RIBEIRO	895	30º Suplente	0,01	0,01	
35055 - FLAVIO NEGRONE DA SILVA VIANNA	892	31º Suplente	0,01	0,01	
35137 - EDNILSON AZEVEDO DA SILVA	857	32º Suplente	0,01	0,01	
35999 - OIBE COSTA SILVA	847	33º Suplente	0,01	0,01	
35010 - JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	840	34º Suplente	0,01	0,01	
35277 - LOURIVAL BONIFACIO DE AZEVEDO	822	35º Suplente	0,01	0,01	
35599 - LAERTE DE FREITAS CARDOSO	775	36º Suplente	0,01	0,01	
35355 - ORLANDO MOREIRA GOMES JUNIOR	775	37º Suplente	0,01	0,01	
35620 - VALDETE LOUVAIN VARGAS BERNARDINO	771	38º Suplente	0,01	0,01	
35307 - FRANCISCO DOMINICO CORONEL JUNIOR	750	39º Suplente	0,01	0,01	
35352 - ROGÉRIO FORTUNATO DA SILVA	748	40º Suplente	0,01	0,01	
35014 - CELIA MARIA DOS SANTOS DA CUNHA	708	41º Suplente	0,01	0,01	
35789 - IÉDA NUNES DOS SANTOS	684	42º Suplente	0,01	0,01	
35262 - FERNANDO ERMIRO DA SILVA	605	43º Suplente	0,01	0,01	
35408 - EXPEDITO PEREIRA	566	44º Suplente	0,01	0,01	
35045 - WANIA REGINA MACHADO FRANCO	540	45º Suplente	0,01	0,01	
35022 - JOSE ALESSANDRO DAS NEVES AQUINO	502	46º Suplente	0,01	0,01	
35100 - WALTER BENJAMIN DAS NEVES	469	47º Suplente	0,00	0,01	
35016 - ROMILDO FELICIANO	461	48º Suplente	0,00	0,01	
35170 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	449	49º Suplente	0,00	0,01	
35153 - ROSILENE DA CRUZ FIGUEREDO	449	50º Suplente	0,00	0,01	
35015 - DANIELA DOS SANTOS FREITAS	435	51º Suplente	0,00	0,01	
35256 - JOSIAS COUTO DE OLIVEIRA	433	52º Suplente	0,00	0,01	
35420 - PAULO ROBERTO DA COSTA MIRANDA	388	53º Suplente	0,00	0,01	
35313 - LUIZ CLAUDIO LANES SIQUEIRA	376	54º Suplente	0,00	0,00	
35312 - RONALDO LISBOA AZEVEDO	343	55º Suplente	0,00	0,00	
35258 - SERGIO LUIZ DA SILVA	333	56º Suplente	0,00	0,00	
35331 - FRANCISCO BORGES DO ROSARIO	330	57º Suplente	0,00	0,00	
35655 - MARCIO ANTONIO LIBANO SOARES	324	58º Suplente	0,00	0,00	
35321 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA	307	59º Suplente	0,00	0,00	
35888 - GERMANO SANTOS DA ANUNCIAÇÃO	300	60º Suplente	0,00	0,00	
35956 - LUCIO ROSA	292	61º Suplente	0,00	0,00	
35008 - LAURA CHRISTINA SANT'ANNA DE ARAUJO	277	62º Suplente	0,00	0,00	
35119 - LUZINETE EVANGELINA DA SILVA MENDES	274	63º Suplente	0,00	0,00	
35623 - ROSA MARIA PORCINA SANTOS DA CONCEIÇÃO	270	64º Suplente	0,00	0,00	
35879 - SERGIO FERNANDO ESPOSITO FERREIRA	264	65º Suplente	0,00	0,00	
35877 - ALZENICE LIMA VITO	259	66º Suplente	0,00	0,00	
35591 - EDSON FERREIRA DO COUTO	257	67º Suplente	0,00	0,00	
35017 - JOSE MARIO DE CARVALHO BRAGA	236	68º Suplente	0,00	0,00	
35305 - JONAS MORENO DA SILVA	234	69º Suplente	0,00	0,00	
35665 - ANA CLAUDIA NONATO CASTILHO	231	70º Suplente	0,00	0,00	
35023 - ALEXANDRE TRAVASSOS SESTO	229	71º Suplente	0,00	0,00	
35559 - JORGE LUIS GUIMARÃES	220	72º Suplente	0,00	0,00	
35219 - JOSE ANTONIO CORREA DA SILVA	220	73º Suplente	0,00	0,00	
35444 - RICHARD ARNOSO	212	74º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 50 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
35247 - PAULO EDUARDO DE BASTOS FERREIRA	197	75º Suplente	0,00	0,00	
35077 - PAULO DAMIÃO FERNANDES CAVALCANTE	194	76º Suplente	0,00	0,00	
35159 - CLAUDIA SOARES DA SILVA	177	77º Suplente	0,00	0,00	
35001 - HILTON LAVATORI JUNIOR	177	78º Suplente	0,00	0,00	
35145 - CHEILA RIBEIRO DE MOURA FERREIRA	175	79º Suplente	0,00	0,00	
35040 - DIENIS BARBOSA ROCHA	175	80º Suplente	0,00	0,00	
35101 - LUCIANA NUNES DA SILVA	160	81º Suplente	0,00	0,00	
35255 - NEUZA DA COSTA FREITAS MANHAES	155	82º Suplente	0,00	0,00	
35301 - LIDSON VIEIRA GONÇALVES SARDINHA	140	83º Suplente	0,00	0,00	
35475 - DENISE RODRIGUES MATOS	136	84º Suplente	0,00	0,00	
35070 - CREUSA BRAGA CARNEIRO	130	85º Suplente	0,00	0,00	
35222 - MARCIO LUIS DA ROCHA FERREIRA	121	86º Suplente	0,00	0,00	
35456 - JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA	119	87º Suplente	0,00	0,00	
35120 - APARECIDA DOS PASSOS SILVA	118	88º Suplente	0,00	0,00	
35818 - VALDIRA DIAS DE ARAUJO	105	89º Suplente	0,00	0,00	
35403 - ROSANGELA SIMOES COSTA	75	90º Suplente	0,00	0,00	
35553 - COSME LOPEZ BARBOSA	64	91º Suplente	0,00	0,00	
35909 - TATIANA ANDRADE GUIMARAES	64	92º Suplente	0,00	0,00	
35710 - CARLOS ANDRE CRISTOVAO DA SILVA	62	93º Suplente	0,00	0,00	
35005 - RUTE DE ALMEIDA BARROS	51	94º Suplente	0,00	0,00	
35485 - SILVANIA DOS SANTOS LIMA	32	95º Suplente	0,00	0,00	
35244 - KATIA QUARYGUAZIL DA FROTA	20	96º Suplente	0,00	0,00	
35617 - ANDREA DE ARAUJO NASCIMENTO	14	97º Suplente	0,00	0,00	
36-PTC	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
36456 - RODRIGO DA COSTA MEDEIROS	12.090	1º Suplente	0,13	0,16	
36234 - FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	9.533	2º Suplente	0,10	0,12	
36088 - DAVID MARIANO DA SILVA	8.855	3º Suplente	0,09	0,11	
36111 - ANTONIO CESAR DE JESUS DOREA	8.690	4º Suplente	0,09	0,11	
36789 - MARCUS ANTONIO GUEDES DOS SANTOS	7.556	5º Suplente	0,08	0,10	
36655 - THIAGO RIBEIRO BARRETO	6.747	6º Suplente	0,07	0,09	
36899 - LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA	5.291	7º Suplente	0,06	0,07	
36330 - JOSE PAULO DA COSTA NEVES	5.043	8º Suplente	0,05	0,07	
36252 - RENATA MAGALHAES TURQUES ARAUJO	4.414	9º Suplente	0,05	0,06	
36036 - EMIDIO FRANCESCO D ANDREA	4.196	10º Suplente	0,04	0,05	
36123 - CARMEN LUCIA COSTA TUBBS	3.695	11º Suplente	0,04	0,05	
36611 - NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR	3.686	12º Suplente	0,04	0,05	
36500 - JOSE CLAUDIO LEITE FEITAL	3.601	13º Suplente	0,04	0,05	
36888 - SERGIO ANTONIO PINTO DOS SANTOS	3.144	14º Suplente	0,03	0,04	
36001 - JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA MACIAS	2.953	15º Suplente	0,03	0,04	
36363 - EDMILSON RAMALHO GOMES	2.906	16º Suplente	0,03	0,04	
36321 - RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO	2.889	17º Suplente	0,03	0,04	
36636 - MAURICIO ALBERTO DIAS LOPES	2.718	18º Suplente	0,03	0,04	
36193 - GILSON CLEMENTINO HANSZMAN	2.705	19º Suplente	0,03	0,04	
36100 - JORGE LUIZ MARTINS	2.682	20º Suplente	0,03	0,03	
36699 - JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO DE LA OBRA	2.532	21º Suplente	0,03	0,03	
36908 - EDSON REBELLO DO NASCIMENTO JUNIOR	2.212	22º Suplente	0,02	0,03	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 51 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções Suplente	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
36223 - MARIO FELIPE JOAO	1.720	23º Suplente	0,02	0,02	
36600 - WANDERSON FERNANDES AGOSTINHO	1.277	24º Suplente	0,01	0,02	
36010 - JOSE ANDRE RODRIGUES	1.236	25º Suplente	0,01	0,02	
36555 - APARECIDO OLIVEIRA DE SOUSA	1.054	26º Suplente	0,01	0,01	
36051 - ADRIANO PEREIRA FONTES	979	27º Suplente	0,01	0,01	
36654 - RENATO MONTEIRO DOS SANTOS	926	28º Suplente	0,01	0,01	
36444 - CLAUDIA CRISTINA DE MORAES	827	29º Suplente	0,01	0,01	
36300 - MARCELO DE SOUZA COSTA	777	30º Suplente	0,01	0,01	
36150 - JOSE LUIZ PEREIRA GONCALVES	760	31º Suplente	0,01	0,01	
36185 - ALBERTO LUIZ COSTA DA FONSECA	718	32º Suplente	0,01	0,01	
36999 - ROSINEA DIAS DO NASCIMENTO SILVA	692	33º Suplente	0,01	0,01	
36215 - LUCIANO MUNIZ SOARES	676	34º Suplente	0,01	0,01	
36800 - SERGIO LUIZ AMORIM DA SILVA	638	35º Suplente	0,01	0,01	
36136 - JOSE MAURO TEIXEIRA	613	36º Suplente	0,01	0,01	
36020 - ADRIANA DE FATIMA DA SILVA MONTEIRO	606	37º Suplente	0,01	0,01	
36544 - CARLOS EDUARDO SOARES	575	38º Suplente	0,01	0,01	
36678 - ISRAEL WASHYNTON DE FREITAS	568	39º Suplente	0,01	0,01	
36612 - JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA	549	40º Suplente	0,01	0,01	
36672 - ROSA MARIA DIAS DE SOUZA	479	41º Suplente	0,01	0,01	
36168 - MESSIAS LIMA CAZER	477	42º Suplente	0,01	0,01	
36336 - JUNO DE OLIVEIRA FARIA	464	43º Suplente	0,00	0,01	
36288 - GILMAR RODRIGUES BASTOS	455	44º Suplente	0,00	0,01	
36067 - ANTONIO CARLOS SOARES	448	45º Suplente	0,00	0,01	
36377 - ADILSON CARLINDO DOS SANTOS	443	46º Suplente	0,00	0,01	
36723 - SIMONE MARCOLINO BARROS	436	47º Suplente	0,00	0,01	
36669 - JORGE LUIZ COSTA	435	48º Suplente	0,00	0,01	
36044 - LUIZ JOSE MARINS	427	49º Suplente	0,00	0,01	
36151 - MANOEL DA SILVA NETO	421	50º Suplente	0,00	0,01	
36983 - CARLUCIO MENDONÇA PETRONIO	382	51º Suplente	0,00	0,00	
36433 - ANTONIO VICTOR AGUIAR NAZARETH NUNES	327	52º Suplente	0,00	0,00	
36890 - MARCOS ANTONIO DA SILVA GUIMARÃES	305	53º Suplente	0,00	0,00	
36400 - JORGE HENRIQUES DA SILVA	301	54º Suplente	0,00	0,00	
36331 - PAULO CESAR VALENTIM DA COSTA	300	55º Suplente	0,00	0,00	
36333 - TATIANA AGDA ALVES RIBEIRO	287	56º Suplente	0,00	0,00	
36103 - MARCELO BAPTISTA LUCAS	285	57º Suplente	0,00	0,00	
36085 - SERGIO LUIZ PIMENTEL	278	58º Suplente	0,00	0,00	
36030 - ROGERIA PEREIRA DA COSTA	260	59º Suplente	0,00	0,00	
36310 - REGINALDO ALVES DA SILVA	244	60º Suplente	0,00	0,00	
36361 - ADRIANA RABELLO CORTES	241	61º Suplente	0,00	0,00	
36018 - SANDRA CARVALHO DE OLIVEIRA	209	62º Suplente	0,00	0,00	
36556 - KENNEDY WILLIAM XAVIER JORGE	201	63º Suplente	0,00	0,00	
36980 - NEIR DE OLIVEIRA FILHO	194	64º Suplente	0,00	0,00	
36190 - CARLOS CESAR MARQUES DE OLIVEIRA SIMBRAS	173	65º Suplente	0,00	0,00	
36316 - SILVANA LUCIA	160	66º Suplente	0,00	0,00	
36956 - JOSELINO DOS SANTOS FERNANDEZ	149	67º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 52 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
36050 - LUCIA MOREIRA DAMASCENO	141	68º Suplente	0,00	0,00	
36645 - ROBENITA THOME DA SILVA	139	69º Suplente	0,00	0,00	
36436 - RUBENS DA COSTA FROIS	133	70º Suplente	0,00	0,00	
36332 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA	128	71º Suplente	0,00	0,00	
36770 - ROBSON ANDRADE DA SILVA	128	72º Suplente	0,00	0,00	
36127 - VALDINEA DA SILVA SIQUEIRA	121	73º Suplente	0,00	0,00	
36011 - LUCIANE JERONIMO PEREIRA DA SILVA	121	74º Suplente	0,00	0,00	
36090 - MUNIR DE OLIVEIRA GOUVEA	112	75º Suplente	0,00	0,00	
36553 - VERA LUCIA DAVID	111	76º Suplente	0,00	0,00	
36530 - ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	105	77º Suplente	0,00	0,00	
36680 - MARINETE FÁTIMA CARVALHO MACHADO	104	78º Suplente	0,00	0,00	
36200 - KATIA CONCEIÇÃO SILVA	102	79º Suplente	0,00	0,00	
36236 - MANOEL VILELA DE OLIVEIRA	97	80º Suplente	0,00	0,00	
36998 - ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE	93	81º Suplente	0,00	0,00	
36700 - APARECIDA GONÇALVES ALBINO	61	82º Suplente	0,00	0,00	
36515 - LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	59	83º Suplente	0,00	0,00	
36369 - CLEIO GASPAR DE SA FREIRE	50	84º Suplente	0,00	0,00	
36977 - RUTH FERREIRA DE ALMEIDA	37	85º Suplente	0,00	0,00	
36210 - NADAJA RIBEIRO DA COSTA GONÇALVES	25	86º Suplente	0,00	0,00	
36004 - MARINEI RODRIGUES NASCIMENTO	18	87º Suplente	0,00	0,00	
36250 - MARCELO SERGISMUNDO RODRIGUES	3	88º Suplente	0,00	0,00	
36230 - VERONICA DE ALMEIDA ARRUDA SANTOS	3	89º Suplente	0,00	0,00	
36883 - NATHALIA LIMA VICENTE	2	90º Suplente	0,00	0,00	
40-PSB	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
40021 - RENAN FERREIRINHA CARNEIRO	24.854	1º Suplente	0,26	0,32	
40100 - JARI SIMÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR	19.974	2º Suplente	0,21	0,26	
40800 - ALZIMAR ANDRADE SILVA	15.733	3º Suplente	0,17	0,20	
40456 - MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA	8.348	4º Suplente	0,09	0,11	
40444 - WESLEI GONÇALVES PEREIRA	7.185	5º Suplente	0,08	0,09	
40300 - ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA	6.503	6º Suplente	0,07	0,08	
40123 - LUIZ CARLOS DA ROCHA NOVAES	4.003	7º Suplente	0,04	0,05	
40789 - JUAREZ MARÇAL DA SILVA FILHO	2.991	8º Suplente	0,03	0,04	
40400 - LOURENÇO CEZAR DA SILVA	2.605	9º Suplente	0,03	0,03	
40212 - MAURICIO DA CONCEIÇÃO SILVA	2.529	10º Suplente	0,03	0,03	
40631 - VICENTE CARNEIRO LEÃO FILHO	2.487	11º Suplente	0,03	0,03	
40051 - GUILHERME DA SILVA ALVES	1.530	12º Suplente	0,02	0,02	
40500 - ANDERSON MORAES FARIA	1.443	13º Suplente	0,02	0,02	
40007 - LUCIANA DE FÁTIMA SUZUKI DE OLIVEIRA	1.442	14º Suplente	0,02	0,02	
40233 - SAVÉRIO LA RUINA	1.434	15º Suplente	0,02	0,02	
40888 - THIEGO LADEIRA DA SILVEIRA	1.221	16º Suplente	0,01	0,02	
40622 - ENEDILSON BARRETO DA SILVA	1.116	17º Suplente	0,01	0,01	
40201 - LUIZ CARLOS MARINHO	956	18º Suplente	0,01	0,01	
40394 - IVAN MONTEIRO DA SILVA	770	19º Suplente	0,01	0,01	
40507 - ROSÂNGELA SANTORO FRANCISQUINI	741	20º Suplente	0,01	0,01	
40420 - BRUNO DE PAULA AMANTES	721	21º Suplente	0,01	0,01	
40077 - MARIO PORTO DOS SANTOS	684	22º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 53 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
40012 - JORGE LUIZ POMPONET	675	23º Suplente	0,01	0,01	
40006 - ADELE REGINA CARDozo DE BRITO	672	24º Suplente	0,01	0,01	
40840 - ANTÔNIO SARAIVA DA ROCHA	601	25º Suplente	0,01	0,01	
40111 - SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA	587	26º Suplente	0,01	0,01	
40026 - MARCOS ROBERTO BATISTA DE FREITAS	561	27º Suplente	0,01	0,01	
40222 - MARCELINO GERMANO	537	28º Suplente	0,01	0,01	
40333 - CARLOS MARINHO SILVA	525	29º Suplente	0,01	0,01	
40955 - CLARA MARIA FONSECA SILVA	509	30º Suplente	0,01	0,01	
40023 - JORGE LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA	504	31º Suplente	0,01	0,01	
40867 - EVERALDO EUFRÁSIO FRANCISCO	482	32º Suplente	0,01	0,01	
40001 - EDSON GONÇALVES DA COSTA	393	33º Suplente	0,00	0,01	
40974 - CRISTIANO LEÔNIDAS MELLO DE CASTRO	390	34º Suplente	0,00	0,01	
40133 - CARLOS ANDRÉ JESUS SANTOS	375	35º Suplente	0,00	0,00	
40200 - RODRIGO OTAVIO LIMA AZEVEDO	368	36º Suplente	0,00	0,00	
40005 - RENATO CARNEIRO DE SOUSA	345	37º Suplente	0,00	0,00	
40186 - CIPRIANO NOGUEIRA DA SILVA	312	38º Suplente	0,00	0,00	
40555 - VALMIR DE CARVALHO FARIA	306	39º Suplente	0,00	0,00	
40700 - CRISTIANE ALVES DIAS SANTOS	252	40º Suplente	0,00	0,00	
40022 - LUIZ CARLOS DOS REIS SILVA	224	41º Suplente	0,00	0,00	
40407 - RICARDO DE MIRANDA PEREIRA	186	42º Suplente	0,00	0,00	
40234 - MARIA APARECIDA RUFINO MADUREIRA	166	43º Suplente	0,00	0,00	
40777 - JORDELI RODRIGUES DUTRA CHAVES	154	44º Suplente	0,00	0,00	
40999 - AUGUSTO FRANCELINO DA SILVA	132	45º Suplente	0,00	0,00	
40940 - AGNALDO DAVID DA SILVA CARDOSO	119	46º Suplente	0,00	0,00	
40345 - ALMIR LEITE PEIXOTO	116	47º Suplente	0,00	0,00	
40741 - ADRIANA FERNANDES MARTINS CORDEIRO	110	48º Suplente	0,00	0,00	
40540 - TERESA PALADINO MIRANDA LIMA	74	49º Suplente	0,00	0,00	
40235 - JUSSARA DE BRITO NASCIMENTO	69	50º Suplente	0,00	0,00	
40543 - PATRICIA CÂNDIDO DA SILVA	66	51º Suplente	0,00	0,00	
40060 - JAQUELINE DE CARVALHO	61	52º Suplente	0,00	0,00	
40900 - MELÂNIA ANDRÉ GOMES	58	53º Suplente	0,00	0,00	
40140 - VERUSKA THAYLLA CARVALHO DELFINO	26	54º Suplente	0,00	0,00	
40202 - HELLEN CAROLINE GONZALEZ SEVERO	22	55º Suplente	0,00	0,00	
40101 - ELAINE DOS SANTOS	21	56º Suplente	0,00	0,00	
40223 - ROSEMARY AZEVEDO CONCEIÇÃO	13	57º Suplente	0,00	0,00	
44-PRP		Votos	Situação	% comparec.	% válidos
44555 - CELIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO	20.302	1º Suplente	0,21	0,26	
44222 - ELTON CRISTO DA SILVA	12.778	2º Suplente	0,13	0,17	
44777 - MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	11.396	3º Suplente	0,12	0,15	
44123 - FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL	11.093	4º Suplente	0,12	0,14	
44030 - GILSON MARQUES FERREIRA SILVEIRA	10.092	5º Suplente	0,11	0,13	
44444 - FERNANDO BERNARDES CARVALHAL	9.163	6º Suplente	0,10	0,12	
44567 - DILSON MALHEIROS DRUMOND	5.862	7º Suplente	0,06	0,08	
44321 - EDINO FIALHO FONSECA	3.591	8º Suplente	0,04	0,05	
44109 - JOÃO CUNHA NETO	3.315	9º Suplente	0,03	0,04	
44244 - NEEMIAS UMBELINO DA CRUZ	3.311	10º Suplente	0,03	0,04	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 54 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
44100 - RENATO DELMIRO CABRAL	3.111	11º Suplente	0,03	0,04	
44107 - VALDIR FERREIRA LEITE	3.077	12º Suplente	0,03	0,04	
44193 - UBIRAJARA SANTOS DE OLIVEIRA	2.734	13º Suplente	0,03	0,04	
44199 - MICHAEL ALEXANDRE GERVASIO	2.664	14º Suplente	0,03	0,03	
44333 - REINALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	2.494	15º Suplente	0,03	0,03	
44022 - MAURÍCIO GUIMARÃES NASCIMENTO	2.483	16º Suplente	0,03	0,03	
44011 - MARCELLE DA CONCEIÇÃO LEITE DOS SANTOS	2.187	17º Suplente	0,02	0,03	
44150 - JAILSON PINHEIRO LEITE	2.070	18º Suplente	0,02	0,03	
44044 - UESLEI CARLOS DE BRITO	1.769	19º Suplente	0,02	0,02	
44838 - FABIO SANTOS DA SILVA	1.671	20º Suplente	0,02	0,02	
44010 - JULIO CESAR ALVES FERREIRA	1.513	21º Suplente	0,02	0,02	
44033 - ELTON SIQUEIRA CARVALHO	1.376	22º Suplente	0,01	0,02	
44004 - REGINALDO ALVES CANELLAS	1.368	23º Suplente	0,01	0,02	
44336 - JOSÉ EUFRÁSIO DA COSTA FILHO	1.346	24º Suplente	0,01	0,02	
44095 - FRANCISCO JOSÉ MORAIS CORREIA	1.281	25º Suplente	0,01	0,02	
44058 - LUIZ ANTONIO FERREIRA IZAIAS	1.242	26º Suplente	0,01	0,02	
44637 - VALDINEI GOMES BARRETO	1.159	27º Suplente	0,01	0,02	
44153 - JOBSON MELO DE ALMEIDA	1.135	28º Suplente	0,01	0,01	
44730 - GLEIDSON LUIZ DE OLIVEIRA	1.116	29º Suplente	0,01	0,01	
44334 - ANTONIO LEANDRO BAETA VIANNA	1.103	30º Suplente	0,01	0,01	
44388 - CINTIA CRISTINA MARIANO CESAR	1.066	31º Suplente	0,01	0,01	
44090 - GILBERTO GONÇALVES PEREIRA	1.058	32º Suplente	0,01	0,01	
44166 - MANOEL LUIZ CARVALHO TEIXEIRA	855	33º Suplente	0,01	0,01	
44739 - GUARACY GUEDES	847	34º Suplente	0,01	0,01	
44897 - ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO	820	35º Suplente	0,01	0,01	
44770 - ANDERSON ANDRADE GONÇALVES	820	36º Suplente	0,01	0,01	
44410 - WERMESON CHAGAS DE OLIVEIRA	794	37º Suplente	0,01	0,01	
44000 - RAFAEL FRAZÃO DE SOUZA	788	38º Suplente	0,01	0,01	
44163 - RENATA FIDALGO SILVA	714	39º Suplente	0,01	0,01	
44020 - FABIANA SILVA CURTY PENTEADO	668	40º Suplente	0,01	0,01	
44124 - FABIO BATISTA DE PAULA	621	41º Suplente	0,01	0,01	
44137 - JOSIMAR DA SILVA PEÇANHA	601	42º Suplente	0,01	0,01	
44114 - MARCELO DA SILVA FERNANDES	586	43º Suplente	0,01	0,01	
44015 - JORGE FERREIRA DE CARVALHO	527	44º Suplente	0,01	0,01	
44136 - ANTONIO CARLOS SOARES BEM	454	45º Suplente	0,00	0,01	
44953 - ELIEL LOUREIRO DA CRUZ	446	46º Suplente	0,00	0,01	
44111 - CLEITON COSTA GONÇALVES	414	47º Suplente	0,00	0,01	
44667 - MARCONE FARIAS SILVA	405	48º Suplente	0,00	0,01	
44577 - FELIPE LEANDRO WERNECK DOS SANTOS DOS REIS	383	49º Suplente	0,00	0,00	
44112 - MAYCON RIBEIRO DA SILVA DAL BIANCO	381	50º Suplente	0,00	0,00	
44522 - LUIZ CARLOS PEREIRA PINTO	380	51º Suplente	0,00	0,00	
44192 - EDINALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO	354	52º Suplente	0,00	0,00	
44018 - CARLOS ALBERTO REGO PERPETUO JUNIOR	348	53º Suplente	0,00	0,00	
44999 - VIVIAN SKROBOT	347	54º Suplente	0,00	0,00	
44556 - CARLOS RENATO DE FREITAS	342	55º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 55 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções Suplente	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
44456 - ELIENE SANTOS DO NASCIMENTO DE JESUS	340	56º Suplente	0,00	0,00	
44135 - CLEIR DE SOUZA PAULA	312	57º Suplente	0,00	0,00	
44122 - CELSO ROCHA	305	58º Suplente	0,00	0,00	
44156 - ADRIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	286	59º Suplente	0,00	0,00	
44580 - JOSE FERRAZ BRANDÃO	269	60º Suplente	0,00	0,00	
44990 - ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	268	61º Suplente	0,00	0,00	
44105 - MARIA GORETH TRAJANO DO NASCIMENTO	253	62º Suplente	0,00	0,00	
44850 - LUIZ CLAUDIO DE SOUZA CARVALHO	247	63º Suplente	0,00	0,00	
44666 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA	231	64º Suplente	0,00	0,00	
44144 - JORGE DOS SANTOS VALLE	221	65º Suplente	0,00	0,00	
44977 - SILVIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	221	66º Suplente	0,00	0,00	
44101 - ROBERTO CARLOS FRAGA DA SILVA	216	67º Suplente	0,00	0,00	
44445 - JAQUELINE BRAZIL CAMARA	214	68º Suplente	0,00	0,00	
44366 - OZAMIR FIGUEIREDO DA SILVA	197	69º Suplente	0,00	0,00	
44407 - DANIELE DO NASCIMENTO DE ANDRADE	196	70º Suplente	0,00	0,00	
44670 - ISABELLA FERREIRA CAPATO	193	71º Suplente	0,00	0,00	
44115 - DIOGO REIS CARVALHO	183	72º Suplente	0,00	0,00	
44833 - NEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS FELISBERTO	175	73º Suplente	0,00	0,00	
44009 - ALEXANDRO DA SILVA CABRAL	171	74º Suplente	0,00	0,00	
44001 - JORGE ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	154	75º Suplente	0,00	0,00	
44116 - AUXILIADORA MARIA FERREIRA	151	76º Suplente	0,00	0,00	
44367 - SEBASTIÃO ROSA DE JESUS	125	77º Suplente	0,00	0,00	
44016 - CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	112	78º Suplente	0,00	0,00	
44106 - ELISABETH BARREIRA DE OLIVEIRA	112	79º Suplente	0,00	0,00	
44104 - MARIA PEREIRA BORGES	112	80º Suplente	0,00	0,00	
44368 - JOSÉ ARNALDO DE PAIVA	102	81º Suplente	0,00	0,00	
44441 - ELCIO SANTOS RIBEIRO	102	82º Suplente	0,00	0,00	
44968 - IZABEL CRISTINA SILVA DE CARVALHO	90	83º Suplente	0,00	0,00	
44212 - CLÁUDIA REGINA DOMINGOS DE OLIVEIRA	88	84º Suplente	0,00	0,00	
44103 - DILMA RANGEL COSTA FERREIRA	87	85º Suplente	0,00	0,00	
44442 - LUIZ AUGUSTO CARREGAL	79	86º Suplente	0,00	0,00	
44048 - CÉLIA MARIA FERREIRA DE CARVALHO	72	87º Suplente	0,00	0,00	
44080 - MARIA DE FÁTIMA TOZO	69	88º Suplente	0,00	0,00	
44251 - JACIVANIA CRISTINA DIAS	69	89º Suplente	0,00	0,00	
44088 - ROSANGELA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	62	90º Suplente	0,00	0,00	
44050 - JORGINA PEREIRA FERNANDES	37	91º Suplente	0,00	0,00	
44164 - JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO	33	92º Suplente	0,00	0,00	
44570 - YUL GOMES DA SILVA	6	93º Suplente	0,00	0,00	
51-PATRI	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
51028 - WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA	12.726	1º Suplente	0,13	0,17	
51622 - PAULO ROGERIO BANDOLE BOECHAT	10.010	2º Suplente	0,11	0,13	
51159 - GILBERTO JOSÉ DA SILVA LEAL	8.907	3º Suplente	0,09	0,12	
51000 - RODRIGO MOREIRA LAEBER	7.152	4º Suplente	0,08	0,09	
51444 - WALTER DE ALMEIDA PAIXÃO	6.919	5º Suplente	0,07	0,09	
51190 - LEANDRO ALEX DE SOUZA DA SILVA	5.918	6º Suplente	0,06	0,08	
51123 - JÚLIO CÉSAR PEREIRA	5.683	7º Suplente	0,06	0,07	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 56 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
51234 - FLAVIO GUEDES DE MEDEIROS	3.614	8º Suplente	0,04	0,05	
51555 - HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR	3.568	9º Suplente	0,04	0,05	
51051 - LILIAM SÁ DE PAULA	3.312	10º Suplente	0,03	0,04	
51200 - AIRTON MORENO FERNANDES	2.037	11º Suplente	0,02	0,03	
51223 - MICHEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS	1.637	12º Suplente	0,02	0,02	
51026 - ANDRÉ SANTOS WANDERLEY	1.529	13º Suplente	0,02	0,02	
51111 - AFENES TEIXEIRA DOS SANTOS	1.421	14º Suplente	0,01	0,02	
51017 - RONALD HEITOR PENNAFORTE DE CAMPOS	1.317	15º Suplente	0,01	0,02	
51654 - PAULO MARCELO RIBEIRO DA SILVA	1.316	16º Suplente	0,01	0,02	
51456 - MARCELO DE PAULA SILVA	1.302	17º Suplente	0,01	0,02	
51560 - DANIEL DA SILVA BARBOSA	1.259	18º Suplente	0,01	0,02	
51025 - HAROLDO DE OLIVEIRA BOTELHO	1.154	19º Suplente	0,01	0,01	
51001 - ALCIDEMIO ROCHA CLEMENTINO	1.095	20º Suplente	0,01	0,01	
51770 - VERA LUCIA DE ALMADA LOPES	1.083	21º Suplente	0,01	0,01	
51113 - FRANCISCO JOSE RIBEIRO LEDA	1.058	22º Suplente	0,01	0,01	
51048 - MARCIO LUIS PEREIRA CAPPATO	1.003	23º Suplente	0,01	0,01	
51333 - EVANCLER COUTINHO DOS SANTOS	978	24º Suplente	0,01	0,01	
51334 - COSME MARTINS PERES	965	25º Suplente	0,01	0,01	
51101 - ALEXSANDRE MONTEIRO SANTOS	956	26º Suplente	0,01	0,01	
51226 - JOSÉ HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	948	27º Suplente	0,01	0,01	
51663 - SIDNEY LOPES DE JESUS	926	28º Suplente	0,01	0,01	
51789 - MIRIAN ALVES DA SILVA	912	29º Suplente	0,01	0,01	
51222 - ALINE PINHEIRO ROCHA	894	30º Suplente	0,01	0,01	
51100 - REGINALDO JOSÉ DE LIMA	872	31º Suplente	0,01	0,01	
51556 - ELIMAR NOGUEIRA VIEIRA	819	32º Suplente	0,01	0,01	
51023 - MATEUS FERREIRA VIEIRA DOS SANTOS	818	33º Suplente	0,01	0,01	
51678 - ALINE CAVALCANTE CONCEIÇÃO DA SILVA	816	34º Suplente	0,01	0,01	
51991 - SEBASTIÃO AUGUSTO SARDELLA	789	35º Suplente	0,01	0,01	
51115 - JOÃO ALBERTO ANTUNES DA SILVA	766	36º Suplente	0,01	0,01	
51345 - ALESSANDRO OLIVEIRA DA CONCEICAO SANTANA	736	37º Suplente	0,01	0,01	
51620 - VICENTE SAMPAIO DE ANDRADE	689	38º Suplente	0,01	0,01	
51365 - MARCELO DE SOUZA ANDRADE	652	39º Suplente	0,01	0,01	
51337 - PEDRO PAULO DA SILVA	589	40º Suplente	0,01	0,01	
51332 - LIDIANE DA CRUZ NOGUEIRA	557	41º Suplente	0,01	0,01	
51002 - THIAGO PIRES VIEIRA	541	42º Suplente	0,01	0,01	
51052 - DEJAIR DOS SANTOS DE SOUZA	521	43º Suplente	0,01	0,01	
51050 - PEDRO ALVES FEITOSA	478	44º Suplente	0,01	0,01	
51680 - JOSUÉ HENRIQUE DA SILVA	443	45º Suplente	0,00	0,01	
51500 - VALDECIR JOSÉ DE SANTANA	435	46º Suplente	0,00	0,01	
51889 - WESLLEY GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA	434	47º Suplente	0,00	0,01	
51778 - ROGERIO FERNANDES DOS SANTOS	412	48º Suplente	0,00	0,01	
51044 - JEAN CARVALHO DE OLIVEIRA	395	49º Suplente	0,00	0,01	
51225 - JÚLIO CÉSAR BASTOS MIRANDA	391	50º Suplente	0,00	0,01	
51112 - GILSON LEAL	387	51º Suplente	0,00	0,01	
51300 - ANDRÉA FARAF JANSEN GONÇALVES	381	52º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 57 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
51554 - VERA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA	371	53º Suplente	0,00	0,00	
51070 - ANDRE LUIZ NUNES FEITOSA	337	54º Suplente	0,00	0,00	
51339 - GILSON DOS SANTOS SILVA	330	55º Suplente	0,00	0,00	
51650 - EDGARD LOPES CRESPO FILHO	328	56º Suplente	0,00	0,00	
51008 - VALNER MARCELINO DE ARAUJO FILHO	324	57º Suplente	0,00	0,00	
51655 - DINA ANACLETO	309	58º Suplente	0,00	0,00	
51677 - IVO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	302	59º Suplente	0,00	0,00	
51338 - SAMUEL SOUZA JARDIM	289	60º Suplente	0,00	0,00	
51114 - PEDRO DE OLIVEIRA	264	61º Suplente	0,00	0,00	
51746 - CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA	236	62º Suplente	0,00	0,00	
51188 - VALERIA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO	231	63º Suplente	0,00	0,00	
51160 - MARLLON LEYSON SILVA DO AMARAL	229	64º Suplente	0,00	0,00	
51221 - JUCIARA LOUREIRO FONTOURA DE CARVALHO	228	65º Suplente	0,00	0,00	
51503 - LUIZ CARLOS CORREA DE ALBUQUERQUE	227	66º Suplente	0,00	0,00	
51990 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA	207	67º Suplente	0,00	0,00	
51811 - ALZILAIDE TEIXEIRA GOMES DA SILVA	205	68º Suplente	0,00	0,00	
51512 - MANOEL MARCOS DA SILVA	197	69º Suplente	0,00	0,00	
51022 - MARIA LEONOR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	178	70º Suplente	0,00	0,00	
51005 - NEIDE PIRES RAMOS	157	71º Suplente	0,00	0,00	
51213 - SHIRLENE CONCEIÇÃO PONCIANO MATOSO	156	72º Suplente	0,00	0,00	
51085 - HELOISA HELENA DA SILVA COELHO	150	73º Suplente	0,00	0,00	
51520 - SERGIO DE MELO HINDS	149	74º Suplente	0,00	0,00	
51679 - ANDREA SANTORO	146	75º Suplente	0,00	0,00	
51015 - JOHNNY LUTERKING SANTOS	141	76º Suplente	0,00	0,00	
51779 - VERA LÚCIA LINHARES GOMES	135	77º Suplente	0,00	0,00	
51446 - ANDRÉ LUÍS GOMES DA VEIGA	124	78º Suplente	0,00	0,00	
51175 - ANA MARIA DE FARIAS	117	79º Suplente	0,00	0,00	
51455 - CARLOS ALBERTO GOMES DO NASCIMENTO	100	80º Suplente	0,00	0,00	
51151 - MARCIA REJANE MOREIRA GONÇALVES	85	81º Suplente	0,00	0,00	
51668 - MEIRE DE CAMPOS LACERDA	82	82º Suplente	0,00	0,00	
51665 - SIMONE BARROS GRAÇA	74	83º Suplente	0,00	0,00	
51952 - FATIMA ALVES DE LIMA	72	84º Suplente	0,00	0,00	
51994 - EMANUEL MEIRELES PESSANHA	67	85º Suplente	0,00	0,00	
51305 - GILMARA DOS SANTOS SANTIAGO	64	86º Suplente	0,00	0,00	
51029 - PAULO SERGIO ALVES MARINS	51	87º Suplente	0,00	0,00	
51664 - RENATA NUNES BARBOSA PEIXOTO	43	88º Suplente	0,00	0,00	
51951 - MARTA NORITA DE FARIAS	36	89º Suplente	0,00	0,00	
51302 - DANIELA VIANA DE OLIVEIRA DA NOBREGA	30	90º Suplente	0,00	0,00	
51307 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA DO NASCIMENTO	24	91º Suplente	0,00	0,00	
51667 - RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SANTOS	24	92º Suplente	0,00	0,00	
51304 - FLAVIA APARECIDA GOMES MESSIAS DA NOBREGA	11	93º Suplente	0,00	0,00	
55-PSD	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
55611 - FRANCISCO ALVES MACHADO NETO	30.067	1º Suplente	0,32	0,39	
55111 - EDUARDO ALVES CABRAL	13.070	2º Suplente	0,14	0,17	
55005 - BRUNO MARINI	11.716	3º Suplente	0,12	0,15	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 58 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
55051 - ANDREA DE JESUS LAMBERT	10.825	4º Suplente	0,11	0,14	
55699 - MARCELO AMARAL CARNEIRO	10.429	5º Suplente	0,11	0,14	
55200 - MARCELO VIVIANI GONÇALVES	9.283	6º Suplente	0,10	0,12	
55222 - FABIO DE OLIVEIRA COSTA	7.960	7º Suplente	0,08	0,10	
55025 - RAFAEL BRASIEL RINALDI	6.348	8º Suplente	0,07	0,08	
55000 - LUIS FELIPE PAULINO AUNI	6.299	9º Suplente	0,07	0,08	
55655 - JOILZA RANGEL ABREU	6.007	10º Suplente	0,06	0,08	
55555 - ODALIRIO LUIS DA COSTA	4.835	11º Suplente	0,05	0,06	
55114 - NELSIMAR ROCHA DE MORAES	4.788	12º Suplente	0,05	0,06	
55190 - GEMILSON EDUARDO	3.544	13º Suplente	0,04	0,05	
55003 - ALEXANDRE CEOTTO ANDRE	3.416	14º Suplente	0,04	0,04	
55615 - PIERRE PINTO DE CARVALHO	3.400	15º Suplente	0,04	0,04	
55622 - JOSE ALVES DE CARVALHO	3.178	16º Suplente	0,03	0,04	
55077 - MARCOS RAMOS VIEIRA	2.617	17º Suplente	0,03	0,03	
55600 - EZIO DA SILVA BARCELLOS	2.255	18º Suplente	0,02	0,03	
55049 - HUMBERTO SILVA MONTENEGRO	1.933	19º Suplente	0,02	0,03	
55635 - ROBERTO SOUZA DA SILVA	1.889	20º Suplente	0,02	0,02	
55123 - MARIO HENRIQUE MUNIZ RIBEIRO	1.762	21º Suplente	0,02	0,02	
55001 - THIAGO BARCELLOS DOS SANTOS	1.646	22º Suplente	0,02	0,02	
55777 - ALEXANDER FRANCISCO DE MORAIS	1.590	23º Suplente	0,02	0,02	
55258 - LUIZ CARLOS BENVINDO DE OLIVEIRA	1.555	24º Suplente	0,02	0,02	
55511 - RAFAEL AUGUSTO PONZI MARTINS RIBEIRO	1.456	25º Suplente	0,02	0,02	
55064 - ROBERTO TERRANOVA BARBERIO	1.350	26º Suplente	0,01	0,02	
55011 - ANTONIO LAPROVITA	1.290	27º Suplente	0,01	0,02	
55667 - ELIZEU ARAUJO DA SILVA	1.253	28º Suplente	0,01	0,02	
55510 - NILSON RODRIGUES ALVES	1.165	29º Suplente	0,01	0,02	
55435 - ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	1.147	30º Suplente	0,01	0,01	
55565 - ALEXANDRE DAMIAO GARRIDO GLANTTINE	1.086	31º Suplente	0,01	0,01	
55255 - ANTONIO LOPES DO ESPIRITO SANTO	998	32º Suplente	0,01	0,01	
55171 - SILVIO CESAR LAGE DA COSTA	903	33º Suplente	0,01	0,01	
55026 - CLAUDINEI ARRUDA MAGALHAES	874	34º Suplente	0,01	0,01	
55505 - ADALBERTO SANTOS FILHO	872	35º Suplente	0,01	0,01	
55586 - VERA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	764	36º Suplente	0,01	0,01	
55234 - MARCIO CICERO DE LIMA FREITAS	657	37º Suplente	0,01	0,01	
55134 - MARILDA JUSTI DA SILVA	648	38º Suplente	0,01	0,01	
55468 - JANDERSON DE LIMA MENDONÇA	598	39º Suplente	0,01	0,01	
55016 - WILSON MARQUES SOARES	565	40º Suplente	0,01	0,01	
55923 - LORENA CRISTINE SILVA SANTOS	547	41º Suplente	0,01	0,01	
55121 - OSVALDINA FRANCISCO FIGUEIREDO	519	42º Suplente	0,01	0,01	
55224 - MANOEL AMARO	491	43º Suplente	0,01	0,01	
55002 - IVANA PARANHOS DE OLIVEIRA	477	44º Suplente	0,01	0,01	
55136 - JOSE JANDIR BORGES ALVES	460	45º Suplente	0,00	0,01	
55333 - CLAUDIA FERREIRA ROSA	445	46º Suplente	0,00	0,01	
55188 - SELMA SILVA	421	47º Suplente	0,00	0,01	
55221 - SANDRA MARIA DA SILVA	387	48º Suplente	0,00	0,01	
55131 - CLAUDIO ANTONIO MATIAS	381	49º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 59 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
55100 - SERGIO GOMES ANDRADE	365	50º Suplente	0,00	0,00	
55108 - ROSANGELA ROSA	343	51º Suplente	0,00	0,00	
55126 - IVONETE LUIZ PARREIRA MELO	323	52º Suplente	0,00	0,00	
55151 - ALESSANDRO RAMOS RODRIGUES	318	53º Suplente	0,00	0,00	
55079 - MARCELO ANTONIO FRAGA DO AMARAL	301	54º Suplente	0,00	0,00	
55056 - LUIS LEONARDO MORÃO MOREY	301	55º Suplente	0,00	0,00	
55023 - IRENE OLIVEIRA DA SILVA	298	56º Suplente	0,00	0,00	
55010 - RUDNEIMAR MATIAS DE VASCONCELLOS DIAS	289	57º Suplente	0,00	0,00	
55484 - LAUGECIA MARIA DA SILVA LAURINDO	259	58º Suplente	0,00	0,00	
55888 - ALAIDE SANTOS BITENCOURT	239	59º Suplente	0,00	0,00	
55007 - ZELIA MARIA DE LUNA	216	60º Suplente	0,00	0,00	
55122 - PAULO CESAR AYALA	212	61º Suplente	0,00	0,00	
55789 - EDSON RIBEIRO MAGALHAES SILVA	179	62º Suplente	0,00	0,00	
55999 - MARTA SANTOS ROQUE PEREIRA	172	63º Suplente	0,00	0,00	
55223 - RENATA DE QUEIROZ MARINHO	127	64º Suplente	0,00	0,00	
55155 - ROBSON HINZ DE OLIVEIRA	123	65º Suplente	0,00	0,00	
55138 - KARINE DE OLIVEIRA MACHADO	113	66º Suplente	0,00	0,00	
55444 - MARIA BEZERRA DA SILVA	105	67º Suplente	0,00	0,00	
55020 - ILBERTO MANOEL DE OLIVEIRA	100	68º Suplente	0,00	0,00	
55180 - CELIA MARIA DE FRANÇA	77	69º Suplente	0,00	0,00	
55178 - MARIA IRANI DA SILVA BEZERRA	62	70º Suplente	0,00	0,00	
55135 - JOSE LUIZ RODRIGUES GOMES	52	71º Suplente	0,00	0,00	
55257 - ARNALDO MORAES FERREIRA	49	72º Suplente	0,00	0,00	
55321 - JAVAN DA SILVA NOGUEIRA	41	73º Suplente	0,00	0,00	
55004 - ANGELA MARIA DOS SANTOS BARROS	34	74º Suplente	0,00	0,00	
55610 - NORIVAL DA SILVEIRA DINIZ	9	75º Suplente	0,00	0,00	
65-PC do B	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
65555 - WENDELL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	22.339	1º Suplente	0,24	0,29	
65123 - CRISTIANE PELINCA DO AMARAL	10.699	2º Suplente	0,11	0,14	
65065 - CARLOS ROBERTO FERREIRA	10.408	3º Suplente	0,11	0,13	
65800 - DANIELI CHRISTOVÃO BALBI	10.349	4º Suplente	0,11	0,13	
65013 - TAINA REIS DE PAULA KAPAZ	8.653	5º Suplente	0,09	0,11	
65222 - MARCIO AYER CORREIA ANDRADE	5.370	6º Suplente	0,06	0,07	
65100 - CAROLINA DE OLIVEIRA LOURENÇO	3.434	7º Suplente	0,04	0,04	
65112 - JAIRO FERREIRA DA SILVA	2.989	8º Suplente	0,03	0,04	
65300 - LUCIANO DE ALMEIDA FEITOSA	1.939	9º Suplente	0,02	0,03	
65895 - ROSEMERI DE FARIA LEODORO	1.602	10º Suplente	0,02	0,02	
65033 - JESUS CARDOSO DOS REIS SANTOS	1.539	11º Suplente	0,02	0,02	
65055 - MAURO CLEBER GALVÃO DA SILVA	1.534	12º Suplente	0,02	0,02	
65180 - TAYNA LIMA PAOLINO	1.494	13º Suplente	0,02	0,02	
65565 - WALKIRIA NICHEROY OLIVEIRA	1.285	14º Suplente	0,01	0,02	
65678 - JOÃO RODRIGO ALARCÃO DA SILVEIRA	1.035	15º Suplente	0,01	0,01	
65955 - LUIZ ALBERTO SILVA	858	16º Suplente	0,01	0,01	
65655 - ROBSON BESSA	781	17º Suplente	0,01	0,01	
65330 - GREGORY GOMES COMBAT	766	18º Suplente	0,01	0,01	
65557 - LEONARDO JANUARIO DA SILVA	710	19º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 60 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
65650 - FELIPE RIBEIRO DE CARVALHO	645	20º Suplente	0,01	0,01	
65651 - JOSÉ RICARDO ANDRADE FERREIRA	634	21º Suplente	0,01	0,01	
65022 - MARCO AURELIO DA CONCEIÇÃO	630	22º Suplente	0,01	0,01	
65444 - RICARDO DE OLIVEIRA MACHADO	591	23º Suplente	0,01	0,01	
65010 - ANTÔNIO JOSÉ GOMES PINTO	536	24º Suplente	0,01	0,01	
65567 - PEDRO PAULO RIBEIRO	536	25º Suplente	0,01	0,01	
65377 - SIMONE SILVA MIRANDA	529	26º Suplente	0,01	0,01	
65005 - ALEXANDRE LUIS PINTO	454	27º Suplente	0,00	0,01	
65653 - SEVERINO FRANCISCO DE LIMA	448	28º Suplente	0,00	0,01	
65890 - EDUARDO BRAGA GOLDENBERG	429	29º Suplente	0,00	0,01	
65113 - VALDIR VIEIRA ALMADA	415	30º Suplente	0,00	0,01	
65165 - ROBERTO DOS REIS SIQUEIRA	403	31º Suplente	0,00	0,01	
65321 - WALTAIR DO NASCIMENTO	397	32º Suplente	0,00	0,01	
65234 - GELSON MORAES DOS SANTOS	397	33º Suplente	0,00	0,01	
65654 - ANDIARA DOS SANTOS DE JESUS	388	34º Suplente	0,00	0,01	
65099 - THIAGO TARGINO DOS SANTOS	371	35º Suplente	0,00	0,00	
65762 - ARGENCIO BERTHOLDO DA SILVA	368	36º Suplente	0,00	0,00	
65012 - PAULO HENRIQUE DE ANDRADE SILVA	350	37º Suplente	0,00	0,00	
65111 - FRANCISCO JOSÉ ALVES JUNIOR	317	38º Suplente	0,00	0,00	
65965 - ANDREIA CRISTINA RODRIGUES DE BRITO	312	39º Suplente	0,00	0,00	
65637 - CARLOS BRITES DE MATTOS	310	40º Suplente	0,00	0,00	
65001 - MARGARETE RAMALHETE DE ALMEIDA	306	41º Suplente	0,00	0,00	
65265 - REGINALDO DE SOUZA SANTOS	287	42º Suplente	0,00	0,00	
65959 - FERNANDO ANTONIO PINTO	285	43º Suplente	0,00	0,00	
65652 - EMANOEL AZEREDO DA SILVA	258	44º Suplente	0,00	0,00	
65003 - RAJA OLIVEIRA KHALIL	252	45º Suplente	0,00	0,00	
65151 - JOSE MATEUS NUNES	249	46º Suplente	0,00	0,00	
65326 - DAVIS DA FONSECA TAVARES	248	47º Suplente	0,00	0,00	
65221 - LUCIO PEREIRA DE SOUZA	236	48º Suplente	0,00	0,00	
65365 - HELENA DA SILVA GUIMARÃES	228	49º Suplente	0,00	0,00	
65303 - CRISTIANE ROCHA DA SILVA	228	50º Suplente	0,00	0,00	
65888 - IBSEN DE AMORIM COSTA JUNIOR	214	51º Suplente	0,00	0,00	
65356 - ALTAIR LEONILDO DA SILVA	193	52º Suplente	0,00	0,00	
65575 - CARLOS ROBERTO BATISTA PACIFICO	179	53º Suplente	0,00	0,00	
65000 - BRUNIOR FRANCISCO ALVES	179	54º Suplente	0,00	0,00	
65777 - CARLOS MONTEIRO	169	55º Suplente	0,00	0,00	
65002 - JOÃO MARCOS SILVA RIBEIRO	151	56º Suplente	0,00	0,00	
65668 - IARA CRISTINA ROCHA DO AMARAL MUNIZ	147	57º Suplente	0,00	0,00	
65313 - FABIO CORREA DA SILVA	142	58º Suplente	0,00	0,00	
65210 - JUPIRA FARIA DE OLIVEIRA	137	59º Suplente	0,00	0,00	
65622 - JAQUELINE RODRIGUES TAVARES	135	60º Suplente	0,00	0,00	
65369 - FABIO FERNANDES FERREIRA	127	61º Suplente	0,00	0,00	
65456 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	127	62º Suplente	0,00	0,00	
65665 - SEDRAQUE DE OLIVEIRA CABRAL	123	63º Suplente	0,00	0,00	
65009 - MARCELO BATTAGLIA DA CRUZ	113	64º Suplente	0,00	0,00	
65451 - CREMILDO SANTANA GOMES	107	65º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 61 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
65765 - MESAQUE SOARES DAUMAS	101	66º Suplente	0,00	0,00	
65307 - CHARLES AMERICANO DO BRASIL	100	67º Suplente	0,00	0,00	
65020 - WELLINGTON LEAL TEIXEIRA RAMOS	94	68º Suplente	0,00	0,00	
65866 - MARCO ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES	85	69º Suplente	0,00	0,00	
65056 - MARIA DO CARMO NUNIS DE ARAUJO	68	70º Suplente	0,00	0,00	
65999 - SANDRO SILVA DE MOURA	62	71º Suplente	0,00	0,00	
65345 - JOSE HENRIQUE DA SILVA XAVIER	61	72º Suplente	0,00	0,00	
65007 - JUCELINO RODRIGUES DA SILVA	52	73º Suplente	0,00	0,00	
65487 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA	51	74º Suplente	0,00	0,00	
65168 - EDILZA GOMES DE CAMPOS	49	75º Suplente	0,00	0,00	
65329 - MONICA DE PONTES	37	76º Suplente	0,00	0,00	
65432 - DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	34	77º Suplente	0,00	0,00	
70-AVANTE	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
70136 - NELSON RUAS DOS SANTOS	24.204	1º Suplente	0,26	0,31	
70001 - MARCIO CESAR GOMES RIBEIRO JUNIOR	14.357	2º Suplente	0,15	0,19	
70103 - FABIO TOBIAS DE ARAUJO	14.268	3º Suplente	0,15	0,19	
70622 - ALEXANDER VIEIRA DA COSTA	7.155	4º Suplente	0,08	0,09	
70456 - ANDRE DE OLIVEIRA	5.714	5º Suplente	0,06	0,07	
70233 - ALEXEI KOSSYGUIM CAVALCANTE DE MELO	5.325	6º Suplente	0,06	0,07	
70111 - JOSÉ ROGÉRIO BUSSINGER NAMEN	5.289	7º Suplente	0,06	0,07	
70630 - JORGE LUIZ PACHECO ELOY	4.642	8º Suplente	0,05	0,06	
70193 - EDMILSON MENEZES NASCIMENTO	4.223	9º Suplente	0,04	0,05	
70455 - RUY WIRTZ MOREIRA DE BARROS	4.186	10º Suplente	0,04	0,05	
70144 - PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES	3.587	11º Suplente	0,04	0,05	
70444 - ALAN MARQUES DE OLIVEIRA	2.399	12º Suplente	0,03	0,03	
70015 - ALEXANDRE EDUARDO FRANÇA	2.190	13º Suplente	0,02	0,03	
70147 - ANA LÚCIA DE CARVALHO RODRIGUES	1.690	14º Suplente	0,02	0,02	
70500 - JOÃO ROBERTO LADEIRA DA COSTA	1.643	15º Suplente	0,02	0,02	
70177 - WALDECREI CABRAL	1.636	16º Suplente	0,02	0,02	
70000 - SEBASTIÃO RONALDO PINHEIRO	1.601	17º Suplente	0,02	0,02	
70400 - MARCOS VINICIUS DE OLIVIERA BASTOS	1.586	18º Suplente	0,02	0,02	
70640 - VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS	1.505	19º Suplente	0,02	0,02	
70023 - THIAGO FONSECA DA SILVA	1.264	20º Suplente	0,01	0,02	
70647 - EDUARDO FERREIRA DUARTE	1.170	21º Suplente	0,01	0,02	
70334 - PLÁCIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	1.145	22º Suplente	0,01	0,01	
70051 - ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS SILVA	1.136	23º Suplente	0,01	0,01	
70707 - MANOELA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA	1.041	24º Suplente	0,01	0,01	
70888 - CARLOS JOSE PEREIRA HIPOLITO	1.020	25º Suplente	0,01	0,01	
70003 - ANDERSON MACLEYVES GONÇALVES MACIEL	1.014	26º Suplente	0,01	0,01	
70122 - JAIR MEDEIROS FERNANDES	948	27º Suplente	0,01	0,01	
70215 - MELQUIZEDQUE CARVALHO DA SILVA	942	28º Suplente	0,01	0,01	
70250 - LEONARDO DE ANDRADE OLIVEIRA	922	29º Suplente	0,01	0,01	
70325 - FRANCISCO CARLOS MARAVALHO	914	30º Suplente	0,01	0,01	
70013 - NILCIMAR MARIA SILVESTRE DOS SANTOS	841	31º Suplente	0,01	0,01	
70277 - JOÃO CARLOS STILBEN MORATA	817	32º Suplente	0,01	0,01	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 62 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
70333 - CARLOS ARTHUR DOS SANTOS FELÍCIO	810	33º Suplente	0,01	0,01	
70969 - SONIA DE ARSOLINO	797	34º Suplente	0,01	0,01	
70209 - UILIAM GONÇALVES E SILVA	745	35º Suplente	0,01	0,01	
70110 - ROMARO DA CONCEIÇÃO AMARO	731	36º Suplente	0,01	0,01	
70777 - REYNALDO PAES DA SILVA	728	37º Suplente	0,01	0,01	
70029 - SERGIO MILLER COSENDEY	714	38º Suplente	0,01	0,01	
70100 - FABIANA SANTOS DE BRITO	707	39º Suplente	0,01	0,01	
70002 - CARLOS HENRIQUE SANTOS CARVALHO	699	40º Suplente	0,01	0,01	
70515 - FATIMA ARANTES GOMES	668	41º Suplente	0,01	0,01	
70727 - LUIZ CLAUDIO NUNES	654	42º Suplente	0,01	0,01	
70005 - LUIZ FLAVIO VIDINHA ALVES	642	43º Suplente	0,01	0,01	
70223 - ALEX NICODEMOS DE OLIVEIRA	611	44º Suplente	0,01	0,01	
70234 - KLEBER FERREIRA DA SILVA	606	45º Suplente	0,01	0,01	
70318 - VILARDO BEZERRA MONTEIRO	563	46º Suplente	0,01	0,01	
70321 - FABIO LUIZ PINTO	524	47º Suplente	0,01	0,01	
70300 - LUCIANO CARVALHO DA SILVA	504	48º Suplente	0,01	0,01	
70290 - MARIA AGUEDA MOURA DE SOUZA	474	49º Suplente	0,01	0,01	
70666 - PUBLICO LIMA DE MELLO	463	50º Suplente	0,00	0,01	
70703 - ARMANDO JONES PEREIRA	455	51º Suplente	0,00	0,01	
70555 - ELIAS MARQUES DOS SANTOS	439	52º Suplente	0,00	0,01	
70011 - ANTONIO RICARDO PAIXÃO FRAGA	423	53º Suplente	0,00	0,01	
70741 - UBIRAJARA TEIXEIRA DE MELO E SILVA	405	54º Suplente	0,00	0,01	
70870 - LUCICLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	402	55º Suplente	0,00	0,01	
70038 - EMANOEL CLEMENTE	394	56º Suplente	0,00	0,01	
70151 - CRISTIANE NASCIMENTO RODRIGUES	381	57º Suplente	0,00	0,00	
70600 - MARCELO SOUSA E SILVA MOREIRA	350	58º Suplente	0,00	0,00	
70070 - LUCIANO BAPTISTA BORSATO DIAS	335	59º Suplente	0,00	0,00	
70332 - CARLOS ANTONIO RAMOS	332	60º Suplente	0,00	0,00	
70088 - FRANCISCO JOSE MATOS PIRES TENORIO DE OLIVEIRA	324	61º Suplente	0,00	0,00	
70027 - ADRIANO AUGUSTO DOS SANTOS	323	62º Suplente	0,00	0,00	
70128 - PAULO ROBERTO TAVARES LOBATO	320	63º Suplente	0,00	0,00	
70789 - EDISIO GOMES LEAL	314	64º Suplente	0,00	0,00	
70270 - GELSON LUIZ AQUINO DO NASCIMENTO	311	65º Suplente	0,00	0,00	
70007 - MARCELO DE SOUZA RODRIGUES	304	66º Suplente	0,00	0,00	
70053 - ALEXANDRE BENEVAL MONTEIRO DE BARROS DE OLIVEIRA	295	67º Suplente	0,00	0,00	
70926 - MARCELO FERNANDES DA SILVA MEIRELES	285	68º Suplente	0,00	0,00	
70012 - FAUZI ROMANO EL BAYEH	277	69º Suplente	0,00	0,00	
70040 - TELMA PIRES NOGUEIRA	276	70º Suplente	0,00	0,00	
70890 - OLGA SUELY FERREIRA GOMES	275	71º Suplente	0,00	0,00	
70180 - CLEZIO LUIZ DO REGO	266	72º Suplente	0,00	0,00	
70037 - JOSE CARLOS DOMINGO DO NASCIMENTO	247	73º Suplente	0,00	0,00	
70486 - LIGIA FERREIRA SENNA	240	74º Suplente	0,00	0,00	
70169 - MARCELO DA SILVA MATTOS	219	75º Suplente	0,00	0,00	
70162 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA ROCHA	218	76º Suplente	0,00	0,00	
70127 - MARCIA DA FONSECA GODINHO	206	77º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 63 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
70025 - ANDREA MAYKA BERNARDI FREITAS	191	78º Suplente	0,00	0,00	
70322 - VERONICA FRANCELINO DA SILVA	184	79º Suplente	0,00	0,00	
70125 - PAULO ROBERTO DA SILVA COTTS	138	80º Suplente	0,00	0,00	
70705 - PATRICIA ALVES SUDRÉ	132	81º Suplente	0,00	0,00	
70309 - IONE BATISTA BASÍLIO	124	82º Suplente	0,00	0,00	
70677 - SANTA RODRIGUES ALVES	116	83º Suplente	0,00	0,00	
70999 - ANA FATIMA DE ABREU CHAVALIER	113	84º Suplente	0,00	0,00	
70004 - ARIANA SOARES DA SILVA	113	85º Suplente	0,00	0,00	
70240 - TATIANA ALVES BRAGA	112	86º Suplente	0,00	0,00	
70411 - ROSANGELA ALBINO DO NASCIMENTO	106	87º Suplente	0,00	0,00	
70620 - MODESTINO AUGUSTO DE ASSIS MARTINS WOERDENBAG	100	88º Suplente	0,00	0,00	
70955 - TALUAHAMA RIBEIRO RAVEDUTTI	91	89º Suplente	0,00	0,00	
70024 - CLAUDIA IRAINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	89	90º Suplente	0,00	0,00	
70182 - VANIA RITA NASCIMENTO DOS SANTOS	86	91º Suplente	0,00	0,00	
70133 - MARCIA PEREIRA DA COSTA	82	92º Suplente	0,00	0,00	
70819 - FLAVIA DE SOUZA PIRAN	65	93º Suplente	0,00	0,00	
70956 - HELENA COSMO SILVA PORTELA	64	94º Suplente	0,00	0,00	
70212 - ORIZA MARIA DE SOUZA	56	95º Suplente	0,00	0,00	
70171 - MARCO AURÉLIO RUFINO CARVALHO	50	96º Suplente	0,00	0,00	
70200 - CLAUDIA RAMOS FIGUEIRA	49	97º Suplente	0,00	0,00	
70106 - ANA MARIA MASCARENHAS DE SOUZA	38	98º Suplente	0,00	0,00	
70046 - ANA MARIA DE AZEVEDO SAGARIO PEDROSA DE MELLO	16	99º Suplente	0,00	0,00	
70172 - JESSICA IANA PEREIRA COSTA DOS ANJOS	4	100º Suplente	0,00	0,00	
90-PROS	Votos	Situação	% comparec.	% válidos	
90090 - RODRIGO BILARD FIGUEIRA DA SILVA	9.959	1º Suplente	0,11	0,13	
90990 - FABRICIO DE SOUZA BOA MORTE	7.302	2º Suplente	0,08	0,09	
90555 - IGOR BICACO JOÃO	5.947	3º Suplente	0,06	0,08	
90840 - GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES	5.347	4º Suplente	0,06	0,07	
90123 - ERNANI BOLDRIM DE FREITAS LIMA	4.950	5º Suplente	0,05	0,06	
90333 - FABIO SILVEIRA MACEDO	4.288	6º Suplente	0,05	0,06	
90678 - PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	4.144	7º Suplente	0,04	0,05	
90249 - MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	3.890	8º Suplente	0,04	0,05	
90949 - CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCOR	3.432	9º Suplente	0,04	0,04	
90013 - LUIZ CARLOS MAGNO DA SILVA	3.160	10º Suplente	0,03	0,04	
90444 - ARTHUR RIOBOO DA COSTA	3.051	11º Suplente	0,03	0,04	
90000 - RUAN FERNANDES LIRA	2.984	12º Suplente	0,03	0,04	
90347 - MAGNUM ESCORZA SODRE	2.503	13º Suplente	0,03	0,03	
90381 - PAULO SERGIO DE JUNIOR	2.026	14º Suplente	0,02	0,03	
90136 - RONALDO AUGUSTO DA SILVA	1.972	15º Suplente	0,02	0,03	
90193 - JOSE CARLOS SOUZA MARTINS	1.651	16º Suplente	0,02	0,02	
90909 - ELIELSON AYRES DE SOUZA	1.560	17º Suplente	0,02	0,02	
90002 - EVANDRO DIVINO MACHADO	1.509	18º Suplente	0,02	0,02	
90999 - VANESSA FABIANE FERREIRA	1.466	19º Suplente	0,02	0,02	
90369 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA	1.425	20º Suplente	0,02	0,02	
90654 - OTONI ROCHA NETO	1.379	21º Suplente	0,01	0,02	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 64 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
90888 - LAZARO BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA DE MELO	1.352	22º Suplente	0,01	0,02	
90120 - LAUDEMIR MARTINS DE SOUZA	1.330	23º Suplente	0,01	0,02	
90240 - ANTONIO CARLOS DA SILVA PIRES	1.321	24º Suplente	0,01	0,02	
90177 - LETICIA PIRES DE OLIVEIRA	1.082	25º Suplente	0,01	0,01	
90366 - JOVINO SOUZA VERIATO	998	26º Suplente	0,01	0,01	
90321 - ADRIANA DUARTE DA SILVA	893	27º Suplente	0,01	0,01	
90111 - PAULO HENRIQUE MOREIRA FERNANDES	881	28º Suplente	0,01	0,01	
90784 - LEONARDO CORREIA SANTOS	863	29º Suplente	0,01	0,01	
90567 - JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA	858	30º Suplente	0,01	0,01	
90247 - JOSIANE CRISTINA DA SILVA	856	31º Suplente	0,01	0,01	
90789 - ADRIANO MELO DE LIMA	822	32º Suplente	0,01	0,01	
90099 - ALDANIR CUSTODIO DE SOUZA	822	33º Suplente	0,01	0,01	
90222 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA	819	34º Suplente	0,01	0,01	
90190 - ALVARO DE OLIVEIRA MASSARANDUBA	800	35º Suplente	0,01	0,01	
90200 - SERGIO JOSE LUIZ	750	36º Suplente	0,01	0,01	
90048 - JOAQUIM PERAZO RANGEL COSTA	740	37º Suplente	0,01	0,01	
90393 - MARCELO MURTA MESSEDER FILHO	735	38º Suplente	0,01	0,01	
90688 - RICARDO ALEXANDRE DIAS	683	39º Suplente	0,01	0,01	
90800 - PAULO ROBERTO DA SILVA BALMANT	673	40º Suplente	0,01	0,01	
90500 - JORGE LUIZ REIS DE AZEVEDO	665	41º Suplente	0,01	0,01	
90080 - JORGIENIA DE OLIVEIRA DA SILVA	619	42º Suplente	0,01	0,01	
90300 - MARCELO LUIZ ESTRADA AZEVEDO	599	43º Suplente	0,01	0,01	
90767 - ALEX ANTUNES DA SILVA	592	44º Suplente	0,01	0,01	
90130 - MARCELO DE CARVALHO SA	557	45º Suplente	0,01	0,01	
90233 - ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS	518	46º Suplente	0,01	0,01	
90151 - CLAUDIA SIMÕES LOURENÇO	486	47º Suplente	0,01	0,01	
90077 - MARCOS AURELIO DA SILVA VIANNNA	422	48º Suplente	0,00	0,01	
90311 - ALESSANDRA DA SILVA SANTOS	422	49º Suplente	0,00	0,01	
90061 - WELLINGTON GOULART MOREIRA	408	50º Suplente	0,00	0,01	
90640 - MARCELO XAVIER DE FIGUEIREDO	398	51º Suplente	0,00	0,01	
90313 - ALEX FERNANDO ALVES E SILVA	398	52º Suplente	0,00	0,01	
90453 - MONIQUE NUNES ELIAS BRASILEIRO ROCHA	384	53º Suplente	0,00	0,00	
90991 - CLAUDIA GOMES ROMBALDI	379	54º Suplente	0,00	0,00	
90922 - CARLOS ALBERTO SOUSA REIS	336	55º Suplente	0,00	0,00	
90236 - FELIPE MOREIRA DA SILVA	331	56º Suplente	0,00	0,00	
90265 - LAURO FABIANO SANTOS DE JESUS	300	57º Suplente	0,00	0,00	
90611 - SILVERIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO	292	58º Suplente	0,00	0,00	
90001 - MANOEL VALDIVINO FERREIRA FILHO	271	59º Suplente	0,00	0,00	
90342 - MONICA REGINA FERNANDES BARRETO	256	60º Suplente	0,00	0,00	
90004 - NILZETE DE ARAUJO	218	61º Suplente	0,00	0,00	
90822 - IVANETE OSCAR DOS SANTOS	218	62º Suplente	0,00	0,00	
90289 - MARCELO BORBA GONÇALVES DIAS	218	63º Suplente	0,00	0,00	
90126 - MARIA LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	200	64º Suplente	0,00	0,00	
90021 - AMANDA SIQUEIRA NOVAES	200	65º Suplente	0,00	0,00	
90011 - PAULO CESAR BRAGA DA SILVA	191	66º Suplente	0,00	0,00	





Justiça Eleitoral/ RJ  
Gerenciamento 2018  
Eleições Gerais Estaduais 2018  
Oficial 1º Turno

Página 65 de 65  
26/10/2018  
18:59:56

### Suplentes por partido/coligação

UF		Eleitores aptos	Seções	Seções agregadas	Seções com urna
RJ - RIO DE JANEIRO		12.401.199	35.650	1.749	33.901
90722 - CRISTINA CAMPOS DE CARVALHO SANTOS	183	67º Suplente	0,00	0,00	
90006 - ZILAH DA SILVA ALMEIDA SILVEIRA E AZEVEDO	158	68º Suplente	0,00	0,00	
90009 - WILSON AVELINO GOMES	114	69º Suplente	0,00	0,00	
90610 - MATIENNE ALVES DE ALMEIDA	112	70º Suplente	0,00	0,00	
90107 - LUIZ ANTONIO DE PADUA SANTOS	103	71º Suplente	0,00	0,00	
90591 - TEREZINHA DE SOUZA	96	72º Suplente	0,00	0,00	
90970 - VALDEMIR CARLOS DA ROCHA	94	73º Suplente	0,00	0,00	
90031 - MARCELE REBELLO MACHADO TOFFANO	88	74º Suplente	0,00	0,00	
90777 - MARCELO DE OLIVEIRA PINHO	82	75º Suplente	0,00	0,00	
90680 - SHEILA TEIXEIRA VILLAÇA	74	76º Suplente	0,00	0,00	
90007 - IEDA DE OLIVEIRA FERREIRA	71	77º Suplente	0,00	0,00	
90063 - JENI DOS SANTOS	66	78º Suplente	0,00	0,00	
90235 - JOSE RENATO ESTEVES	62	79º Suplente	0,00	0,00	
90513 - SONIA DE FATIMA ALVES	58	80º Suplente	0,00	0,00	
90670 - CARLA MACHADO	46	81º Suplente	0,00	0,00	
90727 - ANA RAQUEL DE JESUS	22	82º Suplente	0,00	0,00	
90979 - ELISEU CARNEIRO DE LUNA NETO	3	83º Suplente	0,00	0,00	
Total de votos apurados:		9.474.441			
Votos válidos (nominais + legenda):		7.711.213	(81.39%) **		
Votos nominais:		7.022.925			
Votos de legenda:		688.288			
Votos em branco:		628.772	(6.64%) **		
Votos nulos:		1.134.456	(11.97%) **		
Votos anulados e apurados em separado:		0	(0%) **		
Seções totalizadas:		33.901	(100%)		
Comparecimento:		9.474.441	(76.4%) ***		
Abstenção:		2.926.758	(23.6%) ***		

Resultado parcial em 07/10/2018 23:31:05, sujeito a modificações. PROPORCIONAL

No cálculo do comparecimento e abstenção das seções totalizadas não está incluída a quantidade de eleitores das urnas não instaladas e não apuradas.

\* Candidato eleito ou em 2º turno.

\*\* Cálculo efetuado sobre o comparecimento.

\*\*\* Cálculo efetuado sobre os aptos totalizados.



# Projetos de Lei do Senado





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 430, DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PTB/RR)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018**

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

SF/1819.93497-68  
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os ambientes coletivos, públicos ou privados, contarão com banheiro familiar e fraldário.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – banheiro familiar – aquele destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável;

II – fraldário – instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação de crianças de até três anos de idade.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

§ 3º Em caso de inviabilidade da instalação de fraldário independente, banheiros masculino e feminino deverão contar com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas em condições adequadas de segurança e higiene.

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF



**SENADO FEDERAL**

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

§ 4º O disposto nesta Lei atenderá aos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

§ 5º A expedição da carta de habite-se dos locais a que se refere este artigo fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 6º Os estabelecimentos já em funcionamento ficam desobrigados a adaptar-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até cinquenta mil reais;

III – interdição.

§ 1º Ao aplicar as sanções previstas no *caput* deste artigo, o poder público observará a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator.

§ 2º Em caso de reincidência, configurada quando a irregularidade não for sanada no prazo assinalado pela autoridade competente, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/1819.93497-68  
|||||

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR  
**JUSTIFICAÇÃO**

SF/1819.93497-68  
|||||

Esta proposição tem por objetivo eliminar o constrangimento experimentado por crianças, pais e responsáveis no momento de utilizar o banheiro, trocar fraldas ou amamentar em ambientes coletivos, públicos ou privados.

São frequentes as queixas de pais que se veem obrigados a levar seus filhos pequenos a banheiros de adultos, muitas vezes em situação precária de higiene e conservação. O quadro é ainda mais grave quando o pai precisa acompanhar a filha ao banheiro. É fundamental que os ambientes coletivos, públicos ou privados, contem com banheiros familiares.

Também é preciso reconhecer que, nas famílias de hoje, é muito comum que pais e mães compartilhem, cada vez mais, as responsabilidades nos cuidados com os bebês. A prática frequente de instalar fraldários somente em banheiros femininos acaba por limitar a capacidade dos pais de contribuírem com as mães na tarefa de trocar fraldas em ambientes coletivos. Na impossibilidade da instalação de um fraldário independente, os ambientes coletivos devem contar, no mínimo, com equipamentos que permitam a troca de fraldas tanto em banheiros femininos como masculinos, em condições adequadas de segurança e higiene.

Não deveria ser necessária uma lei para conferir a pais e mães direitos tão básicos como estes, mas a realidade dos ambientes coletivos brasileiros não está sendo alterada na velocidade necessária para garantir-lhos.

Pedimos aos nossos Pares o apoio ao aprimoramento e à aprovação dessa medida, que consideramos de grande importância e de elevado alcance social.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF



O Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 431, DE 2018

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PTB/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18900.90400-89  
|||||

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se um inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“**Art 3º** .....

.....

XIII – ao acúmulo, para utilização até o exaurimento, dos saldos não utilizados das franquias associadas ao plano de serviço pós-pago contratado.(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar de enorme variedade de planos de serviços ofertados pelas operadoras de telecomunicações no Brasil, há uma característica comum entre os planos pós-pagos que, em nosso entendimento, não deveria ser permitida. O consumidor paga por certa quantidade de minutos de

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF



**SENADO FEDERAL**

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

ligações telefônicas, de tráfego na internet e de mensagens de texto, mas se não utiliza integralmente as quantidades contratadas dentro do mês de faturamento, perde o direito de utilizar os eventuais saldos no futuro.

Na tentativa de equilibrar direitos e deveres, sugiro uma alteração na Lei Geral de Telecomunicações, em seu dispositivo que versa sobre os direitos dos usuários, no sentido de permitir a utilização de eventuais saldos contratuais até seu exaurimento, para todos os planos pós-pagos.

Diante da crescente demanda pelos serviços de telecomunicações em nossa sociedade, e do relativamente elevado custo total dos serviços para o cidadão de menor renda, considero justa e compatível com os princípios da legislação consumerista pátria a proposta que ora apresento a esta Casa.

SF/18900.90400-89

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 8, de 1995 - EMC-8-1995-08-15 - 8/95  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1995;8>
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
  - artigo 3º



O Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2018, vai às Comissões de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 432, DE 2018

Denomina "Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá" o trecho rodoviário localizado no Km 99,22, da BR 101/RN, nas travessias urbanas das cidades de Natal e Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

**AUTORIA:** Senador José Agripino (DEM/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador JOSÉ AGRIPINO

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

Denomina “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o trecho rodoviário localizado no Km 99,22, da BR 101/RN, nas travessias urbanas das cidades de Natal e Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

  
SF/18890-15534-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica denominado “Viaduto Engenheiro José Nilson de Sá” o trecho rodoviário localizado no Km 99,22 da BR 101/RN, nas travessias urbanas das cidades de Natal e Parnamirim, localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Natural de Mossoró, o engenheiro civil José Nilson de Sá aproveitou quase todos os 92 anos de vida para construir marcos da história do setor produtivo potiguar na segunda metade do século passado. Foi um dos empresários mais bem-sucedidos do estado, dono de uma legião de amigos e muito respeitado pela população do Rio Grande do Norte. Fundador da Empresa Industrial Técnica (EIT), construtora responsável por cerca de 6 mil quilômetros de estradas pelo Brasil. A empresa já esteve entre as dez principais construtoras do país.

No Rio Grande do Norte, a EIT concretizou a Rota do Sol, a Via Costeira, a sede do TRT e uma das três maiores barragens do estado, Umari



em Upanema. No Brasil, foi uma das cinco escolhidas para abrir o caminho da Transamazônica e o gasoduto Brasil-Bolívia. A EIT atuou inicialmente na área de pré-moldado, construções aeroportuárias, execução de obras de implantação e pavimentação de estradas, principalmente no RN.

Seis anos após a fundação da EIT, a empresa sediada em Recife foi transferida para Natal e houve a transformação em sociedade anônima. Em 1970, foi feita uma reforma no estatuto da empresa, que, além de alterar a diretoria, ampliou a atuação da empresa, principalmente na área de engenharia pesada, incluindo pavimentação de estradas.

No início dos anos 70, ele fundou ao lado do empresário Geraldo Rola uma lenda da agroindústria nacional, a Maísa, em Mossoró, que apostou na fruticultura irrigada, sendo fechada em 2003. Chegou a ter cerca de sete mil empregados diretos nos anos 80.

Além da atuação empresarial, ele também foi presidente do ABC Futebol Clube, comandando o time nos anos de 1977 e 1978. Em 2015, o empresário foi homenageado pelo clube em sessão solene na Assembleia Legislativa, em comemoração ao centenário da agremiação. Outra homenagem do clube potiguar ao ex-presidente está no Complexo Esportivo Vicente Farache. O campo utilizado pelas categorias de base leva o nome de José Nilson de Sá.

José Nilson de Sá também foi presidente da Federação da Indústria do Rio Grande do Norte (Fiern), de 1967 a 1969, mas ocupou outros cargos na entidade patronal. Na época, o engenheiro civil esteve à frente do seu tempo, demonstrando a viabilidade de iniciativas que contribuíram para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

O empresário José Nilson de Sá faleceu dia 12 de dezembro de 2015, em Natal, capital do Rio Grande do Norte. Pelo elevado significado de reconhecimento ao trabalho desenvolvido por José Nilson de Sá no setor da construção civil que se reveste o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO



O Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2018, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 433, DE 2018

Altera as Leis nos 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 9.472, de 16 de julho de 1997, autorizando o uso dos recursos do FUST para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera as Leis nos 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 9.472, de 16 de julho de 1997, autorizando o uso dos recursos do FUST para o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar.

SF/18187/7.0732-21

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os art. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir:

I – a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e

II – o pagamento de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar.”

“Art. 5º. Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações, bem como em despesas de despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar, que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

XV – pagamento das despesas de telecomunicações do Programa Antártico Brasileiro – Proantar, inclusive as relativas ao fornecimento de equipamentos de rede e terminais de acesso aos serviços de telecomunicações utilizados pelo programa

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados nas regiões Norte, Nordeste e CentroOeste.”

**Art. 2º** Os arts. 80 e 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.80.....  
.....

§ 2º Os recursos do fundo de que trata o inciso II do art. 81, referentes à universalização, não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.”

“Art.81.....  
.....

II - fundo de trata a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado.”

SF/18187.7/0732-21  
|||||

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Antártico Brasileiro – Proantar – foi criado em 1982 com o objetivo de assessorar o Presidente da República na formulação e execução das políticas públicas para assuntos relacionados ao continente austral. A consolidação do programa ao longo das últimas décadas demonstra o reconhecimento da importância geopolítica da Antártica para o País, maior reserva de água doce do mundo e ecossistema essencial para a estabilidade climática do planeta.

A instalação da Estação Comandante Ferraz na região, em 1984, representou o início do processo de ocupação permanente do continente pelo Brasil. O escopo dos trabalhos realizados no âmbito do Proantar ampliou-se ainda mais com as pesquisas desenvolvidas nas áreas de meteorologia, oceanografia, biologia e geologia pela Marinha brasileira, em parceria com a comunidade acadêmica nacional.

Apesar dos avanços científicos proporcionados pelo Proantar e da sua importância estratégica para o País, a carência dos recursos destinados ao programa vem causando sérias ameaças à sua sustentabilidade. Essa situação é objeto de preocupação da sociedade brasileira e, em especial, de pesquisadores da região, como o Dr. Jefferson Cardia Simões, vice-presidente do Scientific Committee on Antarctic Research, instituição criada em 1958 para coordenar as atividades científicas na Antártica.



Em documento<sup>1</sup> divulgado este ano pelo Centro Polar e Climático da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o acadêmico alerta que a continuidade do trabalho científico do Proantar está gravemente comprometida, em razão da escassez de recursos financeiros a ele alocados. Argumenta ainda que, desde 2013, não são realizados editais para a pesquisa no continente, situação que, na prática, tornará improdutivo o recente investimento realizado pelo governo brasileiro na reconstrução da Estação Antártica, destruída por um incêndio, em 2012.

Segundo relatos manifestados por pesquisadores do setor, há o risco de que a nova estação, implantada a um custo aproximado de cem milhões de dólares, seja inaugurada sem a presença de um único cientista. Essa situação pode causar prejuízos inclusive à participação do Brasil no Tratado da Antártida, acordo do qual o País é signatário que demanda a realização de "substancial atividade de pesquisa científica" para que a nação preserve o direito de voto nas deliberações sobre o uso futuro do continente austral.

Considerando essa realidade, apresentamos o presente projeto com o objetivo de autorizar o uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST – para o pagamento das despesas de telecomunicações do Proantar, inclusive as relativas ao fornecimento de equipamentos de rede e terminais de acesso aos serviços utilizados pelo programa.

Cabe salientar que, desde 2000, quando foi criado, o FUST já arrecadou mais de vinte bilhões de reais, dos quais apenas 341 mil reais foram efetivamente destinados para as finalidades para as quais o fundo foi criado. Dessa forma, a alocação de parcela do FUST no programa, além de contribuir para manter os recursos do fundo no próprio setor de telecomunicações, também concorrerá para garantir a sustentabilidade do Proantar, em complemento aos recursos já aplicados pelas instituições oficiais de apoio à pesquisa na manutenção das suas atividades.

Observe-se, por oportuno, que a iniciativa proposta não cria ou altera despesa obrigatória, não possuindo, portanto, impacto orçamentário e financeiro imediato. Isso porque o projeto apenas autoriza a aplicação dos recursos do FUST para nova finalidade, não estabelecendo vinculação ou obrigatoriedade da destinação de montante ou percentual específico do fundo.

SF/18187.7/0732-21  
|||||



para os fins de que trata a proposição. Nossa expectativa é a de que, com a aprovação do projeto, o Congresso Nacional delibere pela alocação de recursos do FUST para o Proantar nas leis orçamentárias futuras, em conformidade com a autorização estabelecida pela presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

SF/1818/7.0732-21



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- artigo 80

- artigo 81

- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do FUST - 9998/00  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>



O Projeto de Lei do Senado nº 433, de 2018, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.



# Projetos de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 48, DE 2018

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I - Devedor:** Município de Salvador (BA);

**II - Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III - Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV - Valor:** até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa LIBOR relativa ao Dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais *Spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que, nos primeiros oito anos, a CAF financiará 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais;

SF/18106.91022-46



**VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 4.338.057,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 18.943.371,50 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2019; US\$ 21.767.824,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 11.406.628,50 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021; e US\$ 4.244.119,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII - Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

**X - Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.



§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

TASSO JEREISSATI, Presidente

RICARDO FERRAÇO, Relator



## PARECER N° 97, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 105, de 2018, da Presidência da República (nº 616, de 31 de outubro de 2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”.*

SF/18106.91022-46  
|||||

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Salvador (BA), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI”, que objetiva o desenvolvimento cultural e turístico de Salvador e a melhoria da qualidade de vida de sua população, por meio de ações orientadas para a melhoria e expansão de sua estrutura econômica e socioambiental, da infraestrutura urbanística e de sua conectividade informática.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA827057.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral para o Dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,19% a.a., flutuante com a variação da LIBOR, inferior ao custo para emissões da União para a mesma *duration*, que se situa em 6,29% a.a.

## II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Salvador (BA) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 283 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 5 de julho de 2018, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Salvador (BA) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Salvador (BA) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando SEI nº 25, de 2 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/18106.91022-46



Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Salvador (BA), conforme os termos da Lei Municipal nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Salvador (BA) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 60, de 22 de junho de 2018, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no mencionado Parecer da Copem que o Município de Salvador (BA) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Salvador

SF/18106.91022-46  
|||||



(BA), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Salvador (BA) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SF/18106.91022-46  
|||||



**I - Devedor:** Município de Salvador (BA);

**II - Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III - Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV - Valor:** até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa LIBOR relativa ao Dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais *Spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que, nos primeiros oito anos, a CAF financiará 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais;

**VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 4.338.057,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 18.943.371,50 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2019; US\$ 21.767.824,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 11.406.628,50 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021; e US\$ 4.244.119,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII - Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

**X - Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

SF/18106.91022-46



**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplênciam do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18106.91022-46  
|||||



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18106.91022-46  
|||||





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 06/11/2018 às 10h - 34ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

**Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIINO	5. MARIA DO CARMO ALVES

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE
OMAR AZIZ	1. SÉRGIO PETECÃO
CIRO NOGUEIRA	2. JOSÉ MEDEIROS
	3. GIVAGO TENÓRIO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)**

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	1. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE
	3. VAGO

**Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES
VICENTINHO ALVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES
TELMÁRIO MOTA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
	3. CIDINHO SANTOS
	PRESENTE



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(MSF 105/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

06 de Novembro de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**  
**Nº 49, DE 2018**

Autoriza o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa (Paraíba);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses, dos quais até 72 (setenta e dois) meses de carência, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 4.740.000 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.140.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 22.070.000,00 (vinte e dois milhões e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.180.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 13.520.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: em até 216 (duzentos e dezesseis) meses, com prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses;

VIII – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem aplicável para empréstimos do Capital Ordinário do BID;

IX – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;



X – encargos de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros para uma taxa de juros fixa ou qualquer outra opção aceita pelo Banco no tocante a uma parte ou à totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *LIBOR*, bem como da moeda do empréstimo, no tocante ao desembolso ou à totalidade ou parte do saldo devedor, para uma moeda principal ou moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de João Pessoa e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Tasso Jereissati, Presidente

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**PARECER N° 98, DE 2018**

SF/183/570684-44  
|||||

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 106, de 2018, da Presidência da República (nº 617, de 31 de outubro de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

**RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**

**I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 106, de 2018, da Presidência da República (nº 617, de 31 de outubro de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

O programa tem como objetivo propiciar o desenvolvimento urbano sustentável no Município de João Pessoa a partir do fortalecimento do planejamento, da gestão urbana e pública municipal, bem como por meio de intervenções integrais e/ou demonstrativas para famílias vulneráveis. Os

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900  
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

objetivos específicos são: (i) fortalecer os instrumentos de planejamento e gestão urbana; (ii) incrementar o acesso a conjuntos habitacionais de interesse social, infraestrutura e equipamentos urbanos de qualidade para famílias vulneráveis; (iii) elevar a qualidade de vida em assentamentos informais a partir da mitigação de riscos socioambientais e melhorar o habitat em projetos com potencial de replicação; e (iv) incrementar a eficiência da gestão dos recursos fiscais municipais por meio do fortalecimento dos procedimentos administrativos, capacitação e modernização de equipamentos tecnológicos.

SF/183/570684-44  
|||||

O programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), por meio da Recomendação nº 05/0112, de 15 de dezembro de 2015. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) TA818750.

## II – ANÁLISE

O inciso V do art. 52 da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40. Segundo o art. 29 da RSF nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da RSF nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 180, de 22 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário contará com contrapartida mínima de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/183/570684-44  
|||||

A COPEM declara que o Município de João Pessoa atende à regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no plano plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei Municipal nº 13.575, de 17 de janeiro de 2018) e conta com dotações necessárias e suficientes na lei orçamentária para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018), quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de João Pessoa está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2017, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o saldo total de garantias concedidas pela União estava em 41,39% (quarenta e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento) de sua RCL, portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, datada de 4 de maio de 2018, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 55, de 11 de maio de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Nesse documento, a Copem manifestou-se favoravelmente ao custo efetivo da operação, que, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem definida pelo banco, foi estimado em 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 11,83 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano. Assim, inexiste restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de João Pessoa oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem de como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei Municipal nº 13.138, de 30 de dezembro de 2015, são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à BID, segundo o Memorando SEI nº 24, de 14

SF/183/570684-44  
|||||





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

de fevereiro de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Na Nota nº 36, de 11 de maio de 2018, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN avaliou, de acordo com as normas da Portaria MF nº 501, de 2017, a capacidade de pagamento do Município de João Pessoa, que recebeu a nota “B”, nível compatível com a concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 63, de 30 de maio de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, não incorrendo, assim, nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

SF/183/570684-44  
|||||

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 106, de 2018, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Autoriza o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/183/570684-44

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa (Paraíba);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

SF/183/570684-44

IV – valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses, dos quais até 72 (setenta e dois) meses de carência, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 4.740.000 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.140.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 22.070.000,00 (vinte e dois milhões e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.180.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 13.520.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: em até 216 (duzentos e dezesseis) meses, com prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses;

VIII – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem aplicável para empréstimos do Capital Ordinário do BID;

IX – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

X – encargos de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

SF/183/570684-44  
|||||

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros para uma taxa de juros fixa ou qualquer outra opção aceita pelo Banco no tocante a uma parte ou à totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *LIBOR*, bem como da moeda do empréstimo, no tocante ao desembolso ou à totalidade ou parte do saldo devedor, para uma moeda principal ou moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de João Pessoa e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/11/2018 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

## MDB

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

## Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIINO	5. MARIA DO CARMO ALVES

## Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO
	PRESENTES

## Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

## Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
VICENTINHO ALVES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS
	PRESENTES



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(MSF 106/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

06 de Novembro de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Concluída a instrução das Mensagens nºs 105 e 106, de 2018, os Projetos de Resolução nºs 48 e 49, de 2018, apresentados como conclusão dos Pareceres da CAE, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 504, DE 2018

Autorização para desempenho de missão na República Árabe da Síria, no período de 2 a 6 e na República Islâmica do Irã, no período de 7 a 13 de novembro de 2018.

**AUTORIA:** Senador Fernando Collor (PTC/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

REQUERIMENTO N° 504, DE 2018

00504/2018  
env 06.11.18.  
RQS  
00504/2018  
env 06.11.18.

Barcode: SF/18588.23686-09

Requeiro, nos termos dos artigos 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, indicação para representar o Senado Federal em missão oficial no exterior, em viagem à República Islâmica do Irã, no período de 7 a 13 de novembro de 2018, com ônus para esta Casa.

Com o fim de justificar este Requerimento, informo que, na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, nesta missão participarei de reuniões com autoridades daquele país a fim de estreitar os laços de cooperação e amizade entre as nações.

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 469/2018, que autorizou minha indicação para representar esta Casa em viagem oficial à República Árabe da Síria, no período de 2 a 6 de novembro de 2018, requeiro que esta missão seja considerada um prolongamento daquela, em homenagem aos princípios da Eficiência, Eficácia e Economicidade, previstos na Constituição Federal de 1988.

Em cumprimento ao que determina o art. 39, inciso I, também do RISF, comunico que estarei ausente do País no período supracitado.

Requeiro, por fim, que este requerimento sirva para justificar a minha ausência nas sessões do Plenário.

Sala das Sessões,

FERNANDO COLLOR  
Senador

FERNANDO  
AFFONSO COLLOR  
DE MELLO

Assinado de forma digital por FERNANDO  
AFFONSO COLLOR DE MELLO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física  
A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade  
Certificadora SERPROACF, cn=FERNANDO  
AFFONSO COLLOR DE MELLO  
Dados: 2018.11.06 13:27:10 -02'00'



Página: 1/3 06/11/2018 13:36:49

e5bf0160bb366816de49fffc3f36f522984dbc9e9



00100.144222/2018-42 - 00100.145842/2018-07 (VIA 001)



**SENADO FEDERAL**  
Presidência

MEMO N<sup>º</sup> 82 /2018-PRESID

Brasília, 06 de NOVEMBRO de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Senador FERNANDO COLLOR  
Senado Federal

Referência: Documento n<sup>º</sup> 00100.144222/2018-42

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e nos termos da solicitação do Memorando n<sup>º</sup> 111/2018/GSFCOL, autorizo a participação de Vossa Excelência, como representante do Senado Federal, em missão oficial à República Islâmica do Irã, a ser realizada no período de 09 a 13 de novembro de 2018, sem ônus com hospedagem e alimentação, cabendo a esta Casa Legislativa o custeio das passagens.

Atenciosamente,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 506, DE 2018

Licença dos trabalhos da Casa, no período de 17 a 21 de dezembro de 2018, para participar de Missão, a convite da República Popular da China

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PTB/RR)



[Página da matéria](#)



RQS  
00506/2018



*Approved  
On 06/11/2018  
D. Bento*

## Requerimento nº 506 , de 2018 - MESA

Requeiro, nos termos do Art. 13 e 40, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, no período de 17 a 21 de dezembro de 2018, a convite da República Popular da China.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do país no período acima mencionado.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

Senador TELMÁRIO MOTA  
PTB-RR

*Received  
06.11.18  
D. Bento*

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3  
CEP 70165-900 – Brasília / DF



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

GSTMOTA/MEMO/037/2018

Brasília, 06 de novembro de 2018.

De: Gabinete do Senador TELMÁRIO MOTA

Para: Ao Presidente do Senado Federal  
Senador EUNÍCIO OLIVIRA

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho em anexo convite do Diretor do Escritório de Assuntos Chineses no Exterior do Município de Weifang, senhor Hao Wang, recebido no dia 29 de outubro de 2018. O convite tem o objetivo de intercâmbio governamental, cultural e legislativo acerca de assuntos em consonância com minha atuação parlamentar que abrangem agricultura familiar e do pequeno produtor, energia renovável e carros elétricos.

Em atenção ao supracitado convite, venho por meio deste solicitar autorização de Vossa Excelência para me ausentar do país e dos trabalhos desta casa legislativa no período compreendido entre os dias 17 a 21 de dezembro de 2018, em caráter de representante do Senado Federal em missão no exterior em consonância com o disposto no art. 40 e art. 39, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e que as despesas com passagem, hospedagem e alimentação sejam custeadas pelo Senado Federal.

  
Atenciosamente,  
**Senador TELMÁRIO MOTA**  
(PTB/RR)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 511, DE 2018

Autorização para desempenho de missão no exterior de 26 a 30 de novembro de 2018.

**AUTORIA:** Senador José Agripino (DEM/RN)



[Página da matéria](#)



Assinado.  
Em 06/11/2018  
H.º Baiano



**REQUERIMENTO** nº 511 de 2018

Senhor Presidente,

Para os fins previstos nos artigos 40 e 13 do Regimento Interno do Senado Federal, informo que no período de 26 a 30 de novembro do corrente ano, estarei em Nova York/EUA, participando dos trabalhos da 73ª Assembleia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar.

Em atenção ao artigo 39, I, do RISF, informo que estarei ausente do país no período de 24 de novembro a 01 de dezembro.

Página: 1/2 06/11/2018 14:11:06

f85bb4d8d46f1281c01ee2c20ebf4f8e208332f0

Em 06 de novembro de 2018.

Senador José Agripino



00100 145404/2018-31  
50030107 (4151€)



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador José Agripino**

Brasília, 05 de novembro de 2018.

De: Senador José Agripino  
Para: Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Eunício Oliveira  
Senador

Cumprimentando-o cordialmente, solicito minha indicação para participar, na qualidade de Observador Parlamentar, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas no período de 26 a 30 de novembro próximo, bem como emissão de passagens aéreas e respectivas diárias.

Senador José Agripino

---

Senado Federal- Anexo II - Ala Senador Afonso Arinos Gab. 09- CEP 70165-900 - Brasília/DF  
Telefones: 61 3303 2361 a 2366 - Fax: 61 3303 1641 - E-mail: Jose.agripino@senador.leg.br



# DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Requerimento nº 505/2018





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 505, DE 2018

Oitiva da CAE sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016;

**AUTORIA:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

  
SF/18544-25546-09 (LexEdit)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLC 64/2016, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos*, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, de .

**Senador Fernando Bezerra Coelho**  
**Líder do Governo no Senado**



# Mensagem nº 77/2018



**Senado Federal  
55<sup>a</sup> Legislatura  
4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Secreta**

**Mensagem nº 77, de 2018 - Vera Cintia Alvarez (Guatemala)**

Escolha da Senhora Vera Cintia Alvarez, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Guatemala.

Matéria **MSF 77/2018**

Início Votação **06/11/2018 18:31:15**

Término Votação **06/11/2018 18:47:00**

Sessão **129º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **06/11/2018 07:23:27**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AL	Givago Tenório	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
MDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PODE	PI	José Amauri	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PRB	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PSD	PB	Raimundo Lira	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PODE	RJ	Romário	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO

Emissão 06/11/2018 18:51:15



Senado Federal  
55<sup>a</sup> Legislatura  
4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária

## Votação Secreta

### Mensagem nº 77, de 2018 - Vera Cintia Alvarez (Guatemala)

Escolha da Senhora Vera Cintia Alvarez, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Guatemala.

Matéria **MSF 77/2018**

Início Votação **06/11/2018 18:31:15** Término Votação **06/11/2018 18:47:00**

Sessão **129º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **06/11/2018 07:23:27**

MDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
-	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

**SIM:**43    **NÃO:**0    **ABST.:** 2    **PRESIDENTE:**0    **TOTAL:**45

  
Primeiro-Secretario

Emissão 06/11/2018 18:51:15



# Projeto de Resolução nº 49/2018





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 507, DE 2018

Urgência para o PRS 49/2018.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



RQS  
00507/2018

'COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS  
APROVADO EM / / 2018

SEN. TASSO JEREISSATI  
PRESIDENTE DA CAE

*REQUERIMENTO N° 507, DE 2018*  
**(REQUERIMENTO N° 73/CAE-2018)**

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 106 de 2018, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoa Sustentável".

Em 6 de novembro de 2018.

SENADOR

*QCC*

*BHJ*





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/11/2018 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

## MDB

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	1. EDUARDO BRAGA
GARIBALDI ALVES FILHO	2. ROMERO JUCÁ
ROSE DE FREITAS	3. JOSÉ AMAURI
SIMONE TEBET	4. WALDEMIR MOKA
VALDIR RAUPP	5. AIRTON SANDOVAL
FERNANDO BEZERRA COELHO	6. DÁRIO BERGER
	PRESENTE
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES
PRESENTE	PRESENTE

## Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIINO	5. MARIA DO CARMO ALVES
PRESENTE	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO
PRESENTE	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. VAGO
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO
PRESENTE	PRESENTE

## Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
VICENTINHO ALVES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS
PRESENTE	PRESENTE
PRESENTE	PRESENTE
PRESENTE	PRESENTE

Confere com o original

  
 Daniel Marcio F. Andrade  
 Secretário Adjunto da Comissão de


06/11/2018 14:05:30

Página 3 de 3

Parte integrante do Avulso do RQS nº 507 de 2018.

Página 1 de 1

Mat. 221100





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 178, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2018, que *autoriza o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 6 de novembro de 2018.

**CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE**

**JOSÉ PIMENTEL, RELATOR**

**ANTONIO CARLOS VALADARES**

**SÉRGIO PETECÃO**



**ANEXO DO PARECER N° 178, DE 2018 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2018

Autoriza o Município de João Pessoa (PB) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de João Pessoa (PB) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoa Sustentável”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de João Pessoa (PB);
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses, dos quais até 72 (setenta e dois) meses de carência, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 4.740.000 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.140.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 22.070.000,00 (vinte e dois milhões e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.180.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 13.520.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: em até 216 (duzentos e dezesseis) meses, com prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses;

VIII – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem aplicável para empréstimos do Capital Ordinário do BID;

IX – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X – encargos de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros para uma taxa de juros fixa ou qualquer outra opção aceita pelo BID, no tocante a parte ou à totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*, bem como da moeda do empréstimo para uma moeda principal ou moeda local que o BID possa intermediar eficientemente, no tocante ao desembolso ou a parte ou à totalidade do saldo devedor.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse, ao devedor, de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

**Art. 3º** É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de João Pessoa (PB) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de João Pessoa (PB) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Requerimento nº 508/2018





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 508, DE 2018

Inclusão em Ordem do Dia dos Projeto de Lei da Câmara nºs 27 e 28/2016.

**AUTORIA:** Senador José Maranhão (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



RQS  
00508/2018  
em 06.11.18.

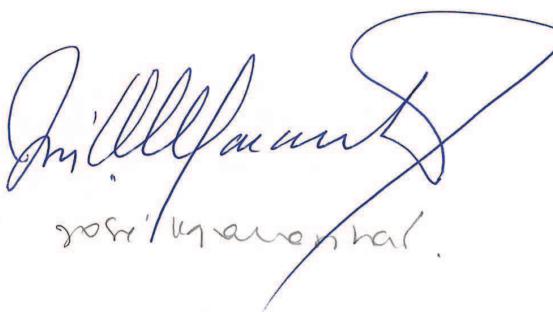
## REQUERIMENTO Nº 508 , DE 2018

Inclusão em Ordem do Dia de proposições com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei da Câmara nºs 27 e 28, de 2016, cujos prazos na Comissão de Assuntos Econômicos já se acham esgotados.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Senador



Júlio Maranhão  
roteiramento



# Projeto de Lei do Senado nº 15/2016-Complementar





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 509, DE 2018

Adiamento da discussão do PLS 15/2016, para audiência da CAE.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**  
SF/18128.55287-40 (LexEdit)

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLS 15/2016, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2018.

**Senador Otto Alencar  
(PSD - BA)**



# Projeto de Lei do Senado nº 209/2015



**PLS 209/2015  
00007**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLS nº 209, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2015:

**Art. X** O art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Nos casos em que, na data da entrada em vigor do prazo estabelecido no caput, o prazo remanescente da concessão for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 210 (duzentos e dez) dias da data do início da vigência do prazo estabelecido no *caput*.

..... (NR)”

SF/18574.24628-62  


## **JUSTIFICAÇÃO**

O prazo hoje estabelecido pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para apresentação do pedido de prorrogação das concessões alcançadas por essa Lei é de 60 meses, ou seja, cinco anos. Ocorre que esse prazo apresenta três sérios inconvenientes, tornando necessário o seu ajuste a fim de estabelecer um período mais compatível com a regulação hoje praticada no setor elétrico brasileiro.

Primeiramente, o período de revisão tarifária do serviço de distribuição de energia elétrica é, em geral, de cinco anos ou menos. Assim, iniciar o pedido de prorrogação de concessão com a ocorrência de uma revisão entre esse pleito e a prorrogação pode alterar substancialmente as condições de análise de conveniência por parte do Poder Concedente e do concessionário. O Poder Concedente pode ser levado a aguardar um momento posterior ao pedido de prorrogação para iniciar a sua avaliação do pleito. Portanto, a redução do prazo para apresentação do pedido para 36



meses permite, com margem de tempo suficiente, uma análise mais adequada da solicitação de prorrogação.

Em segundo lugar, considerando o dinamismo do setor elétrico, a análise da oportunidade de se conceder uma prorrogação de um serviço tão importante como o de distribuição de energia elétrica deve considerar também a situação mais recente da concessionária. Nesse contexto, o prazo mais curto, de 36 meses, confere maior segurança para a decisão do Poder Concedente.

Em terceiro lugar, o prazo de 36 meses preserva o disposto no art. 4º, § 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nos contratos de concessão firmados com todas as distribuidoras de energia elétrica do País anteriormente à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

SF/18574.24628-62  
|||||



**PLS 209/2015  
00008**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLS nº 209, de 2015)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2015:

**Art. Y** O art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** .....

.....  
III – áreas remotas, distantes das redes de distribuição, nos termos do §14.

§ 1º O atendimento dos pedidos de nova ligação ou de aumento de carga dos consumidores que não se enquadram nos termos dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo será realizado à custa da concessionária ou permissionária, conforme regulamento específico a ser estabelecido pela Aneel, que deverá ser submetido a audiência pública.

.....  
§ 14. O atendimento aos pedidos de ligação relacionados ao inciso III do *caput* deste artigo será sem ônus de qualquer espécie para as unidades consumidoras:

I – com consumo mensal estimado igual ou inferior a 80 (oitenta) kWh que possuir característica de enquadramento como unidade consumidora de baixa tensão, excetuadas aquelas associadas à iluminação pública; e

II – ainda não atendidas pela prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica local.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, trata das metas de fixação de universalização do serviço de energia elétrica a serem fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esse dispositivo, contudo, requer um aperfeiçoamento por não incorporar uma realidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

SF/18381.63886-68  
|||||



É necessário incluir uma previsão específica para as unidades consumidoras localizadas em áreas remotas distantes da rede de distribuição. Com isso, podemos adequar a universalização à lógica do restante da legislação do setor elétrico, de forma a assegurar o fornecimento de energia elétrica a toda população brasileira, independentemente do local e da forma de atendimento.

O art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, ao não abordar o atendimento a áreas remotas distantes do sistema de distribuição, acaba por ignorar que essas regiões possuem características peculiares e que exigem a que o fornecimento de energia elétrica se dê por unidades de geração e sistemas de transmissão e distribuição que não se encontram interligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Ou seja, não é possível atender tais localidades pela simples extensão da rede de distribuição em virtude do elevado ônus que os demais consumidores da concessionária de energia elétrica teriam que suportar.

SF/18381-63886-68  
|||||

Considerando que, nessas localidades, por razões técnico-financeiras, há uma forma diferenciada de suprimento, inviabilizando o atendimento na forma do inciso I do art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, justifica-se um tratamento específico, a fim de garantir que a universalização do serviço de energia elétrica tenha o alcance social pretendido sem que, para isso, apenas alguns consumidores carreguem os custos relacionados. Nesse contexto, propõe-se, ainda, que o atendimento seja gratuito para as unidades consumidoras com consumo mensal estimado igual ou inferior a 80 kWh.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO



# Projeto de Lei do Senado nº 329/2017-Complementar



**Senado Federal**  
**55<sup>a</sup> Legislatura**  
**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**PLS nº 329/2017 (Complementar) com a Emenda nº 1-PLEN, nos termos do Parecer**

Altera a Lei nº 4.320, de 1964, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Matéria PLS 329/2017

Início Votação **06/11/2018 18:58:02** Término Votação **06/11/2018 19:21:39**

Sessão **129º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **06/11/2018 18:55:37**

Partido	Orientação		
MDB		SIM	
PSDB		SIM	
PT		SIM	
DEM		SIM	
PODE		SIM	
PR		SIM	
PSB		SIM	
PPS		SIM	
REDE		SIM	
PROS		SIM	
Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
MDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	ABSTENÇÃO
PP	AL	Givago Tenório	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
DC	TO	Guaracy Silveira	SIM
PROS	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM

Emissão 06/11/2018 19:22:03



**Senado Federal  
55<sup>a</sup> Legislatura  
4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**PLS nº 329/2017 (Complementar) com a Emenda nº 1-PLEN, nos termos do Parecer**

Altera a Lei nº 4.320, de 1964, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

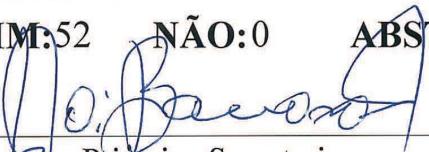
Matéria PLS 329/2017 Início Votação 06/11/2018 18:58:02 Término Votação 06/11/2018 19:21:39

Sessão 129º Sessão Deliberativa Ordinária Data Sessão 06/11/2018 18:55:37

PODE	PI	José Amauri	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PRB	MS	Pedro Chaves	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
MDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
MDB	MS	Waldemir Moka	SIM
-	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
DEM	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

**SIM:52 NÃO:0 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:54**

  
Primeiro-Secretario

Emissão 06/11/2018 19:22:03





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 179, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017 – Complementar.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017 – Complementar, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2018.

**JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE**

**DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR**

**ANTONIO CARLOS VALADARES**

**SÉRGIO PETECÃO**



**ANEXO AO PARECER N° 179, DE 2018 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017 – Complementar.

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 47. ....

Parágrafo único. A elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesa levarão em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos nas ações e nos serviços públicos de educação e saúde e as dotações constantes do orçamento público para a área de segurança pública, de forma a garantir prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.



# Projeto de Resolução nº 48/2018





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 510, DE 2018

Urgência para o PRS 48/2018

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



'COMISSÃO DE ASSUNTOS  
ECONÔMICOS

APROVADO EM 6/11/2018

  
SEN. TASSO JEREISSATI

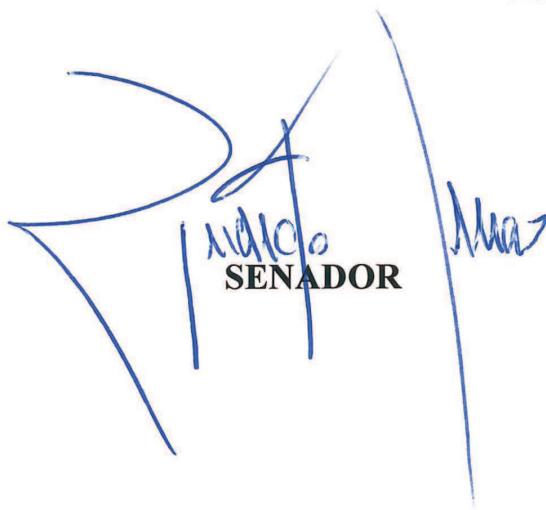
PRESIDENTE DA CAE

## REQUERIMENTO N° 510, DE 2018

### (REQUERIMENTO N° 72 CAE-2018)

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 105 de 2018, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,700,000.00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI".

Em 6 de novembro de 2018.

  
SENADOR





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CAE, 06/11/2018 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

## MDB

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	1. EDUARDO BRAGA
GARIBALDI ALVES FILHO	2. ROMERO JUCÁ
ROSE DE FREITAS	3. JOSÉ AMAURI
SIMONE TEBET	4. WALDEMIR MOKA
VALDIR RAUPP	5. AIRTON SANDOVAL
FERNANDO BEZERRA COELHO	6. DÁRIO BERGER
	PRESENTE
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES
PRESENTE	PRESENTE

## Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	1. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA	2. DALIRIO BEBER
RONALDO CAIADO	3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO	4. DAVI ALCOLUMBRE
PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES

## Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE
OMAR AZIZ	1. SÉRGIO PETECÃO
CIRO NOGUEIRA	2. JOSÉ MEDEIROS
PRESENTE	3. GIVAGO TENÓRIO
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

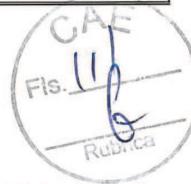
TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	1. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE
	3. VAGO

## Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
VICENTINHO ALVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES
TELMÁRIO MOTA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
	3. CIDINHO SANTOS
	PRESENTE

Confere com o original

*Daniel Marcio F. Andrade*  
 Secretário Adjunto da Comissão de  
 Assuntos Econômicos



06/11/2018 14:05:30

Página 3 de 3

Parte integrante do Avulso do RQS nº 510 de 2018.

Página 1 de 1





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 180 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2018, que *autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 6 de novembro de 2018.

**JOSÉ PIMENTEL. PRESIDENTE**

**DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR**

**ANTONIO CARLOS VALADARES**

**SÉRGIO PETECÃO**



**ANEXO DO PARECER N° 180, DE 2018 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº , DE 2018

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – Proquali”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Salvador (BA);
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa *Libor* relativa ao dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que, nos primeiros 8 (oito) anos, a CAF financiará 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano);

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.338.057,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 18.943.371,50 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2019, US\$ 21.767.824,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 11.406.628,50 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021 e US\$ 4.244.119,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, a ser paga, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso;

X – gastos de avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

XI – prazo de amortização: 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.



**§ 2º** Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinquinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Ofício "S" nº 59/2018



**Senado Federal**  
**55<sup>a</sup> Legislatura**  
**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Secreta**

**Ofício "S" nº 59, de 2018 - Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (CNJ)**

Indicação da Senhora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Públíco Federal.

**Matéria OFS 59/2018**

Início Votação **06/11/2018 19:24:45** Término Votação **06/11/2018 19:44:57**

**Sessão 129º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **06/11/2018 18:55:37**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
MDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PP	AL	Givago Tenório	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
DC	TO	Guaracy Silveira	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PODE	PI	José Amauri	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
MDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSD	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO

Emissão 06/11/2018 19:45:02



**Senado Federal**  
**55<sup>a</sup> Legislatura**  
**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Secreta**

**Ofício "S" nº 59, de 2018 - Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (CNJ)**

Indicação da Senhora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal.

**Matéria OFS 59/2018**

Início Votação **06/11/2018 19:24:45** Término Votação **06/11/2018 19:44:57**

**Sessão 129º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **06/11/2018 18:55:37**

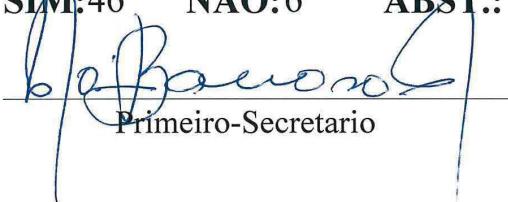
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PTB	RR	Telmário Mota	SECRETO
MDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
-	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

**SIM:46 NÃO:6 ABST.: 1**

**PRESIDENTE:0**

**TOTAL:53**

  
Prímeiro-Secretario

Emissão 06/11/2018 19:45:02



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 97, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 105, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 60,700,000.00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI".

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço

06 de Novembro de 2018



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 105, de 2018, da Presidência da República (nº 616, de 31 de outubro de 2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”.*

SF/18106.91022-46  
|||||

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Salvador (BA), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador – PROQUALI”, que objetiva o desenvolvimento cultural e turístico de Salvador e a melhoria da qualidade de vida de sua população, por meio de ações orientadas para a melhoria e expansão de sua estrutura econômica e socioambiental, da infraestrutura urbanística e de sua conectividade informática.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA827057.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral para o Dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de *spread*, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 5,19% a.a., flutuante com a variação da LIBOR, inferior ao custo para emissões da União para a mesma *duration*, que se situa em 6,29% a.a.

## II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Salvador (BA) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 283 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 5 de julho de 2018, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Salvador (BA) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Salvador (BA) apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando SEI nº 25, de 2 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/18106.91022-46  
|||||



Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Salvador (BA), conforme os termos da Lei Municipal nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Salvador (BA) nos últimos anos.

SF/18106.91022-46

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 60, de 22 de junho de 2018, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no mencionado Parecer da Copem que o Município de Salvador (BA) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Salvador



(BA), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

### III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Salvador (BA) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SF/18106.91022-46



**I - Devedor:** Município de Salvador (BA);

**II - Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

**III - Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV - Valor:** até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

**V - Juros:** taxa LIBOR relativa ao Dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais *Spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que, nos primeiros oito anos, a CAF financiará 15 (quinze) pontos básicos anuais da taxa de juros;

**VI – Juros de Mora:** 2% (dois por cento) anuais;

**VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos:** US\$ 4.338.057,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 18.943.371,50 (dezoito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2019; US\$ 21.767.824,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 11.406.628,50 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021; e US\$ 4.244.119,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

**VIII - Comissão de Compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

**IX – Comissão de Financiamento:** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado, no mais tardar, quando se realizar o primeiro desembolso do empréstimo;

**X - Gastos de Avaliação:** no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), que deverão ser pagos até a data em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

SF/18106.91022-46  
|||||



**XI – Prazo de Amortização:** 138 (cento e trinta e oito) meses, após carência de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplênci a do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18106.91022-46  




---

8

---

7

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18106.91022-46





Senado Federal

9

## Relatório de Registro de Presença

### CAE, 06/11/2018 às 10h - 34ª, Ordinária

#### Comissão de Assuntos Econômicos

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RAIMUNDO LIRA	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	<b>PRESENTE</b>	3. JOSÉ AMAURI
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	6. DÁRIO BERGER
FERNANDO BEZERRA COELHO	<b>PRESENTE</b>	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
GLEISI HOFFMANN		1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL		4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	<b>PRESENTE</b>	6. RANDOLFE RODRIGUES

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	<b>PRESENTE</b>	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	<b>PRESENTE</b>	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	<b>PRESENTE</b>	5. MARIA DO CARMO ALVES

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	3. GIVAGO TENÓRIO
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LÚCIA VÂNIA	<b>PRESENTE</b>	1. VAGO
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO

<b>Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	<b>PRESENTE</b>	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS
		<b>PRESENTE</b>



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(MSF 105/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

06 de Novembro de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 98, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 106, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - Programa João Pessoa Sustentável".

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador Fernando Bezerra Coelho

06 de Novembro de 2018





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**PARECER N° , DE 2018**

SF/183/570684-44  
|||||

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 106, de 2018, da Presidência da República (nº 617, de 31 de outubro de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

**RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**

**I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 106, de 2018, da Presidência da República (nº 617, de 31 de outubro de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

O programa tem como objetivo propiciar o desenvolvimento urbano sustentável no Município de João Pessoa a partir do fortalecimento do planejamento, da gestão urbana e pública municipal, bem como por meio de intervenções integrais e/ou demonstrativas para famílias vulneráveis. Os

---

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900  
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

objetivos específicos são: (i) fortalecer os instrumentos de planejamento e gestão urbana; (ii) incrementar o acesso a conjuntos habitacionais de interesse social, infraestrutura e equipamentos urbanos de qualidade para famílias vulneráveis; (iii) elevar a qualidade de vida em assentamentos informais a partir da mitigação de riscos socioambientais e melhorar o habitat em projetos com potencial de replicação; e (iv) incrementar a eficiência da gestão dos recursos fiscais municipais por meio do fortalecimento dos procedimentos administrativos, capacitação e modernização de equipamentos tecnológicos.

SF/183/570684-44  
|||||

O programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), por meio da Recomendação nº 05/0112, de 15 de dezembro de 2015. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) TA818750.

## II – ANÁLISE

O inciso V do art. 52 da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40. Segundo o art. 29 da RSF nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da RSF nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 180, de 22 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário contará com contrapartida mínima de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/183/570684-44  
|||||

A COPEM declara que o Município de João Pessoa atende à regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de João Pessoa, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no plano plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei Municipal nº 13.575, de 17 de janeiro de 2018) e conta com dotações necessárias e suficientes na lei orçamentária para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018), quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de João Pessoa está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 3º quadrimestre de 2017, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o saldo total de garantias concedidas pela União estava em 41,39% (quarenta e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento) de sua RCL, portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, datada de 4 de maio de 2018, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 55, de 11 de maio de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Nesse documento, a Copem manifestou-se favoravelmente ao custo efetivo da operação, que, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem definida pelo banco, foi estimado em 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano para uma *duration* de 11,83 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano. Assim, inexiste restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de João Pessoa oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem de como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei Municipal nº 13.138, de 30 de dezembro de 2015, são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à BID, segundo o Memorando SEI nº 24, de 14

SF/183/570684-44  
|||||





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

de fevereiro de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Na Nota nº 36, de 11 de maio de 2018, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN avaliou, de acordo com as normas da Portaria MF nº 501, de 2017, a capacidade de pagamento do Município de João Pessoa, que recebeu a nota “B”, nível compatível com a concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 63, de 30 de maio de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, não incorrendo, assim, nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

SF/183/570684-44  
|||||

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 106, de 2018, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Autoriza o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/183/570684-44  


O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa – Programa João Pessoal Sustentável”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de João Pessoa (Paraíba);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

IV – valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses, dos quais até 72 (setenta e dois) meses de carência, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

SF/183/570684-44  
|||||

VI – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 4.740.000 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.140.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 22.070.000,00 (vinte e dois milhões e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.180.000,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 13.520.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: em até 216 (duzentos e dezesseis) meses, com prazo de carência de 72 (setenta e dois) meses;

VIII – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem aplicável para empréstimos do Capital Ordinário do BID;

IX – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;





**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

X – encargos de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo;

SF/183/570684-44

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do Garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros para uma taxa de juros fixa ou qualquer outra opção aceita pelo Banco no tocante a uma parte ou à totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *LIBOR*, bem como da moeda do empréstimo, no tocante ao desembolso ou à totalidade ou parte do saldo devedor, para uma moeda principal ou moeda local que o Banco possa intermediar eficientemente.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização, assim como o repasse ao devedor de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de João Pessoa, situado no Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de João Pessoa e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

SF/183/570684-44  
|||||

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 06/11/2018 às 10h - 34<sup>a</sup>, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RAIMUNDO LIRA	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	<b>PRESENTE</b>	3. JOSÉ AMAURI
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	6. DÁRIO BERGER
FERNANDO BEZERRA COELHO	<b>PRESENTE</b>	<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
GLEISI HOFFMANN		1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL		4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	<b>PRESENTE</b>	6. RANDOLFE RODRIGUES

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	<b>PRESENTE</b>	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	<b>PRESENTE</b>	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	<b>PRESENTE</b>	5. MARIA DO CARMO ALVES

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	3. GIVAGO TENÓRIO
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LÚCIA VÂNIA	<b>PRESENTE</b>	1. VAGO
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO

<b>Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	<b>PRESENTE</b>	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS
		<b>PRESENTE</b>



**DECISÃO DA COMISSÃO  
(MSF 106/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

06 de Novembro de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 99, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2018 - Complementar, do Senador Cristovam Buarque, que Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para limitar o dever de sigilo ao prazo de vinte e cinco anos a partir da data em que foi produzida a informação.

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador Garibaldi Alves Filho

06 de Novembro de 2018



  
SF/18881.56718-89

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2018 – Complementar, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para limitar o dever de sigilo ao prazo de vinte e cinco anos a partir da data em que foi produzida a informação.*

Relator: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 211, de 2018 – Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para limitar o dever de sigilo ao prazo de vinte e cinco anos a partir da data em que foi produzida a informação.*

Em seguida, será analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, encaminhado para decisão do Plenário.



SF/18881-56718-89  
|||||

A proposição visa alterar a Lei Complementar nº 105, de 2001, conhecida como Lei do Sigilo Bancário, para determinar que o dever de sigilo das operações bancárias irá perdurar pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da data de produção da informação.

O Senador Cristovam Buarque, ao justificar a iniciativa, argumenta que a Lei do Sigilo Bancário “não estabelece prazo para a guarda do sigilo, potencialmente dificultando ou mesmo inviabilizando ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância, mesmo após o decurso de prazo razoável”. Seu objetivo é, portanto, o de aperfeiçoar a legislação em apreço, resguardando-se a intimidade dos indivíduos por 25 anos.

## II – ANÁLISE

O projeto em análise vem ao exame da CAE em cumprimento ao disposto no art. 99, incisos I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que conferem a este colegiado a prerrogativa de opinar acerca de proposições concernentes ao sistema bancário e às instituições financeiras.

O direito ao sigilo bancário é uma das expressões do direito à privacidade, direito individual que se aplica, em princípio, a todos.

Todavia, conforme entendimento disseminado pela doutrina e já referendado por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não existem direitos absolutos no ordenamento jurídico nacional. Aquela Corte já registrou inúmeras vezes tal interpretação, ao afirmar, por exemplo, no Recurso Extraordinário nº 219.780, que o sigilo bancário *deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça*.

A divulgação de informações históricas sobre dados e operações financeiras de impacto social é de extrema relevância para o interesse público. Atualmente, historiadores e economistas não têm acesso, por



exemplo, às atas completas das reuniões do Conselho Monetário Nacional realizadas no período militar, o que tem impedido a elaboração de pesquisas e estudos com potencial repercussão nacional.

O prazo de resguardo proposto pelo projeto, de vinte e cinco anos, mostra-se mais que razoável para preservação de direitos individuais, findo o qual predomina o caráter histórico das informações. Tal ressalva vai ao encontro da legislação atualmente vigente, uma vez que, conforme muito bem salientado na justificação, a Lei de Acesso à Informação já prevê o prazo máximo de vinte e cinco anos para restrição de acesso a informações classificadas como ultrassecretas.

O projeto, em função das condições extremamente razoáveis pactuadas, resguarda direitos individuais à privacidade e, ao mesmo tempo, permite a divulgação de informações de relevante interesse público após certo decurso de tempo. Consequentemente, a divulgação de dados e operações financeiras de importante caráter histórico estimulará o desenvolvimento de estudos e pesquisas atualmente inviáveis, com a consequente ampliação dos mecanismos de controle social sobre atos políticos e administrativos praticados no Brasil.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2018 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18881-567-18-89  
|||||



Senado Federal

5

## Relatório de Registro de Presença

**CAE, 06/11/2018 às 10h - 34ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RAIMUNDO LIRA	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	<b>PRESENTE</b>	3. JOSÉ AMAURI
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>	6. DÁRIO BERGER
FERNANDO BEZERRA COELHO	<b>PRESENTE</b>	<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
GLEISI HOFFMANN		1. GUARACY SILVEIRA
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL		4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	<b>PRESENTE</b>	6. RANDOLFE RODRIGUES

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
TASSO JEREISSATI	<b>PRESENTE</b>	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	<b>PRESENTE</b>	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	<b>PRESENTE</b>	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	<b>PRESENTE</b>	5. MARIA DO CARMO ALVES

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	3. GIVAGO TENÓRIO
		<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LÚCIA VÂNIA	<b>PRESENTE</b>	1. VAGO
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO

<b>Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	<b>PRESENTE</b>	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS
		<b>PRESENTE</b>



**DECISÃO DA COMISSÃO  
(PLS 211/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

06 de Novembro de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 181, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2016, que Dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador José Maranhão  
**RELATOR:** Senador José Maranhão

03 de Agosto de 2016



## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2016 (nº 2.646, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

SF/16805.771769-03  
|||||

RELATOR: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2016 (nº 2.646, de 2015, na origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal e dá outras providências.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição preceitua que o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º, também desta proposição, corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2016;

II - R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ademais, o art. 2º da iniciativa estabelece que as despesas resultantes da aplicação da lei que se propõe aprovar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.



Outrossim, o art. 3º da proposição consigna que a implementação do disposto na lei que se pretende adotar observará o art. 169 da Constituição Federal.

Por fim, o art. 4º declara que a lei ora proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Não há emendas ao PLC nº 27, de 2016.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, bem como sobre o seu mérito, conforme previsto no art. 101, I e II, ‘p’, do Regimento Interno do Senado Federal. Na sequência, a iniciativa seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos, que também opinará sobre a matéria.

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 39, § 4º, que o membro de Poder será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única e o art. 48, também da Lei Maior (*caput* combinado com inciso XV), estipula que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o art. 96, II, b, da Carta Magna, reserva privativamente ao Supremo Tribunal Federal (observado o disposto no art. 169, igualmente do Texto Magno), a iniciativa de propor ao Congresso Nacional a fixação do subsídio de seus membros.

Por seu turno, o art. 169 da Constituição Federal, entre outras disposições, estabelece condições para a realização de despesa de pessoal da União, sendo que o art. 3º da presente proposição, como visto acima, consigna expressamente que a sua implementação observará o disposto no referido normativo constitucional.

Sendo assim, em face dos dispositivos constitucionais acima citados, o nosso entendimento é o de que o projeto de lei em tela está em acordo com a Constituição Federal. No mesmo sentido, não enxergamos

ft2016-05278

SE/16805.771769-03  
SF/16805.771769-03



óbices que impeçam a livre tramitação da iniciativa no que diz respeito à sua juridicidade e à sua regimentalidade.

Quanto ao mérito, o nosso posicionamento é no sentido de que a presente proposição deve ser acolhida.

Com efeito, entendemos que cumpre reajustar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pois, como é sabido, a remuneração dos membros da nossa Suprema Corte se encontra defasada.

Cabe ainda registrar que o reajuste em pauta será escalonado em dois momentos (como consta do art. 1º) e não reporá o total da perda remuneratória dos últimos anos.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2016, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2016.

, Presidente

Senador JOSÉ MARANHÃO, Relator

fl2016-05278





## Senado Federal

5

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 03/08/2016 às 10h - 28ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA	
GLEISI HOFFMANN	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	3. LINDBERGH FARIA	
FÁTIMA BEZERRA	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. SÉRGIO PETECÃO	
MARTA SUPLICY	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	8. RAIMUNDO LIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTES	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	PRESENTES	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTES	3. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTES	4. RICARDO FRANCO
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTES	5. DAVI ALCOLUMBRE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTES
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. LÚCIA VÂNIA	





6

## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CCJ, 03/08/2016 às 10h - 28ª, Ordinária

## Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 182, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2016, que Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

**PRESIDENTE:** Senador José Maranhão  
**RELATOR:** Senador Valdir Raupp

10 de Agosto de 2016





## PARECER N° , DE 2016

SF/16409-10878-98

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.647, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Procurador-Geral da República, que *dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

O Procurador-Geral da República (PGR) apresentou Projeto de Lei (PL) – numerado como PL nº 2.647, de 2015 – reajustando o valor de seu subsídio, nos termos do § 2º do art. 127, da Constituição Federal (CF), para: a) R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2016; b) R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

A proposta estabelece, ainda, que as despesas dela resultante correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União (MPU); e condiciona a aplicação das normas dela resultantes aos ditames do art. 169 da CF e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aprovado pela Câmara dos Deputados, o PL nº 2.647, de 2015, vem agora à apreciação do Senado Federal, na forma do parágrafo único do art. 65 da CF. Nesta Casa, recebeu a designação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2016, e foi despachado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

A proposição não recebeu emendas.





## II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, de acordo com o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas ... por despacho da Presidência*. Cabe-lhe, ainda, a análise do mérito da proposição – exceto seu impacto orçamentário e financeiro, que compete à CAE apreciar (inciso I do art. 99 do RISF) – isso em virtude do que dispõe a alínea *f* do inciso II do art. 101 do RISF. Logo, o parecer da CCJ deve opinar sobre a admissibilidade e a constitucionalidade do PLC nº 28, de 2016, e sobre o mérito da proposição, ressalvados os aspectos financeiros e orçamentários.

Quanto a esses aspectos, nenhum óbice existe à aprovação do Projeto.

A iniciativa foi exercida pela única autoridade a isso legitimada – o próprio Procurador-Geral da República, nos termos do art. 127, § 2º, da CF, e tal como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 595-2, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 13/12/1991.

Sob o prisma da constitucionalidade material, desde que haja compatibilidade entre o subsídio do PGR e o dos Ministros do STF – e há – , o PLC se amolda à previsão do inciso XI do art. 37 da CF.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à juridicidade a proposição é irretocável. Curta, direta e clara, atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e a lei ordinária é o instrumento normativo adequado a veicular as normas que se pretende instituir, conforme o inciso X do art. 37 da CF.

Registre-se, ademais, a justiça do pleito ora sob análise, ainda mais em se levando em conta as altíssimas responsabilidades intrínsecas ao exercício da função de Chefe do MPU. Assim, em se tratando de um dos cargos mais relevantes da República, e que desempenha atribuições as mais decisivas na defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, justifica-se plenamente a fixação de subsídio compatível com essas responsabilidades altíssimas.

SF/16409-10879-98





4  
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

### III – VOTO

Por todos esses motivos, votamos pela aprovação do PLC nº 28,  
de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16409.10873-98





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CCJ, 10/08/2016 às 10h - 29ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
GLEISI HOFFMANN		2. TELMÁRIO MOTA
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
MARTA SUPLICY		3. GARIBALDI ALVES FILHO
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA		2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES		3. LÚCIA VÂNIA





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CCJ, 10/08/2016 às 10h - 29ª, Ordinária**

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>	1. ARMANDO MONTEIRO
EDUARDO LOPES		2. CIDINHO SANTOS
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES
		<b>PRESENTE</b>
		<b>PRESENTE</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**Bloco-PSB** - Lídice da Mata\*  
**-S/Partido** - Walter Pinheiro\*  
**Bloco-PSD** - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PRB** - Eduardo Lopes\* (S)  
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias\*  
**Bloco-PODE** - Romário\*\*

### Maranhão

**Maioria-MDB** - Edison Lobão\*  
**Maioria-MDB** - João Alberto Souza\*  
**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*\*

### Pará

**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro\*  
**Maioria-MDB** - Jader Barbalho\*  
**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*\*

### Pernambuco

**Bloco-PTB** - Armando Monteiro\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*  
**Maioria-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*\*

### São Paulo

**Maioria-MDB** - Airton Sandoval\* (S)  
**Maioria-MDB** - Marta Suplicy\*  
**Bloco-PSDB** - José Serra\*\*

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Aécio Neves\*  
**Maioria-MDB** - Zeze Perrella\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia\*\*

### Goiás

**Bloco-PSB** - Lúcia Vânia\*  
**Bloco-DEM** - Wilder Moraes\* (S)  
**Bloco-DEM** - Ronaldo Caiado\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PR** - Cidinho Santos\* (S)  
**Bloco-PODE** - José Medeiros\* (S)  
**Bloco-PR** - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PP** - Ana Amélia\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**Bloco-PSD** - Lasier Martins\*\*

### Ceará

**Maioria-MDB** - Eunício Oliveira\*  
**Bloco-PT** - José Pimentel\*  
**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*\*

### Paraíba

**Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima\*  
**Bloco-PSD** - Raimundo Lira\* (S)  
**Maioria-MDB** - José Maranhão\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSDB** - Ricardo Ferrão\*  
**Bloco-PODE** - Rose de Freitas\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*  
**Bloco-PT** - Regina Sousa\* (S)  
**Bloco-PODE** - José Amauri\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

**Maioria-MDB** - Garibaldi Alves Filho\*  
**Bloco-DEM** - José Agripino\*  
**Bloco-PT** - Fátima Bezerra\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-PSDB** - Dalírio Beber\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer\*  
**Maioria-MDB** - Dário Berger\*\*

### Alagoas

**Bloco-PP** - Givago Tenório\* (S)  
**Maioria-MDB** - Renan Calheiros\*  
**Bloco-PTC** - Fernando Collor\*\*

### Sergipe

**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Bloco-PSDB** - Eduardo Amorim\*  
**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*\*

### Mandatos

\*: Período 2011/2019   \*\*: Período 2015/2023

### Amazonas

**Maioria-MDB** - Eduardo Braga\*  
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin\*  
**Bloco-PSD** - Omar Aziz\*\*

### Paraná

**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann\*  
**Maioria-MDB** - Roberto Requião\*  
**Bloco-PODE** - Alvaro Dias\*\*

### Acre

**Bloco-PT** - Jorge Viana\*  
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão\*  
**Bloco-PP** - Gladson Cameli\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-PRB** - Pedro Chaves\* (S)  
**Maioria-MDB** - Waldemir Moka\*  
**Maioria-MDB** - Simone Tebet\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PPS** - Cristovam Buarque\*  
**Maioria-PROS** - Hélio José\* (S)  
**-S/Partido** - Reguffe\*\*

### Rondônia

**Bloco-PP** - Ivo Cassol\*  
**Maioria-MDB** - Valdir Raupp\*  
**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*\*

### Tocantins

**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira\* (S)  
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves\*  
**-DC** - Guaracy Silveira\*\* (S)

### Amapá

**Bloco-PSB** - João Capiberibe\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

**Bloco-PDT** - Ângela Portela\*  
**Maioria-MDB** - Romero Jucá\*  
**Bloco-PTB** - Telmário Mota\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco da Maioria - 19 MDB-18 / PROS-1

Airton Sandoval.	MDB / SP
Dário Berger.	MDB / SC
Edison Lobão.	MDB / MA
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eunício Oliveira.	MDB / CE
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Garibaldi Alves Filho.	MDB / RN
Hélio José.	PROS / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
João Alberto Souza.	MDB / MA
José Maranhão.	MDB / PB
Marta Suplicy.	MDB / SP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Roberto Requião.	MDB / PR
Romero Jucá.	MDB / RR
Simone Tebet.	MDB / MS
Valdir Raupp.	MDB / RO
Waldemir Moka.	MDB / MS
Zeze Perrella.	MDB / MG

### Bloco Social Democrata - 17 PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves.	PSDB / MG
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE
Wilder Morais.	DEM / GO

### Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 12

#### PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1 PODE-5 / PV

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
João Capiberibe.	PSB / AP
José Amauri.	PODE / PI
José Medeiros.	PODE / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PODE / RJ
Rose de Freitas.	PODE / ES
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11 PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

### Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10 PP-5 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Ciro Nogueira.	PP / PI
Givago Tenório.	PP / AL
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Raimundo Lira.	PSD / PB
Sérgio Petecão.	PSD / AC

### Bloco Moderador - 9

#### PTB-2 / PR-4 / PRB-2 / PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PRB / MS
Telmário Mota.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

### S/Partido - 2

Reguffe.	DF
Walter Pinheiro.	BA

### DC - 1

Guaracy Silveira.	TO
-------------------	----

Bloco da Maioria.	19
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	2
DC.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Givago Tenório* (Bloco-PP-AL)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Airton Sandoval* (Maioria-MDB-SP)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)	Guaracy Silveira** (-DC-TO)	Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (Maioria-PROS-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (-S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (Maioria-MDB-PA)	Renan Calheiros* (Maioria-MDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza* (Maioria-MDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Requião* (Maioria-MDB-PR)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Amauri** (Bloco-PODE-PI)	Romero Jucá* (Maioria-MDB-RR)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Maranhão** (Maioria-MDB-PB)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)	Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
Dário Berger** (Maioria-MDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Simone Tebet** (Maioria-MDB-MS)
Edison Lobão* (Maioria-MDB-MA)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Braga* (Maioria-MDB-AM)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Valdir Raupp* (Maioria-MDB-RO)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eunício Oliveira* (Maioria-MDB-CE)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Waldemir Moka* (Maioria-MDB-MS)
Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-MDB-PE)	Marta Suplicy* (Maioria-MDB-SP)	Walter Pinheiro* (-S/Partido-BA)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Garibaldi Alves Filho* (Maioria-MDB-RN)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (Maioria-MDB-MG)

### Mandatos

\*: Período 2011/2019 \*\*: Período 2015/2023



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (MDB-CE)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (MDB-MA)

### 1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

### 2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

### 3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

### 4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (MDB-MG)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

**2º** Sérgio Petecão - (PSD-AC)

**3º** Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

**4º** Cidinho Santos - (PR-MT)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco da Maioria (MDB/PROS) - 19</b></p> <p>Líder <b>Simone Tebet - MDB</b> (142,163)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 18</b></p> <p><b>Simone Tebet</b> (142,163)</p> <p>Vice-Líder do MDB Valdir Raupp (141)</p> <p><b>Líder do PROS - 1</b></p> <p><b>Hélio José</b> (42,48,85,155)</p>	<p><b>Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 17</b></p> <p>Líder <b>Eduardo Amorim - PSDB</b> (71,100,140)</p> <p>Vice-Líderes Davi Alcolumbre (76,87,133,150) Ataídes Oliveira (74)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 12</b></p> <p><b>Paulo Bauer</b> (105)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferrão (75,86,112,159) Roberto Rocha (37,54,111,158,160)</p> <p><b>Líder do DEM - 5</b></p> <p><b>Ronaldo Caiado</b> (101)</p> <p>Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10</b></p> <p>Líder <b>Ciro Nogueira - PP</b> (165)</p> <p>Vice-Líder Otto Alencar (49)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PP - 5</b></p> <p><b>Ana Amélia</b> (168)</p> <p><b>Líder do PSD - 5</b></p> <p><b>Omar Aziz</b> (45,106)</p> <p>Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,97,117)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11</b></p> <p>Líder <b>Lindbergh Farias - PT</b> (28,61,63,89,125,134,135)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 9</b></p> <p><b>Lindbergh Farias</b> (28,61,63,89,125,134,135)</p> <p>Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,62,126)</p> <p><b>Líder do PDT - 2</b></p> <p><b>Acir Gurgacz</b> (8,26,116)</p> <p>Vice-Líder do PDT Ângela Portela (139,162)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE/PV) - 12</b></p> <p>Líder <b>João Capiberibe - PSB</b> (1,11,113,153,154)</p> <p>Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,22,156)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSB - 4</b></p> <p><b>Antonio Carlos Valadares</b> (51,72,145,164)</p> <p>Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (13,19,146,166)</p> <p><b>Líder do PCdoB - 1</b></p> <p><b>Vanessa Grazziotin</b> (17,22,156)</p> <p><b>Líder do REDE - 1</b></p> <p><b>Randolfe Rodrigues</b> (20,23,91,157)</p> <p><b>Líder do PPS - 1</b></p> <p><b>Cristovam Buarque</b> (64)</p> <p><b>Líder do PODE - 5</b></p> <p><b>Alvaro Dias</b> (16,65,136)</p> <p>Vice-Líder do PODE Romário (137,152)</p> <p><b>Líder do PV - 0</b></p>	<p><b>Bloco Moderador (PTB/PR/PRB/PTC) - 9</b></p> <p>Líder <b>Wellington Fagundes - PR</b> (43,46,109)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PTB - 2</b></p> <p><b>Armando Monteiro</b> (98)</p> <p><b>Líder do PR - 4</b></p> <p><b>Vicentinho Alves</b> (102)</p> <p>Vice-Líder do PR Magno Malta (108)</p> <p><b>Líder do PRB - 2</b></p> <p><b>Eduardo Lopes</b> (81,95)</p> <p><b>Líder do PTC - 1</b></p> <p><b>Fernando Collor</b> (5,6,67,69)</p>
<p><b>Governo</b></p> <p>Líder <b>Romero Jucá - MDB</b> (120)</p> <p>Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (107,128,144) Davi Alcolumbre (76,87,133,150) Flexa Ribeiro (129,149) Sérgio Petecão (10,131,147) Wilder Morais (39,122,132,151)</p>	<p><b>Minoria</b></p> <p>Líder <b>Humberto Costa - PT</b> (15,21,50,53,79,90,115)</p>	

**Notas:**

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).



4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Álvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, a Senadora Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Álvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN ).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2º vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).



67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. N° 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. n° 14/2016-BLSDEM.
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. n° 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
77. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem n° 253/2016 e Memorando n° 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios n° 14/2016-GLDPT e n° 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo n° 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
102. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
103. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
104. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 11/2017)
105. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
106. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. n° 1/2017-GLPSD)
107. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB n° 1/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/n-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB n° 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).



132. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferrão foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-liderança do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).
162. Em 04.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada vice-líder do PDT (Memo nº 1/2018-GLDPDT).
163. Em 04.04.2018, a Senadora Simone Tebet foi designada líder do PMDB e da Maioria (Of. nº 40/2018-GLPMDB)
164. Em 04.04.2018, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado líder do PSB (Of. nº 9/2018-GLPSB).
165. Em 10.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Bloco Democracia Progressista (Of. S/N/2018-BI.DPROG)
166. Em 09.05.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada vice-líder do PSB (Memo nº 17/2018-GLDPB).
167. Em 06.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado líder do PV (Memo. 1/2018-GRSLEITE).
168. Em 25.07.2018, a Senadora Ana Amélia foi designada líder do PP (Of. 046/2018-GLDPP).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

**Instalação:** 06/12/2017

**Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado:** 16/05/2018

**Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado:** 12/07/2018

**Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado:** 23/08/2018

**Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado:** 21/09/2018

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>MDB</b>	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)</b>	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. 2.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
VAGO (7)	1.
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	2.
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)</b>	
1.	
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)</b>	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

**Notas:**

1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
5. Em 06.02.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
6. Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).
7. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

**Secretário(a):** Felipe Geraldes / Diogo Peixoto

**Telefone(s):** 3303-4854 / 3510

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



**2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros: 11****PRESIDENTE:** Senador Vicentinho Alves (PR-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS)**RELATOR:** Senador José Maranhão (MDB-PB)**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Senador José Maranhão (MDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PROS-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

**Notas:**

\*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

\*\*. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

\*\*\*. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 - 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

**3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA****Finalidade:** Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



#### 4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

**Finalidade:** Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 23/05/2018

#### MEMBROS

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>

Senador Airton Sandoval (MDB-SP) <sup>(1)</sup>

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>

Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(1)</sup>

Senador Pedro Chaves (PRB-MS) <sup>(2)</sup>

Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(3,5)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.05.2018, os Senadores Eduardo Braga, Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Armando Monteiro e Roberto Rocha foram designados membros da comissão (Of. 31/2018-GSEBRA).
2. Em 08.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro da comissão (Of. 22/2018-BLOMOD).
3. Em 10.05.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro da comissão (Of. 35/2018-BLPRD).
4. Em 23.05.2018, os Senadores Eduardo Braga e Pedro Chaves foram eleitos presidente e relator, respectivamente (Memo 1/2018-CTPAR).
5. Em 12.06.2018, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro da comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 43/2018-BLPRD).



**5) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE  
SE ENCONTRA O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**Finalidade:** Verificar in loco as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba - PR.

Requerimento nº 196, de 2018

**Número de membros: 12**

**PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## 6) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS - 2016

**Finalidade:** Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** VAGO

**Instalação:** 08/11/2016

**Prazo final:** 22/12/2016

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2017

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Majoria</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)</b>	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>	
VAGO	1. VAGO
	2.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) <sup>(1)</sup></b>	
	1.
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)</b>	
VAGO	1. VAGO

**Notas:**

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

**Secretário(a):** Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

**Telefone(s):** 33034854

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 7) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

**Finalidade:** Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2.
	3. Senador Romário (PODE-RJ)

**Notas:**

\*. Em 24.04.2018, os Senadores Rose de Freitas e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Eduardo Lopes, membros suplentes, para compor o colegiado.



## 8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2018

### **MEMBROS**

---

Admar Gonzaga Neto

---

Arnaldo Versiani Leite Soares

---

Carlos Caputo Bastos

---

Carlos Mário da Silva Velloso

---

Edson de Resende Castro

---

Fernando Neves da Silva

---

Hamilton Carvalhido

---

Joelson Costa Dias

---

José Antonio Dias Toffoli

---

José Eliton de Figueiredo Júnior

---

Luciana Müller Chaves

---

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

---

Márcio Silva

---

Marcus Vinícius Furtado Coelho

---

Roberto Monteiro Gurgel Santos

---

Raimundo Cezar Britto

---

Torquato Lorena Jardim

---

Geraldo Agosti Filho

---

José Rollemberg Leite Neto

---

Walter de Almeida Guilherme

---

Roberto Carvalho Velloso

---

Henrique Neves da Silva

---

Ezikelly Silva Barros

**Notas:**

\*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

\*\*. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

\*\*\*. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

\*\*\*\*. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

\*\*\*\*\*. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

\*\*\*\*\*. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

\*\*\*\*\*. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.



\*\*\*\*\*. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

\*\*\*\*\*. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

\*\*\*\*\*. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

\*\*\*\*\*. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

\*\*\*\*\*. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** 61 33033492

**Fax:** 61 33021176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 9) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO - 2015

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

**Número de membros:** 20

**PRESIDENTE:** Mauro Campbell Marques

**VICE-PRESIDENTE:** João Geraldo Piquet Carneiro

**RELATOR:** José Antonio Dias Toffoli

**Leitura:** 19/08/2015

**Instalação:** 02/09/2015

**Prazo final:** 11/04/2016

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2017

### MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

#### Notas:

\*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

\*\*. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

\*\*\*. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

**Secretário(a):** Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 33033501

**E-mail:** coceti@senado.gov.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) CPI DOS MAUS-TRATOS - 2017

**Finalidade:** Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador José Medeiros (PODE-MT) <sup>(2)</sup>

**Leitura:** 25/04/2017

**Instalação:** 09/08/2017

**Prazo final:** 22/12/2017

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2018

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>MDB</b>	
Senadora Simone Tebet (MS) <sup>(3)</sup>	1. Senador Hélio José (PROS-DF) <sup>(5)</sup>
Senadora Marta Suplicy (SP) <sup>(3)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) <sup>(6)</sup>	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
Senador José Medeiros (PODE-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) <sup>(4)</sup></b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)</b>	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

**Notas:**

- \* Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
- \*\*. Em 08.08.2018, foi lido o Requerimento nº 431, de 2018, que prorroga o prazo da CPI por 150 dias.
- 1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
- 3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titulares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
- 4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- 5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
- 6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

**Secretário(a):** Reinilson Prado / Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3492



**2)CPI DA ELETROBRAS**

**Finalidade:** Apurar e analisar possíveis irregularidades envolvendo o processo de privatização das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobras).

Requerimento nº 316, de 2018

**Número de membros:** 10 titulares e 10 suplentes

**Leitura:** 23/05/2018



**3)CPI DOS PLANOS DE SAÚDE**

**Finalidade:** Investigar os elevados reajustes dos preços dos planos de saúde em valores muito superiores aos índices oficiais de inflação.

Requerimento nº 415, de 2018

**Número de membros:** 11 titulares e 6 suplentes

**Leitura:** 11/07/2018

**Leitura:** 11/07/2018



#### 4) CPI DOS SUPERSALÁRIOS

**Finalidade:** Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 27/09/2017



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) <sup>(6)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB</b>	
Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador José Amauri (PODE-PI) (5,36)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6. Senador Dário Berger (35)
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senador Guaracy Silveira (DC-TO) (1,28,33,43)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14,33,41,42)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,21,22,27)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Givago Tenório (PP-AL) (2,34,37)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(17)</sup></b>	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18,30,39)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (4,44)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4,9,10,32)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4,13,31,40)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,29,38)

**Notas:**

\*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).
28. Em 25.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 34/2018-BLPRD).
29. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
30. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 45/2018-GLBPDC).
31. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 45/2018-GLBPDC).
32. Em 19.06.2018, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (OF. nº 45/2018-BLOMOD).
33. Em 25.06.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou o cargo de suplente e passou a ocupar o colegiado como membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a atuar como suplente (Of. 45/2018-BLPRD)
34. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
35. Em 07.08.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 88/2018-GLPMDB).
36. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
37. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
38. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
39. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
40. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 64/2018-BLOMOD)



41. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
42. Em 31.10.2018, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 006/2018-GLDPDT).
43. Em 31.10.2018, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 006/2018-GLDPDT).
44. Em 05.11.2018, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. nº 70/2018-BLOMOD).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 16/09/2015

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Maioria</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO	1.
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(1)</sup></b>	
	1.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
VAGO	1.

**Notas:**

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva  
**Telefone(s):** 61 33033516  
**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



#### 1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva  
**Telefone(s):** 61 33033516



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) <sup>(13)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) <sup>(13)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>MDB</b>	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador José Amauri (PODE-PI) (8,14,25)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (14)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (9,24)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,26,28)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10,22)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(17)</sup></b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,23,27)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

**Notas:**

\*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).
22. Em 17.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Democracia Progressista, na comissão (Memo. 3/2018-BLDPRO).
23. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
24. Em 06.06.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 17/2018-GLDEM)
25. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Férrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
26. Em 04.09.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular, em substituição ao senador Sérgio Petecão, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. nº 58/2018-BLDPRO).
27. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
28. Em 09.10.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 60/2018-BLDPRO).

**Secretário(a):** Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33034608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão (MDB-MA) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(8)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Maoria <sup>(51)</sup></b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senador Roberto Requião (MDB-PR) <sup>(1)</sup>
Senador Edison Lobão (MDB-MA) <sup>(1)</sup>	2. Senador Romero Jucá (MDB-RR) <sup>(1,55,61,62,64)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(1,50,53,65)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>	4. Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Valdir Raupp (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	5. Senador Waldemir Moka (MDB-MS) <sup>(1)</sup>
Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) <sup>(1)</sup>	6. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) <sup>(1)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(1)</sup>	7. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(1,44,49)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(6)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6,19)</sup>
Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(6)</sup>	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(6,17,18)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(6,11,13,19)</sup>
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) <sup>(6,17)</sup>	4. Senador Hélio José (PROS-DF) <sup>(6,45)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6)</sup>	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) <sup>(6,19,22,27)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(6,22,27)</sup>	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(6,42,43)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) <sup>(3,21,28,33)</sup>	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) <sup>(3,12,35,36,37,47)</sup>
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(3)</sup>	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(3,15,23,24,25,26)</sup>	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) <sup>(9,48)</sup>	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) <sup>(9,48)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(9)</sup>	5. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(20,23,24,25,26)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) <sup>(5)</sup>	1. VAGO <sup>(5,56,66)</sup>
Senador Givago Tenório (PP-AL) <sup>(5,59,60)</sup>	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(5,14)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5,46,57,58)</sup>	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(5,39,57,58)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(32)</sup></b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) <sup>(4,38,41,52)</sup>	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) <sup>(4,29,31,34)</sup>
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(4,30)</sup>	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(4)</sup>	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(2)</sup>	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) <sup>(2,16,54,63)</sup>
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) <sup>(2,10)</sup>	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) <sup>(2,10)</sup>
Senador Magno Malta (PR-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(2,40)</sup>

**Notas:**

\*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPD).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).



40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
48. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
49. Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
50. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
51. Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
52. Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
53. Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
54. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
55. Em 12.06.2018, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 75/2018-GLPMDB).
56. Em 19.06.2018, o Senador Reditário Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
57. Em 19.06.2018, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 38/2018-BLDPRO).
58. Em 09.07.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, passando a ocupar vaga de suplente, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 39/2018-BLDPRO).
59. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
60. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
61. Em 07.08.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2018-GLPMDB).
62. Em 04.09.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 93/2018-GLPMDB).
63. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
64. Em 09.10.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo MDB, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho (Of. 94/2018-GLPMDB).
65. Em 11.10.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 103/2018-GLPMDB)
66. Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 61-3303-3972

**Fax:** 61-3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br



### 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira  
**Telefone(s):** 3303-3972  
**Fax:** 3303-4315  
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB</b>	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4,29,31)	6.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
VAGO (5,32)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) (17)</b>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2,16,22,23,26,27)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25,28,30)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

**Notas:**

\*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 17.04.2018, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania para compor a comissão (Memo. 30/2018-GLBPCD).
28. Em 20.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 42/2018-BLOMOD).
29. Em 25.06.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 46/2018-BLPRD).
30. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Rudson Leite (Of. 66/2018-BLOMOD).
31. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
32. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Telefone(s):** 61 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Finalidade:** Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Willy da Cruz Souza

**Telefone(s):** 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

**Finalidade:** Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

**(Requerimento 811, de 2001)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Willy da Cruz Souza  
**Telefone(s):** 61 33033498  
**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(13)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(19)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>MDB</b>	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Romero Jucá (11,23,24)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
VAGO (1,10,33)	2. Senador Givago Tenório (PP-AL) (1,28,29)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(20)</sup></b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21,27,31)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18,26,32)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,25,30)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

**Notas:**

- \* Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 37/2017-BLOMOD).



13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
23. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
24. Em 25.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para integrar o colegiado (Of. 55/2018-GLPMDB).
25. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
26. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 46/2018-GLBDC).
27. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo. 46/2018-GLBDC).
28. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
29. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
30. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
31. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
32. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 65/2018-BLOMOD)
33. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:30min -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Regina Sousa (PT-PI)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB (21)</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,30,32)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,28,29,33)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (23)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) (17)</b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (16,31)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (18,27)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,34,35)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

**Notas:**

- \* O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).
- 13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).
27. Em 10.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Memo. nº 28/2018-GLPDC).
28. Em 11.04.2018, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 24/2018-BLPRD).
29. Em 17.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 25/2018-BLPRD).
30. Em 17.04.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ângela Portela, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 28/2018-BLPRD).
31. Em 17.04.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo 31/2018-GLBDPC).
32. Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
33. Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).
34. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
35. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



**6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO**

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

**Finalidade:** Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
<b>Majoria</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
VAGO	1. VAGO

**Notas:**

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



### 6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

**Finalidade:** Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PTB-RR) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB</b>	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC ) (1)</b>	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

**Notas:**

1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
  2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
  3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
- \* Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
- \*\*. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



#### 6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

**Finalidade:** Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB</b>	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV )</b>	
Senador Romário (PODE-RJ)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) 2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

**Notas:**

\* Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL) <sup>(9)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(9)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>MDB</b>	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Airton Sandoval (7,13,25,26)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Guaracy Silveira (DC-TO) (5,16,24,29,30)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(20)</sup></b>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
VAGO (4,18,27,28)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

**Notas:**

- \*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).



11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
25. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
26. Em 28.05.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo MDB (Of 67/2018-GLPMDB).
27. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 42/2018-GLPDC).
28. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
29. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
30. Em 31.10.2018, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 004/2018-GLDPDT).

**Secretário(a):** Alvaro Araujo Souza

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

**Finalidade:** Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) <sup>(2)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(1)</sup>	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) <sup>(1,3)</sup>	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) <sup>(1)</sup>	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1)</sup>	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(1)</sup>	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(1)</sup>	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(1)</sup>	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) <sup>(1)</sup>	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(1)</sup>	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) <sup>(1)</sup>	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>	13.
VAGO <sup>(1,4)</sup>	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(1)</sup>	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) <sup>(1)</sup>	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(1)</sup>	17.

**Notas:**

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
  2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
  3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).
  4. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
- \*. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

**Secretário(a):** Alvaro Araujo Souza

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
<b>MDB</b>	
VAGO (7,30,35,37)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senador Romero Jucá (7,9,10,23,29)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador José Amauri (PODE-PI) (7,39)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Valdir Raupp (7,27)	5. Senador Garibaldi Alves Filho (10,27,37)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (6,28)	4.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,28,36)	2. VAGO (4,34,43)
VAGO (4,45)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) (17)</b>	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
VAGO (1,16,32,41)	2.
VAGO (14,18)	3.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5,22,44,46)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13,33,42)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26,31,38,40)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

**Notas:**

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLEDM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente, pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude do Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12.2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
26. Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
27. Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
28. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
29. Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
30. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
31. Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 32/2018-BLOMOD).
32. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2018-GLBPDC).
33. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43/2018-GLBPDC).
34. Em 19.06.2018, o Senador Reditario Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
35. Em 21.06.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho foi designado membro titular, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 78/2018-GLPMDB).
36. Em 21.06.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 37/2018-BLDPRO).
37. Em 03.07.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor a comissão como titular passando a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 80/2018-GLPMDB).
38. Em 03.07.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. nº 46/2018-BLOMOD).
39. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
40. Em 05.09.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 56/2018-BLOMOD).
41. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
42. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 63/2018-BLOMOD).
43. Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.
44. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
45. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
46. Em 05.11.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 69/2018-BLOMOD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br



## 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286



### 8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br



#### 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Designação:** 20/05/2015

**Instalação:** 10/06/2015

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
<b>Maioria</b>	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (MDB-RO)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

**Notas:**

\*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(9)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(13)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>MDB</b>	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador José Amauri (PODE-PI) (8,31)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. VAGO (17,27,33)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(20)</sup></b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (19,22,23,26,30)
VAGO (2,18,28,32)	2.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16,25,29)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

**Notas:**

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 08.05.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 6/2018-BLDPRO).
28. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43a/2018-GLBPDC).
29. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43a/2018-GLBPDC).
30. Em 19.06.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 48/2018-GLBPDC).
31. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
32. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
33. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



**9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627



## 9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627



### 9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ivo Cassol (PP-RO) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valdir Raupp (MDB-RO) <sup>(8)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB</b>	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senador José Amauri (PODE-PI) (6,14)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senador Guaracy Silveira (DC-TO) (1,16)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(12)</sup></b>	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

**Notas:**

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
- Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Férrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).



15. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).

16. Em 31.10.2018, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 005/2018-GLDPDT).

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**Fax:** 3303 1017

**E-mail:** cra@senado.gov.br



### 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Finalidade:** REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3311-3506/3321

**Fax:** 3311-1017

**E-mail:** scomcra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB (22)</b>	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1,14,23)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,23)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. VAGO (2,24,27)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) (17)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18,25,26)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

**Notas:**

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
23. Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-GLBPRD).
24. Em 19.06.2018, o Senador Reditario Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
25. Em 04.07.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 50/2018-GLBPDC).
26. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
27. Em 30.10.2018, o Senador Reditório Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.

**Secretário(a):** Mariana de Abreu Cobra Lima

**Reuniões:** Terças-Feiras 14h:30 min -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.gov.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PROS-DF) <sup>(8)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(8)</sup>**RELATOR:** VAGO

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB</b>	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
VAGO (11,15)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV )</b> <sup>(13)</sup>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

**Notas:**

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
- Em 28.08.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).
- Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(12)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Airton Sandoval (MDB-SP) <sup>(12)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>MDB</b>	
VAGO (10,21)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador José Amauri (PODE-PI) (18,24)
Senador Romero Jucá (10)	4. Senador José Serra (PSDB-SP) (26,27)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (17)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV ) <sup>(19)</sup></b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16,22,25)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (23)

**Notas:**

- \*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
22. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
23. Em 22.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 35/2018-BLOMOD).
24. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Férrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
25. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
26. Em 31.10.2018, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo PSDB, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. 83/2018-GLPSDB).
27. Em 31.10.2018, o Bloco da Maioria cede vaga para o PSDB (Of. 109/2018).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Quartas-feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (MDB-MA) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS) <sup>(8)</sup>

1<sup>a</sup> Eleição Geral: 19/04/1995

2<sup>a</sup> Eleição Geral: 30/06/1999

3<sup>a</sup> Eleição Geral: 27/06/2001

4<sup>a</sup> Eleição Geral: 13/03/2003

5<sup>a</sup> Eleição Geral: 23/11/2005

6<sup>a</sup> Eleição Geral: 06/03/2007

7<sup>a</sup> Eleição Geral: 14/07/2009

8<sup>a</sup> Eleição Geral: 26/04/2011

9<sup>a</sup> Eleição Geral: 06/03/2013

10<sup>a</sup> Eleição Geral: 02/06/2015

11<sup>a</sup> Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
<b>MDB</b>	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )</b>	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV )</b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PRB, PTC )</b>	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

**Notas:**

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1<sup>a</sup> Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.



10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1<sup>a</sup> Designação:** 03/12/2001  
**2<sup>a</sup> Designação:** 26/02/2003  
**3<sup>a</sup> Designação:** 03/04/2007  
**4<sup>a</sup> Designação:** 12/02/2009  
**5<sup>a</sup> Designação:** 11/02/2011  
**6<sup>a</sup> Designação:** 11/03/2013  
**7<sup>a</sup> Designação:** 26/11/2015

---

**MEMBROS**

---

**MDB**

---

**PT**

---

**PSDB**

---

**PSB**

---

**PDT**

---

**PR**

---

**PSD**

---

**DEM**

---

**PP**

---

**PTB**

---

**PPS**

---

**PCdoB**

---

**REDE**

---

**PRB**

---

**PTC**

---

**PODE**

---

**PRTB**

---

**PROS**

---



---

---

Atualização: 08/02/2017



**4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

---

**MEMBROS**

---

**PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

**MDB**

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

---

**Notas:**

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

**5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 23/03/2010  
**2ª Designação:** 14/03/2011  
**3ª Designação:** 11/03/2013  
**4ª Designação:** 04/03/2015

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**

**Atualização:** 01/06/2017



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1<sup>a</sup> Designação:** 30/11/2010  
**2<sup>a</sup> Designação:** 14/03/2011  
**3<sup>a</sup> Designação:** 21/03/2012  
**4<sup>a</sup> Designação:** 11/03/2013  
**5<sup>a</sup> Designação:** 20/05/2014  
**6<sup>a</sup> Designação:** 04/03/2015

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**



**Atualização:** 11/11/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012 )*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 12/09/2012

**2ª Designação:** 11/03/2013

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**

**Atualização:** 31/01/2015



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 22/08/2013

**2ª Designação:** 01/07/2015

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**

**Atualização:** 18/10/2016



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 20/12/2013

**2ª Designação:** 16/09/2015

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PROS**

**PRTB**

**Atualização:** 11/11/2015



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**10) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	MDB
VAGO	MDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)*

**Número de membros:** 17 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1<sup>a</sup> Designação:** 14/03/2011  
**2<sup>a</sup> Designação:** 21/03/2012  
**3<sup>a</sup> Designação:** 11/03/2013  
**4<sup>a</sup> Designação:** 26/03/2014  
**5<sup>a</sup> Designação:** 01/07/2015

---

**MEMBROS**

---

**MDB**

---

VAGO

---

**PT**

---

VAGO

---

**PSDB**

---

VAGO

---

**PSB**

---

VAGO

---

**PDT**

---

VAGO

---

**PR**

---

VAGO

---

**PSD**

---

VAGO

---

**DEM**

---

VAGO

---

**PP**

---

VAGO

---

**PTB**

---

VAGO

---

**PPS**

---

VAGO

---

**PCdoB**

---

VAGO

---

**PSC**

---

VAGO

---

**PRB**

---

VAGO

---

**REDE**

---

VAGO

---

**PTC**

---

**PODE**

---



**Atualização:** 29/11/2016**Notas:**

\*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61)3303-5255

**Fax:** (61)3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL**  
*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**



**15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**



**16) COMENDA ZILDA ARNS**  
*(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)*

**Número de membros:** 18 titulares

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):**

---

**MEMBROS**

---

**MDB**

---

**PT**

---

**PSDB**

---

**PSB**

---

**PDT**

---

**PR**

---

**PSD**

---

**DEM**

---

**PP**

---

**PTB**

---

**PPS**

---

**PCdoB**

---

**PROS**

---

**REDE**

---

**PSC**

---

**PRB**

---

**PTC**

---

**PODE**

---



**17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL****Número de membros:** 19 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):****MEMBROS****DEM****MDB****PCdoB****PDT****PPS****PP****PRTB****PRB****PROS****PSC****PSD****PSB****PTB****PTC****PR****PSDB****PT****PODE****REDE**

**18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

**MDB**

**PT**

**PSDB**

**PSB**

**PDT**

**PR**

**PSD**

**DEM**

**PP**

**PTB**

**PPS**

**PCdoB**

**PRB**

**REDE**

**PTC**

**PODE**

**PRTB**

**PROS**



**19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA  
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 01/07/2015

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

---

**PCdoB**

---

**PDT**

---

**MDB**

---

**PP**

---

**PPS**

---

**PR**

---

**PRB**

---

**PSB**

---

**PSD**

---

**PSDB**

---

**PT**

---

**PTB**

---

**REDE**

---

**PTC**

---

**PODE**

---

**PRTB**

---

**PROS**

---

**Atualização:** 01/06/2016



**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP****Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO****PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****MEMBROS****DEM****MDB****PCdoB****PDT****PPS****PP****PRB****PROS****PSD****PSB****PTB****PTC****PV****PR****PSDB****PT****PODE****REDE**

**21) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---

**MEMBROS**

---

**MDB**

---

**PT**

---

**PSDB**

---

**PDT**

---

**PSB**

---

**PR**

---

**PSD**

---

**DEM**

---

**PP**

---

**PTB**

---

**PPS**

---

**PCdoB**

---

**PRB**

---

**REDE**

---

**PTC**

---

**PODE**

---

**PRTB**

---

**PROS**

---

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-4561

**E-mail:** saop@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

